



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 6/2007 – São Paulo, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1335

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.001121-8 - JULIANA NARA DE OLIVEIRA (ADV. SP170986 SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Tendo em vista a informação retro, intime-se a patrona da causa para que apresente, em cinco dias, cópia do CPF da representante legal da autora, item indispensável para a expedição do ofício precatório. 2. Com a apresentação do CPF, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da representante legal da autora, bem como o nº do seu CPF. 3. Após, cumpra-se o determinado às fls. 166.

1999.61.15.004768-7 - MARIA AMELIA DE SOUZA COSTA (ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(Fls. 146) ...1- Expeça-se Ofício Precatório da quantia apurada às fls.126/131. 2- Intimem-se as partes nos termos do art.12 da Resolução 559/07, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição. 4- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado. 5- Efetuado o depósito da requisição intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.007120-3 - CARLOS LANZENI FILHO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(Fls. 101) ...1- Expeça-se Ofício Precatório da quantia apurada às fls.96. 2- Intimem-se as partes nos termos do art. 112 da Resolução 559/07, para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição. 4- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado...

2000.61.15.000439-5 - ANTONIA GONCALVES FRANCISCO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(Fls. 212) ...1- Expeça-se Ofício Precatório da quantia apurada às fls.202/203. 2- Intimem-se as partes nos termos do art. 112 da Resolução 559/07, para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição. 4- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado...

2005.61.15.000171-9 - PEDRO ARNALDO TAGLIALATELA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(Fls 186)... 1- Expeça-se Ofício Precatório da quantia apurada às fls.168/178. 2- Intimem-se as partes nos termos do art.12 da Resolução 559/07, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição.4- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado...

2005.61.15.000582-8 - SALVADOR DE ALMEIDA LEME (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(Fls. 349)...1 - Expeçam-se RPVs dos valores apurados à fls.343, para o beneficiário e honorários de sucumbência. 2- Intimem-se as partes nos termos do art. 012 da Resolução 559/07, para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição. 4- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado. 5- Efetuado o depósito da requisição intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2006.61.15.001444-5 - JARBAS DO CARMO FERREIRA TOLOI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(Fls. 275) ...1- Expeça-se Ofício Precatório Complementar da quantia apurada às fls. 269. 2- Intimem-se as partes nos termos do art. 12 da Resolução 559/07, para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição.3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição. 4- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000387-8 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DE FRANCO (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO E ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(Fls. 132) ... 1- Expeça-se RPV do valor apurado à fls.106. 2- Intimem-se as partes nos termos do art. 112 da Resolução 559/07, para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição. 4- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado. 5- Efetuado o depósito da requisição intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.000504-1 - ANTONIO JOSE CONTI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(Fls. 279) ...1- Os cálculos da contadoria foram elaborados de acordo com a decisão de fls.199/200 que restou irrecorrida. 2- Expeça-se Ofício Precatório Complementar da quantia apurada às fls. 228. 3- Intimem-se as partes nos termos do art. 112 da Resolução 559/07, para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 4 - No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição. 5- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado. 6- Efetuado o depósito da requisição intime(m)-se o(s) autor(es), por carta, sobre a disponibilização do(s) valor(es), dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001128-5 - BENEDITA ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(fls. 105) ... 1 - Expeçam-se RPVs dos valores apurados à fls. 98, para o beneficiário e honorários de sucumbência. 2- Intimem-se as partes nos termos do art. 12 da Resolução 559/07, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição...

2004.61.15.002058-8 - JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

(Fls 108)... 1- Expeça-se RPV do valor apurado às fls.102. 2- Intimem-se as partes nos termos do art. 112 da Resolução 559/07, para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição. 4- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado.

2005.61.15.000304-2 - ITALO ANTONIO PASSUCCI (ADV. SP076337 JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Tendo em vista a informação retro, intime-se o patrono da causa para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cópia do CPF do autor, item indispensável para expedição do ofício precatório. 2. Após, cumpra-se fls. 69.

2007.61.15.000295-2 - IVANILDE DE SOUZA LOPES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Chamo o feito à ordem. 2- Intimem-se as partes nos termos do art. 12 da Resolução 559/07, para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 3- No silêncio, encaminhem-se os autos para a transmissão da requisição. 4- Após, aguarde-se o seu cumprimento em arquivo com baixa-sobrestado.

Expediente Nº 1336

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1600287-6 - JERCIE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do silêncio do exequente sobre a suficiência do depósito, conforme certidão de fls. 226. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1601262-6 - YVONE APPARECIDA BUZZINI FERRARI E OUTROS (ADV. SP062170 JOSE ANTONIO VERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do silêncio do exequente sobre a suficiência do depósito, conforme certidão de fls. 278. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.001116-4 - ANTONIO BIANCARDI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE C. BIASI)

Vistos. Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do silêncio do exequente sobre a suficiência do depósito, conforme certidão de fls. 305. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de fls. 303, deverá o patrono da causa tratar diretamente com seu cliente para receber os honorários advocatícios, tendo em vista que o valor já foi requisitado e integralmente depositado em conta corrente em nome do autor, conforme extrato de fls. 290. No trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.003576-4 - WALDEMAR GUARNIERI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil em relação aos autores Waldemar Guarnieri, Vicente Palombo Ferrez, Diogo Castilho e Cícero Zeferino Da Silva. Quanto ao pedido de aplicação do índice de 84,32% referente a março de 1990, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Extingo o processo sem resolução de mérito, outrossim, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos do autor Laurindo Marega, sucedido por Hilda Camillo Marega. E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Não se aplica ao caso o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, visto que a ação foi ajuizada antes de 18/07/2001. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência (art. 21 do Código de Processo Civil). Porque a ação foi ajuizada antes de 27/08/2001, custas são devidas e devem ser pagas pela parte autora, em razão da sucumbência. Ao SEDI para regularização do pólo ativo, incluindo a sucessora Hilda Camillo Marega (CPF nº 162041258-69) no lugar do autor Laurindo Marega. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.005706-1 - ADILTON MIGUEL DEL NERO (PROCURAD RUBENS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Converto o julgamento em diligência. Ao autor foi pago, em 24/11/2004, o valor acostado as fls. 249, decorrente da ação nº 1994.0000307103-6 da 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, conforme noticiado pela ré. Aduz o exequente que há créditos em seu

favor no que tange as diferenças dos juros progressivos apurados nesta ação (fls.254) no período posterior a 11/2004. Assim, dê-se vista à CEF para manifestar-se acerca do argüido pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

1999.61.15.005898-3 - CELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do pedido da ré e dos documentos de fls. 172/180, fls. 181/183 e fls. 185/190, bem como com a concordância dos autores à fl. 195. Faça-o com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos em razão do determinado na R. Sentença de fls. 68/86, confirmada pelo Tribunal (fls. 121), em que foram compensados, face à sucumbência recíproca. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.005908-2 - JOSE CARLOS FERREIRA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos trazidos pela executada às fls. 140/162 e a concordância dos exequentes às fls. 168. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil em relação aos exequentes Israel Moreira Chaves, Lucinéia Dias dos Santos e Valentim Porfírio; e com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil em relação aos exequentes José Carlos Ferreira e Antonio Dias dos Santos. Honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, tendo em vista a ocorrência da sucumbência recíproca, conforme determinado no V. Acórdão de fls. 113/114. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.005912-4 - ANTONIO ALVES ABELHA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do pedido da ré e dos documentos de fls. 147/153 e fls. 154/159, bem como com a concordância dos autores à fl. 164. Faça-o com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos face à sucumbência recíproca, conforme determinado no V. Acórdão (fls. 123). Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.006637-2 - JOSE MARIANO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do pedido da ré de fls. 244/245 e a concordância dos autores à fl. 264. Faça-o com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos em razão do determinado no V. Acórdão de fls. 218. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.006877-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré, por conseguinte, a pagar à autora o valor de R\$5.365,85, atualizado até 30/09/1999, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidem juros moratórios contados da citação de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir de 11/01/2003, data de início de vigência do Código Civil de 2002, de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Condeno a ré ainda a pagar à autora, em razão da sucumbência, honorários advocatícios de 10% do valor da condenação e a reembolsar-lhe as custas adiantadas por ocasião do ajuizamento da ação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.007334-0 - IVALDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos trazidos pela executada às fls. 233/259 e a concordância dos exequentes às fls. 264. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil em relação ao exequente Luis Carlos Galhotti e com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de

Processo Civil em relação aos exeqüentes Ivaldo Teixeira, Sebastião Mariano, Ricieri Gilmar Moutinho, Ângela Maria Machado, Valdomiro Francisco Rosa, Lázaro Ferreira, Roner César Alves, Pedro Eduardo Gonçalves e Osvaldo Timoteo dos Santos. Honorários advocatícios não são devidos em razão do determinado no V. Acórdão de fls. 190. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.007479-4 - EMILIO LOPES DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exeqüente às fls. 173. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.007502-6 - HORACIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Aceito a conclusão. Baixem os autos em secretaria após as devidas anotações. Sem razão a CEF as fls. 219/223. A verba de sucumbência é executada autonomamente e portanto deve seguir os ditames da sentença, confirmada em grau de recurso. Em nada restou prejudicada pelo acordo firmado entre as partes sem anuência do advogado da parte autora. Portanto correto os cálculos apresentados pelo credor onde foram incluídos os juros de mora na base de cálculo dos honorários de sucumbência. Intime-se a CEF para complementação do valor depositado até o montante do valor apresentado pelo credor, no prazo de 15(quinze) dias.

2000.61.15.000103-5 - MARIA ANA ROSA CORNACCHIONE E OUTROS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos extratos de fls. 205/207, comprovando-se nos autos a transferência dos valores depositados na conta garantia para a conta vinculada em nome do autor. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. No trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.000363-9 - LUIZ PAULO ALBINO (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA E ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Declaro, por conseguinte, o tempo de exercício de atividade especial no período de 26/09/1969 a 22/05/1970 para Socilaves S/A Indústria e Comércio e de 02/04/1973 a 19/04/1973 para Ito Aves Integradas S/A (sob o código 1.1.2 do Anexos I do Decreto n. 83.080/79 e código 1.1.2 do Anexo do Decreto n. 53.831/64) e de 01/10/1974 a 31/03/1975 para Companhia Brasileira de Tratores (sob código 2.5.1 do Anexo II do Decreto nº 83.080/79) convertido, este, em tempo comum. Condeno o réu a averbar o tempo ora declarado. Honorários advocatícios são devidos pelo autor, em razão da sucumbência mínima do réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.15.000723-2 - PHILADELPHO TADEU OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido. Declaro, por conseguinte, o tempo de exercício de atividade especial nos períodos de 07/10/1970 a 08/11/1971 e de 26/03/1973 a 22/06/1976, trabalhado para Refrigeração Paraná S/A, na função de auxiliar de eletricista e eletricista de manutenção (sob o código 1.1.6 e 1.1.8 do Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831/64); de 07/07/1972 a 02/12/1972 para Tecelagem São Carlos S/A, na função de aprendiz de tecelão (sob código 1.1.6 do Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831/64); de 11/04/1972 a 03/05/1972 e de 24/06/1976 a 15/03/1993, trabalhado para Companhia Brasileira de Tratores - CBT, na função de auxiliar de eletricista e eletricista e de 16/03/1993 a 01/06/1995, trabalhado para MPL Motores S/A, também na função de auxiliar de eletricista e eletricista (sob código 1.1.8 do Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831/64), convertidos, estes, em tempo comum. Declaro, também, o tempo de serviço como autônomo, de 01/06/1995 a 30/01/1996, trabalhado na microempresa Sampaio & Sampaio de São Carlos Ltda. ME. Condeno o réu, de outra parte, a conceder ao autor PHILADELPHO TADEU OLIVEIRA SAMPAIO o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com data de início na data do requerimento administrativo, considerando 33 anos, 10 meses e 24 dias de tempo de contribuição até 30/01/1996 (88% do

salário-de-benefício); renda mensal inicial calculada de acordo com a legislação vigente antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98 (salário-de-benefício calculado de acordo com a média dos últimos 36 salários-de-contribuição apurados em período não superior a 48 meses). Condene o réu, por fim, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento COGE nº 64/2005. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios contados da citação de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir de 11/01/2003, data de início de vigência do Código Civil de 2002, de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Segue tópico síntese (Prov. Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do beneficiário: PHILADELPHO TADEU OLIVEIRA SAMPAIO. Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço. Renda mensal atual: Calculada na forma da lei. Data de início do benefício (DIB): 28/02/1996 (D.E.R.). Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.15.001031-0 - SILVIA CUNHA DA NOBREGA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o feito com resolução de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001721-3 - SANDRA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP019813 ANTONIO WALTER FRUJUELLE E ADV. SP122396 PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos e extratos de fls. 127/132, comprovando-se nos autos o crédito na conta da autora, bem como a concordância da parte autora com os valores depositados pela ré, conforme petição de fls. 139/140. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000037-0 - ERCI CARLOS ANDREOTTI (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do pedido da ré de fls. 118/119 e a concordância do autor à fl. 123. Faça-o com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos em razão do determinado na R. Sentença de fls. 78/96, em que foram compensados, face à sucumbência recíproca. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000233-0 - JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Condene a parte autora a pagar honorários advocatícios de 10% do valor da causa em razão da sucumbência, a serem rateados em partes iguais aos patronos dos réus. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000854-0 - GILBERTO APARECIDO CAPERUCCI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, apenas para sanar a omissão apontada na sentença de fls.211/223 e dar ao dispositivo a seguinte redação: Condene a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS dos autores GILBERTO APARECIDO CAPERUCCI, EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO WALDER, EDSON RUBENS RAMOS, JOSÉ LUIS GINATO e JOSÉ APARECIDO DO

NASCIMENTO as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000751-4 - ANA RITA VEIGA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância dos exequentes às fls. 121. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001363-0 - APPARECIDA LOURDES ALDANA (ADV. SP144850 JOSELAINÉ APARECIDA M MIGLIATO MAREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. Declaro, por conseguinte, para efeitos previdenciários, o tempo de exercício de atividade rural exercido por APPARECIDA LOURDES ALDANA de 01/01/1951 a 31/12/1968, como empregado, na Fazenda Santa Elisa, totalizando 18 anos e 1 dia de tempo de contribuição. Condeno o réu a proceder a correspondente averbação. Diante da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001579-1 - JOSE APARECIDO CALIXTO LEAL E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do pedido da ré de fls. 101/102 e o pedido de homologação dos termos de adesão dos autores à fl. 107. Faço-o com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos em razão do determinado na R. Sentença de fls. 71/93, em que foram julgados incabíveis. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001993-0 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, por conseguinte, o direito de a parte autora compensar os valores comprovadamente pagos a título de IPI, relativamente ao período de admissão temporária com pagamento de tributos de abril de 2001 a abril de 2002, como pedido, pela importação da aeronave CESSNA, modelo 650, Citation VII, descrita nos documentos de fls. 237/247. A compensação deverá ser realizada nos moldes do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.637/2002 e os créditos deverão ser atualizados unicamente de acordo com o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, ressalvado o direito de o Fisco verificar a regularidade do procedimento, de acordo com esta sentença. Em razão da sucumbência, condeno a ré a pagar a parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado. Condeno a ré ainda a reembolsar à parte autora as custas pagas no ajuizamento da ação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Ao SEDI para retificar o nome da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.002053-1 - JAIR APARECIDO BEOZO E OUTROS (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$600,00 (seiscentos reais) a serem rateados entre os autores, em atenção ao disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para cumprimento do disposto as fls. 164. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.002250-3 - KENNEDY HENRIQUE DOS SANTOS-(SONIA APARECIDA LUIS DOS SANTOS) (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, reconsiderando posicionamento anterior, julgo extinta a execução pelo pagamento integral dos valores devidos pelo réu à parte autora. Decorrido o

prazo recursal e não havendo custas a recolher, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.15.002327-1 - JOSE MARIA DA ROZ (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL E ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o disposto nos artigos 267, inciso I, 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas são devidas pela parte autora. Ao SEDI para regularização do pólo ativo, conforme determinado às fls. 309 e 312. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.15.000167-0 - DEDINI S/A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios de 10% do valor da causa em razão da sucumbência, a serem rateados em partes iguais aos patronos dos réus. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000613-7 - AUFI VEICULOS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa são devidos pela parte autora à ré, em razão da sucumbência. Custas ex lege, pela autora sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001439-0 - RENATA DE OLIVEIRA VELTRONE (ADV. SP149762 ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, atribuindo o valor da causa, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.15.001750-0 - CELESTE TOZZO NETTO (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 146. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002475-9 - HELIO DA COSTA PEREIRA (ADV. SP129718 VANDERLICE FELICIO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ante o reconhecimento da prescrição do fundo de direito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora aos réus em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000549-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000367-0) LAZARA APARECIDA MENDES (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, ante a notícia do pagamento dos honorários advocatícios. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Não havendo custas a recolher, no trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000679-8 - A MANARIN & CIA/ LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos. Condeno a parte autora a pagar á ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000815-1 - MARIA APARECIDA PIRAGINE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72% (janeiro de 1989) em substituição a outros eventualmente aplicado para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança da parte autora existente na competência de janeiro de 1989; e, como conseqüência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar à patrona da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000919-2 - CELYNA ANGELO LAROSE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o disposto nos artigos 267, inciso I, 284, único e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deferida inicialmente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.001810-7 - EDSON EDEN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança da parte autora existentes na competência junho de 1987 e, como conseqüência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002023-0 - CLEUSA APARECIDA JAVITORIO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, apenas para sanar a omissão apontada na sentença de fls.75/79 e conceder a antecipação de tutela. Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social em São Carlos para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.15.000283-9 - RICARDO BENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP214302 FÁBIO HENRIQUE ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 95. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000333-9 - NEYDE CARMIM SALLES BRASIL (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para se manifestar sobre as petições e os documentos de fls. 22/26 e 28/29, no prazo de 10 dias. Com a manifestação, tornem os autos conclusos para habilitação de herdeiros.

2005.61.15.001303-5 - ROSA MARIA TERTO PEREIRA (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000863-9 - DOMINGOS SOTTO (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pelo autor, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência. Condene o réu ainda a pagar ao autor o valor correto da renda mensal do benefício, a partir do recálculo da renda mensal inicial e suas subseqüentes atualizações legais, bem assim o valor das diferenças verificadas, atualizadas monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Declaro prescritas as parcelas que retroagem a mais de 5 (cinco) anos da propositura desta ação. Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social em São Carlos para cumprimento da antecipação de tutela. Condene o réu ainda a pagar ao autor honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, isto é, das prestações pretéritas não colhidas pela prescrição contados até a data desta sentença. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.15.000433-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP151382 ADRIANA SUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil quanto ao pedido de afastamento dos limites máximos dos benefícios previdenciários. Quanto ao outro pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo-o procedente para condenar o réu a proceder a revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela autora, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência. Condene o réu ainda a pagar ao autor o valor correto da renda mensal do benefício, a partir do recálculo da renda mensal inicial e suas subseqüentes atualizações legais, bem assim o valor das diferenças verificadas, atualizadas monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Declaro prescritas as parcelas que retroagem a mais de 5 (cinco) anos da propositura desta ação. Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social em São Carlos para cumprimento da antecipação de tutela. Compensam-se os honorários advocatícios ante a sucumbência recíproca. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.15.000757-3 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X LUCIO EIROZ CORREA E OUTROS

No caso dos autos, a arrematação do imóvel se deu em 22/12/1999 (fls.25/29) e o protocolo de registro no CRI local data de 15/06/2000 (fls.29/verso), portanto, há mais de sete anos do ajuizamento da presente ação. Assim sendo, ante o tempo decorrido e a falta nos autos de elementos quanto à situação de ocupação do imóvel objeto da demanda, determino a citação dos réus para responderem no prazo legal. Após o decurso do prazo para contestação, apreciarei o pedido de liminar. Cite-se e intime-se. Fls. 50: Tendo em vista a informação retro, publique-se informando que a liminar até a presente data não foi apreciada. Certifique-se no livro de registro de liminares que a mesma foi postergada. Intimem-se.

2007.61.15.000831-0 - VANDER RICARDO TEODORO (ADV. SP091164 JORGE LUIZ BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o disposto nos artigos 267, inciso I, 284, único e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deferida inicialmente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.001776-1 - FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA

LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Considerando que a autora, para proceder às providências veiculadas pela Resolução ANVISA nº 27 de 30/03/2007, necessita de tempo hábil, a fim do bom funcionamento do programa/sistema computacional, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada, pelo que suspendo a aplicação da Resolução ANVISA nº 27 pelo prazo de 90 dias, a contar de 2/11/2007. Cite-se.

2007.61.15.001801-7 - LUCIA PRADO (ADV. SP170892 ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Em assim sendo, e também não havendo nos autos prova inequívoca do alegado pela autora, não há, por ora, possibilidade de formação de convencimento sobre a verossimilhança das alegações. Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela. À vista da declaração de fls. 06, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

2007.61.15.001847-9 - RACO DO BRASIL SA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente constato que a contra-fé não veio acompanhada dos documentos que instruíram a inicial, pressuposto este indispensável para o prosseguimento da ação, por força do art. 21 do Decreto-lei nº 147/67. Assim, concedo à autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para formação da contra-fé, sob pena de indeferimento da inicial. No mais, a consideração conjunta dos princípios da inafastabilidade do controle judicial (art. 5º, XXXV, da CF), da garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e da regra insculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil conduz à conclusão de que a antecipação dos efeitos da tutela, sem audiência da parte contrária, deve ser concedida somente nas hipóteses em que a efetivação da citação ou a demora daí decorrente impliquem em dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbro in casu a ocorrência desta hipótese. Face ao exposto, se em termos, após a juntada aos autos da contrafé completa, determino a citação do réu para responder no prazo legal. Decorrido o prazo, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Int. Cumprida a determinação, cite-se. Fls 180:Tendo em vista a informação retro, publique-se informando que a liminar até a presente data não foi apreciada. Certifique-se no livro de registro de liminares que a mesma foi postergada. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000193-6 - FLORIPES CREPALDI AIZZA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.000107-2 - APARECIDA BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. À autora APARECIDA BENEDITO DOS SANTOS, mediante alvará judicial, foi pago o valor não recebido em vida por João André dos Santos, conforme se observa do documento a fls. 15. Não obstante, não há nos autos documento que demonstre seja ela viúva e única habilitada a pensão por morte de João André dos Santos, especialmente porque o benefício de renda mensal vitalícia não gera direito a pensão por morte, conquanto não o obste automaticamente. Também não há nos autos nenhum documento que demonstre serem herdeiros de João André dos Santos os demais autores, ANA LUCIA DOS SANTOS, LUCIA HELENA DOS SANTOS SANTA MARIA, JOÃO MARCELO DOS SANTOS e ROGÉRIO DONIZETE DOS SANTOS, sendo certo apenas que não receberam na via administrativa o valor original não recebido em vida pelo falecido, conforme documento de fls. 15. Em sendo assim, a fim de verificar a legitimidade ativa ad causam, imperioso é esclarecer se foi concedido benefício de pensão por morte à autora APARECIDA BENEDITO DOS SANTOS pelo INSS e se os demais autores são herdeiros do falecido João André dos Santos, conforme alegam na inicial. Traga, pois, o INSS, em 10 (dez) dias, documento que demonstre se houve ou não concessão à autora APARECIDA BENEDITO DOS SANTOS de benefício de pensão pela morte de João André dos Santos. No mesmo prazo, tragam os autores prova de serem herdeiros de João André dos Santos na forma da lei civil (certidão de óbito, certidão de casamento, certidões de nascimento e documentos de identidade). Com a juntada de documentos, abra-se vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. No silêncio, tornem conclusos para sentença.

2003.61.15.001229-0 - MARIA SABINA MARQUES (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002147-7 - EULINA MURBACH DOS SANTOS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.000297-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000296-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X VITILIA LAROCA POZZI (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A execução das prestações pretéritas deverá prosseguir de acordo com os cálculos elaborados para execução nos autos do processo de conhecimento (fls. 191). Em razão da sucumbência, condeno o embargante a pagar à parte embargada honorários advocatícios de R\$300,00 (trezentos reais), a teor do disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, neles prosseguindo-se oportunamente, e desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.006272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1601161-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X ANTONIO PERIOTTO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A execução das prestações pretéritas deverá prosseguir de acordo com os cálculos elaborados na execução do julgado nos autos do processo de conhecimento, com implantação da renda mensal inicial ali apurada e atualização das prestações pretéritas devidas e ainda não pagas. Em razão da sucumbência, condeno o embargante a pagar à parte embargada honorários advocatícios de 10% do valor correspondente à diferença entre o valor executado (R\$44.188,60) e o valor apresentado pelo embargante (R\$32.475,85), atualizados. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, neles prosseguindo-se oportunamente, e desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.000631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000231-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X MARIA HELENA BARBALHO SACCHI (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002439-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007363-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X EMILIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP113224 ISABEL CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e com o artigo 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTES os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução do julgado de acordo com os cálculos apresentados pelo embargante, devidamente atualizados. Em razão da sucumbência, condeno o embargado, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, a pagar ao embargante honorários advocatícios de R\$300,00 (trezentos reais), valor a ser compensado com o montante das prestações pretéritas devidas pelo embargante. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 04/05 para os autos da ação principal, arquivando-se estes autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001567-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005959-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X MANOEL ROTTA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e com o artigo 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTES os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução do julgado, relativamente aos honorários advocatícios, de acordo com os cálculos apresentados pelo embargante, devidamente atualizados. Em razão da sucumbência, condeno o embargado, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, a pagar ao embargante honorários advocatícios de R\$200,00 (duzentos reais), valor a ser compensado com o montante dos honorários advocatícios devidos pelo embargante nos autos da ação principal. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 06/07 para os autos da ação principal, arquivando-se estes autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001725-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006835-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X LUIZ ANTONIO MATTOSO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001899-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006042-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X SEBASTIAO CANO (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e com o artigo 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito. A execução deverá prosseguir de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 42/44). Em razão da sucumbência, condeno o embargado a pagar ao embargante honorários advocatícios de 10% do valor da causa, valor a ser compensado com o montante das prestações pretéritas devidas pelo embargante. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 42/44 para os autos da ação principal, neles prosseguindo-se oportunamente, e desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001051-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001543-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JOSE ANTONIO FARIA (ADV. SP089085 MARIA IROTEDES CASSANO PINHEIRO NUNES)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A execução das prestações pretéritas deverá prosseguir de acordo com os cálculos elaborados na execução do julgado nos autos do processo de conhecimento. Em razão da sucumbência, condeno o embargante a pagar à parte embargada honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, neles prosseguindo-se oportunamente, e desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001218-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000069-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X JOAO LUIZ OLIVATO E OUTRO (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 463, inciso I, combinado com o artigo 741, inciso V, com o artigo 743, inciso I, e com o artigo 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Novos cálculos deverão ser elaborados pela Contadoria do Juízo para prosseguimento da execução das prestações pretéritas, nos autos do processo de conhecimento, após o trânsito em julgado desta sentença, de acordo com o que aqui estabelecido (exclusão de diferenças dos abonos anuais de 1988 e 1989 decorrentes da aplicação do artigo 201, 6º, da Constituição Federal em sua redação original; exclusão de diferença decorrente da aplicação do salário mínimo de NCz\$ 120,00 em junho de 1989; manutenção, na atualização monetária das prestações vencidas, dos índices de 70,28% para janeiro de 1989 e de 84,32% para março de 1990). Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, neles prosseguindo-se oportunamente, e desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.15.000367-0 - LAZARA APARECIDA MENDES (ADV. SP130973 LUIZ CARLOS ROSA VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, ante a notícia do pagamento dos honorários advocatícios. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Não havendo custas a recolher, no trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001562-4 - PAULO ROGERIO PROSPERO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, indefiro o pedido de liminar pleiteado. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 1337

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.000485-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000484-6) GREMIO ESPORTIVO SAOCARLENSE (ADV. SP087994 DONIZETI WALTER FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante a pagar à embargada honorários advocatícios de 10% do valor da causa. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.001015-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001013-5) MIEKO VEHARA SUENAGA (ADV. SP148044 RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios de sucumbência, por entender suficiente o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se para os autos da execução fiscal cópia da presente sentença. Após, desapensem-se os embargos para ter prosseguimento a execução fiscal de forma definitiva (arts. 520, inc. V, e 587, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.001016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001013-5) LUIS HATIRO UMORI (ADV. SP148044 RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTES estes embargos à execução fiscal. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, constante da certidão de dívida ativa, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se para os autos da execução fiscal cópia da presente sentença. Após, desapensem-se os embargos para ter prosseguimento a execução fiscal de forma definitiva (arts. 520, inc. V, e 587, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001653-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000535-2) TERRUGGI COM.DE CARNES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP080737 JOAQUIM SIQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Manifeste-se a embargante sobre a preliminar de intempestividade em 10 (dez) dias. 3 - No mesmo prazo, promova a juntada aos autos de cópias das petições iniciais e das certidões de dívida ativa das quatro execuções fiscais apensadas, bem como de cópia da certidão de intimação da penhora, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do Código de Processo Civil). 4 - Uma vez que para resolver a questão da alegada decadência é indispensável conhecer a data da constituição definitiva dos créditos, requisitem-se cópia dos processos administrativos, com prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada desses documentos, abra-se vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela embargante. 5 - Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.15.002815-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002187-3) DISCAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS DE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTES estes embargos à execução fiscal. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios de sucumbência, por entender suficiente o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se para os autos da execução fiscal cópia da presente sentença. Após, desapensem-se os embargos para ter prosseguimento a execução fiscal de forma definitiva (arts. 520, inc. V, e 587, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002516-7) DISCAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS DE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTES estes embargos à execução fiscal. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios de sucumbência, por entender suficiente o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se para os autos da execução fiscal cópia da presente sentença. Após, desapensem-se os embargos para ter prosseguimento a execução fiscal de forma definitiva (arts. 520, inc. V, e 587, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.001939-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X GIANE MORAES TRILHA

Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora a fls. 32 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais, consoante o disposto no art. 26 do CPC. Com a publicação da presente sentença, certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal (fls. 32). Após, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.002167-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSA APARECIDA FOSCO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.002730-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANO S. G. DE OLIVEIRA) X AFONSO ANTONIO GOMES (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pela exequente a fl. 44, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.003415-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CONTESP CONTABILIDADE TECNICA ESPECIAL S/C LTDA

Trata-se de execução fiscal promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo em face da CONTESP Contabilidade Técnica Especial S/C Ltda, tendo como título executivo a certidão de dívida ativa nº 260/86. A exequente requereu a extinção da presente Execução Fiscal sem qualquer ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80 (fls. 38). Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 26 da Lei 6.830/1980, sem ônus para as partes. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, bem como a renúncia da ciência do exequente em relação à R.

Sentença (fls. 38), certifique-se o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.15.007680-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X EDUARDO ANTONIO TEIXEIRA

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente à fl. 60, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001301-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GALLO & NICOLETTE LTDA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI E ADV. SP103709 GEFFERSON DO AMARAL)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente as fls. 78/81, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento da penhora requerido as fls. 148. Proceda-se ao levantamento pertinente na matrícula do imóvel, sob nº 19.688 (R.04.M). Oficie-se ao CRI de São Carlos. Diante da extinção desta execução, desnecessária a penhora no rosto dos autos; transfiram-se os valores depositados a fls. 54/55 aos autos da Execução Fiscal nº 2000.61.15.000933-2 em trâmite por este Juízo, oficiando-se à CEF para anotações devidas. Desentranhem-se as guias de depósito de fls. 54/55, mediante substituição por cópias nos autos, juntando-as nos autos da Execução Fiscal nº 2000.61.15.000933-2. Transitada em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1338

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.15.000634-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ERIKA CRISTINA CORSSO

Posto isso, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para que a Caixa Econômica Federal seja reintegrada na posse do imóvel situado no Condomínio Residencial Oscar Barros - rua Djalma Ferraz Kenl, n.º 15, Bloco J - apto. 24 - matrícula 106.737, São Carlos/SP. Expeça-se mandado de reintegração na posse. Cite-se. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.15.000640-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE RISSI JUNIOR ME E OUTROS

Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.002136-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUIS ROBERTO DA SILVA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.002726-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VALENTIM APARECIDO FARGONI

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.15.001435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X TATIANE DE MARTIN E OUTROS (ADV. SP148396 LUCIANA VIU TORRES)

Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, apenas para sanar a contradição apontada na sentença de fls.79/80 e dar quanto à condenação em custas processuais a seguinte redação: As custas processuais serão suportadas pelos embargados, nos termos do acordo de fls.76/77, com fundamento no 2º, do art. 26, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.15.001823-5 - AUTO POSTO BANDEIRA 1 LTDA - SUCESSORA DE DE ODINEI S MARTINS & CIA LTDA (ADV. SP195120 RODRIGO DA SILVA ANZALONI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, bem como considerando a discordância do credor tributário e a falta de elementos que comprovem de plano a extinção do crédito tributário, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, pelo que INDEFIRO A ORDEM requerida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da pacífica jurisprudência (Súmula nº 512 do STF). P.R.I.

2005.61.15.000245-1 - PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das informações às fls. 42/52, manifestando, ainda, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.15.001794-0 - AMARILDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP062852 MARIA ANTONIA MOREIRA FIGUEIREDO) X DIRETOR PRESIDENTE DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS SA

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.000055-4 - ORIDES VANDERLEI CLEMENTE (ADV. SP095325 LUIS DONIZETTI LUPPI) X GERENTE DA CIA/PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

O feito deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito. Há de se observar que o impetrado trata-se apenas de funcionário da Companhia, não podendo, portanto, praticar atos decisórios, mas simples atos executórios, não sendo parte legítima para responder a Mandado de Segurança. Concedido prazo para que o impetrante emendasse a inicial a fim de se corrigir a autoridade coatora, o mesmo permaneceu em silêncio. Assim, diante da inércia do impetrante, impõe-se a extinção do feito, por ser ilegítima a autoridade impetrada. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas não são devidas por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.000845-0 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 231, mediante expressa concordância do impetrado às fls. 260, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência, que não os admite em mandados de segurança. P. R. I.O.

2007.61.15.001040-7 - JOAO LENZI FONSECA E OUTROS (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI) X DIRETOR CHEFE DO CEPTA/IBAMA

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra a decisão liminar de fls. 75/80 pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em que sustenta haver contradição na mencionada decisão, em síntese, por não estar claro se a decisão produz efeitos favoráveis a todos os atingidos pelo processo administrativo, ou se deve ser limitada às partes, iniciando-se novo processo apenas relativamente aos impetrantes. Conquanto seja um só processo administrativo em que muitos foram impedidos de passar pela área do CEPTA/IBAMA em Pirassununga, não se reconheceu nestes autos existência de litisconsórcio necessário ou unitário. Evidente, assim, que a decisão liminar só beneficia os impetrantes, sendo

despiciendo qualquer esclarecimento nesse sentido. Cabe, entretanto, acolher os embargos de declaração para complementar a decisão liminar e especificar o modo de sua execução, uma vez que não contempla todos os transeuntes, mas tão-somente aqueles que queiram passagem até a propriedade dos impetrantes. De tal sorte, acolho parcialmente os embargos de declaração, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil e acresço, após o penúltimo parágrafo da quinta lauda da decisão de fls. 75/80 (fls. 79) o seguinte parágrafo: Até o julgamento final do processo administrativo de acordo com as normas insertas na Lei nº 9.784/99, ou do julgamento deste mandado de segurança, deverá a autoridade impetrada permitir a passagem pelo CEPTA/IBAMA de todos aqueles que se dirijam à propriedade dos impetrantes (os próprios impetrantes, seus empregados e visitantes), previamente identificados com nome completo e número de documento legal de identidade em comunicado entregue por qualquer dos impetrantes ao protocolo do CEPTA/IBAMA, a qualquer servidor autorizado, ou à segurança local, mediante recibo, com antecedência mínima de 01 (uma) hora da primeira passagem de cada pessoa autorizada, de maneira a ser desnecessária nova autorização para cada passagem de pessoas já autorizadas. A autoridade impetrada deverá comunicar à segurança local o conteúdo desta liminar para adequado cumprimento. Oficie-se à autoridade impetrada para imediato cumprimento da liminar complementada por esta decisão. Intimem-se, inclusive o representante judicial do IBAMA, em 48 (quarenta e oito) horas. Após, abra-se nova vista dos autos ao MPF e, em seguida, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 1344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.15.000752-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X AMILCAR MACHADO E OUTROS (ADV. SP160982 LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO)

Fls.298/299: anote-se. Defiro o pedido de vista em Secretaria, após, independentemente da vista, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.15.000028-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X DALCEO FARIA DA CUNHA JUNIOR (ADV. SP140582 GUSTAVO MARTINS PULICI)

1. Fls. 402: Defiro, requirite-se folhas de antecedentes conforme requerido pelo órgão ministerial. 2. Com as respostas, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a Defesa para fins do artigo 500 do CPP. (defesa) 3. Cumpra-se e Intime-se.

2003.61.20.005224-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X EMERSON RODRIGO LAZARINI (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X RICARDO ALEXANDRE PRATAVIEIRA (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X GERALDO SERGIO DA SILVA (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO)

Fls.431/432: defiro, expeça-se carta precatória para oitiva de JOÃO AGOSTINI, a fim de que esclareça os fatos descritos nos interrogatórios dos réus.

2004.61.15.002206-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO CARVALHO (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X JOSE CARLOS BONELLI (ADV. SP126461 PAULO SERGIO MUNHOZ) X SILVIO MIGLIATTI (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X CLAUDINEI ANTONIO MARASCALCHI (ADV. SP072295 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

1. Face a certidão retro, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500 do CPP. (defesa)

2005.61.15.000089-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X FEDERICO RODOLFO JOHANN FALLAND (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA)

Tendo em vista a renúncia de fls.317/322 e a procuração outorgada pelo réu às fls.324, intime-se o advogado Dr. David Pires da Silva, OAB/SP nº 242.766, do despacho de fls.307, após, expeça-se a carta rogatória conforme determinado no despacho 304.

2005.61.15.000362-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BATOLOMAZI) X LUIZ FERNANDO VAZ MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

1. Trata-se de processo por crime capitulado no art. 168-A, 1º, I, c.c arts. 29 e 71, todos do Código Penal, figurando como réus: Fernando Vaz Martinez e Luiz Fernando Martinez, ambos representados pelo advogado Dr. Vitor Di Francisco Fº.2. Às fls.299, foi aberto o prazo para a defesa para fins do art. 499 do CPP, a qual requereu perícia contábil/financeira, que foi indeferida por despacho de fls. 305.3. A defesa, inconformada com a decisão, interpôs recurso em sentido estrito, alegando que o mesmo sobe ao Tribunal

nos próprios autos, deixando de indicar peças para traslado. 2. O Art. 583 do CPP é taxativo na enumeração das decisões, despachos ou sentenças que subirão nos próprios autos: Art. 583. Subirão nos próprios autos os recursos: I - quando interpostos de ofício; II - nos casos do art. 581, I, III, IV, VI, VIII e X; III - quando o recurso não prejudicar o andamento do processo. Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: I - que não receber a denúncia ou a queixa; II - ... III - que julgar procedentes as exceções, salvo a de suspeição; IV - que pronunciar ou impronunciar o réu; V - ... VI - que absolver o réu, nos casos do art. 411; VII - ... VIII - que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade; IX - ... X - que conceder ou negar a ordem de habeas corpus. 3. Como é de se notar, não se menciona despacho de indeferimento de prova pericial contábil/financeira como hipótese de cabimento do recurso em sentido estrito. 4. Note-se que haveria prejuízo ao normal prosseguimento dos autos, uma vez que não cabe efeito suspensivo no presente caso. 5. Diante do exposto, Recebo o recurso em sentido estrito de fls. 308/315, somente no efeito devolutivo. 2. Intime-se o recorrente para, no prazo de dois dias, indicar as peças dos autos de que pretende traslado, após, forme-se o instrumento com as peças pertinentes. 3. Após, intime-se o recorrido para, no prazo de 02 (dois) dias, oferecer as contra-razões, nos termos do art. 588, do CPP, e tornem conclusos.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 301

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.15.002771-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL MIGUEL DA SILVA LIMA (ADV. SP050586 GERALDO LUIZ RINALDI E ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X SERGIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES)

Fls. 771: Diante da iminente correição a ser realizada no período de 03 a 07 de dezembro, designo o dia 12 DE DEZEMBRO DE 2007 para a realização de nova vistoria na Fazenda Santa Clara, situada no município de Descalvado / SP. Intimem-se. e Fls. 786: Junte-se. Defiro. Comunique-se. (VISTORIA DA FAZENDA SANTA CLARA REDESIGNADA PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2007, COM SAÍDA DA SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO CARLOS ÀS 8:30 HORAS)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO PINHEIRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2015

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0017551-7 - ANTONIO CARLOS DANTAS CABRAL E OUTROS (ADV. SP076403 SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 558/564, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

97.0004737-7 - IZABEL GARCIA XAVIER E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)
Fls. 63/64: Esclareça de forma objetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, o que pretende a parte autora, em relação aos reiterados pedidos de cumprimento de obrigação de fazer, tendo em vista a sentença de fls. 45/49, transitada em julgado à fl. 50v., onde o presente feito foi julgado extinto por carência da ação. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0008249-0 - AMARO FLORENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nada mais a requerer, arquivem-se estes autos.

2005.61.00.022542-2 - ANTONIO CARLOS ALONSO - ESPOLIO (MARLENE APARECIDA DE LIMA CINTRA) (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.005898-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI LUCCA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO E ADV. SP175425 CLÁUDIA LOPES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0024022-5 - ANTONIO DA CRUZ E SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 437/438: Em face da juntada equivocada da petição de fls. 437/438, providencie a Secretaria o desentranhamento da mesma, juntando-a aos autos do Processo nº 97.0050922-2, certificando-se. Fls. 434/435: Indefiro. A condenação em sucumbência recíproca gera a imediata compensação dos honorários e despesas, mesmo havendo a assistência judiciária gratuita, conforme o disposto no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, e o entendimento do C. STJ nos REsp de nºs 285.013, 379.803 e 502.533. Nada mais sendo requerido, e em razão da certidão de trânsito em julgado de fls. 422, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0055052-6 - PEDRO TRINDADE BUENO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.319/321: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.055034-3 - WANDERLEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Nada mais a requerer, arquivem-se estes autos.

2002.61.00.013388-5 - ANTONIO FRANCISCO DE MELO - ESPOLIO (APARECIDA SIMAO DE MELO) (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E PROCURAD DALIDE BARBOSA ALVES CORREA)

Em face do decidido no v.acórdão de fls.81/87, onde foram excluídos os honorários advocatícios, indefiro o pedido de fls.157. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.009667-8 - SONIA REGINA MENHA RENZO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls.112/116, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.025142-8 - VANDERLEY CURY E OUTROS (ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl.110. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL **Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749256-1 - ZARIFE SABBAG FERES (ADV. SP034892 CARLOS XIMENES DO PRADO) X CESP CENTRAIS

ELETRICAS DE SAO PAULO (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)

Tendo em vista o depósito realizado nos autos dos embargos à execução em apenso, determino o levantamento da penhora realizada às fls. 351/355. Para tanto, oficie-se à Bolsa de Valores de São Paulo dando ciência da presente decisão para as providências cabíveis.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749256-1) ZARIFE SABBAG FERES (ADV. SP034892 CARLOS XIMENES DO PRADO) X CESP CENTRAIS ELETRICAS DE SAO PAULO (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)

Tendo em vista o acordo firmado pelas partes, bem como o depósito realizado nos autos às fls. 47, dou por satisfeita a obrigação e determino a expedição de alvará de levantamento devendo o interessado informar o nome, OAB, CPF e RG do beneficiário que deverá constar no alvará.Após a liquidação, remeta-se ao arquivo findo.Intimem-se.

Expediente Nº 2666

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032965-0 - CLAUDIO REPLE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo a liminar, condicionada, todavia ao depósito dos valores em discussão.Intime-se a empresa EQUANT BRASIL LTDA para efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição da Justiça Federal, das importâncias relativas ao imposto de renda retido na fonte, incidentes sobre as verbas referentes a férias indenizadas, média de férias indenizadas vencidas, férias indenizadas proporcionais, média de férias indenizadas proporcionais, 1/3 constitucional sobre férias indenizadas e 1/3 constitucional sobre férias proporcionais indenizadas, sendo que tal ofício deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Providencie o impetrante cópia autenticada de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se e Oficie-se.

2007.61.06.006567-5 - ALEXANDRE HIDEO DOHO (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO (ADV. SP108735 GEORGES JOSEPH JAZZAR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 4ª Vara Federal Cível de São Paulo.Mantenho os benefícios da justiça gratuita, anteriormente concedidos.Em razão do longo tempo decorrido desde a propositura da ação, passo ao exame do pedido de liminar.Trata-se de mandado de segurança ajuizado por Alexandre Hideo Doho em face do Procurador Chefe da Superintendência Estadual do IBAMA EM SÃO PAULO, objetivando o impetrante, qualificado na inicial, a concessão de liminar que determine à autoridade a liberação dos pássaros apreendidos, que se encontram depositados junto ao Zoológico Municipal de São José do Rio Preto, ou, alternativamente, sejam liberados para permanecerem depositados a favor do criador, conforme dispõe a IN 01/03, artigo 17, 2º, e artigo 2º, e artigo 2º, 6º, alínea c do Decreto n 3.179/99).Em prol de seu pedido, aduz com a irregularidade da apreensão dos 09 (nove) pássaros que transportava, eis que se encontravam devidamente registrados, possuindo o impetrante autorização expressa da proprietária dos pássaros, sua genitora, para a encartação, adestramento e motivação do canto.Ademais, interpôs Recurso Administrativo, que até a data da propositura do presente mandamus não tinha sido apreciado.O MM. Juiz Federal processante reconheceu a incompetência do Juízo de São José do Rio Preto, determinando a remessa do feito à Justiça Federal de Ribeirão Preto - SP (fl. 72).A fl. 79, o Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, postergando a apreciação da liminar após a vinda das informações.A autoridade coatora prestou informações, aduzindo, preliminarmente a incompetência do Juízo. No mérito, aduziu a legalidade do ato.A preliminar foi acolhida e os autos foram remetidos a esta subseção e distribuídos a essa 4ª Vara Federal Cível.Pois bem. Considerando o teor das informações prestadas, passo à análise do pedido liminar.Para a concessão da liminar, devem estar presentes os requisitos autorizadores insculpidos no artigo 7, II da Lei n 1533/51, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.Com efeito, não vislumbro, por ora, a ilegalidade na conduta da impetrada, uma vez que, de acordo com o constante nas informações, o impetrante no momento da autuação não possuía a licença necessária ao transporte das aves.Ressalto, ainda, com relação ao depósito das aves a favor do criador, o responsável pela Divisão de Fauna e Recursos Pesqueiros, sobre os aspectos biológicos e sanitários do depósito das aves, manifestou-se a fls. 164/165, pela manutenção das aves no Zoológico Municipal de São José do Rio Preto, com a possibilidade de remanejamento se detectados problemas de assepsia ou manejo.E, sendo assim, cabia ao impetrante a prova cabal de seu direito líquido e certo, o que não ocorreu no caso em tela. Ausente, portanto, o fumus boni juris.Isto posto, ausente um dos requisitos legais,

indefiro a liminar requerida. Determino ao impetrante que junte, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do CPF e do RG. Após, se em termos, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0723042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698227-1) CARIC - CIA AMERICANA DE REPRESENTACOES IMPORTACAO E COM/ (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP156380 SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/279 - Anote-se e intime-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, tendo em vista o depósito da última parcela do precatório, intime-se a parte autora para que diga se concorda com a extinção da execução. No silêncio, ou concordando a parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - ALVARÁ PARA O DR. JANDIR JOSE DALLE LUCCA).

Expediente Nº 4467

MANDADO DE SEGURANCA

88.0046195-6 - MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO E ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL E ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

Fls. 704 - Dê-se vista às partes para que providenciem no prazo de trinta dias a documentação requerida pela Contadoria do Juízo. Após, juntada a documentação, retornem os autos ao contador.

91.0018027-0 - SANTA MARIA AGRO FLORESTAL LTDA (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida no E. TRF da 3ª Região, bem como observando a inexistência de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

91.0674064-2 - CONTINENTAL BANCO S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida no E. TRF da 3ª Região, bem como observando a inexistência de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

94.0009925-8 - CARLOS ALBERTO SIMOES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

97.0012263-8 - PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO

E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP116907 EDINA ABDULLAH MAGALHAES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCAL DO INSS/CENTRO/SP E OUTROS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

1999.61.00.017208-7 - CARPIL COM/ IND/ E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

2000.61.00.022591-6 - HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO E ADV. SP101775 ELISA MARIA DE ARRUDA E ADV. SP216162 EDUARDO RIBAS GONÇALVES DE MELO E ADV. SP171724 LUCIANE CAMARINI E ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

2000.61.00.037037-0 - MARLENE SPLICIO TIGRE (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

2000.61.00.041502-0 - BODEPAN EMPREENDIMIENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

2001.61.00.017862-1 - KOREAN AIRLINES LTDA (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

2002.61.00.016338-5 - CONSDON ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

2002.61.00.021397-2 - MODUS LOGISTICAS APLICADA S/C LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524

FERNANDA HESKETH) X DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2002.61.00.026879-1 - RICARDO SBRAGIA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedidos de levantamento e conversão em renda de valores depositados referentes a imposto sobre a renda incidente sobre o recebimento de verbas rescisórias. O impetrante em sua petição de fls. 210 requer apenas o levantamento, sem especificar o valor. A União Federal em sua manifestação de fls. 211 pede a conversão em renda do I.R. incidente sobre a verba denominada Abono Pec. A sentença de fls. 97/104 concedeu parcialmente a segurança determinando a conversão em renda somente do valor do I.R. incidente sobre o 13º salário, e o levantamento pelo impetrante, do valor incidente sobre as demais verbas. Somente a União Federal apelou. O Egrégio Tribunal Regional Federal no Acórdão de fls. 200 não se pronunciou acerca da incidência sobre o 13º salário, pois não foi objeto de apelação do impetrante, e com relação à apelação da União Federal, houve parcial provimento, determinando a incidência do Imposto sobre a verba denominada Abono Pec. A ex-empregadora em sua petição de fls. 44 especificou as verbas que foram objeto do depósito efetuado, não constando que tenha sido depositado o Imposto incidente sobre o Abono Pec. Diante do exposto, considerando as verbas que se encontram comprovadamente depositadas nos autos, e tendo em vista o teor do julgado, determino a conversão em renda do valor do I.R. incidente sobre o 13º salário e a expedição de alvará de levantamento em favor do impetrante, dos valores referentes ao I.R. incidente sobre gratificação demitidos, e férias indenizadas. Intimem-se as partes, e após, expeçam-se Após a comprovação da conversão em renda, dê-se nova vista à União Federal e arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0673556-8 - PASSARIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobrestem-se os autos no arquivo onde aguardarão o resultado da Reclamação interposta pela parte autora. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 4468

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0059524-2 - ANGELA MARIA OTTOLINI GUEDES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Retirar, a parte autora, no prazo de cinco dias, a petição de fls. 119/120 desentranhada dos autos.

Expediente Nº 4469

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032671-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163405 ADAUTO SILVA EMERENCIANO E ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X COM/ E RESTAURACAO DE TAPETES ARABES MISTER-SHEIK LTDA

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida postulada. Considerando que o E. Supremo Tribunal Federal vem se orientando no sentido de que o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não incidindo, em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a restrição contida no artigo 173, parágrafo primeiro, da Carta Magna, defiro o processamento do feito com isenção de custas e observância das prerrogativas conferidas pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

HABEAS DATA

2007.61.00.032262-0 - GIOVANA AMARAL MESQUITA (ADV. SP180414 ANTHERO MENDES PEREIRA JÚNIOR) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS NORTE

TÓPICOS FINAIS - (...) A despeito da argumentação do(a) Impetrante, a liminar será apreciada após a oitiva da parte contrária, em homenagem do princípio do contraditório. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo de dez

dias. Dispensado o recolhimento das custas iniciais, a teor do artigo 21 da Lei n. 9.507/97. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026318-3 - SUCRES ET DEREES S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) A Impetrante informa e demonstra a realização de depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda calculado sobre o ganho de capital apurado na alienação de parte das ações que detém na COSAN (fls. 174/179). A teor do artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional, o depósito judicial no montante integral do tributo exigido tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. O efeito suspensivo é automático, desde que o numerário consignado corresponda ao valor integral da exação combatida. Com isso, oficie-se à Autoridade Impetrada dando-lhe ciência dos depósitos judiciais em comento. Após, ao Ministério Público Federal e, por fim, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028071-5 - MESSYAS DE FARIAS (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme cabeçalho e informações de fl. 43. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.032697-1 - HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança onde a impetrante visa a declaração de seu direito de não ter na base de cálculo da COFINS e PIS a inclusão do ICMS. Por fim, requer que seja declarado seu direito à compensação/ressarcimento de todos os valores recolhidos nesta sistemática. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende compensar, somado aos valores recolhidos pelo período de um ano. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a impetrante.

2007.61.00.032784-7 - MPD4 ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança onde a impetrante visa a declaração de seu direito de apurar e recolher a COFINS nos termos da Lei Complementar nº 70/91, ou seja, mediante a aplicação da alíquota de 2% sobre o faturamento. Por fim, requer que seja também declarado seu direito à compensação de todos os valores recolhidos nos termos da Lei nº 9.718/98, que excederam a alíquota imposta pela Lei Complementar nº 70/91. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende compensar somado aos valores que julga excedentes, recolhidos pelo período de um ano. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.032788-4 - LUIS FURIAN ZORZETTO (ADV. SP251405 LUIS FURIAN ZORZETTO) X PRESIDENTE COMIS

XXXIII CONCURSO PROV CARGO JUIZ SUBSTITUTO TRT 2 REG

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento e julgamento da presente ação, pelo que determino a remessa destes autos para livre distribuição ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dando-se baixa nos registros. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se às anotações necessárias e proceda-se à remessa determinada. Intime-se.

2007.61.00.032997-2 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que as impetrantes visam o reconhecimento, para fins de compensação com outros tributos, dos créditos decorrentes do pagamento que entende ser indevido da CPMF, durante o período de janeiro a março de 2004, atualizados pela taxa SELIC. As impetrantes indicaram como valor da causa a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrantes vêm buscar com a decisão judicial, tendo em vista que o valor que pretendem ver compensado, provavelmente, é superior ao valor auferido à causa. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino às impetrantes que emendem a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como para complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. As impetrantes, deverão ainda, em igual prazo, apresentar cópia das iniciais, sentenças, bem como certidão de trânsito em julgado dos autos nº 2002.61.00.017993-9 e nº 2002.61.00.015713-0. Intimem-se as impetrantes.

Expediente Nº 4470

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030311-9 - NEEC CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se. Apensem-se estes autos aos autos n.º 2007.61.00.023026-8.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028494-0 - SYLVIA MARANHÃO PEREIRA FAGUNDES (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, DEFIRO a liminar requerida e determino que a autoridade Impetrada aprecie o pedido administrativo n.º 10880.022883/96-74, protocolado aos 27.06.1996, colacionado aos autos às fls. 76, no prazo de 5 (cinco) dias e informe o juízo o resultado. Oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento da determinação supra. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.029457-0 - PROEDUC - COOPERATIVA DE SERVIÇO EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVO (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações pertinentes ao pleito veiculado na inicial. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação após, conclusos para sentença. P.R.I.O.

2007.61.00.029683-8 - AES TIETE S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, com ou sem a vinda das referidas informações, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para o indispensável parecer. Em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se e intime-se.

2007.61.00.031182-7 - SENA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)
TÓPICOS FINAIS - (...) Compulsando os autos verifico que não há mais o risco de ineficácia do provimento final, considerando o teor da decisão proferida às fls. 206/208, a qual assegurou a participação da Impetrante na Concorrência Pública n.º 05/1994/07/01, cuja data para a entrega dos envelopes está designada para o dia 14.11.2007, independentemente da apresentação das CATs supra mencionadas até ulterior decisão deste juízo (...).Por essa razão, e uma vez que a autoridade impetrada já prestou as informações (fls. 216/406), encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para o devido parecer.Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.032960-1 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança em que o(a) Impetrante postula a imediata emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos em seu nome.A despeito da argumentação do(a) Impetrante, a liminar será apreciada após a oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias.Providencie a Impetrante a juntada da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0019594-6 - MARCO ANTONIO BENJAMIN MOREIRA E OUTRO (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0004620-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002088-3) MOTO PECAS TRANSMISSOES S/A (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.011793-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009546-4) ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/179 - Recebo os Embargos de Declaração, tendo em vista sua tempestividade. A parte autora alega que este Juízo deixou de se pronunciar sobre a anterioridade da citação ocorrida nesta Quinta Vara, o que no entendimento da autora, provocaria a prevenção deste Juízo.Aduz ainda que a Vara de São Bernardo não é Especializada em execuções fiscais, mas processa-as em virtude da cumulatividade de funções, e que o Juízo também não se pronunciou sobre a questão. A parte autora não pode olvidar que a competência para a execução fiscal é absoluta, pois estabelecida em razão da matéria, não sendo, por isso, possível sua alteração, mesmo em face da conexão, argumento que reforça a necessidade de envio do processo àquele Juízo. Ademais, em nosso sistema processual, assentado está que, encontrado pelo magistrado motivos suficientes para fundar a decisão, não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, não incorrendo com isso em violação dos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, deixo de acolher os presentes embargos, e mantenho a decisão de fls. 171/173 por seus próprios fundamentos. Intimem-se, e após, cumpra-se a mencionada decisão.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.048561-6 - ERVANDO DOS SANTOS FELIX FILHO (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.00.009927-7 - JOSE HELIO ANDRADE SANTANA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.00.002800-7 - ELAINE LOPES DA SILVA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.00.026747-0 - LIVIA NEVES SOUSA BARROS (ADV. SP243225 GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. MS002038 ROBERTO TAMBELINI E ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO E ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI E ADV. SP221790 THIAGO LEITE DE ABREU)

Providencie o requerente de fls. 153 a juntada da comprovação do recolhimento das custas para expedição da certidão. Após, expeça-se conforme requerido, intimando-o para retirada em cinco dias.Em seguida, venham os autos conclusos para extinção, tendo em vista os termos da petição de fls. 151/152.

2007.61.00.010082-8 - MY LIFE REPRESENTACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 267/294 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão.Isto posto, mantenho a decisão de fls. 248/252 por seus próprios fundamentos.Intime-se a impetrante, e após, ao MPF para parecer.Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.020015-0 - GILDETE ALVES SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Esclareça a CEF no prazo de dez dias sua afirmação de que não localizou a conta informada pela parte autora, tendo em vista os comprovantes de depósito e extratos de fls. 17/18.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0019595-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0019594-6) MARCO ANTONIO BENJAMIN MOREIRA E OUTRO (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0002088-3 - MOTO PECAS TRANSMISSOES S/A (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.025994-1 - PAULO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP012965 PAULO DE OLIVEIRA FILHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 93/96, providencie a parte ré memória discriminada e atualizada do valor da

dívida, bem como requeira a intimação do réu para cumprimento da sentença, nos termos do §3º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei 11.232, de 22.12.2005. O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Provimento 64/2005-COGE. Silente, arquivem-se os autos.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1798

MANDADO DE SEGURANCA

89.0018180-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017393-6) CONSTRUTORA MORAIS FERRARI LTDA (ADV. SP051527 LUIZ DE OLIVEIRA SALLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 262/263: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

89.0043005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040576-4) COPLEN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 282/288: A) A parte impetrante pretendeu com a presente ação mandamental eximir-se da antecipação de parcelas devidas a título de Imposto de Renda, ano-base 1989, exercício financeiro de 1990. Às folhas 32 a liminar foi deferida, mediante depósito. Às folhas 33/34 a parte impetrante apresentou a carta de fiança. A segurança foi concedida às folhas 62/65. A Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu provimento à remessa obrigatória. A parte impetrante inconformada interpôs recurso especial (folhas 90/109) e recurso extraordinário (folhas 110/122). Às folhas 125/126 os recursos foram admitidos. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça não conheceu do recurso (folhas 131/135). Também não conheceu do recurso extraordinário da parte impetrante (folhas 163) o Egrégio Supremo Tribunal Federal. O trânsito em julgado do Venerando Acórdão ocorreu em 16 de junho de 2006. Com a baixa dos autos a parte impetrante pleiteou pelo desentranhamento da carta de fiança (folhas 202/205). Às folhas 210 o Juízo determinou a expedição de ofício a entidade bancária para honrar a carta de fiança em face do deslinde da ação. A parte impetrante inconformada interpôs o agravo de instrumento nº 2007.03.00.040797-9 (folhas 215/230) que foi negado (folhas 234/235) pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Às folhas 239/266 é reiterado pela impetrante o pedido de desentranhamento da carta de fiança com apresentação de documentos e o Juízo deu vista à União Federal para que se manifestasse à respeito. Foi deferida à Procuradoria da Fazenda Nacional o prazo suplementar, em 18 de outubro de 2007 (folhas 280), de 60 (sessenta) dias (para se manifestar em face das alegações da parte impetrante às folhas 239/266). A parte impetrante, às folhas 282/228, alegando a ocorrência do instituto jurídico da decadência pleiteia novamente pelo desentranhamento da carta nº 200-12842-6 (folhas 34). B) A decadência não se operou, conforme alegado pela parte impetrante, afinal: A juntada da carta de fiança teve por objetivo suspender a exigibilidade do tributo questionado nos autos. A decisão final dos autos foi desfavorável à empresa impetrante. A União Federal não poderia ter lançado o imposto em questão por estarem sub judice nos presentes autos. Verifica-se que, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, é depósito judicial e não caução, o montante oferecido pela parte quando da concessão da liminar em mandado de segurança, porquanto se trata de valor em dinheiro e que equivale ao discutivo na presente ação. Assim, a carta de fiança deve ser honrada, já que a garantia condicionada ao resultado da ação. B.1) O STJ já firmou precedente no EDcl. no Resp. nº 736.918/RS, Relator o Exmo. Sr. Ministro José Delgado, DJ de 03.04.2006, p. 257, no sentido de que o depósito judicial, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação equivale ao recolhimento da exação, condicionada a sua conversão em renda no caso de improcedência da demanda. Sendo, assim, não haveria de se falar em decadência, porquanto ocorrido o lançamento tácito. B.2) A Primeira Turma do STJ negou provimento ao Resp 658.404, nos termos do voto da Senhora Ministra Denise Arruda, com a seguinte ementa: RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGAÇÃO DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO, DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO FINAL NO MANDADO DE SEGURANÇA, DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA OFERECIDA PARA OBTENÇÃO DA LIMINAR E SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLEMENTO DO REGIME DRAWBACK, MODALIDADE SUSPENSÃO. DESNECESSIDADE DE LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Ao serem importadas matérias-primas do exterior sob o regime de drawback, modalidade suspensão, e ocorrendo, posteriormente, o descumprimento do prazo concedido para a exportação dos

produtos com elas fabricados, desde então passam a ser exigíveis os tributos incidentes sobre tais importações, cujas obrigações fiscais de acordo com o artigo. 72 do Decreto-Lei 37/66, constituem-se mediante termo de responsabilidade assinado pelo beneficiário desse regime aduaneiro especial. 2. Nesse contexto, já constituído o crédito tributário, não se verifica a decadência do direito de a Fazenda Nacional constituí-lo no prazo a que se refere o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional. 3. Recurso especial desprovido. (STJ, RESP 658.404, UF/RJ, Primeira Turma, DJ data 01.02.2006, página 442). B.3) O Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região também decidiu no mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - DESENTRANHAMENTO DE CARTA DE FIANÇA - TRÂNSITA EM JULGADO: IMPOSSIBILIDADE - DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA: TEMA PARA DEMANDA AUTÔNOMA - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É dado ao relator, quando o recurso está em desacordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e até do próprio Tribunal, negar-lhe seguimento de plano, por manifestamente improcedente, nos termos do art. 55 do CPC. 2. Também a fiança bancária hábil (jurídica e financeiramente) suspende a exigibilidade do crédito tributário, já pela equivalência estipulada entre ela e o depósito em dinheiro (art. 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80), não se podendo, à luz da lógica e do razoável, autorizar-se o seu desentranhamento após o trânsito em julgado da demanda em que ofertada, ao fundamento de decadência tributária, tese que reclama leito próprio. 3. Cobrança de tributo via execução fiscal e simples execução da garantia prestada (sentença transitada em julgado) não se confundem, reclamando, a segunda hipótese, apenas a notificação do fiador para que transforme em pecúnia a garantia antes prestada, que permanece hígida até o efetivo cumprimento da obrigação (parágrafo 2º do art. 32 da Lei 6.830/80). 4. Agravo interno não provido. 5. Peças liberadas pelo Relator em 08.09.2004 para publicação do acórdão. (TRF - Primeira Região, AGTAG 2004.01.00.016847), UF/DF, Sétima Turma, DJ Data 24.09.2004, página 177, Relator Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral). A Turma negou provimento ao agravo interno, por unanimidade). Pa 1,02 Ademais, há que se destacar que a liminar foi deferida mediante depósito e a opção por carta de fiança foi da própria parte impetrante, que sabia dos custos da mesma. Após o prazo estabelecido às folhas 280, dê-se nova vista à União Federal. Por fim, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030280-2 - ELETROMIDIA COML/ LTDA (ADV. SP168588 THATIANA CLEMENTE DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos. Folhas 447/450: Defiro a expedição de ofício à SAORT/ALF/GRU para ciência da r. liminar de folhas 424/425, conquanto a parte impetrante forneça o endereço da entidade e as peças necessárias para instruí-lo, no prazo legal. Prossiga-se nos termos da r. liminar. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.032795-1 - RAQUEL DE PAULA CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP195778 JULIANA DIAS MORAES GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido, independentemente da apreciação do pedido de Justiça Gratuita, nos termos da legislação em vigor; a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033005-6 - JOAO RODRIGUES MANO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, com pedido de liminar, em que o impetrante requer a efetivação de seu registro junto ao Conselho Regional de Farmácia. Atesta ter formação de técnico em farmácia com habilitação plena, juntando o respectivo diploma conferido, nos termos da Lei 9.394/96, pelo SENAC - Centro de Educação em Saúde, além do histórico escolar regular de 2º grau, tendo realizado as 1200 horas exigidas, nos termos da Deliberação CEB 04/99... O periculum in mora encontra-se também presente face à impossibilidade do impetrante de exercer sua profissão, garantindo sua subsistência enquanto não efetuada a inscrição junto aos órgãos competentes. Diante de todo o exposto, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA e determino que a autoridade impetrada proceda à inscrição provisória do impetrante junto ao Conselho Regional de Farmácia. Notifique-se a autoridade impetrada dando ciência desta decisão e requisitando-se as informações. Após, ao M.P.F.I.C.

2007.61.00.033078-0 - LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.

2007.61.00.033142-5 - GABRIELLA VILLARIM CARLEIAL SILVEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Trata-se de Mandado do Segurança em que a impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivos terços de férias. Alega que a empresa empregadora efetuará descontos de imposto de renda sobre todas as verbas pagas inclusive sobre as acima especificadas...Assim, o fumus boni juris está parcialmente presente, tratando-se de matéria objeto da Súmula n 125 do c. STJ. Diante da plausibilidade das alegações, é inegável a existência, também, do periculum in mora, pois o recolhimento do tributo indevido exigirá do impetrante futura retificação da declaração de Imposto de Renda ou a propositura de repetição de indébito, o que é, no caso, contrário ao bom senso e à economia processual. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores férias vencidas indenizadas e respectivo terço de férias, conforme pleiteado pela Impetrante, devendo tais valores serem entregues ao mesma, ficando indeferidos os demais pedidos. Oficie-se à ex-empregadora (inclusive via fac-símile) e à autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017025-9 - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Folhas 52/53, 58: Tendo em vista que foi deferida a liminar para determinar a entrega dos documentos requeridos pelo autor na exordial em 27 de agosto de 2007, determino que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (RÉ) a cumpra no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.00.031252-2 - GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos.1. Regularize a parte ré a sua representação processual.2. Folhas 28/42: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.3. Providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação principal.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030791-5 - EDUARDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos.Folhas 52/95: Manifeste-se a parte autora em face das alegações da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Após, providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação principal.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0273951-8 - VALDEMAR IUQUIO UEMURA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

00.0423883-4 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

88.0038341-6 - LUCILIA COURBASSIER (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0669248-6 - DIAMANTINO DUARTE DA PAZ (ADV. SP024843 EDISON GALLO E ADV. SP007364 MILTON BASAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0669423-3 - EVERALDO GATTI E OUTROS (ADV. SP049716 MAURO SUMAN E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0675064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0616612-1) PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

91.0678043-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659702-5) ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0683687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0057543-7) REGINA DO CARMO PESTANA DE OLIVEIRA BRANCO E OUTROS (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0686326-4 - MARIA REGINALDA VIEIRA RADUAN (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

91.0694710-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0098356-0) MAURO YUTAKA HADA E OUTROS (ADV. SP027938A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP026961 ANTONIO CARLOS AYRES G QUINTELLA E ADV. SP091092 SIMONE DA SILVA THALLINGER) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA) X BANCO BANESPA (ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

91.0730313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702670-6) ZILDA DA COSTA BASTOS E OUTRO (ADV. SP017887 ANIZ NEME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AG 0494-4 (ADV. SP163968 AFRANIO CARLOS CAMARGO DANTZGER E ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO NOROESTE S/A - AG 020/VL MARIANA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173965 LEONARDO LUIZ TAVANO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

92.0020552-6 - ALEXANDRE LUIS NEGRUCCI E OUTROS (ADV. SP086640 ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0047250-8 - JOSE ARMENTANO SAMPAIO (ADV. SP017083 PAULO ROBERTO TAVARES PAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0048040-3 - LUIZA SATIKO ONOSAKI (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

92.0049993-7 - MGA ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

92.0065351-0 - IND/ METAL ASTRO S/A E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0071104-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059578-2) BERNINA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0072152-4 - ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0020292-8 - MARCOS LUCILIO DE FREITAS GALVAO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E

ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo. Int. Cumpra-se.

93.0021936-7 - IKENAGA ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

94.0014209-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008721-7) ENGEFILTRO COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP034596 JOSE NERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

94.0016476-9 - PAULO PINGITURO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP123480 MARIA DE FATIMA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

94.0018727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015501-8) FERSOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0008516-0 - CARLOS VICARI E OUTROS (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP028653 HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO E ADV. SP047025 SILVIA POGGI DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO) X PRODUBAN CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD NEYDER ALCANTARA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0009606-4 - CLAUDINE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE E ADV. SP024026 MARIA IRMA CARDILLI DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV.

SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X SUDAMERIS CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0010021-5 - RUTH RENSI CUNHA (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO E ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0021227-7 - CARMEM DO CARMO (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES E ADV. SP103569 ENEIDA LAPORTA GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP122253 CLAUDIA ELIDIA VIANA E ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO E ADV. SP209817 ADRIANA ZALEWSKI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0053224-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049670-4) CONAB CONSERVADORA NACIONAL DE BOMBAS LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA E ADV. SP036201 NEWTON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0702461-1 - ANDREA NICOLAU (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

95.1100784-0 - ANTONIO CARLOS MILANEZ (ADV. SP111375 IRAMO JOSE FIRMO E ADV. SP091958 MARIA COELHO FIRMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

96.0006380-0 - MARMORARIA DOM BOSCO LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0007121-7 - ALPE S/A (ADV. SP118603 OLIVIO ALVES JUNIOR E ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0011644-0 - TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0016773-7 - JOAO ROBERTO KLINKA E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0033196-0 - PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. PR017178 MARCOS LEANDRO PEREIRA E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0018437-4 - ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

97.0022680-8 - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0022705-7 - MARIA DO SOCORRO REIS CORO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0030868-5 - JANDIRA SIMAO CIRAQUE E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

97.0033319-1 - MARIA APARECIDA DE MATTOS RISALTO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

97.0037326-6 - ESTEVAM VERMEJO NETO E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0041348-9 - SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

97.0052376-4 - LUCIA HELENA FLORIO E OUTROS (ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

98.0002346-1 - CIA/ INDL/ E AGRICOLA BOYES E OUTROS (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

98.0004430-2 - FLAVIO UCHOA FERRAZ DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0005453-7 - MARIA GOMES DIAS PAES LANDIM E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0009776-7 - ARISTOTELES RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

98.0021499-2 - CELIO SARZEDAS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

98.0028612-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP231937 JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0033568-4 - VERA LUCIA MOMPEAN RAMALHO E OUTRO (PROCURAD EDEN LINO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0054263-9 - JOSE CARLOS DE GODOY BUENO E OUTROS (ADV. SP088080 ANTONIO FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos.Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

1999.61.00.002448-7 - TECNOCUBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ODILON ROMANO NETO E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.016235-5 - MARCOS RICARDO GUARNIERI (ADV. SP150079 ROBERTO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.016432-7 - ANADIR MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.026077-8 - LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.053906-2 - MANUELA DE MESQUITA PANDOLPHO E OUTROS (ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI E ADV. SP144625 VERIDIANA FERRAZ CORREA FRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANDREA DOMINGUES RANGEL)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2000.61.00.006115-4 - PAULO LEONEL LEVI (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP160199 ALEXANDRE CONI PEDREIRA BRANDÃO E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.007287-9 - ADELINA VENTURA DE JESUS LINGO (ADV. SP126200 ANTONIO CLOVIS DIAS DE MELO E ADV. SP141406 MARCO AURELIO MENDES E ADV. SP166618 SANDRO RENATO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.027591-2 - MARK SHOP INFORMATICA LTDA (ADV. SP118850 ROSALBA GARCIA BRUSIQUESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2001.61.00.027621-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038286-0) VERENA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.012995-0 - BRIKEVAL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.022813-6 - FRANCISCO DE JESUS NERY (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2003.61.00.000103-1 - RAFAELA VITORIA CIRILLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2003.61.00.026723-7 - AO SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X

SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.031370-3 - ICE - CARTOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. MA000435 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0098356-0 - MAURO YUTAKA HADA E OUTROS (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. I.

91.0616612-1 - PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A. (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

91.0659702-5 - ESVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. I.

92.0059578-2 - BERNINA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 164/166: Ciência às partes da baixa dos autos. I.

94.0008721-7 - ENGEFILTRO COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP034596 JOSE NERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. I.

94.0015501-8 - FERSOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

95.0062190-8 - ANTONIO CAVENAGHI E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2856

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.034352-4 - CELSO BOTELHO DE MELO E OUTRO (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os Autores a arcarem com os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Providenciem os autores o recolhimento das custas processuais da Justiça Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente demanda. P.R.I.

2002.61.00.005941-7 - LEGIAO DA BOA VONTADE LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido declinado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, condeno a parte ré a arcar com as custas e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor dado à causa. Comunique-se, via correio eletrônico, o Relator do Agravo noticiado, a sentença proferida, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 14 de novembro de 2007.

2005.61.00.019666-5 - FUNDACAO PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido aduzido pela autora, para reconhecer a nulidade dos lançamentos constantes na NFLD nº 35.649.428-4 referentes à contribuição previdenciária sobre o trabalho do preso, no período anterior à vigência do Decreto nº 4.729/2003, nos termos da fundamentação. Considerando que as partes sagraram-se simultaneamente vencedoras e vencidas, cada parte arcará com as próprias custas e com os honorários de seus respectivos patronos. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário da sentença. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 13 de novembro de 2007.

2002.61.00.024164-5 - IVALDO BATISTA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

97.0042259-3 - SEBASTIANA PEIXOTO PERINE E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

97.0059029-1 - JOSE QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

97.0059971-0 - CARLOS ABDO ARBACHE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Ciência do desarquivamento. Fls. 391 e 413: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2000.61.00.017804-5 - ESTANISLAU ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência do desarquivamento. Comprove o subscritor da petição de fls. 359 o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de

2001.61.00.001993-2 - NOBUKO NAKAZAWA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ciência do desarquivamento.Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações conforme determinado a fls. 315.Int.

2001.61.00.027851-2 - CLAUDIO MARINHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA E ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência do desarquivamento.Fls. 329: Anote-se.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

95.0045377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029211-4) MERCADINHO GONDO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

96.0001655-0 - ANTONIO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

96.0002873-7 - MARIA GENTILA KUMAKURA COELHO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Ciência do desarquivamento.Cumpra-se o despacho de fls. 122 expedindo-se o competente officio requisitório. Int.

96.0034983-5 - AD COM/ DE DIVISORIAS E INSTALADORA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

97.0001957-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

97.0005871-9 - EDINILSON JOSE RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

Expediente Nº 2858

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0005849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002258-4) VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP180557 CRISTIANO FRANCO BIANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA

TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquívamento.Fls. 121: Anote-se.Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 125/126, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

91.0023975-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005617-0) MARIA ODILA MARCONDES ORFALY (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)

Ciência do desarquívamento.Comprove a parte autora a revogação da outorga do mandato conferido aos patronos a fls. 13.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

92.0023346-5 - CASTELLANI IND E COM DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquívamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

92.0080752-6 - BOIAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA E PROCURAD AGOSTINHO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquívamento.Comprove a autora a sua insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei 9.289/96. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

2005.61.00.027072-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024444-1) JOSE BULLA JUNIOR ADOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor, a arcar com as custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.00.024764-1 - JOAO TADIMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Reconsidero o despacho de fls.73.Os titulares de conta poupança mantida em conjunto são credores solidários do banco posto que a conta poupança conjunta é um contrato de solidariedade ativa. Desse modo, pode o feito prosseguir, ainda que no pólo ativo figure somente um dos titulares da conta poupança. No mais, tendo em vista que o pedido de prioridade na tramitação do presente feito foi deferido às fls.35, providencie a Secretaria a fixação da tarja correspondente. Segue sentença em separado.DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 82/90: Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo das contas poupança ns. 00011675-5 e 00000239-3, Agência 1206, de titularidade do autor pelos índices do IPC de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990 compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados.A diferença encontrada será corrigida monetariamente e acrescida de juros contratuais e moratórios, tudo a ser aplicado nos termos da fundamentação exposta. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.000003-2 - TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condene a autora a arcar com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada réu, na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.P. R. I.São Paulo, 26 de outubro de 2007

2007.61.00.004132-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO

SIQUEIRA) X VIVO S/A (ADV. SP147067 RITA DE CASSIA SERRA NEGRA MOLLER)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado da ré. Republique-se a sentença de fls. 125/133. Intime-se. Sentença de fls. 125/133: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a rescisão definitiva do contrato de prestação de serviços de telefonia relativo à linha n (11) 9960-3871, cancelando o débito de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), bem como para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais em favor do autor, no montante equivalente a 100 (cem) vezes o valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), débito indevidamente inscrito pela ré nos órgãos de proteção ao crédito, corrigido pelos índices constantes do Provimento COGE n 64/05, de 28 de abril de 2005. Condeno a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo da demanda, devendo constar como ré a empresa VIVO S/A.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.032676-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL/SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP142682 VALERIA GRABELLOS PERES)

Isto posto JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, II, CPC, para fixar o valor da execução em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para maio de 2006, que deverá ser atualizado pelos índices legais até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Após, expeça-se o alvará de levantamento em favor dos autores, ora embargados, dos valores depositados nos autos da ação principal. P. R. I.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3949

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744324-2 - COMERCIAL AGRICOLA PAULISTA LTDA (ADV. SP012119 PAULO MONTE SERRAT FILHO E ADV. SP012125 CAROLINO XAVIER DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

88.0035373-8 - WALDIR APARECIDO GODINHO (ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA E ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP044052 CARLOS ALBERTO ZANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0009315-0 - ADEMAR GUMIERO FEITERO E OUTROS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0041526-1 - OSWALDO JOSE FRISANCO FILHO (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0061136-2 - ELIO MAGRI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

94.0034221-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030744-6) HIGHTECH INDL/ LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0741849-3 - ARLETE SOLANGE BARBOSA (ADV. SP089369 LUIZ CARLOS VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0743268-2 - WILSON BRAGA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0744642-0 - MYRIAN DI LORENZO ABREU E OUTROS (ADV. SP039169 DIVA MANINI E ADV. SP104100 RAIMUNDO ARCANJO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0009297-7 - UEDA MITUO (ADV. SP084416 ROSELI KATSUE SAKAGUTI KUHBAUCH E ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0019468-0 - NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º

26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0031560-7 - EGBERTO THULER WERNECK E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0027817-7 - WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP062937 MARCOS MONACO E ADV. SP061728 ROBERTO LACAZE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0655083-5 - DELISON MONTALVAO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0656068-7 - EUCLYDES MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP065107 LUCIA MARIA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0719338-6 - VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0722319-6 - WILMA MENDES JESUINO (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0731753-0 - ANTONIO BOSQUE FILHO E OUTRO (ADV. SP108940 PAULO SERGIO DE ARAUJO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5837

ACAO MONITORIA

2005.61.00.027231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DAISY MIKE MIZUTANI (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA) X MARIO MASSAJI MIZUTANI (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA) X ELZA MITSUE MIKE MIZUTANI (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA)

Tendo em vista a ausência da parte autora (CEF), resta prejudicada a presente audiência de conciliação. Tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-s

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030694-7 - JOSE ANTONIO MAZZOTTI CRUZ MALASSISE (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/23: Defiro a expedição do ofício requerido pelo autor. Com a resposta do destinatário, tornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 5839

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0119117-9 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X LEDA YAZBEK SABBAGH E OUTROS (ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA)

Fls. 899/901: Observa-se que os expropriados comprovaram a propriedade de imóvel objeto da presente ação (fls. 551/557), bem assim a inexistência de débitos fiscais (fls. 580). Já a autora trouxe às fls. 867 as cópias que instruíam o mandado de averbação a ser expedido (cópias acostadas à contracapa dos autos) sem, contudo, providenciar a autenticação das mesmas. Considerando que o objetivo desta ação versa sobre a constituição de servidão de passagem, tal servidão deve ser registrada mediante a expedição de mandado, nos termos do art. 167, I, 7, da Lei n.º 6.015/1973. Não se trata de hipótese de expedição de carta de adjudicação, não havendo, à princípio, a necessidade de sua instrução com cópias autenticadas destes autos. Assim, determino a expedição do respectivo mandado, que deverá ser retirado pela expropriante, para encaminhamento ao Registro de Imóveis competente. No caso de ser comunicado, pelo respectivo Registro, a necessidade de exibição de qualquer documento que esteja na posse exclusiva do expropriado, este juízo não se furtará de determinar a exibição de tal documento. Reconsidero o despacho de fl. 887 quanto à determinação de que a expropriante forneça cópias, porém mantenho o referido despacho quanto à desnecessidade de expedição de ofício ao Registro de Imóveis. Expedido o mandado de registro de servidão, intime-se a expropriante para que providencie a retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a expropriante intimada a retirar o mandado de registro de servidão, nos termos do despacho de fl. 902.

Expediente Nº 5842

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.025435-1 - SUL CEREAIS REPRESENTACOES E COM/ LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para juntar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, cópia da petição inicial dos embargos à execução n.º 2003.61.82.049836-3, referidos às fls. 49, bem como das decisões prolatadas e eventual certidão de trânsito em julgado.

Expediente Nº 5843

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.00.000743-5 - GC ENGENHARIA LTDA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Tendo em vista a ausência das partes, resta prejudicada a presente audiência de conciliação. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4201

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009692-0 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE VERGARA FILHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP109021 MARIO LUIZ DE MARCO E ADV. SP036041 NILVA VARGAS DE LIMA) X RUTH BRITO VERGARA E OUTROS

Chamo o feito à ordem. 1 - Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, a fim de serem cadastrados todos os co-réus, a saber: JOSÉ VERGARA FIHO - ESPÓLIO, representado pelo inventariante JOSÉ VERGARA (fls. 464/466), RUTH BRITO VERGARA, JOÃO VERGARA, ELZA DE GIOVANNI VERGARA, FRANCISCO VERGARA, NEIDE RIBEIRO VERGARA, DELFINA VERGARA RIBEIRO, PEDRO VERGARA, CONSUELO MELEIRO VERGARA, WALDOMIRO VERGARA, MARIA LUIZA DA R. FROTA VERGARA, HERMINIO VERGARA, MARIA CELINA DE S. VERGARA, ARGEMIRO VERGARA, MARIA REGINA TELLES VERGARA, LEONOR VERGARA FRAGOAS, MAURICIO FRAGOAS OGANDO, ANTONIO VERGARA, TEREZINHA FERNANDES VERGARA, PAULO VERGARA e VIRGINIA ZANIRATO VERGARA (fls. 53/67). 2 - Intimem-se os co-réus acima citados, com exceção do inventariante JOSÉ VERGARA, bem como dos co-réus JOÃO VERGARA E ELZA DE GIOVANNI VERGARA, cujo falecimento foi noticiado às fls. 439/440, a juntarem aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, e informarem os respectivos números de inscrição no CPF/MF, no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Intimem-se os herdeiros dos co-réus JOÃO VERGARA e ELZA DE GIOVANNI VERGARA para, no mesmo prazo, promoverem sua habilitação nos autos, juntando certidão de inteiro teor dos procedimentos de inventário ou cópia autenticada dos formais de partilha. 4 - No caso de não cumprimento ao acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do inciso VI do artigo 121 do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/200. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular **DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2791

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0029194-0 - ALBERTO MICHALANY FILHO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 434-455: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0029502-8 - INACIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): Jorge Mariano Perez Marmolejo. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

98.0005149-0 - MARIA ALONSO E OUTROS (ADV. SP106626 ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) depósito dos honorários

advocatícios. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

98.0019142-9 - DERMIVAL BONFIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 299-321: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0019182-8 - ADAUTO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0029318-3 - BRAZ AURELIANO BIAGIONI PASSALACQUA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

98.0029351-5 - CARLA BONANI ARVANITIS E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP129589 LUIZ EVANGELISTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Forneçam os autores os números de PIS/PASEP, cópias dos documentos inclusive CPTS completa, com Bancos/Agências depositários, opção ao FGTS e vínculo empregatícios, no prazo de 15 (quinze) dias do(s) autor(es): CLAUDIO DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ DE OLIVEIRA e CARMEM MATIKO TUDA FUKUSAKI. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Satisfeita a determinação, intime-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, quanto aos autores acima mencionados, além de fornecer cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor EFIGÊNIO BRIGADÃO DE MENDONÇA. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

98.0039568-7 - RAILES DOS ANJOS MONTEIRO (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO E ADV. MT003691B LUIZA MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 348 e 350: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.036764-0 - WALTER FORSTER JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 166-192: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.039812-0 - JOAO CARLOS MONCAYO E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Nada mais tendo sido requerido, ao arquivo. Int.

1999.61.00.050313-4 - MARIA CECILIA DE MACEDO YAMANE E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO E ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 285-287: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.001620-3 - EZIO PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 201-233 e 239-240: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.002377-3 - ROQUE PORFIRIO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 227-237: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.012829-7 - MARCIO MOREIRA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 264 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.030546-8 - MADALENA ESTELINA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 127-128: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.050535-4 - IVO PAIS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 244 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2003.61.00.037332-3 - MIRYAN KIMIKO ANDAKU (ADV. SP106672 EVANDRO ANDAKU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. 4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC. 5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es). 6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2004.61.00.014091-6 - FRANCISCO SARAGOCA E OUTROS (ADV. SP205802 CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 150-151: Ciência à parte autora sobre as informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal - CEF. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2004.61.00.029323-0 - WILLIAN ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP194015 IRACEMA LUCAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 097-106: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2804

ACAO DE USUCAPIAO

00.0743090-6 - JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP027421 LILIA FOGACA PESCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls. 437, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art. 21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0739092-0 - CLAUDIA NOGUCHI E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004, fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

92.0002860-8 - ANTONIO CARLOS DE MELLO VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

92.0007485-5 - JOSE BRAZ CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP103998 PAULO ESTEVAO DE CARVALHO E ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls.183/192, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

92.0018164-3 - NELSON PIVA E OUTROS (ADV. SP089932 MARIA HELENA DA MOTA GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls.190/195, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

92.0038906-6 - NEY IBANEZ E OUTROS (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls.170/178, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21) Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

94.0003527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039238-7) AEG DO BRASIL - ENERGIA E AUTOMACAO E OUTROS (ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO E ADV. SP124513 ALESSANDRO DIAFERIA E ADV. SP025488 JOAO GIANNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

94.0003791-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035437-0) BLUE CARDS ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP140089 RENATA FLORES MARTINS E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

94.0025148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001248-9) PCE - PRO CIRURGIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES E ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

94.0025776-7 - IBEROGRAF FORMULARIOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

95.0025348-8 - CLAUDIO VICENTE BARSANTI E OUTRO (ADV. SP252393 ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP096811 ARTHUR DE PAULA GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ E ADV. SP209817 ADRIANA ZALEWSKI)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em

Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0038776-0 - BNL PREVILAVORO FUNDO DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

2000.61.00.037997-0 - UNIPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP044533 MOACYR PEREIRA JUNIOR E ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0035437-0 - BLUE CARDS REFEICOES CONVENIO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

94.0021626-2 - IBEROGRAF FORMULARIOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

Expediente N° 2807

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.030595-6 - CARLOS HAZENFRETZ E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. 2. Fl. 280-verso: com razão os autores. Intime-se a CEF a devolver o alvará retirado ou, na hipótese de já ter realizado o levantamento, a depositar o valor levantado, no prazo de 48 horas.Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH

LEÃODiretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente N° 1443

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

98.0036590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032242-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X DELVIO BUFFULIN (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT E PROCURAD FLAVIO CROCCE CAETANO (SP130202ADV) E PROCURAD LUIZ EDUARDO P. REGULES(SP137416ADV) X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X INCAL INCORPORACOES S/A E OUTROS (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS

PEREIRA NETO E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X INCAL IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN)

Vistos em despacho.Pretende, o réu Délvio Buffulin, que seja julgada, em relação a ele, totalmente improcedente a presente demanda tendo em vista o julgamento dos autos da Ação Penal n.º 226 - SP(2002/0165317-8) (fls. 21.178/21.245). Aduz, o réu, que nos autos da referida Ação Penal foi reconhecida a inexistência de dolo, bem com de qualquer ilegalidade ou ato que ensejasse a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência de sua conduta na gestão como Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Inobstante tenha a ação penal ajuizada contra Délvio Buffulin sido julgada improcedente, nos termos da decisão feita junta às fls. 21.178/21.245, verifico que restou demonstrado naquela decisão a presença de dúvidas acerca da sua atuação. Assim, o v. acórdão (fl. 21.181 destes autos, item 10) esclarece que ... na forma de jurisprudência desta Corte e da doutrina do tema, impõem a aplicação da máxima in dubio pro reo posto decorrente dos princípios da reserva legal e da presunção de inocência..., já que na decisão final, segundo o eminente relator acrescenta, ...a dúvida beneficia o réu....Observo que, apesar das características tipificadoras consignadas nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666 que não admitem a modalidade culposa, havendo de ser, esses crimes, sempre dolosos, depreendo da ementa que julgou improcedente a ação penal proposta contra o ora requerente que o afastamento da condenação se deu em face das dúvidas lindeiras que se demonstraram entre a inépcia e a culpabilidade do acusado. Quer seja, a ausência da prova do dolo foi fundamento para a absolvição penal. Entendo, dessarte, não ser este o momento adequado para análise do pedido lançado à fl. 21.177, quando pretende o reconhecimento da improcedência do pedido em relação ao peticionário, havendo, este Juízo, de decidir esta questão quando da decisão final, momento em que será possível examinar eventual repercussão no âmbito civil. Oportunamente, vencidos os prazos em aberto para manifestação dos réus e autores, dê-se vista do pedido ora analisado ao Ministério Público Federal e União Federal.Intimem-se.

HABILITACAO

2007.61.00.032146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/AGRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDASAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDAOK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD IRINEU DE OL. FILHO - OAB/DF 5.119 E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUSCONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA - CIM (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF) X ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDABANCO OK DE INVESTIMENTOS S/AAGROPECUARIA SANTO ESTEVAO S/ALUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETOCLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRALINO MARTINS PINTOJAIL MACHADO SILVEIRA (PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (PROCURAD MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO)

Vistos em despacho.À vista da informação retro, determino haja a devolução do prazo para manifestação acerca do despacho de fl.06, que deve ser republicado, desde que constatados, após o retorno dos autos principais, os poderes outorgados à advogada supra mencionada.Int.DESPACHO DE FL.06:Vistos em despacho.Intime-se o Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no presente incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, visto o que dispõe o art.1.057, parágrafo único do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos.Int

2007.61.00.030840-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/AGRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDASAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDAOK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD IRINEU DE OL. FILHO - OAB/DF 5.119 E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUSCONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA - CIM (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF) X ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDABANCO OK DE INVESTIMENTOS S/AAGROPECUARIA SANTO ESTEVAO S/ALUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETOCLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRALINO MARTINS PINTOJAIL MACHADO SILVEIRA (PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (PROCURAD MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO)

Vistos em despacho.À vista da informação retro, determino haja a devolução do prazo para manifestação acerca do despacho de fl.85, que deve ser republicado, desde que constatados, após o retorno dos autos principais, os poderes outorgados à advogada supra mencionada.Int.DESPACHO DE FL.85:Vistos em despacho.Recebo a manifestação da União Federal, acerca dos fatos relatados pelo Ministério Público Federal.Visto que o órgão ministerial teve vista da referida petição, conforme verifico às fls.82/83, determino que os réus, OK VEGETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO se

manifestem acerca do requerido pela União Federal às fls.63/80.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, voltem dos autos conclusos.Int.

2007.61.00.024098-5 - POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CHEFE SERV ORIENT RECUPERAC CREDITOS PREVIDEN DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.31/41: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.024401-0 - SIND NACIONAL SERV FED AUTARQUICOS NOS ENTES FORMUL FISCALIZ DA POL DA MOEDA E DO CREDITO - SINAL (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X CHEFE DA ADSPA - GERENCIA ADMINISTRATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASILCOORDENADOR DO DEPEs - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CID WALTER CAVALCANTE)

Vistos em despacho. Fls:150/155: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015517-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALIMENTICIA DE SAO PAULO E REGIAO - SINDEEIA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei nº 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o artigo 6º e o artigo 19.Dessa forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu artigo 12 remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão da cognição quando da prestação jurisdicional. Vale dizer, em sede de medida liminar concedida, há cognição superficial, baseada em relevante fundamento e suspeita de ineficácia da própria jurisdição a final a ser proferida.Por outro lado, a sentença exaure o conhecimento da ação pelo Juízo e, por isso, é dita cognição plena.Assim, uma vez proferida a sentença, houve o conhecimento pleno de todas as alegações, e, se cassada a medida liminar anteriormente concedida, é porque o juiz, ao aplicar o direito à espécie, chegou à conclusão de que eram improcedentes as deduções iniciais.Se houve o conhecimento pleno da ação, não deve o Juízo suspender os efeitos dele surgidos.Pelo exposto, fls.272/286 - 309/320 e 297/307: recebo, respectivamente, as apelações do impetrado e do impetrante à vista da eficácia mandamental da sentença prolatada somente no seu efeito DEVOLUTIVO.Vista às partes para contra-razões. PA 1,02 Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.027942-3 - SINDEPRESTEM-SIND EMPRESAS E ADM DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO EM SAO PAULO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.192/207: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

PETICAO

2007.61.00.007557-3 - DROGARIA JARDIM HELENA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos em despacho. Fls.136/146: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.007664-4 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP193688 POTYRA ALBOLEA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.278/288: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária

para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009180-3 - BANKBOSTON N A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA E ADV. SP220925 LEONARDO AUGUSTO ANDRADE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.183/189: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009355-1 - AILTON FABRI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.139/145: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009474-9 - DROGARIA AVANSO II LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em despacho. Fls.124/136: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.011148-6 - AGEU LORENCO MARTINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.65/73: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.026630-1 - EDILSON MARQUES DE CAMPOS (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP189017 LUCIANA YAZBEK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.130/149: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.004788-7 - AYRSON DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.73/80: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 85. Fls. 86/93: Ciência à Impetrante, para as providências cabíveis. Int.

2007.61.00.005167-2 - ENERGYWORKS DO BRASIL LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei nº 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o artigo 6º e o artigo 19. Dessa forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu artigo 12 remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão da cognição quando da prestação jurisdicional. Vale dizer, em sede de medida liminar concedida, há cognição superficial, baseada em relevante fundamento e suspeita de ineficácia da própria jurisdição a final a

ser proferida. Por outro lado, a sentença exaure o conhecimento da ação pelo Juízo e, por isso, é dita cognição plena. Assim, uma vez proferida a sentença, houve o conhecimento pleno de todas as alegações, e, se cassada a medida liminar anteriormente concedida, é porque o juiz, ao aplicar o direito à espécie, chegou à conclusão de que eram improcedentes as deduções iniciais. Se houve o conhecimento pleno da ação, não deve o Juízo suspender os efeitos dele surgidos. Pelo exposto, fls. 5215/5241: recebo a apelação do IMPETRADO à vista da eficácia mandamental da sentença prolatada somente no seu efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006275-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 222/240: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006650-0 - MARCELO DE PAULA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP157017 ALEXANDRE MACHADO GUARITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007268-7 - SIND OF ALF COS TR IND CONF ROUP E CHAP SEN SAO PAULO E OSASCO (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 450/463: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.005162-2 - STAY WORK SISTEMAS DE SERVICO LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

Vistos em despacho. Fls. 384/407: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022024-6 - ROBERTO PEDOTE (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 134/143: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022684-4 - BOVIS LEND LEASE GERENCIAMENTO E CONSULTORIA DE CONSTRUCAO CIVIL E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO E ADV. SP240796 DANIELA FRANULOVIC) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 161/165 e fls. 138/141: Recebo, respectivamente, as apelações do impetrante e do impetrado em seus efeitos meramente devolutivos. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022803-8 - COM/ DE DOCES LUCKY LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO

PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.522/535: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.024532-2 - ANDREA MOJEN PAULUS (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP174033 REGIANNE VAZ MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.81/90: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.97. Fls.99/105: Recebo a apelação do impetrante no seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.024913-3 - ERLINDO ALVES GUIMARAES (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.124/132: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.018902-7 - BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. No que diz respeito ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, não vejo, em tese, óbices a que se conceda no momento da prolação da sentença ou posteriormente, desde que presente os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, porém, tendo sido denegada a segurança em cognição exauriente, não vislumbro um dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, qual seja, da verossimilhança da alegação. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.027959-4 - ANTENAS THEVEAR LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.454/484: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.029440-6 - OSVALDO RAMOS DE MOURA (ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA E ADV. SP183384 FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ESCRIVAO DO 3o CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Vistos em despacho. Fls.159/163: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.022082-8 - LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP130680 YOON CHUNG KIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei nº 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o artigo 6º e o artigo 19. Dessa forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu artigo 12 remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu

afastamento. Também há de ser refletida a questão da cognição quando da prestação jurisdicional. Vale dizer, em sede de medida liminar concedida, há cognição superficial, baseada em relevante fundamento e suspeita de ineficácia da própria jurisdição a final a ser proferida. Por outro lado, a sentença exaure o conhecimento da ação pelo Juízo e, por isso, é dita cognição plena. Assim, uma vez proferida a sentença, houve o conhecimento pleno de todas as alegações, e, se cassada a medida liminar anteriormente concedida, é porque o juiz, ao aplicar o direito à espécie, chegou à conclusão de que eram improcedentes as deduções iniciais. Se houve o conhecimento pleno da ação, não deve o Juízo suspender os efeitos dele surgidos. Pelo exposto, fls. 572/616: recebo a apelação do IMPETRANTE à vista da eficácia mandamental da sentença prolatada somente no seu efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.022759-8 - GINA CARRIERO LIMA (PROCURAD RUD GONCALVES DOS SANTOS E SILVA E ADV. SP101052 ANGELA DE CASSIA MIDENA AGUILLAR) X PRESIDENTE DO CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA (PROCURAD LUCIA HELENA GARCIA LEAL AGUIRRE) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ENSINO DO CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA (PROCURAD ANTONIO FERREIRA COUTO FILHO)

Vistos em despacho. Fls. 410/414: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.027840-5 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS (ADV. SP157864 FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL)

Vistos em despacho. Fls. 617/626 e fls. 650/734: Recebo, respectivamente, as apelações do impetrado e do impetrante em seus efeitos meramente devolutivos. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014260-2 - VICTOR DUALIBI E OUTROS (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Fls. 95/101: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.018626-5 - STARVESA SERVICOS TECNICOS, ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP178223 REGIS MAGALHÃES SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUETOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Fls. 236/277 e fls. 285/290: Recebo as apelações do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.003529-2 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO - ALESP (ADV. SP123101 ALEXANDRE ISSA KIMURA E ADV. SP126835B DIANA COELHO BARBOSA E ADV. SP126496 CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIAO FISCAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Fls. 576/587: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.007511-3 - HEWLETT-PACKARD ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP146710 ELEONORA MARIA BAGUEIRA LEAL COELHO PITOMBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. FLS. 229/335: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária

para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.010112-4 - UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Fls.174/180:Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.015399-9 - PARAISO TURISMO LTDA - ME (ADV. SP055985 MARIA INEZ DA SILVA INACIO E ADV. SP127655 RENATA MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X SUPERINTENDENTE DO SEXTO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.117/125: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0037434-3 - QUINTERRA TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

98.0019773-7 - PEPSICO HOLBRA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Fls.262/266 e fls.268/279:Recebo, respectivamente, a apelação do IMPETRADO e do IMPETRANTE em seus efeitos meramente devolutivos.Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.007945-6 - EPURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Fls.102/116: Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.036873-9 - SIND DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINPRF/SP (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP

Vistos em despacho. Fls.155/167: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.007154-1 - PREMIUM COMPOSTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP079677 PAULO EDUARDO LAVRADOR DE MATTOS E ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COM/ EXTERIOR - DECEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.293/307: Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3132

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.025944-3 - LATICINIOS TIROLEZ LTDA (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Fls. 499: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.023559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDVAR PIMENTABENEDITO CABRAL DE MEDEIROS FILHO
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0457606-3 - FERNANDO DA SILVA ZAGO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP024066 JOSE EZEQUIAS DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

91.0695931-8 - MASAO HASHIZUME E OUTRO (PROCURAD ALVARO ALVES DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do executado, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0743384-0 - ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Fls. 819/825: dê-se vista à parte autora.Após, tornem imediatamente conclusos.Int.

92.0012137-3 - JURANDIR ANTONIO ZANCHIN E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Proceda o patrono da parte autora à habilitação dos herdeiros dos co-autores falecidos, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0040663-7 - RUBENS QUINTAO DE MENESES COSTA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo de instrumento.Int.

95.0017809-5 - ANDES-SN - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP020912 JOSE FLAVIO DE ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 4921 e ss: tendo em vista as alegações da CEF, bem como os comprovantes de creditamento, manifeste-se a parte autora.Após,

tornem conclusos.Int.

97.0022194-6 - DIRCEU BACHA E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Os autores, em memoriais, requerem a conversão do feito em diligência para que seja requisitada cópia, na íntegra, de 4 ou mais processos administrativos de concessão de anistia de requerentes que se incorporaram antes de 12/out/1964 a fim de se comparar com o caso dos autos, ou seja, se era pré-requisito para a concessão da anistia a condição de cabo ou não (fls. 1026/1027).A União Federal discorda da conversão do julgamento em diligência, dado que o processo já possui os elementos necessários para o seu julgamento.O pedido de conversão há de ser indeferido.Com efeito, a fase instrutória se encontra encerrada, tendo sido dadas às partes todas as oportunidades para a instrução do feito.Ademais, a prova requerida pelos autores é particularmente impertinente, pois visa a requisição de peças de processos administrativos de terceiros, não partícipes da relação processual, o que se mostra totalmente desarrazoado e sem propósito para o deslinde da causa.Indefiro o pedido de fls. 1026/1027.Intimem-se.Decorrido o prazo para eventual recurso, tornem para sentença.

97.0039155-8 - EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051319 SEBASTIAO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o julgamento dos embargos de terceiro e considerando a nova sistemática processual de execução de sentença, reconsidero o despacho de fls. 713 e determino a intimação dos autores, ora executados, para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela CEF, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.002113-5 - DIVINO MARINHO DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.052026-7 - APARECIDO LUNA MOURILLA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o esclarecimento do contador às fls. 545, requeira a parte autora o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.090923-7 - OLIMPIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intimem-se os autores TARCISO CECILIANO DA SILVA e MARCOS DOMINGUES FRANCO para que carriem aos autos cópia completa de sua CTPS, bem como o endereço dos antigos bancos depositários.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.00.000022-1 - ERNESTINA MENDONCA ARCHINA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.009524-4 - BANCO DIBENS S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posteriormente ao ajuizamento da presente ação, foi publicada a Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que dispôs ser de competência da Justiça do Trabalho o processamento e julgamento das ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII do artigo 114).Desse modo, como a questão debatida nos autos se amolda às disposições de referida emenda constitucional, não há como o feito ser julgado por esta Justiça Federal.Face ao exposto, em razão da incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, determino sua remessa à Justiça do Trabalho para distribuição a uma de suas Varas, com as nossas homenagens.Cumpra-se.

2003.61.00.026296-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023050-0) FABIO MARQUES GUIMARAES (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.034066-4 - TROMBINI EMBALAGENS LTDA E OUTRO (PROCURAD JOSE RENATO GAZIERO CELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)
DESPACHO DE FLS. 423: Converto o julgamento em diligência.Publicue-se o despacho de fls. 419.Intime-se a União Federal.Int.DESPACHO DE FLS. 419:Considerando as conclusões da perícia técnica, entendo desnecessária, por ora, a realização da perícia contábil.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.017763-0 - NISME CRUZ BOATTO (ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES) X TELEFONICA (ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS)
Fls. 93 : manifestem-se as rés no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos.Int.

2004.61.00.028788-5 - RICARDO SZABO E OUTRO (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
...Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis.Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes quanto a esse aspecto.Afastadas as preliminares, passo a apreciar o pedido de provas.Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050.Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005.Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados.Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.00.033160-6 - IVANY MEIRA LOBO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050.Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II.Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).Int.

2005.61.00.004814-7 - ANDREZA SALETTI SALGUEIRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X ALEXANDRE DE MORAIS DE LUCENA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP167687 MARIÂNGELA DIAZ BROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050.Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II.Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).Int.

2005.61.00.008467-0 - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP182107 ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE E ADV. SP033031A

SERGIO BERMUDES) X CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD DANIEL SCHIAVONI MILLER) X DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR) ...Desse modo têm-se como presente e atual o interesse da Embargante na lide, além da indispensabilidade de sua participação na lide, sem olvidar que tal providência se dá, de um lado para garantir a higidez do próprio feito e, de outro, no interesse da própria embargante-litisconsorte. Assim, acolho os Embargos, mas lhe nego provimento, adicionando à decisão embargada os fundamentos ora expendidos, de molde a aclará-la. Intime-se o perito para que dê continuidade aos trabalhos. Intimem-se as partes.

2005.61.00.021582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020193-4) AUTO POSTO VERA LUCIA LTDA (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES E PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

2005.61.00.024943-8 - DM IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 13 de março de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à requerida que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo. Int.

2006.61.00.004512-6 - ALUIZIO DE CARVALHO SANTANNA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.006172-7 - HEWERTON QUESADA CERDAN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.007021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.005288-0) FABIO PEREIRA SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.009690-0 - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP146951 ANAPAUHA HAIPEK E ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a CEF para apresentar a apólice a que se refere a cláusula vigésima (fls. 205), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, outrossim, o administrador da massa falida para ciência. Após, ao SEDI para retificação do pólo passivo.

2006.61.00.013841-4 - APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.017754-7 - MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.021862-8 - EDUARDO JORGE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.022720-4 - ANTONIO MACHADO FILHO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.024513-9 - CRISTINA SOREANU PECEQUILO (ADV. SP207950 EDUARDO POPAZOGLO PEREZ E ADV. SP209416 WELINTON BALDERRAMA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.027238-6 - JOSE DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.028020-6 - HENRI MORENO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.63.01.029575-2 - ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.002672-0 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 645/647: Considerando que o mencionado requerimento constitui modificação do pedido e da causa de pedir, bem como a discordância da União Federal para sua efetivação às fls. 710, indefiro o pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 264 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.004789-9 - ALVORADA BEER LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pelo rito ordinário visando o reconhecimento do parcelamento de débitos tributários em 240 meses, bem como seja declarada a ilegalidade da cobrança de multa, juros pela SELIC e demais encargos de débitos já inscritos na dívida ativa. Citada a União Federal alega preliminarmente a impossibilidade jurídica do pedido de parcelamento, bem como a impossibilidade da concessão da tutela antecipada. Deixo de apreciar a preliminar de impossibilidade de concessão da tutela antecipada considerando que a mesma fora indeferida às fls. 90/92. Já a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de parcelamento se confunde com o mérito e com ele será apreciada. Defiro o pedido de perícia contábil e nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito judicial para estimativa dos honorários periciais. Int.

2007.61.00.007902-5 - JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS AUGUSTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.008105-6 - ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.010829-3 - MILTON MASSAO KAMEOKA E OUTRO (ADV. SP039878 JAIR BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.010894-3 - JOSE CARLOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.011416-5 - EDUARDO FRANCISCO SABBAG (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.011689-7 - CARMEN ANSOTEGUI HUETO DE REPILA (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.018568-8 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240 e ss: dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de prova pericial.Int.

2007.61.00.019976-6 - PEDRO VITALINO GOMES E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II.Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).Int.

2007.61.00.020785-4 - ODICEIA GRIFO DA ROCHA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

...Rejeito a preliminar de prescrição, com fundamento no artigo 178 do Novo Código Civil, uma vez que no presente caso não se requer a anulação ou rescisão do contrato, mas sim sua revisão.Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050.Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005.Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados.Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.022629-0 - ALEXANDRE COPPOLA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Defiro a produção de prova pericial e nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005.Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados.Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.026205-1 - MARIA OVEMAR ALVES LACERDA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a decisão de fls. 77/81 tal como lançada.Quanto ao pedido de devolução de prazo da Caixa Econômica Federal às fls. 133/134, tendo em vista que a oposição dos presentes Embargos de Declaração pela autora interrompe o prazo para interposição de recursos por qualquer das partes, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil, tenho que o prazo para interposição de agravo pelas partes inicia-se a partir da publicação ou ciência pelas mesmas da presente decisão, razão pela qual indefiro o pedido.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela ré (fls. 91/128). Intimem-se.

2007.61.00.026586-6 - ELIANE MILAGRES DE CARVALHO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.009159-9 - JOSE DAVELLO E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração.Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que queiram o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.014372-0 - DILCILENE DO SOCORRO DORABIATO (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP137594 GERALDO MEIRELLES JUNQUEIRA FRANCO)

Destarte, tendo em conta que o Juízo da ação civil pública deverá decidir sobre a higidez da relação jurídica estabelecida entre as partes ora litigantes, circunstância que poderá levar à afirmação ou desconstituição do mencionado ajuste, tenho que não se faz possível o prosseguimento desse feito sem a prévia manifestação daquele Juízo, provocado anteriormente a pronunciar-se sobre o tema subjacente.Assim, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 265, IV, a do Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação no arquivo provisório.Intime-se.

2007.61.00.027046-1 - CONDOMINIO EDIFICIO MARANHAO (ADV. SP021376 MILTON LUIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.011741-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048318-6) ANTONIO CARLOS FARHAT E OUTROS (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP174726 SHIRLEI DA SILVA MENEZES E ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.19.008147-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.006269-6) ROSANGELA OLIVEIRA (ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.023212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032313-7) FRANK TAKEZO MURAMOTO (ADV. SP178937 THIAGO NOVELI CANTARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA)

Reconsidero o despacho de fls. 81.Recebo a apelação da embargada em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.031242-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP138490 DARLETE APARECIDA DE AZEVEDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Defiro o pedido liminar de busca e apreensão das Carteiras de Trabalho n°s 79936/29 e 56560/140 pertencentes à autora que se encontram retidas no Posto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Pinheiros/SP, e determino que se expeça mandado de busca e apreensão, observando os artigos 841 e seguintes do Código de Processo Civil.Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011371-9 - HELIO BRUNO ALVIM (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA E ADV. SP170625 WALLACE RICARDO MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.013542-9 - MEIRE REIS DE SOUZA (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.016887-3 - JUDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora a providenciar os elementos necessários à localização das contas de poupança, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.032533-4 - JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA E ADV. SP237995 CAROLINA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Defiro o pedido e determino que a Caixa Econômica Federal exiba cópia do extrato da conta-poupança nº 0347-013-00004142/3, a partir do dia 30 de agosto de 2006, bem como a microfilmagem da movimentação da mencionada conta-poupança na referida data, observando os artigos 844 e seguintes do Código de Processo Civil.Proceda a autora o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Regularizados, cite-se, com as cautelas e advertências de praxe.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.005288-0 - FABIO PEREIRA SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Aguarde-se o andamento dos autos principais.Int.

2007.61.00.002198-9 - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X AGH ASSESSORIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.014326-8 - ADHEMAR BOLANHO E OUTRO (ADV. SP083813 WALTER EUGENIO DE CARVALHO PINTO E ADV. SP154795 ADRIANA CRISTINA PACIENCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora a providenciar os elementos necessários à localização das contas de poupança, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.031525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028459-1) ALMIR REBOUCAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 72 e ss: defiro a vista requerida.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0758105-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HISAO YONEZAWA (ADV. SP059637 SATIKO HASHIMOTO HIRATA E ADV. SP016072 MITUO HIRATA)

Considerando que o v. acórdão anulou processo a partir da nomeação do perito, nomeio para continuidade da demanda o perito JAIRO SEBASTIÃO BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE, engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o n. 060-1384643, com escritório na Rua Alagoas, 270, ap 72, Higianópolis, CEP 01242-000.Faculto novamente às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de novos quesitos.Decorrido o prazo assinalado, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.Intime-se.

2001.61.19.006269-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039155-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X EDUARDO DA SILVA

Improcedentes os embargos de terceiro, prossiga-se no feito, intimando-se a CEF para promover a citação do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3227

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.011070-6 - PARTENZA COML/ LTDA (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a autoridade impetrada sobre o teor do Parecer 2.276/2007 e a possibilidade de sua aplicação ao caso dos autos. Prazo: 15 dias. Int.

2007.61.00.029391-6 - SALUD-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.029393-0 - EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: Mantenho a decisão de fls. 84. Evidenciado o benefício econômico pretendido, a este deverá corresponder o valor atribuído à causa, o que não foi observado na presente ação. Assim, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização do feito com a retificação do valor dado à causa, promovendo o recolhimento das custas judiciais correspondentes, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.61.00.029878-1 - CAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 61/62, como emenda à inicial. 2. Preliminarmente, firmo a competência desta Justiça Federal para o processamento e julgamento do presente writ, tendo em vista que uma das duas autoridades indicadas como impetradas estão sujeitas à jurisdição desta Subseção Judiciária Federal. Não abala essa competência o fato de uma das autoridades coatoras estar fora da área de competência deste juízo, até porque outra solução levaria a obstáculo indevido ao direito de ação invocado, impondo a distribuição de duas ou mais ações, ou outras medidas limitadoras do livre acesso ao Judiciário. 3. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. 4. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, com ou sem informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.030368-5 - PAULINVEL VEICULOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/106: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de fls. 104. Int.

2007.61.00.030860-9 - ANTONIO CARLOS QUAGLIA (ADV. SP143178 ANTONY NELSON FIGUEIREDO CARDOSO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAOCHEFE SETOR DIVIDA ATIVA

CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2 REG

Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.030884-1 - EXPRESSO MIRASSOL LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 231/232: Defiro a dilação de prazo requerida.Int.

2007.61.00.031047-1 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 54: Defiro o prazo adicional de 05 (cinco) dias para integral cumprimento do despacho de fls. 51/52.Int.

2007.61.00.031620-5 - WELINTON BALDERRAMA DOS REIS (ADV. SP014965 BENSION COSLOVSKY E ADV. SP207950 EDUARDO POPAZOGLO PEREZ) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM
Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2007.61.00.031925-5 - ADILSON SERRANO SILVA E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2007.61.00.032040-3 - ANDRE TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP182881 ANDERSON LUIZ MATIOLI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, deverá a parte-impetrante atribuir valor a causa, nos termos do art. 282, V, do CPC, bem como fornecer as cópias necessárias à instrução da contrafé (art. 6º, segunda parte, da lei nº 1.533/51). 2. Após, cumpridas as determinações supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. 3. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2007.61.00.032888-8 - JOAO CORREIA LIMA SOBRINHODELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2007.61.00.032916-9 - MANGO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP218857 ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2007.61.04.011581-8 - MIRELA JUPITER SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP247191 IZABEL CRISTINA MARQUES) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP/PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA VUNESP-FUND P/ O VESTIBULAR DA UNESP

1. Ciência à parte-impetrante da redistribuição do feito a esta 14ª Vara Cível Federal, da 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; 2. Defiro os benefícios da Justiça gratuita; 3. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, diga a parte-impetrante se ainda há interesse no prosseguimento desta ação, tendo em vista a data final para inscrição no vestibular. Em caso positivo, justifique; 4. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se

Expediente Nº 3233

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.010032-7 - BRANCA DA SILVA BURGIACA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP

Tendo em vista que o E. TRF não concedeu efeito suspensivo no agravo interposto (2005.03.00.063531-1) da decisão de fl.89, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal. Cumpra-se.

2006.61.00.000997-3 - MILTON GONCALVES E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

Tendo em vista tratar-se de litisconsórcio passivo necessário no pólo passivo e a certidão de fl.313, verso, que comprova a inércia da parte autora em cumprir a determinação judicial, determino o cumprimento do despacho de fl.313, no prazo improrrogável de 10 dias, para assim ser dado prosseguimento no feito com a apreciação do pedido de Tutela Antecipada. Int.

2007.61.00.011111-5 - UMBERTO RAUSSE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

PA 0,05 Tendo em vista todo tempo decorrido, cumpra a parte autora a determinação de fl.29, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011854-7 - DEOLINDA ESTELA DE REZENDE (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Mantenho a decisão de fl.70 por seus próprios fundamentos. Vista à parte contrária do Agravo Retido de fls.71/77 para resposta no prazo legal. Cumpra a parte autora o despacho de fl.70, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.013959-9 - WILMA CONCEICAO FERDINANDO LARA LEO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição de fls.30/37 como emenda da inicial. Defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora traga aos autos os documentos faltantes mencionados à fl.30. Oportunamente venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014121-1 - NAIR KUYUMDJIAN (ADV. SP143083 JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

PA 0,05 Tendo em vista todo tempo decorrido, cumpra a parte autora a determinação de fl.35, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015707-3 - ADAUTO BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU - AGENCIA 0760 (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) X BANCO BRADESCO - AGENCIA 1911 (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

PA 0,05 Tendo em vista todo tempo decorrido, cumpra a parte autora a determinação de fl.19, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.016136-2 - LAURA SCATOLINI MALDONADO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PA 0,05 Tendo em vista todo tempo decorrido, cumpra a parte autora a determinação de fl.21, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017517-8 - PEDRO JOSE FAVALE-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.74/77 como aditamento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa.FLS.74/77: Vista à CEF, pelo prazo de 10 dias.Oportunamente venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017554-3 - CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE a tutela antecipada, apenas para admitir o depósito do crédito tributário controvertido e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a solução final da demanda, assegurado o direito de as autoridades competentes efetuarem os lançamentos para fins de sustar o prazo decadencial. A suspensão da exigibilidade fica limitada aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de fls. 329. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.019908-0 - RAUL TRIGUEIRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o informado pela parte autora às fls.46/47 defiro o prazo de 40 dias para cumprimento da determinação. Int.

2007.61.00.020003-3 - EMILIO PIOCHI (ADV. SP021134 MANOEL FERRAZ WHITAKER SALLES E ADV. SP060407 MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS MANUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.022229-6 - DENISE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP175740 ANTONIO SINVAL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito a ordem.Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.023550-3 - ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intime-se. Cite-se.

2007.61.00.024719-0 - MARCOS PAIVA MATOS (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO FUNDACENTRO

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intime-se.

2007.61.00.027231-7 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte-autora quanto as preliminares alegada na contestação de fls. 1492/1505, bem como sobre o quanto alegado pela parte-ré às fls. 1506/1537.2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.00.027904-0 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO MOGIANA (ADV. SP215581 PAULO CYRO

MAINGUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista serem idênticos a causa de pe- dir e o pedido, verifico ser prevento o Juízo da 1ª Vara Federal de a 27ª subseção Judiciária de São João da Boa Vista. Dê-se baixa na dis- tribuição e remetam-se os autos aquela Subseção Judiciária, com as cau- telas de praxe. Int.

2007.61.00.027993-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES VIANA (ADV. SP157433 LUIZ PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 185 como emenda à inicial. 2. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo, devendo figurar a União Federal, tão somente.3. Ante à especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de antecipação de tutela, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. 4. Cite-se. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se

2007.61.00.029440-4 - WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI E ADV. SP242614 JULIANA PERPETUO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, considerando que a ação ordinária 2006.61.00.028149-1 é anterior, declino da competência jurisdicional e determino a redistribuição do presente feito ao juízo da 7ª Vara Cível, prevento para processar e julgar a lide. Intime-se.

2007.61.00.029464-7 - ELAINE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se e Cite-se.

2007.61.00.030197-4 - RONALD DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ante à especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de antecipação de tutela, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. 2. Cite-se. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se

2007.61.00.031653-9 - REGINA FERLA KRETLY E OUTROS (ADV. SP191029 MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pesquisando o sistema de movimentação processual do Juizado Especial Federal e o termo de prevenção de fls.41/45 verifica-se que os processos números 2007.61.00.010322-2 da 11ª Vara Cível e 2007.61.00.010324-6 da 8ª Vara Cível receberam, respectivamente, os números 2007.63.01.085451-4 e 2007.63.01.085044-2 no JEF e que os mesmos apresentam as mesmas partes que os presentes autos, como também apresentam prevenção em relação ao índice de jan/89 (42,72%).Diante do exposto e tendo em vista que o benefício econômico pretendido por autor individualmente, nos presentes autos, é inferior ao limite fixado na Lei 10.259/01, determino a remessa dos presentes ao Juizado Especial Cível Federal. Int.

2007.61.00.031808-1 - ITALO BRASILEIRO SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora a interposição da presente ação, tendo em vista a ação nº 2007.63.01.084310-3 (origem 2007.61.00.013347-0) que tramita no Juizado Especial Federal Cível, no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.031907-3 - ALDIVAN TIMOTEO LIMA (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos Autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intimem-se. cite-se.

2007.61.00.032459-7 - BENJAMIM TSUTOMU IKEDA - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - cópia legível dos documentos de fls.21/26, que comprovem ser Lília Yurie Ikeda a inventariante.Sem prejuízo, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.00.032669-7 - OSVALDO SILVA (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.26.004572-6 - JARBAS ROBERTO MAZZUCATTO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.023327-0 - IRINEU ORDOGNHO MATHIAS (ADV. SP114591 WAGNER BONORA ORDONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista o informado pela CEF às fls.35/38 e 40, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 357 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6534

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057070-2 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E PROCURAD NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X FUAD AUADA - ESPOLIO (ROSA AUADA HALLAL) E OUTRO (ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP005192 HERMENEGILDO CARLO DONELLI) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E PROCURAD MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X BATISTA ALMEIDA SANTOS E OUTROTRANSZERO - TRANSPORTE DE VEICULO LTDA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES)
(Fls.2211/2216) Anote-se. Manifestem-se os expropriados (fls.2207/2209). Int.

00.0057326-4 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MIGUEL LAPENNA NETO (ADV. SP023257 CARLOS DOLACIO)

(Fls.319) Defiro a expedição em favor da Expropriante da Carta de Adjudicação devendo a CBTU apresentar a cópia integral dos autos para sua devida instrução. (Fls.325/328) Considerando a nova sistemática da legislação processual civil proceda o Expropriante ao depósito do valor da condenação no importe de R\$ 144.435,88, no prazo de 15(quinze) dias, pena de aplicação da multa de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-J. Atente-se a expropriante que já foi devidamente citada às fls. 280, contudo indicar bens passíveis de penhora. Após, apreciarei o pedido de realização da penhora on-line

00.0419604-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ANITA PRIOLI (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Para o levantamento do depósito de fls. 199, cumpram os expropriados, integralmente, o disposto no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3365/41. Prazo: 10(dez) dias. Int.

00.0758941-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GUMERCINDO PINTO BUENO E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)

Cumpram os expropriados integralmente o disposto no art. 34 do Decreto Lei nº 3365/41. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.00.019576-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X EDUARDO MAGALHAES GALINDO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Fls.137/139: Ciência ao autor. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

89.0004694-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP014930 ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E ADV. SP029951 GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA) X SONIA DE ABREU CANO (ADV. SP172387 ALINE DE CÁSSIA ANAYA)

(Fls.278/279) Defiro o prazo último de 30(trinta) dias para comprovação e efetivação da negociação. Findo o prazo, desentranhe-se o mandado de fls. 135/136 e 244/246 para o integral cumprimento. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liquidação por arbitramento. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.026085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SAMANTA SERRANA GALVAO GUIMARAES (ADV. SP242645 MARILENE CASTRO DO AMARAL)

Manifeste-se a CEF (fls.260/271). Int.

2006.61.00.018084-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GEDETH ALVES NAVARRO (ADV. SP103505 PEDRO MIGUEL RUIZ) X GERCOLIS GUIMARAES NAVARROMARGARIDA ALVES NAVARRO (ADV. SP103505 PEDRO MIGUEL RUIZ)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.017870-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CRISTINA GODOY DE ABREU

(Fls.43/44) Defiro. Proceda-se a penhora on line. Int.

2007.61.00.024062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TADEU CARLOS SALVATORI (ADV. SP252515 BRUNO SALVATORI PALETTA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.026141-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X LAURO NELSON LEVY DOS SANTOS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X TEREZA CORDEIRO DE ALMEIDA

Manifeste-se a CEF (fls.69/70). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0007724-0 - JAIR EVANGELISTA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 212/217: Manifeste-se a parte autora. Int.

91.0656571-9 - CONTINENTAL CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 169/171: Manifeste-se a parte autora. Int.

95.0027525-2 - DAMIAN HEREDIA BENITEZ - ESPOLIO (ADV. SP096076 MARIA DA CONCEICAO SANCHEZ E ADV. SP014305 JULIAN ANDRE SANCHEZ NIETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Intime-se, pessoalmente, o autor-executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.227/234, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com arresto/penhora e avaliação, do bem indicado às fls. 230/231. Int.

96.0023477-9 - MARIA DE LOURDES ALVES BASTOS E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP006829 FABIO PRADO)

Manifestem-se os exeqüentes (fls.167/388). Int.

96.0024623-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021248-1) TRANSPORTES RODOVAL LTDA (ADV. SP026690 CLAUDIA GEMMA MERCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 173/174: Ciência à parte autora. Após, expeça-se OFÍCIO ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes para liberação da garantia ofertada nos autos da Medida Cautelar em apenso. Int.

97.0059234-0 - DALVA NUNES KEHDI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115140 WEDMILSON DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Fls. 797/842: Anote-se. Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, prossiga-se nos Embargos em apenso. Int.

97.0059332-0 - ANGELICA CAETANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Manifeste-se a parte autora (fls.349). Int.

2001.61.00.024286-4 - CRHOMA VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal (fls. 487). Após, dê-se nova vista ao réu, conforme requerido às fls. 486/487, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.00.010846-2 - CARMINE PASCALE (ADV. SP015678 ION PLENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF acerca da atualização pretendida (fls.175/176). Int.

2005.61.00.008868-6 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora. Fls. 432: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da Fazenda Nacional. Int.

2005.61.00.022678-5 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS MULTIFLORA LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.164) Considerando a manifestação da Sra. Perita, nomeio em substituição o Sr. Perito - PAULO SÉRGIO GUARATTI. Após, intime-se o Sr. Perito para que proceda a estimativa de seus honorários. Int.

2005.61.00.029823-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ORESTES PASCHOAL DAVID (ADV. SP034439 SEVERINO FAUSTINO)

DA COSTA)

(Fls.193) Defiro a substituição do assistente técnico conforme requerido. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.019917-8 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO)

Fls. 845/869: Ciência às partes. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais, querendo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.007110-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004861-2) ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, venham os autos, conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.007514-7 - ALEXANDRE NOGUEIRA IDAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

(Fls.173/174) Anote-se. Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2007.61.00.008196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008195-0) SILVANA FILONI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.009706-4 - EVERLY IND/ MECANICA LTDA - EPP (ADV. SP182448 JAIME RODRIGUES PINTO E ADV. SP199044 MARCELO MILTON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.121 Dê-se ciência à parte autora. Após, remetam-se os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017996-2 - ALESSANDRA PESSOTTI GALLO (ADV. SP152713 ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO E ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Fls.20/26) INDEFIRO posto que incumbe ao autor instuir o pedido com os documentos essenciais à propositura da ação, não cabendo nesse caso a inversão do ônus probatório, conforme disposto no artio 333, inciso I do CPC. Int.

2007.61.00.025742-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EAGLES FLIGHT BRASIL EXCELENCIA EM TREINAMENTOS CRIATIVOS S/C LTDA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER)

Homologo o acordo de fls. 52/56, conforme requerido. Aguarde-se, sobrestado, no arquivo o cumprimento integral do acordo. Int.

2007.61.00.027618-9 - ALEXANDRE ANTONIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.028474-5 - CELSO YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X MENCASA S/A - MASSA FALIDACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 179/188: Manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.00.032321-0 - LUIZ VIEIRA DE MELLO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Fls.15) Esclareça o autor a propositura desta ação em face do processo nº 2007.61.00.22873-0, em trâmite na 15ª Vara Cível Federal. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010489-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Fls.70/74) Dê-se ciência à CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.006051-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011130-8) WELINGTON CESAR MAIRENE (ADV. SP113105 FLORISE MAURA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X JOAO SPOLON ARVOREDO

A matéria comporta julgamento antecipado da lide. Diga o embargante se persiste o interesse nas provas requeridas às fls. 166, justificando a sua pertinência. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.095836-4 - LABO ELETRONICA S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 289/303: Defiro o efeito suspensivo nos termos do art. 475,M do CPC. Manifeste-se o exequente-INSS acerca da impugnação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0129215-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X BRAZ GUIDON MEGALE E OUTRO (ADV. SP022489 PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO)

(Fls.248) Defiro o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

88.0009605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PONTO DE VENDA ASSES MARKETING E COMUNICACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E PROCURAD SUELI RIBEIRO(BRADESCO))

Apresente a CEF, planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

89.0018608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VALTER VIEIRA E OUTRO (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE E ADV. SP099870 ANA LUCIA FAVARETTO)

Fls. 339/347: Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.00.032869-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO JORGE ABI RACHID JUNIOR

(Fls.108/110) Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

2006.61.00.015732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DE LOURDES GUEDES E OUTRO

Manifeste-se a CEF (fls.83/86). Int.

2007.61.00.021608-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X

EXPOFEST FANTASIAS CONFECÇOESRONALDO ANTONIO RODRIGUESROBSON SILVA RODRIGUES
Manifeste-se a CEF (fls.49/52). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010154-7 - SILVIO NAVARRO GUEDES (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA E ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
(Fls.85) Defiro à parte autora o prazo de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.015253-1 - GERMANO CORREIA MIRANDA (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Proceda o requerente a juntada aos autos do documento, conforme requerido pela CEF às fls. 47/48, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

2007.61.00.015509-0 - HEITOR GIANELLI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Proceda o requerente a juntada aos autos do documento, conforme requerido pela CEF às fls. 38/39, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

2007.61.00.015525-8 - ORLANDO DIAS GARRIDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Proceda o requerente a juntada aos autos do documento, conforme requerido pela CEF às fls. 33/34, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

2007.61.00.015669-0 - JOSE MENEGALDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Proceda o requerente a juntada aos autos do documento, conforme requerido pela CEF às fls. 40/41, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027091-6 - SPIRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora (fls.71/76). Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0025670-8 - DARCY HARUME SANEMATO E OUTROS (ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP010858 ANESIO FELIX E ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Regularizem os reclamantes EDSON FERAZ, ELISABETH PRETO MELO, HELOISA FORLI GUSELLA e ELEN TAMBERG as incosistências apontadas às fls. 1048. Após, manifestem-se as partes acerca dos cálculos de atualização da Contadoria Judicial (fls.897/1041), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.028625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013075-2) SILVIA MARIA DUARTE PINSORF (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Manifeste-se a exeqüente (fls.286/287). Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4888

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X URBANO VALEZIM (PROCURAD SEM ADVOGADO E ADV. SP098092 MAURO CASTRO DE MAGALHAES FILHO)

Ante a não manifestação do executado, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 4889

ACAO DE DESAPROPRIACAO

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067988-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA) X BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113279 JOAO CARLOS MENDES)

Manifeste-se a União expressamente sobre a regularidade da certidão juntada às fls. 617, bem como, sobre o pedido da expropriada de levantamento dos valores depositados e referentes a parcelas da precatória. Int.

00.0067973-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA E ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP145330 CARLOS BASTAZINI NETO E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCULANO JACON (ADV. SP050841 JOIL JOVELIANO E ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI)

1. Intime-se a expropriante para que cumpra a determinação do item 2 do despacho de fls. 293, no prazo de dez dias. 2. Expeça-se alvará de levantamento, devendo os expropriados indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, de pessoa com poderes para receber importância, assumindo expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Int.

00.0068005-2 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD ARIIVALDO VAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP021346 YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT E PROCURAD HELIO FANCIO (PROC.USIMINAS)) X MARIA LUCIA CARVALHO LIMA DE TOLEDO PIZA (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP064833 MARA SILVIA GALDI E ADV. SP051276 JAHED ELIAS CURY E ADV. SP025665 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES)

Fls. 666/678: Manifeste-se a expropriada sobre alegações da União em cinco dias. Int.

Expediente Nº 4893

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0649774-8 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X HENRIQUE HAROLDO BOTANO (ADV. SP090848 ROBERTO LEAL DIOGO)

1- Em face dos documentos apresentados, expeça-se a Carta de Adjudicação em favor da expropriante, intimando-a a retirá-la em Secretaria, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias.2- Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 4894

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3529

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084486-3 - MARIA CLARA POIO D OLIVEIRA BRESSAN E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) Homologo a transação realizada entre a autora MARIA EMERITA PRIETOVIDAL FRESCHI (fls. 559), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação as autoras MARIA CLARA POIO DÓLIVEIRA BRESSAN, MARIA EDITE VARRASCHIM ZARANTONELLI e MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

93.0004670-5 - SINDICATO DE TRABALHADORES DE SAO PAULO ITAPEVI COTIA CAIEIRAS E FRANCO DA ROCHA (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR MARCELINO ALVES DA SILVA) Homologo as transações realizada entre os trabalhadores filiados ao Sindicato autor e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil, conforme documentos acostados aos autos. Em relação aos demais trabalhadores, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

93.0008910-2 - NEIDE CAMARA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR MARCELINO ALVES DA SILVA) Homologo a transação realizada entre os co-autores NEIVA MENDES DA SILVA (fls. 334), NELCI CASTOR PALATA POLSINELLI (fls. 343), NEUZA FELICIDADE LOPES SILVA (fls. 347), NEIDE CAMARA (fls. 349), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores NILO FERREIRA VIANNA, NADIA CRISTINA ASSENCIO STURMS, NADIR APARECIDA FERREIRA, NEIDE IURI YAMAMOTO, NILZA SAWAKO OHASHI e NIVALDO APARECIDO TABOADA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2003.61.00.020710-1 - LUCAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor LUCAS DOS SANTOS FILHO (fls. 166), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

95.0014119-1 - DALTON PAGIANOTTO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Homologo a transação realizada entre o co-autor MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN CAPELO (fls. 289) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores DALTON PAGIANOTTO (fls. 253), FUAD LATIF KFOURI (Fls. 293), JOSE CARLOS BENJAMIM VIEIRA LIMA (Fls. 256), MARIO HAMILTON CASELLA (Fls. 259), MASSATO HORIE (Fls. 265), NEWTON KIMITERU KAJIMURA (Fls. 271), ODAIR PAULO GUIDI (Fls. 227), PAULO PASSEL (Fls. 364) E RANULPHO PEREIRA DOS SANTOS (Fls. 283), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0026941-8 - JOAO ROSA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE LUIZ DOS SANTOS (fls. 211), JOSE BEZERRA LIMA (fls. 212), JOSE CARLOS VITORIO (fls. 213), JOSE CARLOS DOS SANTOS (fls. 214), JOSE COSTA PINHEIRO (fls. 235), JORGE SABINO DUTRA NETO (fls. 241), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOAO ROSA DO NASCIMENTO, JOSE FERNANDES DE JESUS e JOSE HERCULANO MOREIRA FILHO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0021338-4 - JESUS AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JESUS AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (fls. 275) e JOAO ANDRE (fls. 327) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOAO ABEL DOS REIS, JOAO AMBONATE LOPES e JOAO APARECIDO BIBIANO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

1999.61.00.000068-9 - APARECIDO CANDIDO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores SANDRA MARA CARVALHO KUHN (fls. 198), JOSE APARECIDO DA SILVA (fls. 201), JESUS JOSE DE OLIVEIRA (fls. 204), IVANETE SANCHEZ (fls. 205), JOAO CARLOS PEREIRA (fls. 208), ANTONIO LOPES DA SILVA (fls. 232), LENIRA FERREIRA DO AMARAL (fls. 240), CARLOS LEONCIO (fls. 248) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação à autora ANA DELFINO DE SOUZA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

1999.61.00.048747-5 - MARIA CLEUDES ALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação noticiada realizada entre os autores MOACYR GARCIA MARTINS (fls. 186), JORGE SOARES (fls. 183), MARIA DO CARMO TOLEDO (fls. 153), JOSE GERALDO DE TOLEDO (fls. 149), PAULO DE OLIVEIRA (fls. 145) E JOAO DE JESUS AQUINO (fls. 177) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2000.61.00.021399-9 - MARILDA GOMES E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores APARECIDO FERREIRA DAS NEVES (fls. 451), SANDRA REGINA OLYMPIO (fls. 217) e SILVANA ODDONE KRACKE (fls. 213) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANTONIO FIEL FILHO, CACILDA BRANDAO GARCIA, JAIR PEREIRA MONACELLI, MARILDA GOMES, VAGNER XAVIER, VERA REGINA DA FONSECA TAVARES e JOSE SEBASTIAO DA SILVA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -

Expediente Nº 3003

HABEAS DATA

2007.61.00.030943-2 - MANUEL MARTINS (ADV. SP261371 LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS E ADV. SP246114 DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 323/324 - Vistos etc. 1. Recebo a petição de fl. 322 como aditamento à inicial.2. Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 9º, da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.3. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão.4. Oficie-se.5. Remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.029888-6 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A E OUTRO (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP185795 MARCELO BRITO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pelos impetrantes, para a interposição de eventual recurso de apelação contra a sentença proferida neste mandamus - e publicada na Imprensa Oficial em 24/10/07 - tendo em vista que a d. Procuradora da Fazenda Nacional levou os autos em carga, em 05.11.07, e não os devolveu até o momento. Int.

2004.61.00.007131-1 - FERNANDA CITRARO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB DO BRAISL SECCAO SAO PAULO (ADV. SP012583 IVETTE SENISE FERREIRA)

FL. 85 - Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2004.61.00.014290-1 - COALHOBRAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP159322 MARLENE RODRIGUES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

FL. 261 - Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.007659-0 - ALAOR FARIAS GONCALVES (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 77/83: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança.Recebo-a somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária, para resposta.Int.

2007.61.00.022972-2 - TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 140/143 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, considero ausente o fumus boni iuris, tendo em vista o teor do petitum, neste feito.Sendo esta uma das condições cumulativamente necessárias à concessão da medida liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A.Oficie-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.P.R.I.

2007.61.00.023350-6 - ISLENE APARECIDA DE PEDRO (ADV. SP064337 DARCI TEODORO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DA UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

1-Face à informação supra, determino o desentranhamento da petição de fls. 79/107, independentemente de sua substituição por cópia, devolvendo-se-a aos patronos subscritores, Dra. Tattiana Cristina Maia, OAB/SP n.º 210.108 e Dr. Victor da Silva Mauro, OAB/SP n.º 264.288, mediante certidão nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. 2-Após, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção, tendo em vista a petição da impetrante de fl.46, bem como ante às informações da impetrada, às fls. 47/74. Int.

2007.61.00.027225-1 - ROSA MARIA BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE NERY (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 68 - Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2007.61.00.027805-8 - METALURGICA SPAR LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 143/148: TÓPICO FINAL ... Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias.Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para o seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.Oficie-se.P. R. I.

2007.61.00.029680-2 - DIPEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 700/702 - TÓPICO FINAL: ... Nesta fase do processo, não vislumbro plausibilidade jurídica na pretensão.A questão da inadimplência não se presta, a meu ver, a ser tratada através de mandado de segurança. De um lado, o efetivo prejuízo é incerto e ilíquido, pois gera eventuais créditos não quantificados, e que ainda podem ser quitados. De outro lado, a própria inadimplência, em si, demanda diligências probatórias para a respectiva comprovação, o que não se coaduna com o rito específico do mandado de segurança.Ora, impetração só merece acolhida se tratar de defesa de direito líquido e certo, vale dizer, demonstrado de plano, na exordial, o que não se verifica, in casu. Portanto, ausente o fumus boni iuris, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 1.533/51.Assim sendo, fica prejudicado o pedido de compensação, pois não comprovados os alegados créditos.Ainda que assim não fosse, recorde-se que o pedido de compensação não pode ser deferido liminarmente, por ser aplicável à espécie a Súmula nº 212, do E. STJ, verbis:A compensação de créditos não pode ser deferida por medida liminar.De fato, tal posicionamento tem fulcro direto no art. 5º, LV da Constituição Federal, que consagra o princípio do contraditório e ampla defesa.Acresce que tal enunciado já foi erigido em lei, uma vez que a Lei Complementar nº 104/2001 acrescentou ao Código Tributário Nacional o art. 170-A, o qual dispõe: É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (negritei).Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrante, para que preste suas informações, no prazo legal.Oficie-se.P.R.I.

2007.61.00.029734-0 - TELLUS DO BRASIL LTDA (ADV. SP243662 TATIANA BUENO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 289/290: Vistos etc. 1. Recebo a petição de fls. 214/287 como aditamento à inicial.2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reserve-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações das autoridades impetradas.Assim, notifiquem-se as mesmas, requisitando-lhes as informações, para que as prestem no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência.Oficiem-se.3. Remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.4. Considerando o pedido formulado no item b), à fl. 30 da exordial, forneça a impetrante o relatório denominado Informações de Apoio para Emissão de Certidão, atualizado, considerando que aquele juntado às fls. 107/109 foi emitido em março de 2007, portanto, há quase oito meses.Intime-se.

2007.61.00.030185-8 - GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 529/534: TÓPICO FINAL ... Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias.Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para o seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Oficie-se.P. R. I.

2007.61.00.030498-7 - MC COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP245957A NERIVALDO LIRA ALVES E ADV. SP259532A INGRID DO REGO FERRETTI E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO E ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 122/123 - Vistos etc. 1. Recebo a petição de fls. 119/121 como aditamento à inicial.2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reserve-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.031025-2 - ADRIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 372/373: Vistos etc. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reserve-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.031296-0 - UEI! TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ E ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 50/53 - TÓPICO FINAL: ... Daí a ausência do fumus boni juris. Assim sendo, ausente uma das condições cumulativamente necessárias para o deferimento da medida liminar, na forma do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para o seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.032215-1 - JOAO APARECIDO JORGE - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 39/41 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, ausente uma das condições cumulativamente necessárias à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, por fim, venham conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

2007.61.00.032869-4 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP230389 MIZAEEL BISPO DE SOUZA E ADV. SP233562 MERCIA MIKIE NAKASHIMA) X JUIZ FEDERAL DA 18 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

FLS. 34/35 - Vistos etc. Considerando-se a autoridade apontada como coatora, bem como o disposto no artigo 678, inciso I, alínea b, item 3, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a demanda deve ser processada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo que julgo-me incompetente para apreciar e julgar o feito. Nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. COMPETÊNCIA. ATO EMANADO DE JUIZ DO TRABALHO. ART. 108, I, C, DA CF/88. E ART. 678, I, B, 3 DA CLT. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. Define-se a competência para processar e julgar mandado de segurança pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional, prevalecendo, assim, o princípio hierárquico, segundo o qual a competência para conhecer da impugnação ao ato é do Tribunal a que está subordinado a autoridade dita coatora. 2. A atual Constituição da República estabelece no art. 108, I, c, a competência dos Tribunais Regionais Federais para processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal. 3. O Col. Superior Tribunal de Justiça já deixou assente ser irrelevante, para fixação de competência, a matéria a ser discutida em Mandado de Segurança, posto que é em razão da autoridade da qual emanou o ato, dito lesivo, que se determina qual o Juízo a que deve ser submetida a causa (CC 4. 489/MG, 17.438/MG). 4. Sendo a autoridade apontada como coatora juiz do trabalho, competente para o julgamento do writ é o respectivo Tribunal Regional do Trabalho - art. 678, I, b, 3, da CLT. Precedentes do Col. STJ e do TRF da 1ª e 2ª Regiões. 5. Mandado de Segurança não conhecido. Remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ. (negritei) (TRF da 2ª Região, MS nº 5785, processo nº 9402093451, DJU de 18/10/2004, p. 348, Relator JUIZ POUL ERIK DYRLUND). Face ao exposto, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP para livre distribuição a uma de suas Turmas. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis com relação à baixa destes autos. Intime(m)-se.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2225

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS KENNYD DA SILVA ALENCAR

Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021094-4 - ELISANGELA APARECIDA LUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X TIMBURI - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP029406 MINORU UETA)

Considerando a proximidade da audiência designada e a certidão negativa do senhor oficial de justiça de fl. 188, determino que a advogada da parte autora fique responsável pela ciência e comparecimento dos autores à audiência designada para o dia 12/12/2007 às 14 horas e 30 minutos, uma vez que é de responsabilidade das partes a comunicação dos respectivos endereços atualizados.

Intimem-se.

2007.61.00.032927-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X FABIO CASSIO DE SOUZAMELISSA VALTAS

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032664-8 - SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA (ADV. SP183991A CELSO MEIRA JUNIOR E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Preliminarmente, verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 191/195, em razão da distinção dos objetos das demandas. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure crédito complementar de PIS e COFINS (1% e 4,6%, respectivamente) incidentes sobre estoques de entrada (insumos, matérias-primas, produtos acabados e semi-elaborados) existentes quando do ingresso em regime de não-cumulatividade de tributação. Aduz, em síntese, que a fixação de alíquotas diferenciadas para creditamento de PIS e COFINS na entrada de bens, em razão da existência ou não de estoques por ocasião da instituição do regime de não-cumulatividade, introduzido pelas Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003, viola os princípios da isonomia e da idéia geral de não-cumulação, porquanto não atinge o objetivo prático de redução do impacto tributário no valor de saída de bens e mercadorias. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. A Emenda Constitucional n. 19/2003 introduziu o parágrafo 12 no artigo 195, dispondo que o legislador infraconstitucional definiria os setores da atividade econômica para os quais as contribuições incidentes sobre a receita ou o faturamento e sobre as importações seriam não-cumulativas. O parágrafo 9º do mesmo artigo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 consigna que as contribuições sociais poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. O legislador constituinte, portanto, estabeleceu campo próprio de incidência das contribuições, inclusive com a possibilidade de serem instituídos critérios distintos para determinados segmentos da economia, no tocante às alíquotas e bases de cálculo, autorizando, portanto, tratamento desigual, com base em critérios de diferenciação a ser ditados por lei, consagrando a possibilidade de não-cumulatividade das contribuições sociais. Embora a não-cumulatividade da contribuição ao PIS e COFINS tenha alcançado força constitucional, isso não significa que a Constituição Federal impôs sua utilização, também não a equiparou à sistemática aplicável ao IPI e ao ICMS que são tributos cuja essência pressupõe incidência não-cumulativa. A faculdade atribuída ao legislador ordinário de prescrever tal regime a alguns setores não desnatura a técnica, cabendo a ele, ainda, disciplinar as hipóteses normativas e condições em que o contribuinte terá direito ao crédito. As Leis n. 10.637/02 e 10.833/03, no exercício da competência dada pela Constituição Federal, disciplinam a matéria, prevendo que: Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país, existentes em 1º de dezembro de 2002. 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque. (...) 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em

decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo Art. 12. A pessoa jurídica contribuinte da COFINS, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II daquele mesmo artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país, existentes na data de início da incidência desta contribuição de acordo com esta lei. 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do estoque. Observo que a não-cumulatividade é técnica de tributação que não se confunde com a sistemática de cálculo de tributo e, no caso das contribuições em exame, é operada mediante a redução da base de cálculo, com a respectiva dedução de créditos a elas relativos, que foram recolhidos sobre bens e serviços objeto de faturamento em etapa anterior. Ainda que o efeito prático dessa técnica seja o mesmo da sistemática do IPI e ICMS (diminuição do efeito cascata da tributação destes impostos que possuem por traço característico algum fenômeno circulatório de mercadorias) qual seja, a redução da carga tributária, não é possível equiparar as duas modalidades, porque o pressuposto de fato de cada uma delas é diverso. Os artigos 3º, das Leis n. 10.637/02 e 10.833/02 relacionam as hipóteses nas quais o contribuinte poderá se creditar dos valores já pagos na entrada de mercadorias, bens e direitos; créditos estes que serão utilizados na saída de produtos e serviços, mediante o abatimento do débito a ser pago nessa ocasião, operação que completa o ciclo básico da tributação não-cumulativa. No caso dos estoques de entrada existentes à época da edição de referidas leis, o legislador também possibilita o aproveitamento dos valores já pagos na entrada de tais bens, mediante o abatimento na saída dos produtos e serviços de cada estabelecimento e, para tanto, fixou as alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente no caso do PIS e da COFINS, para o cálculo de tais créditos, as quais foram as praticadas até a vigência das Leis 10.637/02 e 10.833/03, ou seja, as que foram efetivamente pagas pelo contribuinte por ocasião da aquisição do insumo, matéria-prima ou produto semi-acabado. A impetrante sustenta que existe quebra da isonomia e violação do princípio da não-cumulatividade, porque as mesmas leis modificaram as alíquotas de tais contribuições para 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS), de modo que o estabelecimento que não tinha estoque no momento da edição da nova regulamentação pôde se creditar em valores maiores. Outrossim, a aquisição de insumos daqueles seus fornecedores que não aderiram à nova sistemática e que, portanto, continuam sob a incidência das alíquotas de 0,65% e 3%, também acarreta desnível, porque geram créditos inferiores aos daquelas matérias-primas tributadas pelas novas alíquotas, repetindo o descompasso na saída dos produtos. Observo que a manutenção das alíquotas de 0,65% e 3% para fins de geração de crédito presumido decorrente da existência de estoques de entrada, isto é, existentes à época do vigor da legislação em comento, é regra de transição que não fere os princípios da não-cumulatividade e da isonomia, porque, como se viu, ao legislador ordinário foi dada a competência para disciplinar quais situações gerariam créditos para fins de abatimento na etapa de faturamento posterior, o que, abrange, obviamente a disciplina das hipóteses de geração de crédito presumido. Outrossim, se o estabelecimento teve ingresso de bens em seu estoque, antes das leis, tributados pelas alíquotas na ocasião aplicáveis, é razoável que o crédito passível de aproveitamento quando da saída da mercadoria seja calculado pelas mesmas alíquotas, ainda que num primeiro momento, de transição de um regime para o outro, a alíquota de saída seja superior, a ponto de consumir todo esse crédito presumido, até porque a sistemática da não-cumulatividade não pressupõe o ajuste contábil entre créditos e débitos. Não há justificativa para que a empresa constitua, sobre bens já existentes e adquiridos por alíquotas inferiores, um crédito presumido superior às próprias contribuições que compuseram o seu preço de aquisição. Por outro lado, os benefícios da não-cumulatividade foram conferidos aos optantes pela tributação do lucro real, tributados por alíquotas superiores, enquanto que as alíquotas menores, que não foram banidas do regime de incidência das contribuições sociais, aplicam-se as empresas optantes do sistema de lucro presumido, de modo que cabe ao próprio sujeito passivo escolher a modalidade de apuração da COFINS e do PIS, com base na situação que lhe seja mais vantajosa. E, essa diferença no regime de tributação, que não se deve à natureza da empresa ou aos bens, produtos e serviços que introduz no mercado, não fere o princípio da isonomia, de modo contrário, acompanha o tratamento desigual que deve ser aplicado às situações não iguais. No tocante ao requisito do perigo da demora, embora a impetrante alegue em rápidas linhas eventual dano à manutenção de sua atividade, verifico que tais apontamentos não foram acompanhados de qualquer prova que demonstre a efetividade de tais prejuízos, de modo a impedir a consecução de seu objeto social. Face ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.032723-9 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Providencie a impetrante o recolhimento da diferença das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.032958-3 - ANTONIO DE PADUA PACHECO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança objetivando o recálculo das contribuições devidas sem a incidência dos critérios estabelecidos na

Ordem de Serviço nº 55/96 do INSS. Em virtude da implementação no âmbito da Justiça Federal das varas especializadas em matéria previdenciária, levado a efeito pelo Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Previdenciárias. Intime-se.

2007.61.83.006834-6 - ADRIANO DE SOUZA ALVES (ADV. SP227942 ADRIANO DE SOUZA ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a obtenção de ordem judicial que determine à autoridade impetrada o recebimento e protocolo de pedidos de benefícios independentemente de agendamento prévio. Aduz o impetrante que o objeto da presente demanda é a preservação de direito próprio (art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal), cujo exercício tem sido obstado pela autoridade impetrada. Anoto que este juízo é incompetente para processamento da presente demanda. De fato, considerando o Provimento n.º 186, de 28/10/99 do E. Conselho da Justiça Federal que implantou e atribuiu competência às varas previdenciárias, forçoso reconhecer que falece de competência o juízo cível federal para processamento de ações que versem sobre benefícios previdenciários, caso dos autos. Face ao exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais previdenciárias da Capital de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2814

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.003813-4 - SPENCER PAULO PACIOS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.007272-8 - DROGARIA DOM BOSCO BATATAIS LTDA (ADV. SP169176 ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido realizado pelo impetrante, Drogeria Dom Bosco Batatais Ltda, em face do Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DENEGO a ordem pleiteada. (...)

2004.61.00.008769-0 - JANAINA OLIVEIRA SIQUEIRA PANERARI E OUTROS (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI E ADV. SP154363 ROMAN SADOWSKI) X PRESIDENTE DO COREN-SP CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (ADV. PR031403 JOAO PAULO BALSINI)

(...) Diante do exposto, confirmo o indeferimento da medida liminar suscitada na exordial. No mérito, com fulcro nos artigos 5º, XIII, da Constituição Federal, nos artigos 22, caput e parágrafo único da Lei 5692/73, na Resolução CNB/CEB nº07/77 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos do impetrante. DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA. (...)

2004.61.00.014670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010112-1) COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com base no art. 269, I, CPC e extingo o processo com resolução do mérito. (...)

2004.61.00.027856-2 - FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO E OUTROS (ADV. SP182934 LUCIANO ALVES MOREIRA E ADV. SP182905 FABIANO VANTUILDES RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CREFITO-3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3a REGIAO

(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda para CONCEDER a SEGURANÇA pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso II do CPC (...)

2005.61.00.001175-6 - Q ESCAPAMENTOS LTDA (ADV. SP119733 SANDRA CRISTINA ZEFERINO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

(...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, tornado sem efeito a medida liminar concedida, em conseqüência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.00.029441-9 - LUCIANA APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP242150 ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES) X DIRETOR RESPONSÁVEL PELO CURSO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, rejeito a preliminar de ausência de interesse processual, e, no mérito, confirmo a liminar anteriormente concedida e julgo parcialmente procedentes os pedidos, com a concessão parcial da ordem de segurança, para o fim de determinar que a autoridade impetrada forneça o acesso ao prontuário de notas e faltas relativo ao 10º (décimo) semestre para a impetrante, bem como para que emita certificado de conclusão do curso e histórico escolar. (...)

2005.61.00.029776-7 - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP160981 LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO E ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda para CONCEDER a SEGURANÇA pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de emitir a certidão de regularidade quanto a débitos oriundos do FGTS. (...)

2005.61.09.005199-2 - UNIMED DE PIRACICABA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS (ADV. SP149036 ALESSANDRA LANGELLA MARCHI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Diante do exposto, confirmo o deferimento da medida liminar suscitada na exordial. No mérito, com fulcro no artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal, e, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos da impetrante. CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA (...)

2006.61.00.003931-0 - VANDA SODASKAS DEBOUCH (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, confirmo o deferimento da medida liminar suscitada na exordial. No mérito, com fulcro no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no artigo 1º da Lei 9051/95, e, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos. CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA (...)

2006.61.00.009858-1 - GEMINI EXPORTS (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo PROCEDENTE o pedido feito pelo impetrante, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, confirmando a liminar concedida, para determinar a devolução da mercadoria ao país de origem, acobertadas pelo BL n. GLSSZ161185, armazenadas pela DA nº 2003/00521967-1, após o pagamento das despesas aduaneiras e a abstenção do início do procedimento administrativo para aplicação da pena de perdimento de bens. (...)

2006.61.00.010719-3 - MARIA APARECIDA DE MORAES LEITE (ADV. SP116219 AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A

(...) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos da impetrante, nos termos da fundamentação, para denegar a segurança, com resolução do mérito, conforme o art. 269, inciso I, do CPC. (...)

2006.61.00.016078-0 - CRISTIANA KULAIF CHACCUR E OUTROS (ADV. SP182165 EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA E ADV. SP222219 ALEXANDRE FONSECA DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, homologo a desistência da demanda, e julgo extinto o feito sem exame do mérito, na forma do artigo 158, parágrafo único e 267, inciso VIII do CPC. (...)

2006.61.00.021717-0 - PATRICIA MATTOS (ADV. SP231390 JOSE ROBERTO FABBRI BUENO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIPSECRETARIO GERAL ADJUNTO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a medida liminar para determinar que as autoridades impetradas recebam os valores correspondentes à matrícula da impetrante e igualmente a efetivem para o décimo semestre do Curso de Medicina Veterinária da UNIP, permitindo-lhe, ainda, realizar, sem exceção, todas as atividades inerentes ao curso, mormente, tendo acesso às aulas e às provas. Em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.021822-7 - INDIANARA MOREIRA GOMES (ADV. PR029927 INDIANARA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, confirmo a liminar, JULGO PROCEDENTE a presente ação mandamental e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar não incidente o Imposto de Renda sobre as verbas rescisórias pagas à Impetrante a título de férias indenizadas e proporcionais, inclusive 1/3 (um terço) constitucional. (...)

2006.61.00.023678-3 - CARLOS ALBERTO GONCALVES SILVA JARED (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO E ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO E ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.027482-6 - IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X COORDENADOR GERAL DE ARRECADACAO DO IBAMA - SP

(...) Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda para NÃO conceder a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. (...)

2006.61.00.027785-2 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido realizado pelos impetrantes, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, e DENEGO a ordem pleiteada. (...)

2007.61.00.001826-7 - C SOFT DO BRASIL LTDA (ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA E ADV. SP172568 ERIC RIEMMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado pelo impetrante, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida, e CONCEDO a ordem pleiteada para DETERMINAR que a impetrante, na qualidade de optante do SIMPLES, não fique sujeita à aplicação do art. 31 da Lei 8212/91. (...)

2007.61.00.004840-5 - DROGARIA FELICIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...) Diante do exposto, rejeito a preliminar questionada pelo impetrado, confirmo o indeferimento da medida liminar suscitada na exordial. No mérito, com fulcro nos artigos 10 e 24 da Lei 3.820/60, no artigo 15 da Lei 5991/73, e, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos da impetrante, DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA. (...)

Expediente Nº 2815

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.007711-3 - REINATO MUNIZ BARRETO E OUTRO (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI E ADV. SP162813 RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte Autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal, como previsto na cláusula 8ª do contrato, mantendo-se o critério de atualização do saldo devedor, previsto na cláusula 7ª. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nesse saldo, as diferenças que eventualmente foram pagas a maior. (...)

2002.61.00.014524-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011067-8) STEP - UP ASSESSORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP171120 DANIELE ROSA DOS SANTOS E ADV. SP190231 JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Isto posto, e pelo que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela empresa STEP UP ASSESSORIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, CPC. (...)

2003.61.00.008763-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.002511-4) RESTAURANTE NONO MIQUELE (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LILIAN FERNANDES DA SILVA)
(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, 3º do CPC. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.030671-1 - BANCO ABC BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)
(...) Diante do exposto, rejeito a preliminar questionada pelo impetrado, confirmo o deferimento da medida liminar suscitada na exordial. No mérito, com fulcro no artigo 28, parágrafo 9º, alínea e, item 7, da Lei 8212/91, no artigo 214, parágrafo 9, inciso V, alínea J, do Decreto 3048/99, no artigo 194 da Constituição Federal, e, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos da impetrante. CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA (...)

2003.61.15.002157-6 - ANTONIO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP036057 CILAS FABBRI) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP148591 TADEU CORREA E ADV. SP138817 SERGIO DE MENDONCA)
(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda para CONCEDER a SEGURANÇA pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC (...)

2004.61.00.022655-0 - LE SAC COML/ CENTER COUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido das autoras, para DENEGAR A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. (...)

2004.61.00.030819-0 - FERNANDES ARAUJO & CIA/ CONSULTORES EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENACSERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
(. . .)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, para DENEGAR A SEGURANÇA, (. . .).

2006.61.00.004534-5 - COML/ QUINTELLA COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (PROCURAD 999)
(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, e concedo a ordem de segurança, para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor da exação, no processamento do recurso administrativo interposto nos autos das NFLDs. n. 35.672.440-9 e n. 35.672.442-5. (...)

2006.61.00.007425-4 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP137379E ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda para CONCEDER a SEGURANÇA pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC (...)

2006.61.00.007924-0 - LEONARDO CASSIANO BALMAT - ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a demanda, de modo a não conceder a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. (...)

2006.61.00.008184-2 - MICHAEL ADOLF LUDWIG WALTHER (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X SUPERINTENDENTE DA REC FEDERAL NA 8a REG FISCAL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com relação ao pedido de obstar a quebra de sigilo bancário da esposa do Impetrante, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Com relação aos outros pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, motivo pelo qual denego a segurança. (...)

2006.61.00.012627-8 - DANIEL GUEDES ARAUJO (ADV. SP218581 EDGAR ROBERTO RUSSO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

(...) Em face do explicitado, julgo parcialmente procedentes os pedidos e concedo parcialmente a ordem de segurança, a fim de determinar que autoridade impetrada aplique o caput do artigo 77 da Lei n. 8.906/94 concedendo efeito suspensivo ao recurso recebido administrativamente. (...)

2006.61.00.014149-8 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, rejeito a preliminar argüida, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos elaborados na petição inicial, denegando, conseqüentemente, a ordem de segurança pleiteada na exordial, com a revogação da liminar anteriormente concedida. (...)

2007.61.00.010813-0 - JOSE IRENO BEZERRA MENDES (ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência da ação, requerida pela impetrante, declarando EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts.267, VIII do Código de Processo Civil. (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.015214-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007711-3) REINATO MUNIZ BARRETO E OUTRO (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte Autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal, como previsto na cláusula 8ª do contrato, mantendo-se o critério de atualização do saldo devedor, previsto na cláusula 7ª. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nesse saldo, as diferenças que eventualmente foram pagas a maior. (...)

2002.61.00.011067-8 - STEP - UP ASSESSORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP171120 DANIELE ROSA DOS SANTOS E ADV. SP190231 JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Por estas duas razões, reconheço a perda superveniente de objeto e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC, deixando de subsistir a liminar de fls. 41/43, até mesmo por não ter a mesma atingido seus fins, conforme demonstrado. (...)

2002.61.00.028785-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011067-8) STEP-UP ASSESSORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP190231 JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Por esta razão, reconheço a perda superveniente de objeto e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC, deixando de subsistir a liminar concedida às fls. 37/39. (...)

2003.61.00.002511-4 - RESTAURANTE NONO MIQUELE LTDA (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, 3º do CPC, os quais serão rateados equitativamente entre os Réus. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.026518-6 - ALBERICO SILVA FARIAS (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA E ADV. SP120309E RENATA LIMA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a Medida Cautelar requerida nestes autos, para manter a exclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, durante o tramite da ação principal, condicionada a eficácia desta decisão, ao pagamento em dia das prestações do contrato de financiamento, pelo valor incontroverso das mesmas, conforme planilha juntada aos autos. (...)

2005.61.00.021907-0 - DASCO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP155553 NILTON NEDES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Verifico que houve, de fato, erro material na sentença proferida, vez que não tendo sido constituída a relação jurídico processual, não há que se falar em condenação à verba honorária. Desta forma determino que onde constou: (...) Custas e honorários advocatícios, no valor de 10% do valor atualizado atribuído à causa, devidos pela autora. Passe a constar: (...) Honorários advocatícios indevidos vez que não instaurada a relação jurídico processual. Este julgado passará a integrar a sentença proferida, que será mantida em seus ulteriores termos. P.R.I.

Expediente Nº 2816

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0032034-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0026249-0) ISDRALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP018741 TIARAJU REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0002930-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049038-6) ANGELICA TELEFONES LTDA (PROCURAD ELCIO ROBERTO SARTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP168386 VITOR CRIVORNCICA JUNIOR E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Ciência à parte autora da petição da União Federal de fls. 348/349. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 337/345 e após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.004009-9 - LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05

(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.022472-5 - BMC - PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.057879-1 - HOSPITAL 9 DE JULHO S/A (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E PROCURAD WALDIR SIQUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI)

Manifeste-se a parte impetrada SESC sobre o depósito de fls. 735 relativo a custas processuais efetuado pela parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.052510-9 - ANDRADAS CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 326/327: anote-se. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.008617-7 - ROMEU BRUNO MENDES MOLINARI (ADV. SP168558 HÉRICA BENTO RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

Fls. 883: indefiro o pedido, tendo em vista não se tratar das hipóteses previstas de segredo de justiça. Fls. 863 e 884/885: anote-se. Recebo a apelação da parte impetrante (fls. 870/881) somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.021548-2 - AILTON BRITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, nos termos em que foi requerida. Notifique-se à autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005653-0 - SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie o impetrante a emenda da inicial, atribuindo correto valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de dez dias e recolhendo as custas devidas, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.010224-2 - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE - COOPSERV (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X PROCURADOR GERAL FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 354/379: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024985-0 - MARIA MANUELA MONTEIRO BRAZAO TIRICO (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA E ADV. SP133004 ROBSON EITI UTIYAMA E ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/111: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028120-3 - RUMO NOVO COM/ DE METAIS LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/104: cumpra-se o v. acórdão de fls. 119. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028621-3 - PAULO SETUBAL NETO E OUTROS (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP250289 SAMARA ALFONSO BREY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/166: cumpra-se a decisão do E. TRF-3ª Região de fls. 123/124. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031642-4 - FABIANO CAMARGO NEVES (ADV. SP247876 SIMONE DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para o fim de assegurar ao impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados que representa, independentemente da quantidade de pedidos por atendimento, o qual deverá ser efetuado independentemente de hora marcada. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, sob as penas da lei, ficando desde já arbitrada a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) para eventual descumprimento, a qual será executada nestes autos mediante a penhora de bens pessoais, devendo ainda prestar a informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando os autos em seguida conclusos para sentença. Fls.23: Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia dos documentos que acompanham a inicial, necessários à instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º caput, da Lei 1533/51, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0026249-0 - ISDRALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. RS018741 TIARAJU REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0036144-4 - PADARIA E CONFEITARIA ISIS LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito (fls. 80/82) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da ação a União Federal, excluindo-se o INSS. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0000176-8 - ADRENALINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito (fls. 418/420) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da ação a União Federal, excluindo-se o INSS. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0049038-6 - ANGELICA TELEFONES LTDA (ADV. SP027413 ELCIO ROBERTO SARTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA)

Ciência à parte autora da petição da União Federal de fls. 347/348. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 338/344 e após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.050280-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036038-4) RENATO BAUAB DAVAR E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 276 efetuado pela CEF a título de honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.023631-3 - LUIZ ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP222036 PAULO MERTZ FOCACCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicadas as petições de fls. 70 e 72, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita às fls. 66. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0018469-9 - EDISON OSNIR PAULA BUENO (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor EDILSON OSNIR PAULA BUENO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.

97.0030564-3 - CIUMARA EUFRASIO BRASIL E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS E PROCURAD ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

(...) ... homologo a transação, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

97.0049923-5 - DALVA MIRANDA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora DALVA MIRANDA DE CASTRO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.

97.0050465-4 - PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN E ADV. SP023213 WALTER REZENDE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.

98.0026315-2 - JORGE PEDROSO PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor JORGE PEDROSO PINTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 254/255, em vista da sucumbência recíproca, não alterando a distribuição dos ônus sucumbenciais a concessão de justiça gratuita.

98.0041865-2 - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI E ADV. SP061996 CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.

1999.03.99.026863-3 - ADEMILSON VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ARISTIDE LOPES FILHO; CLEUDENICE DOS SANTOS e CLEUSA DE SOUZA SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores,

e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.

1999.61.00.015089-4 - JOSE BEZERRA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP099839 SILVIA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

(...) deixo de homologar os Termos de Adesão dos co-autores JOÃO DA SILVA NETO e JESUINO DA SILVA NETO, uma vez já se encontram homologados por meio da decisão proferida às folhas 289/290, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 209, em vista da sucumbência recíproca, não alterando a distribuição dos ônus sucumbenciais a concessão de justiça gratuita.

1999.61.00.021913-4 - SILAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores SINENCIO CARDOSO DE SÁ; SÔNIA DE MATOS SILVA e SÔNIA MARIA PALMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às fls. 233, em vista da sucumbência recíproca, não alterando a distribuição dos ônus sucumbenciais a concessão de justiça gratuita. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa findo.

2000.03.99.022967-0 - EDIVAL AMADOR DE OLIVEIRA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor EDIVAL AMADOR DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.

2000.61.00.050043-5 - ANA LUCIA DE SOUZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FRANCISCO GONÇALVES MARTINS; LIORDAQUE COSTA FRATES e ZILDA CLARICE DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 102/119, em vista da sucumbência recíproca, não alterando a distribuição dos ônus sucumbenciais a concessão de justiça gratuita.

2001.61.00.003255-9 - CECILIA MATIAS MARTINS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora CELCY DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 117/122, em vista da sucumbência recíproca, não alterando a distribuição dos ônus sucumbenciais a concessão de justiça gratuita.

2001.61.00.008767-6 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor JOSÉ INOCÊNCIO DE JESUS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 185/188, em vista da sucumbência recíproca, não alterando a distribuição dos ônus sucumbenciais a concessão de justiça gratuita.

2006.61.00.017448-0 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, (. . .) Recíproca a sucumbência, os honorários são

fixados, para cada parte, em 10% (dez por cento) do valor da restituição, atualizado, admitida a compensação (Súmula 306 STJ) Custas por força de lei. (. .).

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 588

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031288-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CARLOS ALBERTO REZENDE DE FREITAS

Vistos etc.Tendo em vista o advento da Lei nº. 10.259 de 12.07.2001, providencie o autor a adequação do valor da causa ao benefício requerido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.031302-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos etc.Tendo em vista o advento da Lei nº.10.259 de 12.07.2001, providencie o autor a adequação do valor da causa ao benefício requerido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.003891-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X KARINA PEREIRA (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN)

Providencie a CEF o endereço atualizado para a expedição do mandado de intimação/penhora de bem pertencente a executada, tendo em vista que houve o decurso de prazo para o pagamento voluntário da execução (fls. 141), tanto ao patrono como para a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivme-se os autos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.010017-9 - POLIMATEC COM/ DE MATERIAIS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083085 MIGUEL SERRANO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.045626-0 - STELMAR COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP111983 LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos Findo. Int.

2000.61.00.005366-2 - CARLOS AURELIO BENTIVOGLIO E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve oposição das partes acerca do pedido da União Federal, defiro a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação, comoassistente simples, recebendo o processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 51 do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal.Intime-se a União Federal, bem como as partes acerca da decisão.Recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos.Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.00.024783-3 - KOLETUS TRANSPORTADORA E COLETORA DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.010051-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016624-6) ANDERSON AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante a não comprovação do recolhimento dos depósitos judiciais das prestações vencidas e vincendas, conforme determinado às fls. 84/86, revogo a liminar concedida, no tocante a autorização do pagamento das parcelas decorrentes do contrato de financiamento. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.014798-0 - OSMAR TELLES DE AZEVEDO (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos Findo. Int.

2004.61.00.009418-9 - ALVARO GAUDENCIO E PAULA VILLACA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (FINDO). Int.

2004.61.00.018033-1 - CARLOS FRANCISCO PINTO (ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.024886-7 - MARIA APARECIDA FUREGATO MATTAR (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Tendo em vista que foi publicado texto incorreto, republico a decisão de fls. 198/200. Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença como tal lançada. P.R.I.

2004.61.00.028067-2 - RAFAEL JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461,

do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. .PA 0,5 Int.

2005.61.00.002217-1 - TOSHIE GOTO KOBORI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIA LOPES MARQUES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X GUILHERME BARINI NETO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARTA SUELI CECCATO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X NORBERTO JOSE PEREIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X KIYOKO GOTO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X HISAYOSHI SATO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X INES TERESINHA FERRARI BARCAROLO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X RITA DE CASSIA VIEIRA MARINHO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MANOEL JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.008261-9 - WALNER FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.017241-4 - CARLINDO SEVERINO DE SANTANA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X HSBC BANK BRASIL S/A Posto isso, excludo o Banco Central do Brasil do pólo passivo e determino a remessa dos presentes autos à E. Justiça Estadual competente, dando-se baixa na distribuição.Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Banco HSBC no pólo passivo.Intimem-se.

2007.61.00.024785-2 - DIEGO GIGLIOTTI AURELIO DIAS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA) Isso posto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.00.029033-2 - CARLOS ALEXANDRE SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.00.031279-0 - AMILTON ARANTES GONCALVES DANTAS (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.031241-8 - GILBERTO DA MOTA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.00.022522-6 - ABS SERVICOS LTDA (ADV. SP190697 LETÍCIA MARIA SINHORINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.011816-5 - SERVICIO SOCIAL DA IND/ DA CONSTRUCAO E DO IMOBILIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO

- SECONCI (ADV. SP094235 NEIVALDO GONCALVES DA COSTA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA SUBDELEGACIA EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2003.61.00.015529-0 - AQUARELLA IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP187797 LEANDRO TOMAZ BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2003.61.00.027542-8 - CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI(RJ 26352))

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (Findo). Int.

2003.61.00.036768-2 - ELENICE GOMES DE ALCANTARA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI J.GUIMARAES-213510) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos Findo. Int.

2004.61.00.002140-0 - AVICULTURA RIMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP148593 ADRIANA OFFIDANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos Findo. Int.

2004.61.00.015497-6 - COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2004.61.00.015510-5 - MULTIGRAIN COM/, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (FINDO). Int.

2004.61.00.018296-0 - METALURGICA VENTISILVA LTDA (ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO) X DIRETOR DA DIV DE ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADM E JUDICIAL DA DELEG DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (FINDO). Int.

2005.61.00.000552-5 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA (ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2005.61.00.001581-6 - MYRTHES ELIANE QUITETE TARANTINO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS) X CARLOS

ROBERTO NEVES TARANTINO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2005.61.00.020480-7 - PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2005.61.00.023247-5 - JAIR CIVIDATI DA CUNHA (ADV. SP128300 PAULO FOMIN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2006.61.00.004175-3 - BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP111394 MARIA ADELAIDE C GONCALVES DE AQUINO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2006.61.00.027943-5 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP124409B JIMIR DONIAK JUNIOR E ADV. SP207535 DOUGLAS GUIDINI ODORIZZI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 353/354: remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo, fazendo-se constar BANCO ABN AMRO REAL S/A. Regularizados, recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.003585-0 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal erronia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido na parte final da r. sentença de fls. 1278/1284 para determinar a exclusão do Delegado da Receita Federal em Osasco, uma vez que foi, por equívoco, incluído no pólo passivo deste mandamus. No mais, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. P.R.I.

2007.61.00.005868-0 - JULIO CESAR TESCHIMA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista a determinação de retificação do pólo passivo de fl. 91, bem como as informações de fls. 99/102, para não gerar mais transtorno, tenho que ambas as autoridades, de Osasco e Barueri, deverão figurar no pólo passivo desta impetração. Assim, oficie-se o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri para que dê cumprimento à decisão de fls. 27/29 e preste as suas informações. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo do Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 29. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.016624-6 - ANDERSON AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista as alegações prestadas às fls. 128/129 defiro pedido de exclusão da ré Credito Imobiliário Apemate do pólo passivo da ação. Remeta-se os autos ao SEDI para exclusão da mesma. Após, manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada pela CEF, no prazo legal. Por derradeiro, aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal. Int.

2007.61.00.029964-5 - ORIPIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para a correta autuação dos presentes autos, uma vez que se trata de Ação Cautelar. Em seguida, dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Por fim, cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.00.016327-8 - EDSON ZAMPRONHA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES E ADV. SP125950 ANA PAULA SANDOVAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1375

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0004499-7 - K & C COM/ E CONFECOES LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP153235 ANALI DE OLIVEIRA ANHUCI) X ARCHY CONFECOES LTDA (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD NAILA BARROSO DE CASTRO)

Ciência ao exequente da certidão negativa de fls. 314, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

98.0031371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026952-5) ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência às partes da estimativa dos honorários periciais provisórios apresentados pelo perito, para manifestação em 10 dias. Intime-se, ainda, a parte autora, no mesmo prazo, para prestar as informações solicitadas às fls. 749, sob pena de preclusão da prova. Int.

1999.61.00.002376-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMEN LUCIA A D CARVALHO) X MARIA TERESA DO NASCIMENTO (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA)

Ciência às partes acerca da estimativa dos honorários apresentados pelo perito às fls. 163, para manifestação em 10 dias. Dê-se vista a União do despacho de fls. 161 e deste despacho. Int.

2007.61.00.032860-8 - VICTOR MANUEL TORRES GONCALVES SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DA INSPETORIA DA SECAT EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, declare, o impetrante, a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do Provimento 64 da CGJF, ou traga-os devidamente autenticados. Complemente, ainda, a contrafé apresentada, juntando cópia dos documentos trazidos com a petição inicial. Por fim, traga outra cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Prazo: 10 dias. Regularizados, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.033151-6 - BARUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, defiro, o prazo de 05 dias, para juntada de procuração, bem como do contrato social.No mesmo prazo, traga, ainda, outra cópia da petição inicial e documentos para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da lei 10.910/04.Regularizados, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.031910-3 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X JOSE DE OLIVEIRA PRETO USINAGEM-MEPAULO AFONSO AZZI

(Tópico)... Diante do exposto, concedo a liminar a fim de determinar a busca e apreensão dos bens indicados às fls. 03. Para tanto, deverá a autora providenciar os meios necessários à efetivação da liminar concedida, informando, ainda, o nome de pessoa habilitada para acompanhar as diligências e recer os bens me nome da autora. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para a Busca e Apreensão, intimando os réus do conteúdo desta decisão, bem como da possibilidade de, no prazo de cinco dias, pagarem a integralidade da dívida, no valor de R\$ 10.062,36, sob pena de ser consolidada a propriedade em nome da autora....

Expediente Nº 1382

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030905-5 - BENITO GOMES E CIA/ LTDA (ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra, o impetrante, o despacho de fls. 42, no tocante à formulação de pedido certo e determinado, esclarecendo, especificamente, quais são as receitas repassadas a terceiros além do ICMS, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.032446-9 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, declare, o impetrante, a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do Provimento 64 da CGJF ou traga-os devidamente autenticados.Traga, ainda, outra cópia da contrafé e documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04.Prazo: 10 dias.Regularizados, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.032704-5 - RENAN MORAES DE MENEZES (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X CHEFE DO ESTADO MAIOR DO 4 COMANDO AEREO REGIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Substitua, ainda, os documentos juntados por cópia autenticada ou apresentado declaração de sua autenticidade nos termos do Provimento nº 64 da CGJF da 3ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

2007.61.00.032817-7 - EDVALDO ALBERTO DIONISIO - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(Tópico)... NEGO A LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

2006.61.00.000685-6 - SERGIO RICARDO ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo aos autores o prazo de 10 dias para que se manifestem acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização pactuado foi o SACRE, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.004307-5 - SEBASTIAO GALLINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 311/312. Defiro os assistentes técnicos e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 334/338. Defiro o assistente técnico e os quesitos formulados pelos autores, exceto os números 02, 03, 04, 06, 07, 20, 22, 27. Cabe ao perito responder apenas as questões atinentes ao seu conhecimento técnico e transcrever a legislação que entender necessária. Intime-se o perito nomeado às fls. 310 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.00.012408-7 - CLAUDEMICIO JOAO DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2006.61.00.015286-1 - EDSON BRASIL MASTROCHIRICO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

(...) Verifico desinteresse da autora pela produção da prova periciacontábil. A perícia somente foi deferida para atender o interesse da mesma em esclarecer a divergência quanto aos valores pleiteados. Contudo, intimada a apresentar quesitos para a elucidação das questões agüidas na inicial, a autora simplesmente não formulou nenhum quesito. (...) Diante do exposto, reconheço a preclusão lógica da prova pericil contábil. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026404-7 - DR OETKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a União Federal não apresentou contestação, conforme certificado às fls. 59-v, e que se trata apenas de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028105-7 - WALTER FORNOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 76, defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 72. Determino o desentranhamento da minuta de substabelecimento juntado às fls. 74, devendo a patrona do autor retirá-lo em secretaria, em 05 dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 72.

2004.61.00.014041-2 - JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA (ADV. SP212384 LUIS ROGERIO GUIMARAES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Às fls. 66/71, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando o autor ao pagamento da verba honorária. Às fls. 72/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução do valor devido, a ré não se manifestou (fls. 72/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança dos honorários, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.014045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009974-6) MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 196. Aguarde manifestação, no arquivo. Int.

2004.61.00.022070-5 - CLINICA DE PEDIATRIA BELTRAME & BUSSADORI S/C LTDA (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 69/72, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. Tribunal Regional Federal, foi negado seguimento à apelação interposta pela autora (fls. 131/133). Às fls. 136, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 149), a autora juntou, às fls. 146/147,

documento para comprovar o pagamento do valor devido. Cientificada, a União Federal nada requereu (fls. 152). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.007263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035198-8) WILLIANS FERNANDES DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 394/399. Intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, preste os esclarecimentos solicitados pelos autores. Int.

2005.61.00.029736-6 - INGRID CASSIA DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista que, intimada, a parte autora não juntou os documentos solicitados pelo perito (fls. 219/verso), declaro preclusa a prova pericial. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.902018-3 - EQUIPALOJA EQUIPAMENTOS PARA LOJAS LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Às fls. 313/319, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, pela ocorrência de prescrição, e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 327/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 334/335), a autora juntou, às fls. 337/338, documento para comprovar o depósito dos honorários devidos. Cientificada, a ré requereu, às fls. 343 o levantamento do valor depositado. É o relatório, decidido. Cumpra-se o despacho de fls. 340, expedindo alvará em favor do advogado indicado às fls. 343, para o levantamento da verba honorária depositada pela autora (fls. 338), e intimando-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2002.61.00.025815-3 - EDSON ABRAMO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Às fls. 290/299, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Às fls. 312, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Expedidos mandados para a intimação dos autores nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 320/325), pelo oficial de justiça foi certificada a impossibilidade de cumprimento por estarem os executados em lugar incerto. Intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução do valor devido, a CEF não se manifestou (fls. 326). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na execução dos honorários, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.011163-8 - GIDERA O RIBEIRO DA SILVA (PROCURAD JOAO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 64/70, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação a correção da diferença verificada entre o IPC e o índice aplicado relativo ao mês de 03.91 (fls. 83/89). Às fls. 92, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Intimada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 99/100), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 102/108, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 109/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.014460-7 - MARIA VANEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls. 121/130, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 133, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Expedido mandado para a intimação da autora nos termos

do art. 475-J do CPC (fls. 154/155), foi certificada, pelo oficial de justiça, a impossibilidade de cumprimento do mandado, tendo em vista estar, a autora, residindo na Espanha. Intimada, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, a ré não se manifestou (fls. 156/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança dos honorários, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.016910-0 - ALAN GASPAR VELOSO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls. 149/157, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 159, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Expedido mandado para a intimação do autor nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 169/170), foi certificado pelo oficial de justiça que o executado encontra-se em lugar incerto. Intimada a Caixa Econômica Federal para se manifestar, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, não houve manifestação (fls. 171). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na execução da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.003521-5 - NELSON VALVERDE DE CO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 31/36, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 53/57). Às fls. 59, foi certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 67/68), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 69/72 e 110/115, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 123/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.010697-0 - CARLOS AUGUSTO GUIMARAES (ADV. SP184959 EDUARDO MARCELO BOER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 60/66, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para alterar os juros de mora, para 1% ao mês, e excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 80/83). Às fls. 85, foi certificado o decurso do prazo para manifestação. Intimada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 92/93), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 95/100, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor não se manifestou (fls. 101/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

95.0016373-0 - RICARDO WAGNER AFONSO (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Fls. 624/625. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 24/26), exceto o instrumento de procuração (fls. 22/23), mediante substituição por cópias simples, que deverão ser providenciadas pelo autor, no momento da retirada. Decorrido o prazo de 10 dias, devolvam-se ao arquivo. Int.

98.0049867-2 - METALURGICA CANINDE LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Às fls. 174/188, foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. Tribunal Regional Federal, foi negado provimento à apelação interposta pela autora (fls. 225/237). Às fls. 255, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 275/276), a autora comprovou, às fls. 278, o pagamento dos honorários devidos. Cientificados, os réus requereram, às fls. 280, a extinção da execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

1999.61.00.017610-0 - RODRIGO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)

Às fls. 447/450, foi proferida decisão, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF. Foi ainda declarado este juízo incompetente para o julgamento desta causa e determinada a remessa dos autos a uma das varas cíveis da Justiça Estadual desta capital. Às fls. 457/verso, foi certificado o decurso do prazo para manifestação acerca da referida decisão. Expedido mandado para intimação do autor, nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 477/478), pelo oficial de justiça foi certificada a impossibilidade de cumprimento por não ter sido encontrado o endereço do executado. Intimada a CEF para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse da execução do valor devido, a mesma não se manifestou. É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança dos honorários, cumpra-se a decisão de fls. 447/450, remetendo os autos a uma das varas da Justiça Estadual desta capital. Int.

2000.61.00.000442-0 - DAVI PEREIRA DE NORONHA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Às fls. 133/140, foi prolatada sentença, homologando o acordo realizado entre a Caixa Econômica Federal e os autores: SEBASTIÃO DO CARMO LOURENÇO, NOEL CLARO DE MATOS, NARY AZEVEDO DE SOUZA e MARIA LIGIA OLIVEIRA SANTOS. Com relação aos demais, foi julgado parcialmente procedente a ação, condenando a CEF ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o IPC dos meses de jun/87, mai/90 e fev/91 (fls. 158/166). Às fls. 168, foi certificado o decurso do prazo para interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC, a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 201/215, documentos para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Cientificados, os procuradores dos autores informaram, às fls. 228, que não se opõem aos acordos firmados e que concordam com os créditos efetuados em favor de Davi Pereira de Noronha e Francisco Santos Veiga. É o relatório, decidido. Fls. 230/241. Nada a decidir, tendo em vista informação de fls. 228. Tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2001.61.00.018644-7 - SEVERINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o perito para complementação do laudo, conforme requerido pela autora às fls. 155/160, no prazo de 20 dias. Indefiro o pedido de fls. 163/169, uma vez que versa apenas sobre o inconformismo demonstrado pela CEF com relação ao entendimento do perito e será analisado juntamente com o laudo, por ocasião da sentença. Int.

2002.61.00.003528-0 - DENISE ARAUJO DORILEO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR)

Às fls. 267/269, foi prolatada sentença, homologando a desistência requerida pelos autores e condenando-os ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 271, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, a Caixa Econômica Federal não se manifestou (fls. 272/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na execução da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0944320-7 - CLEPAX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP033462 PAULO ROBERTO DUARTE NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Ciência à autora do retorno do autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 219/224 e 279/280). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0011232-2 - PARMALAT BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 200: Intime-se, por mandado, a autora para que cumpra o despacho de fls. 197, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Expediente Nº 1378

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.019577-0 - REINALDO MENDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X OSVALDO QUINTILIANO ROSA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Primeiramente, antes de ser apreciado o pedido de fls. 215/216, tendo em vista o interesse na conciliação, manifestado pelos autores às fls. 231/233, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, informe se há possibilidade de acordo nestes autos. Int.

2007.61.00.002725-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LUIS DECIDES RODRIGUES DA SILVA-ME (ADV. SP137208 ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA)

Fls. 92. Tendo em vista que a matéria discutida nesta ação poderá ser esclarecida por meio de prova documental, justifique, a autora, a necessidade e finalidade do depoimento pessoal do representante da ré, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.024978-2 - EUGENIO DOIN VIEIRA (ADV. SP185441 ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

2007.61.00.028806-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DENIS NUNES (ADV. SP193734 HAMILTON GODINHO BERGER)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

2007.61.00.029471-4 - HOSPITAL DO SEPACO - SERVICO SOCIAL DA IND/ DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

2007.61.00.031039-2 - RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI (ADV. SP107285 ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Entendo, pois, não existir verossimilhança nas alegações de direito do autor, razão pela qual NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão. Publique-se.

2004.61.00.019325-8 - BOMARK COML/ LTDA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Verifico que a União Federal deixou de opor embargos à execução, conforme certidão de fls. 164v.º dos autos. Diante do decurso de prazo para a ré manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte exequente, o valor a ser considerado para efeito de expedição de ofício precatório ou requisitório é aquele constante da petição de fls. 126/130 da parte exequente. Assim, não ultrapassando a quantia de R\$ 21.776,70, para agosto de 2006, que é a data dos cálculos da autora, está autorizada a expedição de ofício requisitório, para pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.259/01 c.c. Resolução n. 559 do Conselho da Justiça Federal. Contudo, deverá, a parte autora, indicar o nome do beneficiário do ofício, com o seu CPF, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra e observadas as formalidades legais e regulamentares, expeça-se o ofício requisitório. Int.

2004.61.00.035283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007439-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELIZABETE ROMERO TRUFFA E OUTROS (ADV. SP032018 CESAR ROMERO)

Fls. 149. Recebo como aditamento à inicial (fls. 02/09 e 130/131). Defiro o prazo adicional de 30 dias, para cumprimento do despacho de fls. 145. Int.

2005.61.00.006802-0 - JORGE SAAB (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 84/85), a Caixa Econômica Federal, às fls. 87/98, impugnou a execução, depositando judicialmente o valor que entende devido (R\$ 31.981,18) e indicando um bem imóvel para a garantia do valor restante (R\$ 20.582,83). Intimado a se manifestar acerca do bem oferecido à penhora, o exequente, às fls. 103, recusou a indicação, por não ter sido observada a ordem legal do art. 655 do CPC, alegando que a CEF, por ser instituição financeira, tem recursos para efetuar o depósito do valor controverso. É o relatório, decido. O artigo 655 do Código de Processo Civil prescreve uma ordem de bens sobre a qual deverá recair preferencialmente a penhora. Em primeiro lugar, encontra-se o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Já o artigo 656, inciso I do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/06, dispõe que é lícito ao exequente requerer a substituição da penhora se esta não obedecer à ordem legal. É certo que a regra é flexível, no caso, por exemplo, de o executado demonstrar a necessidade de mudança (RESP n.º 20050174048-8/RS, 2 Turma do STJ, J. em 7.2.06, DJ de 6.3.06, p.361, Relatora Eliana Calmon). Contudo, no caso dos autos, a executada é instituição financeira que possui numerário em caixa, sendo que a restrição patrimonial em questão não prejudica o seu funcionamento, diante de sua conhecida grandeza econômica (AGA n. 20050165272-7/RS, 4 Turma do STJ, J. em 29.6.06, DJ de 14.8.06, p. 285, Relator JORGE SCARTEZZINI). Ademais, a execução é feita no interesse do exequente e não da executada (EDGA n. 20060027856-9/SC, 1 Turma do STJ, J. em 20.6.06, DJ de 3.8.06, p. 210, Relator JOSÉ DELGADO). Diante dessas considerações, indefiro a nomeação do bem imóvel feita pela CEF e determino que esta obedeça à ordem do inciso I do art. 655 do CPC, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.00.008952-6 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 338. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a inversão do ônus da prova não permite que seja transferido ao réu o pagamento dos honorários periciais se foi o autor quem requereu a realização da perícia, sob pena de violação ao art. 33 do CPC. Nesse sentido, já julgou o E. TRF da 3ª Região, em análise quanto ao efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.48957-7, cujo relator foi o Juiz Federal Convocado Dr. Carlos Loverra, bem como em decisão proferida em 29.10.2002, nos autos do AI n.º 1999.03.00.030803-6, cujo Relator foi o Desembargador Federal André Nabarrete. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Fls. 340/374. Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF. Int.

2005.61.00.010203-8 - JOAQUIM TORIBIO PINTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 225/226. Tendo em vista o interesse na conciliação, manifestado pelo autor, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, informe se, no presente caso, há possibilidade de acordo. Int.

2005.61.00.015095-1 - PASCHOAL OLIVA NETO (ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intimada nos termos do art. 475-J (fls. 170/171), a Caixa Econômica Federal, às fls. 178/190, impugnou a execução, depositando judicialmente o valor que entende devido (R\$ 10.492,77) e indicando bem imóvel para garantia do valor controverso (R\$ 38.068,10). Intimado, o autor, às fls. 192, recusou a indicação, por não ter sido observada a ordem legal do art. 655 do CPC. É o relatório, decido. O artigo 655, inciso I do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/06, dispõe que é lícito ao exequente requerer a substituição da penhora se esta não obedecer à ordem legal. É certo que a regra é flexível, no caso, por exemplo, de o executado demonstrar a necessidade de mudança (RESP n.º 20050174048-8/RS, 2 Turma do STJ, J. em 7.2.06, DJ de 6.3.06, p. 361, Relatora Eliana Calmon). Contudo, no caso dos autos, a executada é instituição financeira que possui numerária em caixa, sendo que a restrição patrimonial em questão não prejudica o seu funcionamento, diante de sua conhecida grandeza econômica (AGA n. 20050165272-7/RS, 4 Turma do STJ, J. em 29.6.06, DJ de 14.8.06, p. 285, Relator JORGE SCARTEZZINI). Ademais, a execução é feita no interesse do exequente, e não da executada, (EDAGA n. 20060027856-9/SC, 1 Turma do STJ, J. em 20.6.06, DJ de 3.8.06, p. 210, Relator JOSÉ DELGADO). Diante dessas considerações, indefiro a nomeação do bem imóvel feita pela CEF e determino

que esta obedeça à ordem do inciso I do art. 655 do CPC, no prazo de 10 dias. Int.

2000.61.00.025172-1 - CATRE ASSISTENCIA RADIOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 602/604. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 12.503,90 devida à União Federal, mediante DARF - CÓDIGO DE RECEITA 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2001.61.00.032002-4 - ROBERTO SOUZA NEUBERN - ESPOLIO (ADV. SP220065 FELIPE FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EDSON MORAIS E OUTROS (ADV. SP101191 JOEL FERREIRA DE SOUZA)

Fls. 229/230. Defiro o prazo adicional de 20 dias para que a parte autora junte o Termo de Nomeação da Inventariante. Int.

2003.61.00.003127-8 - PAULO AZOR E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 364. Defiro o prazo adicional de 30 dias, requerido pela CEF, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela contadoria. Int.

2003.61.00.016962-8 - VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253. Intime-se, POR MANDADO, a autora para, nos termos do art. 475-J do CPC, pagar a verba honorária de R\$ 500,00 devida à União Federal, por meio de DARF - CÓDIGO 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.025262-3 - EDUARDO RAFFANTI (ADV. SP188426 ARQUIMEDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 146. Intime-se o autor para que, em 10 dias, esclareça, por meio de cálculos, qual a diferença devida pela CEF. Indefiro o pedido de pagamento da sucumbência, uma vez que esta não é devida, conforme julgados de fls. 34/41 e 69/72. Indefiro, ainda, o pedido para expedição de alvará, pois os valores depositados em conta do FGTS somente poderão ser levantados, na agência bancária, nos casos previstos em lei. Int.

2004.61.00.011201-5 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 305. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para manifestação do laudo. Int.

2007.61.00.010410-0 - ELISANGELA SOARES DE SANTANA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 238/239. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Intime-se o perito nomeado às fls. 237 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.017291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAURO AUGUSTO VEIGA

Fls. 49. Indefiro, pois cabe a parte autora diligenciar para obter as informações necessárias a viabilizar a citação do réu. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente N° 1377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0010085-3 - LUIZ FRANCISCO FARIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 337/338: Indefiro, uma vez que os autores ainda não foram intimados nos termos do Art. 475 - J do CPC.Cumpra, a CEF, o despacho de fls. 328, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado no despacho de fls. 336.Int.

2004.61.00.007905-0 - AIDEE MORELLI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 262/266. Intimem-se os autores, ora exequentes, para que se manifestem acerca do bem imóvel oferecido pela Caixa Econômica Federal, em garantia à execução, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.028830-0 - ALESSANDRO GONCALVES VASCONCELOS (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (PROCURAD PETRONIO CARDOSO)

Fls. 495/497. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelo autor. A necessidade das demais perícias será analisada, oportunamente. Quanto aos documentos solicitados às fls. 497, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, junte o Cronograma de Liberação dos Recursos e a Apólice de Seguro da Obra. Fls. 498/499. Defiro os assistentes técnicos indicados pela CEF. Indefiro, todavia, os quesitos formulados às fls. 499 por não se tratar de questões referentes à perícia contábil. Fls. 501/503. Ciência ao autor. Int.

2005.61.00.016280-1 - HEITOR DE BARROS OSTIZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o autor não comprovou o recolhimento do preparo devido, conforme certidão de fls. 207, declaro deserto o recurso interposto às fls. 166/200.Certifique, a secretaria, o trânsito em julgado da sentença.Após, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2006.63.01.035160-3 - ROZIMEIRE APOLONIO MARTINS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para que em 10 dias promova a juntada da Declaração de Pobreza, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.006419-8 - BENY SCHMIDT (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação movida por BENY SCHMIDT em face da UNIÃO FEDERAL para que seja declarada a desconstituição do débito apurado no auto de infração lavrado em 18/12/2006 e objeto do processo administrativo n.º 19515.003384/2005-63. Intimadas as partes para especificarem provas, o autor requereu, às fls. 180, a oitiva de testemunhas para corroborar a inexistência de ilícito tributário nos atos e negócios jurídicos praticados pelo mesmo, e a União, às fls. 181, se prontificou a juntar o processo administrativo, caso o juízo entenda necessário. É o relatório, decidido. Defiro as provas requeridas pelas partes. Concedo o prazo de 10 dias à União Federal para a juntada do processo administrativo n.º 19515.003384/2005-63. Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, apresentarem o respectivo rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, o RG, a profissão, o endereço residencial, e informando se as mesmas deverão ser intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência cuja data será, oportunamente, designada. Int.

2007.61.00.009757-0 - ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS (ADV. SP134367 CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 127.Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2000.61.00.034438-3 - ABIGAIL DE LOURDES FREITAS SOUZA E OUTROS (ADV. SP136222 FRANCIVALDO FERREIRA

RODRIGUES E ADV. SP135001 ALEXANDRE TREVIZZANO MARIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 521. Intime-se, POR MANDADO, o autor PLACIDO BERNARDINO DE OLIVEIRA para, nos termos do art. 475-J do CPC, pagar a verba honorária de R\$ 183,73 devida à Caixa Econômica Federal, no prazo, de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2000.61.00.046401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042350-7) MARCO FABIO SPINELLI (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE E ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 381: (...) Frustrada a tentativa de conciliação e tendo em vista a notícia de penhora e transferência do imóvel objeto da lide, por dívida de condomínio, manifeste-se a parte quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. (...)

2002.61.00.020090-4 - JULIO BOLDRINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 407. Defiro o prazo adicional de 45 dias para o cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores: JULIO BOLDRINI, FREDERICO JOSE RIBEIRO, CARLOS LOUS e HELIO COIMBRA, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2003.61.00.002813-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X BENCK INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 173, intime-se a empresa autora a requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.017184-2 - FLAUSINA MARIA DE JESUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 443. Anote-se e, após, intime-se a advogada substabelecida para que cumpra o despacho de fls. 437. Int.

2004.61.00.005953-0 - ANDRE ENGELMANN (ADV. SP150105 ANDRE ENGELMANN E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X VICENZO MARIO SAMPORICARDO JOSE CAMANO ANTAHUSSAIN SAID MOURAD (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X BRASIL IMPERIO DA INFORMATICA LTDACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Fls. 351. Mantenho a decisão de fls. 323, por seus próprios fundamentos. Fls. 367. Ciência à parte autora, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito com relação à Brasil Império da Informática. Fls. 371. Oficie-se, enviando a certidão de objeto e pé solicitada. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1966

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004204-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MASAYUKI ITAYA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X SANAE TAZIRI ITAYA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

Fica a defesa intimada da efetiva expedição das Cartas Precatórias às Comarcas de Mauá/SP e São Caetano do Sul/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para inquirição das testemunhas da defesa. Tendo em vista que as mesmas têm caráter itinerante, deve a defesa acompanhar os trâmites nos Juízos deprecados.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 589

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.008349-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X VALDENEI FERREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

1) Comprove o defensor de Paulo Cristiano Gonçalves a alegação de fls. 168.2) Item 2 de fls. 173 verso: defiro. Encaminhe-se o material apreendido à Receita Federal, requisitando-se o termo de guarda fiscal.3) Tendo em vista a certidão de fls. 185, designo a mesma data, ou seja, o dia 11 de fevereiro de 2008, às 15 horas, para a oitiva da testemunha de acusação ELIANE CRISTINA FERREIRA BASTOS. Notifique-se. .

2005.61.81.008833-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X FABIO RIMBANO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X MAFALDA CREMONESI (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X GUSTAVO RIMBANO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X ANTONIO SERGIO CLEMENCIO DA SILVA (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X CLEBER FARIAS PEREIRA (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X SERGIO PRADO FRIGO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X GILBERTO SYUFFI (ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA E ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO) X VERA LUCIA NATAL DE OLIVEIRA (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET) X MAURICE ALFRED BOULOS JUNIOR (ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA) X JOSE VELOSO MOREIRA (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X ELIANA DOS SANTOS (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI) X ARNALDO GAICHI (ADV. SP189845 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SAVÓIA E ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA) X MARIO LOPES (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO)

Fls. 1786 - Designado o dia 27 de março de 2008 às 14h30m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação residentes na capital, bem como foram expedidas Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas de acusação residentes em São Bernardo do Campo/SP, Barueri/SP, Carapicuíba/SP e Cotia/SP.

2007.61.81.014519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002875-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCOAZ DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.014093-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARVALHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI)

Fls. 40: Preliminarmente, providencie o subscritor da petição, a regularização da sua representação processual nestes autos. Intime-se. Após, baixem os autos ao Departamento de Policia Federal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Autoridade Policial dê continuidade às diligências.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

Expediente Nº 1312

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0103076-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X VLAUDIMIR CARLOS ROMANO (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO E ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X LUIZ ANTONIO ROMANO

Sentença de fls. 408/413:(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO VLAUDIMIR CARLOS ROMANO, RG nº 3.496.418-6 SSP/SP e CPF nº 060.572.338-91, à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prestação de serviços à comunidade ou a entidades filantrópicas, como incurso no art. 334, 1º, c, do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Condeno-o nas custas.

Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Entrementes, transitada esta em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa ocorrente na espécie. Rememtam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. Libero as mercadorias apreendidas em favor da Receita Federal, a fim de que se lhes dêem destinação legal. P.R.I.C. São Paulo, 23 de outubro de 2007. Fl. 430: Intime-se a defesa da sentença proferida às fls. 408/413, bem como para oferecimento das contra-razões de apelação.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3091

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004567-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X CHEN XUESONG (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO E ADV. SP203743 SANDRO AKIRA SAKURAI)

Fls. 221/222: em face do acusado CHEN XUE SONG haver descumprido uma das condições impostas, defiro o requerido pelo órgão ministerial e REVOGO o benefício, nos termos do art. 89, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95, devendo o feito retornar seu normal curso. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de interrogatório do acusado. Oficie-se à 4ª Vara Federal de Guarulhos/SP, solicitando o número do processo desmembrado dos autos de nº 2005.61.19.006592-7, em relação ao réu, e informações acerca de seu andamento, bem como se houve o cumprimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor, e, em caso positivo, em que estabelecimento prisional encontra-se recolhido o acusado.

Expediente Nº 3127

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014732-0) MARILENA CINTRA GORDINHO FERREIRA GUARDIA E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 38/42: Posto isso, em função da presença dos pressupostos e requisitos para a prisão preventiva dos acusados, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela defesa e mantenho a decisão anteriormente prolatada. Intime-se. Em relação aos pedidos de restituição, preliminarmente, intime-se a defesa para que apresente o certificado de registro dos automóveis apreendidos e comprovantes de aquisição das jóias, ora reclamadas, documentos essenciais para a apreciação do pedido. Com a juntada de tais documentos, voltem os autos conclusos. Quanto ao pedido de liberação das mercadorias pertencentes à empresa LIVON, abra-se nova vista destes autos ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.014953-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) HELIO BENETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 61/64: Posto isso, presentes os pressupostos e requisitos para a prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa e mantenho a decisão anteriormente prolatada.

2007.61.81.014994-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP126739 RALPH TORTIIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 48/51: Posto isso, presentes os pressupostos e requisitos para a prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa e mantenho a decisão anteriormente prolatada, sem prejuízo de novas análises no decorrer da instrução, calcado em novos elementos. Intime-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 3963

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.014353-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005380-5) MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos aspectos acima, e tendo em vista os argumentos trazidos pelo MPF, considero que permanecem os fundamentos fáticos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado. Intimem-se.

Expediente Nº 3964

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002048-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Manifeste-se a defesa do acusado nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto a testemunha IDELMAR DO NASCIMENTO SILVA, não localizada conforme certidão de fl. 306-verso.Int.

2007.61.81.004636-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO) X DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP103600 ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO E ADV. SP094710 IRENE CARDOSO) X JHON JAIRO PULGARIN LUCIANA DE OLIVEIRA EDGARD ANDRES HERAN CASTRILLON (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZAPERSIO DE PAULA IRINEU (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DOUGLAS CARDOSO BERNARDOMARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

Tendo em vista a informação de fls. 1920, designo a audiência de interrogatório do acusado Pêrsio de Paulo Irineu para o dia 14/01/07 às 13h45min, a ser realizada neste Juízo. Expeça-se Edital de Citação com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 362 do CPP.Int.

Expediente Nº 3965

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004549-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHARLES HEGLER DIAS FONSECA (ADV. SP067674 EMILIO RODRIGUES DE AGUIAR)

1. Fl. 284: a) Aguarde-se as respostas dos ofícios expedidos. b) No mais, expeça-se ofício à Receita Federal para requisitar os originais dos recibos assinados pelo acusado (documentos de fls. 6 e 7 dos autos do procedimento administrativo nº 13807.013905/99-74). 2. Sem prejuízo, intime-se a defesa do acusado para manifestar nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme r. despacho de fl. 277. Int. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO DA DEFESA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DO ARTIGO 499 DO CPP.

Expediente Nº 3966

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.^a ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 701

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0105593-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO LUCIEN ZUZART DARDENNE E OUTROS (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP200440 FERNANDA PAES BIRAL E ADV. SP156584 EDUARDO ANTONIO LOPES)

RSL - Decisão de fls. 615: Ciência às partes do ofício n.º 1.481/2007/GAB/IRF/SPO. Abra-se vista (...) à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Decisão de fls. 622: Tendo em vista a cota ministerial de fls. 591-verso e o teor da petição de fls. 620, homologo a desistência da testemunha JAILSON JOÃO DA SILVA. (...)

2002.61.81.000035-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PARISAN E OUTRO (ADV. SP248900 MICHEL DA SILVA ALVES)

DECISAO DE FLS. 414:(...)A defesa do co-réu CARLOS EDUARDO SERRA FLOSI requereu, em petição de fls.356/413, o sobrestamento do presente feito, em razão da existência de questão prejudicial.O interrogatório dos acusados está designado para o próximo dia 12 de dezembro de 2007, às 16:00 horas, tendo sido redesignado anteriormente.Estando ambos os réus intimados para ato a ser realizado em data tão próxima, e tendo em vista que o recebimento da denúncia ocorreu há mais de um ano e meio, mantenho a audiência de interrogatório.Após a oitiva dos réus, determino a abertura de vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto ao requerido às fls.356/413.(...)

2002.61.81.004472-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079987 JOAO AMANCIO DE MORAES E ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA)

Ciência às partes do retorno da carta precatória n° 157/2007 a este Juízo.Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.I.

2003.03.99.004479-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X ALCIDES RAMIRO (ADV. SP102408 IBRAIM WAGNER SEVERINO)

RSL- Decisão de fls. 454: Acolho a cota ministerial de fls. 449/454 e indefiro a restituição dos documentos adulterados, que se encontram discriminados na manifestação ministerial de fls. 444/445. Intimem-se.

2003.61.81.001317-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JOAO MAURICIO ALVES E OUTRO (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA E ADV. SP046339 ELSON FERREIRA GRANJA E ADV. SP153649 JOSÉ REINALDO LEIRA E ADV. SP151576 FABIO AMARAL DE LIMA E ADV. SP141179 MARIA LUCIA DOS SANTOS GALLINARO E ADV. SP146649 ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS E ADV. SP211948 MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.519/522:(...)12 - Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida contra FRANCES GUIOMAR RAVA ALVES, qualificada nos autos, e o faço para ABSOLVÊ-LA com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.13 - Tendo em vista a certidão de óbito de fls.516 e considerando a manifestação do Ministério Público Federal de fls.517, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados a JOÃO MAURICIO ALVES, em razão de seu falecimento, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal.14 - Custas processuais na forma da lei.15 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).16 - Com o trânsito em julgado, feitas as anotações pertinentes, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.(...)

2003.61.81.002960-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FRIGELG E OUTROS (ADV. SP103442 CESAR TOSHIRO SHIDA E ADV. SP088508 MARIA SUSINEIA DA SILVA E ADV. SP049020 SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI E ADV. SP179134 EDSON DE SOUSA GONSALVES)

1. Fls.721/722, indefiro. Razão assiste ao Ministério Público Federal quando esclarece que a atual fase da execução fiscal n.º.2002.61.82.037842-0 não se enquadra com a suspensão prevista no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei 10.684 de 30/05/2003.2. Dê-se ciência da presente decisão ao subscritor de fls.722.3. Após, voltem-me conclusos para sentença.

2006.61.81.004194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO RICARDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP235426A DAVID ODISIO HISSA E ADV. SP110773 DORALICE NEVES PERRONE E ADV. SP254449 ISABELA MENEGHINI FONTES E ADV. SP205479 VITOR VAYDA E ADV. SP223238 BENEDITO ROMUALDO GOIS E ADV. SP152567 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP143146 MAURICIO PEREIRA CAMPOS)

Tratam-se de pedidos de revogação da prisão preventiva decretada em face de SÉRGIO RICARDO DE CARVALHO (fls.830/846) e MARLI BARBOSA DE CARVALHO(fl.847/893). Instado, o Ministério Público Federal manifestou-se desfavorável aos pedidos de revogação de prisão preventiva, decretada para garantia da ordem pública e econômica (fls.895).DECIDO.Alega a defesa dos acusados acima mencionados que não estão presentes os requisitos e pressupostos para a decretação da prisão preventiva. Contudo, não demonstrou motivo superveniente capaz de alterar a situação fática já analisada por este Juízo. Nem mesmo a primariedade dos réus está comprovada no feito, uma vez que foram apresentadas somente folhas de antecedentes da esfera estadual.Conforme salientado pelo órgão ministerial, há comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva em relação a todos os acusados, tanto que este Juízo recebeu a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal. Ademais, está presente o requisito da necessidade de se garantir as ordens pública e econômica, pois consta dos autos fortes indíciosque o acusado SÉRGIO RICARDO DE CARVALHO era responsável por um dos escritórios mencionados na denúncia (conforme auto circunstanciado do cumprimento do mandado de busca e apreensão n.º 04/2006 de fls. 216), exercendo como atividade profissional e tendo como meio de sobrevivência a prática de crime de estelionato. Em consonância com o acima exposto, não foi apresentada pelo acusado Sérgio prova de ocupação lícita e os documentos apresentados pela acusada Marli (fls. 857/885) não fazem prova de trabalho lícito no período dos fatos, novamente demonstrando fortes indícios de que a prática do estelionato era o meio de vida dos réus.Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 895 e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelos acusados SÉRGIO RICARDO DE CARVALHO e MARLI BARBOSA DE CARVALHO, mantendo a prisão cautelar dos mencionados réus.Em face da cota de fls. 70 do incidente em apenso (autos n. 2006.61.81.009000-7, manifeste-se o Ministério Público Federal nos referidos autos, nos termos da decisão de fls. 894, parágrafo segundo.I.

9ª VARA CRIMINAL

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1077

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005288-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO MANELA (ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI E ADV. SP090539 APARECIDA CRISTINA CICARONI E ADV. SP155978 CINTIA PERES RODRIGUES E ADV. SP190458 MARCELO MEROTTI DE CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 522 (ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA)... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que concedeu a ordem para trancar a ação penal, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações de praxe, a fim de que conste o trancamento da ação penal em relação ao acusado MARIO MANELA. ...

Expediente Nº 1078

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001484-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CELIO BURIOLA CAVALCANTE (ADV. SP132569 MARZIO MORO E PROCURAD ANDERSON B.CAVALCANTE-OABSP220480) X RUBENS LUCAS DA SILVA (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X JOSE DONIZETE LUCAS DA SILVA (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X JOSE ANGELO DE CAVRALHO FAVERO (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO)

Malgrado as razões apresentadas no pedido formulado pela defesa do co-réu Célio Buriola Cavalcante, indefiro a diligência com vistas à localização da testemunha Washington Martins Cardoso, servidor do INSS, porquanto cabe à defesa diligenciar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Previdência Social, para a obtenção da atual lotação do referido servidor.O pleito de requisição de processo administrativo deve ser formulado na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal, a qual a Defesa quer

alegadamente antecipar. Observo, ainda, que instado a apresentar a qualificação da testemunha Sr. Robson, arrolada à fl. 380, o Defensor deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fl. 686) e, assim, declaro prejudicada a prova em referência. As demais testemunhas arroladas pela defesa do acusado, TÂNIA NUNES PEREIRA e MARILENA DOS SANTOS RAMOS, já foram ouvidas (fls. 700 e 701). No mais, aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias nºs 336/2007 e 337/2007, expedidas à Comarca de Osasco/SP (fls. 39 e 40 do apenso), cujo objeto é a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos demais co-réus, bem como a intimação dos acusados. Intime-se. São Paulo, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP. MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1832

CARTA PRECATORIA

2005.61.07.008492-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X GILMAR APARECIDO RODRIGUES JAU - ME

A presente deprecata foi expedida com a finalidade de realização de leilão de bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n. 2002.61.17.1425-1 (fl. 02). Realizados leilões (fls. 23, 24, 52 e 58), restaram os mesmos negativos. Determino, pois, a devolução dos presentes autos ao Juízo Deprecante para as deliberações cabíveis. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.07.006097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X KIKOCHO IND/ E COM/ DE ARTEF CIMENTO (ADV. SP094753 ROMUALDO JOSE DE CARVALHO)

Fls. 310/312: Manifeste-se a exequente, com urgência. Após, conclusos. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

2002.61.07.000239-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X RECUPERADORA DE VIRABREQUINS SOLDRAF LTDA - ME (ADV. SP139321 CAETANO PROCOPIO NEVES E ADV. SP129569 LUCIANO CHAVES DOS SANTOS)

Haja vista o depósito de fl. 94, prejudicado se encontra o pleito de fl. 91. Fls. 93/94: manifeste-se a exequente, com urgência. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1575

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.07.012358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011708-0) MARIA TEREZINHA ORIENTE E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A CONCESSÃO DA LIMINAR, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil e 1210 do Código Civil, ante a demonstração dos requisitos do artigo 927 do Estatuto Processual, conforme supra enunciado, para determinar a expedição de MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DA POSSE da área invadida, determinando aos invasores que desocupem a área no prazo de (15) dias. Expirado o prazo, caso os invasores ainda não tenham desocupado voluntariamente o imóvel, será expedido mandado de desocupação, com data marcada para cumprimento a ser designada por este juízo. No ato de desocupação da área, deverão ser identificados os ocupantes, inclusive com busca pessoal, bem como em carros e barracas, caso se faça extremamente necessário, para que se regularize o pólo passivo da ação e, ao final, se o caso, sendo julgada procedente a presente demanda, possibilite-se o envio dos dados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para que as pessoas identificadas não sejam beneficiadas, nos exatos termos do artigo 2º, 7º, da Lei 8629/93, com redação determinada pela MP 2183-56, em vigor por força do artigo 2º da EC 32/2001. A diligência de desocupação do imóvel, caso necessária, deverá ser realizada com o acompanhamento pessoal de Procurador do INCRA, previamente designado, sendo que a Autarquia deverá providenciar o necessário para o desalojamento dos invasores. Fica deferida a ordem de arrombamento e requisição de força policial, para retirada de pessoas e coisas. Oficie-se à Polícia Federal e Militar solicitando apoio para efetivação da providência. Intime-se o Ministério Público Federal, a teor do inciso III do artigo 82 do CPC. Ao SEDI, para retificação do pólo ativo para exclusão de RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES (ESPÓLIO), tendo em vista que não foi mencionado como autor na petição inicial. Demais disso, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 149. Publique-se. Intime-se. Citem-se

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.07.003819-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007512-3) EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM) X LOURIVAL PLACIDO DE PAULA E OUTROMOVIMENTO DOS SEM TERRAS
Requeiram os autores o que entenderem de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0801929-0 - NEIDE APARECIDA MACHADO E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

96.0801932-0 - PEDRO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

1999.03.99.012363-1 - EDSON BRITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2000.03.99.026712-8 - ROQUE BRAZ DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2000.03.99.061661-5 - ALIS CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2000.61.07.001467-0 - JOAO MIRA E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Os autos foram desarchiveados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2007.61.07.009936-0 - IND/ E COM/ DE MOVEIS NV LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 666/693: mantenho a r. decisão de fls. 639/645 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se e, após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal para oferecimento de seu parecer. Intime-se.

2007.61.07.012132-8 - JULIANA TOQUETAO CAMILO E OUTRO (ADV. SP158353 ANA CLÁUDIA VASSOLER FERNANDES) X DIRETOR DA FACULDADE DE GUARARAPES - FAG - CESG

Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Concedo à parte impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, notadamente em relação à atual situação financeira das impetrantes perante a Instituição. A seguir, com as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos os autos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800776-1 - MAURI HERCULES VIEIRA (ADV. SP100526 CELIA APARECIDA ROSA PALMA E ADV. SP121459 MAURI HERCULES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos foram desarchiveados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

96.0801922-2 - MARIA DAS DORES DA PAZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Os autos foram desarchiveados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2004.61.07.001124-8 - GAIBU-IMOBILIARIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos, bem como do v. acórdão de fl. 170 e certidão de fl. 175. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.07.012608-1 - WALDEMAR JOSE DE PAULA (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 132/136. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante de fls. 140/153 no efeito meramente devolutivo. Vista ao Impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.003995-4 - RAFAEL ESMANIOTTO SOARES (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da r. sentença de fls. 168/170. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 174/202 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.07.004448-6 - ERNA SUZANA SCHIMIDT - ESPOLIO (ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo o recurso de apelação apresentado pela Fazenda Nacional às fls. 169/176 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao Impetrante, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.07.007873-3 - JUDITH HELENA DOS SANTOS PONTIN (ADV. SP152991 NILSON DE CARVALHO VITALINO) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 134: concedo à CPFL o prazo de 20 (vinte) dias como requerido. Intime-se.

2007.61.07.009225-0 - ALLTEC QUIMICA LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da r. sentença de fls. 86/93. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 103/117 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.001197-6 - MARIA TEREZINHA ORIENTE E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO AUGUSTO DE MORAES - ESPOLIO

A presente Ação Declaratória de Nulidade de Desapropriação encontra-se na fase de realização de prova pericial, a fim de aferir se o imóvel denominado Fazenda Pendengo é produtivo, ou não, neste caso passível de desapropriação. Considerando os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, e, ainda, que o imóvel foi invadido por integrantes do Movimento dos Sem Terra - MST, conforme verificado nos autos de Ação de Manutenção de Posse nº 2007.61.07.012358-1, tendo sido deferido naquele feito mandado de reintegração na posse em favor dos autores, com a conseqüente determinação de desocupação da área rurícola pelos invasores, ainda em fase de cumprimento, por motivo de força maior, suspendo o processamento deste feito, nos termos do artigo 265, inciso V, do Código de Processo Civil, até que a área esteja devidamente desocupada pelos ocupantes do movimento invasor. Intimem-se com urgência. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.07.000450-7 - BIO ANALISE BIRIGUI S/C LTDA (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL E ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos, bem como do v. acórdão de fls. 177/178 e certidão de fl. 182. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.07.003683-1 - CALCADOS KLIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE REGIONAL DE ARREC E FISCAL DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos, bem como do v. acórdão de fl. 258 e certidão de fl. 266. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.07.005754-8 - SAPE AGRICOLA E COML/ LTDA (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA) X GERENTE REGIONAL DE ARREC E FISCAL GRAF ARACATUBA DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 200, v. decisões de fls. 213/215, 225 e certidão de fl. 241. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.07.004776-7 - LINS DIESEL S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos, bem como do v. acórdão de fl. 515, v. decisão de fl. 563, observando-se a primeira certidão de fl. 570. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800284-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800139-9) TOSEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Juntou-se aos autos ofício nº 7530/2007 do E. TRF da 3ª Região, comunicando a disponibilização da importância requisitada para pagamento da Requisição de Pequeno Valor (extrato fl. 255). Assim, nos termos do r. despacho de fl. 247, fica o beneficiário intimado para levantamento.

2001.61.07.004617-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004103-3) LAUDICEA DOS REIS (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à Autora o prazo de cinco dias para que recolha a importância referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 - através de DARF, código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, e Anexo IV, item 1.2.

2002.61.07.004659-0 - MANOEL ALVES MARTINS (ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo INCRA às fls. 664/673 em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.07.005356-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.004534-1) MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo INSS às fls. 148/158 em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.001796-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.000979-1) SANCHES & CIA/ LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da r. sentença de fls. 78/84. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Autor(a) de fls. 87/102 em ambos os efeitos. Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4395

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.11.002013-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JUAREZ RODRIGUES DE

AZEVEDO (ADV. MG050722 ALZENICO FRANCA SANTOS)

Tópico final da sentença de fls. 156/157: ...Em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado JUAREZ RODRIGUES DE AZEVEDO, qualificado à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.16.000808-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP119706 NELSON VALLIN FISCHER)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 241, fica a defesa intimada para apresentar as razões de apelação, no prazo legal.

2005.61.16.000184-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VEIRA DA SILVA) X DIOGENES ORSI E OUTRO (ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação penal para considerar os réus Diógenes Orsi e José Armando Orsi como incurso na figura típica dos artigos 168-A, 1.º, incisos I e II (com a redação dada pela Lei nº 9.983/00) e 71 do Código Penal, e condeno os réus a cumprirem a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, à razão de 1/2 (meio) salário-mínimo vigente em abril de 2004, atualizado monetariamente até o pagamento. A pena restritiva de liberdade será cumprida em regime aberto (albergue), possível em face do contido no artigo 59, inciso III, combinado com o artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Em vista da autorização contida no artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, e considerando que as circunstâncias do delito, bem como a culpabilidade, a conduta social e a personalidade dos condenados sugerem que a conversão da pena é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida - restando demonstrado não serem eles pessoas violentas ou que causem perigo à sociedade como um todo -, e considerando, também, que já existe pena de multa prevista para o tipo penal, substituo a pena restritiva de liberdade por duas penas restritivas de direito. E dentre as previstas em lei, observando a natureza tributária do delito, aplico uma de prestação pecuniária e outra de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (artigo 43, I e IV, do Código Penal). A pena de prestação pecuniária, na proporção do número de meses da pena privativa de liberdade aplicada, consistirá na prestação pelos réus, individualmente, de 32 (trinta e duas) cestas básicas, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, corrigidas na data do início da execução da pena, a serem entregues, uma a cada mês, a entidade(s) pública(s) ou privada(s) com destinação social, do Município de Assis, previamente cadastrada(s), e definida(s) pelo Juízo da execução. Para espantar eventuais dúvidas, é de se esclarecer que cada um dos réus entregará 32 cestas básicas. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, à razão de uma (uma) hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96, em rateio. Por serem primários e inexistindo fato novo a ensejar a custódia preventiva, concedo permissão para que os réus apelem soltos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se aos avisos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.16.000965-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 220, fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2006.61.16.000475-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DAVID BARBOSA (ADV. SP074664 RUBENS PIPOLO)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 120, fica a defesa intimada acerca da audiência de interrogatório do acusado, designada para o dia 04 de abril de 2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Federal de Assis, SP.

2006.61.16.001332-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS GRILLO (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Em cumprimento à r. deliberação de fl. 86, fica a defesa intimada para os fins do artigo 395 do CPP, bem como acerca da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, designada para o dia 14/02/2008, às 17:00, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Federal de Assis, SP.

2007.61.16.000990-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000137-3) JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVEA ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR E ADV. SP151672 ARNALDO XAVIER JUNIOR E ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO)
Intimem-se a defesa dos acusados, para que se manifestem no prazo de 3 (tres) dias quanto ao teor da cota ministerial de fls. 533/534 e documentos seguintes.

Expediente Nº 4398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.001218-3 - OLIVIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações obtidas junto ao CNIS, relativamente ao autor. Designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 15 horas, para a realização da audiência de instrução, debates e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência para prestar depoimento pessoal, fazendo constar do mandado de intimação a advertência do artigo 343, 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, as testemunhas arroladas às fls. 14/15 dos autos para comparecerem à audiência. Int.

2005.61.16.000679-9 - CLENIR DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Diante do atestado médico de fl. 95, declarando a impossibilidade da autora em locomover-se e da insistência do INSS na sua oitiva, designo audiência para a colheita do depoimento pessoal da autora, a ser realizada em sua residência na Rua Piorine, nº 187, no município de Tarumã/SP, para o dia 18/12/2007, às 14:00 horas. Int.

2005.61.16.000891-7 - MARIA DALIA PEREIRA ALVES THEODORO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão da Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 74/verso), a testemunha NADIR APARECIDA LEONARDI não foi localizada na Rua Ernesto Nóbile, 180, Jardim Monte Carlo, Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, independentemente de intimação.

Expediente Nº 4399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001309-1 - TIAGO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 213/215 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 15 (quinze) dias. Com a juntada do CPF/MF do autor, cumpra, a Serventia, as determinações contidas no despacho de fl. 210. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000206-1 - ORLANDA ARLINDO CORREA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)
Fl. 147 - Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela parte autora, mediante a substituição por cópias autenticadas. Cumprida a determinação, providencie, a Serventia o desentranhamento e entrega dos originais ao advogado da autora, mediante recibo nos autos. Após, se nada requerido, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 145. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001886-1 - DEIVED JUNIOR BORBA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E

ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 67: mantenho as decisões de fls. 36/38 e 63. Aguarde-se a realização da prova pericial médica deferida na decisão de fls. 64/65.Int.

2007.61.16.000025-3 - MARIA APARECIDA KUDIG (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 69 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 10 (dez) dias. Após sua manifestação, cumpra, a Serventia, a parte final do despacho de fl. 66/67.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000703-0 - VALDETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

... Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora (NB nº 570.205.027-0), até decisão final destes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo médico pericial de fls. 150/154. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.16.000907-4 - ARTHUR LOPES SIMOES DINIZ E OUTRO (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 39 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.16.001522-0 - EDSON FELIX PEREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda a secretaria a devida anotação. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos do autor e de suas condições de saúde, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como peritos judiciais o Dr. Wadih Farid Mansour, CRM nº 59.505, com especialidade em cardiologia, e Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM 37.897, com especialidade em ortopedia, médicos pertencentes ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 05, intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação de quesitos. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Com a juntada dos laudos, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.001854-3 - MANOEL LOPES VASCONCELOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: .PA 1,15 Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda a secretaria a devida anotação. Alega o autor que tem 54 (cinquenta e quatro) anos de vida e que sofreu Acidente Vascular Cerebral Isquêmico, causando-lhe incapacidade para as atividades laborais. Afirma que é motorista de caminhão e que, em virtude da doença que lhe acometeu não consegue mais desempenhar sua atividade laboral. Que requereu o benefício de auxílio-doença junto ao réu e este foi concedido até 30/09/2007,

quando foi cancelado pela chamada alta programada. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos do autor e de suas condições de saúde, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Jaime Bergonso, CRM nº 38.220, com especialidade em cardiologia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2408

ACAO MONITORIA

2004.61.08.007794-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARLY TORRES VILAR

Indefiro o requerimento de fl. 44 da autora, nos termos do provimento de fl. 42. Ao arquivo de forma sobrestada.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1302083-0 - CERVEJARIA BELCO S/A (PROCURAD JORGE LUIZ BATISTA PINTO E PROCURAD JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno do feito a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2006.61.08.004905-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X SERGIO EVANDRO A. MOTTA E OUTRO

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 61/130, e determino o prosseguimento da presente execução. Dê-se ciência.

2007.61.08.000843-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X COMERCIAL DE CAFE ARABICA LTDA E OUTROS

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a presente exceção de pré-executividade deduzida às fls. 15/26, e determino o prosseguimento da execução.

2007.61.08.003065-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X DIGITOOLS ELETRO ELETRONICA E COMERCIO LTDA

Fls. 26: anote-se provisoriamente. Intime-se a executada, na pessoa do seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual, juntando nos autos procuração, bem como cópia do contrato social. Cumprido, abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca da nomeação de bens. Na inércia da executada, expeça-se mandado de penhora em bens livres.

2007.61.08.003785-5 - ITARARE PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Intimem as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP, bem como para se manifestar em prosseguimento.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.007798-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.003839-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X LUIS CARLOS FROES

Recebo os presentes Embargos, suspendendo o curso da Execução. À embargada para, querendo, impugnar. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá regularizar sua petição inicial juntando cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto/termo de penhora.

2005.61.08.006490-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X MARIA DO CARMO ACOSTA GIOVANINI GASPAROTO

Isto posto e o que os autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o regular prosseguimento do feito. Dê-se ciência.

2005.61.08.008383-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (ADV. SP037534 MARIA INES UNGARO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Diante o lapso de tempo já transcorrido manifeste-se a exequente em prosseguimento. Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80, se o caso. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta Secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo. Ciência à exequente.

2005.61.08.009797-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ELOY ARANTES FERREIRA

Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço. Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 15/31, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2005.61.08.009801-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ALVARO MARTYNIAC DE SOUZA

Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço. Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 12/28, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2006.61.08.001308-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X AGRO MERCANTIL FERRAZ LIMITADA

Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço. Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 19/32, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2006.61.08.003175-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ALVARO MARTYNIAC DE SOUZA

Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço. Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 14/30, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2003.61.08.005296-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X NEWCORTE IND. E COM. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA)

Fls. 54: anote-se. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 53. Intime-se.

2003.61.08.007229-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X AGROPECUARIA RIBEIRO DE BARROS LTDA

Em razão do prosseguimento dos autos de embargos em apenso, torno sem efeito o despacho de fls. 38. Aguarde-se.

2004.61.08.000779-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS
REMETIDOS AO INSS EM 02/02/2007.

2005.61.08.002759-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X RECICLAR COMERCIO DE MATERIAIS RECUPERAVEIS LTDA

Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço. Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 21/42, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2005.61.08.003150-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ESPORTE CLUBE NOROESTE E OUTRO

Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 59/97. Dê-se ciência.

2005.61.08.003838-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP062427 ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO) X LUIS CARLOS FROES
REMETIDOS AO INSS EM 25/10/2006.

1999.61.08.006261-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X RADIO 710 DE BAURU LTDA E OUTROS

Fl: 52/53: anote-se provisoriamente. Intime-se o subscritor da petição de fl. 53, pela imprensa oficial, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando nos autos procuração e cópia do contrato social da empresa, bem como traga documentos que demonstrem a suspensão e a ausência de faturamento da empresa. Cumprido o supramencionado, abra-se vista ao exequente.

1999.61.08.006561-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI) X IZABEL CRISTINA MACHADO ANGELO

Fl. 52: anote-se provisoriamente. Intime-se o subscritor da petição de fl. 51/52, para que no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, juntando-se aos autos procuração, bem como para esclarecer o teor da petição, uma vez que não existe nos autos penhora realizada. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

1999.61.08.006636-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI) X WMS MIDIA S/C LTDA

Diante do pagamento do débito, conforme notificado pela exequente (fls. 103/170, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.010199-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X BAURU ACABAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Ainda não é possível, por ora, deferir o pedido de fls. 53/54 porque a procuração apresentada pela executada não traz o nome do representante signatário, como também a alteração do contrato social de fls. 48/50 não indica com clareza o sócio responsável. Assim, intime-se a executada, pela imprensa oficial, para que regularize sua representação processual nos autos, trazendo cópia de atos constitutivos que demonstrem qual sócio é o responsável pelo gerenciamento da empresa, bem como procuração com identificação do sócio-gerente signatário. Sem prejuízo, abra-se vista à exequente para eventual manifestação e juntada de documentos que possam melhor instruir o pedido. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2002.61.08.006163-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X DIRCEU ARAUJO

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores depositados (fls. 51/53), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2002.61.08.006166-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X DIRCEU ARAUJO E OUTRO

1. Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões.3. Na seqüência, trasladem-se cópias dos autos 2002.61.08.006163-0 a partir da fl. 13, procedendo-se ao desapensamento, aos traslados e às anotações de praxe, bem como remetendo-o à superior instância.

96.1304346-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RAYELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTROS

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o regular prosseguimento do feito. dê-se. ciência

97.1301055-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHNESS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP150983 MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO)

REMETIDOS AO INSS EM 16/11/2006

97.1303023-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA BAURU S/A (EM LIQUIDACAO) (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Fl. 71: anote-se. Defiro o pedido de vista de fl. 70. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento. Intime-se.

98.1300766-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X BAURUATTI DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA E ADV. SP150694 DILZA MARIA ARAUJO COSTA)

Fl. 91: anote-se. Defiro o pedido de vista. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.1301050-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X EDSON KATSUMI MIYAHARA

Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Intime-se. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.08.001401-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X WMS MIDIA S/C LTDA

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fls. 27/31), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1303330-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RAYELLE IND E COM DE CALCADOS LTDA E OUTROS

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o regular prosseguimento de feito. Dê-se. ciência.

95.1305002-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CECILIA GUIMARAES ABELHA (ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Isto posto e o que mais consta, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o regular prosseguimento de feito. Dê-se ciência.

95.1305323-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X TECELAGEM VILA REAL LTDA E OUTRO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI)

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconhecimento da prescrição formulado pela parte executada. Sem prejuízo, defiro os

benefícios da gratuidade judiciária ao executado ADNIR JANJACOMO (fl. 122) e nomeio o advogado indicado pela OAB à fl. 120 para patrocinar os seus interesses nesta demanda. Anote-se. Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de um ano, com fundamento no art. 40 da Lei n.º 6.830/80, consoante requerido pela exequente à fl. 151. Anote-se. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.1305455-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFIFI HABIB CURY) X HANDEM & HANDEM LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS

Defiro o pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80. Intime-se a parte executada, via imprensa oficial, para que compareça em Secretaria, a fim de retirar, mediante recibo, a nova contrafé ou através de Carta de intimação, com aviso de recebimento. 1,10 Fica assegurada à executada a devolução do prazo para embargar. Pode, no entanto, se preferir, ratificar ou retificar os Embargos já opostos. Com o decurso do prazo, abra-se vista para exequente. Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo. Ciência ao exequente.

96.1301240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RAYELLE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o regular prosseguimento do feito. Dê-se. ciência.

96.1301401-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X NORTRAF O ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR) X WAGNER XAVIER DE MORAES

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a presente exceção de pré-executividade deduzida às fls. 83/92, e determino o prosseguimento da execução.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.004516-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X WALDEMAR MONTANHA - ME E OUTRO

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 54), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

EXECUCAO FISCAL

94.1302097-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302096-5) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI E PROCURAD ANDRE RENATO SOARES DA SILVA)

Defiro o pedido de justiça gratuita face a pessoa jurídica ser considerada entidade filantrópica. Remeta-se este feito ao arquivo.

94.1302127-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X DESNATE IND/ E COM/ PECAS P/ CENTRIFUGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES)

Fls. 122/126 e 130: anote-se. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, conforme determinado à fl. 98. Após, abra-se vista à parte executada, pelo prazo legal, conforme requerido.

94.1303359-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFIFI HABIB CURY) X HANDEM & HANDEM LTDA

Defiro o pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80. Intime-se a parte executada, via imprensa oficial, para que compareça em Secretaria, a fim de retirar, mediante recibo, a nova contrafé ou através de Carta de intimação, com aviso de recebimento. 1,10 Fica assegurada à executada a devolução do prazo para embargar. Pode, no entanto, se preferir, ratificar ou retificar os Embargos já opostos. Com o decurso do prazo, abra-se vista para exequente. Nada sendo

requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo. Ciência ao exequente.

2007.61.08.004221-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306744-4) ESPORTE CLUBE NOROESTE (ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prescreve o artigo 16, parágrafo 1º da Lei das Execuções Fiscais nº 6.830/80 não serem admitidos embargos do executado antes de garantida a execução. Não é possível, por ora, receber os presentes embargos, pelos seguintes motivos: a) nos autos da execução não houve formalização de penhora, não tendo sequer sido aberto o prazo para embargar; b) não existe nos embargos cópia da Certidão da Dívida Ativa, bem como do auto ou termo de penhora. Intime-se, pois, a embargante, via imprensa oficial, para que no prazo de 10 (dez) dias, formalize, nos autos de execução fiscal, a penhora e instrua os presentes autos com cópia da Certidão de Dívida Ativa, sob pena de rejeição liminar dos embargos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.08.004268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301823-5) ESTER DE MOURA SABBAG (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiro opostos por ESTER DE MOURA SABBAG, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 94.1301823-5

2003.61.08.003456-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301195-5) NELI MAIA DO NASCIMENTO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiro opostos por NELI MAIA DO NASCIMENTO, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 98.1301377-0.

2003.61.08.008337-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.009235-1) MARTINHO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos. Condeno os embargantes ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa nestes embargos, devidamente atualizado segundo as regras do Manual para Cálculos aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Não obstante, o curso do processo de execução somente deve ser retomado após o julgamento dos embargos do devedor em apenso (autos n.º 2003.61.08.001209-9). Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.003068-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300792-3) MIRIAN ELIAS DE SOUZA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000947-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010697-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PACAEMBU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os presentes embargos ofertados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face de Fazenda Pública do Município de Pacaembu, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.08.004188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000536-3) NARDI LOPES & CIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP139757 RUBENS MACHIONI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 07: providencie o próprio embargante a juntada de cópia de Certidão de Dívida Ativa, conforme determinado. Após, cumpra a Secretaria o parágrafo 3º e seguinte do despacho de fl. 05. Intime-se.

2006.61.08.008054-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000778-3) GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
REMETIDOS AO INSS EM 02/02/2007

2006.61.08.010308-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003155-1) M.S. TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. (ADV. SP117224 LUCIENE REGINA MAREGA PINHEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que se manifesta acerca da impugnação apresentada, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, a parte embargada, também, para especificar as provas.

2007.61.08.000124-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008550-6) ASSESSORIA ORGANIZACAO EMPRESARIAL S/C LTDA-M (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação acima, reconsidero o provimento de fls. 33, determinando a intimação da embargante para que em 10 (dez) dias comprove a garantia das execuções supramencionadas, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.08.001526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000282-3) NATALINA BARBERIO ROBERTO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prescreve o artigo 16, parágrafo 1º da Lei das Execuções Fiscais nº 6.830/80 não serem admitidos embargos do executado antes de garantida a execução. Não é possível, por ora, receber os presentes embargos, pelos seguintes motivos: a) nos autos da execução não houve formalização de penhora, não tendo sequer sido aberto o prazo para embargar; b) não existe nos embargos cópia da Certidão da Dívida Ativa, bem como do auto ou termo de penhora. Intime-se, pois, a embargante, via imprensa oficial, para que no prazo de 10 (dez) dias, formalize, nos autos de execução fiscal, a penhora e instrua os presentes autos com cópia da Certidão de Dívida Ativa, sob pena de rejeição liminar dos embargos.

2004.61.08.007134-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.005562-1) SILVA TINTAS LIMITADA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse processual, JULGO EXTINTOS os presentes Embargos à Execução Fiscal, com fulcro no art. 267, inciso UI, C.C. ou art. 329 do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dos embargos. Sem, custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e, apenso, remetendo-se este efeito ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.08.010800-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001401-7) WMS MIDIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto reconhecimento da procedência do pedido destes embargos pela embargante, conforme demonstram os documentos apresentadas às fls. 48/52, julgo extinto o presente processo, com base no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, em que figuram como partes WMS Mídia S/C Ltda. e Fazenda Nacional. A embargante deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% incidentes sobre o valor dado à causa nestes embargos. Custas, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos principais. P.R.I.

2004.61.08.010802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.006636-4) WMS MIDIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o expreso reconhecimento da procedência do pedido destes embargos pela embargante, conforme demonstram os documentos apresentadas às fls. 42/45, julgo extinto o presente processo, com base no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, em que figuram como partes WMS Mídia S/C Ltda. e Fazenda Nacional. A embargante deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% incidentes sobre o valor dado à causa nestes embargos. Custas, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos principais. P.R.I.

2005.61.08.003425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007229-1) AGROPECUARIA RIBEIRO DE BARROS LTDA (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante, via imprensa oficial, para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada e, na mesma oportunidade, para que especifique as provas que pretende produzir, justificando expressamente a sua necessidade, bem como regularize sua representação processual juntando procuração e cópia do contrato social da empresa. PA 1,10 Após, abra-se vista à parte embargada, também para especificação de provas.

2005.61.08.007150-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.004993-7) DANIEL CESAR GARRIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo o curso da Execução. Intime-se a parte embargante para, no prazo de dez dias, intruir os autos com cópia da certidão de dívida ativa e termo do auto de penhora. Pena - extinção dos embargos sem julgamento do mérito. Cumprido o determinado retro, à embargada para impugnação dos embargos. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. Na seqüência, intime-se a parte embargada para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, também sob justificativa expressa.

2005.61.08.008475-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.005296-6) NEWCORTE IND. E COM. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91: anote-se. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 90. Intime-se.

2003.61.08.009037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000209-0) NOELI STEIN PINTO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP171554 ANDRÉA FERREIRA DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de dez dias, indique bens como reforço de penhora, uma vez que a execução não está totalmente garantida, sob pena de extinção dos presentes embargos.

2004.61.08.001167-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001292-6) SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA-RAIOS LIMITADA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de cinco dias, comprove os depósitos dos valores relativos a penhora sobre 10% do faturamento mensal da empresa, sob pena de extinção dos presentes embargos.

2004.61.08.002786-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302432-1) BRAU COMERCIAL, ELETRICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, condenando o embargado no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do débito exequendo, excluindo-se a multa moratória. P.R.I.

2004.61.08.002788-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.005533-4) BRAU COMERCIAL, ELETRICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, condenando o embargado no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do débito exequendo, excluindo-se a multa moratória. P.R.I.

2004.61.08.004606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001581-3) TATTER OFICINA DE MODA E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP189145 NATALIE RODRIGUES SEGALLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes embargos à execução opostos por TATTER OFICINA DE MODA E CONFECÇÕES LTDA em face da FAZENDA NACIONAL. P.R.I.

2004.61.08.006104-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.007593-6) ANDREA NEGRAO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.002964-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304897-0) SHIMAVE MAQUINAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP171650 CLAUDIA MAYUMI SHINDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de dez dias, indique bens como reforço de penhora, uma vez que a execução não está totalmente garantida, sob pena de extinção dos presentes embargos.

2003.61.08.003822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.006544-0) JOSE ALVARO SIMOES - ESPOLIO (LUIZ RENATO SIMOES) (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, providencie a embargante a juntada de certidão de inteiro teor (objeto e pé) da ação de inventário nº 2354/98 que tramita pela 1º Vara Cível da Comarca de Bauru/SP.

2003.61.08.004175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001391-8) CLAUDIA FANTINI SVENSON (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes embargos à execução opostos por CLAUDIA FANTINI SVENSON em face da FAZENDA NACIONAL. P.R.I.

2003.61.08.004176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001378-5) CLAUDIA FANTINI SVENSON (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes embargos à execução opostos por CLAUDIA FANTINI SVENSON em face da FAZENDA NACIONAL. P.R.I.

2003.61.08.004507-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000385-9) LANCHONETE PRATA DA CASA DE BAURU LTDA (ADV. SP019280 ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por LANCHONETE PRATA DA CASA DE BAURU LTDA., que fica condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, nos termos da Súmula nº 14 do colendo Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2003.61.08.004510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007912-4) RAFIC MUSTAFA SAAB - ME (ADV. SP099015 MARIA AMALIA SOARES BONSI GIACON) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO

Converto o julgamento em diligência.Com base no artigo 399, inciso II, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para o

fim de trazer aos autos cópia completa do processo administrativo ensejador da execução fiscal em apenso em nome do executado Rafic Mustafa Saab ME. Com a resposta, abra-se vista ao embargante e, após, à conclusão.

2001.61.08.001677-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303757-0) BENEDITO SEBASTIAO ROSA (ADV. SP080931 CELIO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. No prazo de cinco dias requeiram às partes o que entender por direito, iniciando pela parte autora. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.08.003138-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1301806-0) ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO (ADV. SP137118 ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO DOS SANTOS)

Intime-se o embargante para se manifestar acerca do procedimento administrativo juntado as fls. 79/207. Após, à conclusão.

2001.61.08.003775-0 - FRIGORIFICO VANGELLIO MONDELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

REMETIDOS AO INSS EM 02/02/2007

2002.61.08.000129-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.006855-9) DISCOSOM BAURU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes embargos à execução opostos por DISCOSOM BAURU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA em face da FAZENDA NACIONAL. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2003.61.08.001209-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.009235-1) BUXIXO BAURU COM ARTIGOS DE MODAS LTDA ME (ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado falecimento de um dos embargantes (Gilberto Alves Barbosa - fl. 46), suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para regularização do pólo ativo da demanda com eventual habilitação de herdeiros ou do inventariante (art. 1060, I, CPC), sob pena de extinção do feito em relação ao referido embargante e prosseguimento com os demais. Int.

2003.61.08.002000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001101-6) DENIFER COMERCIO DE ACOS BAURU LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que se manifeste acerca da impugnação apresentada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, abra-se vista a embargada, também para especificar as provas.

2007.61.08.006610-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ENZO BERTAGLIA ME

Cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação. Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, penhorem-se bens suficientes para tanto. Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente.

Expediente Nº 2415

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1302354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1306100-0) JUAN CARLOS SALVINI (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.08.002050-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301249-4) RETIBAU - RETIFICADORA DE MOTORES LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.08.000151-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307574-9) KIKUTI GOTO CIA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP146461 MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por KIKUTI GOTO CIA LTDA., que fica condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, nos termos da Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2007.61.08.005721-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X RENATA BORGHI

Intime-se à parte exequente para que recolha o valor de R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) referente a diferença das custas processuais.Após, cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação.Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via Bacenjud.Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora.No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.006590-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SARA MARIA DE ANDRADE E LIMA

Intime-se à parte exequente para que recolha o valor de R\$5,84 (cinco reais e oitenta e quatro centavos) referente a diferença das custas processuais.Após, cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação.Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, penhorem-se bens suficientes para tanto.Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Restando negativa qualquer diligência, abra-se vista dos autos à parte exequente.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução.

2007.61.08.006599-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANDRA ANA MARIA DI SALVO

Intime-se à parte exequente para que recolha o valor de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) referente a diferença das custas processuais.Após, cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação.Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, penhorem-se bens suficientes para tanto.Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Restando negativa qualquer diligência, abra-se vista dos autos à parte exequente.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução.

2007.61.08.006600-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GERALDO FIGUEIREDO

Intime-se à parte exequente para que recolha o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) referente a diferença das custas processuais.Após, cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação.Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, penhorem-se bens suficientes para tanto.Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Restando negativa qualquer diligência, abra-se vista dos autos à parte exequente.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução.

2007.61.08.006602-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TRANSP ITAPEMIRIM S/A

Cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação.Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, penhorem-se bens suficientes para tanto.Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente.

2007.61.08.006604-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X F BELEI ZILIO ME

Cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação. Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, penhoram-se bens suficientes para tanto. Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Restando negativa qualquer diligência abra-se vista dos autos à parte exequente.

2007.61.08.004881-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SYLVANA NAOMI MATSUMOTO

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004882-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RIANE HERRERA VILELA

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP e RIANE HERRERA VILELA. Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.08.004923-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONCRETO-CONSTRUCOES E COM DE BAURU LTDA ME

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004933-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARMORE CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004938-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X H BOTELHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004941-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TEREZINHA DE LOURDES ABREU BIGHETI ME

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2006.61.08.009446-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ HENRIQUE MARTIN GARCIA

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada até ulterior provocação. Intime-se com urgência o exequente.

2006.61.08.010786-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X MARCIA TEREZINHA RODRIGUES DE PAULA

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.001076-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ORGANIZACAO COMERCIAL PALHARES S C LTDA

Manifeste-se o exeqüente sobre o retorno do AR ou da Carta citação retro juntada. Prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80. PA 1,10 Ciência ao exeqüente.

2007.61.08.001471-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FOCAS CHOPERIA LTDA

Manifeste-se o exeqüente sobre o retorno do AR ou da Carta citação retro juntada. Prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80. PA 1,10 Ciência ao exeqüente.

2007.61.08.003130-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP, bem como para se manifestar em prosseguimento.

2007.61.08.004444-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR ME

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação.Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud.Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora.No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2006.61.08.004105-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMEI PEDROSO DA SILVA

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exeqüendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA e ROSEMEI PEDROSO DA SILVA.Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2006.61.08.006026-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO NORBERTO QUAGGIO

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente (fl. 17), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.006049-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X IVAN MARCELO ANDREJAVAS

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 17), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2006.61.08.006071-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E PROCURAD RICARDO CAMPOS) X SILIGA INSTALACOES E MATERIAIS ELETRONICOS LTDA

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente (fl. 14), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.

794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.007856-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIANA MUSSI HUNZECHER DE CASTRO

Intime-se à exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da certidão de fl. 16.

2006.61.08.007858-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA DINALVA DO AMARAL FERMINO

Vistos. Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 13), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.003123-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALBERTO FARHA

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 21/22), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2006.61.08.003130-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO TAVARES FERREIRA

Diante o lapso de tempo já transcorrido manifeste-se a exequente em prosseguimento.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80, se o caso. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta Secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo.Ciência ao exequente.

2006.61.08.003133-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO JOSE DE SOUZA FREITAS

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 25/26), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2006.61.08.003137-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARILDA LINI RAFAEL

Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da penhora realizada as fls. 22, bem como em prosseguimento.

2006.61.08.004054-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA MACHADO CESPEDES

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA e ADRIANA MACHADO CESPEDES.Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2006.61.08.004085-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCESLI AMOS DE DEUS MACHADO

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA e FRANCESLI AMOS DE DEUS MACHADO.Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2005.61.08.010879-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SHALIMAR AP NOGUEIRA ANGERAMI

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 19 e 23), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Proceda a transferência do valor fl.19, conforme solicitado a fl.23. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2005.61.08.010898-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE

ARAÚJO MARRA) X VERENICE AP NICOLIN RODRIGUES

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores depositados (fl. 21), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, c.c artigo 708, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Levante-se em favor da executada os bens penhorados (fls. 18/19). Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.011095-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A. REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ CARLOS DE SOUZA REIS

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 30), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2005.61.08.011097-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A. REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DECIO PATELLI JUNIOR

Intime-se à exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 28.

2006.61.08.002302-5 - MUNICIPIO DE SAO MANUEL/SP (ADV. SP069118 JOSE ORIVALDO PERES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores pagos (fls. 59/63), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.003113-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MOACIR MARTINAO

Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da penhora realizada as fls. 19, bem como em prosseguimento.

2005.61.08.006165-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA

Diante da certidão do senhor oficial de justiça retro juntada, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80, se o caso. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo.Ciência ao exequente.

2005.61.08.006170-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE LOURDES MARTINS ESCABIA

Manifeste-se o exequente sobre o retorno do AR ou da expedição retro juntada. Prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80, se o caso. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo.Ciência ao exequente.

2005.61.08.006180-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X THELMA MARGARIDA DE MORAES

Ante o noticiado à fl. 18, decreto a extinção da presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006820-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO EMIDIO SILVA

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos (fls. 39/40), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.010729-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ANAIR DOS SANTOS FREITAS

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 23), JULGO EXTINTA a presente ação, bem como a de nº 2005.61.08.010730-7, em

apenso, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2005.61.08.010730-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ANAIR DOS SANTOS FREITAS

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 23), JULGO EXTINTA a presente ação, bem como a de nº 2005.61.08.010730-7, em apenso, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2005.61.08.004208-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SAMUEL DE ARAUJO

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 16), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.005906-4 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS E TOCANTISWALTER BAGGIO JUNIOR

Manifeste-se a exequente sobre a petição retro juntada. Prazo de cinco dias.Após, venham-me os autos à conclusão.

2005.61.08.005941-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COMERCIAL AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA

Intime-se à parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da exceção de pré-executividade.

2005.61.08.006098-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TONINA GUIMARAES MIRAGLIA FREITAS

Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido.Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.08.006136-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE APARECIDA ORLANDINI FERRARI

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada até ulterior provocação.Intime-se com urgência o exequente.

2005.61.08.006149-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SERGIO PAULO GARCIA

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada até ulterior provocação.Intime-se com urgência o exequente.

2003.61.08.011800-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ILDO DOLIVEIRA MARIANO

Diante do requerido pela exequente (fl. 19), e considerando que não efetivada a citação do executado (fl. 08), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.000041-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X KARINA ZANINI

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO e KARINA ZANINI.Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2004.61.08.003432-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X WALDEMAR CARLOS ALVES JUNIOR

Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da devolução da carta precatória de fls. 41/48.

2004.61.08.004271-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NOSSAFARMA DROG LTDA

Fls. 45/50: Indefiro o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda, pois a execução foi extinta por sentença já transitada em julgado em 25/10/2005 (fl. 43).Saliente-se que a parte exequente requereu a extinção do feito nos termos do art. 26 da LEF, noticiando que o débito havia sido cancelado na esfera administrativa (fl. 35), razão pela qual foi proferida a sentença de fl. 39, da qual não interpôs recurso (fls. 40/41).Logo, não é possível dar continuidade ao feito redirecionando-o aos sócios da empresa executada. Com efeito, a relação jurídica-processual encontra-se extinta.Se os débitos indicados à fl. 51 remanescem e correspondem a certidões de dívida ativa diversas daquelas acostadas com a inicial, será possível apenas a propositura de nova execução e não a retomada da presente.Int.

2004.61.08.007092-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SAMUEL DE ARAUJO

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 32), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.007103-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WILLIANS COELHO

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 23), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.003468-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ADRIANA PEREIRA DA SILVA

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, com a concordância expressa do exequente, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF, agência 3965, para transferência do montante depositado à ordem do Juízo, conforme requerido à f. 44.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.003923-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X COMERCIAL MARTINS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA)

Intime-se pessoalmente o executado para o cumprimento do provimento de fl. 37, prazo de 48hs.Se negativo, penhorem-se tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

2003.61.08.007686-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GERALDO FIGUEIREDO

Em face do extrato retro, no qual demonstra não haver sido bloqueado valores, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.008033-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X FOCAS CHOPERIA LTDA

Manifeste-se o exequente sobre o retorno do AR ou da Carta citação retro juntada. Prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80. PA 1,10 Ciência ao exequente.

2003.61.08.011778-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO RAHAL SACOMAN

Diante da manifestação do exequente (fl. 10), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011781-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X NILTON APARECIDO GOMES NOVAES

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente (fls. 26 e 27), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a transferência do montante depositado na(s) guia(s) de depósito(s) de fl(s) 13, conforme requerido as fls 26/27. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.008460-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA BAURU S/A (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Fl. 40: anote-se.Defiro o pedido de vista de fl. 39.Após, abra-se vista à exeqüente para se manifestar em prosseguimento.Intime-se.

2002.61.08.009644-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X VALTER ANTONIO CAMPOS DINATO ME

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente (fl. 52), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2002.61.08.009658-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARILDA BASSO

Face certidão de fl. 25, pela derradeira vez intime-se o exeqüente a regularizar o depósito das diligências necessárias ao cumprimento da Carta Precatória. Prazo de cinco dias.Na ausência de regularização fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo.Ciência ao exeqüente.

2002.61.08.009666-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA DE SOUZA

Manifeste-se o exeqüente sobre o retorno do Mandado de Penhora e Avaliação retro juntado. Prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80, se o caso. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo.Ciência ao exeqüente.

2002.61.08.009743-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X BENEDITO SOUZA DE ANDRADE

Diante da manifestação do exqüente à fl. 20, julgo extinto o presente processo, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.000524-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X GIULIEN MARTINEZ MARTIMELE

Intime-se o exeqüente para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 42.

98.1303976-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9A. REGIAO (PROCURAD GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X MARIA LUIZA JORGE PIERONI ALVIM

Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias,Após, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.08.000694-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X BATERIAS CRAL LTDA E OUTROS (ADV. SP091675 FERNANDO SERGIO SILVA BENEDICTO E ADV. SP077333 HENRIQUE AUGUSTO PAULO)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente (fl. 130), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.002038-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A. REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X FERRAMENTARIA TERRA BRANCA LTDA

Manifeste-se a exeqüente em prosseguimento.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos, remetam-se os autos ao

arquivo.

1999.61.08.003159-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X J.L. WOELKE BAURU-ME

Defiro o pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80. Intime-se a parte executada, via imprensa oficial, para que compareça em Secretaria, a fim de retirar, mediante recibo, a nova contrafé ou através de Carta de intimação, com aviso de recebimento. 1, 10 Fica assegurada à executada a devolução do prazo para embargar. Pode, no entanto, se preferir, ratificar ou retificar os Embargos já opostos. Em seguida, à Secretaria para que proceda aos preparativos para a requisição de bloqueio em todo o território nacional de conta(s) bancária(s) eventualmente existente em nome do(s) executado(s), conforme requerido pelo exequente. Após, voltem os autos para a confirmação da requisição. Havendo comunicação de bloqueio oficie-se à Instituição bancária correspondente, solicitando-se a transferência do numerário para agência 3965 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Na seqüência, expeça-se mandado de penhora, nomeando-se o gerente da agência como depositário do montante constricto e intime-se a parte executada acerca da penhora. Restando infrutífera a tentativa, abra-se vista à parte exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta Secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo. Ciência.

2000.61.08.008656-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X JOSE ANTONIO TRIPODI (ADV. SP165155 ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA)

Vistos. Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fls. 51/53), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.011823-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E PROCURAD ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X FERNANDES & BERRO BAURU LTDA ME

Pedidos de fls. 103/105 e 142. Não obstante a aquiescência tácita do exequente, certo que a postulante não é parte no presente processo, diante do disposto nos arts. 1046 e 1048 do Código de Processo Civil, resta inviabilizado o acolhimento do postulado, sem embargo do manejo da via processual adequada. Indefiro, pois, o requerido. Dê-se ciência.

94.1302012-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO ROBERTO BRUNO

Diante da manifestação so exequente à fl. 14, julgo extinto o presente processo, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

94.1302755-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE ALFREDO PAULETTO PONTES) X NIVALDO GARCIA

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 19), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I.

95.1303965-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9.A REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELZA ISABEL FARIA

Em face do extrato retro, no qual demonstra não haver sido bloqueado valores, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

95.1305188-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE ALFREDO PAULETTO PONTES) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

97.1302889-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (PROCURAD CESAR AKIO FURUKAWA) X

ANAIR DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP092993 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA)

Defiro o benefício previsto no artigo 172, parágrafo 2º do CPC. Com urgência, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido pelo exequente. Com a resposta, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

98.1303875-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X CAINCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 153), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

Expediente Nº 2413

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1302101-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1305188-9) FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE ALFREDO PAULETTO PONTES)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

97.1300316-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1305852-2) RIALTO - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP036405 PAULO VALLE NETTO E ADV. SP149922 CELIO EDUARDO PARISI E PROCURAD CELIO PARISI (SP60.453)) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido deduzido por RIALTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., desconstituindo os títulos que amparam a inicial da execução fiscal nº 95.1305852-2, reconhecendo, por conseguinte, a improcedência da referida execução. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

2006.61.08.002881-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007108-4) MARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Ao embargado para impugnação dos embargos. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. Na seqüência, intime-se a parte embargada para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, também sob justificativa expressa.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.08.005730-3 - DISBAUTO - DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.08.012554-5 - MARTA BRANDAO (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da(o) impetrado, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista à impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.08.004944-4 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. MG099768 MURILO CESAR BORGES GONCALVES E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA

EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DE TRANSITO DE PATROCINIO/MG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos esclarecimentos prestados pela autoridade apontada como coatora às fls. 86/91, no prazo de cinco dias, esclareça a impetrante se remanesce interesse no prosseguimento deste.

2007.61.08.005756-8 - MUNICIPIO DE PLATINA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado, no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.08.010270-7 - EMILIO ZECHEL (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ofício de fl. 42: vista ao impetrante pelo prazo de cinco dias.

2007.61.08.010413-3 - HUMANA ALIMENTAR - COM/ E SERVICOS DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não descurando do julgamento que está sendo levado a efeito pelo Pretório Excelso no RE nº 240,785/MG, porém, filio-me a consolidada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria posta nestes, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 300/302. Dê-se ciência. Cumpra-se o deliberado à fl. 295.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4281

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.010895-3 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30: Providencie a requerente cópia da fundamentação do julgamento, eis que no verso do Auto de Infração está constando o mesmo teor do anverso. Int.

2007.61.08.010897-7 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/53: Esclareça a requerente qual a diferença entre esta ação e a ajuizada perante a 1ª Vara Federal de Bauru/SP, sob nº 2007.61.08.010894-1, apontada no termo de prevenção de fls. 30/39. Int.

Expediente Nº 4282

INQUERITO POLICIAL

2007.61.08.010532-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVO ANTONIO ASSUMPCAO DE MENDONCA (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP248924 RICARDO MANOEL SOBRINHO)

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia de fls. 02/04. Designo o interrogatório do (a) (s) acusado (a) (s) para o dia 18/12/2007 às 13:15 horas. Cite(m)-se e intime(m)-se. Ao SEDI, para as anotações de próprias, bem como para certificar sobre os antecedentes do(s) denunciado(s) no âmbito da Justiça Federal. Ciência ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA

Expediente Nº 3450

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.000323-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003797-3) LANCHES SKINAO DE BAURU LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/44: manifeste-se a Embargante.Int.

2003.61.08.000324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003682-8) LANCHES SKINAO DE BAURU LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/37: manifeste-se a Embargante.Int.

2004.61.08.004232-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.005949-3) COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO E ADV. SP097241 CLAUDIA PEREIRA DE AGUIAR GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Dispositivo da sentença de fls. 417/422: (...) Posto isso, julgo improcedente o pedido. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Honorários pelo embargante, que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.009336-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.003362-9) AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA (ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Embargante, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.009337-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.003227-3) AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA (ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração, opostos por Auto Posto Independência de Bauru Ltda, em face da sentença prolatada às fls. 109/111, sob a alegação de que a mesma contém omissão. É a síntese do necessário. Decido. Por tempestivo, recebo o recurso. Sem razão o embargante, pois não há, na sentença embargada, omissão passível de ser sanada por meio de embargos de declaração (artigo 535 do CPC). São diversas as causas de pedir, mas conclui-se que o embargante busca modificar o conteúdo da decisão, ou seja, os embargos de declaração interpostos possuem caráter infringente, o que é vedado. Neste sentido: Delira da via declaratória a decisão que nos embargos de esclarecimento rejeita a causa. (REsp. nº 2.604/AM. Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 17-9-90, RSTJ 21/289). Os declaratórios, com efeitos infringentes, são cabíveis apenas excepcionalmente, mas não quando a parte embargante simplesmente, discordando do julgado, busca rediscuti-lo. Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento. P.R.I.

2004.61.08.010193-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009509-2) STARPLUS GRAFICOS E EDITORES LTDA E OUTROS (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final do despacho de fls. 133: (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2005.61.08.000067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003641-9) BARIRI

TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP146112 RUTH ROMANO PREVIDELLO E ADV. SP092780 EVILASIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Embargada, nos efeitos devolutivo. Intime-se a Embargante, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.002432-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009023-6) TERMINAL-BAURU DE DISTRIBUICAO LUBRIFIC E FILTROS LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Traslade-se cópia de fls. 116//119 e 122 para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.08.009023-6. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.

2005.61.08.005914-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.011025-9) EDNA SANTOS SERTORIO ME (ADV. SP213342 VERUSKA SANTOS SERTORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 332/345: (...) Posto isso, reconheço, de ofício e por sentença, a prescrição do direito da Fazenda Nacional de cobrar os créditos tributários vencidos em data anterior a 17/12/1999, julgando o feito pelo mérito, nos termos dos artigos 219, 5 c/c 269, inciso IV, do CPC e determino a emissão de nova Certidão de Dívida Ativa. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Sentença não adstrita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.005915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009019-4) FRATELLI VITA BEBIDAS S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 208/221: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o regular prosseguimento da execução fiscal em apenso. Sem honorários (Súmula 168 TFR). Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.002291-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001335-3) FAMA - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração, opostos por Fama Corretora de Seguros Limitada, em face da sentença prolatada às fls. 661/663, sob a alegação de que a mesma contém omissão e obscuridade. É a síntese do necessário. Decido. Por tempestivo, recebo o recurso. Sem razão o embargante, pois não há, na sentença embargada, omissão ou obscuridade passível de ser sanada por meio de embargos de declaração (artigo 535 do CPC). São diversas as causas de pedir, mas conclui-se que o embargante busca modificar o conteúdo da decisão, ou seja, os embargos de declaração interpostos possuem caráter infringente, o que é vedado. Neste sentido: Delira da via declaratória a decisão que nos embargos de esclarecimento refulga a causa. (REsp. nº 2.604/AM. Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 17-9-90, RSTJ 21/289). Os declaratórios, com efeitos infringentes, são cabíveis apenas excepcionalmente, mas não quando a parte embargante simplesmente, discordando do julgado, busca rediscuti-lo. Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento. P.R.I.

2006.61.08.002293-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.003362-9) AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91: defiro a suspensão do processo, por sessenta dias. Intimem-se, à Embargante, também, sobre fls. 88.

2006.61.08.006755-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009787-5) COMERCIAL AGROSERV BAURU LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 309/324: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos

presentes embargos, para reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade do 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e, por conseguinte, extinguir o presente processo e a execução fiscal n. 2004.61.08.009787-5, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Poderá a Embargada proceder a cobrança dos valores devidos levando-se em conta o decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal e expedindo-se novas certidões de dívida ativa. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios a favor do patrono da empresa embargante, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.08.007758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001282-9) ANA RITA LOPES FRANCESCHETTI BAURU ME (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 126/131: (...) Posto isso, reconheço por sentença, a prescrição do direito da Fazenda Nacional de cobrar os créditos tributários vencidos em data anterior a 09/02/2001 , julgando o feito pelo mérito, nos termos dos artigos 219, 5 c/c 269, inciso IV, do CPC e determino a expedição de nova certidão de dívida ativa. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Sentença não adstrita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.008768-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.003584-9) GERVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP229401 CASSIA CRISTINA BOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 124/137: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos, determinando o regular prosseguimento da execução fiscal em apenso. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor atribuído à execução fiscal, corrigido monetariamente. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Decorrido o prazo para eventuais recursos, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.009261-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004198-9) MEDINA CIA LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 77/87: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos e determino o regular prosseguimento da execução fiscal em apenso. Sem honorários (Decreto Lei 1025/69). Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.009263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008923-3) FRANCISCO ANTONIO CONTE (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Dispositivo da sentença de fls. 183/191: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos e determino o regular prosseguimento da execução fiscal em apenso. Sem honorários (Decreto Lei 1025/69). Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.010048-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001697-8) TRANSBORDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 42/49: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos, determinando o prosseguimento das execuções fiscais. Não são devidos honorários (DL 1025/69). Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se ambos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.011288-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005805-9) GERVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP229401 CASSIA CRISTINA BOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 52/62: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes

embargos e determino o regular prosseguimento da execução fiscal em apenso. Condene os Embargantes ao pagamento de honorários de sucumbência, ora arbitrado em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.004215-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001461-9) CALDEINOX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 27/37: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos e determino o regular prosseguimento da execução fiscal em apenso. Sem honorários (Decreto Lei 1025/69). Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005042-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005041-0) FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a ausência de manifestação da parte embargante, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.08.007188-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005795-0) INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante/executada para que se manifeste acerca dos embargos de declaração, no prazo de cinco dias

2007.61.08.008039-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005794-8) MAURICIO LEITE DE TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria, a tempestividade ou não dos embargos à execução fiscal. Após, intime-se a Embargante/executada para que se manifeste acerca dos embargos de declaração, no prazo de cinco dias.

2007.61.08.008040-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005794-8) MILTON PENNACCHI (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante/executada para que se manifeste acerca dos embargos de declaração, no prazo de cinco dias

EXECUCAO FISCAL

2002.61.08.000471-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EMILSON FATIMO FERREIRA ME E OUTRO (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO)

Reconsidero a decisão de fls. 187, no que tange à designação de novas datas para leilão do bem constricto, pois denota-se a predominância de diligências negativas de tentativas de venda do bem penhorado nos leilões anteriores. Assim, indique a Exequente outros bens a serem penhorados, em substituição à penhora anterior, visando com isso, maiores possibilidades de satisfação da dívida executada e celeridade processual. Com a indicação de bens, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

2002.61.08.001498-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X GIL VITAL DOS SANTOS (ADV. SP171599 TERESA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pelo exequente à fl. 59, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 10. Expeça-se mandado para levantamento das penhoras realizadas às fls. 30 e 43. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.08.003682-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LANCHES SKINAO DE BAURU LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X MARIA LUCIA VIEIRA FRANCISCO - ME
Fls. 136: defiro o pedido de suspensão do processo, por um ano, nos termos requeridos. Int.

2002.61.08.009514-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA)

Tópico final da decisão de fls. 156/159: (...) Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição para a cobrança do crédito tributário, na forma da fundamentação, bem como determinar a substituição das CDAs n. 80 6 056289-63 e 80 7 02 027068-04, a fim de que desta seja retirado o crédito tributário cuja prescrição foi reconhecida. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar ao pagamento de honorários de sucumbência. Manifeste-se a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2003.61.08.002830-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X DUARLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Tópico final da decisão de fls. 144/145: (...) Isso posto, excludo os sócios do pólo passivo da lide, mantendo, apenas, a empresa-executada. Para otimização dos resultados, indique a Exeqüente outros bens passíveis de penhora. Com a indicação, expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

2003.61.08.003608-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SHIMAVE MAQUINAS E VEICULOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Tópico final da decisão de fls. 103/105: (...) Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento. Publique-se. Intime-se.

2004.61.08.001497-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLEONICE DA SILVA

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado conforme petição de fl. 35, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários arbitrados às fl. 10. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.001679-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X STOPPA PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA E ADV. SP114605 FRANCISCO TOSCHI)

Fls. 80/84: ante a interrupção do parcelamento, intime-se a Executada para que pague o débito remanescente, ou indique bens à penhora para a garantia da dívida. No silêncio, expeça-se mandado de penhora livre.

2004.61.08.011013-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NASSER IBRAHIM FARACHE (ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN E ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA)

Fls. 94/96: defiro o pedido de suspensão do processo, por um ano. Decorrido o prazo, intime-se a Exeqüente para manifestação. Int.

2004.61.08.011026-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X RITA DE CASSIA ALVES DE JESUS

Ante o decurso do prazo, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento. Int.

2005.61.08.001375-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X SEME ALEXANDRE NASRALLA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os Executados, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.006188-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILVA REGINA SAMPAIO

Vistos, etc. Tendo em vista os depósitos efetuados pelo executado conforme documentos de fl. 09 e 25, e o silêncio da parte exeqüente, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários arbitrados às fl. 08. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.009558-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X MARCENARIA GAGLIANO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X WILLIAN GARCIA GAGLIANO E OUTRO

Tópico final da decisão de fls. 137/142: (...) Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a decadência do direito de constituir o crédito tributário, apenas quanto à dívida do período de 07/1993 a 07/1993 descrita na Certidão de Dívida Ativa acostada à inicial, bem como, determinar a substituição da CDA, a fim de que desta seja retirado o crédito tributário cuja decadência foi reconhecida. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar ao pagamento de honorários de sucumbência. Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2005.61.08.010897-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ROSANGELA PASCHOAL

Efetivada a conversão a favor do Exequente, abra-se-lhe vista para manifestação.Int.

2006.61.08.001216-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X R.H. ASSESSORIA LTDA - EPP (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR)

Fls. 106/107: oficie-se à agência do Banco Itaú S/A, solicitando informações sobre eventual transferência dos valores bloqueados em tela para a CEF.Em caso negativo, determino o imediato desbloqueio do numerário (fls. 85), e, ato contínuo, comunique este Juízo do cumprimento.Sem prejuízo, defiro a suspensão do processo por um ano, formulada às fls. 90/101.Int.

2006.61.08.001372-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X LEO & SIMONETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP141157 ANDREA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS)

Tópico final da decisão de fls. 153/159: (...) Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução fiscal.Condeno a Excipiente/executada ao pagamento de honorários de sucumbência, ora arbitrado em 10% do valor cobrado na execução fiscal.Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

2006.61.08.003124-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON TREVISAN

Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pelo exequente às fls. 24/27, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls. 09.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.004121-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA JOSE DE ALMEIDA TAMAMATI

Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado conforme petição de fl. 22, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fl. 08.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.006038-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSMARI ERITE BUENO FRAGA COSTA

Ante o decurso do prazo requerido às fls. 9, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento.Int.

2006.61.08.006563-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR E ADV. SP214007 THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI)

Fls. 294: Fls. 280/281: Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Segue sentença, em separado, em 01 lauda.Sentença de fls. 295: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pela exequente às fls. 289/293, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.08.010755-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CORREA E CORREA BAURU LTDA ME (ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA)

Tópico final da decisão de fls. 61/73: (...) Isso posso, rejeito a exceção de pré-executividade. Condeno a Excipiente ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito (artigo 20, parágrafo 4º, do CPC). Intimem-se.

2007.61.08.001020-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X JOEL GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X JOSEPH GEORGES SAAB (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X MAURO DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS (ADV. SP173874 CARLOS ROGÉRIO PETRILLO)

Tópico final da decisão de fls. 162/166: (...) Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade e mantenho os co-responsáveis no pólo passivo da execução. Condeno os Excipientes ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito (artigo 20, parágrafo 4º, do CPC). Na seqüência, deve o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar o valor discriminado da dívida da contribuição dos segurados, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2007.61.08.001997-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X DISBAUTO DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTMOVEIS LTDA

Diga a Excipiente sobre as alegações da Fazenda Nacional. Int.

2007.61.08.003391-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ANDREA NEGRAO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Tópico final da decisão fls. 113/118: (...) Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução fiscal. Condeno a Excipiente/executada ao pagamento de honorários de sucumbência, ora arbitrado em 10% do valor cobrado na execução fiscal. Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.08.003416-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP214007 THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR)

Despacho de fls. 61: Fls. 46/48: Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Segue sentença, em separado, em 01 lauda. Sentença de fls. 62: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pela exequente às fls. 56/60, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS). Expeça-s mandado para levantamento da penhora realizada à fl. 44. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.08.005041-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO)

Ante a manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.08.006213-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X DISBAUTO DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTMOVEIS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE E ADV. SP228398 MAURICIO YJICHI HAGA)

Tópico final da decisão de fls. 132/133: (...) Assim sendo, dou por não comprovada a alegação de coisa julgada e a compensação dos créditos e rejeito a exceção de pré-executividade. Condeno a Excipiente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 3535

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002235-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA

PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresente Defesa Prévia. Depreque-se a citação, o interrogatório e a intimação para Defesa Prévia em relação ao réu Ezio Rahal Melillo. Os patronos deverão acompanhar o trâmite da Carta no Juízo deprecado, independentemente de novas intimações por parte deste Juízo Federal.

2002.61.08.008959-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCOS ALEXANDRE OLIMPIO (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA E ADV. SP210972 SÉRGIO AUGUSTO MARTINS E ADV. SP213898 GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES)

Recebo a apelação de fls. 173 em ambos os efeitos. Tendo o apelante apresentado suas razões em seguida à interposição, remetam-se os autos ao MPF, para as contra-razões. Na seqüência, encaminhe-se o feito ao E. TRF-3, com as nossas homenagens.

2003.61.08.000484-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X FLAVIO MARCELO FERNANDES (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X EVELISE HELENA FERNANDES (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA E ADV. SP107666 FLAVIO PADUAN FERREIRA)

Face à inércia da defesa de Flávio Marcelo Fernandes, em relação à intimação de fls. 734, homologo a desistência da testemunha Wilson Fernandes de Souza, conforme ali consignado. Intime-se a defesa de Evelise Helena Fernandes, via Imprensa Oficial, para que, no prazo de cinco dias, informe se deseja substituir a testemunha Maria Lúcia Fagundes. Consigne-se, mais uma vez, que a inércia será tida como desistência do testigo. Nesse caso, certifique-se o transcurso do lapso temporal aqui mencionado e remetam-se os autos ao MPF, para que se manifeste em prosseguimento, nos termos do artigo 499 do CPP.

2007.61.08.008365-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ROBERTO MIRANDA (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA)

Tendo o réu manifestado sua vontade de recorrer (fls. 396), intime-se a defesa, via Imprensa Oficial, para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente suas razões de apelação. Na seqüência, ao MPF, para que tome ciência da sentença, bem como para que apresente suas contra-razões. Na hipótese de a defesa manifestar intenção de apresentar as razões na Superior Instância (art. 600, parágrafo 4º do CPP), abra-se vista dos autos ao MPF tão-somente para ciência do teor da sentença. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens, procedendo-se como de praxe.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001408-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APPARECIDA SALMIN DI MORI E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar a Exceção de Pré-Cognição, visto não haver previsão de tal incidente no ordenamento jurídico pátrio. Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 243/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080047259-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente N° 3409

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.010329-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALMIR DAMIAO FERNANDES (ADV. SP093278 MECIAS FERREIRA DE SOUZA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha David Dias de Oliveira designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15h50.

Expediente Nº 3410

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.012085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012083-5) RENATO GUIMARAES MALVAZZIO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FL. 142 - Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do investigado RENATO GUIMARÃES MALVAZZIO, preso em flagrante delito por crime tipificado no artigo 289, 1º, do Código Penal. Não é possível, como requer o órgão ministerial, o estabelecimento de caução no presente caso. O delito imputado ao investigado é inafiançável, não sendo cabível tal exigência. As medidas cautelares estão elencadas no Código de Processo Penal, sendo vedado ao magistrado a imposição de outras quando não previstas. Contudo, considerando que o réu juntou aos autos comprovação de endereço (fls. 29) em nome de seu pai, bem como as certidões de antecedentes apresentadas, nos termos da manifestação ministerial de fls. 140/141, entendo ausentes as razões para a manutenção da custódia cautelar, fazendo o réu jus ao benefício da liberdade provisória. Concedo, portanto, liberdade provisória a RENATO GUIMARÃES MALVAZZIO, mediante compromisso. Deverá o investigado comparecer perante este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a fim de assinar termo de compromisso legal, sob pena de revogação do benefício ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura clausulado. I. (...)DECISÃO DE FL. 149 - Arquivem-se os autos nos termos do artigo 193 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

2007.61.05.010208-0 - JUIZO DA 1 AUDITORIA DA 2 CIRCUNS JUDICIARIA MILITAR - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON APARECIDO ORTEGA (ADV. SP142092 VALTER ROBERTO AUGUSTO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Thiago Antônio Furlan designo o dia 13 de março de 2008, 14h20.

Expediente Nº 3437

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.003683-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIPEDES MARTINS SIMOES (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO E ADV. SP176141 BEATRIZ CURI DAMETTO)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3441

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3740

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0606085-6 - AUGUSTO GOMES E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3- Intimem-se.

94.0602407-1 - JOAQUIM REOLON E OUTROS (PROCURAD TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL

ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Fls. 156:1- Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Decorridos, nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 147.3- Intime-se.

1999.03.99.085927-1 - MARINA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO E ADV. SP103473 MARCIA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Fls. 186:Assiste razão à parte autora. Assim, reconsidero os itens 2 e 3 do despacho de fls. 181.2- Intime-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.05.005126-7 - MARILDE LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Fls. 409/425: dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto à impugnação apresentada pela CEF.2- Fls. 429/433, 435/436, 438/446, 457/463 e 465/469: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado às fls. 405/406.3- Assim sendo, mantenho a designação do perito judicial, JARDEL DE MELO ROCHA FILHO e determino, em complemento à decisão de fls. 405/406, sua intimação para que apresente a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada.4- Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como defiro a indicação do assistente técnico apresentado pela Caixa Econômica Federal. 5- Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.007534-0 - SOLANGE FORCHETTI TIGRE E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Fls. 367, 375/379: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Assim, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o Perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço na Rua Cunha, 111 - cj 46 - Vila Mariana - SP - CEP04037-030, Telefone (11) 9944-5466 - 9913-4884 - PABX 5575-3030, ee-mail - gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br.. 3- Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com o valor máximo indicado na tabela II, anexo I da Resolução CJF nº 558/2007(R\$234,80-duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 4- Intime-se o Sr. Perito a se manifestar, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. 5- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos. 6- Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.007707-4 - JOAO ERETHON SILVA (ADV. SP078696 LEDA MARIA MAMEDE DE OLIVEIRA E ADV. SP051581 CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Fls. 374 e 376/379:A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado às fls. 372. Assim sendo, mantenho a designação do perito judicial, JARDEL DE MELO ROCHA FILHO e determino, em complemento à decisão de fls. 372, sua intimação para que apresente a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada.2- Outrossim, oportunizo às partes, nos termos do item 4 do aludido despacho, a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como apresentação de quesitos.3- Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.009271-3 - IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS (ADV. SP097493 IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Fls. 155/156, 157/161: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Assim, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o Perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço na Rua Cunha, 111 - cj 46 - Vila Mariana - SP - CEP04037-030, Telefone (11) 9944-5466 - 9913-4884 - PABX 5575-3030, ee-mail - gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br.. 3- Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com o valor máximo indicado na tabela II, anexo I da Resolução CJF nº 558/2007(R\$234,80-duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 4- Intime-se o Sr. Perito a se manifestar, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. 5- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos. 6- Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.003109-1 - WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO ROSA CHIODETTO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Fls. 390 e 391/395:A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado às fls. 388. Assim sendo, mantenho a designação do perito judicial, JARDEL DE MELO ROCHA FILHO. 2- Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora. 3- Cumpram-se os itens 3 e 5 do despacho de fls. 388. 4- Intimem-se.

2001.61.05.001631-8 - MAXIMINA MARTINEZ DA SILVA (ADV. SP117271 INES APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP083220 SOFIA JUDITE LACORTE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Fls. 208, 210, 211/215: .A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Indefero o pedido de Execução por artigos, posto que não há necessidade de prova ou alegação de fato novo, mas sim de cálculos do quantum devido, devendo a liquidação dar-se por arbitramento.Para tanto, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o Perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço na Rua Cunha, 111 - cj 46 - Vila Mariana - SP - CEP04037-030, Telefone (11) 9944-5466 - 9913-4884 - PABX 5575-3030, ee-mail - gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br.. 3- Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com o valor máximo indicado na tabela II, anexo I da Resolução CJF nº 558/2007(R\$234,80-duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 4- Intime-se o Sr. Perito a se manifestar, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. 5- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos. 6- Intimem-se e cumpra-se.

2001.61.05.009531-0 - J. F. BUSINESS COM/ E SERVICO LTDA E OUTROS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

J. Após manifestação da União ou decurso de prazo para tanto, tornem conclusos para decisão.

2003.61.05.011894-0 - CASA NOVA COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP073944 MARCIA TORQUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Fls. 108/109: em face do disposto na Lei 11.232, de 22/12/2005, que revogou o art. 584 do CPC, determino que a execução se dê na forma dos arts. 475-B e 475-J do referido diploma legal.2. Assim, intime-se a parte autora para que apresente, dentro do prazo de 05(cinco) dias, memória discriminada de cálculo, nos termos do artigo 475-B do CPC. 3. Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 106.4. Intime-se.

2005.61.05.000963-0 - ADONIAS NOBOA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Fls. 70/149: com relação à preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e da legitimidade da EMGEA, determino à Caixa Econômica Federal que traga aos autos o instrumento de cessão do crédito à EMGEA (Art. 288 do Código Civil), bem assim documento comprobatório da notificação do devedor (Art. 290 do Código Civil), dentro do prazo de 05(cinco) dias.2. Fica indeferida a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da SASSE - Companhia de Seguros Gerais, uma vez que o autor questiona o direito de escolha do seguro habitacional pelos mutuários. 3. Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei

10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal. 4. Outrossim, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.5. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.007353-8 - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 393/409 e 425/436:Indefiro o pedido de transferência dos valores relativos ao depósito recursal, uma vez que, contrariamente ao alegado pelo autor, não existem nos autos qualquer causa suspensiva da exigibilidade do crédito previdenciário, restando indeferido o pedido neste sentido, formulado pelo autor em sede de antecipação de tutela(fl. 342/344). 2- Ademais, julgado improcedente o recurso interposto no procedimento administrativo, a conversão em renda dos valores depositados em garantia é medida que se impõe, nos termos do parágrafo 2º do artigo 126 da lei nº 8213/91, sem que a conversão realizada caracterize prejuízos ao autor, posto que, com a solução desta ação, ou os valores tornam ao autor devidamente corrigidos, ou integram parcela de pagamento do quantum por ele devido. 3- Por fim, indefiro o pedido de apresentação de demonstrativo analítico da conversão realizada, sob pena de se incorrer em indevida inovação no processo, inaugurando discussão que sequer tangencia o pedido formulado na inicial. 4- Intimem-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos à conclusão para sentença.

2005.61.05.010586-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008831-1) LUIS EDUARDO FELIX E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINIQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1- Fls. 199/201:Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.2- Intimem-se.

2005.61.05.014766-2 - ADILSON TADEU PATARRO (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ E ADV. SP141297 FABIANA BARROS DE MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Tendo em vista as alegações tecidas pela parte autora na manifestação de fls. 19, determino o prosseguimento do feito. Porém, a parte autora fica advertida que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e na hipótese de se verificar, em qualquer fase do processo, que o benefício econômico pretendido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data da propositura da ação, todos os atos praticados por este Juízo serão passíveis de nulidade, com os prejuízos decorrentes.2- Reconsidero a determinação contida às fls. 21, item 1, no tocante à remessa dos autos ao SEDI.3- Fls. 60/62:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.4- Intimem-se.

2006.61.05.001105-7 - ANTONIO CASTILHO DA SILVA (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide, o que faço com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir a possibilidade de prejuízo dos interesses das partes.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

2006.61.05.002204-3 - AVELAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide, o que faço com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir a possibilidade de prejuízo dos interesses das partes.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

2006.61.05.008959-9 - CLOVIS CARVALHO (ADV. SP170005 LUCIANA PEREIRA PINTO COSTA E ADV. SP051512 JOAO CARLOS JOSE MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 157/158: Manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto à suficiência do depósito efetuado pela parte autora em 11/09/2006, comprovado às fls. 161, nos termos da decisão de fls. 110/111.2- Fls. 159: indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, tendo em vista que a mesma não é idônea para a comprovação da idade da obra, fato que deve ser comprovado por outros meios legais.3- Intimem-se.

2006.61.05.009428-5 - STANLEY PITTA MARINHO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 43/73: deixo de abrir vista à parte autora, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide, o que faço com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir a possibilidade de prejuízo dos interesses das partes.2. Fls. 77/79: outrossim, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto à proposta de acordo apresentada pela CEF.3. Intime-se.

2007.61.05.000032-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls.112/118: deixo de abrir vista à parte autora, visto que a contestação apresentada não contém quaisquer das alegações mencionadas nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.000998-5 - CLAUDIA LUZIA RODRIGUES BELLIO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls.117/175: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação, preliminares e documentos apresentados pela Ré. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.001898-6 - RUBENS LOVATO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 33/52: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação e preliminares apresentados pela Ré. 2. Intime-se.

2007.61.05.006098-0 - FELISBINO BAPTISTA CALLEGARI (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Primeiramente afastar a preliminar de incompetência absoluta argüida pelo INSS haja vista tratar-se de pedidos cumulados de forma que o valor da pretensão do autor ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Face a informação de fls. 151, destituo o perito designado às fls. 82/83, e nomeio para a realização imediata da prova pericial o perito Sr. ELIÉZER MOLCHANSKY, médico com especialidade em clínica geral, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo, e, fixo os honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 3. Intime-se o perito da referida nomeação e para que adote as providências necessárias, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.4. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo:a) Qual doença acomete a parte autora?b) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Se positiva a resposta, qual é o atual grau de incapacidade decorrente da doença (parcial, total, temporária, permanente)? c) É possível precisar a data de início da doença? E a data de cessação? d) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? e) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?5. Intimem-se.

2007.61.05.011550-5 - LUCIANA REGINA FAVARO LOUVEIRA ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Fls. 54/91: Deixo de abrir vista à parte autora, visto que a contestação apresentada não contém quaisquer das alegações mencionadas nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. 2. Fls. 98/99: Outrossim, manifeste-se a CEF, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre o alegado descumprimento da decisão de fls. 44/46. 3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a

produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Intimem-se.

2007.61.05.013249-7 - CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI E ADV. SP159484 THAÍS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 07, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Após o cumprimento dos itens anteriores, cite-se a Caixa Econômica Federal, devendo a mesma colacionar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos pertinentes a conta poupança indicada na inicial. 4. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.014015-9 - ESTER CANDIDA ALADINO (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o valor atribuído à presente ação não é possível reconhecer a prevenção apontada com o Juizado Especial Federal de Campinas, todavia, analisando a cópia da petição inicial lá distribuída, fls. 19/27, verifico que trata-se de ação idêntica a presente, desta feita deve a parte autora esclarecer a propositura da presente ação neste juízo.2. Outrossim, emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, adequie o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.3. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.05.010582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605589-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X MATILDE FERRO PERTILE E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeiram os autores o que de direito em 05 (cinco) dias.3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.014027-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600928-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X METALURGICA SINTERMET LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução com a suspensão do feito principal, nos termos do parágrafo 1º, art. 739 do CPC.2. Vistas ao embargado no prazo legal.3. Intimem-se.

2007.61.05.014028-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.074361-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ANA LIDIA PINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução com a suspensão do feito principal, nos termos do parágrafo 1º, art. 739 do CPC.2. Vistas ao embargado no prazo legal.3. Intimem-se.

Expediente Nº 3752

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601293-4 - JOSE ROBERTO BODELACI E OUTROS (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP066880 NATAL SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 632/633: Anote-se.2. Fls. 603, 613/621 e 636: Digam os autores MARIA LUIZA ZOCETTI ORENGA, MARIA LUIZA DE CAMPOS SAI, MARIA HELENA RODRIGUES, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, MARLI ZERBO DE CAMARGO e RUDINEI BOCHINI FRANCHI sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.03.99.050663-5 - JOSUE BENEDITO E OUTROS (ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Apresente a Caixa Econômica Federal os cálculos ou Termo de Adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001, do autor JOSUÉ BENEDITO.2- Prazo: 10 (dez) dias.3- Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.4- Intime-se.

1999.03.99.051758-0 - JOAO BATISTA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o decurso de prazo de 30(TRINTA) dias, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra o despacho de fls. no prazo improrrogável de 10(dez) dias.Lembro a Caixa Econômica Federal que: 1) face a apresentação dos dados pelo autor representar maior facilidade na localização das contas e; 2) a elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.03.99.052195-8 - DANIEL ANTONIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando o decurso de prazo de 30(TRINTA) dias, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra o despacho de fls. no prazo improrrogável de 10(dez) dias.Lembro a Caixa Econômica Federal que: 1) face a apresentação dos dados pelo autor representar maior facilidade na localização das contas e; 2) a elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.03.99.053661-5 - JOAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 217/223 e 229: Diga o autor JOSÉ NORBERTO PIMENTA sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência as informações.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.03.99.084082-1 - CASSIA RABELLO RANDE E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 208/228: Digam os autores sobre os cálculos e informações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.03.99.085504-6 - ABEL SOARES APARECIDO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

1. Fls. 302/334: Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.03.99.099244-0 - FERNANDA SALIN PENTEADO E OUTROS (ADV. SP101317 PEDRO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP148829 ROBERTA SIQUEIRA MACIEL GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Fls. 154/171: Digam os autores sobre os cálculos e informações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.03.99.103073-9 - WILSON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)

1. Fls. 314/353: Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.05.000490-3 - ARACY CESAR E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 414/456: Digam os autores sobre os cálculos e informações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.05.008667-1 - LUIZ CARLOS ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 142/154: Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.05.008717-1 - ANTONIO SOARES DA CUNHA NETO (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 132/138: Diga o autor sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência as informações. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.013127-9 - DIRCEU DE JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 290/308: Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.054639-0 - MARCOS SILVA BELISIARIO (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 161/170: Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.057487-6 - ALCIDES LUIZ CANTELLI E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 363: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações dos autores ARLAN REGO DA SILVA e JOSÉ MILTON CAMILLO. 2- Prazo: 10 (dez) dias. 3- Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2001.03.99.000376-2 - FERNANDO BULIZANI E OUTROS (PROCURAD VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 273/287: Digam os autores sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência as informações. Após,

com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2001.03.99.009321-0 - NIVALDO LUCIO (PROCURAD ADV.LUCIANE SILVA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 153/160: Diga o autor sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência as informações.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2001.03.99.014586-6 - JOSE AMARO GOMES FILHO (PROCURAD ADV.LUCIANE SILVA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 146/151: Digam os autores sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência as informações.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2001.03.99.019239-0 - SEBASTIAO NERIS PRIMO (PROCURAD ADV. LUCIANE SILVA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 147/153: Diga o autor sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência as informações.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2001.61.05.006294-8 - LAZARO AUGUSTO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Fls. 207/214: Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2001.61.05.010182-6 - VALMIR PAIVA E OUTROS (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 198/225: Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2002.03.99.042079-1 - CLAUDIO GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP107480 SIMONE CRISTINA BISSOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Considerando o decurso de prazo de 30(TRINTA) dias, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra o despacho de fls. no prazo improrrogável de 10(dez) dias.Lembro a Caixa Econômica Federal que: 1) face a apresentação dos dados pelo autor representar maior facilidade na localização das contas e; 2) a elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.Intime-se.

2003.61.05.004605-8 - ARLINDO VICENTE (ADV. SP142554 CHADIA ABOU ABED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 184/187: Digam os autores sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência as informações.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2003.61.05.010436-8 - IRIA APARECIDA PEREIRA ALECIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Fls. 177/196: Digam os autores sobre os cálculos e informações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.05.010770-2 - LUIZ VALDIR PASTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 68/71: Diga o autor sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência as informações.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.05.012044-5 - ATAIDE GOMES E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Fls. 119/153: Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0600731-4 - ANTONIO CESAR JERONIMO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

1- Fls. 676: Anote-se.2- Fls. 678/679: Diante da concordância com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.3- Expeça-se alvará para levantamento dos honorários sucumbenciais.4- Após comprovado pagamento do referido alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.5- Intimem-se.

1999.03.99.068034-9 - RUBENS MARANHOS (ADV. SP053045 FERNANDO BORIS BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 203: Anote-se.2. Fls. 199/201 e 207/208: assiste razão à ré-CEF.Diante do fato de que a parte autora já recebeu os valores ora pleiteados nos autos da ação ordinária nº 20026105011037-6, o pagamento da verba honorária incidente sobre a condenação em tais valores deverá ser requerido naquele processo, sob pena de incorrer-se em duplicidade na condenação sofrida pela Ré. 3. Outrossim, diante da satisfação do crédito discutido, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se e, após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.092378-7 - IVALDO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1- Fls. 218/219: Anote-se.2- Fls. 222/223: Determino que à Caixa Econômica Federal apresente os cálculos relativos ao mês de 02/89 (10,14%) e 01/91 (13,69%), no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo integralmente o decidido neste feito.3- Intime-se.

1999.61.05.005518-2 - SEVERINO MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Fls. 242: Diante da concordância com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.2- Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3- Intimem-se.

1999.61.05.008159-4 - LOURIVAL APARECIDO BUENO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Fls. 376: Diante da concordância com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.2- Expeça-se alvará para levantamento dos honorários sucumbenciais.3- Após comprovado pagamento do referido alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4- Intimem-se.

2000.03.99.015186-2 - PAULO SERGIO DA FONSECA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1- Fls. 342: Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias aos autores.2- Fls. 344/345: Anote-se.3- Intimem-se.

2000.03.99.049323-2 - ALVARO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Fls. 584: Prejudicado diante da petição de fls. 588.2- Fls. 588: Diante da concordância com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.3- Expeça-se alvará para levantamento dos honorários sucumbenciais.4- Após comprovado pagamento do referido alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.5- Intimem-se.

2001.03.99.018041-6 - HORACIO FAYAN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Fls. 1059/1086: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria.2- Prazo: 15 (quinze) dias.4- Intimem-se.

2001.03.99.021173-5 - MAORINDO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 227/229: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.2. Fls. 231/240: Digam os autores sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência as informações.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2002.61.05.013370-4 - JOSE AUGUSTO INACIO (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Diante da ausência de impugnação aos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.2. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado (guia 509269, fls. 95). 3. Após comprovado pagamento do referido alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2004.61.05.000908-0 - CARLOS EDUARDO ALMEIDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Diante da ausência de impugnação aos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. 2- Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3- Intimem-se.

2004.61.05.014148-5 - ESTER ANNICCHINO PACOTTO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1- Fls. 58/91: Diante da concordância com os valores apresentados pela autora, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.2- Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados.3- Após comprovado pagamento do referido alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4- Intimem-se.

Expediente Nº 3773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.004031-2 - LUIZ ROBERTO GOMES MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Ciência aos autores do desarquivamento do processo.2- Defiro o prazo de 30(trinta) dia aos autores.3- Intime-se.

1999.61.05.007323-8 - ADRIANO DE FARIA E OUTROS (PROCURAD ADV. CELMA AP. S. P. O. PIGNATTA E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Fls.373/374: Aguarde-se a resposta do ofício em referencia pelo prazo de 30(trinta) dias. Na ausência do atendimento, oficie-se ao Banco Econômico - Setor de centralização de FGTS, para que se manifeste quanto ao ofício da Ré-CEF nº 10106/2007/GIFUG/CP.

2- Fls. 377/378: Anote-se.3. Fls. 381/382: Esclareça a parte autora as alegações, tendo em vista as informações da Ré-CEF às fls. 363/364 no sentido de que os depósitos foram efetivados em maio de 1990, no prazo de 5 (cinco) dias. 4-Intimem-se.

2000.03.99.014489-4 - DIONESIO PINTO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Fls. 228/230: Anote-se.2. Fls. 233/234: Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4.

Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 5. Lembro a Caixa Economica Federal que diante da elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). 6. Intime-se.

2000.03.99.044591-2 - HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-Fls.394/395: Anote-se.2-Fls.399/402: Aguarde-se a resposta do ofício em referência pelo prazo de 30(trinta) dias. 3-Na ausência do atendimento, oficie-se ao Banco Santander Banespa - Sup. processamento centralizado FGTS, para que se manifeste quanto ao ofício da Ré-CEF nº 8085/2007/GIFUG/CP. 4-Intime-se.

2000.03.99.048730-0 - DELVO BAITELO E OUTROS (ADV. SP110779 ANTONIO MELLO MARTINI E ADV. SP100990 JOSE MARTINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 185/187: Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 2. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 3. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 4. Lembro a Caixa Economica Federal que diante da elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). 5. Intime-se.

2000.03.99.049613-0 - CARLOS ROVILSON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA E ADV. SP051983 JOSE ANTONIO BARROS SILVA E ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls. 200/208: Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 2. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 3. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 4. Lembro a Caixa Econômica Federal que diante da elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). 5. Intime-se.

2000.61.05.011187-6 - ALVARO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 5. Lembro a Caixa Econômica Federal que diante da elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). 6. Intime-se.

2001.03.99.008721-0 - WILSON JULIANO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1-Fls.199/204: Aguarde-se a resposta do ofício em referencia pelo prazo de 30(trinta) dias. 2-Na ausência do atendimento, oficie-se ao Banco Bradesco, para que se manifeste quanto ao ofício da Ré-CEF nº 11141/2007/GIFUG/CP.3-Intime-se.

2003.61.05.011267-5 - DERMEVAL CARINHANA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 5. Lembro a Caixa Econômica Federal que diante da elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). 6. Intime-se.

2003.61.05.012657-1 - VANDERLEI GALHARDO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP142135 RAIMUNDO JORGE NARDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei

Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 5. Lembro a Caixa Econômica Federal que diante da elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). 6. Intime-se.

2004.61.05.016279-8 - LUIS ANTONIO SAUL DE SIQUEIRA (ADV. SP110493 LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 5. Lembro a Caixa Econômica Federal que diante da elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). 6. Intime-se.

Expediente Nº 3775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601053-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ METALURGICAS, MEC E DE MAT ELETRICO DE ITATIBA E REGIAO (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP167158 ALVARO FERREIRA EGEEA E ADV. SP061889 ARMANDO LUIZ BABONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 2486/2487: Compulsando os autos verifico que assiste razão a Caixa Econômica Federal, pois os documentos de fls. 2320/2374 demonstram o valor dos juros.2- Retornem os autos ao arquivo.3- Intimem-se.

1999.61.05.007898-4 - TEREZINHA ANGELICA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Fls. 203/204: Anote-se.2- Fls. 209: Prejudicado diante do despacho de fls. 201.3- Retornem os autos ao arquivo.4- Intimem-se.

1999.61.05.009639-1 - ESMENIA DE CAMPOS ALMEIDA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 257/259: Manifeste a autora sobre os cálculos e depósito de fls. 257/259.2. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.3. Intime-se.

2000.03.99.071710-9 - AUGUSTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

1- Diante da decisão de fls. 553/556, retornem os autos ao arquivo.2- Intimem-se.

2001.61.05.006576-7 - JORGEN CHRISTIANSEN (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1- Diante da informação de fls. 238, retornem os autos ao arquivo.2- Intimem-se.

2001.61.05.010109-7 - DENIVAL ALTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO E ADV.

SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4112

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604734-5 - ADILSON LUIS MIRANDA PEIGO E OUTROS (ADV. SP099949 JOSE AUGUSTO GABRIEL E ADV. SP124022 ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

93.0600824-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600108-8) LOURAINÉ IMOVEIS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fl. 165: Oficie-se a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, a fim de que seja este Juízo informado quanto a existência de depósitos vinculados a estes autos e à Medida Cautelar n. 93.0600108-8. Com a resposta, dê-se vista ao autor e à União Federal, para que requeiram o quê de direito, ficando esta, desde já, advertida que o pedido de conversão em renda de eventuais valores depositados nos autos da Cautelar deverá ser formulado naqueles autos. No silêncio, arquivem-se os autos.

95.0600170-7 - EVIA ENGENHO VELHO IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 398 e 402/403: defiro, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Anote-se. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0615013-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X QUINTINO JOSE DE CARVALHO NETO (ADV. SP120931 ODAIR BRAS DE ANDRADE)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.03.99.011334-0 - CURTUME CADORNA LTDA E OUTRO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.012420-9 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Com razão o subscritor de fl. 281. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Após, intime-se os autores a requerem o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.013549-2 - ACIR MIRANDA ROSA E OUTROS (ADV. SP120655 KUBITSCHK TADEU NEVES DE ARAUJO E ADV. SP121657 JOSE MARIO CARUSO ALCOCER E ADV. SP139993 MARIANA ARCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO

SERGIO TOGNOLO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.050852-5 - IRMAOS ROSENDE & CIA/ LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2006.61.05.002189-0 - JORGE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP151362 JOSE CARLOS GAVIAO DE ALMEIDA E ADV. SP208059 AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

EXECUCAO FISCAL

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2873

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603499-5 - ALCIDES DEANTONI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, com urgência, para atualização dos cálculos de fls. 1.119/1.128, devendo ainda, o Sr. Contador, separar 30% dos créditos devidos aos autores Francisco Costa, Jacinto Rossim e Paulo Fernandes para os honorários contratuais, tendo em vista o ofício de fls. 1.130. Após, oficie-se ao MM Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campinas, informando acerca da retenção do valor requerido, sendo que a liberação do mesmo somente será efetuada após o trânsito em julgado da Medida Cautelar, processo nº 2519/07.DESPACHO DE FLS. 1.144: Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 1.132/1.141. Decorrido o prazo sem manifestação, a fim de não causar maiores prejuízos aos autores, deverão ser expedidas as requisições de pagamento (RPV e PRC), nos termos da resolução vigente, entretanto, os valores referentes aos honorários contratuais serão liberados após o trânsito em julgado da Medida Cautelar nº 2519/07, em trâmite no Cartório da Sétima Vara Cível da Comarca de Campinas, tendo em vista o ofício de fls. 1.130. Assim sendo, após as expedições dos ofícios requisitórios via on line, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando o bloqueio dos honorários contratuais até ulterior decisão deste Juízo, nos termos do artigo 19 da Resolução 559 de 26/06/2007. Outrossim, publique-se despacho de fls. 1.131. Int.

92.0604642-0 - JOAO LOURENCO GIL E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 513/534, em razão do óbito da co-autora habilitada às fls. 503, OLGA BARTUS SIMONI, defiro a habilitação dos herdeiros Cláudio Simoni, Alfredo Alcides Simoni, Fernando Simoni e Terezinha Simoni de Alcântara, nos termos da Lei Civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca das habilitações deferidas, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o ofício e o depósito de fls. 535 e 541, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido à co-autora Olga Bartus Simoni, em favor dos herdeiros habilitados nos autos, Cláudio Simoni, CPF nº 051.907.388-68, Alfredo Alcides Simoni, CPF nº 217.842.008-75, Fernando Simoni, CPF nº 021.702.218-91 e Terezinha Simoni de Alcântara, CPF nº 217.842.008-75. Outrossim, dê-se vista à autora Lea de Moraes Zanini, acerca do ofício e comprovante de depósito de fls. 535 e 542.

Int.

92.0607559-4 - ANTONIO FERRIGO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o que consta nos autos, e em face do requerido às fls. 385 pelo Ministério Público Federal, expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi Mirim, conforme endereço de fls. 362, bem como mandado de intimação e constatação no endereço de fls. 354, devendo o Sr. Oficial de Justiça, em ambos os casos, certificar se ocorreu o falecimento da autora AGNIESKA DORFMUELLER, em caso negativo intime-se-a dos documentos que acompanham a presente, inclusive do depósito de fls. 312, e em caso positivo intime-se o seu sucessor, se houver, para que se manifeste no feito, requerendo o que de direito.

2007.61.05.010545-7 - MARIA CANDIDA BARBOSA GALDINO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.001151-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.003660-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos principais.Oportunamente, arquivem-se estes autos juntamente com o apenso.Int.

2007.61.05.001152-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013716-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X IRMA ABRUCEZI SANTIAGO (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE)

Tendo em vista o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o apenso.

2007.61.05.013468-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022494-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X ARLINDO MUNIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

2007.61.05.013905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079881-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X ALEXANDRE THOBIAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

2004.61.05.008843-4 - ATILIO MENGUE (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE E ADV. SP052460 MARIA HORTENCIA CEGLIA FONTAO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, e considerando que a sentença prevê condenação em honorários, intime-se o advogado para que promova a citação do INSS, nos termos do art. 475-B c.c 730 do CPC, juntando a memória discriminada do cálculo, devendo ainda, apresentar as cópias necessárias para compor a contrafé.Int.

2006.61.05.013822-7 - WILDA DE MELLO FERREIRA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a Autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos à Ré, em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.000727-7 - CLAUDIO CASARIM (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611

SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.Outrossim, tendo em vista que até a presente data o INSS não apresentou a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor, intime-se-o novamente, na pessoa do procurador-chefe, para que cumpra integralmente o determinado às fls. 71, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.05.002081-6 - JOSE ANTONINO GONCALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.Outrossim, tendo em vista que até a presente data o INSS não apresentou a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor, intime-se-o novamente, na pessoa do procurador-chefe, para que cumpra integralmente o determinado às fls. 70, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.05.005361-5 - CREUSA ELVIRA BOSQUEIRO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.Outrossim, tendo em vista que até a presente data o INSS não apresentou a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor, intime-se-o novamente, na pessoa do procurador-chefe, para que cumpra integralmente o determinado às fls. 76, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.DESPACHO DE FLS. 143: Dê-se vista à autora acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 101/142. Int.

2007.61.05.010244-4 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Outrossim, intime-se o autor para que apresente a cópia do(s) contrato(s) de trabalho constante(s) na CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.DESPACHO DE FLS. 168: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Outrossim, tendo em vista que até a presente data o INSS não apresentou a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor, intime-se-o novamente, na pessoa do procurador-chefe, para que cumpra integralmente o determinado às fls. 148, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se despacho de fls. 148. Int.DESPACHO DE FLS. 300: Dê-se vista ao autor acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 175/297.Int.

2003.61.05.005973-9 - ANTONIO CARLOS FAZANI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.007513-7 - EDSON ROBERTO TOPUIN (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista à advogada acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 165/166. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido às fls. 153.Int.

2003.61.05.012677-7 - ALBERTO MACEDO JUNIOR (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.013716-7 - IRMA ABRUCEZI SANTIAGO (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Preliminarmente, deixo de apreciar o requerido às fls. 93/94 tendo em vista que já houve a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC.Outrossim, em face do trânsito em julgado nos Embargos à Execução, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente (RPV), sendo um de natureza alimentícia para a parte ativa, e outro, comum, para os honorários advocatícios.Int.

2003.61.05.015373-2 - FRANCISCO JARDINI (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.05.004668-3 - ALIPIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 138. Defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias.Intime-se.

1999.03.99.083603-9 - LEILA CRISTINA BARTOLOMEI PEDICO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 242: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 234. Int.

1999.61.05.005685-0 - ADVALDO PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista aos autores acerca do ofício e guias de depósitos de fls. 250/265.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.061294-4 - FRANCINETE DE SOUZA GRACIANO E OUTRO (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Defiro a vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 15 dias.Intime-se.

2000.61.05.013540-6 - ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.000266-0 - ANTONIO GARCIA BORGES (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Retifique o autor a petição de fls. 259/273, posto que o pagamento da verba honorária decorrente de contrato não pode ser imposta ao INSS, posto que não é parte da relação contratual (fls. 272/273).Intime-se.

2003.61.05.005241-1 - JOSE DE SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 120, para fazer constar PRC para os honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 559, de 26/06/2007.Int. DESPACHO DE FLS. 128: Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 126/127. Após, aguarde-se o pagamento. Publique-se despacho de fls. 124. Int.

93.0600073-1 - ALCEU STRUMENDO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

93.0602364-2 - ALICE CALEGARI E OUTROS (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face da informação de fls. 176, intime-se a autora Antônia Aparecida Milani Recco, para que informe o nº correto de seu CPF, devendo ainda, juntar aos autos cópia do referido documento. Outrossim, tendo em vista os dados constantes às fls. 177, e considerando a informação de fls. 136, acerca do óbito do autor Antônio Nazário Martins, intime-se pessoalmente eventuais

herdeiros do referido autor para que providenciem a habilitação nos autos, a fim de regularizar o feito para posterior expedição de ofício requisitório. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Lourdes Aparecida Borges Nascimento, conforme extrato de fls. 179. Após, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente (RPV), com exceção do crédito devido aos autores Antônio Nazário Martins e Antônia Aparecida Milani Recco. Int.

93.0602374-0 - ANTONIO DONADON E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista as petições e documentos apresentados às fls. 375/402 e 409/410, em razão do óbito da co-autora ELIZABETH NEGRELLO SERPENTINI, bem como de seu cônjuge, defiro a habilitação dos herdeiros Carlos Serpentine, João Waldemar Serpentine, Sueli Maria Serpentine e Marlene Serpentine, nos termos da Lei Civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca das habilitações deferidas, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. Outrossim, tendo em vista o alegado na petição de fls. 319/320, item 1, dê-se vista ao advogado acerca da informação e extrato de fls. 411/412, e, em face do alegado no item 3, providencie a habilitação da esposa do co-autor Antônio Salustiano da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 341, sendo que o valor devido à co-autora Elizabeth Negrello Serpentine, deverá ser dividido entre os herdeiros supra habilitados. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

93.0605874-8 - MANOEL FONSECA MORAES E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Intime-se novamente a advogada, a fim de esclarecer o determinado às fls. 274, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

94.0601603-6 - JOSEFINA CARRARA PESSINI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 170/179. Após, aguarde-se o pagamento. Int.

94.0602356-3 - GABRIEL TRAVAINI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 580/581. Dê-se vista ao INSS para juntada de documentos solicitados pelos autores. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1428

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.003668-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009080-4) CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

VISTO EM INSPEÇÃO. À vista do decurso do prazo sem manifestação da parte e da manifestação do exequente nos autos principais, infere-se que não foi firmado acordo de parcelamento (PAES). Desta feita, traslade-se cópia da manifestação da exequente de fls. 62 dos autos da Execução Fiscal n.º 200161.05.009080-4, bem como certifique-se o recebimento dos presentes Embargos. Após, voltem os autos para deliberação. Intimem-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0605447-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X WILSON ROBERTO SIMOES-ME E OUTRO

Compulsando os autos verifico que o exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização de bens da executada, notadamente as pesquisas cartorárias junto ao 1º, 3º e 4º Cartório de Imóveis de Campinas. Reconsidero, portanto, o despacho de fl. 114. Intime-se e cumpra-se.

94.0604286-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X TEREZA APARECIDA ALVES-CAMPINAS-ME E OUTRO

Vistos em inspeção.Indefiro o requerido à fl. 68 tendo em vista que não encontra amparo legal o pedido do exequente no sentido de ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça.Requeira o exequente o que de direito para o regular andamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

95.0606400-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALCINDO RODRIGUES JUNIOR

Intime-se a parte requisitante do desarquivamento destes autos, que ficarão disponíveis, em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo, independentemente, de intimação.

97.0600301-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X HELOISA HELENA CASSIANO

Primeiramente, regularize o exequente sua representação processual, trazendo aos autos a procuração original outorgada ao subscritor da petição de fl. 34 pelo atual presidente do Conselho.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Publique-se e cumpra-se com urgência.

97.0601771-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ANTONIO MARCOS DOS SANTOS PATEIS

Vistos em inspeção.Indefiro o requerido à fl. ____ tendo em vista que não encontra amparo legal o pedido do exequente no sentido de ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça.Requeira o exequente o que de direito para o regular andamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

97.0611503-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP222428 CARINA FERNANDA OZ E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X JOSE ANTONIO PAIXAO
À vista da devolução da Carta Precatória (fls. 54/72), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

97.0617406-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JUSSARA DOMENE GEHRKE

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 36/37), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

98.0605231-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X TERRA NOVA IND/ E COM/ DE PRODS LIMPEZA LT

À vista da devolução do Mandado de Nomeação de Depositário e Intimação sem cumprimento (fls. 24/25), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

98.0606873-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X CHOPP HALL PADARIA CONF LANCH MERC LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO)

Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

98.0614162-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG POTENCIAL LTDA ME E OUTROS

Vistos em inspeção.Indefiro o requerido à fl. ____ tendo em vista que não encontra amparo legal o pedido do exequente no sentido de ser informado, por meio de publicação, sobre o conteúdo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça.Requeira o exequente o

que de direito para o regular andamento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

1999.61.05.014163-3 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (PROCURAD JOSE ALAYON) X SUSANA MARIA CORADI MARTINIANO

Compulsando os autos, verifico que a Carta Precatória para Penhora e Avaliação foi devolvida sem cumprimento por falta de recolhimento da Diligência do Sr. Oficial de Justiça. Determino a expedição de nova Carta Precatória, instruindo-a com as cópias necessárias.Outrossim, intime-se o exeqüente a efetuar as diligências pertinentes no Juízo Deprecado, tão logo seja expedida a Carta Precatória. Advirto ao exeqüente que acompanhe o andamento do feito a fim de que fique ciente do momento da expedição. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.05.015563-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO ANDRADE PINTO CAMPINAS ME

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 47/48), manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.018380-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X TADEU SILVA DA GAMA

Primeiramente, regularize o exeqüente sua representação processual trazendo aos autos a procuração original outorgada ao subscritor de petição de fl. 65, bem como documento hábil à comprovar o poder de outorga da procuração (ata de eleição do presidente do conselho).Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se e cumpra-se com urgência.

2000.61.05.018698-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA CAMILA MOURAO MENDONCA DE BARROS

Vistos em inspeção. Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fl. ____ até a presente data, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.019264-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOAO ROCHA LIMA NETO

Primeiramente, regularize o exeqüente sua representação processual, trazendo aos autos a procuração outorgada ao subscritor da petição de fls. 12/13.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Publique-se e cumpra-se com urgência.

2000.61.05.020197-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TRES RIOS LTDA ME

Vistos em inspeção. Fls. 26/34: por ora, indefiro.O exeqüente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização da executada e/ou de seus bens, notadamente, as pesquisas cartorárias/ CIRETRAN.Destarte, abra-se vista ao exeqüente para a sua manifestação.Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.020199-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ANCHIETA DE CAMPINAS LTDA ME (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI)

Primeiramente, regularize o exeqüente sua representação processual, trazendo aos autos a procuração outorgada à subscritora das petições de fls. 36/42 e 45.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Publique-se e cumpra-se com urgência.

2000.61.05.020201-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RINALDI PEREIRA DROG LTDA ME

Vistos em inspeção. Fls. 23/26: por ora, indefiro.O exeqüente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização da executada e/ou de seus bens, notadamente, as pesquisas cartorárias/ CIRETRAN.Destarte, abra-se vista ao exeqüente para a sua manifestação.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.011408-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO

MARRA) X ROSANA CANDIDO DE AGUIAR (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência ao exequente do Ofício nº 363/CEF, dando conta do cumprimento da determinação de fl. 126. Requeira o exequente o que de direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se com urgência.

2002.61.05.014015-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X APARECIDA DO CARMO MIRANDA CAMPOS

Vistos em inspeção. Fls 48/49: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.003349-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MANOEL ROSAS DOS REIS JUNIOR

À vista da devolução do Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 18/19), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.013274-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SÃO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X WAMILTON DUARTE FERREIRA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 58/59), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.002752-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP045933 CLAUDIO NEME)

Fls. 60/61: Defiro. Expeça-se mandado de intimação ao executado para que efetue o pagamento do valor correspondente ao honorários advocatícios, bem como das custas processuais. Intime-se e cumpra-se com urgência.

2004.61.05.007133-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ROBERVAL SERAFIM DA SILVA

Vistos em inspeção. Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização de bens da executada. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.007137-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X HYRAN TEIXEIRA JUNIOR

Vistos em inspeção. Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização de bens da executada. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.009764-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X LUCIMARA LARANJA

Vistos em inspeção. Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização de bens da executada. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012324-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CESAR AUGUSTUS TEIXEIRA

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012336-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIS CARLOS DO PRADO

À vista da devolução do Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 16/17), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012552-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DIRCEU ADAO

Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.015828-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INST DA MULHER S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015859-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MILTON BARBOSA TELES

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2004.61.05.015926-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X IRMO ERCOLIN NETO

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2004.61.05.015935-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X DANIEL ALBERTO MANIGOT

Vistos em inspeção. Por ora, indefiro o pedido para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2004.61.05.016025-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN DE ANDROLOGIA CAMPINAS LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016082-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PROGRESSO MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL S/C LTDA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.006966-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

(PROCURAD RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SILVIO PESTANA DA SILVA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 07/08), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007057-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MARCOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

À vista da devolução do Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 08/09), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007227-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FRANCISCO CARLOS DE GRANDIS

À vista da devolução do Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 08/10), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008088-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X P L ROCHA DROG - ME

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 11/12), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008381-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X YANTRA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008382-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA ARMANI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008397-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLEI DE PAULA BUENO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008401-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA LUCIANA ALEXANDRE GUMIERO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 17/18), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008425-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA KREJCI BEM-HAJA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008432-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA SILVIA SANSEVERINO CIONE

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008440-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ORIENTADORA ASS TREINA E DESENV PROFISSIONAL LTDA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008443-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PARCON RECURSOS HUMANOS LTDA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008451-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEISE ALENCAR

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008468-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CAMPTEC INST PSICOTECNICO LTDA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008472-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA EVANGELISTA CAMARGO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008495-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELI APARECIDA MILARE

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/15), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008498-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X UNIDADE PSICOLOGICA CAMPINEIRA S/C LTDA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008515-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELLEN JOYCE ESCUDEIRO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008521-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REINALDO BELINELLI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008530-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LOURDES PAULA DA SILVA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008535-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ILDELENE BEREVOVSKY

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008544-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISABETE DEL GOBO ARAUJO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008545-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIDAMARES GOMES

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008551-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA FERMUM LESSA DITTMAR SARLI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/15), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008554-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA RITA SODERI PERNICONE

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008558-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MILENA DECHICHI VILLELA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008561-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA PASCHOAL GOES

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010619-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDENIL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP180677 ADRIANA STAEEL GOMES DE OLIVEIRA)

Fls. 16/18: manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010621-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VALDOMIRO SERGIO TIVELLI

À vista da penhora realizada (fls. 23/24) e do decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução, manifeste-se a exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010622-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE RAUL DE SOUZA ARRUDA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 16/17), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010625-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDUARDO CARLOS VILHENA AMARAL

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 15/16), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010658-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICARDO FANELLI JUNIOR

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010663-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ORLANDO SIGNORELLI JUNIOR

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 16/17), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010670-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS ANTONIO ANDRADE

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 16/21), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010672-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA EUGENIA FRANCISCO CASTIGLIONE

Fls. 17: manifeste-se o exequente sobre o teor da certidão da Sra. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010677-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE EDUARDO COBUCCI

À vista da penhora realizada (fls. 18/19) e do decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução (fls. 20), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010681-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X NELSON RIZZI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 16/17), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010689-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ODAIR JOSE DA COSTA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 17/18), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010730-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VITOR MIRONIUC

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010736-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X KEILA CRISTINA SERAPILHA

Fls. 12: manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010739-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUY CARLOS RIBEIRO MACHADO FILHO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 16/17), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010759-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AYLTON HERCULES BASSO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 14/15), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010766-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RONALDO ZAMBOLLI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 17/18), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010783-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIANO ANDERSON (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR)

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 18/19) e do oferecimento de bens à penhora, petição de fls. 12/13, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010785-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO LOPES DA COSTA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 17/18), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010800-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X MARIA BERNADETE PIZOLATO DABRUZZO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 12/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010811-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSVALDO TATSUO SATO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 17/18), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010833-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VERA LUCIA GOUVEA ACCIONI

Fls. 16/50: manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010857-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO PAIVA MEIRA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 16/17), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010858-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ CARLOS PADULA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010861-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PIRAJA BAPTISTA DE OLIVEIRA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 15/17) e da juntada da Guia de Depósito Judicial (fls. 13), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010863-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WANDERLEY FERREIRA PINTO

Fls. 15/16: manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010866-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARLENE COTRIM GIALLUCA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 15/17), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010867-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RENATO PENNELLA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010869-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE EDUARDO DE S COELHO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 42/43) e do oferecimento de bens à penhora, petição de fls. 17/40, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocaçãoIntime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010870-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIRO WALDEMAR RODRIGUES

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010872-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GLAUCO JOSE WORSCHER MANTOVANI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 17/19), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010878-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REYNALDO PAVAN

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 17/18), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010880-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SEBASTIAO ALVES ATAIDE (ADV. SP109395 PEDRO PEREIRA ALVES)

Intime-se novamente o exequente para que se manifeste sobre a alegação de pagamento do débito exequendo.Outrossim, cientifique-o do desentranhamento dos Embargos à Execução n.º 2006.61.05.002374-6, para que fossem remetidos ao arquivo.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010881-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIS EDUARDO VIEIRA ALVES

Dado o lapso temporal decorrido desde a petição de fls. 17/20, manifeste-se o exequente informando sobre o acordo de parcelamento noticiado.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010883-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140031 FABIO DAUD SALOME)

Fls. 15/16: manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010886-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO JOSE VIEIRA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 14/15), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010891-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE LUIZ LOPES

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 17/20), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010899-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DAVID GOES BARRETO NETO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 17/18), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010904-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DUPERMEL PIRES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP122456 FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO)
Fls. 14/19: manifeste-se o exequente sobre a Exceção de Pré Executividade apresentada. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010913-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ADIB FERES ABUD CHERFEN
À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 16/17), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012135-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALEXANDRO ARAUJO COSTA
Tendo em vista o pedido do exequente (fls. 17), suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.012141-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAINE MARILDA SILVA DE PAIVA
À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (Fls. 08/09), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012144-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SILVIA HELENA DE BRITTO ZEFERINO
Dado o lapso temporal decorrido desde a petição de fls. 10, que informa a concessão de parcelamento do débito ao executado, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012145-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALERIA DE LIZ CAMARGO
Tendo em vista o pedido do exequente (fls. 14), suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.013359-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VALDEMIRO NUNES SARAIVA
À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 19/20), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013362-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARCONDES ALEMBERT SANTOS PEREIRA GRANA
Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fls. 17/21 até a presente data, intime-se o exequente para informar se o acordo de parcelamento firmado entre as partes foi devidamente cumprido. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.05.013365-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X WAGNER DE JESUS FUZARO
À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 19/20), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013543-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES BENJAMIN DA CONCEICAO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/16), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013546-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA JOSE DE BRITO SILVA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013551-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X KELLY PHYLLIS RODRIGUES

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013650-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HOMERO MIRA ASSUMPCAO ME

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 10/11), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013727-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X APARECIDA BENEDITA VILELA SOARES

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/14), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013734-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X BENEDITA AVELINA DOS SANTOS CAMILO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/16), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013738-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X GREICE LANE APARECIDA SOUZA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 14/15), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013740-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X FERNANDA NUNES DA SILVA TABERTI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/14), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013744-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X LEANDRO FERNANDES

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/14), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013749-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANA MARIA RIBEIRO FREITAS

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/14), requeira o exequente o que de

direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013752-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANTONIETA BERNABE TIBALDI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 13/14), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013755-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X DEBORA DE OLIVEIRA

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 13/14), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013920-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X REGINALDO AYRES

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 18/19), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014089-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSEMARY DE OLINDA GIORGETTI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 11/12), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014091-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA CELIA CAVICHINI HAYASHI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 11/12), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014094-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALESSANDRA DE JESUS TERRON

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 11/12), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014098-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SHEILA MARILIA PASSOS BASSOTELLI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 11/12), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014099-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVIA HELENA GABIATTI

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 11/12), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014105-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA MENDES RIZZO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 11/12), requeira o exequente o que de direito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014108-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IRENE LOAYZA ORTIZ

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 11/12), requeira o exequente o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014128-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA REGINA GRANDIN

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 11 e verso), requeira o exequente o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014208-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP116684 MARCIA CAMPANHA DOMINGUES)

Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.014803-4 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X LUCIANA CRISTINA TAKAHASHI COELHO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito (fls. 26/27), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014820-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARILENE GARCIA FRANCISCO

À vista da devolução do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito sem cumprimento (fls. 10/11), manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009385-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X L T ENGENHARIA LTDA

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.009414-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELO FERREIRA LOPES

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011217-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARLETE DA SILVA WENLICH

Decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, manifeste-se o exequente sobre a penhora realizada (fls. 13), requerendo o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os presentes autos à conclusão. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.014922-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANDRE LUIZ MORAES PONTES

Fls. 14/15: intime-se o exequente para que encaminhe a Ata de Eleição do atual Presidente, podendo dar cumprimento a esta determinação por meio de ofício encaminhado à Secretaria. Após, dê-se cumprimento integral ao despacho de fls. 13. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1431

EXECUCAO FISCAL

92.0602358-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X R B IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP041782 JAIRO GONDIM) X ROBISON MESQUITA DE ALMEIDAJORGE ABRAAO MESQUITA DE ALMEIDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1432

EXECUCAO FISCAL

95.0603714-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COBESCA MANCHESTER AT PROD FARM S/A (ADV. SP181307A JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS E ADV. SP165506 ROGÉRIO PENA MASI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

97.0605672-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CELSU S COM/ E DISTRIB/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0601313-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONTREL CONCRETO E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

98.0607931-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONTREL COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI) X JOSE BONIFACIO DA COSTA EDUARDO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0610752-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PHOTON CONSTRUCOES & COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP156514 ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0610843-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X UNIBASE INFORMATICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP104267 ISRAEL LUIZ BOMBARDI E ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI)

Fls. ____/ ____: defiro. Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0613304-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X M R ROSSILHO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP167048 ADRIANA LOURENÇO MESTRE E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.003511-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X R.G. AUTO CENTER VEICULOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X ROGERIO GUERREIRO NETTO (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI E ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.005277-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FIBER CENTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136220 ROSANGELA MARIA POSSARI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.015848-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BRIGANTE CORRETORA E SEGUROS LTDA (ADV. SP034310 WILSON CESCA E ADV. SP185335 MONNALISIE GIMENES CESCA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.012963-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SODIMEL SOC DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES)

Fls. 59/86: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____ . Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.001799-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DOMINGOS ANOLFI-ME (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.013366-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PROMON TELECOM LTDA. (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até

provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1433

EXECUCAO FISCAL

92.0602554-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA ZERLOTTI LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X EUGENIO ZERLOTTI FILHO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

92.0602787-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ULTRAMERC LTDA (ADV. SP025200 SERGIO BENEDITO SIQUEIRA E ADV. SP024971 RUBENS MALACHIAS) X ANTONIO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP101267 GILMAR LUIZ PANATTO E ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

96.0602240-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA E ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Cumpra-se.

96.0604951-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X VIACAO ITACOLOMY TURISMO LTDA (ADV. MG058094 EDUARDA COTTA MAMEDE) X DILSON LAGE DE SADALMO PIRES LAGE

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, pelo prazo requerido, devendo os autos permanecerem em Secretaria. Decorrido o prazo dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que de direito.

98.0601132-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IND/ E COM/ DE MOVEIS MIRA-BEL LTDA ALDERBERTO PILONI (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART)

Fls. 66/76: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai

sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____ . Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.011409-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ORLANDO CORBUCCI FILHO (ADV. SP089081 JOSE HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES E ADV. SP032493 PAULO RODRIGUES)

Tendo em vista a conhecida desvalorização do mercado dos bens constritos nos autos, por ora, dê-se vista à parte exequente para que diga se mantém o pedido de realização de leilão dos bens penhorados. Cumpra-se.

2004.61.05.005059-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUAPORE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP102884 SALVADOR SCARPELLI JUNIOR E ADV. SP010825 SALVADOR SCARPELLI)

1. Fls. 43/44: por ora, indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento. 2. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. 3. Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 4. Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 5. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 6. As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 7. Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 8. Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 9. Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 10. Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 11. Cumpra-se.

2004.61.05.016330-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CASA DE CARNES DOIS MANOS LTDA (ADV. SP116207 JOSE MARIA LOPES FILHO E ADV. SP137639 MARIA BERNADETE FLAMINIO)

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exequente se já obteve os elementos necessários ao andamento do feito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Não obstante, regularize a executada sua representação processual, carreando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013365-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DUFONE MATERIAIS PARA TELEFONIA LTDA (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER E ADV. SP126740 RAQUEL CRISTINA JOFFILY DUTRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos em secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.000068-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LEVEFORT ICOMA SA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Com relação ao levantamento da penhora, indefiro o pleito da executada, eis que a constrição do bem (fls. 47/51) ocorreu antes da suspensão do presente feito. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos a Ata da Assembléia Geral (vigente), visando a conferência dos poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1434

EXECUCAO FISCAL

96.0603470-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)
CARGA AO SEDI

97.0602997-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ENGEPECAS USINAGEM LTDA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

97.0607870-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SAYEG & CIA/ LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Cumpra-se.

98.0607582-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PHOTON CONSTRUÇÕES & COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP156514 ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA)

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

1999.61.05.005215-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das

partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.013725-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ETEL ELEVADORES TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR E ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016428-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X OBF COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2000.61.05.008987-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RODOLEX LTDA (ADV. SP205155 PAULO ANTONIO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.001385-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PANTERA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP031013B EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR E ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE)

Fls. 124/140: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____ . Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.001504-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X URVAZ INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS E ADV. SP182138 CAROLINA FRIGERI REIS E ADV. SP177677 FABIANA BARBAR FERREIRA)

1- Por ora, designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do

maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

2003.61.05.013511-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ACSYS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres.A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação.Cumpra-se.

2004.61.05.016312-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROLATEN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA (ADV. SP076256 ROSELIA FONTANA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

Expediente Nº 1435

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.05.012080-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004432-7) ELEONEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E ADV. SP207187 MAÍRA DE CAMPOS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a exequente sobre o pleito formulado pela executada (fls. 27/29).Após, venham os autos conclusos para deliberação. Não obstante, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0602591-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TORNITEC USINAGEM DE PECAS LTDA (ADV. SP011048 ORESTES BACCHETTI) X BENJAMIM RIGHETTO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2-

Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exeqüente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exeqüente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

98.0607561-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VESTA ENGENHARIA DE SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 87, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 62. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a penhora recair em bens que guarnecem a sede da executada. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeqüente para a sua manifestação. Efetuado o levantamento da penhora de fls. 62, venham os autos dos Embargos de Terceiros conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.004432-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELEONEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E ADV. SP207187 MAÍRA DE CAMPOS PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 32/33: tendo em vista que não houve resposta do ofício encaminhado ao banco ABN AMRO REAL S/A, repita-se o ato processual determinado às fls. 26. Não obstante, manifeste-se a Fazenda Nacional sobre a alegação de parcelamento do débito exeqüendo (fls. 28) realizada pela executada. Após, venham estes autos e os apensos conclusos para deliberação. Sem prejuízo das determinações supra, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1312

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.017086-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X CLAUDINEI AUGUSTO DE LIMA
Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fl. 147, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.03.99.060415-7 - ANTONIO JOAO WULK E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES E ADV. SP059765 RUBENS DE CAMPOS PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.05.005653-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X WILLIAN MOZELI (ADV. SP121514 LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS)
Tendo em vista petição de fls. 504, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o

despacho de fls. 499.Int.

2001.03.99.009945-5 - J.F. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

Recebo a Impugnação à Execução oposta pela ré, nos termos do artigo 475 M (Lei 11.232 de 22/12/2005), atribuindo-lhe o efeito suspensivo. Manifeste-se o impugnado, no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2001.61.05.003316-0 - GRAN NOBRE GRANITOS E MARMORES LTDA (PROCURAD ROGERIO ALVES MOTTA-ES6785) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Requeira a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2002.61.05.008305-1 - DIONEIA FERNANDES MOMESSO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP175060 PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Cumpra-se o r. despacho de fl. 174, observando-se o valor apontado pelo INSS às fls. 185/186.Int.

2002.61.05.014036-8 - CARLOS MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a parte autora, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.05.008048-0 - ANTONIO GEREMIAS ZORZENON (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Remeta-se o feito ao contador para esclarecimento da divergência dos cálculos apurados às fls. 65/70 e 85/87. Int.

2003.61.05.008331-6 - MARIA ALICE FERRARA (ADV. SP117225 LUIS FERNANDO BARRETO PENNA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento sob o número 925122.Int.

2003.61.05.013642-4 - SOLUN CLINICA ORTOPEDICA S/C LTDA (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP158370 LUIS ALBERTO TOMASI DIAS E ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 351. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2004.61.05.007631-6 - CARLOS CLAUDINEI TALLI (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, a determinação de fl. 199, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.05.008890-2 - NEODONTO S/C LTDA (ADV. SP162056 MARCOS IOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista petição de fls. 209/210, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.010205-4 - JOSE SERAPIAO DA SILVA (ADV. RJ108245 EMERSON ALVES FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 136/146: Indefiro o pedido de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, tendo em vista que no caso em exame, aplica-se a regra geral do inciso do artigo 649 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006: Art. 649. São

absolutamente impenhoráveis:(...)IV- os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo;(...) O parágrafo 2º deste mesmo dispositivo de lei abre, como única exceção à regra da impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria, a possibilidade de penhora para o pagamento de prestação alimentícia, que não é o caso. Portanto , não há amparo legal à pretensão do INSS.Int.

2004.61.05.011435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ORIGENE CORSINI JUNIOR E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao não cumprimento das Cartas de Intimação de fls. 141/142.Int.

2005.61.05.006886-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSANIA MARIA PIRES DA SILVA

Cumpra a Caixa Econômica Federal, o r. despacho de fls. 131, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.013959-1 - CONDOMINIO VILLAGE COSTA AZUL (ADV. SP112600 IVETE CARNEIRO SOTANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o depósito de fl. 173, diga a CEF acerca de eventual extinção da execução.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2001.61.05.005726-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X WILSON FERREIRA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP137388 VALDENIR BARBOSA)

Arquivem-se os autos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.007780-4 - JOSE LUIZ PIROLA (ADV. SP056808 JOSE AUGUSTO MODESTO) X CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DO INSS NA AGENCIA DE SAO JOSE DO RIO PARDO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social acerca da petição de fls. 191/193, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.001287-9 - TORMEL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP022161 ENOS FELIX MARTINS E ADV. SP058415 ENIO BENEDICTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD MARIANA DIAS DE ALMEIDA ROSA)

Arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.014783-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015622-8) CLANDENOR ROCHA (ADV. SP186359 NATALIA SCARANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento do feito.Providencie a secretaria o desarquivamento da Ação Principal de nº

2003.61.05.015622-8.Após, a providência supra, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013825-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X MOACYR ADEMAR COLADETTI

Recebo os presentes Embargos por serem tempestivos, conforme certidão de fl. 17, devendo ser certificado nos autos principais a suspensão da execução.Vista a parte contrária para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1462

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.13.004459-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X SUELI APARECIDA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO E ADV. SP186029 ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR)

SENTENÇA DE FLS. 330/332: Com essas considerações, com fundamento no artigo 107 IV, combinado com os artigos 109 e 110, parágrafo 1.º, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade dos réus Sueli Aparecida Andrade e Cassimiro Dias de Almeida Neto, qualificados nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação dos réus. Feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.002561-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JOSE VICENTE FILHO (ADV. SP102791 EDUARDO JORGE SAADI JUNIOR)

Recebo o recurso de Apelação de fls. 261/274, no efeito suspensivo, conforme art. 597 do CPP. Dê-se vista à defesa para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, observadas as formalidades legais.

2005.61.13.001904-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JANIO MACHADO RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

Vista à defesa para que se manifeste em alegações finais

CARTA PRECATORIA

2007.61.13.002282-9 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164690 EDSON PACHECO DE CARVALHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Cumpra-se. Para oitiva da testemunha de acusação Welson Roberto, designo o dia 11 de dezembro de 2007, às 15h30, providenciando a Secretaria as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2003.61.13.003816-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X APPARECIDO CAMILO (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

SENTENÇA DE FLS. 211/212: Assim, tendo em vista o integral cumprimento das penas aplicadas e considerando a expiração do prazo sem que houvesse revogação, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado APPARECIDO CAMILO, supra qualificado, com amparo no artigo 82 do Código Penal e determino o arquivamento dos presentes autos. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD e ao Juízo da Sentença. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para atualização da situação do réu, passando a constar como extinta a pena, bem como, anote-se no livro de registro de execuções penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002176-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAC SALVADOR DO NASCIMENTO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Recebo o Agravo em Execução Penal de fls. 57/62, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 197 da Lei nº 7.210/84. Intime-se a defesa para que apresente contra-razões ao recurso interposto, nos termos do art. 588 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal e após, tornem-me conclusos. Cumpra-se.

2007.61.13.002415-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RONALDO SIGISMUNDO (ADV. SP142549 ADRIANA APARECIDA ALVES PERES)

Ciência à defesa da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo da pena de multa e da prestação pecuniária, intimando-se o condenado para o pagamento. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 15 de janeiro de 2008, às 15h00, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002463-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELCI FURTADO DE MENDONCA (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS)

Ciência à defesa da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo da pena de multa e da prestação pecuniária, intimando-se o condenado para o pagamento, no prazo de quinze (15) dias. Após, tornem-me conclusos para designação de audiência admonitória. Intimem-se. Cumpra-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.13.002870-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO SAVIO MARCHINI (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES E ADV. SP157963 ANA SILVIA MORALES VASCONCELLOS)

Intime-se pessoalmente o investigado para que implemente o PRAD apresentado, observadas as recomendações do IBAMA de fls. 2308/235, no prazo máximo de um ano, contado a partir de sua intimação. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

2006.61.13.000062-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JERONIMO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Comprove a defesa, no prazo de dez (10) dias, o protocolo do PRAD junto ao DPRN, nos termos propostos para a transação penal. Com a resposta, cumpra-se a determinação de fl. 204. Decorrido o prazo, silente a defesa, intime-se pessoalmente o investigado.

Expediente Nº 1471

ACAO MONITORIA

2007.61.13.000387-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RUI GALVANI GUARNIERI (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

DESPACHO DE FLS. 101: 1. Providencie a CEF os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 99/100, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, retornem os autos ao perito médico judicial. Int.

2007.61.13.000933-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CEZAR CARVALHO SIMONINE E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 53: Tratando-se de atividades ou operações de natureza bancária, nas quais se divisa indubitavelmente a presença das chamadas relações de consumo, como a que se tem no caso vertente - contrato crédito de financiamento estudantil -, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90, art. 3º, 2º). E, sendo a ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor), torna absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Tendo em vista que os réus são domiciliados na cidade de Contagem/MG (fls. 2 e 52), de jurisdição da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal daquela cidade, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.002228-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ORSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 24: Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitório veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitório e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.13.002546-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARINA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 40; Tratando-se de atividades ou operações de natureza bancária, nas quais se divisa indubitavelmente a presença das chamadas relações de consumo, como a que se tem no caso vertente - contrato crédito de financiamento estudantil -, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90, art. 3º, 2º). E, sendo a ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor), torna absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Tendo em vista que os réus são domiciliados na cidade de Ituverava/SP, de

jurisdição da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal daquela cidade, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1401018-3 - ORIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
DESPACHO DE FLS.221; Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.1401109-0 - JUVENCIO ANTUNES CINTRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 320: 1. Fls. 315/319. Indefiro, posto que o Sr. Waldomiro Alves não é parte nestes autos e Sra. Aparecida de Melo Cintra, informada na petição como curadora daquele, encontra-se interdita, conforme termo de interdição de fl. 309. 2. Ciência à parte autora do ofício de fl. 313. 3. Desentranhe-se a petição n.º 2007130029071 (fls. 315/319) e proceda à juntada nos autos n.º 2000.61.13.006274-2. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.1402407-9 - ERCA ALVES VALERIO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)
DESPACHO DE FLS. 359: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.1402625-0 - ONOFRA GASPARINA GOMES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 154: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

95.1402758-2 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)
DESPACHO DE FLS. 243: Fls. 178/231. Indefiro, tendo em vista a necessidade de contraditório, o qual se torna impossível nessa fase da execução do presente feito. Dessa forma, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 265, IV, c, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 1 (um) ano para que a parte autora, querendo, proponha ação própria, pela via processual adequada, pleiteando o reconhecimento de união estável da requerente com o de cujus. Arquivem-se os autos, sobrestados, a juntada, pela causídica, da sentença transitada em julgado da referida ação. Int.

96.1402569-7 - MARIO ANGELO BORGES BARBOSA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP103342 MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
DESPACHO DE LFS. 321: 1. Fls. 306/320. Defiro a juntada. 2. Retornem os autos ao arquivo, com baixa findo.Int

96.1403113-1 - ADMAR DIAS FERNANDES (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
DESPACHO DE FLS. 229: 1. Antes de apreciar a petição de fl. 228, cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 224, no prazo de 10 dias. 2. Não havendo o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

97.1405505-9 - GUILHERMINA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 211: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

98.1403740-0 - LAURO CACERES (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 213: 1. Fls. 202/212. Defiro a juntada. 2. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos cálculos para liquidação. 3. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 4. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.005315-0 - ANTONIO DE PAULA RODRIGUES (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)

DESPACHO DE FLS. 156.: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.03.99.035231-0 - ADAIR TADEU CARIELO E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 118: Fls. 111/117. Defiro. Cite-se a União, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.061997-1 - DIVADIR CAMPOS (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 150: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.03.99.065329-2 - JOSE DE ALMEIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 311: 1. Providencie a parte autora cópia dos CPFs das herdeiras Bruna Farias de Oliveira, Maria Tomazina Silva e Maria José da Silva e a regularização do CPF de José Maria de Oliveira que se encontra suspenso no sítio da Receita Federal, no prazo de 10 dias. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da herdeira de Geralda Maria da Silva Gomes, conforme documento de fl. 179. 3. Não cumprida a determinação no prazo supra, ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.03.99.114625-0 - OSMAR ANTONIO MAXIMO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 269: Providencie a parte autora certidão de nascimento/casamento ou óbito de Maria Rita e promova, ainda, a habilitação de herdeiros de Laura Marin Máximo Domingos, no prazo de 30 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.13.000491-9 - ALMERINDA DOURADO DE OLIVEIRA (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 209: Fls. 205/208. Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora, nos termos do documento de fl. 206. Após, cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho de fl. 196. Int.

1999.61.13.002627-7 - CALCADOS FIDALGO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 273: 1. Certifique-se o advogado de que o CNPJ autor se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, peça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2000.03.99.053130-0 - JOAO BENEDITO DE PAULO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

DESPACHO DE FLS. 204; Providencie a parte autora a juntada da certidão de casamento do falecido autor, no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2000.61.13.003578-7 - ELZA CARDOZO FONSECA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONTI) X CARLOS CESAR ALVINO (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X PAULO CEZAR RECALDE GADDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 294: Manifeste-se o co-autor CARLOS CÉSAR ALVINO acerca da informação da CEF de fls. 290/293, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.13.002703-5 - ISADORA ALEXANDRE NEVES DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 138; 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2001.61.13.002845-3 - MARIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 256: Fls. 238/248. Indefiro, posto que o benefício assistencial de prestação continuada tem caráter personalíssimo, isto é, o benefício cessa com a morte do beneficiário, não ensejando direito à percepção de outros benefícios previdenciários aos herdeiros, conforme disposto no parágrafo primeiro, do artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.13.002894-5 - ADRIANA GOMES BORGES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 261: Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo Ministério Público Federal à fl. 260, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2002.61.13.002056-2 - UEBERSON LUIZ CAETANO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 211: 1. Fls. 209/210. Defiro. Oficie-se conforme requerido. 2. Depois de comprovado o comprimento da determinação supra, retornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.001733-6 - ANA DE SOUSA LISBOA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 125: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.001748-8 - VIOLETA RAMUZ (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 149; 1. Certifique-se o advogado de que o CPF do autor se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas

regularizações.Int.

2003.61.13.003438-3 - LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 180/181: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o perito médico Dr. Sérgio Ricardo Cecílio Hallack (psiquiatra) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo supra determinado. 4. Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00(duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 5. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. 6. Em seguida, intimem-se as partes da data e horário indicados pelo perito, a qual será realizada no consultório do Dr. Sérgio Ricardo Cecílio Hallack, na Rua Ana Custódio Perisse, 1129 - Bairro São Joaquim, nesta. O autor deverá comparecer munido do seu documento de identidade e de todos exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2003.61.13.004425-0 - NORVINA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 152: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.002855-7 - PENHA MARIA DELFINO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE LFS. 134; 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.002881-8 - CELINA FERREIRA SILVA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE LFS. 161 Fl. 160. Defiro o desentranhamento requerido. Intime-se a causídica para retirar os documentos no prazo de 5 dias. Após, arquivem-se, com baixa findo.Int.

2004.61.13.004146-0 - SONALIA MARIA DA SILVA CORSI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 152; 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.000114-3 - ELIZABETE LIZO DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 149: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.000184-2 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE LFS. 136: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.001282-7 - STELLA MARIA SILVA ANACLETO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
DESPACHO DE FLS. 126: Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da devedora para que a mesma, caso queira, efetue, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, havendo o pagamento do montante devido, concedo o prazo de 15 dias para que a executada, caso queira, ofereça impugnação dos cálculos. (art. 475 - J, 1º do CPC).Int.

2005.61.13.001511-7 - MARIO BETTARELLO (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 213: 1. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos cálculos devidos, nos termos do acórdão de fls. 179/180. 2. Após, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados, no prazo sucessivo de 5 dias.Int.

2005.61.13.003317-0 - LUIZ ANTONIO AIMOLA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 95: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004059-8 - MARIA DAS GRACAS DE SOUSA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 69: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 63, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem tais exames, retornem os autos ao Sr. Perito para conclusão do laudo pericial.Int.

2005.61.13.004205-4 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV.

SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPAICO DE FLS. 164: 1. Recebo o recurso de fls. 156/163, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.13.004739-8 - IRIA DA SILVA PAULINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 116: 1. Recebo o recurso de fls. 105/113, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.000617-0 - MATEUS ALCANTARA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 135: Tendo em vista que o autor apresentou recurso de apelação, deixo de receber o recurso adesivo de fls. (133/134) por não preencher um dos requisitos de admissibilidade deste que é a não interposição do recurso principal pelo recorrido. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 127. Int.

2006.61.13.000927-4 - ARIADE MARCIEL VICENTE (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 367: 1. Recebo os recursos de fls. 346/352 e 360/366, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.001165-7 - LAZARA ROSARIA DA CUNHA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 108: Tendo em vista que o autor apresentou recurso de apelação, deixo de receber o recurso adesivo de fls. (164/165) por não preencher um dos requisitos de admissibilidade deste que é a não interposição do recurso principal pelo recorrido. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 160. Int.

2006.61.13.001441-5 - MARIA DA PENHA GOMES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 196: 1. Recebo o recurso de fls. 186/193, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.001490-7 - ZILDA GREGORIO MOREIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 134: 1. Recebo o recurso de fls. 124/133, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.001501-8 - APPARECIDA MARGARIDA BRANDIERI ERAS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 174: 1. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença, de fl. 173. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001674-6 - JOSE EURIPEDES MOURA - INCAPAZ (ADV. SP064802 PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 70: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.001983-8 - ELCI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 129: 1. Recebo o recurso de fls. 119/128, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002239-4 - MARIA CLEIDE QUERINO CANARIO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 94: Manifeste-se a parte autora acerca da informação de fl. 93, no prazo de 10 dias, devendo informar a data em que a autora retornará à sua residência. Após, caso a autora já tenha retornado, retornem os autos à Sra. Assistente Social para elaboração do laudo social. Int.

2006.61.13.002361-1 - CRISTIANE LEILA BORGES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 99/102: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002385-4 - LEILA ROCHA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 184: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.002529-2 - JOSE OSILO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 158; 1. Recebo o recurso de fls. 141/155, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002770-7 - GENESIO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 120/126: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria integral por tempo de serviço, a partir do ajuizamento da ação, com renda mensal fixada em 100% do salário-de-benefício (art. 9.º da Emenda Constitucional n.º 20/98 e Lei n.º 9.876/99), no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, tendo em vista a isenção do INSS e da parte autora (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Oficie-se à DD. Desembargadora Federal relatora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos e ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO ora concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.003026-3 - ANA PAULA DOS REIS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 84: 1. Fl. 83v. Defiro. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 81. Int.

2006.61.13.003197-8 - CECILIA RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 206: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 198/200 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 194. Int.

2006.61.13.003429-3 - JOSE APARECIDO VALERIO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 189: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 186/188 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 177. Int.

2006.61.13.003494-3 - DORISIA IZAIAS RODRIGUES (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 101: 1. Recebo o recurso de fls. 92/98, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003552-2 - UBALDO RODRIGUES CASTRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 108: Oficie-se ao Delegado Chefe da Polícia Federal de Ribeirão Preto/SP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja realizada perícia grafotécnica em livros contábeis da Indústria de Conjuntos para Rádios Servir Ltda, assessorada pelo escritório contábil Servir S/C Ltda, no período de 28/08/64 a 01/11/68, a fim de averiguar a autenticidade das assinaturas lançadas do punho do autor nos respectivos livros contábeis. Instrua o presente com cópias das principais peças dos autos necessárias ao cumprimento da determinação. Int.

2006.61.13.004070-0 - IDA DA SILVA TEODORO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 97: 1. Recebo o recurso de fls. 86/96, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1401019-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401018-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X ORIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS.26: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.046296-3 - OSIRES CASSIMIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSIRES CASSIMIRO DO NASCIMENTO

DESPACHO DE FLS. 228: 1. Atento aos cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte devedora, determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.Int.

2002.61.13.002075-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X BERNARDO BARBANTE FERREIRAEMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

DESPACHO DE FLS. 79: Manifeste-se à exeqüente da penhora de fls. 73/78, no prazo de 10 dias, informando o débito atualizado do executado. Int.

2003.61.13.000828-1 - FRANCISCO JACINTO CRUVINEL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCO JACINTO CRUVINEL

DESPACHO DE FLS. 168: 1. Fls. 163 e 167 - Indefiro. O benefício foi corretamente implantado, conforme documentos de fls. 156/157 (valor R\$ 635,29, em junho 2007). 2. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que esclareça a origem do complemento negativo indicado às fls. 157. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls. 160. Int.

2003.61.13.003949-6 - CANDIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE E ADV. SP178670 ADRIANA TELINI PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X CANDIDA MARIA DE JESUS

DESPACHO DE FLS. 137; Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo INSS às fls. 126/131, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo, sobrestados.

2004.61.13.004032-6 - ROMULO DA SILVA ROSA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROMULO DA SILVA ROSA

DESPACHO DE FLS. 130: 1. Atento aos cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte devedora, determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.Int.

2007.61.13.002162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003767-8) ISOLEMA MELEN COELHO E OUTRO (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 132; 1. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e do depósito de fls. 127/130, no prazo de 10 dias. 2. Havendo concordância, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e advogado, em consonância com o provimento COGE n.º 64/2005. 3. Em seguida, venham os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.02.015642-0 - BORTOLO ANTONIO BIZARI E CIA/ LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

DESPACHO DE FLS. 346: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.002440-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.043676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X NICOLA COSTA

DESPACHO DE FLS. 08: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.13.002441-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004212-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X RUBENS LAMPAZZI

DESPACHO DE FLS. 06: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.13.002483-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400289-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ALMIRA MOHERDANI HABER E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 08: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença.Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 649

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.002586-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LAZARO ROSA E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, se pretende a ordem de reintegração do referido imóvel também em relação ao atual ocupante, Sr. Rafael Vilhena Rosa.Caso seja requerida a citação do mesmo, fica desde já determinada a expedição de mandado de constatação a fim de se apurar quem de fato exerce a posse do imóvel, objeto da lide.Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.13.000332-9 - ANGELINA FERRANTE RODRIGUES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão supra, declaro preclusa a oportunidade da parte autora arrolar suas testemunhas. 2. Intime-se o INSS para manifestar seu interesse no depoimento pessoal da parte autora. 3. Em caso negativo, exclua-se o feito da pauta de audiências, cientificando as partes, bem como intimando-as para apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se. OBS: FICA A AUTORA INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLS. 98. TENDO EM VISTA O DESINTERESSE DO INSS NO DEPOIMENTO PESSOAL, A AUDIENCIA FOI EXCLUÍDA DA PAUTA, CONFORME DETERMINAÇÃO SUPRA.

2005.61.13.002246-8 - IZILDA DAS GRACAS VIEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda, determino sua remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Franca, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.13.003660-5 - ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se as conclusões do perito que elaborou o laudo de fls. 85/88, determino a realização de nova perícia com especialista em cardiologia. Para o mister, nomeio o Dr. Cirillo Barcellos Júnior (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 31 de JANEIRO de 2008, às 07:30 hs., no consultório do médico situado na Rua do Comércio, n. 1363, Centro, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente a autora, devendo a mesma comparecer munida de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?). Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora sobre o seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou a atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimentos. 11. A parte autora, em razão da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a - Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para as atividades do cotidiano; b - Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c - Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; d - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; e - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.). 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a

contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? e) Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora, os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.13.002582-0 - PATRICIA FALEIROS PIMENTA - INCAPAZ (ADV. SP137126 EULER RIBEIRO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento n° 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 660

EXECUÇÃO FISCAL

98.1405303-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FRANCA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI E ADV. SP194627 DANIELA STUART STRINI)

Tendo em vista a discordância do exequente quanto à substituição dos bens penhorados, bem como que tal substituição não segue a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n. 6.830/80, mantenho o leilão designado em estabelecida pelo art. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 98.1405302-3, apensos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente N° 6234

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.19.005025-8 - TRES S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP105742 LAURA DE AZEVEDO KUHN E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
Em razão do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a decisão anteriormente que indeferiu a liminar. Sem condenação em honorários (Súmulas n° 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento n° 2007.03.00.084352-4 - Primeira Turma, noticiando a prolação da sentença. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.O.

2007.61.19.005412-4 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Em razão do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e

DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida.Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.085038-3 - Terceira Turma, noticiando a prolação da sentença.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I.O.

Expediente Nº 6235

Expediente Nº 6244

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.002933-6 - JOSE ROBERTO LAPETINA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP193611 MANOEL LEANDRO DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, cassando expressamente a liminar anteriormente concedida.Não há condenação em honorários advocatícios, ante a aplicação da Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal.Custas ex legeP.R.I.O.

Expediente Nº 6236

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.009420-1 - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP
Inicialmente, verifico que a impetrante, apesar de ter recolhido o valor das custas iniciais em Agência do Banco do Brasil, o fez no valor e código corretos. Embora contrário ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.289/96, que preconiza que o pagamento das custas será feito mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial, entendo que tal irregularidade torna-se sanável na medida que recolhido o valor correto no código de receita correto. Para análise do pedido constante na inicial, determino que a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, colacione aos autos cópia legível da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.08.05, a fim de ser verificada, neste Juízo, a regularidade de sua representação processual.Cumprido o determinado acima, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 6243

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.009535-7 - ELIAS BARBOSA (ADV. SP199332 CLEONICE DA CONCEIÇÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial apontando corretamente a autoridade coatora (Gerente Executivo do INSS). No mesmo prazo, junte aos autos cópias dos documentos que instruíram a inicial,para a formação da contrafé, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.19.003286-0 - CLAUDIO TAVARES DA SILVA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, obsevando-se as formalidades de estilo. Int.

2006.61.19.005064-3 - AMADOR FERNANDES BERNARDES (ADV. SP202251 EVELINA ARAÚJO DA SILVA E ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a.Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2007.61.19.006786-6 - ARO S A EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de cópia integral da decisão proferida nos autos do Mandado de segurança nº 1999.61.00.034116-0 (fl. 297), bem como das demais decisões proferidas pelos tribunais ad quem até o trânsito em julgado (fl. 298), no prazo de 15 dias. Após voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2007.61.19.008451-7 - FLAVIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP175602 ANGELITA APARECIDA STEIN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autarquia integralmente o despacho de fl. 24, juntando aos autos cópia dos antecedentes médico-periciais do autor no prazo de 5 dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2003.61.19.001779-1 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, obsevando-se as formalidades de estilo. Int.

2004.61.19.000605-0 - IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CEPERA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, obsevando-se as formalida des de estilo. Int.

2005.61.19.004647-7 - CYTOLAB LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA CITOLOGIA DIAGNOSTICA E ANALISES CLIN S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP026621 ELVIRA JULIA MOLTENI PAVESIO E ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2005.61.19.005678-1 - MORITSUGU HIRATSUKA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2005.61.19.006727-4 - COM/ DE TINTAS MACHADO (ADV. SP195798 LUCAS TROLES E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X DIRETOR EXECUTIVO DO INCRA (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA E ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Fls. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do Recurso. int.

2005.61.19.007489-8 - SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIO EM GUARULHOS

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2006.61.19.001079-7 - JOSE ALUIZIO XAVIER (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.001945-0 - CTI COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM TELEMARKETING (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS E ADV. SP105544E CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Aguarde-se em arquivo notícia sobre o julgamento dos recursos pendentes. Cientifiquem-se as partes.

2002.61.19.004702-0 - DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES FLORESTAN FERNANDES (PROCURAD FABIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIC) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a.Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2003.61.19.004548-8 - ZENAIDE DE JESUS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram as parte o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2003.61.19.007719-2 - ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a.Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2004.61.19.000420-0 - CICERO SANTANA FERREIRA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a.Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBel^º. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1251

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.007607-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Vistos e examinados os autos.1 - Convento o julgamento em diligência.2 - Determino a expedição de ofício, requisitando-se a folha de antecedentes da Interpol, que deverá ser encaminhada a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso. Referido ofício deverá ser encaminhado via fac-símile, assim como sua resposta.3 - Com a resposta, abra-se vista às partes. 4 - Após, voltem os autos conclusos.Cumpra-se.

2007.61.19.001425-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA condenar como incurso no artigo 33, caput e 4º, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06:- DOMINGO ALBERTO CHIRINOS LOAYZA, peruano, estudante, portador do passaporte peruano nº 3802696, nascido em Lima/Peru, aos 27/04/1976, filho de Rosa Olívia e Domingo Alberto, residente na Calle Santa Inez, 531, Chiclayo/Peru, a cumprir a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação;- JORGE ELIAS HANS CANEVELLO, peruano, portador do passaporte peruano nº 3803937, nascido em Lima/Peru, aos 27/09/1976, filho de Telmo Baez e Dores Canevello, residente na Calle Iquiqui, 432, Lima/Peru, a cumprir a pena privativa de

liberdade de 8 (oito) anos 3 (três) meses e 5 (cinco) dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 826 (oitocentos e vinte e seis) dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, na esteira do quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF N° 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais dos acusados, réus estrangeiros, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de repressão e prevenção do crime de tráfico internacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Direito de apelar em liberdade Tendo em vista o acima exposto e que os sentenciados responderam ao processo recolhidos à disposição da Justiça, não poderão apelar em liberdade, devendo permanecer presos no local onde se encontram. No caso em exame os acusados responderam a todo o processo presos. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam suas manutenções ao cárcere se confirmam. Além disso, entendo que se encontram presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que os acusados, voluntariamente aceitaram atuar em conjunto com associação criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública. Cumpre ressaltar, ainda, que se trata de acusados estrangeiros, sem vínculos com o País, de sorte que sua inclusão em regime mais brando pode representar ameaça à aplicação da lei penal. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ). III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes). IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional. V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes). Writ denegado. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600 Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Vejamos. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade. 2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90. 3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal. 4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si só não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter. 5. Ordem delegada. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417 Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não concedo do direito de apelar em liberdade aos réus. Perdimento de bens. Nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/06 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelos acusados para a prática do delito, em especial,

o numerário estrangeiro apreendido com os réus, os aparelhos de telefone celular e o valor das passagens aéreas, conforme termos de apreensão destes autos (fls. 15/16). Guia de recolhimento provisório. Expeçam-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Condeno os réus ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde os réus encontram-se presos, recomendando sua permanência recolhidos, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor dos mesmos. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença; 2) Oficie-se ao Consulado do Peru, comunicando acerca da presente condenação. 3) Oficie-se à autoridade policial autorizando a incineração da droga apreendida em poder dos réus, com a ressalva de que deverá ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova. Providências após o trânsito em julgado. 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 173), referentes ao numerário estrangeiro apreendido com os réus, em prol do SENAD. 2) Oficie-se à autoridade policial para que providencie a entrega ao SENAD dos aparelhos celulares apreendidos em poder dos réus, os quais tiveram seu perdimento decretado na presente sentença. 3) Oficie-se ao SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para que disponibilize o numerário estrangeiro, bem como para retirada dos bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, quais sejam os aparelhos celulares, conforme estabelecido no item anterior, e ainda encaminhe-se ao SENAD o bilhete aéreo (fl. 38), para que tome as providências cabíveis ao reembolso do trajeto não utilizado junto à empresa aérea. 4) Oficie-se à autoridade policial para que seja juntado do feito o bilhete aéreo apreendido em poder do acusado Domingo. Com a juntada do documento encaminhe-se o bilhete ao SENAD para que tome as providências cabíveis ao reembolso do trecho. 5) Oficie-se ao Ministério da Justiça para análise de eventual conveniência de expulsão dos réus do território nacional, tendo em vista tratar-se de estrangeiros. 6) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI). 7) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva. 8) Intimem-se os condenados para pagamentos das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002998-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227713 RENATO CRISTIAM DOMINGOS)

1) Reconsidero o despacho de fl. 254, em razão do denunciado REGINALDO RODRIGUES DA SILVA ter declarado já possuir defensor constituído, conforme fl. 250. Assim, expeça-se carta precatória para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo para intimar o denunciado para esclarecer o nome do seu advogado, o número da OAB ou o número do telefone, no prazo de 05 (cinco) dias. Devendo o mesmo ser advertido que se mantendo silente, este Juízo nomeará defensor público para atuar em sua defesa. 2) Quanto à petição de fls. 256/258, aguarde-se o retorno da carta precatória para posterior deliberação. 3) Verifico que não consta nos autos instrumento de procuração do defensor da denunciada GEIZA DE JESUS SANTOS, assim, intime-se o defensor para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Na cota de fl. 225 o Ministério Público Federal requisitou a formação de autos apartados para oferecimento de denúncia autônoma em relação ao possível crime de uso de documento falso em desfavor do co-réu MALIO ALAIN. A Defensoria Pública da União a fl. 252 manifestou ser desnecessário tal procedimento, em razão da apuração dos dois crimes nos mesmos autos não causar prejuízo aos réus. Ocorre que os ritos processuais são diferentes, sendo que para possibilitar o julgamento conjunto das referidas ações, devem os autos estar em fases processuais próximas, sendo certo que na atual fase em que se encontra este feito, a tentativa de realizar um julgamento conjunto poderia acarretar um atraso muito grande, referindo o princípio constitucional da celeridade da prestação jurisdicional. Assim, proceda a Secretaria a extração de cópia integral dos autos e desentranhamento do passaporte de fl. 222, remetendo a Polícia Federal para instauração de inquérito, com livre distribuição. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.007318-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203181 LUCINEIDE FARIA)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de FLÁVIO EUDES DANTAS como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado constituiu defensor nos autos (fl. 88), o qual apresentou defesa preliminar às fls. 91/92, arrolando 04 (quatro) testemunhas. É o relatório. DECIDO. A defesa do acusado, em sua defesa prévia, negou a procedência da denúncia e afirmou que irá demonstrar sua inocência ao longo da fase instrutória. Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/04 preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato

criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e da materialidade delitiva (auto de prisão em flagrante fls. 06/15; auto de apreensão e exibição fls. 19/21 e laudo de constatação preliminar fl. 23 e laudo toxicológico definitivo fls. 129/132). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado FLÁVIO EUDES DANTAS, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 10 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada na sede desta Subseção Judiciária. Cite-se e intime-se o acusado. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua em que se expressa o acusado, se necessário, bem como intimação das testemunhas arroladas à fl. 04 e fl. 92.3) Reitere-se o ofício de fl. 84, bem como a solicitação do laudo pericial realizado no aparelho celular (fl. 85). 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.81.013995-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMED MANAR SKANDRANI (ADV. SP079458 JOAO CARLOS PANNOCCHIA E ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA)

A denúncia, embasada na prisão em flagrante de fls. 02/97, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado nas sanções do artigo 299 do Código Penal, pelo crime de falsidade ideológica, uma vez que inseriu informação falsa na declaração de bagagem acompanhada, pois deixou de informar que estaria transportando valores acima de U\$ 10.000,00 (dez mil dólares), tendo sido encontrado com o indiciado E14.775 (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco euros), além de outros valores em diversas moedas estrangeiras, permitindo ao denunciado MOHAMED MANAR SKANDRANI o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 02/04 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista a pauta sobrecarregada deste Juízo DESIGNO a audiência de interrogatório do acusado MOHAMED MANAR SKANDRANI para o dia 06 de maio de 2008 às 14:00 horas, a ser realizada na sede desta Subseção Judiciária. Expeça-se o necessário a fim de proceder a citação e intimação do réu para que compareça a audiência de seu interrogatório. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado nas Justiças Federal e Estadual, bem como certidões do que nelas constarem. Oficie-se a INTERPOL. Oficie-se à Autoridade Policial competente solicitando o envio a este Juízo dos laudos periciais realizados (i) na declaração de bagagem acompanhada (fl. 81); (ii) nos dois passaportes (fl. 82); (iii) no numerário estrangeiro (fl. 88), no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto à realização de perícia nos aparelhos celulares apreendidos, AUTORIZO o pedido. Oficie-se à Autoridade Policial para que encaminhe o laudo pericial a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ainda à Autoridade Policial para que encaminhe à Receita Federal - Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos todo o numerário apreendido, para que este órgão possa dar seguimento ao procedimento administrativo referente à infração administrativa cometida pelo acusado. Fl. 84: Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o pedido formulado. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Quanto à realização de perícia nos aparelhos celulares apreendidos, AUTORIZO o pedido. Oficie-se à Autoridade Policial para que encaminhe o laudo pericial a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1256

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000013-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH VERIN (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X AMEDED CAPRICE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

1. Tendo em vista a apresentação das alegações finais pelo Ministério Público Federal, intimem-se os defensores dos acusados para que se manifestem nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Publique-se. 2. Face à certidão de fls. 313, oficie-se à Penitenciária de Itaí para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas envie ao gabinete da 2ª Secretária da Embaixada do Senegal, foto recente do acusado JOSEPH VERIN ou MBANE KANE. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como, da certidão de fls. 313, e do ofício 3310/2007.

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 762

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.009517-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ITAMAR MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP221673 LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X JORGE JOSE STOECKL (ADV. SP221673 LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X CARLOS ROBERTO VIEIRA

Apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2001.61.19.004580-7 - JUSTICA PUBLICA ROSENILDA FATIMA DE SOUZA (ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA E ADV. MG051035 PEDRO BOAVENTURA SOARES E ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA) Razão assiste ao i. Procurador da República em sua manifestação de fls. 228/229. De fato, não houve determinação de suspensão do processo e do prazo prescricional, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fl. 201. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais da ré LUCIENE MARIA DE SOUZA das Justiças Federal e Estadual de São Paulo e Minas Gerais, bem como certidões dos processos que nelas constarem. Remetam-se os autos ao SEDI para reinclusão de LUCIENE MARIA DE SOUZA no pólo passivo. Apense-se os autos nº 2000.61.19.023832-0 e 2000.61.19.021992-1. Intimem-se.

2002.61.19.000160-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILMA MARA SIMAS GONCALVES (ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE E ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE)

Fls. 434/435: Dê-se vista às partes. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.19.009516-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008715-4) ADRIANA KATHERINE ARCINIEGAS VANEGAS (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA) X JUSTICA PUBLICA (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Adriana Katherine Arciniegas Vanegas. Traslade-se cópia desta decisão para o processo nº. 2007.61.19.008715-4 Após, desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 767

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.004048-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANISIO MORAIS GUERRA (ADV. SP065092 EDMIR ESPINDOLA E ADV. SP057835 IVETE MANTOVANI ESPINDOLA)

Apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2003.61.19.005389-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIS SAN MARTIN ELEXPE (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X ISAURA ELEXPE MOURINO (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA)

Fls. 886/892: Dê-se vista à defesa. Intime-se.

2005.61.19.001342-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X EDSON PEREIRA DA ROSA (ADV. SP146703 DIOGO CRISTINO SIERRA E ADV. SP199091 RAFAEL CRISTINO SIERRA)

Manifeste-se a defesa acerca da petição do Ministério Público de fls. 164/165. Intime-se.

2007.61.19.000697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007478-7) JUSTICA PUBLICA ANTHONY FERREIRA MOFFETT (ADV. RJ045225 PAULO CURVELLO PEREIRA) X JOSE FERNANDES LEOPOLDINO (ADV. ES009262 OSNI DE FARIAS JUNIOR)

Fls. 341/343: Trata-se de reiteração de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por JOSÉ FERNANDES

LEOPOLDINO, denunciado pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 297c/c 304, c/c artigo 29, todos do Código Penal, em sede de defesa prévia. Segundo consta da denúncia, Walas Ferreira da Cruz foi preso em flagrante delito em 14/10/2006 porque fez uso de passaporte falso ao tentar embarcar em voo com destino a Nova Iorque/EUA, no aeroporto internacional de São Paulo, em Guarulhos, razão pela qual responde à ação penal nº 2006.61.19.007400-3. No curso dessa ação, Walas declarou ter comprado o passaporte adulterado de Anthony sob a indicação de José e forneceu o endereço e contato telefônico de ambos. Determinada a busca e apreensão nos locais indicados, no Estado do Espírito Santo, apreendeu-se na residência de José, identificado como sendo o requerente JOSÉ FERNANDES LEOPOLDINO, diversos objetos relacionados com a contrafação de documentos públicos: 01 crachá de comissário de Bordo da Empresa TAP Portugal em nome de José Fernandes; documentos para obtenção de visto consular em nome de Demilton Gonçalves de Souza, José Fernandes Leopoldino e Priscila Pereira de Freitas; 02 pares de fotos tamanho 3X4; inúmeras propagandas de empresas aéreas; boleto bancário de remessa internacional de R\$ 843,25 para crédito de José Fernandes; diversas contas telefônicas registrando ligações aos EUA e cidades do interior do Espírito Santo, de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de São Paulo; declaração de renda com bilhete para que seja alterado o valor. JOSÉ FERNANDES e Anthony (Anthony Ferreira Monffet) foram denunciados na ação penal nº 2007.61.19.00697-0 e tiveram a prisão preventiva decretada para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Após a prisão de JOSÉ FERNANDES, este requereu a revogação de sua prisão preventiva, pedido este que foi indeferido pela decisão de fls. 289/291 após manifestação contrária do Ministério Público Federal (fls. 285/286). Contra o decreto de prisão o requerente impetrou o Habeas Corpus nº 2007.03.00.100838-2 perante a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual, após as informações prestadas por este Juízo, foi processado sem liminar. Cumpre neste momento apreciar nova reiteração de pedido de liberdade provisória do requerente, formulado em sede de defesa prévia, com a juntada dos documentos de fls. 344/347. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este manifestou-se novamente pelo indeferimento do pedido pois os motivos ensejadores do decreto preventivo persistem (fls. 382/388). É uma síntese do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. A defesa prévia não trouxe qualquer elemento de convicção novo no que se refere à questão da segregação preventiva do requerente. Foram arroladas testemunhas e juntados documentos que comprovariam o endereço do co-réu ANTHONY. Deste modo, conforme já consignado na decisão de fls. 289/291, primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são suficientes para garantir a concessão de liberdade provisória e, no caso concreto, a prisão do requerente é necessária para garantir a ordem pública, pois a denúncia aponta a existência de indícios de que faça parte de um esquema de falsificação de documentos e fornecimento dos mesmos a terceiros, mediante pagamento, a fim de viabilizar que estes façam viagens ao exterior, as quais, se licitamente pleiteadas, seriam indeferidas. Além disso, como apontado pelo Ministério Público Federal, o envolvimento do requerente em delitos da espécie poderia facilitar a sua evasão, sendo necessária a sua prisão para garantir a aplicação da lei penal. Diante do exposto, continuam presentes os requisitos da prisão preventiva, consistentes em indícios suficientes de autoria e de materialidade delitivas, bem como seus fundamentos, quais sejam, a garantia da ordem pública e da instrução criminal. Por estes fundamentos, mantenho a prisão preventiva de JOSÉ FERNANDES LEOPOLDINO. Intimem-se. Comunique-se a eminente Desembargadora Federal Relatora do Habeas Corpus nº 2007.03.00.100838-2 do teor desta decisão, tendo em vista que o pedido formulado na defesa prévia pendia de apreciação quando foram prestadas as informações.

2007.61.19.002067-9 - JUSTICA PUBLICAAGNALDO BISPO DE JESUS (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES E ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Apresente a defesa as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.19.004840-9 - JUSTICA PUBLICADANIEL PEREIRA ARGUELLO (ADV. SP166471 ADEMILTON MARQUES LOBO)

(...) Por todo o exposto nesta sentença e pela prova produzida ao longo da investigação e deste processo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c com o artigo 40, incisos I, ambos da Lei nº 11.343/2006, a pessoa presa e identificada como sendo: DANIEL PEREIRA ARGUELLO, portador do passaporte brasileiro nº CT930539, filho de José Assuncion Benites Arguello e Marta Pereira Torres, nascido aos 21/02/1980, ajudante geral, convivente, nacionalidade brasileira, natural de Ponta Porã/MS, ensino médio, residente Av. Presidente Vargas, 120, Ponta Porã/MS. PASSO A DOSAR AS PENAS, PRIVATIVA DE LIBERDADE E PECUNIÁRIA, procedendo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Observo que, segundo o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Anoto, ainda, que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) Na avaliação das circunstâncias legais para fixação da pena, em se tratando de tráfico de entorpecentes, devem influir decisivamente a espécie e a quantidade de droga. O tipo entorpecente é dado que indica o grau de nocividade para a

saúde pública, correlato ao indicador das conseqüências do crime; a quantidade, quase sempre, aponta para o grau de envolvimento do infrator com o odioso comércio, indicando a medida de sua personalidade perigosa e voltada para a prática criminosa (HC nº 18.940/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU II de 22.04.2002, pág. 225). A primariedade e os bons antecedentes do réu não conferem, por si sós, direito público subjetivo à fixação da pena em seu grau mínimo, podendo o magistrado, desde que o faça em ato decisório plenamente motivado - e atendendo ao conjunto de circunstâncias referidas no art. 59 do CP - definir a pena-base em limites superiores ao mínimo legal. Precedentes: RTJ 97/928 - RTJ 135/1025 - RTJ 138/190 - RTJ 141/877 - RTJ 142/582 (HC nº 73.430/GO, Rel. Min. Celso de Mello, DJU II de 07.02.1997, pág. 1.338). Feitas essas observações preliminares, analiso as circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59 do Código Penal, à luz do comando do artigo 42 da Lei nº 11.343/2006. Merecem registro as seguintes circunstâncias judiciais: A) culpabilidade: ficou comprovado nos autos que o réu efetuou deliberadamente o transporte de grande quantidade de droga recebida de terceiro; B) antecedentes: o acusado não possui antecedentes criminais; C) conduta social: nada a registrar, diante da ausência de elementos; D) personalidade: nada a computar, além do desvio de caráter que levou o acusado à prática criminosa. E) motivos do crime: o motivo do crime é abjeto, ou seja, intuito meramente financeiro em detrimento de expressivo dano à saúde pública; F) circunstâncias e conseqüências: a quantidade de droga apreendida (975,6 gramas de cocaína), segundo o laudo definitivo, mostra que haveria uma grande distribuição no varejo, de forma que atingiria um número inimaginável de usuários se chegasse a seu destino final, sendo extremamente danosas as conseqüências para a saúde pública. Lembre-se, ademais, que o conteúdo abstrato do perigo ínsito ao crime de tráfico de entorpecente é sobremodo realçado quando se atenta para o fato de que 1,2 grama de cocaína pura é dose letal para uma pessoa que pesa 60 kg, consoante doutrina médica. Além disso, o acusado colocou em risco a sua própria vida, ao ingerir mais de noventa cápsulas contendo a droga. Assim, com base na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, bem como o disposto no artigo 42 da Lei nº 11.343/06, especialmente a quantidade e a natureza da droga, quanto ao delito do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 fixo a pena corporal base acima do mínimo legal, em 08 anos de reclusão, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação do acusado. O mesmo exame deve ser utilizado para a fixação da pena de multa, observando-se que os elementos de prova indicam que seja mínima a capacidade financeira do acusado; assim, fixo a pena pecuniária base acima do mínimo legal, em 800 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Na segunda fase de fixação da pena verifico que não há agravantes a serem computadas. Acolho a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal) neste caso porque, embora o réu não tenha admitido de forma incondicional a prática delitiva, ao menos admitiu que de fato transportava a droga nas condições de tempo e lugar descritas na denúncia. As suas outras justificativas já foram afastadas conforme descrito na motivação desta sentença. Deste modo, reduzo a pena privativa de liberdade para 07 anos e 06 meses de reclusão e pagamento de 750 dias-multa. Passando à terceira fase, conforme anteriormente fundamentado no corpo da sentença, não reconheço estar caracterizada a eficácia da delação apresentada pelo acusado. Por outro lado, vislumbro que o acusado se dedica a atividades criminosas, conforme já afirmado, razão pela qual não incide a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Por fim, pelo reconhecimento da causa de aumento de pena consistente na transnacionalidade do tráfico, aumento a pena em um sexto (1/6), que torno definitiva em 08 anos e 09 meses de reclusão e pagamento de 875 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido monetariamente (artigo 33, caput, c/c com o artigo 40, incisos I, ambos da Lei nº 11.343/2006). Para o cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicialmente fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90 com a nova redação dada pela Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007. Ressalto que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução. A Lei nº 11.343/06 vedou, no artigo 33, 4º, a substituição da pena aplicada aos delitos previstos no artigo 33, caput e 1º, desse mesmo diploma legal. Não há qualquer mácula constitucional na previsão legal de vedação dessa espécie, pois o legislador penal, dentro de sua margem de discricionariedade e buscando implementar uma política criminal direcionada para crimes dessa natureza, entendeu que a substituição de pena não se revela suficiente na repressão e prevenção da prática criminosa de tráfico de entorpecentes. Sob outra ótica, não vislumbro qualquer afronta ao princípio da individualização da pena. A sanção aplicada ao réu que pratica o tráfico de entorpecentes é personalizada a partir de diversos fatores que permeiam a conduta criminosa. Somente no que se refere à possibilidade de substituição de pena é que a individualização esbarra na proibição legal, tendo em vista a gravidade da conduta. Antes disso, já houve uma adequação da pena às individualidades verificadas no delito, no sistema trifásico de aplicação da pena. Tendo em vista que o réu respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, agora está condenado, não poderá apelar em liberdade, ficando recomendado no local onde se encontra, para garantir a aplicação da lei penal (artigo 312 do Código de Processo Penal). Apesar de justificado por outra razão o indeferimento da liberdade provisória, tenho que o artigo 44 da Lei nº 11.343/06 não é inconstitucional, pois é fruto de uma política criminal mais rigorosa de repressão ao tráfico de entorpecentes. Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça recentemente tem se posicionado pela possibilidade de vedação à liberdade provisória. Confira-se a respeito o seguinte julgado: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do

crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602) Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06 decreto o perdimento, em favor da SENAD, do numerário apreendido com o réu (fl. 151) e do valor da passagem aérea (fl. 77). A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia no curso do processo sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Isento o réu do pagamento das custas em face da sua hipossuficiência econômico-financeira, tendo sido, inclusive, defendido por Defensor Público da União (artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome do réu no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado ao Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome do condenado, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio dos sentenciados, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006857-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

I - Do recebimento da denúncia. NATASCHA JONKERS foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006. A acusada foi devidamente notificada e apresentou defesa prévia às fls. 256/258. Alegou que não ser verdadeira a informação constante do auto de prisão em flagrante de que somente se pronunciaria em juízo e que não foi nomeado intérprete naquele ato pela autoridade policial. Como testemunhas arrolou as mesmas da denúncia e o perito subscritor do laudo de constatação de fl. 24. Não se olvida que eventual irregularidade do inquérito policial, decorrente da ausência de intérprete quando da lavratura do flagrante não contamina a ação penal. Com efeito, este Juízo providenciou a nomeação de intérprete para notificação da ré, possibilitando-lhe pleno conhecimento da imputação. Ademais, a acusada apresentou defesa técnica dando sua versão aos fatos, de modo que não houve cerceamento de defesa. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 07/81, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta co-autoria do delito capitulado no artigo 33, caput combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006, permitindo aos denunciados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. O laudo toxicológico de fls. 56/57, atestando que os testes realizados na substância entorpecente apreendida em poder da denunciada resultaram positivos para cocaína, constituem prova da materialidade delitiva. Por seu turno, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante, constituem indícios suficientes da autoria delitiva. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/05 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de NATASCHA JONKERS.. II - Dos provimentos finais. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2008, às 14:00 horas. Requisite-se a apresentação da acusada. Nomeio para atuar como intérprete do idioma holandês o Sr. Adriano Jacó Marino de Jonge. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas e do intérprete. Em face das alegações constantes da defesa prévia, oficie-se à INTERPOL, requisitando que informe se há notícias do envolvimento de Joyce e Joe Perttis com o tráfico de droga. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

2007.61.19.007166-3 - JUSTICA PUBLICA PEDRO SINISCALCHI CORTE (ADV. RJ020063 SHEILA GOMES RIBEIRO)

Prejudicado o pedido da defesa de fl. 207 em face da notícia de transferência do réu para a Penitenciária de Tremembé (fl. 212). Requisite-se novamente sua apresentação à audiência designada. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do ofício de fl. 185. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2006.61.19.004670-6 - JUSTICA PUBLICATHOBEKA MAHLANYANA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA E ADV. SP038834 GILSON ANTONIO MOSCA FROELICH)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e condeno a pessoa identificada como sendo THOBEKA MAHLANYANA, solteira, nascida em Capetown/África do Sul, em 26/01/1975, filha de Nelson Mahlanyana e Mamonde Mahlanyana, portadora do passaporte da República da África do Sul nº 449.552.849, residente em Parkland, 75, Capetown, África do Sul, como incurso nas penas do artigo 299 do Código Penal. Passo, então, à dosimetria da pena. Na primeira fase de aplicação da pena, verifico, pela análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, que a pena deve ser fixada acima do mínimo legal em atenção às circunstâncias do crime. Isto porque a acusada, ao praticar o crime de falsidade ideológica, tentou ludibriar a Administração Pública, no caso a Receita Federal, e entrar no país com valor muito excedente ao permitido. Assim fixo a pena mínima em 02 anos e 06 meses de reclusão e pagamento de 180 dias-multa. Na segunda fase, não verifico incidir a atenuante da confissão, pois a confissão espontânea a que alude o artigo 62 do Código Penal é aquela sem ressalvas, sem desculpas para o gesto criminoso, correspondente a um gesto de arrependimento, de admissão incondicional da prática delitiva. Todavia, isto não ocorreu no caso concreto diante das desculpas apresentadas pela acusada para justificar a sua omissão em declarar corretamente a quantia em dinheiro que transportava. Também não verifico a presença de agravantes ou de outras atenuantes. Finalmente, na terceira fase de fixação da pena, por não vislumbrar causas de aumento e de sua diminuição, fixo a pena privativa de liberdade definitivamente em 02 anos e 06 meses de reclusão e a pecuniária no pagamento de 180 dias-multa, no valor unitário de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente, tendo em vista a situação econômica da ré. Embora este Juízo reconheça respeitáveis posicionamentos jurisprudenciais que, sob o argumento de garantir a aplicação da lei penal, fixam, ao estrangeiro em situação irregular no país, o regime fechado para cumprimento da pena e, na mesma linha, negam a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, julgo que tal proceder deve ser interpretado de acordo com o caso concreto. A Constituição da República garante a igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros (artigo 5º, caput). Ademais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu artigo 24, estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei. Ademais, é de se levar em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, de aplicabilidade universal. Na espécie, a pena em concreto é inferior a 4 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a ré não é reincidente em crime doloso, ao passo que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do autor do injusto culpável, bem como os motivos e circunstâncias da infração indicam que a substituição da pena é medida suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Sendo assim, considerando que a condenação é igual a 02 anos e 06 meses de reclusão, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, qual seja, prestação pecuniária, equivalente a 25 salários mínimos vigentes, destinada à entidade social a ser eleita pelo Juízo da execução. O valor da prestação pecuniária ora fixado tem por base a capacidade financeira declarada pela ré, o fato de não ter sido demonstrada a origem lícita do dinheiro e o alto valor da importância apreendida (US\$ 65.800,00), a fim de que a pena seja suficiente para prevenir novas infrações e reprimir na exata medida a conduta infratora. As penas restritivas de direito deverão ser cumpridas após o trânsito em julgado da sentença. A ré deverá comprovar a entrega dos valores mediante recibos que deverão ser juntados aos autos. O regime inicial de cumprimento das penas, em caso de reconversão das penas restritivas de direitos em privativas de liberdade, será o aberto. A ré poderá apelar em liberdade. Condeno a ré ao pagamento das custas, na forma do artigo 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficial aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Quanto ao pedido de devolução da quantia de dez mil reais formulado em alegações finais pela defesa, observo que não cabe a este Juízo apreciar tal pleito, mas sim à Receita Federal e nos termos da Lei nº 9.069/95. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.19.002106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0104415-2) JUSTICA PUBLICAROSIMEIRE LOPES PRIMO ANDRADE (ADV. MG059914 MARCELO GUIMARAES FRANCA)

Apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2007.61.19.005275-9 - JUSTICA PUBLICALUIS MARCOS ESPINOSA (ADV. SP100451 CLAUDINEI DA SILVA GOMES)

Apresentem as partes suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

Expediente Nº 763

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.008048-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JUCELIA MARIN ZANON (ADV. SP028763 DIRCEU EUGENIO PINHEIRO GROHMANN) X MOHAMED FUAD ALDERDERI NETO (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Embora o valor correspondente às custas processuais não atinja o limite estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria MF 49/2004, anoto que a condenação ao pagamento das custas processuais foi imposta por sentença transitada em julgado. Apesar de a Portaria MF 49/2004 autorizar a não inscrição como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalto tratar-se de norma administrativa que não possui, evidentemente, o condão de alterar o disposto no comando emergente da sentença condenatória transitada em julgado e, tampouco, de revogar a legislação pertinente. Portanto, a efetiva inscrição ou não do valor das custas processuais deverá ser analisada pelos órgãos administrativos com atribuições para tal mister, observados os princípios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública, sem vincular a prática dos atos judiciais em cumprimento à legislação em vigor. Posto isso, ante a certidão de fl. 1032, determino a lavratura dos termos para inscrição do valor correspondente às custas processuais na Dívida Ativa da União, encaminhado-o à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional com cópia deste despacho, para as providências cabíveis. Manifeste-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das argumentações de fls. 1013/1015 e 1026/1027 sobre a destinação do veículo apreendido. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.19.000922-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP192017 ANDREA CORTEZ HOMSI) X SUELI DOS SANTOS

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de José Antônio Galhardo Abdalla, denunciado por suposta infração ao mandamento proibitiva previsto no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal. O processo seguiu regular tramitação e a acusação apresentou suas alegações finais às fls. 312/324. Instada a se manifestar na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, a defesa insistiu na realização de perícia contábil ao argumento de que se trata de prova imprescindível para comprovar as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa da qual o acusado era responsável à época dos fatos versados na denúncia. O Ministério Público Federal se manifestou no sentido de ser a perícia dispensável por ser a tese defensiva passível de prova meramente documental (fls. 334, item 2 e 360). É o relato do necessário. Fundamento e decido. A perícia contábil, ao contrário do alegado pela defesa, não é imprescindível para o deslinde da lide penal, posto que as dificuldades financeiras são passíveis de serem comprovadas por meio de documentação idônea, a exemplo de ajuizamento de executivos fiscais, pedido de concordata ou de falência, cujo ônus compete à defesa (CPP, art. 156). Esse entendimento vem sendo sufragado pela jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região na esteira dos julgados a seguir colacionados: APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA . CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DOLO. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. APELAÇÕES IMPROVIDAS. 1. A preliminar acerca do cerceamento de defesa não merece prosperar. O levantamento pericial não é o único meio de se comprovar a gravosa dificuldade financeira alegada. As provas podem ser feitas de diversas outras formas, tais como a juntada de documentos que comprovem a existência de execuções fiscais, pedidos de falência, declarações de imposto de renda, etc., não sendo a perícia nos livros da empresa a única maneira, sobretudo pelo fato de se basear em livros por ela preenchidos. (...) 18. Apelações improvidas. (Segunda Turma, Apelação Criminal 16842, processo 2002.61.05.001169-6 SP, Relator Desembargador Federal Cotrim Guimaraes, v.u., DJU 05/10/2007, pág. 1457). HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL - DIFICULDADES FINANCEIRAS - PROVA PERICIAL - JUÍZO DE PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA DO MAGISTRADO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. O magistrado é o destinatário último da prova, cabendo-lhe, por isso mesmo, a tarefa de fiscalizar a atividade probatória das partes, zelando, continuamente, pela celeridade e racionalidade da marcha processual. E é justamente porque é o destinatário último da prova, que faz todo o sentido que o Juiz possa, uma vez já convencido do fato pelos demais elementos de convencimento, desconsiderar a prova pericial. É evidente que se o Juiz pode desconsiderar a prova pericial realizada, pode também entender desnecessária a sua produção. 2. A não realização da perícia contábil durante a instrução processual não acarreta o cerceamento de defesa, haja vista que esta Egrégia Corte Regional vem firmando entendimento de que a realização de perícia, para o fim de comprovar as dificuldades financeiras, nos crimes de apropriação indébita previdenciária, é dispensável, bastando, para tanto, que sejam juntados aos autos balanços patrimoniais relativos aos exercícios financeiros aludidos na inicial acusatória, ou seja, da época em que ocorreu a conduta criminosa. 3. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. 4. Ordem denegada. (Quinta Turma - HC 27383, processo 2007.03.00.029556-9 SP, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, m.v., DJU 09/10/2007, pág. 305). Posto isso, indefiro o pedido de realização de perícia contábil. Apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2002.61.19.004964-7 - JUSTICA PUBLICA LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK)

Ante os argumentos apresentados pela defesa, acolho a justificativa de ausência do réu ao interrogatório no juízo deprecado. Designo interrogatório para o dia 31/01/2008, às 16:00 horas, devendo o réu comparecer perante este Juízo, conforme se comprometeu à fl. 532. Intimem-se.

2003.61.19.001499-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA ABRANJO SUDRE (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X LEONARDO SOUZA SUDRE (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA)

Fls: 345/346: Apresentem as partes os quesitos para inquirição da testemunha. Após, oficie-se ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

2003.61.19.003917-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ALVARO ATILIO INNOCENTI HELENE (ADV. SP203099 JÚLIO DE SOUZA GOMES)

Tendo em vista a produção das provas colhidas, bem como a apresentação das alegações finais do Ministério Público Federal de fls. 291/297, tornou-se desnecessária a oitiva de ADHEMAR HELENE na condição de testemunha do juízo. Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais.

2004.61.19.007543-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ALCIONE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. ES004273 ALMIRO DINIZ RIBEIRO) X IVANA FERNANDES FERREIRA

(...) Converto o julgamento em diligência. Verifico que a defesa da co-ré ALCIONE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA não foi intimada para apresentação das alegações finais. Intime-se a referida defesa para que as apresente no prazo legal. Com a juntada dos memoriais, tornem conclusos.

2004.61.19.007925-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X MINERACAO SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO) X WALTER DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO) X OSWALDO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO)

Fl. 365: Ciência às partes da audiência designada para o dia 06/03/2008, às 13:40 horas, pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã, na carta precatória nº 441/2007. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1253

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.027001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MIRANILDE DIAS DA SILVA BRAVO E OUTRO (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.19.008811-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO THEODORO RIBEIRO

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2004.61.19.005910-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDES GONCALVES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.103: Considerando que o exequente não renuncia nem desiste do crédito a descoberto, INDEFIRO o levantamento do mantante objeto de constrição via penhora on-line, haja vista que ainda não expirado - e sequer iniciado - o prazo para o devedor oferecer impugnação. Determino, pois, o sobrestamento do feito até que decorrido o prazo suplementar requerido pelo exequente (30 dias), após o que venham conclusos para extinção, caso nada seja requerido. Int.

2005.61.00.013079-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO SOCORRO E COM/ DE PECAS CUMBICA LTDA - ME (ADV. SP141693 LUCIA ALVES LEITE VANNI DIAS) X IVO VILLANANCI FERREIRA PINTO (ADV. SP141693 LUCIA ALVES LEITE VANNI DIAS)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.19.005562-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO

Ante o bloqueio, via BACEN-JUD, de valor irrisório, manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2006.61.19.008972-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PAULO MASSAO KAMIAMA E OUTROS (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP211301 KELI CRISTINA MENEGHETTI CARVALHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte adversa para contra-razões. Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.19.009507-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ROGERIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.19.000339-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PRISCILA DE SOUZA E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Satisfeita a exigência, expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102a do Código de Processo Civil, salientando-se ao réu sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c, CPC. Intime-se.

2007.61.19.007504-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CLODOALDO APARECIDO DE MORAES E OUTRO

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 57 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a não angularização da relação jurídica processual. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.009261-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ANGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102a do Código de Processo Civil, salientando-se ao réu sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c, CPC. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.003265-7 - ROBERTO BATISTA PEGO (ADV. SP194887 ZENIVAL ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. . PA 0,5 Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da requerida, deixo de condenar o requerente em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007046-4 - ADAO EDSON DOS SANTOS (ADV. SP197129 MARIA DE LOURDES LESSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso e por tudo que dos autos consta, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando à ré que libere ao autor as importâncias depositadas em sua conta individualizada de FGTS. Custas e honorários pela ré, estes em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007817-7 - JOSE VICENTE DE CASTRO (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para autorizar o levantamento dos valores constantes da conta fundiária de JOSÉ VICENTE DE CASTRO, RG 6238312, CPF 585.437.088-34. Determino seja expedido Alvará Judicial para o levantamento dos referidos valores. Custas e honorários inexigíveis na forma do art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24.08.2001, e art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.005398-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GRAFICARMO EDITORA E GRAFICA LTDA E OUTROS

Fls. 43/44: Indefiro, posto que as representantes legais da executada GRAFICARMO EDITORA E GRÁFICA LTDA, já foram devidamente citadas (fls. 35/36) como co-devedoras da obrigação, sendo, portanto, desnecessária nova citação. Desta forma, tendo em vista o decurso de prazo para o oferecimento de embargos de devedor, diga a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.005421-7 - CARMINA ALVES STAAKS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.004981-0 - JOSE DO NOVACI DE ARAUJO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.008611-9 - ROQUE FAGUNDES SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.61.19.000869-1 - ELZA JORGE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.61.19.001881-7 - ATTILIO SIMONATI JUNIOR (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.000984-5 - VALDIR DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.004180-7 - YASUYUKI NAGATOMI (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.000398-7 - ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.001592-8 - NOEMI GOMES BERTIN (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.03.008885-5 - MARCOS ROBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Ciência à parte impetrante da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal.Providencie a parte impetrante cópias dos documentos acostados à inicial, para a instrução da contrafé e viabilização da notificação da autoridade impetrada (art. 6º, Lei nº 1.533/51).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeita as exigências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

2007.61.19.004200-6 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiem-se as autoridades impetradas.

2007.61.19.006029-0 - DIAGNOSTICOS E SERVICOS MEDICOS SUZANO LTDA EPP (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN E ADV. SP255121 ELISANGELA DE OLIVEIRA CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.O.

2007.61.19.006137-2 - EVANDRO ALTAIR DE CASTRO (ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO) X REITOR DA

UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A ORDEM, para determinar à autoridade coatora o imediato processamento do requerimento do diploma ou disponibilização imediata deste documento, abstenho-se da prática de qualquer ato tendente à sua retenção por motivo de inadimplemento. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o artigo 12, parágrafo único, Lei n.º 1.533/512. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. P.R.I.O.

2007.61.19.006766-0 - TATIANA CARLA DE LIMA (ADV. SP243183 CLEIDE GASPARINA DOS SANTOS CHULVIS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Diante disso, julgo procedente o pedido inicial e CONCEDO a SEGURANÇA para que a aluna TATIANA CARLA DE LIMA, CPF/MF nº 323.413.638-65, possa efetuar a sua matrícula no curso de Enfermagem e freqüentá-lo normalmente, devendo a autoridade impetrada abster-se de impedi-la de realizar a matrícula, fazer provas, freqüentar aulas e demais atos necessários ao prosseguimento do curso em razão de inadimplência.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Após findos os prazos para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para reexame necessário.Comunique-se o MM. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.19.006850-0 - MANOEL YAMANAKA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento administrativo em nome do impetrante e conceda a aposentadoria por idade, desde a data de entrada do requerimento administrativo, em 09/11/2004.JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de pagamento das diferenças vencidas, em face do artigo 267, inciso VI, do CPC. TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Manoel YamanakaBENEFÍCIO: Aposentadoria por idade (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 09/11/2004 (data de entrada do requerimento).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.19.006979-6 - ARIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO E ADV. SP106388 AMELIA LIMA GONCALVES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos à instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, em guia DARF, código 8021.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, parágrafo 2, CPC).Intime-se.

2007.61.19.007228-0 - RESPEC RECURSOS HUMANOS LIMITADA (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, com manutenção da liminar proferida, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o MM. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente sentença.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.19.007259-0 - PGLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA. (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.O.

2007.61.19.007654-5 - ANILTO MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.19.007787-2 - ELZA CAMPANHA DE ASSIS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.19.008220-0 - G T INTERMARKET IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP125500 ROSANE MORETTO FAGUNDES E ADV. SP148608 FERNANDA CORVETTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

A parte impetrante, devidamente intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais (fls. 46 e 72), o fez (fl. 75) em código diverso daquele destinado à Justiça Federal de 1ª Instância (Anexo IV, Capítulo I, item 2 do Provimento nº 64/2005 - COGE). Desta forma, providencie a parte impetrante a retificação do recolhimento das custas processuais, via REDARF, para o código 5762; ou, na sua impossibilidade, o correto recolhimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição e cassação da liminar concedida. Intime-se.

2007.61.19.008317-3 - NAIR CLARO GARCIA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar à autoridade impetrada que conceda o benefício de aposentadoria por idade nº 41/137.383.828-9 à impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, desde a data do requerimento administrativo (30.06.2007), sob pena de fixação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.008465-7 - GENESIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 59/60: Defiro por mais 10 (dez) dias, reafirmando que o valor da causa deve corresponder ao Benefício econômico almejado, ou seja, ao ICMS dos últimos 5 (cinco) anos, e não dos últimos 3 (três) meses. Int.

2007.61.19.008548-0 - TROPIC AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 185/186 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

2007.61.19.008811-0 - ENGOSSO DECORACOES E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP que aprecie os pedidos de revisão em dívida ativa, relativos às inscrições ns 80.6.04.018985-60; 80.2.04.047583-02 e 80.6.04.065212-28, formulados pelo impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar o cumprimento da medida imediatamente a este Juízo, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Oficie-se às autoridades impetradas para cumprimento. Intime-se o representante judicial das impetradas (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo, a fim de incluir o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS/SP. Intime-se.

2007.61.19.008841-9 - AGATA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (ADV. SP211564 SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP/INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS/INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP/INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS/INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 em sua combinação com o artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Indevida honorária. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. P.R.I.

2007.61.19.009255-1 - REMANTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128798 ELISABETE DA SILVA SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que receba e dê prosseguimento ao recurso administrativo interposto contra a decisão proferida no processo administrativo relativo à NFLD nº 37.013.852-0, independentemente do depósito de 30% do valor total impugnado, exigido pelo parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 20 da Lei nº 10.684/2003. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações. Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, encaminhe-se ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de constar, unicamente, o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP.

2007.61.19.009460-2 - GANG NAIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os débitos constantes dos processos administrativos nºs 10875.502306/2007-45 e 10875.502307/2007-90 foram inscritos em dívida ativa (CDAs nºs 80.6.07.0344710-3 e 80.7.07.0079755-0), providencie a parte impetrante a retificação do pólo passivo, a fim de indicar corretamente a autoridade impetrada que possua poderes para a revisão do ato impugnado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada. Por fim, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.19.009551-5 - EXCESS DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP238279 RAFAEL MADRONA E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de agência desta instituição no local, em outro banco oficial. No caso presente, a parte impetrante, recolheu as custas processuais iniciais (fls. 79/80) em instituição financeira diversa à CEF, apesar de sua existência na Subseção. De outra sorte, a impetração deve ser dirigida contra quem possui poderes para a revisão do ato impugnado. De fato, a impetrante possui domicílio fiscal na área de atuação da Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi das Cruzes que, nos termos da Portaria RFB nº 95, de 30 de abril de 2007, passou a ser vinculada ao Delegado da Receita Federal do Brasil em So Jos dos Campos/SP. Dessa forma, providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada, bem como efetuar o correto recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 257, CPC). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Intime-se.

2007.61.83.002625-0 - LAUSDETE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.005607-8 - MARIA LADICE BATISTA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao réu que forneça à autora os extratos de sua conta poupança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de descumprimento, e extingo o feito com resolução do

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerida nos ônus da sucumbência, que fixo em 15% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009143-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X DONIZETI TEODORO DE ALMEIDA

Cumpra a CEF, na integralidade, o r. despacho de fl. 33, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.005377-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004160-1) ANDERSON ROGERIO PRAVATO (ADV. SP174093 ANDERSON ROGERIO PRAVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC). Dê-se vista à parte adversa para contra-razões. Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.007965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006077-0) LAERCIO SANTANA (ADV. SP246253 CRISTINA JABARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA)

Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos por Laércio Santana à execução movida pela Caixa Econômica Federal (CEF) nos autos do Processo nº 2007.61.19.006077-0, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, resta prejudicada a questão, uma vez que não foram concedidos ao embargante por não terem sido requeridos nos termos da Lei 1060/50 (declaração de pobreza). Condene o embargante em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, ex vi do art. 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. =raslade-se cópia desta para os autos do processo de execução nº 2007.61.19.006077-0. P. R. I.

Expediente Nº 1273

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006177-3 - JUSTICA PUBLICA BRUNO MARTINS DIAS SEBASTIAO ANTONIO LUCAS (ADV. SP197129 MARIA DE LOURDES LESSA SILVA) X IZAIAS VIANA NETO JOSE CARLOS DIAS MAURILIO EDUARDO ARAUJO ROGERIO LUIZ DE OLIVEIRA

Acolho a manifestação ministerial de fl. 631, designando audiência de oitiva de testemunha de acusação para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14h30min. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4717

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.17.001875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005933-6) LOVEL - LONGHI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI)

O ofício jurisdicional encontra-se acabado pelo julgamento da lide, logo, deixo de apreciar o pleito de fls.85/87.Subam os autos ao E. TRF 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.007723-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.007722-3) TRANSPORTE EXPRESSO DIZ LTDA (ADV. SP186085 MAURÍCIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Considerando-se a autonomia da execução em curso nestes autos e a em curso no feito principal, determino o desamparamento destes autos para melhor facilitar e agilizar o trâmite de ambos os processos.Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o patrono do embargante junte aos autos a devida procuração, sob pena de reputar-se inexistente o ato praticado.

2006.61.17.002366-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA

Tendo em vista que o Sr. Francisco Fernandez Chiosi é Diretor Presidente da empresa executada, não se justifica sua recusa ao encargo de depositário, posto que o referido encargo judicial decorre, na hipótese, da responsabilidade que a lei lhe atribui, enquanto representante legal da sociedade empresarial executada. Posto isto, expeça-se carta de intimação, advertindo-se-o de que, com a intimação, está o referido Senhor constituído depositário dos bens penhorados.

2006.61.17.002961-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB - JAHU (ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI)

Recebo a apelação interposta pela União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002591-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASSIO MONTENEGRO

Considerando-se que a sentença proferida no bojo dos autos dos embargos à execução julgou extinta a execução (f.23), fica intimado o executado, através de seu patrono constituído, que fica levantada a penhora que incide sobre o trator (f.18). Resta desnecessária a intimação do INCRA uma vez que o referido exequente teve ciência do acórdão em segunda instância (f.27). Com a publicação, arquivem-se os autos com anotação de baixa-findo.

2007.61.17.003811-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANILDE PILLA CRESPI

Considerando-se que o nome da executada, constante da inicial, difere do nome constante do CPF, assino o prazo de 10 (dez) dias para emenda à inicial com adequação do nome, sob pena de indeferimento da inicial.

2001.61.17.001008-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SERRALHERIA LIDER LTDA (ADV. SP021640 JOSE VIOLA)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado junte aos autos os comprovantes de depósitos, com o balancete do faturamento, que compreenda janeiro de 2006 a novembro de 2007. Decorrido sem atendimento, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de prisão civil.

2002.61.17.002629-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JOSE ANTONIO FELICIO RUFATO (ADV. SP026670 FLEIRE APARECIDO BARRETOS ANDOLFATO E ADV. SP088742 ANTONIO EDUARDO MURARI)

Indefiro o pedido de transferência do valor constricto em favor do exequente. Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do valor bloqueado para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Intimem-se o executado do bloqueio efetuado em sua conta, nos termos do parágrafo segundo da referida Resolução.

2003.61.17.001909-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FRANCISCA DE ALMEIDA PRADO

Providencie a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, a atualização do débito exequendo, uma vez que a última atualização refere-se a data de março de 2003. É de bom alvitre a informação, a cada manifestação da credora, acerca da atualização do débito, para eventual satisfação total do referido. Com o atendimento, depreque-se a citação ao fórum federal de execuções fiscais em São Paulo. Decorrido sem atendimento, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2004.61.17.002605-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X COMERCIAL IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o executado comprove nos autos os depósitos referentes aos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2005, uma vez que o primeiro depósito data do mês de novembro de 2005 (f.68). Em igual prazo deverá o executado comprovar também, através de meio idôneo, o balancete ou demonstrativo correlato que importe aferir o faturamento da empresa nos anos, por ora, de 2005 e 2006, para comprovação dos depósitos unilaterais. Com a comprovação dê-se vista ao exequente para ciência, bem como para apontar, em face dos depósitos, qual é o valor do débito consolidado.

2004.61.17.002850-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X MERCEARIA ITAMARATI DE JAU LTDA-ME (ADV. SP208176 WILSON SILVEIRA MORAES NETO)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado comprove o depósito referente ao percentual sobre o faturamento que compreenda o mês de agosto de 2005 a novembro de 2007, com o respectivo balancete para aferição. Decorrido o prazo sem atendimento, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de prisão civil.

2005.61.17.003072-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X R.R.J. TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS DE BOCAINA LTDA E OUTRO (ADV. SP252103 JORGE ROBERTO PIRES DE CAMPOS)

O bloqueio de ativo financeiro se restringe ao valor e ordem do dia da determinação, assim, para que novos valores sejam bloqueados é necessário que o juízo expeça nova ordem judicial de bloqueio de valor, que não distingue conta salário ou outras operações correlatas. Posto isto, fica indeferido o pedido de não mais haver bloqueio da conta do executado. Outrossim, considerando-se que o valor de R\$ 80,76, além de ser oriundo de seus vencimentos, é ínfimo para amortização do débito de R\$ 205.199,38, defiro o desbloqueio requerido, consoante documento que ora segue. Dê-se vista ao exequente para fazer requerimento. Silente, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

1999.61.17.000509-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CACEBOL - CAFE E CEREAIS BOCAINA LTDA E OUTRO

Em face do depósito do débito e da concordância tácita da exequente quanto a satisfação (f.143), autorizo a conversão do valor (f.141) para recolhimento da dívida ativa do FGTS através da guia G.R.D.E. (f.143). Objetivando proporcionar efetividade à garantia constitucional, servirá este despacho como ofício n.º 160/2007-SF01, acompanhada das cópias de fls.03,110, 141 e 143, que deverão ser entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, tornem-me conclusos para sentença de extinção.

1999.61.17.000575-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CAVAGNINO OAB/SP 137557) X MABER IND E COM DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI)

Fls.202/204: aduz o co-executado Dorival Caetano Bergamini ser indevido o bloqueio on-line realizado em sua mencionada conta bancária, por se tratar de resquício de valor de conta salário protegida pela impenhorabilidade do art. 649, do CPC. Pelo que consta do documento acostado (fls.207/208) assiste razão a o peticionante, uma vez que o valor lançado em seu contrato de trabalho condiz com o histórico do extrato de movimentação bancária e com a data do bloqueio efetuado. Ademais, o valor de R\$ 70,33 (setenta reais e trinta e três centavos) além de ser protegido pela legislação como impenhorável por ser proveniente de salário é, por demais, ínfimo para a satisfação do débito exequendo (R\$ 7.729,72). Assim, este Magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico o desbloqueio da aludida conta, consoante documento ora anexado. Int.

2000.61.17.003650-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO A G BUENO DA SILVA) X BUCK & CORREA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Fica intimado o executado, através de seu advogado constituído, que deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante idôneo da venda do veículo Fiat/Palio EL, placa CNY 3164, como prova de boa-fé. Outrossim, dê-se vista ao exequente para indicação de outros bens que possam ser penhorados.

2000.61.17.003844-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAU PREFEITURA (ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA)

Sobresto o andamento do presente feito até julgamento dos autos dos embargos à execução de n.º 2006.61.17.002455-9. Intimem-se.

2001.61.17.000509-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SERRALHERIA LIDER LTDA (ADV. SP021640 JOSE VIOLA)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado junte aos autos os comprovantes de depósitos, com o balancete do faturamento, que compreenda janeiro de 2006 a novembro de 2007, bem como que complemente o depósito de fls.121, em conformidade com a porcentagem e com a declaração de faturamento. Decorrido sem atendimento, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de prisão civil.

2001.61.17.000515-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SERRALHERIA LIDER LTDA (ADV. SP021640 JOSE VIOLA)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado junte aos autos os comprovantes de depósitos, com o balancete do faturamento, que compreenda janeiro de 2006 a novembro de 2007, bem como que complemente o depósito de fls.158, em conformidade com a porcentagem e com a declaração de faturamento. Decorrido sem atendimento, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de prisão civil.

2007.61.17.000865-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003238-6) JOSE FERNANDO ROMANO (ADV. SP200307 ADRIANO FERNANDO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que houve pedido de concessão de efeito suspensivo pelo motivo da penhora ter recaído sobre a residência do aqui embargante, bem como que a referida penhora compreende o valor do débito, recebo os presentes embargos concedendo-lhe efeito suspensivo. Vista ao INSS para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Sem prejuízo, diga a embargante, em face das guias que instrui a inicial, se pretende seja produzida prova nos presentes autos, esclarecendo a razão sem se valer de pedido genérico. Int.

2007.61.17.003484-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002275-0) EUGENIO TUNDISI (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O recebimento da presente ação esta condicionada à aceitação, pelo credor, do bem penhorado no bojo dos autos principais, quer seja em relação ao bem em si próprio, quer seja em relação à garantia que ele representa para segurança do juízo, o que será apreciado ao seu tempo e modo. Outrossim, providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e da penhora efetuada, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2007.61.17.003726-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000206-2) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Traslade-se cópia do acórdão (f.223/225) e do trânsito em julgado (f.229) para os autos principais de n.º 2001.61.17.000206-2, lá prosseguindo-se, uma vez que não há verba de sucumbência aqui a ser executada. Após, arquivem-se estes autos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.17.002768-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.004010-6) OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE JAU/SP (ADV. SP091549 JOAO CICERO PRADO ALVES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Não há preliminares a serem analisadas. No mais, partes legítimas e bem representadas. Não há nulidades a declarar, nem irregularidades a serem sanadas. Reputo o feito saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia //2008, às : horas, quando será tomado o depoimento pessoal da representante legal da embargante, Sra. Dirce Padrenosso Pepe. Intime-se a Fazenda Nacional e a representante legal por intermédio de carta. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.002828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002827-9) MORALLES & SANTIL

LTDA E OUTRO (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Considerando-se que há verba de sucumbência aqui fixada, e que eventual cobrança da referida é medida procesual autônoma em relação ao executivo fiscal de n.º 2006.61.17.002827-9, determino o traslado da sentença de fls.14/15, acórdão de fl.56/62 e do trânsito em julgado de f.66, para os autos principais, desapensando destes. Ato contínuo, arquivem-se estes autos uma vez que não houve, até a presente data, requerimento do embargado.

2006.61.17.002839-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002835-8) DESTILARIA TONON LTDA (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Considerando-se a autonomia da execução da verba de sucumbência nestes autos em relação ao executivo fiscal principal de n.º 2006.61.17.002835-8, determino o desapensamento destes autos em relação àqueles. Fica intimado o embargante/devedor, na pessoa de seu patrono, a recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da verba percebida de R\$ 14.818,00, como cumprimento de sentença (f.141/142). Decorrido sem cumprimento, dê-se vista a Fazenda Nacional em prosseguimento.

2007.61.17.000289-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002648-5) CRISTIANE ORTEGA BOAVENTURA (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso, porque houve redução da penhora remanecendo desonerado os bens sob matrícula n.º 35.084 e 16.141, não impossibilitando ao embargante que deles use e desfrute. Vista ao embargando para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Sem prejuízo da intimação pessoal do embargado, diga a embargante se pretende produzir prova nos presentes autos, justificando sua necessidade sem se valer de pedido genérico. Int.

2007.61.17.000599-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001945-6) ATILA CANTUSIO E OUTROS (ADV. SP212599B PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Por cautela (f.30), republique-se o despacho retro. O recebimento da presente ação esta condicionada à aceitação, pelo credor, do bem penhorado no bojo dos autos principais, quer seja em relação ao bem em si próprio, quer seja em relação à garantia que ele representa para segurança do juízo, o que será apreciado ao seu tempo e modo. Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada de cópia do Auto de Penhora e da(s) CDA(s). Pena: indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2007.61.17.000601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002366-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, porque o bem penhorado consiste em maquinário de uso da empresa. Vista à embargada para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Sem prejuízo da intimação pessoal do embargado, diga a embargante se pretende produzir prova nos presentes autos, justificando sua necessidade sem se valer de pedido genérico. Int.

2007.61.17.000632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000882-7) DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso, porque o bem penhorado consiste na porcentagem de 1% (um por cento) do faturamento bruto da empresa, que não lhe impossibilita o funcionamento, uma vez que estão sendo rotineiramente depositados no feito principal, e que, ao término da materialização da penhora, permanecerá o valor nos autos até o deslinde desta ação. Vista à embargada para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Int.

2005.61.17.003540-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000589-4) EMPRESA COMERCIO DO JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Indefiro a realização de prova oral, requerida pela embargante, por versarem os autos sobre matéria de direito (art. 17, parágrafo único, da Lei 6.830/80). Oportunizo ao embargante a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, do procedimento administrativo, como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto para tanto, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, pelo órgão competente, da negativa do fornecimento. Verificada a juntada, dê-se vista ao embargado (art. 398, do CPC). Após ou silente, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.17.000545-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000949-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ALIANCA JAU COM DE FERROS E IND DE PERFILADOS LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intimem-se.

2006.61.17.002094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000953-0) C. H. MURAD & CIA. JAU LTDA. (ADV. SP018634 MARCOS MURAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Indefiro a realização de prova oral, requerida pela embargante, por versarem os autos sobre matéria de direito (art. 17, parágrafo único, da Lei 6.830/80). Oportunizo ao embargante o prazo de 20 (vinte) dias para juntada dos documentos elencados no item c, de f. 06, como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, tão-somente, de órgão competente, da negativa em fornecê-lo. Verificada a juntada, dê-se vista ao embargado (art. 398, do CPC). Indefiro o chamamento ao processo da Yamaha Motor da Amazônia Ltda, por não ser aplicável ao caso a regrado do art. 77, III do CPC. Nesse sentido Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 691235 Processo: 200401358015 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 19/06/2007 Documento: STJ000757561DJ DATA:01/08/2007 PÁGINA:435 PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DENUNCIAÇÃO À LIDE. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20 DO CPC. 1. É lição de Celso Agrícola Barbi sobre a pertinência da denúncia da lide nos embargos à execução: Examinando as características do procedimento de execução dessa natureza, verifica-se que nele não há lugar para a denúncia da lide. Estabelece-se prazo de contestação, que não existe no processo de execução, onde a defesa é eventual e por embargos. 2. Nos embargos à execução não são admitidos o chamamento ao processo, a denúncia da lide e a declaratória incidental (VIENTA, cl. 10). 3. Verba honorária estimada em 10% sobre o valor da causa. A via especial é inadequada para rever o valor fixado a título de honorários advocatícios, à exceção das hipóteses em que se mostre irrisório ou excessivo, porquanto demandaria o reexame do material cognitivo dos autos, cuja análise é própria e soberana das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Recurso especial não provido. Decorrido o prazo, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.17.002424-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002930-5) ANTONIO CARLOS FRASCHETTI (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intimem-se.

2006.61.17.002455-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000419-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU (ADV. SP165696 FABIANA CAÑOS CHIOSI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL

DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo a apelação interposta pela Prefeitura Municipal de Jaú nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao embargado para resposta. Decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se estes autos e os autos em apenso (n.º 2001.61.17.000419-8 e 2000.61.17.003844-1) ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com nossas homenagens.

2006.61.17.002812-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000453-5) ORTIGOZA FILHOS LTDA (ADV. SP165872 MÁRCIO AURÉLIO NUNES ORTIGOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo a apelação interposta pela embargante no efeito meramente devolutivo. Deixo de dar vista a parte contrária uma vez que a lide não foi instalada. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2000.61.17.003413-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006385-6) MELOGUI COM E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Considerando-se que não há verba de sucumbência a ser executada, traslade-se cópia da sentença de fls.29/31, acórdão de fls.65/8 e da certidão de f.72, para os autos principais de n.º 1999.61.17.006385-6. Após, determino o desapensamento e o arquivamento destes autos. Intimem-se.

2002.61.17.000393-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.002432-0) LUCIO CHACON (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO E ADV. SP170263 MARCIO FERNANDO CHIARATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal, com re-solução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (re-dação dada pela Lei n.º 11.232/2005), e declaro extinta a execução fiscal interposta (n.º 2001.61.17.002432-0), des-constituindo o crédito que a embasou, em virtude de ausência de fato gerador, considerando que os valores recebidos na ação n.º 828/90, oriundos de revisão de benefício previdenciário, eram isentos de Imposto de Renda. Em face da sucumbência, condeno a Embargada ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex ad-versa, ora fixados no percentual de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado à época do pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, arquivando-se ambos, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 475, II, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.17.002219-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001664-1) FRANCISCO PLELEGRINA MINHARRO E OUTRO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

O recebimento dos presentes embargos aguardará pela manifestação futura do exequente no bojo dos autos principais quando houver garantia correspondente ao valor total da execução que, por ora, não se verifica. Outrossim, oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante adite a inicial dando valor correspondente a causa. 1,15 Em igual prazo providencie os embargantes juntada de cópia da CDA e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Int.

2003.61.17.004337-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000598-1) SIDNEY FRANCISCO MEDINA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIRA PRADO)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, e DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, I e II, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo n.º 2001.61.17.000598-1), subsistindo o depósito (fls. 36), nos limites da retificação da CDA (fls. 44/56). Incabível o reexame necessário, uma vez que a parcial procedência dos embargos se deu, na verdade, em virtude de substituição de CDA realizada de ofício pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.002154-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001945-6) ATILA CANTUSIO E OUTROS (ADV. SP043774P PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Por cautela (f.22), republique-se o despacho retro. Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada de cópia do Auto de Penhora e da(s) CDA(s). Pena: indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2005.61.17.003452-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001053-1) EDSON ROBERTO FERRUCCIO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Recebo o agravo retido interposto pelo embargante, mas deixo de fazer vista ao embargado, por ora, tendo em vista que o referido ainda não integrou a lide por ausência de garantia do juízo. Oportunamente, dê-se vista ao embargado para resposta.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2228

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.002052-5 - GERALDO COUTINHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Para a produção da prova oral deferida às fls. 38, designo o dia 12 de dezembro de 2007, às 17h00m, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independe de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3197

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.11.001805-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X JOAO CARLOS CAMPOS & CIA/ LTDA (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 95 do Código de Defesa do Consumidor, condenando JOÃO CARLOS CAMPOS & CIA. LTDA. a reembolsar 100% (cem por cento) do valor gasto pelo consumidor na aquisição de gasolina, o que deverá ser comprovado pela apresentação de nota fiscal ou outro documento idôneo e, ainda, à reparação de todos os danos causados no seus veículos, em razão da não conformidade da gasolina comercializada, durante o período compreendido entre a data da aquisição da gasolina em desconformidade com os padrões de qualidades fixados pela ANP - 23/09/2002 -, consoante Nota Fiscal expedida pela PRIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (fls. 50), até a data da lacração - 26/09/2002 - conforme Documento de Fiscalização de fls. 35, e, caso nenhum consumidor se habilite durante a execução da sentença de procedência, que o réu seja condenado a recolher em favor do PROCON de Marília, o valor equivalente ao combustível constante da Nota Fiscal - 5.000 litros. Determino a expedição de edital de habilitação dos lesados, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor. O réu pagará honorários advocatícios à ANP no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos previstos no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito julgado da sentença, resolvidas as questões pertinentes aos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais, com baixa junto ao SEDI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2005.61.11.001606-2 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO POSTO CARANI MARILIA LTDA (ADV. SP061238 SALIM MARGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 95 do Código de Defesa do Consumidor, condenando o AUTO POSTO CARANI MARÍLIA LTDA a reembolsar 100% (cem por cento) do valor gasto pelo consumidor na aquisição de gasolina, o que deverá ser comprovado pela apresentação de nota fiscal ou outro documento idôneo e, ainda, à reparação de todos os danos causados no seus veículos, em razão da não conformidade da gasolina comercializada, durante o período compreendido entre a data da aquisição da gasolina em desconformidade com os padrões de qualidades fixados pela ANP - 15/10/2004 -, consoante Nota Fiscal nº 0050937 expedida pela distribuidora MEGA UNION BRASIL PETRÓLEO LTDA. (fls. 62), até a data das laçações - 12/11/2004 - conforme Auto de Laçação de fls. 28, e, caso nenhum consumidor se habilite durante a execução da sentença de procedência, que o réu seja condenado a recolher em favor do PROCON de Marília, o valor equivalente ao combustível comercializado naquele período - 2.801 litros.Determino a expedição de edital de habilitação dos lesados, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor.O réu pagará honorários advocatícios à ANP no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos previstos no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito julgado da sentença, resolvidas as questões pertinentes aos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais, com baixa junto ao SEDI.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004359-1 - RUYTER SILVA E OUTROS (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, motivo pelo qual CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito dos impetrantes de usufruir da isenção concedida pelo art. 4º, alínea d, do Decreto-lei nº 1.510/76, declarando o direito de não recolherem o IRPF incidentes sobre o ganho de capital auferido pela venda das ações detidas desde 31/12/1983 conforme tabela a seguir:IMPETRANTE ALCÍDIA PONTALRuyter Silva 122.478.776 154.181.633Rubens Silva 105.144.650 121.723.480Anna Therezinha Silva Dantas 54.724.927 39.134.029Antônio José Silva Dantas 29.034.093 40.640.973Como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3219

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Para melhor adequação da pauta, redesigno o interrogatório dos réus para o dia 15/01/2008, às 14h30. Façam-se as intimações necessárias. Outrossim, oficie-se aos órgãos de estatística forense comunicando-lhes o trânsito em julgado da sentença de fls. 379/380.

2007.61.11.000001-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COOPERATIVA DE CREDITO

RURAL DO CENTRO OESTE PAULISTA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.007508-8 - SASAZAKI IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tópico final da r. decisão de fls. 1022/1024: ISTO POSTO, autorizo o levantamento das importâncias levadas a depósito voluntariamente pela empresa impetrante nas contas nº(s) 3972.635.00002247-5; 3972.635.00002246-7; 3972.635.00002249-1; 3972.635.00002248-3, respectivamente, independentemente de conferência de valores pela parte contrária, uma vez que tais valores pertencem à impetrante, conforme já reconhecido por sentença transitada em julgado.Expeça-se o competente alvará de levantamento.Após, intimem-se a impetrada e o MPF desta decisão e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003744-0 - FUNDACAO DE ENSINO EURIPEDES SOARES DA ROCHA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença estava eivada de contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004243-4 - UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP231377 FERNANDO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido e nego a segurança pleiteada e, como consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Remetam-se cópias desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51 e a Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 314.229, processo nº 2007.03.00.093236-3.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004260-4 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido e nego a segurança pleiteada e, como consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51. Oficie-se a Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 315.421, processo nº 2007.03.00.094960-0, encaminhando-lhe cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1004989-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE ROSA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA)

Fls. 290: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Intime-se.

2007.61.11.002656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARILENA DE ARAUJO CALVACANTE - ME E OUTROS

Fls. 37/38: indefiro, por ora. Informe, a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias o endereço dos bancos para os quais deseja que seja oficiado. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.11.004208-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PONTOVEN PONTO VENDA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS
Defiro o requerido pela exeqüente. Suspendo o curso do presente processo até MAIO de 2007. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. Intime(m)-se.

2007.61.11.004612-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDINEI GALANTE EPP E OUTRO

Manifeste-se a CEF quanto o oferecimento de bens à penhora de fls. 35/45, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.000906-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001304-4) ALEX ZANNI FERNANDES (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003250-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004801-0) FERNANDO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme estabelece o artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2007.61.11.003250-7. Uma vez transitada em julgado a presente sentença, traslade-se cópia aos autos das execuções fiscais e proceda-se ao arquivamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.003776-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1001580-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X ANTONIO LAERCIO ANDRELA E OUTROS (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.006693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.009201-7) LUIS FERNANDO HAKME (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução ajuizados por LUIS FERNANDO HAKME e determino que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aplique à Nota de Crédito Comercial nº 40697000066,

título objeto da execução em apenso, feito nº 2000.61.11.009201-7, a multa de 2% (dois por cento) e, como consequência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados pelo embargante, este deverá suportar os ônus da sucumbência, razão pela qual o responsabilizo pelo pagamento das custas, honorários periciais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005890-9 - ISALTINO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo o despacho de fls. 31, pois equivocado. Determino a conversão do rito do presente feito do sumário para o ordinário, ao SEDI para retificação. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1005589-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000074-8) JOSE JUAREZ STAUT MUSTAFA (ADV. SP107226 ANTONIO FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.004371-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002441-5) MOREIRA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001579-7) FARMACIA FARMANOVE DE MARILIA LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000379-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003613-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE E ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução fiscal ajuizados pela UNIÃO FEDERAL para fins de determinar a desconstituição da CDA 784/2006, constante da execução fiscal nº 2006.61.11.003613-2. Declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 598 e 269, inciso I, ambos do

Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Condene o embargado em honorários advocatícios, que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, com fundamento no artigo 20, 4 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, inciso II).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, processo nº 2006.61.11.003613-2, adotando-se as providências decorrentes desta decisão.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.000923-8 - JOSE ROBERTO DE PAULO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intimem-se as partes do teor dos ofícios precatórios n.º 20070000084 e 20070000115. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde aguardará o pagamento dos precatórios expedidos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.11.003814-6 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r.sentença, JULGO EXTINTA a presente execução,com fundamento no artigo 794,inciso I,do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo,com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.

2004.61.11.001071-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.003281-0 - ANTONIA PORTES DA ROCHA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003835-2 - PASCHOA HERMINIA BOCALINI DE GODOY (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (03/09/2007 - fls. 54 verso).O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Paschoa Hermínia Bocalini de GodoyEspécie de benefício: Aposentadoria rural por idade (art. 143 da lei nº 8.213/91)Renda mensal atual: _____Data de início do benefício (DIB): 03/09/2007 (citação)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/11/2007Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das

custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004700-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VANESSA NOVO TROMBINI

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em face do pagamento integral das taxas de arrendamento e condomínio, das custas judiciais e honorários advocatícios, acolho o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Recolha-se, imediatamente, o mandado de reintegração de posse, independentemente, de cumprimento. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO MONITORIA

2006.61.11.006703-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X KELLY DAYANE SERRAO BARBOSA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1002799-7 - JOSE JUAREZ STAUT MUSTAFA (ADV. SP107226 ANTONIO FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRRO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução dos honorários.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1430

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.11.001891-1 - LUCIANA VEIGA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/01/2008, às 16h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 1393, nesta cidade.

2006.61.11.005953-3 - VITALINA PEREIRA DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 10/01/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 172, nesta cidade.

2007.61.11.000311-8 - OLIVIA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/01/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Atílio Gomes de Melo, nº 92, nesta cidade.

2007.61.11.000583-8 - PAULO DE FREITAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/12/2007, às 13h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Vicente Ferreira, nº 780, nesta cidade.

2007.61.11.001020-2 - CONCEICAO DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 21/12/2007, às 11h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, nesta cidade.

2007.61.11.005311-0 - JOSE DA SILVA SODRE FILHO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Informe a parte autora o correto endereço da testemunha João Lopes. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Fls. 1869/1870: à vista do contido no ofício juntado na fl. 1869, elaborem as partes, no prazo de 05 dias, os quesitos que entenderem relevantes para fins de cumprimento da carta precatória remetida à Justiça Federal de Belo Horizonte. Notifique-se o MPF.

Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3383

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.09.001303-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102963-4) FRIGORIFICO ANGELELI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intime-se.

2001.61.09.003266-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006303-7) TRANSPORTES BEIRA RIO DE PIRACICABA LTDA (ADV. SP159961 GISELE ANDRÉA PACHARONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos no sentido de reduzir a multa do percentual de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento). Devido à reduzida sucumbência da Embargada afasto a incidência do encargo previsto no Decreto-Lei nº. 1.025/69 e condeno a Embargante no pagamento de verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor atualizado dos embargos. Custas na forma da lei. Deixo de remeter os autos para reexame necessário em face da nova redação do artigo 475 do Código de Processo Civil. Prossiga-se a execução, uma vez que as verbas encontram-se destacadas na Certidão de Dívida Ativa, devendo, para tanto, a exeqüente apresentar cálculos de atualização de débito, já com as reduções aqui

determinadas. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº. 1999.61.09.006303-7.P. R. I.

2001.61.09.003863-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106050-7) CELPA USINAGENS DE PECAS LTDA (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Recebo o recurso de apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista ao apelado (embargante) para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2002.61.09.000004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004327-4) DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 136: Defiro. Republique-se o despacho de fls. 134. (DESPACHO DE FLS. 134: Ciência às partes do retorno dos autos ao Juízo de origem. Traslade-se cópia de fls. 97/104, 108, 128 e 131/132 para os autos principais. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se).

2002.61.09.003088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004624-6) GERALDO JACINTO DALTROS (ADV. SP115259 ROSANA JUNQUEIRA E ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se, com urgência, a sentença de fls. 34/36. Intimem-se.

2002.61.09.003089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104950-5) BONATO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo o recurso de apelação da embargante no efeito meramente devolutivo. Ao apelado (INSS) para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2003.03.99.009526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100284-0) IRMAOS RAMBALDO LTDA (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.09.002902-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007009-5) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para efetuar o depósito dos honorários periciais provisórios em conta judicial, conforme determinado no despacho que deferiu a produção da perícia. Intime-se.

2004.61.09.004180-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006739-5) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. A produção de prova documental, de interesse da embargante, poderá ser feita por meio de requisição ao órgão competente (Procuradoria da Fazenda Nacional) de cópia das peças do processo administrativo que entender necessárias, mediante o recolhimento das custas pertinentes. Assim, faculto à embargante apresentar tais peças num prazo de dez dias. Intimem-se.

2005.61.09.002670-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004293-7) ENGEFAC ELETRO-FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LTD (ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO)

Recebo o recurso de apelação da embargante no efeito meramente devolutivo. Ao apelado (INSS) para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.09.003548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105594-1) LUIZ VANDERLEI CARRARA E OUTRO (ADV. SP200584 CRISTIANO DE CARVALHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Fls. 12: Defiro o pedido dos embargantes de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.09.003846-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006642-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X AYMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO E ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO)

Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2006.61.09.006497-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1102675-0) USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.003417-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106501-0) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da embargante em ambos os efeitos. Ao apelado (Fazenda Nacional) para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.09.005489-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.005117-0) MULTI NEG IMOB S/C LTDA (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução nos termos do art. 791, I do CPC. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.09.006352-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004899-0) BEIRA RIO COM/ EXP/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 68: Cumpra a embargante corretamente o despacho de fls. 66, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.09.010208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105594-1) JANDIRA FALONE CARRARA (ADV. SP200584 CRISTIANO DE CARVALHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Intime-se.

2007.61.09.010306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003170-9) PIACENTINI CIA LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de efetiva garantia da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.09.005095-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006395-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINES TOSI TEWFIQ (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO)

Concedo ao embargado o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.005668-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.007348-6) OSVANIR PEREIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP042534 WANDERLEY DOS SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Recebo os embargos para discussão, nos termos do art. 740 do CPC. Ao embargado para resposta. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.09.000003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106050-7) EDUARDO FESSEL E OUTRO (ADV. SP099402 CLAUDIA MARIA CANCELEIRO E ADV. SP099406 MARIA APARECIDA FESSEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 32/33), promova a parte devedora (embargante) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

2003.61.09.002963-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1106099-6) BANCO ITAU S/A (ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X ARLETE ELI COGHI (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada um dos embargados. Translade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso (Processo n. 95.1106099-6). P. R. I.

2007.61.09.008549-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1103820-0) CONDOMINIO EDIFICIO ITALIA (ADV. SP082608 TADEU SERGIO PINTO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VI e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1102250-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ROMUALDO FRANCISCO E OUTROS

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P. R. I.

95.1105571-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDA GALMINI E OUTRO

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para assinar o auto de adjudicação do imóvel penhorado. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

96.1100732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MAURO RAMOS DOS SANTOS BORGATTO E OUTROS

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

97.1105537-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X PAULO SERGIO GIANETTI E OUTRO

Por meio desta informação de Secretaria fica Vossa Senhoria intimado para retirar a carta precatória e distribuí-la no Juízo competente.

2000.61.09.006817-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006789-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUIZ

FLAVIO BARBOSA CANCEGLIERO E OUTRO (ADV. SP183671 FERNANDA FREIRE CANCEGLIERO)

Diante do teor da certidão de fls. 211, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para apresentar demonstrativo atualizado da dívida. Após, expeça-se o aditamento ao mandado de registro de penhora. Intime-se.

2001.61.09.002548-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA EMILIA VENTURA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI)

Comprove o exequente, no prazo de cinco dias, a publicação do edital de leilão. Após, apreciarei o pedido de fls. 90.

2003.61.09.007348-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X OSVANIR PEREIRA GOMES E OUTRO

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.09.002049-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO LOPES MARTINS E OUTRO

Fls. 77: Prejudicado o pedido da exequente de desistência da ação diante da sentença proferida às fls. 22/23. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.09.005207-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SEBASTIAO CANDIDO ACERBIA

Ciência às partes da baixa dos autos. Concedo à exequente o prazo de quinze dias para recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intime-se.

2004.61.09.005217-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EDSON LUIS DE SOUZA E OUTRO

Ciência às partes da baixa dos autos. Concedo à exequente o prazo de quinze dias para recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intime-se.

2004.61.09.005223-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X INOCENCIO ROBERTO DA COSTA

Ciência às partes da baixa dos autos. Concedo à exequente o prazo de quinze dias para recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intime-se.

2004.61.09.005295-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO CARLOS ADORNO

Ciência às partes da baixa dos autos. Concedo à exequente o prazo de quinze dias para recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intime-se.

2004.61.09.005313-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GILMAR APARECIDO BENTO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569, caput c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelos executados nos autos. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2004.61.09.005321-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARLUCE CRISTIANE DE MORAES TEROSSI E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569, caput c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelos executados nos autos. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2005.61.09.000881-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NANCI APARECIDA DE LIMA VAROLI

Indefiro, por ora, o pedido de praxeamento do imóvel penhorado. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o aperfeiçoamento da penhora, tendo em vista que os executados se recusaram a assumir o encargo de depositário impossibilitando,

assim, o registro da penhora. Intime-se.

2005.61.09.007158-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE RENATO THOMAZINI

Compulsando os autos verifica-se que o(s) executado(s), apesar de devidamente citado(s), não efetuou(aram) o pagamento da dívida nem nomeou(aram) bens à penhora. Diante disso e considerando que a penhora de dinheiro obedece à ordem de preferência constante do art do art. 655 do CPC, defiro o pedido do exequente de penhora de ativos financeiros por meio do sistema BACEN-JUD (fls. 72/74). Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para que apresente o valor atualizado da dívida. Após, proceda-se à comunicação necessária para bloqueio de valores. Intime-se.

2006.61.09.002436-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GILSON JOSE DE ANDRADE E OUTRO

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.09.002442-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE ALEXANDRE FUZARO

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1102480-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fls. 145/146: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

97.1106520-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X COML/ E MADEIREIRA CARVALHO LTDA

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

98.1103802-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X YEDA CIA/ LTDA/ E OUTRO

Suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, consoante requerimento da exequente de fls. 62. Decorrido o prazo de um ano, sem que haja manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão sobrestados, aguardando provocação. Intime-se.

98.1105495-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Tendo em vista que a alteração do número da matrícula do imóvel penhorado se deu em razão de desmembramento de uma área de 250,00 metros quadrados, conforme informado pela serventia imobiliária às fls. 178, e considerando que do edital constou a descrição correta do imóvel, conforme a nova matrícula, que compreende os lotes 2, 3, 4 e 5 do loteamento Vila Belém, depreende-se que não houve equívoco na expedição do auto de arrematação. Destarte, considerando que o imóvel arrematado servirá de garantia do cumprimento do parcelamento do valor da arrematação, nos termos do item 7, alínea d do edital de fls. 121/138, expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante Gerson Filipini Filho, onde deverá constar que o imóvel fica hipotecado em favor da União Federal. Intime-se.

2000.61.09.005176-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SUPERMERCADO BEMA LTDA

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2000.61.09.005180-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV.

SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COML/ BEMA LTDA

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2000.61.09.006460-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BARBOSA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2000.61.09.006464-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X MODELITE CRIACOES LTDAMARCO ANTONIO CONSENTINOGERVASIO LOPES DE LIMAMIRIAN CRUZATTO PERRINI

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2000.61.09.006926-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PEREIRA & ROSSI LTDA - ME (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2000.61.09.007601-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X NATAL GARCIA

Concedo à exequente o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual, a fim de possibilitar a expedição de alvará em nome do Dr. Rafael Augusto Thomaz de Moraes. Intime-se.

2002.61.09.001445-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X LUCIO AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP147138 ORION ALEXANDRE ASCENCIO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2002.61.09.001628-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DESTILARIA LONDRA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

Concedo à executada o prazo de cinco dias para regularizar a petição de fls. 91/92 (falta assinatura do advogado), sob pena de desentranhamento. Intime-se.

2003.03.99.007446-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a Fazenda Nacional sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.09.001234-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MAGRICAL MECANICA AGRICOLA E CALDEIRARIA LTDA E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria n.º 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular n.º 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

2003.61.09.001903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X COM/ DE MADEIRAS LIDER LTDA E OUTROS

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 60 dias, consoante requerimento de fl. 88. Decorrido o prazo assinalado, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.09.005288-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X LUCIO AUTO PECAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2003.61.09.007545-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHIMDT) X GARAMAGGIO TRANSPORTES E COM/ LTDA

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2004.61.09.002332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X AMARO GUEDES DOS SANTOS

Suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, consoante requerimento da exequente de fls. 39. Decorrido o prazo de um ano, sem que haja manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão sobrestados, aguardando provocação. Intime-se.

2004.61.09.004934-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CONFECÇOES XANALU LTDA

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2004.61.09.007172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X GALDINO BRIEDA JUNIOR

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados. Intime-se.

2005.61.09.002185-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MONTEC MONTAGEM E ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA ME (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA)

Tendo em vista a discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens à penhora. Diante disso e considerando que a penhora de dinheiro obedece à ordem de preferência constante do art. 11 da Lei 6.830/80 e do art. 655 do CPC, defiro o pedido do exequente de penhora de ativos financeiros por meio do sistema BACEN-JUD (fls. 64). Proceda-se à comunicação necessária para bloqueio de valores. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre o resultado da ordem de bloqueio. Intime-se.

2005.61.09.003831-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CONSTRUZIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Ao apelado (executado) para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.09.003987-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Diante da concordância do exequente (fls. 128), desconstituo a penhora do bem descrito às fls. 39, item 18 do auto de penhora torno universal paralelo, marca POREBA, modelo TR - 1000, nº 1141 - 214, ano 1975. Intime-se o representante legal da empresa, bem como o depositário de sua desoneração do encargo em relação ao referido bem. Fls. 121/122: Concedo à executada o prazo adicional de 15 dias para que esclareça sobre fls. 105/107. Cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 118. Intime-se.

2006.03.99.046524-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOARES METALURGICA LTDA (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.09.002381-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CARPINTARIA PASSINI LTDA (ADV. SP035982 OLIDES PENHA CASARIN E ADV. SP169490 PATRICIA ROCHA LAVORENTI PENHA)

Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade interposta e suspendo a presente execução fiscal pelo período de 180

(cento e oitenta dias) a contar desta data, conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo estabelecido, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.09.003239-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ALDA SEBASTIANA FUGGI CARDOSO ME (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO)

Concedo à executada o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 76/80. Intime-se.

2006.61.09.006406-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LILIAN AMALIA DROGHETTI

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2006.61.09.007350-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA (ADV. SP246047 PAULA MACHADO LOPES)

Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade interposta e julgo extinta a presente execução fiscal com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.09.000191-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CARMIGNANI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

2007.61.09.002017-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Ausente, pois, prova inequívoca apta a lastrear as alegações da excipiente, deixo de acolher a exceção de pré-executividade interposta. Intimem-se.

2007.61.09.002308-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X AUTO PIRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X APSA COMPANHIA BRASIL. DE DISTR. DE PROD. IND E OUTRO (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA) X LUIZ ANTONIO CERA OMETTO (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA) X RICARDO MIRO BELLES (ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X MARCO ANTONIO OMETTO

Fls. 320/322 e 341/344: Mantenho a decisão proferida às fls. 305/309 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se o despacho proferido às fls. 78: (DESPACHO DE FLS. 78: Vistos em inspeção. Concedo à executada o prazo de cinco dias para apresentar matrícula dos imóveis nomeados à penhora, sob pena de ineficácia da nomeação. Intime-se). Após, dê-se ciência ao exequente da decisão de fls. 305/309. Intimem-se.

2007.61.09.002309-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X AUTO PIRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X APSA COMPANHIA BRASIL. DE DISTR. DE PROD. IND E OUTRO (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO

BARBOSA) X LUIZ ANTONIO CERA OMETTO (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA) X RICARDO MIRO BELLES (ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO) X MARCO ANTONIO OMETTO

Fls. 213/216 e 243/245: Mantenho a decisão proferida às fls. 198/202 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se o despacho proferido às fls. 53: (DESPACHO DE FLS. 53: Vistos em inspeção. Concedo à executada o prazo de cinco dias para apresentar matrícula dos imóveis nomeados à penhora, sob pena de ineficácia da nomeação. Intime-se.) Após, dê-se ciência ao exequente da decisão de fls. 198/202. Intimem-se.

2007.61.09.006031-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SUPERMERCADO BONA COMPRA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI)

Ausente, pois, prova inequívoca apta a lastrear as alegações da excipiente, deixo de acolher a exceção de pré-executividade interposta. Intimem-se.

2007.61.09.007681-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X ESTEVES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP063834 GELSON GOMES)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.09.005253-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1105796-4) AGRITEC IND/ BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação cautelar para condenar a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) a promover a retirada do nome da empresa AGRITEC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA, dos serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA etc) relativamente ao débito inscrito na certidão de dívida ativa nº 80 2 97 009320-64, uma vez que está garantido pela penhora de dois bens imóveis (fl. 17 da execução fiscal 97.1105796-4). Condene a União Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito para os autos da execução fiscal 97.1105796-4, desapensando-se e arquivando-se estes. P.R.I.

Expediente Nº 3396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.09.006984-2 - BENEDITA ALVES DE MORAES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Diante da manifestação do INSS (fls. 179), promova a parte autora, se for o caso, a inclusão de eventuais herdeiros de Benedita Alves de Moraes no pólo ativo da ação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação. Intime(m)-se, com urgência.

2000.61.09.000905-9 - LUZIA MENEZES NORMILIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (fls. 04/05), designo o dia 10/01/2008 às 15:00 horas, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de intimação.

2004.61.09.008811-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP115385 MARISA DIAS)

1. Diante da petição acostada aos autos (fls. 80/81), REDESIGNO a audiência de conciliação e julgamento para o dia 27 de março de 2008, às 15:00 horas. 2. Publique-se para ciência das partes. 3. Autorizo a Secretaria a utilizar todos os meios necessários para a

intimação da parte ré (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2004.61.09.008813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP115385 MARISA DIAS)

1. Diante da petição acostada aos autos (fls. 116/117), REDESIGNO a audiência de conciliação e julgamento para o dia 27 de março de 2008, às 15:00 horas. 2. Publique-se para ciência das partes. 3. Autorizo a Secretaria a utilizar todos os meios necessários para a intimação da parte ré (telefone, mandado, carta precatória, carta de intimação etc), certificando-se nos autos. Intime(m)-se.

2005.03.99.031875-4 - MILENA GOMES GERMANO (ADV. SP098787 CARLOS ALBERTO ANTONIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Manifestem-se as partes sobre o relatório sócio-econômico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Por tratar-se de interesse(s) de incapaz(es), remeta-se o presente feito ao Ministério Público Federal, sob pena de nulidade. 3. Após, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento no valor MÁXIMO (fls. 153). Intime(m)-se.

2005.61.09.000717-6 - GRACI ADRIANA CAMARGO (ADV. SP060803 ANGELO PICCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Manifestem-se as partes sobre o relatório sócio-econômico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento (fls. 73). Intime(m)-se.

2006.61.09.003515-2 - SALVADOR ALVES LEITE (ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA E ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 74), que comparecerão independentemente de intimação, designo o dia 21/02/2008 às 14:00 horas. Int.

2006.61.09.004138-3 - MARIA JAIRCE PONTES DE BRITO (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento (fls. 61). Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1620

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.000387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALDIR DO BOMFIM MELO E OUTRO

Ante o disposto no parágrafo terceiro do artigo 686 do CPC e o valor do bem penhorado (R\$ 2.600,00), fica dispensada a publicação do Edital pela Exequente. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.12.004870-1 - RODRIGO MARTINS GARCIA (ADV. SP094458 PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO E ADV. SP091472 SERGIO LUIZ BRISOLLA E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Tendo em vista o contido na consulta de folha 378, encaminhe-se a fita cassete acautelada na Secretaria da 2ª Vara (fl. 109), através de Analista Judiciário - Executante de Mandados, ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente, a fim de instruir

o Processo nº 001119/2007. Após, arquivem-se estes autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.007298-8 - H R G COMERCIO DE LIVROS LTDA (ADV. SP159947 RODRIGO PESENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (ADV. SP146633 LUIZ EDUARDO SIAN)

Recebo a apelação da Impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.013542-1 - HAMADA & CIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito do fumus boni juris, INDEFIRO a liminar. / Nofique-se o impetrado para prestar as informações que tiver, no prazo de 10 dias. Após, ao MPF. A seguir, voltem-me os autos. / Intime-se o representante judicial da União Federal. / P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.12.009547-2 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e denego a segurança. / Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do STJ). / Custas na forma da lei. / P.R.I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000737-0 - MARCOS BORGES DE OLIVEIRA (REPR.P/MARLY G.DE SOUZA OLIVEIRA) (ADV. SP079665 LIAMAR MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor MARCOS BORGES DE OLIVEIRA o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 14 de abril de 2000, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.P.R.I.O.

2003.61.12.009457-7 - APARECIDO ANDRADE (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor APARECIDO ANDRADE o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 10 de novembro de 2003. Mantenho a decisão de fls. 50/51, que deferiu a antecipação da tutela para o efeito de determinar a implantação, em favor da requerente, do benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do

vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.000406-4 - MARIA CRISTINA NUNES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora MARIA CRISTINA NUNES o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 29 de setembro de 2004, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Providencie a Secretaria a renumeração dos autos a partir da fl. 27, tendo em vista que a subsequente está desprovida de numeração. Providencie, também, adequada colocação do termo de juntada de fl. 120, que está invertido com o documento nele apontado. P.R.I.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.004922-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACYR ANTONIOMARCO ANTONIO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X MOACIR ANTONIO JUNIOR (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Expeça-se certidão para fins judiciais, em vista do que consta na folha 709. Após, encaminhe-se a certidão por ofício e, ao mesmo tempo, solicite-se certidão referente ao feito que tramita perante a 8ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo. Com a juntada da resposta, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

2002.61.12.005054-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA) X RAIMUNDO BEZERRA COSTALUCIA MARIA DA COSTA Ao(s) 5 dias do mês de dezembro de 2007, às 19h37, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Dr.(a) ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): a testemunha arrolada e o Procurador da República, Dr. Luís Roberto Gomes. Ausente o réu. Pelo Juiz foi nomeado, como defensor Ad Hoc, o Dr. Claudenir Pinho Calazans, OAB/SP 221.164. A testemunha foi ouvida, conforme termo juntado aos autos. Após, pelo MM. Juiz foi deliberado: Fixo, em favor do Advogado nomeado para este ato, honorários correspondentes ao valor mínimo da tabela pertinente, com redução máxima. Fixo ainda prazo de 5 (cinco) dias para que o réu, que advoga em causa própria, esclareça os motivos de sua ausência nesta oportunidade. Todos os presentes ao aqui intimados da deliberações tomadas. NADA MAIS.

2004.61.12.003842-6 - IRACEMA MENDES (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora IRACEMA MENDES o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação

em 24 de agosto de 2004. Mantenho a decisão de fls. 58/59, que deferiu a antecipação da tutela para o efeito de determinar a implantação, em favor da requerente, do benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.005504-7 - JOSE CELESTINO DE SOUZA FILHO (REP P/ RAYMUNDA MARIA DIAS SOUZA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor JOSÉ CELESTINO DE SOUZA FILHO o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da juntada da laudo pericial médico, em 29.08.2006, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.004809-6 - ANALIA DA SILVA FERRUZZI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora ANÁLIA DA SILVA FERRUZZI o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 23 de agosto de 2005, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C. Providencie a Secretaria a renumeração dos autos, desde a fl. 118, tendo em vista que está em duplicidade. P.R.I.O.

2005.61.12.008670-0 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD ADV MILZA REGINA FEDATTO P DE OLIVEI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Por todo o exposto, determino a baixa destes autos, por incompetência, com a subsequente remessa para processo e julgamento perante uma das Varas Cíveis Estaduais da Comarca de Presidente Prudente, de acordo com o que vier a ser definido em distribuição. Intime-se.

2006.61.12.001614-2 - JOAO BAPTISTA FABRIN (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, conforme prevê o inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo o acordo havido e assim fica resolvido o mérito da questão. Sem honorários, conforme acordado. Sem custas em razão do deferimento de assistência judiciária gratuita ao autor e por haver isenção da Autarquia-ré. Publicado em audiência. Registre-se. Os presentes para este ato são intimados nesta oportunidade, determinando-se a intimação da Senhora Procuradora-Chefe do INSS nesta localidade, para cumprimento. NADA MAIS

2006.61.12.006492-6 - MARIA ISABEL DAOGGIO (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, conforme prevê o inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo o acordo havido e assim fica resolvido o mérito da questão. Os honorários serão devidos em consonância com o que foi consignado pelas partes, não havendo custas a serem reembolsadas, tendo em vista a concessão anterior de assistência judiciária gratuita. Publicado em audiência. Registre-se. Os presentes para este ato são intimados nesta oportunidade. NADA MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**4ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP JUIZ FEDERAL: DR. AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILSON PESSOTTI** Diretora de Secretaria: Marcia Aparecida da Silva Rocha

Expediente Nº 1368

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.02.015046-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X CLOVIS LUIZ DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP029525 FRANCISCO ANTONIO TORRECILHAS)

Sentença de fls. 535/544:(dispositivo)...Nessa conformidade e por estes fundamentos JULGO PROCEDENTE esta ação penal e o faço para: 1. CONDENAR o réu HERNANE JUNIO DA SILVA, qualificado nos autos, a descontar pena de 14 (quatorze) anos de reclusão e 69 (sessenta e nove) dias-multa, pelo valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por violação ao art. 157, 2º, incisos I, II e V, c.c. o art. 70, parte final, ambos do Código penal. 2. CONDENAR o réu CLÓVIS LUIZ DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, a descontar pena de 12 (doze) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, pelo valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por violação ao art. 157, 2º, incisos I, II e V, c.c. o art. 70, parte final, ambos do Código penal. Anoto que permanecem íntegras as razões que levaram à decretação da custódia provisória. Os réus registram antecedentes desabonadores e um deles - Hernane Junio da Silva - é reincidente. Não residem no distrito da culpa e as circunstâncias em que cometeram os delitos recomendam a segregação, como garantia da ordem pública, entendida como a certeza de que não voltarão a delinquir, e para assegurar a aplicação da lei penal. Expeça-se mandado recomendando os réus na prisão onde se encontram. Sejam os nomes dos réus incluídos no rol dos culpados. Custas ex lege.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ

Expediente Nº 718

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.26.000856-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005726-4) WILSON BAPTISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Às fls.212/236 é apresentado o laudo judicial, em cumprimento ao despacho de fls.176, tendo as partes apresentado quesitos às fls.181/182 e 191/193Instadas a se manifestarem, a parte autora apresenta impugnação que foi esclarecida às fls.272/278.Através da petição de fls. 288/290 os autores impugnam os esclarecimentos ofertados e requerem nova manifestação do expert.Cabe ao juiz da causa avaliar a necessidade de nova manifestação do expert ou a necessidade de realização de nova perícia, nos termos do art. 437 do Código de Processo Civil, razão pela qual fica indeferido o pedido formulado.Apensem-se os presentes autos aos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.005726-4.Após, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.26.006278-5 - TANIA GOMES ARAUJO MARTINS E OUTROS (ADV. SP227142 PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o aditamento da petição inicial à fl. 64, fica prejudicado o valor atribuído à causa, sendo certo que a vantagem patrimonial objetivada nesta ação passa a ser de R\$ 1.106,64.Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as devidas anotações.Int.

2007.61.26.004443-6 - VALMIR PIOVESAN (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.004629-9 - PORT SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2007.61.26.005095-3 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP130649 SVETLANA JIRNOV RIBEIRO) X AUDITOR FISCAL DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, defiro a liminar e determino à autoridade impetrada que receba o recurso interposto pela impetrante no procedimento administrativo 37.016.959-0, sem a exigência do depósito em dinheiro de valor equivalente a 30% da exigência fiscal, contida no artigo 126, 1º, da Lei n. 8.213/91. Intimem-se. Notifique-se a autoridade para prestar informações. Expeça-offício para cumprimento da liminar. Com a vinda das informações, intime-se o MPF.

2007.61.26.006267-0 - GALVANOPLASTIA CISPLATINA LTDA (ADV. SP249013 CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade, indicada, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.002884-4 - CARMEN ALICE GUALTIERI (ADV. SP238131 LEONARDO GUILHERME WIDMANN E ADV. SP238285 RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca das eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.26.001184-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, ausente o fumus boni iuris, indefiro a liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.003472-8 - MANOEL DOMINGOS (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/43: Dê-se ciência ao Impetrante. Após, face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.003499-6 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseqüente, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil.

2007.61.26.003671-3 - FRANCISCO DOMINGOS NETO (ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.004100-9 - DIRLEI MARINELA BEGLIOMINI (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.004117-4 - MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA E ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.005196-9 - LOURINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2007.61.26.005293-7 - BENEDITO ABARCA LUENGO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que justifique a propositura da presente ação nesta Subseção, tendo em vista que a agência da CEF onde possui conta está na cidade de São Caetano do Sul/SP. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.26.004631-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO BORGES SOARES (ADV. SP201101 PAULO DE JESUS FONTANEZZI)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.000994-1 - IVONE KOLANO AREVALO (ADV. SP067743 MARIA DA GLORIA SOARES DE BARROS) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.004698-6 - REMI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor atribuído à causa e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

2007.61.26.005045-0 - MARIA DE FATIMA MENDES DE MOURA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor atribuído à causa e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição.
Intime-se.

2007.61.26.005053-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003658-0) BENEDITA ANTONIA ESPERANCA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ E ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor atribuído à causa e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição.
Intime-se.

2007.61.26.005054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003656-7) LUIZ GOMES (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se o Autor para que junte nestes autos principais instrumento de procuração, bem como cópia do seu CPF e RG, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.005109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003660-9) JOSE FORNAZIERI FILHO (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se o Autor para que junte nestes autos principais instrumento de procuração, bem como cópia do seu CPF e RG, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.005127-1 - GUSTAVO NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor atribuído à causa e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição.
Intime-se.

2003.61.26.009057-0 - JOSE MARIA FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.000915-4 - SERGIO ANDRE GARCIA PEREZ (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.005874-8 - LUIZ ANTONIO VICENTE (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.004503-9 - SYLVIA ZINTL COLONIC (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X BANCO ITAU S/A
Considerando o valor atribuído à causa e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição.
Intime-se.

2007.61.26.004506-4 - EUNICE RHEIN (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X BANCO UNIBANCO S/A

Considerando o valor atribuído à causa e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.004668-8 - LENIRA MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor atribuído à causa e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2001.61.26.000704-8 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002770-9 - OSVALDO FERIGO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.009027-8 - ROBELIO NASCIMENTO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.016345-2 - EDGARD SEBASTIAO MISSIAGIA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004839-4 - JOSE VENCESLAU DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005644-5 - JOSE HERCILIO POSSEBON E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ACAO MONITORIA

2007.61.26.004440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAGNOLIA DE OLIVEIRA AMARALCLERISTON ALVES TEIXEIRALUCIRENE DA CONCEICAO EUGENIO TEIXEIRA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.26.006191-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LUCIANA ZARATINI SANTANAWALDA MARIA ZARATINE SANTANAJOSE ANDRADE SANTANAMARIA APARECIDA BERTUCCI SANTANA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.046483-5 - DANIELA BATISTA DE SOUZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BREDIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.000224-5 - MILTON BATISTA DE FARIA (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1376

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.26.006422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002438-2) COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Manifeste-se a Embargante acerca das impugnações retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.003767-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008092-0) MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A (ADV. SP228994 ANDRÉIA ALVES DA SILVA E ADV. SP220006A ELIS DANIELE SENEM E ADV. SP258221 MARCIO SILVA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 158/159: Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. I.

2005.61.26.005781-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.007016-0) DISTRIBUIDORA PLANALTO DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP159653 PATRICIA MARIA LAURENTI E ADV. SP139368 DANIELA XAVIER ARTICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.003022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000483-1) JOAO CARLOS SILVA DE FREITAS (ADV. SP038755 LUZIELZA CORTEZ LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

A teor da petição e documentos de fls. 112/118, da execução fiscal em apenso, a Embargante aderiu ao parcelamento constante da Medida Provisória N.º 303, de 19 de Junho de 2006. Assim, nos termos do art. 3º da Lei N.º 9.469/97, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, renunciando expressamente ao direito que se funda a ação, uma vez que é requisito básico à homologação. Após, voltem-me. I.

2007.61.26.006081-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006080-6) ESCRITORIO CONTABIL RUI BARBOSA S/C LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, traslade-se cópia da decisão proferida nestes para os autos principais. Após, desapensem-se estes, remetendo-se ao arquivo findo. Int.

2007.61.26.006204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003834-5) ARTUNI & OLIVEIRA LTDA - ME (ADV. SP206850 VALMIR ANDRÉ MARONATO GUIMARÃES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração

Instrumento Original; b) Contrato Social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração; c) Petição Inicial e C.D.A, constantes na Execução Fiscal n.º 2007.61.26.003834-5 e d) Auto de penhora. Após, voltem-me. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.004541-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008412-2) JACYRA APPARECIDA GALLAO DA SILVA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.54: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela gerência da Nossa Caixa Nosso Banco, determino o desbloqueio da conta poupança 19.700365-8, Agência 0050-7, uma vez que comprovada que a titularidade da referida conta é de: JACYRA APPARECIDA GALLAO DA SILVA. Outrossim, manifeste a embargante o interesse no prosseguimento do feito, vez que foi levantada a constrição judicial sobre as contas de sua titularidade.

2007.61.26.006097-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006096-0) ROLDAO ARTUR DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP021523 NIVIO RAUPP VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, traslade-se cópia da decisão proferida nestes para os autos principais. Após, desapensem-se estes, remetendo-se ao arquivo findo. Int.

2007.61.26.006125-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006124-0) MASANORI KODAMA (ADV. SP098605 ELIANA YUMI ITO) X IAPAS/BNH (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, traslade-se cópia da decisão proferida nestes para os autos principais. Após, desapensem-se estes, remetendo-se ao arquivo findo. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.26.006340-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X PATRAS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO E ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL E ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES E ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) Intime-se o Sr. Rene Maver, RG n° 9.530.504-X a comparecer nesta Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, para proceder a substituição do depositário, como requerido. I

2004.61.26.002438-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA E ADV. SP191411 ELAINE BESERRA COSMO E ADV. SP093016 CICERO JOSE GOMES)

Fls. 129: Nada a deferir. Da leitura atenta da certidão de fls. 131 verifica-se que a arrematação havida na Justiça do Trabalho deu-se em 09 de maio de 2007, portanto em data posterior a ocorrida nestes autos em 23 de novembro de 2006. I.

2005.61.26.001487-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NOSTRAI COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Preliminarmente, deverão os co-executados, ora requerentes, regularizar suas representações processuais, uma vez que a procuração outorgada nos autos (fls. 116), autoriza o signatário a representar somente a devedora principal. Anoto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a regularização

2005.61.26.001525-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABATEDOURO AVICOLA FLORESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA)

Proceda-se, à intimação de Elias Kiselar, no endereço indicado às fls 116 e a de Marcos Kiselar por edital, das penhoras realizadas às fls. 234/237. Após, voltem-me.

2005.61.26.005604-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESCOLA VISAO LTDA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI)

Fls.116/118: Intime-se o depositário JULIO SCHOECHET, C.P.F. 040.765.838-68, a depositar judicialmente o valor correspondente ao bem penhorado às fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que o mesmo foi apreendido por decisão judicial, conforme

informação de 96/102, sob pena de ser decretada sua prisão civil Int.

2006.61.26.001153-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANA LUCIA DIAS CELEGHIN ME E OUTRO (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT)

Fls.73/77: Preliminarmente, comprove a co-executada que a conta sobre a qual incidiu a constrição é destinada ao recebimento de proventos. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.26.001783-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO E ADMINISTRA (ADV. SP196402 ALEX OLIVEIRA VERAS)

Fls. 82: Manifeste-se o executado.

2007.61.26.004587-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X PROIMPER PINTURAS TECNICAS ANTICORROSIVAS LTDA (ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA E ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA)

Fls. 71/77: Manifeste-se a executada. Int.

Expediente Nº 1378

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.26.006270-3 - JOSUE PAZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP167643 RENE CONTRUCCI MONTAÑO E ADV. SP166165 ELISABETE LIRA QUELHAS MONTAÑO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175 e fls. 177/178 - Defiro a nomeação do Sr. Sérgio Luiz Lima Teixeira, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o n. 22.245 como assistente técnico da União e defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido, para a apresentação dos quesitos.Expeça-se mandado de intimação à Advocacia-Geral da União. P. e Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.26.006382-3 - CONDOMINIO VILLAGGIO DASTI (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Compulsando os autos verifico que a Caixa Econômica Federal atendeu ao quanto requerido pela decisão de fls. 192, comprovando a propriedade do bem imóvel oferecido em garantia, conforme a cópia da certidão de inteiro teor da matrícula do referido bem (fls. 206/207), cujo autor (exequente) manifestou aquiescência a fls. 211/212.Assim, indefiro por o ora o pedido de praxeamento do bem formulado pelo autor a fls. 212 e determino, preliminarmente, que a Caixa Econômica Federal indique a quem incumbirá o encargo de depositário do bem oferecido em garantia. Após, a indicação do depositário, expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação.P. e Int.

2006.61.26.004047-5 - JOSE PUGLIESE (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 236/244 - Tendo em vista a concordância do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com a habilitação de Severina Maria Pugliese, esposa do Autor, José Pugliese, em razão do falecimento deste último, determino a inclusão daquela no pólo ativo da ação em substituição ao seu falecido marido.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação da autuação.Outrossim, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando o óbito do autor e a respectiva habilitação de sua esposa, Severina Maria Pugliese, RG n. 14.573.152-2, CPF/MF n. 346.227.458-95, aditando o ofício precatório n. 20070000020 expedido a fls. 225.P. e Int.

CARTA ROGATORIA

2007.61.26.005895-2 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTROPERFORMANCE TRADING IMP/ EXP/ AND COMPANY LTDAJUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Fls. 277/278 - Tendo em vista o conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, informando que o representante legal da empresa Performance Trading Import&Export Company Ltda., Sr. Ronaldo Csizer, se oculta com o fim de frustrar a citação, determino a sua citação por hora certa, nos termos dos artigos 227 a 229 do Código de Processo Civil.P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006171-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE GERALDO PUERTAS E OUTRO

Defiro o pedido de protesto judicial formulado pela Requete e determino a intimação dos Requeridos nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, decorrido o prazo, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.000037-8 - ERIVALDO SALES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Compulsando os autos, verifico que os autores não cumpriram a liminar nos moldes estabelecidos pela decisão de fls. 73/75, fato este reconhecido, inclusive, em suas próprias alegações na petição de fls. 198/207, razão pela qual cassou a liminar anteriormente concedida. Outrossim, apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n. 2007.61.26.000.264-8.P. e Int.

2007.61.26.005105-2 - BENEDITO CORREIA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se vista aos autores para oferecimento de réplica, bem como para esclarecer a propositura da ação principal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUÍZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202714-0 - LUIZ AUGUSTO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP063731 ELIZABEL PEREIRA DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a) EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva ad causam da União Federal; e b) IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento de custas processuais e honorários dos patronos da ré, a serem divididos proporcionalmente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0201145-9 - GUSTAVO ALONSO DAUD PATAVINO/REPRESENT POR VINCENZO MARIO PATAVINO E ADRIANA ALONSO DAUD PATAVINO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fl. 180. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

98.0200950-4 - LAURO SODRE PENA (ADV. SP079652 MARILI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dessa feita, ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

98.0201427-3 - WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2000.61.04.008747-6 - DALVA CARVALHO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o competente alvará de levantamento em relação aos honorários advocatícios depositados à fl. 231. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2002.61.04.007932-4 - WLADIMIR ALEXANDRE REIS E OUTROS (ADV. SP088932 VALERIA FERNANDES DINIZ DA SILVA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.003638-0 - JOAO CARLOS BISPO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.005059-4 - ANTONIO CARLOS CRUZ (ADV. SP146645 ORLANDO ANTONIO SENHORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A decisão de fls. 186/188 não padece de erro material a ser corrigido. Recebo a peça de fls. 193/208 como apelação, como requerido, no duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2003.61.04.018457-4 - VIRGILIO SANTOS JUNIOR (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I. Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.001006-0 - JOSE MARIA DE MACEDO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2004.61.04.006834-7 - NEUSA SANTANA FARIAS (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à parte autora os valores debitados indevidamente de sua poupança, no valor de R\$ 3.763,97 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), corrigidos monetariamente pelos mesmos índices que incidiriam se os valores não tivessem sido indevidamente sacados (correção da conta-poupança). Incidirão sobre o valor da indenização juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), nos termos do artigo 406 do Código de Processo civil, a contar do evento danoso (data do último saque indevido), com fundamento na Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando-se a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários advocatícios. Sem custas, em razão do processamento do feito aos auspícios dos benefícios da assistência judiciária

2005.61.04.011877-0 - AURIMAR REIS CORATTI (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ACOLHO a prescrição das parcelas anteriores 28.11.2000, bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua Execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.

2006.61.04.002370-1 - AMELIA CANDIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, ACOLHO a prescrição com relação às parcelas anteriores a 20.03.2001, bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido remanescente, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios da ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça.

2007.61.04.000677-0 - LUIZ WALDIR ORSATI (ADV. SP071258 IRINEU INOSTROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de desconstituição do crédito tributário resplandecido no Auto de Infração de fls.147/152, para declarar indevida a inclusão na base de cálculo do IRPF do valor pertinente ao salário-família, bem como para determinar a aplicação dos limites de isenção e das alíquotas incidentes sobre os valores pagos decorrentes da execução proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1496/73, da 8ª Vara do Trabalho em São Paulo, como se o tivessem sido nas datas em que eram devidos, a teor da Lei nº 4.506/64. Ante a sucumbência recíproca, cada parte responderá pelos honorários advocatícios de seus patronos. Custas processuais pro rata. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I, do Código de Processo civil, não se aplicando ao caso as excessões do parágrafo 2º, ante a ausência de declaração do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.04.000713-0 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a autora imune em relação às contribuições ao PIS incidente sobre a folha de salários, no período de 30.10.2002 a 05.02.2003, bem como para condenar a ré a restituir as quantias indevidamente recolhidas a esse título com correção e juros nos moldes da fundamentação. Face à sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), condeno as partes ao pagamento de custas na proporção de 4/5 à autora e 1/5 à União. Na forma do srt. 20, parágrafo 4º, do CPC, atentando à natureza da demanda e ao trabalho desenvolvido pelos profissionais, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, e condeno a União a pagar ao procurador da parte autora o valor de 1/5 e a autora ao procurador da Fazenda Nacional o equivalente a 4/5 de tal importância, restando, compensadas, desde já, as referidas verbas (art. 21 do CPC). Fica facultado à União, entretanto, a execução daquilo que sobejar o valor compensado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Com ou sem apelos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, após o esaurimento do prazo recursal, com as nossas respeitadas homenagens. Oficie-se ao DD. Desembargador Federal relator dos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.086357-2. P.R.I.

2007.61.04.003936-1 - PEDRO CAMARGO DA SILVA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 03.05.1977 bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.04.005365-5 - NILTON DO VALE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP134220 ROSELY FERNANDES DE ARAUJO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1) EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quanto ao pedido de correção monetária nos meses de abril de 1990 e fevereiro de 1991;2) PROCEDENTE o pedido concernente à conta de poupança acima identificada, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo da caderneta de poupança, apontadas na inicial, de índices diversos dos ajustados (IPC - 26,06% - jun/87 e 42,72% - jan/89) no início do contrato ou renovação automática, acrescida do juro contratual.A diferença supracitada será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação.Custas pro rata. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus patronos.P.R.I.

2007.61.04.005819-7 - DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP233389 RICARDO GODOY TAVARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Certificado o trânsito em julgado, e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.006866-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.04.007924-3 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP207281 CASSIO RODRIGO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil e condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais, consoante apreciação equitativa (art. 20, parágrafo 4º, CPC), fixo em R\$ 2.000,00 corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-seOficie-se ao DD. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento de fls. 194/234, tirado da decisão que indeferiu o pedido de antecipação do provimento jurisdicional de mérito.

2007.61.04.012962-3 - CARLOS TEIXEIRA DE ABREU MARTINS (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 70 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo impetrante.Condeno o autor no pagamento das custas processuais.Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.**

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.005632-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203102-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MANOEL JORGE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE)

Isso posto, julgo estes embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução pelo apurado pela Contadoria Judicial (fls. 106/111). Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, bem como do cálculo supramencionado, e prossiga-se com a execução.Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à liberação da penhora e expeça-se alvará de levantamento do valor devido, nos exatos termos desta decisão, em favor da parte exeqüente.Cumpridas essas determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1670

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200075-1 - MANOEL JOSE RIBEIRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Acolho os cálculos da contadoria judicial de fls. 146. Dê-se nova vista às partes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Em seguida, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0204910-2 - PEDRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X IVAN ALBERTO BALLION E OUTROS (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X JOSE ANTONIO COLETTI (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X DIAMANTINO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP036568 ADELIA DE SOUZA E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pelo réu às fls. 438, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0200366-0 - ACIDIO YUNUGUTI (ADV. SP036568 ADELIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Intime-se pessoalmente a parte autora para apresentar novo Advogado no prazo de 15 (quinze) dias. Silente ou não encontrada a parte autora, aguarde-se no arquivo. Int.

2007.61.04.013853-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO DE SOUZA BARROS (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA)

Estando demonstrada a justa causa para instauração da ação penal, recebo a denúncia de fls. 02/04, em face de Álvaro de Souza Barros.1. Remetam-se os autos ao distribuidor para autuação da denúncia e anotações de praxe, bem como para alteração da tipificação do assunto.Designo o dia 13 DE DEZEMBRO DE 2007, às 14 horas, para dar lugar ao interrogatório.2. Requistem-se as folhas de antecedentes e as certidões cartorárias dos eventuais registros, bem como as informações criminais desta Comarca, das Comarcas de Embu Guaçu e Praia Grande/SP e desta Subseção Judiciária.3. Requisite-se certidão cartorária do feito 1099/2006 da 1ª Vara Criminal de Praia Grande/SP.4. Oficie-se Instituto de Criminalística solicitando o envio do laudo pericial a este Juízo, com a maior brevidade possível. 5. Ciência ao Ministério Público Federal.6. Intime-se a defesa.INTIMAÇÃO: INTIME-SE A DEFESA DO DESPACHO SUPRA, BEM COMO DO SEGUINTE DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2007.61.04.013854-5, QUE SEGUE: Como requer o Parquet Federal.Intime-se o patrono do indiciado Álvaro de Souza Barros, a providenciar os antecedentes da Justiça Federal, da Polícia Federal de Santos, da Justiça Estadual de Embu Guaçu e Praia Grande, bem como certidão atualizada do feito 1099/2006, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Praia Grande/SP.Intime-o ainda, a apresentar comprovante de ocupação lícita do denunciado.Santos, 6.12.2007.

2003.61.04.017040-0 - ARY DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2006.61.04.003758-0 - EDNEIA FRANCA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a Dra. Tânia Regina da Costa Gaio, não apresentou seu laudo pericial até a presente data, destituo a perita nomeada. Nomeio o Dr. CARLOS MARIO DE SOUSA para realizar nova perícia médica no dia 05/12/2007 às 16h30min., na sala de perícias do 4º andar no Juizado Especial Federal de Santos. O perito deverá responder os quesitos formulados pelo Juízo nos termos da Portaria 01/2005 e da autora (fls. 18). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da data da últimação do exame. Apresentado, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o perito no JEF de Santos. Int.

2007.61.04.000391-3 - NEWTON RAFAEL GONCALVES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de perícia no local de trabalho, facultando as partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 31/01/2008 para a realização da perícia no local do trabalho. Nomeio, para o encargo Sr. CESAR JOSÉ FERREIA - Engenheiro de Segurança do Trabalho. Oficie-se a ex-empregadora dando ciência da realização da perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial nesta Justiça Federal, Praça Barão do Rio Branco, nº. 30 - Santos, contados do dia em que o exame se ultimou. Apresentado o laudo, dê-se ciência às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. Int.

2007.61.04.013623-8 - JOAO CARLOS MARTINS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá manifestar-se acerca das possibilidades de prevenção apontadas nos Quadros Indicativos do Setor de Distribuição, às fls. 20/21. Int.

Expediente Nº 1671

INQUERITO POLICIAL

2003.61.04.004676-1 - ROSELI SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.006001-0 - JOSE DA COSTA SANTANA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.012403-6 - ANTONIO NELSON DO AMARAL (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Converto o julgamento em diligência. O autor, na qualidade de anistiado político, pleiteia a revisão da sua renda mensal para adequá-la à remuneração a que faria jus se estivesse na ativa. Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (fls. 84/85). Em sua contestação, o INSS requereu sua exclusão da lide e a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito (fls. 40/44). À fl. 45 foi dada vista à União Federal, a qual se manifestou às fls. 47/50, ressaltando não se tratar de parte nem interessada no presente feito. Todavia, considerando o interesse da União Federal no eventual pagamento da revisão da renda mensal da aposentadoria do autor anistiado, acolho parcialmente a preliminar alegada pelo INSS, no tocante à inclusão da União Federal no pólo passivo do feito como litisconsorte necessária. Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência: PREVIDENCIÁRIO. LEI DA ANISTIA. UNIÃO FEDERAL. INSS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. 1. Consigno, ao iniciar este voto, que existe, de ordinário, necessidade de reexame necessário em processos com decisão final contrária ao INSS (art. 10 da Lei nº 9.469/97). A exceção fica por conta da nova redação do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (Lei nº 10.352, de 26/12/01), que explicita a desnecessidade deste reexame em caso de condenação, ou direito controvertido, em valor não superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Conste-se que vale, aqui, a regra geral de imediatidade da aplicação das novas regras processuais. Preliminarmente, considerando que não é possível se divisar de pronto se a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, o reexame

necessário é de rigor, nos termos do artigo 475, inciso I e 2º, do Código de Processo Civil.2. Realmente, tratando-se de aposentadoria especial de anistiado, é indispensável que componha o pólo passivo da demanda a União, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, na esteira de precedente do Superior Tribunal de Justiça.3. Assim sendo, outra solução não resta senão anular a sentença recorrida para que a União possa integrar o pólo passivo da demanda, oportunizando-se à parte autora que promova a sua citação, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo ser prolatada nova sentença após os trâmites processuais pertinentes. Fica, assim, prejudicado o exame das demais questões suscitadas em apelação do INSS.4. Apelação do INSS provida. TRF 3ª Região; AC 538844; TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 31/07/2007; Rel. JUIZ LEONEL FERREIRA PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA EXCEPCIONAL DE ANISTIADO POLÍTICO - INTERESSE DA UNIÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO - NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO - APELAÇÃO PREJUDICADA.- Mesmo considerando que ao INSS coube a operacionalização dos benefícios dos anistiados políticos, por força do disposto no artigo 150 da Lei nº 8.213/91, e quando vigentes os Decretos nºs 611/92 e 2.172/97, esses proventos passaram a encargo da União, por força da Lei nº 10.559/2002.- Confirmada a necessidade atual de se ter a União Federal como litisconsorte necessária em ações que versem a respeito de tais benefícios, a qual deverá ser citada para integrar a lide, na forma do artigo 47 do CPC.- Reforma da sentença para que, baixados os autos, seja a União citada, refazendo-se todos os atos processuais porventura necessários.- Apelação prejudicada. TRF 3ª Região; AC 430208; SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 07/05/2007; Rel. Des. Fed. EVA REGINA Dessa forma, regularize o autor, no prazo de dez dias, o pólo passivo do feito para incluir a União Federal como litisconsorte necessária. Após, cite-se a União Federal. Int. Santos, 04 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.014535-0 - MARIA FERNANDES LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015437-5 - ISAURA MARIETTA MACHADO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015765-0 - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

93.0200793-6 - DILCE MARTINS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

93.0202040-1 - YVONNE PASQUINI GUIEL E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o patrono dos co-autores FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e JUAREZ DOS SANTOS autor para apresentar a este juízo certidões atualizadas de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte dos referidos autores ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0207090-5 - JULIA GAGO DOMINGUEZ (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS E ADV. SP159283 PAULO ROBERTO DUARTE GAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Acolho os cálculos da contadoria judicial. Dê-se vista a parte autora. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório nos valores apontados às fls. 135/137. Em seguida, aguarde-se no arquivo. Int.

1999.61.04.000692-7 - PEDRO ALVES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

1999.61.04.003494-7 - MARIA AMALIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Quanto às situações de incerteza, estas, indiscutivelmente devem ser afastadas da aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC. No caso presente, porém, em que, decididos os RE's 416827 e 415454, o plenário do STF, por unanimidade, julgou, em conjunto, 4.908 recursos extraordinários, a norma, por se tratar de posição do pleno e diante do número expressivo de decisões, deve ser plenamente aplicada. Não resta, nesta hipótese, espaço para o subjetivismo de um ou outro componente da Corte. Assim, para a aplicabilidade do art. 741, parágrafo único, do CPC, na hipótese vertente, basta ter em conta a data do trânsito em julgado, que deve ser posterior à do início da entrada em vigor da Lei 11.232 (D.O.U de 23.12.05), em 21.06.06. Certificado o trânsito em julgado em 31.01.05, antes da publicação e da entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, deixo de acolher o pedido do INSS. Prossiga-se a execução. Intime-se. Santos, 05 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2003.61.04.004278-0 - ALICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, expeça-se o ofício requisitório nos valores apontados na conta de fls. 129/137. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4341

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0200836-5 - ADEVENE NOVAES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fl. 516 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Adevene Novaes dos Santos, Adilson Ferreira Sérgio, Adilson Guilhermel, Ariovaldo Carlos, Ariovaldo Seco, Carlos Alberto Sansone Ragusa, Carlos Augusto Oliveria Verçosa, Cristóvão Soares Neto, Dário Nóbrega de Oliveira, Djalma Monteiro Vieira, Domicio Pereira Rezende, Domingos Prado Filho, Eudocia Luiza Dias Rosa e Filomeno José Messias às fls. 513/514, item 3, no tocante a ausência de depósito em suas contas fundiárias. No mesmo prazo, ante o noticiado à fl. 522, cumpra a obrigação a que

foi condenada em relação ao co-autor Antonio Andrade Cruz, bem como junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios, incidente sobre o montante creditado nas contas dos autores supramencionados. Indefiro o postulado no item 5 da petição de fls. 513/514, pois o montante depositado à fl. 374, já foi levantado, através do alvará n 46/2006 (fl. 430). Intime-se.

94.0202240-6 - KATIA DA CONCEICAO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 478 - Anote-se. Dê-se ciência ao co-autor Lino de Paiva Cardoso sobre o extrato juntado às fls. 480/482 para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios incidentes sobre o montante recebido pelo co-autor Lino de Paiva Cardoso, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 474. Intime-se.

95.0202406-0 - EVERALDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 536 - Anote-se. Ante a manifestação de fl. 551, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 484/537. Após, apreciarei o postulado às fls. 542/548. Intime-se.

96.0206294-0 - ELIETE BARROS DE LEMOS E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 1057 item 3. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0205941-0 - JOSE AMOROSO LIMA E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 405, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que o co-autor Sergio Francisco de Souza se manifeste sobre o despacho de fl. 402. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0206287-0 - MARIO SOARES JUNIOR E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Mario Soares Junior, Oscar Felix de Almeida, Osmar Dias Novaes, Osmar de Oliveira Ferreira, Osvaldo Conceição Penedo, Osvaldo Luiz Barbosa Monteiro, Pedrina Maria Botas e Redenir da Costa Alves sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0204988-3 - LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 290 - Anote-se. Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 285), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.000873-0 - DANIEL AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 446 - Anote-se. Ante a manifestação de fl. 443, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a executada efetue o crédito complementar nas contas fundiárias de Daniel Agostinho e Frederico Aranha de Oliveira, de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria. Intime-se.

1999.61.04.002058-4 - HERIBALDO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI

SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 491 - Anote-se. Dê-se ciência aos co-autores Heribaldo Alves de Andrade, Antonio Jose de Oliveira Cruz, Geraldo Soares Amorim, Manoel Candido de Farias e Fernando Aparecido do Silva sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.002115-5 - EFRAIM BERALDO LEME E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 367 - Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o co-autor Lourival Correa dos Santos se manifeste sobre o despacho de fl. 349. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2000.61.04.008091-3 - MARIA ANITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 341 - Anote-se. Ante o noticiado à fl. 337, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o co-autor Ramiro Lourenço Pereira se manifeste sobre o item 1 do despacho de fl. 331. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.006746-2 - JOSE DANIEL SOARES BERNARDO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

.....+...1....+...2....+...3....+...4....+...5....+...6....+...7....+.....+...1....+...2....+...3....+...4....+...5....+...6....+...7....+...Fl. 221 - Anote-se. Dê-se ciência ao co-autor José Daniel Soares Bernardo sobre o crédito complementar efetuado em sua conta fundiária, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado às fls. 196/198 e 223. Intime-se.

Expediente Nº 4342

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0203668-9 - PEDRO DOMINGOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos co-autores Pedro Domingos de Campos, Alex Vitor Reis Serafim, Guilherme do Amaral Távora, Antonio J. Rodrigues de Camargo e Carlos Eduardo Agostinho às fls. 743/786. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor dos autores supramencionados. Intime-se.

96.0201590-0 - JOSE RUBENS LOPES E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado às fls. 478/480, tendo em vista que à fl. 463, junta extrato comprovando o crédito complementar efetuado na conta fundiária de Miguel Rebelo. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o item 4 do despacho de fl. 462, em relação a diferença postulada pelo co-autor José Rubens Lopes. Intime-se.

96.0203104-2 - AFONSO COSTA E OUTROS (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL E PROCURAD ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 489 - Anote-se. Tendo em vista a certidão supra, reitere-se o ofício n 757/2007, consignando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas

para resposta, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Considerando que nos autos constam extratos das contas fundiárias dos co-autores José Candido Maia e Edgard dos Santos (fls. 309/342 e 293/302), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe de quais períodos ainda necessita de extratos, para tornar possível o cumprimento do julgado, bem como quais medidas foram adotadas para obtê-los. Intime-se.

96.0203564-1 - LUIS ALFREDO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o co-autor Waldemar Fernandes Gonçalves para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal à fl. 883, no sentido de que os extratos juntados aos autos referem-se a conta não optante. Com o intuito de viabilizar a expedição do alvará de levantamento requerido à fl. 832, intime-se o Dr. Mauricio Fernando Rollemborg de Faro Melo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número de seu RG e CPF. Intime-se.

97.0206147-4 - CLAUDIO ALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP139968 FLAVIO LINS CALHEIROS E ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR E PROCURAD JOSE CARLOS RIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência aos autores sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0206597-6 - VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Wanderley Aurino Silva sobre a planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 247/249), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado às fls. 260/262. Intime-se.

98.0205934-0 - JOSE VALDECIR DA SILVA (PROCURAD JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada à fl. 290, no tocante ao vínculo empregatício com a empresa Ergomax. Ante o noticiado no tópico final da petição de fl. 290, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao vínculo com a empresa CE Brasil Comercio e Indústria Ltda, ou informe qual a dificuldade encontrada para cumprir a determinação. Intime-se.

2000.61.04.006160-8 - FRANCISCO XAVIER GOMES (ADV. SP164513 ADRIANA TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a documentação solicitada pelo banco depositário, visando possibilitar nova pesquisa no banco de dados da instituição financeira. Intime-se.

2000.61.04.008443-8 - JOAO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado às fls. 347/350, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Oldemar Marchesini. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo, bem como juntar cópia do ofício encaminhado. Após, apreciarei o postulado pela Caixa Econômica Federal em relação ao co-autor Adilson Cardoso da Cunha. Intime-se.

2000.61.04.010838-8 - MUCIO PRADO HOFFMANN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Adilson Gomes sobre o extrato juntado à fl. 236, que demonstra o crédito efetuado em sua conta fundiária para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2001.61.04.006314-2 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 166. Após, apreciarei o postulado pela autora às fls. 168/169. Intime-se.

2002.61.04.000414-2 - CLAUDIO OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos co-autores Cláudio Oliveira Araujo, Claudionor Pereira de Oliveira, Clovis da Silva Sereno, Clovis de Moura Câmara, Cicero Moreira dos Santos, Cornélio Correia de Araújo, Cosme de Oliveira Lima e Crispim José Rodrigues Filho às fls. 257/261. No mesmo prazo, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação a Clayton Gonçalves dos Reis e Cícero Balbino do Nascimento, dando-lhe ciência do número do PIS indicado pelos autores às fls. 257/261. Intime-se.

2002.61.04.001810-4 - RUBENS MESQUITA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Rubens Mesquita, dando-lhe ciência do número do PIS informado à fl. 161. No mesmo prazo, cumpra o despacho de fl. 154, item 2, bem como se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Antonio Nunes da Mota, Heleno José da Silva e Felix do Nascimento à fl. 160, no sentido de que o crédito recebido através de outra ação referia-se ao plano Collor I, e nestes autos postulam a aplicação da correção monetária relativa ao plano Verão. INTIME-SE

2002.61.04.006486-2 - DIVANIR FERNANDES GONCALVES PIRES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor Divanir Fernandes Gonçalves Pires sobre a planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária, através do processo n 93.0014637-8, bem como sobre o noticiado pela executada, no sentido de que na referida ação foram creditados os planos Verão e Collor I. Intime-se

2003.61.04.003043-1 - MARLI RODRIGUES MANSO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP105245E TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, dando-lhe ciência do número do PIS informado pela autora à fl. 106. Intime-se.

2003.61.04.018735-6 - EDMUR DE ABREU SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 90 no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação, dando-lhe ciência do extrato juntado à fl. 95, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.011951-3 - GILBERTO CARDOSO (ADV. SP076558 CUSTODIO TAVARES BARREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o postulado à fl. 66, pois a conferência do crédito efetuado é ônus que incumbe ao autor. Concedo, no entanto, o prazo de 20 (vinte) dias, para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.013417-4 - TEODORO CHIARANTANO PAVAO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 86/89. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor. Intime-se.

Expediente Nº 4343

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0207780-0 - PAULO SERGIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 622 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe corretamente o número do processo em que alega que o co-autor Raimundo de Jesus Souza já recebeu crédito, devendo, ainda, juntar cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação em questão. Intime-se.

95.0202173-8 - JOAO JUSTINO DA NOBREGA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERALCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO DE ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP147998 RENATA DA SILVA AMARAL) X BANCO CIDADE (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Fl. 503 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores João Justino da Nóbrega e Florisvaldo Caldas Silva às fls. 488/496. No mesmo prazo, informe o montante total a que tem direito os co-autores Arnaldo César dos Santos, Edivaldo Furtado dos Santos e Alcides Hernandes Parracho em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Após, apreciarei o postulado à fl. 430 e 497. Intime-se. Santos, data supra

95.0202676-4 - ISABEL CRISTINA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 366 - Anote-se. Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela co-autora Elaine Duarte Loureiro no tocante a ausência de crédito referente ao vínculo empregatício com a empresa Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares - Nestlé, pois as planilhas juntadas aos autos referem-se a empresa Fuad Mattar com a qual nunca manteve vínculo trabalhista. Após, apreciarei o postulado às fls. 346/354 e 362. Intime-se.

95.0203145-8 - MARINALVA SANTOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 329 - Anote-se. Tendo em vista o teor da decisão proferida nos embargos a execução n 2005.61.04.000709-0 (fls. 322/327), requeiram os autores o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

96.0201725-2 - ANTONIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 617/619 - Dê-se ciência ao co-autor Durval Honorato da Costa e Rubens dos Santos para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor dos co-autores Antonio da Cruz, José Dias de Carvalho Junior, José Eugenio dos Santos, José Santana Irmão, Rubens dos Santos e José Vieira de Jesus. Intime-se.

97.0204708-0 - JOSE BATISTA DE SENA NETO (PROCURAD JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o teor da decisão proferida nos embargos a execução n 2003.61.04.006632-2 (fls. 239/247), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

97.0206944-0 - JOSE RODRIGUES GOES (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em relação a guia de depósito de fl. 222.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

98.0200319-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 328/338 - Dê-se ciência aos co-autores Nelson de Almeida Filho, Maria Zita da Silva Machado e Palmira Rosa Ribeiro Vieira para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos extrato em que conste o crédito efetuado na conta fundiária de Mizael Gomes da Silva, através de outra ação, referente aos planos Verão e Collor I, bem como cumpra integralmente a obrigação em relação ao autor supramencionado no tocante aos demais períodos.Na hipótese de não ter obtido resposta para o ofício encaminhado ao banco depositário (fl. 324), deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

98.0206009-7 - MAURICIO DOS REIS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 286 - Anote-se.Dê-se ciência ao autor da guia de depósito de fl. 284, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

98.0206712-1 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 240 - Anote-se.Dê-se ciência ao autor do depósito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 242 e 244), bem como sobre a guia de depósito de fl. 245, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, informe se persiste a discordância apontada às fls. 229/232.Intime-se.

1999.61.04.004253-1 - ANTONIO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o alegado pelo autor às fls. 230/232, bem como a documentação juntada às fls. 192/202, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado.Intime-se.

1999.61.04.005921-0 - MARIA DE LOURDES LIMA VASCONCELOS (PROCURAD SANDRA R. S. MENEZES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 181 - Anote-se.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pela autora às fls. 176/179.Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor.Intime-se.

1999.61.04.008046-5 - JAIME DA CONCEICAO HURTADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual as parcelas do acordo celebrado foram depositadas na conta fundiária do autor na mesma data (03/07/2007).Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2002.61.04.001968-6 - OSWALDO CASADO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que

entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.002873-0 - LEZENITA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 109 - Anote-se.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 105/107, ou informe qual a dificuldade, ainda, encontrada para satisfazer o julgado.Intime-se.

2002.61.04.003350-6 - JESUS ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS E ADV. SP174650 ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 176 - Anote-se.Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 169 e 174), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, apreciarei o postulado pelo autor às fls. 161/162.Intime-se.

2002.61.04.005775-4 - JOSE APARECIDO TORRES E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 170 - Anote-se.Dê-se ciência ao co-autor Pedro Pinto do depósito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl.142), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

2003.61.04.001412-7 - ADAO CECILIO MONTEIRO GOMES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 130 - Anote-se.Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 127), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.001900-9 - HAROLDO FREIRE (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 165 - Anote-se.Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 112/113, no tocante a ausência de aplicação da taxa de juros de 6% (seis por cento), no crédito efetuado em sua conta fundiária, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 114/154.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2003.61.04.006198-1 - ADELMO SEVERIANO DE SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 148 - Anote-se.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 142/146.Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor.Intime-se.

2003.61.04.008257-1 - BENEDITO CARLOS SCUDELLER (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor dos extratos comprobatórios do crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao vínculo empregatício com a empresa Xerox do Brasil Ltda, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2003.61.04.011748-2 - VICTOR VALEIJE LOPES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 107 - Anote-se.Dê-se ciência ao autor sobre o crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 105 e 110), para que

requiera o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.000983-5 - JOSE MARCOS MENDES (PROCURAD LUCIANA MOUTINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito complementar efetuado em sua conta fundiária, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.002175-6 - PEDRO CAUCHIOLI FILHO (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal à fl. 148, no tocante a conta não optante, bem como sobre o postulado à fl. 141.Intime-se.

Expediente Nº 4398

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.007158-0 - MAERSK HOLDINS LIMITED E OUTRO (ADV. SP239823 ABILIO SCARAMUZZA NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIBRA TERMINAIS T37 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X GRUPO MESQUITATECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/ATERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO

2007.61.04.010643-0 - AMAGGI EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO E ADV. SP246997 FERNANDA LEÃO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/70: Defiro, conforme requerido. Intime-se.

2007.61.04.010847-4 - CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP028998 SEBASTIAO MIRANDA PRADO E ADV. SP138190 EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Providencie o Impetrante, no prazo de cinco dias, as cópias necessárias para a citação das empresas SALMAC, CIRNE e SPE PÉROLA S/A.Intime-se.

2007.61.04.011129-1 - EZEQUIEL MARTINS DE LIMA (ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS UNISANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Fls. 142/143: Sendo providência que incumbe à parte, indefiro o requerimento do Impetrante. Intime-se.

2007.61.04.011306-8 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOSTERMINAL ALFANDEGADO TRANSBRASA

Fls. 62: Recebo como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos à Sedi para inclusão no pólo passivo do Ilmo Diretor Responsável pelo Terminal Alfandegado Transbrasa.A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado.Notifiquem-se os Impetrados, para que prestem as devidas informações, no prazo de dez dias.Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

2007.61.04.011690-2 - NARA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP262400 JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA) X DIRETORA DA UNIAO DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO UNIESP

Defiro a Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Emende o impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão,

deu causa à lesão jurídica questionada, ou seja, quem efetivamente ordenou, executou ou se omitiu na prática do ato ordenado.
Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.04.011748-7 - LAELC RECREATIVOS LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 279/286: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.011891-1 - DE LA CRUZ DO BRASIL COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 134/142: Mantenho a r. decisão de fls. 115/119 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012035-8 - RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS DO IMPETRANTE NAO TEM O CONDAO DE IMPOR A MOFICIACAO DA R. DECISAO PROLATADA AS FLS. 340 MANTENHO-A POR SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS. DESPACHO DE FLS. (): Fls. 362/378: Tendo em vista o contido às fls. 360, nada a decidir. Intime-se.

2007.61.04.012039-5 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2007.61.04.012744-4 - LIDER EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LOCACAO DE MAQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP120987 VIVIANE QUAGGIO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 95/105: Mantenho a decisão agravada (fls. 56/58), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012747-0 - TORAZO OKAMOTO CHA RIBEIRA LTDA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
Fls. 47/58: Recebo como emenda à inicial. Concedo ao Impetrante o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias para que atenda, integralmente, a determinação de fls. 44. Intime-se.

2007.61.04.012833-3 - DMO TRANSPORTES E LOGISTICA DE CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 55: Recebo como emenda à inicial. A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, para que preste s devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2007.61.04.012879-5 - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP229428 EDMAR CARDOSO ALVES E ADV. SP139151E JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS, ETC. REVOGO A PRIMEIRA PARTE DO R. DESPACHO PROFERIDO A FLS. 439. ANALISANDO OS AUTOS ENTENDO NAO HAVER CONEXXAO TAMPOUCO RISCO DE DECISOES CONFLITANTES. APESAR DA FATURA COMERCIAL SER A MESMA - 6524 - O OBJETO E A CAUSA DE PEDIR SAO DIVERSOS. NOS PRESENTES AUTOS A PRETENSÃO E A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE PARA O COFINS IMPORTAÇÃO E PIS IMPORTAÇÃO, NAQUELES O OBJETO E O DESEMBARAÇO DOS BENS IMPORTADOS INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DO

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. SENDO ASSIM DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A SEDI PARA DISTRIBUIÇÃO AO E. JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DETA SEBSEÇÃO JUDICIÁRIA PARA ONDE FOI DISTRIBUIDO ORIGINARIAMENTE.

2007.61.04.013169-1 - SAFMARINE CONTAINER LINES N.V. E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232/241: Sobre o teor das informações prestadas pela autoridade coatora, diga o Impetrante, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.04.013171-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172/176: Sobre o teor das informações prestadas pela autoridade coatora, diga o Impetrante, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.04.013345-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP (ADV. SP147879 NADIA PAULA VIGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende, a Impetrante, a petição inicial tendo em vista que Prefeitura Municipal de Cubatão, que não detém personalidade jurídica para atuar no feito. Indique corretamente a autoridade coatora, vez que em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no polo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica questionada, ou seja, quem efetivamente ordenou, executou ou se omitiu na prática do ato ordenado. Atribua à causa valor compatível ao benefício patrimonial visado, devendo ainda providenciar cópia dos documentos que instruíram à exordial para a contrafé. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.04.013488-6 - BRUNA LUCIA GOMES DE VITA LIMA (ADV. SP024214 IBHAR MAS FIGUEIREDO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta Quarta Vara Federal de Santos. Defiro a Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.04.013518-0 - MARIO CATULO GIANESE COLACO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante cópia dos documentos que instruíram à exordial para as contrafés. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.04.013664-0 - TASSIO BORGES COSTA (ADV. SP072416 ELAINE GATTI TOLEDO) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA FUNDACAO LUSIADA UNILUS

Fls. 30/32: Recebo como emenda à inicial. Cumpra o Impetrante, integralmente a determinação de fls. 27, atribuindo correto valor à causa, no prazo improrrogável de cinco dias. Sem prejuízo da determinação anterior e no mesmo prazo, deverá trazer aos autos prova do ato coator. Intime-se.

Expediente Nº 4413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203262-7 - LOURIVAL RODRIGUES (ADV. SP061308 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA BENFICA E PROCURAD MARLENE ORICCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 151). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0205454-0 - ARLENE FERNANDES MACHADO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E PROCURAD ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento dos honorários advocatícios pelas exequentes do valor apurado nos autos (fls. 247). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0208225-0 - IVAN NUNES DO NASCIMENTO (PROCURAD LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE E ADV. SP199683 RACHEL ELAINA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor IVAN NUNES DO NASCIMENTO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

1999.61.04.005758-3 - HEBER GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor HEBER GONÇALVES DE FREITAS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2001.61.04.006564-3 - YARA MAGALHAES DEL POZZO E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto:1) julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC, com relação ao autor JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA.2) julgo IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, em relação aos autores APARECIDO PAULO DO NASCIMENTO, ALUISIO QUIRINO DO NASCIMENTO e ALEXANDRE GOMES VIANA. Condeno os autores no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.3) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es) YARA MAGALHÃES DEL POZZO, MARCELO GUERREIRO e JOÃO CARLOS NAVASCUES na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% (janeiro/89), e para ANTONIO CARLOS PILÃO os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus iminentes consectários. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2001.61.04.006667-2 - EDSON BARRETO DO CARMO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo por adequadamente satisfeita a obrigação, declaro extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.003139-8 - CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DAS ESMERALDAS (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil,

condenando a ré ao pagamento das despesas condominiais, referentes aos períodos de janeiro a maio de 2006, agosto a dezembro de 2006 e janeiro a março de 2007, bem como às parcelas vincendas durante o curso da demanda, valores que deverão sofrer a incidência da multa condominial na base de 2% (dois por cento). Correção monetária de acordo com o Provimento 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, ou outro que o substitua. Juros de mora a contar da citação, fixado à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

Expediente Nº 4415

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.002496-5 - ANTONIO CARLOS FONTES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Expediente Nº 2593

EXECUCAO FISCAL

2000.61.04.011367-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X FRANCISCO MARCIO NERI RIBEIRO LIMA

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.04.009005-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDNA CANDIDA VASCONCELOS

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.04.009030-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ELISABETH AMARAL ALVAREZ

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.002682-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X PEDRO RIBEIRO

O exeqüente requer, a fls. 43/44, a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.006182-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ARTHUR LANZONI PINTO MORENO

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.011860-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RICARDO SOARES SALLES

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.012302-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A REGIAO SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RONALDO CESAR MENDES FERNANDES DE ARAUJO

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.005696-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HELOISA MARIA TEIXEIRA

Em face do requerido a fls.17, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.005772-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SIDNEY LUCAS DE OLIVEIRA

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.005969-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003503-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VANDERLITO ALVES DE MELO

O exeqüente requer, a fls. 24/25, a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003614-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALFREDO MARTINS NETO

O exeqüente requer, a fls. 24/25, a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003629-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIANO REIS DE BARROS FERNANDES

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004146-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO LOPES TRIMMEL

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004189-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REINAN BARBOSA SILVA

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004740-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARIA DA PURIFICACAO DOS SANTOS

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004744-8 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040

KELLEN CRISTINA ZANIN) X FERNANDO DE SOUZA CASTRO NETO

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004819-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE LUIZ BALTAZAR DE JESUS

Em face do requerido a fls. 10, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004937-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALMOR FARIAS FILHO

O exequente requer, a fls. 13, a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004947-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDERSON MUCILO GALASSO ALVES

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.005002-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FELIPE CERVANTES CARRICO

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 2594

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.009442-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERT SOUED (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO E ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X YACHA SOUED (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO E ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, e, em consequência, CONDENO ALBERT SOUED e YACHA SOUED, qualificados nos autos, cada um, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, como incursos nas penas do artigo 334, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no artigo 33, 2º, letra c do Código Penal. Diante da quantidade de pena fixada, observo que é cabível para o caso em tela o artigo 44, inciso I, do Código Penal, que prevê a substituição da pena restritiva de liberdade por pena restritiva de direitos. De acordo com o 2º, do art. 44, do mesmo diploma legal, como a pena privativa de liberdade é superior a 01 (um) ano, pode ser substituída por duas penas restritivas de direitos. Isto posto, cumpridas as condições legais do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade acima externada, para cada um dos réus, pelas seguintes: a) prestação de serviços gratuitos junto a uma entidade assistencial do município (artigo 43, inciso IV, do Código Penal), a ser designada pelo Juízo das Execuções, pelo prazo atribuído à pena privativa de liberdade, de 01 (um) ano e dois (dois) meses, nos termos do artigo 55 do mesmo Código; b) prestação pecuniária (artigo 43, inciso I, do Código Penal), no valor de 05 (cinco) salários mínimos, à luz da situação econômica dos réus, a ser paga a instituição pública ou privada, com destinação social, a ser designada pelo Juízo das Execuções, a teor do artigo 45, 1º, do mesmo Código. Transitada em julgada, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficiando-se ao TRE para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. A pena de multa deverá ser atualizada, na forma da lei. Traslade-se cópia da sentença para os autos em apenso, certificando-se. P.R.I.C.

2001.61.04.003229-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOI) X UMBERTO MASON (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP166868 FERNANDO RIBEIRO JUNIOR)

Autos nº 2001.61.04.003229-7 Tendo em vista que a testemunha Manoel Fonseca, não foi localizada (fls. 290 verso), intime-se a defesa do réu para manifestar-se nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Int. Santos, 21 de Novembro de 2007.

2001.61.04.003516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006712-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEF SIFFERT (ADV. SP162253 CLAUDIO ROBERTO FRAGA)

Autos nº 2001.61.04.003516-0 Encerrada a prova de acusação, conforme depoimentos de fls. 425, 437, 441, 464 e 510 e não havendo testemunhas de defesa a serem ouvidas, abram-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Após, em não havendo requerimento ou solicitadas apenas as certidões, que desde já defiro, manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA COM VISTA A DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP)

2002.61.04.000056-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003390-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOI) X JORGE DOS SANTOS (ADV. SP113980 ERICSON DA SILVA) X DALVA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP047836 JAIRO RUIZ GARCIA)

Despacho de fl. 610: Vista à defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP.

2005.61.04.005103-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELADIO GIL RODRIGUEZ (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X HERCI PINHEIRO GIL (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK)
Tendo em vista a busca da verdade real, determino a realização de perícia contábil. Nomeio para tal desiderato o sr. MARCELO MOTA BORGES PEREIRA, independentemente de termo de compromisso. Providencie a Secretaria a intimação pessoal do perito contábil. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Laudo pericial em trinta dias. Eventuais pareceres dos assistentes técnicos no prazo de dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Int.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.04.004672-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos responsáveis pela empresa CLOMAC - PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA., em relação aos fatos narrados, com fulcro no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003. Transitada em julgado, remetam-se os autos à SEDI para alteração. Após, arquivem-se com as comunicações de praxe. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.04.001138-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000494-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON SIMOES AMPARO (ADV. SP067463 MARIA DA CONCEICAO MARTINS E ADV. SP149257A ISMAR TEIXEIRA CABRAL)

Despacho de fl. 583: Intime-se a defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os originais de todos os depósitos realizados. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se acerca dos computadores apreendidos, esclarecendo se ainda interessam ao feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1615

ACAO MONITORIA

2005.61.14.000852-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ALESSANDRO PAES DOS REIS (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI)

TÓPICO FINAL : ... determino o envio dos presentes autos à 4ª Subseção Judiciária...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.004683-7 - JOSE AIDA E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2007.61.14.003810-0 - ALBERTO BENAGLIA BARLETTA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do autor e os 5(cinco) dias subseqüentes para a Ré. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.003824-0 - MARIO TADASHI MIZUTANI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação e reconvenção apresentadas pela ré. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004002-6 - BENI BELCHOR (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls 31/33: Vista ao autor. Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pela Ré. Outrossim, especifiquem as partes as provas que prtendem produzir, justificanco a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do autor e os 5(cinco) subseqüentes para a Ré. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004005-1 - FERNANDO CELSO CAMPI (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls 30/31: Vista ao autor. Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pela Ré. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do autor e os 5(cinco) dias subseqüentes para a Ré. Nada requerido, venham os utos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004369-6 - ELIETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls 41/42: Vista ao Réu. Manifeste-se a autora quanto à contestação apresentada pelo Réu. Outrossim, espedifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificanco a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do autor e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004521-8 - JOSE SIMAO FILHO (ADV. SP183529 ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação e reconvenção apresentada(s) pela Ré. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004618-1 - SIMAO STOIANOR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação e reconveção apresentadas pela ré. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do autor e os 5(cinco) dias subseqüentes para a ré. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.005304-5 - ADAUTO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação e reconvenção apresentada(s) pela Ré. Outrossim, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

Expediente Nº 1617

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.14.006663-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DAVID FERREIRA BARROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X ANISIO PEREIRA E OUTROS

Fls.354. Intimem-se as partes da REDESIGNAÇÃO de audiência de oitiva da testemunha de defesa nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 541/07 (fls. 335), a qual será realizada no dia 10/12/2007 às 14h00min na 2ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ (Carta Precatória n.º. 200751018117033).

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5360

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.003869-0 - CARLOS ALBERTO ALBINO E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.003992-9 - NIVALDO JOAO GROTTI (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.004122-5 - HUMBERTO GARCIA PANCHAME E OUTRO (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DA CEF ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 22, PARA SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, SOB PENA DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.

2007.61.14.006116-9 - AZEHEB INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. PR025302 MARCELLO ROBERTO LOMBARDI) X PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO EM DIADEMA - SP

(...) declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de São Paulo para livre distribuição.

Expediente Nº 5381

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028496-4 - SOLANGE BONITESE MONTANARI (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER SBCAMPO - SP

Requisitem-se as informações com urgência.

2007.61.14.007948-4 - PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP260700 VICTOR MANZIN SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vista à Impetrante das informações prestadas.

2007.61.14.008283-5 - BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA (ADV. SP248199 LEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP

(...) Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.(...)

Expediente Nº 5380

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.003912-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CRISTIANO MACHADO CARNEIRO (ADV. SP224659 ANA KARINA BRAGA)

Designado o dia 08/01/08 às 16:50 hs pelo Juízo da 1 Vara da Comarca de Jundiá para oitiva da testemunha de acusação Geraldo Pereira de Castro.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.003624-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X HOSPITAL SAO BERNARDO SA E OUTROS (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE)

(...) ACOLHO a objeção de pré-executividade de fls.45/47, e determino a exclusão de EDUARDO FERRARI NETO do polo passivo da presente execução. Sem condenação em honorários, já que o INSS não ofereceu resistência à pretensão do excipiente. Remetam-se os autos ao Sedi, para retificações pertinentes.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.004253-9 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.004283-7 - MARLENE PEREZ MOTTA (ADV. SP205248 ANDREA CONDE KUNERT E ADV. SP226757 SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.005127-9 - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.007312-3 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.007388-3 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.007675-6 - BENEDITO BATISTA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1249

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.06.004138-0 - FABIO JORGE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2005.61.06.005277-5 - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2005.61.06.011501-3 - DIRCE DA ROCHA ZANETONI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2006.61.06.006815-5 - JOANA MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o instituto-réu sobre a Petição da autora de fls. 116. Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005366-1 - MARIA DO CARMO PORTELLA SILVA E OUTRO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o Recurso Adesivo do(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005378-8 - BEATRIZ DE OLIVEIRA QUEIROZ (ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA E ADV. SP109242 ROGERIO AUGUSTO CANNIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o Recurso Adesivo da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.006845-7 - MARIA DA GLORIA JERONIMO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.007403-2 - SIDINEI LAVEZZO (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR E ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008204-1 - LUIZ CRISTANTE (ADV. SP061072 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008324-0 - ENCARNACAO BAIONA OLHIER (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008325-2 - MARIA THEODORA TEIXEIRA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008415-3 - ANTONIO JACINTO LEMES FILHO (ADV. SP020107 MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR E ADV. SP240601 GIOVANA MARTOS TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008554-6 - GENI APARECIDA DOS SANTOS PALETA (ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.009607-6 - ALICE PELINSON (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.010619-7 - JOEL CAETANO DE MELLO (ADV. SP193651 THIAGO ROBERTO ARROYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença de improcedência do pedido e determino o prosseguimento da ação (art. 285-A, par. 1º e 2º, do CPC). Cite-se o réu para responder ao recurso. Após, subam.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.06.008090-8 - MARIA VIEIRA SERENI (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois que já apreciado a fls. 40. Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF.

2007.61.06.003282-7 - MARIA FACCO GARCIA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.003762-0 - ATAIDE CONQUISTA (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.004627-9 - ROGERIO BORGES NOMURA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.06.001990-7 - BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) no efeito meramente devolutivo. Apresente a impetrante suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.002327-9 - RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Com a prolação da sentença, perderam o objeto os Agravos Retidos, para fins de juízo de retratação. Recebo as apelações da impetrante e da União no efeito meramente devolutivo. Sendo impetrante e impetrado apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 924

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0700258-0 - NILVA CRISTINA TRINCA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Tendo em vista o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, elaborado pela autora em concordância com a ré-CEF às fls. 297/298, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Ciência à autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 348/373, comprovando o levantamento dos depósitos judiciais e a amortização do contrato de financiamento habitacional. Sem custas e honorários, em face do convencionado entre as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P. R. I.

ACAO MONITORIA

2004.61.06.000473-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CLAUDIA RENATA RIBEIRO (ADV. SP109041 VALDECIR ESTRACANHOLI)

Vistos. Trata-se de ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Cláudia Renata Ribeiro, devidamente qualificada nos autos, visando o recebimento de soma em dinheiro. Em face das petições de fls. 226/232 e 234/237, onde as partes noticiam que se compuseram, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em face do convencionado entre as partes. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P. R. I.

2000.03.99.058719-6 - ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que as partes se compuseram amigavelmente diretamente no E. TRF da 3ª Região, e, a ré-CEF comprova às fls. 181/205 o cumprimento do acordo, após a ciência das partes da descida, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2004.61.06.011404-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000897-2) APARECIDO LUIZ VINHATICO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o que ficou decidido às fls. 362, arquivem-se os autos, juntamente com o feito principal. Intimem-se.

2007.61.06.010047-0 - L M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 1357/1363: ...Posto isto, pronuncio a prescrição da pretensão de compensar os valores recolhidos anteriormente aos cinco anos que antecederam a propositura da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC, afastando as preliminares suscitadas e julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme dispõem a Súmula 512 do STF e a Súmula 105 do STJ. Custas ex lege.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.06.011596-4 - PAULO HENRIQUE MARCELLO (ADV. SP241680 IVANIA MARIA DE CAMARGO) X PORTO RICO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Apesar das alegações da parte Autora, a presente cautelar envolve direito de particulares, portanto a competência neste caso é exclusivamente da Justiça Estadual. Determino, após o prazo para eventual recurso, a remessa do presente feito para uma das Varas da Justiça Estadual local. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.028691-3 - JOSE RIBAMAR DE JESUS E SOUZA E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E PROCURAD FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que as partes se compuseram amigavelmente diretamente no E. TRF da 3ª Região, AUTORIZO a ré-CEF a levantar todas as quantias depositadas em juízo pelos autores (qualquer que seja o número ca conta de depósito), ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE para quitar o saldo devedor do contrato habitacional discutido nos autos, independentemente de Alvará. Deve a ré-CEF comprovar o cumprimento do acordo, ou seja, a quitação do contrato habitacional, no prazo de 30 (trinta) dias. Comprovada a quitação, arquivem-se os autos. Não há necessidade de da vista dos autos aos Autores do comprovante de quitação da CEF. Intimem-se.

2000.03.99.029010-2 - TUFY LEMOS FILHO E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E PROCURAD FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que as partes se compuseram amigavelmente diretamente no E. TRF da 3ª Região, determino que a ré-CEF providencie a juntada aos autos do comprovante de liquidação do contrato habitacional aqui discutino, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo desnecessário abrir vista aos autores deste comprovante. Com a devida comprovação acima determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.009327-3 - PAULO ALBINO DE SOUZA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SJRPRETO

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 152/154: ...Assim, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhando-lhe cópia desta sentença.Custas ex lege.

2006.61.06.008941-9 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 175/176: ...Assim, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme dispõem a Súmula 512 do STF e a Súmula 105 do STJ. Custas ex lege.Ao SEDI, para retificação do pólo passivo.

2007.61.05.009318-2 - NASSIM ANTONIO HAKME (ADV. SP138045 AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI) X DIRETOR DA UNIDADE DA CPFL-EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERV PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA DE S. J. RIO PRETO-SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 106/109: Diante do exposto, concedo a segurança para determinar ao impetrado que se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica ao impetrante como meio de compeli-lo ao pagamento de débitos pretéritos referentes à diferença causada por irregularidade no medidor. Assim, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.Mantenho a liminar concedida à fl. 33 e convalidada à fl. 98.Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.06.006790-8 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 168/172: Posto isto, julgo improcedente o pedido, denegando, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, a segurança pleiteada. Sem honorários advocatícios (v. Súmula STJ nº 105). Ciência ao E. TRF/3. Custas ex lege.

2007.61.06.008014-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SECRETARIO MUNICIPAL ASSUNTOS JURIDICOS MUNICIPIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP187953 EDISON MARCO CAPORALIN)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 72/76: Diante do exposto, concedo a segurança para o fim de confirmar a liminar, anular os autos de infração nº 13231, 13209, 13266, 13280 e 13284, suspender os efeitos da Lei Municipal nº 4.238/2007 perante a Caixa Econômica Federal do Município de Votuporanga-SP e garantir-lhe o direito de continuar prestando atendimento bancário conforme lhe faculta o Conselho Monetário Nacional. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do estatuto processual civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei n. 1.533/51.

2007.61.06.008624-1 - MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 832/838: ... Posto isto, pronuncio a prescrição da pretensão de compensar os valores recolhidos anteriormente aos cinco anos que antecederam a propositura da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC, afasto as preliminares suscitadas e julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme dispõem a Súmula 512 do STF e a Súmula 105 do STJ. Custas ex lege.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.002405-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGUIBERTO FILIAGE E OUTRO (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO)
Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, se foi formalizado o acordo noticiado nos autos de Embargos à Execução em apenso. Intimem-se.

2007.61.06.008921-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X REAL MODAS COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela exequente à fl. 54. Declaro extinto o presente processo, com fundamento no artigo 569 c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.06.011496-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X JOSE FRANCISCO TOMAZINI E OUTRO (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON)

Ciência à(s) parte(s) da redistribuição do feito à Justiça Federal. Defiro o requerido à fl. 173, suspendendo o presente feito nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação ou o termo final do acordo celebrado entre as partes. Observo que as partes deverão comunicar este Juízo eventual descumprimento do acordo ou o total pagamento das obrigações. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.06.008882-4 - PAULO TORRES DE SOUZA (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 161/163: ...Pelo exposto, reconheço a ocorrência de decadência, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 18, da Lei nº 1.533/51. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópia desta sentença. Custas ex lege.

2003.61.06.006445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002405-9) IGUIBERTO FILIAGE E OUTRO (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Trasladem-se cópias de fls. 396, 398/400 e 403 para os autos principais. Requeira a CEF o que direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.06.009001-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0702316-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE ANTONIO DE BIAGI E OUTROS (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Traslade-se cópias de fls. 163/169 e 172 para os autos principais, ação ordinária nº 95.0702316-0. Requeira a Embargante-CEF o que de direito (execução dos honorários advocatícios apresentando os cálculos devidos), no prazo de 10 (dez) dias. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente com o principal. Intimem-se.

2004.61.06.010922-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.103229-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR) X ANTONO DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.002189-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006962-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Tendo em vista que a liquidação/compensação está sendo feita no feito principal, ação ordinária nº 1999.61.06.006962-1, indefiro o pedido do Embargado de fls. 29/30. Remetam-se os autos ao arquivo, oportunamente, junto com o principal. Intimem-se.

2005.61.06.006322-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.101269-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Defiro em parte o requerido pela ré-CEF às fls. 55/56. Deverá a Embargante-exequente-CEF apresentar conta atualizada do débito (acrescida da multa), bem como recolher as custas de distribuição/intimação na Justiça Estadual, tendo em vista que será expedida carta precatória para a efetivação da penhora. Prazo de 10 (dez) dias para cumprimento das determinações. Com a vinda dos novos cálculos e pagas as custas da Justiça Estadual, expeça-se Carta Precatória para penhora do valor devido. Intime-se.

2005.61.06.008394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.103546-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X OSMAR JOSE FACIN

Tendo em vista que a sentença de fls. 30/31 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 42, e, a verba honorária aqui devida está sendo quitada nos autos da ação ordinária em apenso, processo nº 1999.03.99.103546-4, oportunamente arquivem-se os autos, juntamente com o principal. Intimem-se.

2007.61.06.000463-7 - APARECIDA DE LURDES COLTRI (ADV. SP054699 RAUL BERETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de alvará judicial em que Aparecida de Lurdes Coltri requer o levantamento dos valores relativos ao PIS em razão do falecimento de seu marido, Ademir Farias de Lima. O feito foi proposto no Juízo Estadual de Potirendaba, que na decisão de fls. 12/13 declinou de sua competência em favor da Justiça Federal de São José do Rio Preto, sob o fundamento existir interesse da União Federal, por ser gestora dos recursos que estão depositados na Caixa Econômica Federal. Os autos foram distribuídos para esta 2ª Vara da Justiça Federal de São José do Rio Preto/SP. É a síntese do necessário. Cumpre salientar que a questão encontra-se realmente pacificada pelo STJ, entretanto não pela Súmula 82, mas sim pela Súmula de n.º 161, que trata especificamente do levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS em decorrência do falecimento do titular da conta, como no caso em tela. Transcrevo: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Por esta razão, declaro a incompetência do Juízo Federal de São José do Rio Preto e determino a devolução dos autos à Justiça Estadual de Potirendaba, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.010500-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP E OUTRO (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043137 JOSE LUIZ SFORZA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Fl. 34: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 27 de dezembro de 2007, às 13:30 horas. Tendo em vista o equívoco no nome indicado no documento de fl. 34, encaminhe-se nova mensagem ao médico perito a fim de esclarecer o nome correto da

pericianda. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.051711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703691-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP109062 LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI)

Ciência às partes da descida do presente feito. Traslade-se cópias de fls. 119/124 e 143 para os autos principais, ação ordinária nº 93.0703691-8. Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região, mantendo a sentença em sua totalidade, oportunamente arquivem-se os autos, juntamente com o feito principal. Intimem-se.

2001.61.06.006335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.029347-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LOREN SID LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON)
Ciência às partes da descida do presente feito. Traslade-se cópias de fls. 75/80 e 83 para os autos principais, ação ordinária nº 2000.03.99.029347-4. Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região, oportunamente arquivem-se os autos, juntamente com o feito principal. Intimem-se.

2006.61.06.004460-6 - LINA MARA DE BRITO (ADV. SP061170 ANTONIO MOACIR CARVALHO E ADV. SP240597 FERNANDA MARTINS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.005845-9 - ADELICIA ANTONIA FERREIRA VENANCIO (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.009009-4 - JANDIRA MARTINS MECHE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 86/89: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos para concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.009813-5 - ALTAMIRO PAIVA DE ANDRADE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS (fls. 86/96), em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.06.005199-8 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista os documentos juntados às fls. 38/48, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em face da constatação de litispendência. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.06.006952-0 - APARECIDO DONIZETI MARQUES (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado no v. acórdão. Observe que no documento de fl. 140 consta data de início do benefício divergente do determinado. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos

valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2005.61.06.007337-7 - LUZIA DE FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(a) autor(a) das informações apresentadas pelo INSS às fls. 187/190, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.06.010132-4 - LAURO RICI (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que consta à fl. 169 que o benefício já foi implantado, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2005.61.06.011166-4 - WILSON GALDIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 161: Ciência ao autor da implantação do benefício. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 162/167, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.011454-9 - LUZIA GERETE MOLINA (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Ao Ministério Público Federal. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.011828-2 - IGNEZ FERRAZ DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fl. 121), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos, se for o caso, e dos honorários sucumbenciais, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Abra-se vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

2000.61.06.012756-0 - VERA LUCIA FELIPINI GONCALVES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Ao Ministério Público Federal. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.004649-7 - NAIR BIANCHI ISSO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 150/153, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá

constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.007901-6 - ATILIO DE FREITAS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 127: Ciência ao autor da implantação do benefício. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 128/132, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisatório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisatório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisatório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.000540-2 - FABIANA MARCELINO BEZERRA-REPRESENTADA(DIRCE MARCELINO BEZERRA) (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fl. 149), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Abra-se vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

2005.61.06.005819-4 - WADICO RAMOS (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista a r. decisão de fls. 181/185, dê-se vista ao réu, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que não consta informação acerca da cessação do benefício implantado em sede de antecipação de tutela. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita Intimem-se.

2005.61.06.006379-7 - APARECIDO GONCALVES MENDES (PROCURAD SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.011174-0 - ELENICE DE OLIVEIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 50: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 13 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 36/45. Intimem-se.

2007.61.06.011987-8 - VALQUIRIA APARECIDA MILANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Karina C. de Marchi e Antonio Yacubian Filho, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observe que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007,

do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? a) Obs. - Em caso de AIDS, deverá o Sr. Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC Nº 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo. 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização dos exames periciais e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentados os laudos, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012094-7 - OLINDA CARDOSO BENEVIDES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Carlos Celso Anselmo Prado De Carvalho, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.000146-7 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES REPRESENTADO POR ANTONIO LOPES (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E PROCURAD DARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 296/301:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se o autor perder a condição de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, 2º c/c art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I.

2000.61.06.009358-5 - FRANCISCO CAMPOS GOMES (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 300/302 e 304: Ciência ao autor da averbação do tempo de serviço. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.004221-3 - CECILIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 34/39: Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, tão-somente para determinar ao INSS que promova o recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário (aposentadoria especial, concedido ao falecido Antonio Lopes Santos Junior - NB 0743133510 - DIB 01/10/1982) que originou a pensão por morte concedida à autora Cecília Oliveira Santos, corrigindo pela variação da ORTN os vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, nos moldes já explicitados, observando os limites mínimo e máximo para o salário-de-benefício e para o valor da própria aposentadoria, nos termos da legislação então vigente. Deverá arcar, ainda, com o pagamento das diferenças decorrentes, não atingidas pelo lapso prescricional, como decidido no bojo desta sentença, corrigidas monetariamente, na forma do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com a incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas até a data de prolação da presente sentença, aplicando o entendimento consignado na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça (Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas após a sentença). Não sendo possível extrair dos elementos contidos nos autos uma estimativa segura quanto ao efetivo valor da condenação, ou seja, se inferior ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, tenho como inaplicável, na espécie, a ressalva contida no par. 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, razão pela qual, após o decurso do prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao reexame necessário. Providencie a secretaria à juntada aos autos da tabela elaborada pela Contadoria da Seção Judiciária de Santa Catarina - 4ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.004311-4 - GENERINA FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 49/52). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 54/58. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.004878-1 - MATILDE QUIDEROLI DOS SANTOS (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação juntada às fls. 51/63. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 74/80 e do laudo pericial de fls. 94/97. No mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.006272-8 - JESUS NATAL FURIGO E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 278/284: Isto posto, pronuncio a prescrição da pretensão de repetir os valores recolhidos anteriormente a 14 de junho de 2002, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito de acordo com o artigo 269, I, do CPC, tão-somente para condenar o INSS a restituir aos Autores os valores efetivamente descontados de seus subsídios - conforme documentos citados no relatório - a título de contribuição previdenciária, em decorrência da norma contida na alínea h, do inciso I, do Art. 12, da Lei nº 8.212/91, acrescentada pelo par. 1º do art. 13 da Lei nº 9.506/97 - em vigor no período de 1º de fevereiro de 1998 a 18 de setembro de 2004 -, corrigidos monetariamente, na forma do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Condiciono a repetição dos mencionados valores à comprovação não somente da retenção, mas também do efetivo repasse aos cofres da Previdência Social, a ser demonstrado em liquidação de sentença por

artigos quando não houver registro de recolhimentos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Como já decidido, não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade nos descontos a partir de 19 de setembro de 2004, quando passou a ter eficácia a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Em decorrência da regra estampada no art. 195, par. 5º, da Constituição Federal, o período relativo à restituição das contribuições previdenciárias não deverá ser computado como tempo de contribuição para quaisquer benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, par. 2º, do CPC, pois inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos o valor da condenação, até a presente data, pelo que se pode verificar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.006274-1 - GETULIO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 96/102: Isto posto, pronuncio a prescrição da pretensão de repetir os valores recolhidos anteriormente a 14 de junho de 2002, nos termos do artigo 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito de acordo com o artigo 269, I, do CPC, tão-somente para condenar o INSS a restituir aos Autores os valores efetivamente descontados de seus subsídios - conforme documentos citados no relatório - a título de contribuição previdenciária, em decorrência da norma contida na alínea h, do inciso I, do Art. 12, da Lei nº 8.212/91, acrescentada pelo par. 1º do art. 13 da Lei nº 9.506/97 - em vigor no período de 1º de fevereiro de 1998 a 18 de setembro de 2004 -, corrigidos monetariamente, na forma do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Condiciono a repetição dos mencionados valores à comprovação não somente da retenção, mas também do efetivo repasse aos cofres da Previdência Social, a ser demonstrado em liquidação de sentença por artigos quando não houver registro de recolhimentos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Como já decidido, não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade nos descontos a partir de 19 de setembro de 2004, quando passou a ter eficácia a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Em decorrência da regra estampada no art. 195, par. 5º, da Constituição Federal, o período relativo à restituição das contribuições previdenciárias não deverá ser computado como tempo de contribuição para quaisquer benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, par. 2º, do CPC, pois inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos o valor da condenação, até a presente data, pelo que se pode verificar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010005-5 - MARIA DIVINA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A autora interpôs a presente ação em rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, visando obter provimento jurisdicional que condene o réu a restabelecer, em sede de tutela antecipada, o benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O laudo médico pericial, acostado às fls. 233/243, constatou que a autora é portadora de doença crônica degenerativa (osteoartrose de joelhos - CID M19), dores em calcâneos, ombro direito e em região lombar (CID M54), hipertensão arterial (CID I10) e diabetes mellitus tipo II (CID E14). Asseverou a inexistência de anormalidade grave em relação à parte reumatológica, bem como os níveis pressóricos encontravam-se controlados, apresentando-se normal o exame cardio-pulmonar. Concluiu o perito que a autora não está incapacitada para o exercício de atividade laborativa. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ausência dos requisitos determinados no art. 273 do CPC. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. 233/243. No mesmo prazo apresentem as partes suas alegações finais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Jorge César Cury Megid, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.06.001066-2 - FATIMA MARIA ERCILIA SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 121/130), em ambos os efeitos. Vista ao INSS para apresentar contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 114/118. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.06.001191-5 - JESUS LOPES CASAGRANDE (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 62/66: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, par. 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2007.61.06.001194-0 - NEUSA BOSCAINI ROSSANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Intime-se o perito médico para que complemente o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo os quesitos indicados por este Juízo às fls. 27/28. Além disso, tendo em vista a alegação do réu que a incapacidade da autora é pré-existente ao reingresso no RGPS, uma vez que só voltou a efetuar recolhimentos como contribuinte individual em março de 2004, deverá o perito esclarecer ainda, no mesmo prazo, se há como especificar mais precisamente a data do início da incapacidade, informando com base em quais elementos chegou a tal conclusão (quesito nº 6). Intimem-se.

2007.61.06.002187-8 - NEUZA CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Conforme determinado na decisão de fls. 23/24, a autora foi devidamente intimada para apresentar no momento da realização da perícia os exames anteriormente realizados. Assim, defiro em parte o requerido às fls. 62/63 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a advogada da autora apresente, nesta Secretaria, eventuais exames que não tenham sido apresentados, a fim de que sejam extraídas cópias a serem remetidas para o perito judicial realizar laudo complementar. Cumprido o item anterior, intime-se o perito para complementar o laudo em dez dias, a fim de esclarecer se referidos exames modificam as conclusões do laudo pericial já apresentado. Decorrido in albis o prazo acima concedido, voltem os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Intimem-se.

2007.61.06.002522-7 - MARIA JOSE GALIANO NEGRELLI E OUTRO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 83/87: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a ressarcir os autores Maria José Galiano Negrelli e Marco Antonio Galiano Negrelli a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.004038-1 - IRMA BARBOSA SANTOS LOURENCO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando acerca do laudo pericial do ortopedista (fls. 143/147). Após, voltem conclusos para apreciar o requerido pelo INSS às fls. 118/120. Intimem-se

2006.61.06.009596-1 - MARIA MACEDO NUBILE SILVA E MACEDO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 66/70: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, par. 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2006.61.06.009944-9 - BOVIFARM S/A COM/ E IND/ FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela Autora à fl. 37. Declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

2006.61.06.010081-6 - ANNA JULIA NASSAR DOS SANTOS (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 68/72: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, par. 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2006.61.06.010653-3 - HELENA MARQUES DA SILVA (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o INSS o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.000499-6 - RUY DE MELLO PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 64/68: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a ressarcir o autor Ruy de Mello Pereira, representado por Paulo Sérgio de Mello Pereira a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança (conta nº 013.00000083-9) existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.000999-4 - IRENE ANDRADE HORTENCIO (ADV. SP201337 ANDRÉ VICENTE MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.006801-5 - VERA LUCIA TOBIAS (ADV. SP138517 RIBELTA APARECIDA PIRES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.007344-8 - CLARINDA FERNANDES CAMARA PASCHOALOTTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.007502-0 - MARIA ODETE RIBEIRO DA FREIRIA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.007708-9 - DELACI MARIA RODOLPHO TREVIZAN (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.008978-0 - CLAUDIO JOSE FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor requer na inicial benefício por incapacidade física e refere-se a decisão favorável em caso semelhante, juntando cópia de

sentença relativa ao benefício assistencial de prestação continuada (fls. 27/34). O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88, é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Por outro lado, a manifestação de fls. 47/49 indica que o autor teria tentado obter administrativamente o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, que dependem da qualidade de segurado. Diante disso, promova o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme já determinado à fl. 37, a fim de esclarecer o benefício pretendido, bem como comprove o indeferimento administrativo do benefício almejado ou a recusa do réu em receber o seu pedido. Caso pretenda o benefício assistencial, deverá o autor, no mesmo prazo, indicar se possui filho(s) maior(es) de idade, qualificando-o(s) e informando a respectiva profissão, bem como a renda por ele(s) auferida, apresentando documentos. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.61.06.009399-0 - LUZIA BUENO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 144/147: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos para concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.06.010789-2 - JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.011171-8 - ARMELINDA PEREIRA VIDOTTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ao Sedi, conforme determinado às fls. 93/94. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 119/139. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2006.61.06.000809-2 - ARISTOTELES BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.002323-8 - HAIDEE DOS REIS GONCALVES (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fixo os honorários do perito médico, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Tendo em vista a renúncia da advogada da autora (fls. 162/165), aguarde-se em Secretaria por 10 (dez) dias. Constituído novo defensor, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Decorrido referido prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora, a fim de que nomeie substituto, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.06.004393-6 - DOMINGOS BATISTA GAGLIANONE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Trata-se de pedido formulado pelo INSS visando à revogação da tutela antecipada concedida à fl. 106. Alega o INSS, em síntese, que o benefício de auxílio-doença foi implantado com DIB na data da realização da perícia médica judicial - 25.11.2006 e DIP - na data da decisão antecipatória 15.03.2007, em razão do perito ter concluído que o autor estava incapacitado parcialmente para o exercício de atividade laborativa. Ressalta, porém, que o autor efetivamente trabalhou no período de novembro de 2006 a julho de

2007, razão pela qual não estaria incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa, não fazendo jus, assim, ao referido benefício. Não é o caso porém. Observo que o autor era beneficiário do benefício de auxílio-doença, cessado em 16.04.2006 (fl. 67), por ter sido considerado apto e não existir incapacidade laborativa pelo perito do INSS (fl. 65). Em 31.05.2006 ingressou com ação judicial, com pedido de tutela antecipada, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, que foi indeferido, determinando-se a realização de perícia médica (fls. 48/49). A perícia médica foi realizada em 25.11.2006 (fl. 97) e o laudo datado de 08.03.2007 (fl. 104). O laudo médico pericial de fls. 83/104 foi conclusivo atestando que a incapacidade laboral do autor é parcial e permanente, sobretudo para as atividades que exijam a realização de esforços físicos, movimentos bruscos, repetitivos ou com amplitude de movimentos reduzidos. Concluiu o expert que o autor apresenta discreto processo degenerativo difuso dos corpos vertebrais e discos intervertebrais da coluna lombar, encurtamento do membro inferior direito de 1,5 cm em relação ao esquerdo, lesão osteoblástica em 7º e 9º arcos costais, litíase renal bilateral (pedras no rim), úlcera marginal à alça eferente e depressão. Esclareceu, ainda, que a diarréia crônica é explicada pela cirurgia realizada em intestino e que a dor em reborde costal e região pélvica pode ser devido ao trauma e procedimento cirúrgico realizado. Por estas razões, a tutela antecipada foi deferida (fl. 106). Observo dos documentos juntados aos autos pelo próprio INSS (planilhas de consulta ao sistema DATAPREV - CNIS), que o autor possuía registro junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC desde 01.08.1994 (fl. 66). Cessado o benefício pelo INSS administrativamente, sob o argumento de que não havia mais incapacidade para o trabalho, por óbvio, o autor deveria voltar a trabalhar. Frise-se, por oportuno, que logo em seguida à cessação, o autor ingressou judicialmente requerendo o restabelecimento do benefício, que só foi concedido após perícia médica judicial, quando se afastou novamente da sua atividade laborativa. Não há de se falar, portanto em revogação da tutela concedida, uma vez que a perícia concluiu por sua incapacidade parcial e permanente. Pelas razões expostas, indefiro o pedido de revogação da tutela antecipada requerida pelo INSS às fls. 146/148. Quanto ao pedido de condenação do autor a restituir o valor percebido a título de auxílio-doença entre 15.03.2007 a agosto de 2007, período em que teria percebido tanto o salário quanto o benefício, será apreciado quando da prolação da sentença. Intimem-se.

2006.61.06.005344-9 - LUCIA ANDREA MATHIAS - INCAPAZ (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 273: Ciência à autora da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 252/271) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foram antecipados os efeitos da tutela, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(a) autor(a) para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.003278-8 - SIDNEI DE OLIVEIRA LEAL (ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO E ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor na presente ação, em face do(a)(s) Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido. Após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.06.005394-9 - FRANCISCO ROBERTO MARQUES ARROYO E OUTRO (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) foi(ram) vencedor(a)(es), providencie a ré-CEF a liquidação espontânea do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista tratar-se de ação para reposição do FGTS. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 24/10/2007, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 74. Intimem-se.

2005.61.06.007447-3 - DALLI CARNEGIE BORGHETTI (ADV. SP150100 ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls.

41/52 e 54/61), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada de cada autor. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2005.61.06.007853-3 - MARIA INES ZANFORLIN LOPES (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 69/71: Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, par. 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.009210-4 - ANTONIA BOIAGO ZANGUETTA (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor na presente ação, em face do(a)(s) Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido. Após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 18/10/2007, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 63. Intimem-se.

2005.61.06.009496-4 - JOSE VICO (ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor na presente ação, em face do(a)(s) Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido. Após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 25/10/2007, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 79. Intimem-se.

2004.61.06.003472-0 - OSVALDO MARTINS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Recebo a apelação do INSS (fls. 208/213), em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.06.004242-0 - ACACIO NUNES DA SILVA (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.06.006917-5 - DIRCE BETIOL MESTRINER (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime(m)-se.

2004.61.06.007849-8 - LETICIA DIATTEI RAMOS (ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO E ADV. SP127266 HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime(m)-se.

2004.61.06.011460-0 - DORIVAL BACCI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime(m)-se.

2005.61.06.000619-4 - FLAVIO BILIA SECCHES (ADV. SP127266 HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Saliento que a ré-CEF já providenciou um depósito às fls. 91 dos autos. Intimem-se.

2003.61.06.012894-1 - VILSON SGORLON (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.013019-4 - JOSE CARLOS ORLANDINI (ADV. SP105200 ELIAS ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 124/130), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada de cada autor. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2003.61.06.013399-7 - IGRACEMA GOMES DE ALENCAR (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E PROCURAD LARISSA LACERDA GONCALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.013494-1 - WALTER GAVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.013788-7 - ANTONIO PIANTA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.000726-1 - ADEMILSON CARLOS GATTI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime(m)-se.

2003.61.06.012476-5 - ISRAEL BASILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012608-7 - ALCIDES HONORIO DE MIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012626-9 - PAULO NIMER (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a)(s) executado(a)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012629-4 - JOSE CARLOS COUTINHO (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012657-9 - JARBAS BRANDINI DUTRA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012777-8 - JOSE FERNANDES NETO (ADV. SP138039 RENATA CRISTINA RUIZ GOBBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012210-0 - MARIA LUISA DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP158801 LUCIANO EDUARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012257-4 - PAULO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012271-9 - PEDRO MARQUES DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012304-9 - AURELIO CARDOSO ARRUDA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012362-1 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012473-0 - EDSON GAGIGE (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.005441-6 - MARIA HELENA GUERRA E OUTROS (ADV. SP193651 THIAGO ROBERTO ARROYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA)

JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) foi(ram) vencedor(a)(es), providencie a ré-CEF a liquidação espontânea do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista tratar-se de ação para reposição do FGTS. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 03/09/2007, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 98. Intimem-se.

2003.61.06.007483-0 - TIMOTEU LOPES (ADV. SP105200 ELIAS ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) foi(ram) vencedor(a)(es), providencie a ré-CEF a liquidação espontânea do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista tratar-se de ação para reposição do FGTS. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 06/07/2007, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 111. Intimem-se.

2003.61.06.009708-7 - WALTER VERISSIMO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 127/133), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada de cada autor. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012143-0 - JOSE PIRES DA SILVA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012144-2 - PAULO STIVALELE (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012150-8 - NELSON ATILIO ALVARES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.005914-8 - APARECIDA SIMOES VEIGA E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime(m)-se.

2002.61.06.006722-4 - JOSE ROBERTO ARROYO E OUTROS (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 124/134), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada de cada autor. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2002.61.06.009100-7 - HELIO GAVIOLI GAINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) foi(ram) vencedor(a)(es), providencie a

ré-CEF a liquidação espontânea do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista tratar-se de ação para reposição do FGTS. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 30/05/2007, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 124. Intimem-se.

2002.61.06.012301-0 - ANIBAL GONCALVES VILAFANHA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime(m)-se.

2003.61.06.000573-9 - RACHEL MOTTA BELLINTANI E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime(m)-se.

2003.61.06.000897-2 - APARECIDO LUIZ VINHATICO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119256 JOAO FLAVIO PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo em vista que o(a)s autor(a)(es) Wilma de Lourdes Antunes Pellarim e a ré-CEF transacionaram (ver decisão de fls. 436/437 - cópia extraída da Carta de Sentença nº 2004.61.06.011404-1), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado, administrativamente. Pode(m) o(a)s requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação ao(s) autor(a)(es) Aparecido Luiz Vinhático de Carvalho, Célio Mamedio Gomes, Maria Helena Bombini e Olga Batista Honda, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)s referido(a)s autor(a)(es) (ver fls. ver decisão de fls. 436/437 - cópia extraída da Carta de Sentença nº 2004.61.06.011404-1, bem como cópias de fls. 393/413 - cálculos apresentados pela contadoria judicial e homologados na decisão de fls. 436/437 suso referida). Deverá a CEF, no casos destes Autores providenciar o depósito da eventual diferença apurada pela Contadoria do Juízo nas contas vinculadas de cada um dos autores acima nominados.Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.03.99.029878-2 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.Vista ao MPF, oportunamente.

2000.03.99.034136-5 - JOAQUIM MATEUS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação, em relação aos Autores acima descritos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se apenas Alvará de Levantamento do valor dos honorários advocatícios (depósito às fls. 331), com os acréscimos legais, em nome de Ana Marisa Curi Ramia.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 276/297, 283/287, 292/293, 302/307 e 317/321), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencham os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s) devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.03.99.041061-2 - JOSEFINA AGUIAR CORDEIRO ROZALEM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a(o)s executada(o)s cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia apurada às fls. 385 (pela Contadoria Judicial em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.006768-7) depositada às fls. 370 (honorários advocatícios), no valor de R\$ 171,22 (cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme requerido às fls. 378 (dados necessários para confecção do alvará - número do

RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido. A quantia depositada na conta de Garantia de embargos excedente (fls. 370), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 385 (no valor de R\$ 42,44), em face dos embargos à execução interpostos (2005.61.06.006768-7), deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2001.03.99.030653-9 - AGROPASTORIL SAO GERALDO LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.004717-8 - JOSE LOPES GONCALLES (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime(m)-se.

2001.61.06.007021-8 - GINO DE BIASI FILHO E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime(m)-se.

2000.03.99.011857-3 - ANA MARIA GRANADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, Tendo a(o)s executada(o)s cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada 334 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010694-2), conforme requerido às fls. 330 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido. A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 322), em face do depósito de fls. 334, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.03.99.016552-6 - GUMERCINDO PAQUALETTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, Tendo a(o)s executada(o)s cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada 385 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010695-4), conforme requerido às fls. 381 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido. A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 373), em face do depósito de fls. 385, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.03.99.016639-7 - RINALDO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, em relação aos Autores acima descritos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se apenas Alvará de Levantamento do valor dos honorários advocatícios (depósito às fls. 222), com os acréscimos legais, em nome de Fátima Aparecida Zuliani Figueira. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 192/208), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencham os

requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s) devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.03.99.021051-9 - DEVANIR ZANGALI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada 306 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010696-6), conforme requerido às fls. 302 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 294), em face do depósito de fls. 306, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.03.99.025942-9 - ADAUTO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da(s) quantia(s) depositada(s) às fls. 440, conforme requerido às fls. 441/verso, intimando-se para retirada do Alvará expedido.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.03.99.029347-4 - LOREN SID LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista o que ficou decidido nos autos dos Embargos em apenso, processo nº 2001.61.06.006335-4, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.06.005267-0 - VANIA FLAVIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia apurada às fls. 295 (pela Contadoria Judicial em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.007183-0) depositada às fls. 257 (honorários advocatícios), no valor de R\$ 161,07 (setenta e nove reais e noventa centavos), conforme requerido às fls. 298/299, parte final (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos excedente (fls. 257), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 295 (no valor de R\$ 39,54), em face dos embargos à execução interpostos (2005.61.06.007183-6), deverá ao FGTS.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.61.06.006751-0 - ELZA APARECIDA PEDRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) acima e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 226/227, 229/230, 238/239, 244/253, 271/275, 279/280 e 283/285), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia apurada às fls. 342 (em virtude dos Embargos à Execução nº 2004.61.06.010992-7 - ver cópia de decisão trasladada às fls. 342) depositada às fls. 299 (honorários advocatícios), no valor de R\$ 53,27 (cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme requerido às fls. 331 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos excedente (fls. 299), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 327 e abatido o valor transferido, conforme fls. 342 (no valor de R\$ 27,84), em face dos embargos à execução interpostos (2005.61.06.002188-2), deverá retornar ao FGTS.Ultrapassado o prazo para recurso, juntada cópia liquidada do Alvará de levantamento, arquivem-se os autos.

1999.61.06.006780-6 - JOAO MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) acima e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 250/258), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Apesar de ter havido embargos à execução (processo nº 2005.61.06.002190-0), em face do que ficou decidido nos embargos à execução nº 2004.61.06.010922-7, cuja cópia encontra-se às fls. 314, fica a eventual verba remanescente depositada a título de garantia de embargos liberada para voltar ao FGTS (ver fls. 308, 312 e 314). Em relação aos honorários advocatícios em favor do advogado(a) dos Autores, julgo, também, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.61.06.006962-1 - JOSIANE MORO RUIZ GARCEZ NOVAIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) acima e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 273/279, 283/285 e 288/290), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia apurada às fls. 335 (pela Contadoria Judicial em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.002189-4) depositada às fls. 304 (honorários advocatícios), no valor de R\$ R\$ 156,94 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme requerido às fls. 332 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido. Expeça-se Alvará de Levantamento do valor do remanescente (deverá retornar ao FGTS) em favor da CEF (depósito às fls. 304 e cálculos às fls. 335 - no valor de R\$ 27,54), com os acréscimos legais, conforme requerido às fls. 338, em nome de Antonio José Araújo Martins. Ultrapassado o prazo para recurso, juntada cópia liquidada do Alvará de levantamento, arquivem-se os autos.

1999.61.06.010298-3 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 111/115: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do INSS, os quais fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (artigo 11, par. 2º e artigo 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.009882-3 - EDUARDO BRUNHARO FIGUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que os autores Elizeu Egídio de Souza e Erasmo de Paula Rohwedder e a ré-CEF transacionaram (ver documentos de fls. 202/211), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação aos autores Eduardo Brunharo Figueira da Silva e Emerson Figueira da Silva, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 191/201). Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas às fls. 215 e 228 (honorários advocatícios), em nome da Dra. Fátima Aparecida Zuliani Figueira (ver fls. 233 - dados para confecção do Alvará são do conhecimento desta Secretaria), intimando-se para retirada do Alvará expedido. Ultrapassado o prazo para recurso e juntada cópia liquidada do Alvará de Levantamento expedido, arquivem-se os autos.

1999.61.06.003976-8 - BRASIMOTO DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das Apólices que encontram-se no cofre desta Vara, promovendo as certidões de praxe (conforme consta às fls. 317 do R. acórdão prolatado, os títulos são inválidos). Intimem-se.

1999.61.06.004953-1 - LAERCIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

istos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) acima e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 251/256 e 261/262), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Apesar de ter havido embargos à execução (processo nº 2005.61.06.002193-6), em face do que ficou decidido nos embargos à execução nº 2004.61.06.010922-7, cuja cópia encontra-se às fls. 321, fica a eventual verba remanescente depositada a título de garantia de embargos liberada para voltar ao FGTS (ver fls. 286, 315 e 321). Em relação aos honorários advocatícios em favor do advogado(a) dos Autores, julgo, também, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.61.06.005012-0 - CLAUDINEI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia apurada às fls. 326 (pela Contadoria Judicial em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.009662-6) depositada às fls. 314 (honorários advocatícios), no valor de R\$ 1.266,83 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme requerido às fls. 329 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido. A quantia depositada na conta de Garantia de embargos excedente (fls. 314), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 326 (no valor de R\$ 422,39), em face dos embargos à execução interpostos (2005.61.06.009662-6), deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.61.06.005089-2 - MARIA INES RECHI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) acima e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 206/207, 214/252, 270/278, 282, 258/286, 289/290 e 295/296), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Apesar de ter havido embargos à execução (processo nº 2005.61.06.002191-2), em face do que ficou decidido nos embargos à execução nº 2004.61.06.010922-7, cuja cópia encontra-se às fls. 359, fica a eventual verba remanescente depositada a título de garantia de embargos liberada para voltar ao FGTS (ver fls. 324, 353 e 359). Em relação aos honorários advocatícios em favor do advogado(a) dos Autores, julgo, também, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.61.06.005141-0 - ROBERTO MOURAO ROBERT E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) acima e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 260/268 e 272/275), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia apurada às fls. 318 (pela Contadoria Judicial em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.006770-5) depositada às fls. 303 (honorários advocatícios), no valor de R\$ 285,30 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin às fls. 312, intimando-se para retirada do Alvará expedido. Em relação à quantia depositada na conta de Garantia de embargos excedente (fls. 303), no valor de R\$ 229,09, em face dos embargos à execução interpostos (2005.61.06.006770-5), deverá ser expedido alvará de Levantamento em nome do Dr. Antônio José Araújo Martins (CEF), conforme requerido às fls. 321. Em relação ao Autor Joaquim Martins Noya Balsa, em face das informações prestadas pela ré-CEF às fls. 259 (não foi possível efetuar cálculos e créditos por não constarem na base de dados da CEF contas vinculadas referentes aos planos econômicos pleiteados), julgo extinto o processo de execução sem análise do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Ultrapassado o prazo para recurso, juntada cópia liquidada dos Alvarás de levantamento expedidos, arquivem-se os autos.

1999.61.06.005258-0 - ERASMO DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia apurada às fls. 300 (pela Contadoria Judicial em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.011567-0) depositada às fls. 290 (honorários advocatícios), no valor de R\$ 2.012,20 (dois mil, doze reais e vinte centavos), conforme requerido às fls. 303 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos excedente (fls. 290), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 300 (no valor de R\$ 481,31), em face dos embargos à execução interpostos (2005.61.06.011567-0), deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.103418-6 - CEDALINO CARLOS DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 307 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010688-7), conforme requerido às fls. 303 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 295), em face do depósito de fls. 307, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.103546-4 - JESUS HORTENCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia apurada às fls. 297 (pela Contadoria Judicial em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.008394-2) depositada às fls. 292 (honorários advocatícios), no valor de R\$ 143,70 (cento e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme requerido às fls. 295 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 279), em face do depósito de fls. 292, deverá retornar ao FGTS.Providencie a ré-CEF o nome, número do RG e do CPF do advogado que irá levantar a quantia apurada às fls. 297, no valor de R\$35,92, no prazo de 10 (dez). Cumprida esta determinação, expeça-se Alvará de Levantamento referente aos honorários advocatícios, intimando-se para retirada do mesmo.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.104232-8 - IRACI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 350 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010691-7), conforme requerido às fls. 346 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 338), em face do depósito de fls. 350, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.105493-8 - APARECIDO JOSE COMPARETTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) acima e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 339/346 e 348/352), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos

diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 380 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010692-9), conforme requerido às fls. 376 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 368), em face do depósito de fls. 380, deverá retornar ao FGTS.Ultrapassado o prazo para recurso, juntada cópia liquidada do Alvará de levantamento, arquivem-se os autos.

1999.03.99.107901-7 - VALENTIM MESSIAS VICENTE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 295 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.008396-6), conforme requerido às fls. 303 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 278), em face do depósito de fls. 295, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.111027-9 - ADAUTO PEREIRA LEAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 348 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010693-0), conforme requerido às fls. 344 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 335), em face do depósito de fls. 348, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.101269-5 - ALCIDES BORDUCHI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo em vista que os autores Alcides Borduchi, Jair Donizete Fonseca e Devair Gonçalves e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 259/264 e 291/294), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Em relação aos autores Manoel Chiarela e César de Jesus Marasca, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 265/281).Em relação aos honorários advocatícios já depositados e levantados pelo(a) advogado(a) dos Autores, julgo, também, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.102100-3 - PEDRO TONETO NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) acima e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 371/374 e 388/397), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 424 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010685-1), conforme requerido às fls. 420 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos excedente (fls. 412), em face do depósito de fls. 424, deverá retornar ao FGTS.Ultrapassado o prazo para recurso, juntada cópia liquidada do Alvará de

levantamento, arquivem-se os autos.

1999.03.99.102503-3 - ANTONIO DE CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia apurada às fls. 346 (pela Contadoria Judicial em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010687-5) depositada às fls. 341 (honorários advocatícios), no valor de R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme requerido às fls. 344 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 331), em face do depósito de fls. 341, deverá retornar ao FGTS.Providencie a ré-CEF o nome, número do RG e do CPF do advogado que irá levantar a quantia apurada às fls. 346, no valor de R\$35,42, no prazo de 10 (dez). Cumprida esta determinação, expeça-se Alvará de Levantamento referente aos honorários advocatícios, intimando-se para retirada do mesmo.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.102539-2 - JOSE CARLOS BELLINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 250 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010689-9), conforme requerido às fls. 246 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 238), em face do depósito de fls. 250, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.102594-0 - JOSE NILSON BONACIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 309 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010690-5), conforme requerido às fls. 305 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido.A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 297), em face do depósito de fls. 309, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.103229-3 - ANTONO DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo em vista que os autores Antonio Domingues da Silva, Luis Pedro Baldin, Severino Poletto e Anésio Pereira de Souza e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 281/292), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Em relação ao autor Dorival Francisco da Silva, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 293/297).Em relação aos honorários advocatícios já depositados e levantados pelo(a) advogado(a) dos Autores, julgo, também, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.075142-3 - BENEDITO CAETANO E OUTROS (ADV. SP084952 JOAO RODRIGUES NETO) X CLEMENTE FAGUNDES (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) Benedito Caetano, Benedito Lima, Benedito Severino Pereira e Clemente Fagundes e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 249/261), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado, administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação ao(s) autor(a)(es) Brasilino Perpétuo Pereira, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 262/269). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.082681-2 - VALDECIR DARDANI E OUTRO (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Ao SEDI para excluir a Fazenda Nacional e incluir em seu lugar a União Federal.

1999.03.99.100174-0 - ANTONIO GIZOLDI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada 356 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010679-6), conforme requerido às fls. 352 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido. A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 344), em face do depósito de fls. 356, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.100183-1 - JOAO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos em apenso, processo nº 2005.61.06.008393-0. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

1999.03.99.100223-9 - ANTONIO OTAVIO LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada 327 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010680-2), conforme requerido às fls. 323 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido. A quantia depositada na conta de Garantia de embargos (fls. 315), em face do depósito de fls. 327, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.100332-3 - JOAO MIGUEL DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada 410 (pela CEF em virtude dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010682-6), conforme requerido às fls. 406 (dados necessários para confecção do alvará - número do RG e do CPF, em nome de Osmar José Facin), intimando-se para retirada do Alvará expedido. A quantia depositada na conta de Garantia

de embargos (fls. 394), em face do depósito de fls. 410, deverá retornar ao FGTS, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento. Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0703691-8 - SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Deverá observar o que ficou decidido nos autos dos embargos em apenso, processo nº 2000.03.99.051711-0, na liquidação do julgado (apresentar apenas a conta para conferência da União executada, para posterior expedição de Ofício Requisitório). Intimem-se.

95.0702316-0 - JOSE ANTONIO DE BIAGI E OUTROS (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região, nos autos dos embargos à execução em apenso, processo nº 2004.61.06.009001-2, providencie a ré-CEF o complemento dos depósitos na conta vinculada de cada um dos autores que tem o direito, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (cópias às fls. 444/459), caso esta providência ainda não tenha sido tomada, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos, no mesmo prazo. Intimem-se.

1999.03.99.056065-4 - EDUARDO ANTONIO HIDALGO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

1999.03.99.067910-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030731-4) TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP191137 GINA SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.03.99.075113-7 - ANTONIO LOMBARDI FILHO E OUTRO (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3354

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.007936-4 - MARIA APARECIDA MEGETTO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; esclareça seu nome correto, tendo em vista as divergências verificadas entre seus documentos pessoais, o constante da procuração e declaração de fl. 16 e as assinaturas ali apostas, regularizando, se for o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal e juntando novas procuração e declaração de pobreza. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m)

cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008125-5 - NELSON APARECIDO SOARES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008178-4 - CRISTINA HELENA SOLER FRAGOSO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.004515-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCIO LUIZ GOMES (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES E ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X PAULO BRIGIDO LEMOS (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X BASILIO AMADEU (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X RICARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Compulsando os presentes autos, verifico que os fatos investigados neste feito têm, ao que parece, relação com os fatos apurados na Operação Grandes Lagos. Neste passo, remanescem íntegras as razões e os fundamentos que levaram este magistrado à rejeição da exceção de suspeição 2007.61.06.001517-9, oferecida pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Penal nº 2006.61.24.001873-7 (também oriunda da referida operação), decisão esta que restou mantida, por maioria, pelo TRF3. Nada obstante tal consideração (assim como a determinação expressa do artigo 256 do CPP), invocando a disposição do artigo 135, parágrafo único do CPC e por aplicação do artigo 3º do CPP, por superveniente motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para continuar na condução dos autos da presente Ação Penal, assim como de seus incidentes. Oficie-se à Presidenta do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia da presente decisão, solicitando a indicação de outro Juiz Federal para condução dos presentes autos e incidentes. Intimem-se.

2003.03.99.033598-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMIL ISIDORO DE SOUZA (ADV. SP053370 SILVIO LAZARO CARUSO)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 301) do acórdão (fl. 292/297), feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Remetam-se os autos ao SEDI para habilitação no Sistema de Capa e Numeração Únicas. Intimem-se.

2003.61.06.004393-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAIR APARECIDO PACHECO (ADV. SP223384 FERNANDO SOUZA MIRANDA)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 208) do acórdão (fls. 198/204), RECEBO A DENÚNCIA oferecida em face de Ivair Aparecido Pacheco e, em consequência, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para interrogatório do réu, que deverá ser citado e intimado a comparecer, acompanhado de defensor, nos termos do artigo 185 do CPP. Requistem-se os seus antecedentes penais junto ao INI, IIRGD e Supervisora de Expedições desta Subseção Judiciária. Remetam-se os autos ao SEDI para constar o recebimento da denúncia para o acusado Ivair Aparecido Pacheco. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.009234-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009230-7) JAIR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP119966 WALMYR DONIZETE LANZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 62/63, 66, 68 e desta decisão, deste feito para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.009230-7. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.009705-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009681-7) CLECIO DIAS SILVA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 43, 45/46, 66/67 e verso e desta decisão, para os autos do Inquérito Policial nº

2007.61.06.009681-7. Considerando que as diligências policiais serão realizadas nos autos do Inquérito Policial supramencionado, deixo de apreciar a cota Ministerial de fls. 62/63, cuja cópia deverá ser trasladada deste feito para o referido inquérito. Após, ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 3377

2007.61.06.009548-5 - MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009550-3 - ANTONIO QUEIROZ LHORENTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010118-7 - MARIA CLEMENTINA SANTANA BRANCO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010723-2 - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010878-9 - ELAINE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010904-6 - ADERBAL MARQUES DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP241601 DANILA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Regularize a representante do autor a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010908-3 - ZILMAR OLIVEIRA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; a regularização de sua representação processual, providenciando procuração pública, tendo em vista ser a autora analfabeta. Faculto à autora inserir declaração de pobreza na referida procuração ou a apresente em apartado, em documento particular assinado por duas testemunhas ou, ainda, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.008376-8 - JOSE NAYDSON SILVA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009029-3 - ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009897-8 - JOAO DONIZETI GONCALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; esclareça o autor seu nome correto, tendo em vista as divergências verificadas entre seus documentos pessoais, o constante da procuração e declaração de fl. 16 e as assinaturas ali apostas, regularizando, se for o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal e juntando novas procuração e declaração de pobreza. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.010143-6 - APARECIDA GONCALVES PERFEITO (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie a autora a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010155-2 - JOSE ADVINCULA JOAZEIRO (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010200-3 - ANGELA MARIA ALONSO BERNAL (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie a autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) o aditamento da petição inicial, nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.010341-0 - DALVA DOS SANTOS MAXIMO PINTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010595-8 - VILMA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008874-2 - JOSE OSMAR CESAR - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documento (CPF) de fl. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008951-5 - ELZA PAVESI TAGLIAFERRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009014-1 - LUCIA PAULINA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009221-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA RECCO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009533-3 - JOAO BARBOSA MARQUES (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009885-1 - JONAS MACHADO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o(a) autor(a) declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008237-5 - CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008374-4 - ALMERINDA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES

ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008619-8 - ELIANA MADI LAURINO (ADV. SP190619 DANIEL GOULART ESCOBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008686-1 - EDNA APARECIDA GONZAGA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008688-5 - LUIS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008768-3 - JOAO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1536

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.004925-7 - JOSE FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

SENTENÇA Trata-se de execução de sentença de fls. 105/116, onde a parte exequente busca o recebimento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação. Os cálculos foram apresentados às fls. 296/300. Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados parcialmente procedentes, alterando o valor da execução (fls. 316/317). Às fls. 331 e 338, foram

juntados alvarás comprovando o levantamento do valor depositado. Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos nos embargos de execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

1999.61.06.004985-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

SENTENÇA Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 157/172, onde a parte exequente busca o recebimento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação. Os cálculos foram apresentados às fls. 349/353. Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados parcialmente procedentes, alterando o valor da execução (fls. 416/419). Às fls. 431 e 438, foram juntados alvarás comprovando o levantamento do valor depositado. Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos nos embargos de execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

1999.61.06.005072-7 - EUCLYDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

SENTENÇA Trata-se de execução de sentença conforme acórdão fls. 175/203, onde a parte exequente busca o recebimento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação. Os cálculos foram apresentados às fls. 379/383. Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados parcialmente procedentes, alterando o valor da execução (fls. 461/466). Às fls. 477 e 485, foram juntados alvarás comprovando o levantamento do valor depositado. Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos nos embargos de execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2000.61.06.010488-1 - LEONICE FERNANDES MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 a autora Hilda Valente Leite, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Anoto que a inserção da autora no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir da citação e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...)), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006. Nome do Segurado - HILDA VALENTE LEITE Benefício - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Renda Mensal Atual - Prejudicado DIB - 24/07/2006 RMI - 1 SALÁRIO MÍNIMO Data do início do pagamento - 24/07/2006 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.06.012771-6 - ADELICE DO NASCIMENTO GIMENEZ (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Trata-se de execução de sentença de fls. 183/188, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 199/200. Houve

concordância com os mesmos às fls. 204. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 207. Às fls. 216/217, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2001.61.06.007261-6 - O GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Trata-se de execução de sentença que julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. (...) Considerando que o pagamento foi feito no valor proposto na execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.007256-0 - LUIZ CARLOS BONFIM (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

O autor, já qualificado nestes autos, ajuíza a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA, com o fito de obter a revisão de cláusulas de contratos de financiamento celebrados com a ré, bem como a repetição, em dobro, dos valores eventualmente pagos à maior. Pretende também ao pagamento de danos morais. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos conforme fundamentado, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.010087-6 - DURVAL GOUVEIA DE MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 ao autor Durval Gouveia de Menezes, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Anoto que a inserção do autor no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir da citação e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão também a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...)), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006. Nome do Segurado DURVAL GOUVEIA DE MENEZES Benefício BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Renda Mensal Atual Prejudicado DIB 22/10/2003 RMI 1 SALÁRIO MÍNIMO Data do início do pagamento 22/10/2003 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.010088-8 - VALTER MUNHOL DE OLIVEIRA (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, ante a ausência superveniente de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Tendo em vista o óbito do autor, não há que se falar em fixação da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.06.000997-3 - RUBENS LUIZ MEDEIROS (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

SENTENÇA Trata-se de execução de sentença de fls. 53/58, onde a parte exequente busca o recebimento das diferenças referentes aos índices de atualização nas contas poupança. Os cálculos foram apresentados pelo autor às fls. 62, tendo a Caixa Econômica Federal sido citada e efetuado o depósito judicial às fls. 69. A executada apresentou impugnação alegando excesso de execução (fls. 71/73). Houve manifestação do autor às fls. 76/77. Os autos foram remetidos à contadoria que apresentou cálculos às fls. 80/81. Concordância da CAIXA às fls. 83 verso. Às fls. 100/102, foram juntados alvarás comprovando o levantamento dos valores depositados. Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.06.004940-5 - MARTINHA QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 76/79, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 119/123. Houve concordância com os mesmos às fls. 142. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 143. Às fls. 165/166, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.06.000028-7 - LEONILDA LIZIERI NIZATO (ADV. SP206832 OMAR ISMAIL ROCHA HAKIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 a autora Leonilda Lizieri Nizato, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Anoto que a inserção da autora no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir da citação e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...)), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado - LEONILDA LIZIERI NIZATO Benefício concedido - AMPARO SOCIAL DIB - 13/02/2006 RMI - 1 salário mínimo Data do início do pagamento - 13/02/2006 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.005125-8 - DORIVAL BARDI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 146/147, 152 e 155, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.06.008834-8 - JOSE ROCHA (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009441-5 - ROMILDE PUGLIO COSTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Sem custas (art. 4º, II, Lei 9.289/96). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.002284-6 - LUZIA GONCALVES CORREA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a manifestação de f. 88 e considerando que há pedido na inicial defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Schubert Araújo Silva, médico-perito na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09 de JANEIRO de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Fritz Jacobs, 1211, boa vista, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004846-0 - ZORAIDE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar de honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Deixo de condenar a autora por má-fé (C.P.C., artigo 17) por não vislumbrar no caso concreto conseqüências lesivas e/ou intenção na conduta. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.006410-5 - NILMA SOUSA DA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcílio do Carmo, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 de JANEIRO de 2008, às 10:15 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Rubião Júnior, 2649, centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão

indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006655-2 - WALDECIR LAVIA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, bem como do estudo social, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Schubert Araújo Silva, médico perito na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 08 de JANEIRO de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia que se dará na rua Fritz Jacobs, 1211, boa vista, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Nilvanete Torres Carrenho, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

2007.61.06.006704-0 - ANTONIO FRAILE - INCAPAZ (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcílio do Carmo, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 de JANEIRO de 2008, às 09:15 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Rubião Júnior, 2649, centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009946-6 - LEDA MARTINS (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198061B HERNANE PEREIRA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca do

Procedimento Administrativo apresentado pelo INSS.

2007.61.06.010527-2 - EMILIA TEIXEIRA TOCHIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.008262-5 - FRANCISCO BARBOSA CILINO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 70/82, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 88/91. Houve concordância com os mesmos às fls. 100. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 101. Às fls. 112/113, 115/116 e 174, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2000.61.06.000588-0 - ANGELINA RITA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 76/79, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 119/123. Houve concordância com os mesmos às fls. 142. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 143. Às fls. 165/166, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2000.61.06.006729-0 - JOSE ANGELO DALBEM (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme decisão de fls. 404/407, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 441/444. Houve concordância com os mesmos às fls. 448. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 449. Às fls. 457/458, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.001207-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA STEFANI (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 186/189, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 231/233. Houve concordância com os mesmos às fls. 237. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 238. Às fls. 246/247, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.010773-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 58/verso), bem como do Auto de Constatação e relação de bens (f. 59), contidos na Carta Precatória devolvida.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.06.010893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007967-4) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X CLAUDIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) É o relatório. Decido. Merece acolhida a presente impugnação. O benefício da assistência judiciária gratuita, insculpido na Lei 1.060/50, destina-se às pessoas que não têm recursos de promover o pagamento das despesas processuais sem comprometer o próprio sustento, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da referida Lei, que transcrevo: Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, o benefício previsto na Lei 1.060/50 deve coadunar-se com a situação econômica do requerente. Conforme se vê pelos documentos trazidos com a inicial, o impugnado percebe rendimentos no valor de R\$ 2783,00, conforme se observa nos documentos de fls. 08 e 16. Por outro lado, o impugnado limitou-se a rebater as alegações do impugnante ao argumento de que possui despesas fixas mensais e que, por esse motivo, não tem condições de suportar as custas judiciais. Assim, face às alegações do impugnante, fundada em documentos, e a inércia do impugnado em apresentar documentos que demonstrassem que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, merece prosperar a presente impugnação, uma vez que compete ao requerido provar os fatos que alega em sua defesa (CPC, art. 333, II). Finalmente, observo, que não versam nessa impugnação fatos abrangidos pela exceção compreendida no artigo 334 do mesmo Codex. Nesse sentido: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: EIAC - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL - 3754 Processo: 9704282699 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 14/03/2001 Documento: TRF400080094 Fonte DJU DATA: 04/04/2001 PÁGINA: 409 DJU DATA: 04/04/2001 Relator(a) JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER Ementa PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. 1. A impugnante cumpriu com o ônus de comprovar que os autores têm condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu orçamento pessoal e familiar, pois foi anexado aos autos documento no qual resta demonstrado que todos os servidores percebem quantia superior a R\$ 1.500,00, valor eleito para fornecer divisor de águas mais seguros às concessões da espécie. Por tais motivos, acolho a presente impugnação, revogando a concessão da assistência judiciária gratuita, nos autos principais, ao impugnado. Considerando que o impugnado não omitiu na inicial e documentos os seus reais rendimentos, deixo de aplicar a pena prevista no 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50. Honorários indevidos. Traslade-se cópia desta para os autos principais, anotando-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.06.008909-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

A impetrante, já qualificada nos autos, ajuíza o presente mandamus, com pedido de liminar, em face do Delegado da Receita Previdenciária em São José do Rio Preto, com o escopo de eximir a Prefeitura Municipal de Jaci de efetuar os descontos previdenciários sobre os subsídios dos ocupantes dos cargos de Vereadores, bem como eximir de efetuar o repasse dos valores correspondentes à parte patronal junto ao órgão previdenciário. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para eximir da cobrança da contribuição social sobre os subsídios dos Vereadores da Prefeitura Municipal de Jaci na forma prevista na alínea h do art. 12 da Lei 8212/91, acrescentada pela Lei 9.506/97 até a competência de setembro de 2004, a partir de quando é devida a contribuição nos moldes da alínea j do art. 12 da Lei 8212/91, acrescentada pela Lei 10.887/04, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Cumpra a Secretaria o quanto determinado no artigo 11 da Lei nº 1.533/51, preferencialmente por meio eletrônico. Oportunamente, com ou sem recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário, com as nossas sinceras homenagens. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005691-1 - DIRCE BETIOL MESTRINER (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP242509 FELIPE RECHE CANHADAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido protocolado (fls. 13) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas

vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providência buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Abra-se vista à ré do Agravo Retido de fls. 48/52. Intimem-se.

2007.61.06.006059-8 - ADEMARIO PEDRO (ADV. SP194371 AUGUSTO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

SENTENÇADiante da manifestação de desistência da ação às fls. 49, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, cassando a liminar deferida às fls. 39/40, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.010126-6 - PEDRO POLONIO (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.011111-9 - DIRCE MARQUES (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.011220-3 - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.06.001831-0 - JOAO CARLOS MARCIANO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 127, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.06.010600-4 - WANESSA REGINA BORIM (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que foi designada perícia a ser realizada na Rua Presciliano Pinto nº 1237 na data de 11/01/2008, às 08:30 horas, pelo Dr. Paulo Ramiro Madeira. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, Carteira de Habilitação, CTPS) com fotografia.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1080

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.007989-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Fls. 169/171: Conforme se depreende da análise dos autos os bens penhorados não garantem a execução. Dessa forma, defiro o reforço de penhora, com base no artigo 15, inciso II, da Lei nº 6830/80. Portanto, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos nº 11302/2006, que tramitam na Vara da Fazenda Pública desta Comarca, de quantia suficiente à garantia do débito, devendo ser intimado o síndico apenas da penhora realizada. Cumpre salientar, entretanto, que não se reabre o prazo para apresentação de embargos ao executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.) Tendo em vista a certidão de fl. 187 e considerando-se também as inúmeras oportunidades que foram dadas para que a depositária apresentasse o bem relacionado no item 3 de fl. 21 (uma copiadora marca XEROX XC 865, número ROH 915640), sem êxito, indefiro o pedido de fls. 184/186 e verifico que a prisão se impõe como medida cabível e necessária. Assim sendo, incontinenti, expeça-se mandado, com fundamento no permissivo constante do artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, no previsto no artigo do Código Civil, nos artigos 902, 1º e 904, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e de acordo com a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, objetivando a PRISÃO CIVIL de SANDRA REGINA BOM DA SILVA (CPF/MF 047.768.308-84) a ser cumprido no último endereço constante dos autos (fls. 145), pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 942

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.007268-9 - GILBERTO RODRIGUES JORDAN (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o autor sobre a contestação de fls. 305/308. Após, venham-me conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.008300-6 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a decisão nos termos em que proferida. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2745

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0405281-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X JOSEMAR FLORES GARCIA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO E ADV. SP198926 ANDREIA CALLYANE TRANZILLO DOS SANTOS)

Vistos, etc..1) Intime-se pessoalmente o condenado Josemar Flores Garcia a efetuar o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, no valor de R\$ 297,95 (280 UFIRs), conforme disposto no Provimento Geral Consolidado nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, Tabela II, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, com a utilização do código da receita 5762.2) Expeça-se Guia de Recolhimento, dando-se ciência ao Ministério Público Federal, para a execução da pena imposta ao condenado Josemar Flores

Garcia. Instrua-se uma via da Guia de Recolhimento com as reprografias pertinentes, de acordo com o previsto no art. 292 do Provimento COGE nº 64/2005, na seqüência remetendo-se ao SEDI para a formação da respectiva Execução Penal, que deverá ser distribuída à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. 3) Encaminhe-se todo o material apreendido descrito às fls. 12/13 e 167 à ANATEL, oficiando-se, para que lhe seja dada a destinação legal, conforme previsto no art. 184, II, da Lei nº 9.472/97.4) Estando em termos, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais, bem como efetuando-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição.5) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.6) Intime-se.

2000.61.03.001150-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X JOSE AMSTERDAM COLARES DE VASCONCELOS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA)

Vistos, etc..1) Intime-se pessoalmente o condenado José Amsterdam Colares de Vasconcelos a efetuar o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, no valor de R\$ 297,95 (280 UFIRs), conforme disposto no Provimento Geral Consolidado nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, Tabela II, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, com a utilização do código da receita 5762.2) Expeça-se Guia de Recolhimento, dando-se ciência ao Ministério Público Federal, para a execução da pena imposta ao condenado José Amsterdam Colares de Vasconcelos. Instrua-se uma via da Guia de Recolhimento com as reprografias pertinentes, de acordo com o previsto no art. 292 do Provimento COGE nº 64/2005, na seqüência remetendo-se ao SEDI para a formação da respectiva Execução Penal, que deverá ser distribuída à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.3) Oficiem-se ao senhor Superintendente Regional da Polícia Federal, ao IIRGD/SP e ao Instituto de Identificação do Estado do Ceará, encaminhando-se cópia da sentença condenatória prolatada nestes autos, para ciência e providências cabíveis.4) Estando em termos, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais, bem como efetuando-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição.5) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.6) Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.03.009658-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA E ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA)

I. Para oitiva de ALDO ALVARENGA PEREIRA e LEIDES DE SOUZA FONSECA, testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 12/12/2007, às 14:30 horas;II. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas supra, devendo serem requisitadas ao Senhor Chefe da 2ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal desta cidade, oficiando-se;III. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da data designada;IV. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar também o nome do réu JOSÉ ALVES DE BRITO FILHO;V. Publique-se, fazendo constar os nomes dos advogados constituídos pelos réus, informados à fl. 03; VI. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.26.005288-3 - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTROS (ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA LEITE (ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X ROBERTA APARECIDA LEITE (ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X MARIA IRENE PEREIRA LEITE (ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X FRANCISCO THOME LEITE (ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

I. Para oitiva de LÚCIA SANDIM, testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 12/12/2007, às 15:45 horas;II. Expeça-se mandado para intimação da testemunha supra;III. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da data designada;IV. Publique-se, fazendo constar o nome do advogado constituído constante dos termos de interrogatório de fls. 08/17;V. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2746

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.005470-5 - JOAO NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Considerando a necessidade de prover a correta instrução do feito, intime-se o Sr. Perito Médico para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça pormenorizadamente as razões pelas quais a doença de que o autor é portador o impede de exercer atividades laborativas.Deverá esclarecer, ainda, se a doença é passível de controle adequado e se impede a prática apenas de determinadas atividades.Observo, a propósito, que embora o experto tenha indicado o ano de 1995 como a data de início da incapacidade, o autor

registra vínculos de emprego de 14.02.1995 a 19.5.1995 e de 01.7.1999 a 18.01.2001, conforme os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais que faço juntar.Cumprido, voltem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.006774-8 - MARIA DOLORES DE SOUZA GOMES (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.006872-8 - CREUSA FRANCO DO NASCIMENTO DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..Observe, inicialmente, que o perito judicial não conseguiu estimar a data de início da incapacidade da autora (resposta ao quesito 5.5 deste Juízo - fls. 48).Ocorre que a autora registra vínculos de emprego apenas até 18.07.1976, tendo vertido contribuições, como contribuinte individual, de junho de 2006 até julho de 2007.Há, portanto, até o momento, uma controvérsia ainda não resolvida quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, especialmente quanto à qualidade de segurado e a carência.Por tais razões, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos hábeis a provar a data em que contraiu as doenças reconhecidas no laudo pericial, tais como laudos médicos, históricos clínicos e/ou hospitalares, exames realizados, dentre outros.Com a resposta, voltem os autos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.007494-7 - JOCELIO DINIZ TAVARES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.008180-0 - SILVANA NOGUEIRA PINTO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Observe, inicialmente, que o perito judicial estimou a data de início da incapacidade da autora em junho de 2004 (fls. 41).Ocorre que a autora verteu recolhimentos previdenciários, como contribuinte individual, de janeiro de 2005 a janeiro de 2006 (fls. 31).Há, portanto, até o momento, uma controvérsia ainda não resolvida quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, especialmente quanto à qualidade de segurado e a carência.Por tais razões, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos hábeis a provar a anterior filiação da mesma ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como a apresentação de cópia de sua CTPS, com os vínculos nela existentes.Com a resposta, voltem os autos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.008275-0 - MARIA DA GLORIA SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.008355-9 - CLEMILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.008703-6 - ROBERTO BECKER (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a incidência do Imposto de Renda sobre férias não-gozadas, mediante juntada de declaração firmada pelo próprio empregador.Cumprido, venham os autos conclusos para

apreciação.Intimem-se.

2007.61.03.009010-2 - CYNTHIA MARCONDES FERREIRA BENEDETTO (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a incidência do Imposto de Renda sobre férias não-gozadas, mediante juntada de declaração firmada pelo próprio empregador.Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

2007.61.03.009639-6 - MARIA DA PENHA RIBEIRO (ADV. SP190327 RONEY JOSÉ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende incluir o filho (menor), MARCELO PESSOA LOPES RIBEIRO, no pólo ativo da ação, devendo, se for o caso, regularizar a sua representação processual. Informe, ainda, no mesmo prazo, se o segurado esteve em gozo do seguro desemprego, comprovando documentalmente, bem como, traga aos autos cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de outros documentos de que dispuser capazes de comprovar eventuais vínculos empregatícios do falecido. Bem como, se o mesmo mantinha situação de invalidez na data do óbito (ou mesmo em períodos anteriores, em que preservava a qualidade de segurado).Intimem-se.

2007.61.03.009659-1 - ALDENICE FELIX DA SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito.No caso aqui versado, trata-se de pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho, que conforme fls. 66-67 (Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT), e fls. 68.As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum.Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540.Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.03.009722-4 - JORGE RICARDO MARCOLINO DA MOTA (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO E ADV. SP245178 CESAR GODOY BERTAZZONI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a incidência do Imposto de Renda sobre férias não-gozadas, mediante juntada de declaração firmada pelo próprio empregador.Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

2007.61.03.009726-1 - LUCIA DE SOUSA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Nao verifico o fenômeno da prevenção, tendo em vista que, embora haja identidade de partes, o objeto do pedido é diverso, pois, nos autos nº 2007.61.03.003001-4, pleiteou-se a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal de 1988. Nestes autos, requer-se a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as moléstias que a acometem, bem como atribua valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Cumprido, venham os autos para apreciação.Intimem-se.

2007.61.03.009777-7 - DEGMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça documentalmente a moléstia que a acomete, tendo em vista que o documento apresentado de fls. 29 e os fatos narrados na inicial, apenas fazem menção à classificação genérica conforme o Código Internacional de Doenças.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.03.003674-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405541-4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METAL, MEC. E DE MAT. ELETRICO DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a não-incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sobre as verbas indenizatórias a serem pagas na rescisão do contrato de trabalho. Relata que a empresa SOLECTRON DO BRASIL LTDA. foi transferida para o município de Jaguariúna e, em razão disso, foram realizados dois acordos coletivos de trabalho, um para os funcionários com contrato de trabalho por prazo determinado e outro para aqueles com prazo indeterminado. Afirma que ficou estipulada uma indenização adicional para os empregados demitidos, na proporção de meses trabalhados. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido para que a ré não procedesse à retenção e ao recolhimento do valor referente ao imposto de renda sobre as verbas indenizatórias, conforme a r. decisão de fls. 84-86.(...) No caso dos autos, devemos tentar identificar a natureza das importâncias que seriam devidas aos substituídos processuais do autor no denominado Programa de Incentivos e Gratificações Especiais - PIGE, além daquelas legais devidas na rescisão do contrato de trabalho, assim discriminadas: verba indenizatória, paga por liberalidade da empresa, ajuda alimentação, assistência médica por 12 meses a partir do desligamento do empregado, abono especial de apoio à transição, pagamento de participação nos lucros e resultados para os empregados com contrato de trabalho por tempo indeterminado. Tais verbas estão indicadas nos Acordos Coletivos de Trabalho, às fls. 35-37 e 48-49, que deixam perceber que todas elas foram ajustadas entre as partes com a finalidade de minimizar os efeitos abruptos da desativação da unidade de São José dos Campos da empresa SOLECTRON, que se transferiu para o município de Jaguariúna. Para esse fim, a empresa ofereceu àqueles que se encontravam na iminência de se tornarem ex-empregados uma série de vantagens cuja finalidade era, inequivocamente, ressarcir os evidentes prejuízos decorrentes da extinção do contrato de trabalho. Trata-se de hipótese em tudo semelhante às de demissão ou aposentadoria incentivadas, sobre as quais não resta mais qualquer dúvida quanto à não incidência do imposto (Súmula nº 215 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: a indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do Imposto de Renda). Mesmo a participação nos lucros, que ordinariamente teria natureza salarial, restou convertida em indenização na hipótese presente, considerando que, em regra, os empregados com contrato por tempo determinado não fariam jus ao benefício. Nos termos em que posto, tem inegável natureza indenizatória, razão pela qual devem igualmente ser excluídos da incidência do tributo. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigasse os substituídos do autor, relacionados às fls. 65-67, ao pagamento do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre as verbas que lhes foram pagas por ocasião da extinção da unidade da empresa SOLECTRON BRASIL LTDA., indicadas nos acordos coletivos de trabalho juntados aos autos (fls. 30-53). Condene a União a restituir as custas processuais despendidas pelo autor e ao pagamento de honorários de advogado, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Ao SEDI, oportunamente, para incluir a empresa SOLECTRON BRASIL LTDA. no pólo passivo, na qualidade de interessada (fls. 262), providenciando a secretaria a anotação dos nomes de seus patronos para fins de intimação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO MONITORIA

2004.61.03.000985-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO LUCIO MOSSATO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA)

Vistos, etc..Fls. 119-128: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.03.003099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIZ CLAUDIO DEMASI E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 40: providencie a advogada da autora, Drª Jaqueline Brito Tupinambá, a regularização da representação processual,

no prazo de dez dias. Após, se em termos, tente-se a citação do réu Luiz Cláudio Demasi, no endereço indicado pela autora. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2004.61.03.004468-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROGERIO ARTUR VENEZIANI (ADV. SP082793 ADEM BAFTI)

Vistos, etc..Fl. 81: defiro o prazo requerido pela autora. Após, venham-me os autos para deliberação.Int..

2005.61.03.000057-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VERA LUCIA MAGALHAES REIS E OUTRO

Vistos, etc..No prazo último de cinco dias, retire a autora em Secretaria a carta precatória, para distribuição na Comarca de Caraguatatuba, a fim de se intimar o executado ao pagamento da dívida. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.003133-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X JOAO RICARDO DA SILVEIRA PINTO

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não localizado), no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.007205-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALZIRA MACHADO SANGIORGI

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 91vº), no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.000292-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCO AURELIO VALENTE DOS SANTOS E OUTROS

Vistos, etc..Cumpra-se o despacho de fl. 62.Int..

2007.61.03.000893-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ZICPAR COMERCIAL LTDA MELUIZ CARLOS DA LUZ BARROSO E OUTRO

Vistos, etc..Considerando que, devidamente citados, os réus deixaram transcorrer in albis o prazo legal para pagamento ou oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Destarte, progrida o feito à execução, com fundamento no artigo 475-J do diploma processual, intimando-se os devedores, pessoalmente, para que paguem a dívida exequenda, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, bem como cientifique-os de que, em caso de não pagamento, será o referido débito acrescido de multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o devido pagamento, intime-se a autora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerendo a credora a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e avaliação, intemem-se os devedores, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, para que, querendo, ofereçam impugnação, também no prazo de quinze dias. Nada sendo requerido pela credora, remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

2007.61.03.001665-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X NEIVALDO CONSIGLIO MACHADO (ADV. SP093229 EDUARDO HIZUME E ADV. SP250335 LUÍS FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios.Int..

2007.61.03.004005-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SUPER DO VALE COM PROD ALIM LTDA E OUTROS

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 44), no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.007362-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELISABET BARBOSA DA ROSA

Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a ré que foi citada, mas não ofereceu defesa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.P.R.I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.007172-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 69, fica a CEF intimada a se manifestar sobre a petição da autora (fl. 72), em cinco dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.03.007833-0 - FRANCISCO DE ASSIS CUSTODIO (ADV. SP178767 DENISE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc..Fl. 33: Desarquivado o feito, requeira o autor o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Silente, retornem os autos ao Arquivo.Int..

2007.61.03.009622-0 - ALDAIZE MARIA LEME (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Dê-se ciência da redistribuição.Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, para que conste no pólo ativo MARCOS JOSÉ LOURENÇO, devendo ser regularizada a representação processual.No mesmo prazo, providencie o autor as cópias para citação. Após, ao SEDI, para as retificações na autuação.Estando em termos, cite-se a requerida, na forma da lei.Sem prejuízo, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Int..

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.03.003284-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000476-5) ANTONIO APARECIDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os autos de embargos de terceiro propostos com a finalidade de desconstituir a penhora que recaiu sobre bem da parte embargante, determinada nos autos da execução de nº 2002.61.03.000476-5, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a empresa TECTON CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.É o relatório. DECIDO.Conforme é possível verificar da cópia trasladada às fls. 35, proferi em 26.10.2007 decisão nos autos da referida execução, decretando a nulidade de parte dos atos processuais ali praticados, inclusive a penhora que recaiu sobre o imóvel da parte embargante.Com a invalidação da constrição, é indiscutível que ocorreu a perda de objeto da presente ação, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária.Trata-se de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil.Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou, integralmente, a relação processual.Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006130-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000476-5) ANDRE MAURICIO CARVALHAES DE OLIVEIRA (ADV. SP177223 ELEN BEATRIZ TRIZZINO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tratam os autos de embargos de terceiro propostos com a finalidade de desconstituir a penhora que recaiu sobre bem da parte embargante, determinada nos autos da execução de nº 2002.61.03.000476-5, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a empresa TECTON CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.É o relatório. DECIDO.Conforme é possível verificar da cópia trasladada às fls. 35, proferi em 26.10.2007 decisão nos autos da referida execução, decretando a nulidade de parte dos atos processuais ali praticados, inclusive a penhora que recaiu sobre o imóvel da parte embargante.Com a invalidação

da constrição, é indiscutível que ocorreu a perda de objeto da presente ação, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Trata-se de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou, integralmente, a relação processual. Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0406313-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082793 ADEM BAFTI E ADV. SP072250 LUIZ WAGNER OUTEIRO HERNANDES E ADV. SP068957 IVAN FONSECA E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES) X TEREZINHA DE JESUS SANTOS CAMPOS ME E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 62: promova a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2001.61.03.004255-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARIA LAURA GOMES-FI SACARIA SANTOS DUMONT E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 87: Expeça a Secretaria certidão de objeto e pé, com os dados necessários aos fins requeridos pela exequente, uma vez que a presente execução restou suspensa, com fundamento no art. 6º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências). No mais, para o prosseguimento requerido, forneça a autora novo endereço para citação da avalista DIGMAR GOMES DE ARAÚJO, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.007783-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X KLEBER GARCIA

Vistos, etc..Fl. 48: defiro os pedidos formulados pela exequente, determinando à Secretaria a juntada do comprovante de protocolamento de desbloqueio, que segue em separado. Decorrido o prazo requerido sem manifestação, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.Int..

2006.61.03.007785-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X REINALDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP053119 JOAO OLIVEIRA DA SILVA)

Vistos, etc..Preliminarmente, comprove a exequente que diligenciou na tentativa de encontrar bens penhoráveis de propriedade do executado. Após, será apreciado o pedido de fls. 56-57. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.008174-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ARP SERVICOS DE DESINFECCAO LTDA EPPSEBASTIAO CARLOS RIBEIRO E OUTRO

Vistos, etc..Fls. 105 e 110-112: analisando as petições iniciais dos processos listados no termo de prevenção global, verifico não ser caso de prevenção, uma vez que as dívidas cobradas são oriundas de contratos distintos, motivo pelo qual determino o regular prosseguimento da presente execução. No mais, expeça a Secretaria mandado de citação do réu Sebastião Carlos Ribeiro, no endereço informado à fl. 101. Sem prejuízo, informe a exequente o endereço dos demais executados, no prazo de dez dias.Int..

2007.61.03.005923-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO RAMOS DA ROCHA E OUTROS

Vistos, etc..Fls. 43-44: manifeste-se a exequente.Int..

2007.61.03.006842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X OTICA M SILVA LTDA ME

Trata-se de ação execução de título extrajudicial movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face da parte acima nominada, para cobrança do valor indicado na inicial.Às fls. 38, sobreveio a petição da exequente requerendo a desistência do feito.É o relatório. DECIDO.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante o não aperfeiçoamento integral da relação jurídico-processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.007376-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CARVALHO E SANTOS COM DE PECAS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (não localização dos réus), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.008112-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LAVANDERIA RASSA S/C LTDA E OUTROS

Vistos, etc..Fls. 18 e 25-26: não reconheço identidade entre o presente feito e a ação de nº 2007.61.03.008106-0, uma vez que, apesar de serem mesmas partes, neles são cobradas dívidas distintas, de valores diferentes, motivo pelo qual determino o regular processamento da presente execução.Preliminarmente, esclareça a exequente se pretende cobrar a dívida também em face dos representantes legais da empresa. Em caso positivo, deverá a petição inicial ser emendada, para que aqueles constem no pólo passivo do feito.Com o aditamento, se em termos, ao SEDI para as retificações necessárias, após o que, sejam citados os executados, para o pagamento do débito, na forma da lei.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, que deverão ser pagos na forma do parágrafo único, do art. 652-A, do CPC.Autorizo o cumprimento do(s) mandado(s) com os benefícios do art. 172, e parágrafos, do diploma processual.Oportunamente, será apreciado o pedido de expedição de ofício para bloqueio de valores junto ao BACEN.Cumpra-se.

2007.61.03.008399-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FILO MODAS E ACESSORIOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc..Preliminarmente, esclareça a exequente, no prazo de dez dias, uma vez que o contrato de mútuo trazido aos autos não tem assinatura de duas testemunhas, conforme dispõe o art. 585, II, CPC.Após, voltem para deliberação.Int..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.007928-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007327-0) BRUNO DA SILVA SANTOS (ADV. SP229823 JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..Fls. 73-74: mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos jurídicos. No mais, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 58-72.Int..

2007.61.03.009081-3 - JACKSON RODOLFO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para suspender, até posterior deliberação deste Juízo, apenas o registro da carta de arrematação do imóvel, mediante pagamento imediato dos autores, diretamente à CEF, da prestação no valor exigido pela instituição financeira e sucessivamente, nos meses seguintes, nas datas de vencimento previstas no contrato.Deverá a CEF adotar as providências necessárias à emissão dos boletos de pagamento, nos termos ora deferidos.Eventual falta de pagamento das prestações deverá ser imediatamente trazida ao conhecimento deste Juízo para fins de revogação desta decisão.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009638-4 - FRANCISCO GARCIA SOARES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso seja de seu interesse, emende a inicial, adequando-a ao processo de conhecimento de rito ordinário, tendo em vista que, aparentemente, o pedido formulado tem natureza satisfativa, que seria incompatível com o processo cautelar.Cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.004860-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000476-5) JUVENAL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tratam os autos de embargos de terceiro propostos com a finalidade de desconstituir a penhora que recaiu sobre bem da parte embargante, determinada nos autos da execução de nº 2002.61.03.000476-5, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a empresa TECTON CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.É o relatório. DECIDO.Conforme é possível verificar da cópia trasladada às fls. 37, proferi em 26.10.2007 decisão nos autos da referida execução, decretando a nulidade de parte dos atos processuais ali praticados, inclusive a penhora que recaiu sobre o imóvel da parte embargante.Com a invalidação da constrição, é indiscutível que ocorreu a perda de objeto da presente ação, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária.Trata-se de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil.Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou, integralmente, a relação processual.Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desansem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 411

EXECUCAO FISCAL

1999.61.03.000902-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X NAKAFI CONFECÇÕES TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA) X JACYRA FERNADES SANTOS E OUTRO

Fl. 147. Pedido de parcelamento do débito, deve ser proposto, junto ao órgão exequente, na esfera administrativa. Não tendo o depositário, embora intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro (fls. 125/129), declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal; 652 do Código Civil; 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal. Expeça-se mandado de prisão contra FLÁVIO FERNANDES SANTOS, RG nº 22.588.980-8 e CPF/MF Nº 159.664.278-52, o qual deverá ser encaminhado às Delegacias de Polícia Federal e Civil desta cidade. Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exequente se tem interesse em sua adjudicação.Se positivo, voltem os autos conclusos.Em caso negativo, requeira o(a) exequente o que de direito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2070

ACAO MONITORIA

2004.61.10.012327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X FATIMA REGINA EUGENIA DE OLIVEIRA (ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida ocorrência de litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V e parágrafo 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios à ré FÁTIMA REGINA EUGÊNIA DE OLIVEIRA, os quais arbitro por equidade, com fundamento no artigo 20, 4º do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.009367-6 - RECUPERADORA DE PNEUS ESPIGARES LTDA (ADV. SP081850 CARLOS CONCATO E ADV. SP227807 GUILHERME GUITTE CONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais. Deixo de condená-la em honorários uma vez que a relação processual não se completou com a citação das rés. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos independentemente de posterior deliberação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.004945-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003562-8) SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.10.007861-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.012793-0) MODULARE REPRESENTACAO E SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087970 RICARDO MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando que a matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito, indefiro o requerimento de prova testemunhal. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o embargante junte os documentos que achar necessário. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.10.014073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.007759-1) FATIMA REGINA EUGENIA DE OLIVEIRA (ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)

Vistos. Inicialmente, consigno que, não obstante a determinação de fls. 50, a ausência de penhora regular não impede o conhecimento e julgamento de embargos à execução de título extrajudicial, nos termos do art. 736 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006. Por outro lado, consoante se verifica dos documentos acostados à petição inicial dos autos da execução n. 2004.61.10.007759-1 a fls. 15/18, o débito cobrado pela exeqüente, ora embargada, refere-se a contrato de empréstimo em consignação, com a expressa previsão de desconto das respectivas parcelas em folha de pagamento junto ao INSS, denominado conveniente na indigitada avença, considerando que a executada é aposentada da Previdência Social. Dessa forma, manifeste-se a embargada acerca dessa situação, bem como demonstre, através de documentos idôneos, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido contrato, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá juntar demonstrativo de evolução da dívida que contemple o período de 09/02/2001 a 04/11/2002, especificando os acréscimos que incidiram sobre o débito, considerando que o valor deste passou de R\$ 4.120,00 para R\$ 7.096,95, nesse interregno. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à parte contrária e retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0902508-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901072-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X ESPORTE CLUBE SAO BENTO (ADV. SP185371 RONALDO DIAS LOPES FILHO)

A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, somente pode ser acolhida

quando se verificar nulidade, que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso. A matéria veiculada no petição de fls. 201/207 não é atinente aos pressupostos de certeza e liquidez do título executivo, que justifiquem a sua apreciação através de exceção de pré-executividade, e além disso, já houve interposição de embargos à execução fiscal, com decisão transitada em julgado (fls. 44/49), referente à matéria alegada. E, ainda, quanto a desconstituição da penhora, a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade prevista na escritura da doação do imóvel matrícula n.º 2682, penhorado às fls. 164/166, não prevalece em relação aos débitos perante à Fazenda Pública, consoante estabelece o art. 30 da Lei 6.830/80 e art. 189 do Código de Tributário Nacional. Dessa forma, INDEFIRO o requerimento da executada de fls. 201/207. Desentranhem-se o mandado de fls. 211/212, aditando-o para seu integral cumprimento, devendo o mesmo ser instruído com cópia desta decisão. Após, abra-se vista ao exequente. Int.

96.0904686-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X REGITEX IND/ E COM/ DE FIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI) X CAMILLO NADER JUNIOR (ADV. SP053826 GARDEL PEPE E ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por CAMILO NADER JUNIOR E SILVIA BEATRIZ DUCHENES NADER, nos autos de Execução Fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ante a alegação de ocorrência de prescrição intercorrente da execução fiscal, em razão da inclusão dos co-executados e conseqüente citação ter ocorrido após 05 (cinco) anos da constituição definitiva do crédito tributário. Pleiteia a extinção da execução em relação aos mesmos. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou que a exceção de pré-executividade somente pode versar acerca de nulidades do título executivo e ainda que não houve a prescrição intercorrente. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. A exceção de pré-executividade, prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito, somente pode ser acolhida quando se verificar nulidade, que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso. Não obstante o alegado pelo excipiente, a inclusão dos sócios no pólo passivo da ação executiva fiscal não é matéria atinente aos pressupostos de certeza e liquidez do título executivo, que justifiquem a sua apreciação através de exceção de pré-executividade, devendo ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa. Nesse sentido já se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, conforme Acórdão abaixo transcrito: TRIBUNAL: TRF4 ACÓRDÃO DECISÃO: 28.03.2000 PROC.: AGA NUM: 197577 ANO: 2000 UF: GO AGRADO REGIMENTAL FONTE: DJ DATA: 05-06-2000 PG: 167 EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRADO DESPROVIDO. I - A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMITIDA EM NOSSO DIREITO POR CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIO-JURISPRUDENCIAL, SOMENTE SE DÁ, EM PRINCÍPIO, NOS CASOS EM QUE O JUÍZO, DE OFÍCIO, PODE CONHECER DA MATÉRIA, A EXEMPLO DO QUE SE VERIFICA A PROPÓSITO DA HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. II - SUSCITADAS QUESTÕES, NO ENTANTO, QUE DEPENDERIAM DO EXAME DE PROVAS, E NÃO DIZEM RESPEITO A ASPECTOS FORMAIS DO TÍTULO EXECUTIVO, E NEM PODERIAM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO, NÃO SE MOSTRA ADEQUADA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RELATOR: MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao petionário de fls. 85/95, para que junte aos autos certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis nomeados à penhora. Após a vinda dos mencionados documentos, dê-se vista ao exequente. Intimem-se.

2000.61.10.003210-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163717 FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO) X DE VILLATTE INDL/ LTDA (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO) X SPICA LTDA E OUTROS

Trata-se de execução fiscal movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de De Villatte Industrial Ltda, em que o exequente formulou, às fls. 146/187, que seja reconhecida a solidariedade das empresas Spica Ltda e Fundação Feirense Ltda, nos termos do art. 30 inciso IX da Lei nº 8.212/91, tendo em vista que estas últimas e a executada compõem o mesmo grupo econômico. Pleiteia, ainda, o prosseguimento da execução fiscal, não obstante a noticiada adesão da executada ao Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684/2003. Às fls. 200 foi certificado o apensamento deste processo aos processos das Execuções Fiscais nº. 2002.61.10.006704-7 e 2002.61.10.010876-1, nos quais foi noticiada a exclusão da executada do Parcelamento especial prevista na Lei nº 10.684/2003 (PAES), respectivamente às fls. 197 e 88/90. Dessa forma não há óbice ao prosseguimento da execução, considerando a rescisão do parcelamento em questão. Passo a apreciar a questão atinente à formação de grupo econômico entre a executada e as empresas indicadas pela exequente e a conseqüente responsabilidade solidária destas pelos créditos tributários objeto da execução. O art. 30, inciso IX da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, dispõe que: A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (...) IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes

desta Lei. De fato restou demonstrado nos autos que as citadas pessoas jurídicas formam grupo econômico, uma vez que são compostas pelas mesmas pessoas físicas e jurídicas, bem como possuem o mesmo endereço. Assim, comprovado nos autos o vínculo operacional entre a executada e as demais empresas citadas, deve ser reconhecida à existência do grupo econômico, que enseja a responsabilidade solidária entre as pessoas jurídicas que o compõem e os respectivos sócios, conforme expressa disposição legal. Do exposto, DETERMINO:- Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão, no pólo passivo desta execução fiscal, assim como nas em apenso, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.620/93 e do art. 30, inciso IX da Lei nº 8.212/91, da pessoa jurídica SPICA LTDA, CNPJ nº 00.592.588/0001-10 e de seus sócios MAURO TARDIVO, CPF nº 006.240.508-07 e CATHERINE MARIE JOSÉ OKRETIC, CPF nº 385.367.498-49; da pessoa jurídica FUNDIÇÃO FEIRENSE LTDA EPP, CNPJ nº 14.567.481/0001-26 e de seus sócios JEAN MARIE PIERRE OKRETIC, CPF nº 031.890.988/08, NICOLE PIERRETE MARIE LOUISE OKRETIC, CPF nº 065.010.408-09 e BRIGITTE OKRETIC, CPF nº 679.570.138-72; e da pessoa jurídica CITERKO EQUIPAMENTO ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 47.333.869/0001-11, esta última sócia da executada DE VILLATTE INDUSTRIAL LTDA.- Regularizado, intime-se o exequente para que junte aos autos Certidão de Débito atualizada, em relação a todos os autos, neste, pelo qual deverá se dar o processamento, eis que preventivo; bem como para que junte contra-fé suficiente para realização das citações dos co-executados. Após, CITEM-SE.

2003.61.10.006376-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X INDUSTRIAS TEXTEIS BARBERO S A (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA) X EDUARDO ALMEIDA GAZOLLA (ADV. SP111352 CARLOS HENRIQUE RAMIRES) X REINALDO TADEU BATISTA
Assiste razão ao exequente em sua manifestação de fls. 158/159, no que tange a apreciação da exceção de pré-executividade apresentada pelo co-executado às fls. 137/156, discussão já superada conforme despacho de fls. 46. Quanto à alegação do exequente de incompetência deste juízo, vejamos: A presente execução foi distribuída perante esta Vara em julho de 2003, com o pressuposto de que a executada estivesse estabelecida nesta Comarca, entretanto verifica-se, na petição de fls. 56/58, que a mesma teve sua sede transferida para a cidade de Cariacica - Espírito Santo, em abril de 1999. A competência da Justiça Federal está fixada no artigo 109 da Constituição Federal de 1988. Em seu inciso I prevê que compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. O artigo 578 do Código de Processo Civil, por sua vez, define que a ação de execução fiscal será proposta no foro do domicílio do réu. No caso dos autos, têm-se que a competência para processar a ação de execução fiscal é da Justiça Federal, porém da Subseção Judiciária em cuja jurisdição encontra-se o domicílio do executado. Não se trata nem mesmo de aplicação da Súmula nº 58 do E. STJ, tendo em vista que, neste caso, a mudança do endereço do domicílio do executado ocorreu anteriormente a propositura desta ação. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO da exequente de fls. 159, com fundamento no artigo 578, caput do Código de Processo Civil e no Provimento nº 195, de 13 de abril de 2000, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e em consequência DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a ação de Execução Fiscal, processo nº 2003.61.10.006376-9, para DETERMINAR a sua remessa à uma Justiça Federal do Espírito Santo. Intimem-se.

2004.61.10.006527-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DIARIO DE SOROCABA JORNAL E EDITORA LTDA (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA)
Fls. 69: Defiro. Abra-se vista ao executado pelo prazo de 5 (cinco) dias conforme requerido. Após, abra-se vista ao exequente. Int.

2004.61.10.009735-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LIMITADA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)
Manifeste-se o executado acerca do documento de fls. 119/120, requerendo o que de direito. Int.

2004.61.10.011210-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SAMHO - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA. (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional federal. Requeira o executado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.10.010211-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X RAZAO E ARTE ASSESSORIA CON PREST SERV SAUDE (ADV. SP176713 ALEXANDRE MAGALHÃES RABELLO) X DIVA MARIA PRESTES DE BARROS ARAUJO E OUTRO
Tendo em vista a manifestação e documento do exequente de fls. 39/40, informando sobre o pagamento total do débito referente à

Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 35.510.775-9, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.10.000942-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SOUZA E PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por SOUZA E PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, ante a alegação de que há nulidade das certidões de dívida ativa e que os créditos tributários objeto desta execução fiscal foram atingidos pela prescrição; que há outra ação em que se vislumbra conexão e continência com esta e, ainda, que há ação de dissolução da sociedade. Pleiteia a extinção da presente execução ou, alternativamente, a suspensão do feito. Intimado a oferecer resposta, o exequente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. Conforme se observa das Certidões de Dívida Ativa que embasam as execuções fiscais, os créditos tributários em questão originaram-se das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs apresentadas pelo contribuinte e, nesse caso, reputa-se efetuado o lançamento e considera-se definitivamente constituído o crédito tributário na data da entrega da aludida declaração ao Fisco, nos casos em que o contribuinte não efetuou pagamento algum e não se verifica a hipótese de lançamento suplementar, para o qual ainda restaria à Administração Tributária o prazo decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional. Assim, definitivamente constituído o crédito tributário na data de entrega da DCTF, não se há que falar em prazo decadencial para o lançamento, passando a correr, dessa data, o prazo prescricional, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, pacificou-se a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante se verifica, exemplificativamente, do seguinte aresto: REsp 839220 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2006/0084333-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 05/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 26.10.2006 p. 245 REPDJ 01.02.2007 p. 430 Ementa TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ. TRIBUTO DECLARADO EM DCTF E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por VÉRTICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C contra decisão exarada pelo juízo de primeiro grau que, nos autos da ação de execução fiscal objetivando a cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ano-base 1997, rejeitou a Exceção de pré-executividade apresentada pela empresa. No TRF/4ª Região, por meio de decisão monocrática, indeferiu-se o pedido em face da não-ocorrência da prescrição/decadência do crédito tributário em discussão. Foi manejado agravo regimental, e o Tribunal deu-lhe provimento, acolhendo a Exceção de pré-executividade. Recurso especial interposto pela Fazenda Nacional apontando violação dos arts. 150, 4º, 173, I e 174 do CTN. Sustenta, em síntese, que: a) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional visando à cobrança executiva dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é o da data-término para o seu lançamento, a saber, novembro de 2002; b) consoante jurisprudência deste Sodalício, o Fisco tem 10 (dez) anos, contados da data do fato gerador, para constituir e cobrar o crédito tributário; c) tendo a execução sido ajuizada em março de 2003 e a citação do contribuinte realizada em março de 2004, não está caracterizada a prescrição. Contra-razões formuladas pela manutenção do aresto vergastado. 2. Segundo jurisprudência que se encontra solidificada no âmbito deste STJ, a apresentação, pelo contribuinte, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco. A partir desse momento, tem início o cômputo da prescrição quinquenal, facultada à Fazenda para providenciar o ajuizamento da ação executiva. 3. Precedentes: AGA n. 87.366/SP, 2ª T., Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 25.11.1996; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; RESP 389.089/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 16.12.2002; RESP 652.952/PR, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 16.11.2004; RESP 600.769/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.09.2004; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; REsp 770161/SC, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2005; REsp 718773 / PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03/04/06. 4. In casu, os créditos tributários são relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ ano-base de 1997, exercício 1998, e foram constituídos por meio da entrega da declaração de rendimentos em data de 30/04/98. Considerando-se que a citação da executado ocorreu somente em 10/03/04, encontra-se atingida pela prescrição quinquenal a pretensão executória da Fazenda. 5. Nesse panorama, não há que se cogitar de prazo decadencial, porquanto, com a entrega da DCTF, tem-se constituído e reconhecido o crédito tributário, incidindo, tão-somente, o prazo prescricional de cinco anos, em conformidade com o artigo 174 do CTN. 6. Recurso especial não-provido. No caso dos autos, os créditos tributários foram constituídos por meio de declaração e com notificação por edital, sendo que o excipiente não apresentou qualquer comprovação relativa à data de entrega da DCTF. Não há, portanto, possibilidade de se verificar quando ocorreu a constituição definitiva dos créditos tributários, sendo indispensável dilação probatória para tanto. Assim não é viável o reconhecimento da alegada prescrição em sede de exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa. No tocante à alegação da existência de conexão e continência entre esta ação de execução fiscal e o mandado de segurança n.º 1999.61.10.004155-0, esta é de ser afastada. Isso porque naqueles autos, pelo que se depreende das alegações do excipiente, a executada busca tutela jurisdicional que a

exima do recolhimento da COFINS, em razão da inconstitucionalidade da revogação da isenção dessa contribuição, de que gozavam as sociedades civis de profissão regulamentada, nos termos da Lei Complementar n.º 70/91. Dessa forma, ausente qualquer decisão judicial que determine a suspensão da exigibilidade ou desobrigue a executada do recolhimento do tributo, absolutamente regular o ajuizamento e o prosseguimento desta execução, que não está sujeita ao resultado do julgamento daquela demanda. Ademais, não há qualquer possibilidade de reunião dos processos a fim de propiciar o julgamento conjunto preceituado no art. 253 do Código de Processo Civil, uma vez que o referido mandado de segurança já se encontra em grau de recurso de apelação. Assim, não há que se falar em suspensão da execução, como pretendida pelo excipiente. Quanto à alegação de dissolução da sociedade, a mesma não constitui matéria atinente à exceção de pré-executividade. Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se. Após, dê-se prosseguimento ao feito, dando-se vista ao exequente, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 34, indicando bens passíveis de penhora.

2006.61.10.009247-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE) X BELINI TINTAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA esta ação de Execução Fiscal n.º 2006.61.10.009247-3, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, para reconhecer a prescrição dos créditos tributários que deram origem Certidão de Dívida Ativa n.º 80.7.06.018764-44. Custas na forma da lei. Condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios a executada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N.º 2079

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901962-1 - FLOSINA SANTUCCI GALLO E OUTROS (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, HOMOLOGO AS HABILITAÇÕES requeridas, de acordo com o que dispõe o art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro habilitados herdeiros legítimos nestes autos os requerentes: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, SADRAC DOS OUROS, JAIRO DOS OUROS, EZEQUIEL DOS OUROS, ESTÉR DOS OUROS, DALILA PEREIRA DOS OUROS, ABIGAIL DOS OUROS ESPÍRITO SANTO e EDVALDO FERNANDES, conforme previsão do art. 1.829 do CC. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N.º 2080

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.006764-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO LISBOA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP228964 ALEXANDRE NOVAIS DO CARMO E ADV. SP225614 CARLOS AUGUSTO PALUMBO DEL GALLO)

Solicitem-se, com urgência, as certidões de objeto e pé dos seguintes processos: 1) 624.01.2004.014342 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tatuí/SP; 2) 624.01.2007.000113 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tatuí/SP; 3) 624.01.2007.004368 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tatuí/SP; 4) 269.01.2006.025934 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga/SP; 5) 269.01.2006.010487 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga/SP; 6) 269.01.2006.010293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga/SP; 7) 269.01.2007.006491 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga/SP. Intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP. (Prazo para a DEFESA)

Expediente N.º 2081

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.10.014489-1 - SOLANGE BALADELLI CARDOSO (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a conclusão da análise do pedido de aposentadoria por idade. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.10.014491-0 - ANTONIA ROBLES POIATO (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a conclusão da análise do pedido de aposentadoria por idade. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.10.014684-0 - MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo a diferença das custas judiciais; comprovar através de documentos idôneos a ocorrência do ato coator apontado e seus fundamentos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 808

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.018424-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DATAMIDIA DATABASE

MARKETING LTDA. (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) Reconsidero a primeira parte da decisão de fls. 188, eis que desconexa, julgando prejudicado o agravo retido de fls. 190/382 (n.º 2006.03.00.097958-2), em face da sentença de fls. 186. Publique-se o teor o tópico final da sentença de fls. 186. Tópico final da sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.022299-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DATAMIDIA DATABASE

MARKETING LTDA. (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.035516-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MR FISH COMERCIO DE

ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY E ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA) TOPICO FINAL: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias com os vencimentos descritos às fls. 04/05 da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.056642-3, fls. 4/5 e primeiro vencimento de fls. 05 da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.057730-5 e a totalidade das Execuções Fiscais n.ºs 2003.61.82.035516-3 e 2003.61.82.056556-0, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO os processos de execução fiscal indicados, determinando o seu desampensamento, bem

como o traslado das cópias necessárias.O presente ato tem natureza jurídica de sentença quanto Execuções Fiscais n.ºs 2003.61.82.035516-3 e 2003.61.82.056556-0, devendo ser assim promovidas as necessárias anotações/registros pela Serventia. Quanto ao mais (as execuções que prosseguirão, de n.ºs 2003.61.82.056642-3 - item c - e 2003.61.82.057730-5 - item d), a presente figura como interlocutória.Dada a referida natureza de sentença, em relação as execuções extintas, condeno a exequente a ressarcir à executada o valor das custas e despesas processuais por eles porventura suportados, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 0,5% (meio por cento) do valor dos débitos consolidados (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil) daqueles processos (n.ºs 2003.61.82.035516-3 e 2003.61.82.056556-0, reitere-se), corrigidos desde o ajuizamento.Deverão prosseguir as execuções quanto aos vencimentos de fls. 06/07 da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.056642-3 e fls. 06 (segundo vencimento) e 07 da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.057730-5, devendo a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado dos aludidos vencimentos, bem como o cálculo discriminado do valor efetivamente cobrável do sócio excipiente, nos termos do pedido apresentado às fls. 407, parte final. No ensejo, concedo o prazo de trinta dias para manifestação objetiva da exequente quanto à inclusão dos débitos no REFIS e nos termos de sua petição de fls. 377/380, item III. Traslade-se cópia da presente sentença para o processo apenso extinto, registrando-a individualmente.Decisum que se sujeita, quanto às execuções em que opera como sentença, a reexame necessário.P. R. I. e C..São Paulo, 13 de novembro de 2007.

2003.61.82.056556-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MR FISH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA)

TOPICO FINAL: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias com os vencimentos descritos às fls. 04/05 da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.056642-3, fls. 4/5 e primeiro vencimento de fls. 05 da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.057730-5 e a totalidade das Execuções Fiscais n.ºs 2003.61.82.035516-3 e 2003.61.82.056556-0, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO os processos de execução fiscal indicados, determinando o seu desapensamento, bem como o traslado das cópias necessárias.O presente ato tem natureza jurídica de sentença quanto Execuções Fiscais n.ºs 2003.61.82.035516-3 e 2003.61.82.056556-0, devendo ser assim promovidas as necessárias anotações/registros pela Serventia. Quanto ao mais (as execuções que prosseguirão, de n.ºs 2003.61.82.056642-3 - item c - e 2003.61.82.057730-5 - item d), a presente figura como interlocutória.Dada a referida natureza de sentença, em relação as execuções extintas, condeno a exequente a ressarcir à executada o valor das custas e despesas processuais por eles porventura suportados, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 0,5% (meio por cento) do valor dos débitos consolidados (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil) daqueles processos (n.ºs 2003.61.82.035516-3 e 2003.61.82.056556-0, reitere-se), corrigidos desde o ajuizamento.Deverão prosseguir as execuções quanto aos vencimentos de fls. 06/07 da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.056642-3 e fls. 06 (segundo vencimento) e 07 da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.057730-5, devendo a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado dos aludidos vencimentos, bem como o cálculo discriminado do valor efetivamente cobrável do sócio excipiente, nos termos do pedido apresentado às fls. 407, parte final. No ensejo, concedo o prazo de trinta dias para manifestação objetiva da exequente quanto à inclusão dos débitos no REFIS e nos termos de sua petição de fls. 377/380, item III. Traslade-se cópia da presente sentença para o processo apenso extinto, registrando-a individualmente.Decisum que se sujeita, quanto às execuções em que opera como sentença, a reexame necessário.P. R. I. e C..São Paulo, 13 de novembro de 2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1343

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.011327-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008800-5) VANESSA NASCIMENTO (ADV. SP238958 CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROSANA BERNADETE AMADIO

Vistos. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 58 em que o sr. Oficial de Justiça informa haver deixado de citar e intimar a ré, visto que não mais reside no local indicado. Ainda, dê-se vista à CEF das certidões de fls. 61/63 em que a sra. oficiala de justiça informa que procedeu a imissão da autora na posse do imóvel. I.

2007.61.05.012392-7 - LARISSA DE AVILLA CAMPANHOLI (ADV. SP040366 MARIA AMELIA DARCADIA) X NAO CONSTA

... Dessa forma, tendo sido preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para que a opção manifestada pela Requerente produza todos os efeitos de direito, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988, com a alteração introduzida pela EC 54/07. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.825/80. Expeça-se mandado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Campinas, competente, para registro no Livro E, na forma do parágrafo 4º do artigo 32 c/c inciso VII do artigo 29 da Lei nº 6.015/73 das anotações necessárias. P. R. I.

2004.61.05.011898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARY ANGELA MAZZONETTO (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP170707 ALESSANDRO RICARDO MAZZONETTO)

... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, parágrafo 3º, do CPC), nos termos retro, com as seguintes limitações: a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180º (centésimo octogésimo) dia após, e deve ser calculada pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, e deve ter como limite os valores dos encargos do período de vigência do contrato; b) após essa data, é devida atualização monetária com base no INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 11/01/2003, nos termos, respectivamente, dos artigos 1.062 do Código Civil de 1916 e do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal; c) é vedada a capitalização de juros. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono. P. R. I.

2005.61.05.000995-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FATIMA APARECIDA MARTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

... Assim sendo, rejeito os embargos apresentados pelos Réus, razão pela qual declaro constituído de pleno direito, como título executivo judicial o documento apresentado pela CEF às fls. 09/29. Sem custas processuais. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da dívida. Após o trânsito prossiga-se o feito como execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.008799-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILLIAM JEOSAFÁ OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO)

... Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios para qualquer das partes, uma vez ocorridos antes da citação, o pagamento do débito pelos réus e o pedido de suspensão do processo pela autora (fl. 42). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.013172-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007555-8) TADEU DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

... Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, e declaro extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o cálculo do débito ora embargado observar as

seguintes limitações:a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180o (centésimo octogésimo) dia após e deve ser calculada pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, conforme já disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato (fls. 13, autos nº 2002.61.05.007555-8, em apenso) e deve ter como limite os valores dos encargos do período de vigência do contrato;b) após essa data, é devida atualização monetária com base no INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 11/01/2003, nos termos, respectivamente, dos artigos 1.062 do Código Civil de 1916 e do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, parágrafo 1o, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal;c) é vedada a capitalização, seja dos juros moratórios, seja da comissão de permanência. Os valores devidos serão apurados em liquidação. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono.Prossiga-se na execução, devendo o valor executado adequar-se aos termos desta sentença, até a data do efetivo pagamento.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 2002.61.05.007555-8, certificando-se em ambos os processos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010656-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE JESUS MASSON E OUTRO

...Isto posto, confirmando a liminar, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de contrariedade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012310-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CLAUDIO CONTIROSE HELENA DE SOUZA CONTI ...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.006376-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X RENI GOMES DA SILVA (ADV. SP096686 JOAQUIM NETO DOS SANTOS) ...Assim sendo, rejeito os embargos apresentados pela Ré, razão pela qual declaro constituído de pleno direito, como título executivo judicial o documento apresentado pela CEF à fl. 08.Sem custas processuais.Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatício no importe de 10% do valor da dívida.Após o trânsito prossiga-se o feito como execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.011450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARINILZE ALVARES MARTINEZ PENTEADO (ADV. SP087519 MARINILZE ALVAREZ M PENTEADO)

... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, parágrafo 3º, do CPC), nos termos retro, sendo, no entanto, indevida a cobrança de comissão de permanência e vedada a capitalização de juros. É devida atualização monetária com base no INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 11/01/2003, nos termos, respectivamente, dos artigos 1.062 do Código Civil de 1916 e do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, parágrafo 1o, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal.Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.008800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VANESSA NASCIMENTO (ADV. SP238958 CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X MARIA DA GLORIA JARIM AMATTO E OUTRO (ADV. SP238958 CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA)

Vistos.Defiro a realização de prova pericial, para tanto, nomeio como perita judicial a sra. MIRIANE DE ALMEIDA FERNANDES para a realização da análise contábil requerida. Proceda a Secretaria a sua intimação para que apresente proposta de honorários, considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0601074-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X ESCORPIUS MASTER PRODUTOS DE LIMPEZA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP076592A JOSE BENEDITO LAMBERT E ADV. SP049639 OTTO FERRER DE OLIVEIRA)

Vistos.Fls.329-Compulsando os autos, verifico que os documentos mencionados pela exeqüente, cópias do comprovante de IPTU e planta do imóvel instruíram a deprecata (fls.300/327), devolvida sem cumprimento. Contudo, pela certidão de fls.327, informou a Sra. Oficiala de Justiça daquele Fórum que não conseguiu localizar o imóvel, sendo necessário o fornecimento de nome de rua e proximidade de algum número para efetuar nova diligência.Destarte, indefiro, por ora, o desentranhamento da referida deprecata, devendo a exeqüente fornecer a informação solicitada pela Sra. Oficiala de Justiça do Juízo Deprecado, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2003.61.05.004501-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CELI FERREIRA SCAGLIANTI

Vistos.Em vista da informação retro, no que se refere ao número correto do CPF da executada, defiro a realização de penhora on line.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade deferida, consoante documento ora anexado.tarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a exeqüente informar o númeroAguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Intime-se.

Expediente Nº 1344

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 949

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITO VIGO

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte do réu (fls.132), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intime-se, pessoalmente, o réu a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC.No silêncio, requeira a autora o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

2004.61.05.011414-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS APARECIDO DOS SANTOS

Em face das informações de fls. 67, intime-se a CEF, a apresentar os documentos solicitados, no prazo de 20 (vinte) dias. Em relação a base e o percentual a ser utilizado, deve-se adotar 20% do valor atribuído a causa. Após, com a juntada, remetam-se os autos novamente ao setor de contadoria.Int.

2004.61.05.012769-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCIA PADUIM CAMPINAS-ME (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X EUCLIDES VAZ JUNIOR (ADV. SP183870 IVAN VÊNIO)

Manifeste-se o réu sobre a proposta de honorários periciais juntada às fls. 136/137, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Do contrário, conclusos para novas deliberações.Int.

2005.61.05.003453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP150623 ISRAEL DARCY DE SOUZA)

Em face da certidão de fls. 120, intime-se a CEF a fornecer endereço viável à citação do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito.Fls. 122/125: Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 dias.Int.

2005.61.05.008981-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANGELA VEDOVELO CESTARI

Em face das informações de fls. 54, intime-se a CEF, a apresentar os documentos solicitados, no prazo de 20 (vinte) dias. Em relação a base e o percentual a ser utilizado, deve-se adotar 20% do valor atribuído à causa. Após, com a juntada dos documentos, remetam-se os autos novamente ao setor de contabilidade.Int.

2005.61.05.013769-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X C. DE FATIMA ROSA DO PRADO - ME

Intime-se a CEF a fornecer endereço viável à citação, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.005603-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MAURO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO)

Retifico o despacho de fls.222 para que os réus manifestem quanto a suficiência dos valores depositados às fls.218, ressaltando que o silêncio será interpretado como aquiescência.Caso não haja concordância, requeiram os réus o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento, devendo a parte ré informar o procurador em nome do qual deverá ser confeccionado o alvará, bem como o nº do RG e CPF do beneficiário, ressaltando que no silêncio os autos serão remetidos para arquivo.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls.218, devendo o beneficiário ser intimado, nos termos do art. 162, 4º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer em Secretaria para retirar o alvará.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer em secretaria para retirar o alvará, deverá passar uma autorização para advogado constituído, por procuração ou substabelecimento, com a finalidade exclusiva de retirá-lo.Com o retorno do alvará cumprido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.05.012967-4 - ARI XAVIER JUNIOR (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Verifico na decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 212/213) que foi deferido efeito suspensivo ao despacho que havia indeferido a reali-zação da prova pericial (fls. 142), a fim de que a perícia pleiteada fosse realizada tal qual requerida. O primeiro perito nomeado apresentou o laudo (fls. 239/244), mas não chegou a responder aos quesitos suplementares que foram apresentados, por estar com problemas de saúde, razão pela qual requereu sua destituição. O autor, por sua vez, também impugnou totalmente o referido laudo, com o argumento de que a perícia deveria ser feita pelo modo comparativo, que havia sido pleiteado desde a inicial (fls. 302/303). Pelo despacho de fls. 308 o perito acima mencionado foi destituído e fora nomeado um segundo para realizar a perícia. O novo perito nomeado também foi destituído em razão do acolhimento da exceção de suspeição proposta pela CEF (fls. 422/424). Assim, tendo-se em vista que até o momento a perícia não fora realizada, da forma como deferida pela decisão do agravo de instrumento, determino sua realização. Aguarde-se a nomeação de perito de confiança deste Juízo. Int.

2000.61.05.018567-7 - SERGIO MORAES E OUTRO (ADV. SP156792 LEANDRO GALATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 245/247: a petição de fls. 246/247 é datada de 04/08/2004 e os cálculos da contabilidade são posteriores (fls. 232, 16/01/2007). Assim, tendo em vista a ausência de manifestação dos autores acerca dos cálculos do contador do Juízo, homologo-os e dou por cumprida a obrigação.Não há condenação em honorários (fls. 151).Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.048246-9 - ANTONIO MARCOS FERREIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 252/256: intime-se o patrono dos autores a se manifestar acerca da guia de depósito de fls. 256, no prazo legal. Deverá, também, informar em nome de quem será confeccionado o alvará.Havendo concordância ou decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento.Int.

2001.61.05.001399-8 - ARNALDO DE SOUZA CONSTANTINO (ADV. SP126706 CELIA MARINHO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime-se o autor do valor a ser levantado por ele, bem como sua patrona, ambos por carta, devendo cumprir o determinado às fls.126, fornecendo o nº do CPF e da OAB do advogado beneficiário para expedição do alvará de levantamento dos valores

mencionados às fls.114 e do depósito de fls.120, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2001.61.05.010650-2 - MARIA DO CARMO MONTEIRO BOSSOLAN (ADV. SP123568 JOSE JESUS DA SILVA) X JOALDO MACEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da autora Maria do Carmo Monteiro Bossolan (fls. 295) e a petição da CEF (fls. 279), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.05.009478-4 - AMAURY CESAR BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 314: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias.Com a juntada, dê-se vista ao autor.Int.

2002.61.05.011408-4 - LIGIA MARIA GARISTO CAMINADA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Verifico que às fls. 191/192 e 204/230 os autores impugnaram os valores apresentados pela CEF (fls. 148/186) sob o argumento de que para efeito de cálculo do plano verão (42,72%) não foi considerado o índice referente ao plano Collor (44,80%). Assim, intimem-se os autores a comprovarem a obtenção do índice de 44,80%, no prazo de 10 dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.05.011472-2 - DECIO PIRES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.05.011506-4 - AULERINDO SENA TEIXEIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 162: ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Saliente-se que é a 2ª vez que o autor requer o desarquivamento deste feito e que a movimentação desnecessária do processo prejudica o andamento de outros em trâmite nesta Vara. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Int.

2003.61.05.002953-0 - GERALDO JAIR BROGLIATTO E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP145853E RICARDO MORARI ZANI)

Tendo em vista a concordância da autora Maria Cecília Olivato Peres de Camargo (fls. 273), homologo os cálculos apresentados pela CEF (fls. 263/270) e dou por cumprida a obrigação.A situação dos demais autores restou definida às fls. 229.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.05.004523-6 - JOAO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP127531 SIMONE STEVAUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO)

Fls. 168/170: defiro apenas no que se refere ao prazo complementar e a vista requerida.Decorrido o prazo, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 162.Int.

2003.61.05.007824-2 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Declaro deserto o recurso de apelação de fls. 315/319, posto que o apelante já havia sido devidamente intimado a depositar o valor referente ao porte remessa e retorno dos autos na CEF, sob o código 8021, e mesmo assim pagou em banco incorreto.Assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 315/319.Intime-se o réu a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira o autor o que de direito, nos termos do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2003.61.05.010535-0 - JOSE CELSO SILVA E LIMA (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 160/185: intime-se o autor a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 20 (vinte) dias. O silêncio será interpretado como aquiescência. Int.

2004.61.05.007148-3 - MARIA HELENA GUIMARAES - CAMPINAS - EPP (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em razão do que dispõe o art. 1º da Lei 9.469/97 e o art. 1º da IN nº 3/97 da AGU, que autorizam as Procuradorias da União a não proporem ações e a desistirem daquelas em curso quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.010188-8 - MARCIEL SAMPAIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X BANCO ECONOMICO S/A - CREDITO IMOBILIARIOCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo as apelações da União e da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.014378-0 - CLARA LUIZA LIMA ROSCOE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 132/141: aceito Ana Maria Roscoe de Almeida, João Carlos de Lima Roscoe e Maria Lucia de Lima Roscoe como herdeiros do falecido, Sr. Décio Roscoe. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão dos referidos herdeiros no polo ativo da presente ação. Após, intime-se a CEF a trazer aos autos o valor atualizado da conta vinculada em questão, no prazo de 15 dias. Com a vinda da informação, remetam-se os autos à contadoria do juízo, para que proceda ao cálculo do valor a ser recebido por cada um dos autores. Com o retorno dos autos, expeça a secretaria os alvarás de levantamento para cada um dos beneficiários. Int.

2005.61.05.000077-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X MARINES ROSSANI BLUMER

Em face das informações de fls. 92/93, intemem-se as partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2005.61.05.001959-3 - HELENA PUPO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Dêem-se ciência às partes dos cálculos de fls. 66/70, podendo manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intemem-se.

2005.61.05.008962-5 - VITALINA PACCOLA VIEIRA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dêem-se ciência às partes dos cálculos de fls. 61/64, podendo se manifestarem no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intemem-se.

2005.61.05.012341-4 - ELIANA MEIRE FLAIBAM (ADV. SP127833 FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.011307-3 - FERNANDO DE AZEVEDO PIMENTEL (ADV. SP190143 ALEXANDRE CARRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 93: dê-se vista ao autor, pelo prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.006925-8 - JOSE TADEU MAION E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os autores a cumprirem corretamente o determinado às fls.29, autenticando folha a folha os documentos que acompanham a inicial, através de declaração do advogado ou por serventia extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.05.013135-3 - SECIVANIA APARECIDA LOCATE E OUTROS (ADV. SP196078 MARINA SIMS DAL BÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão de Lucindo Locate no pólo ativo do feito.Intimem-se os autores a cumprirem corretamente o despacho de fls. 61, informando qual é o valor incontroverso das prestações vincendas, bem como o valor do encargo atual, no prazo legal, sob pena de extinção.Outrossim, deverão retificar o valor da causa, conforme critérios estabelecidos no CPC.Ressalto que nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.013687-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.010935-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013326-6) MARA CRISTINA MARQUES SOBREIRA BORGES MAIOTTO (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO E ADV. SP172805 JULIANA ASTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

Primeiramente, remetam-se estes autos ao SEDI, para correto cadastramento do feito, posto tratar-se de embargos à execução e não impugnação ao cumprimento de sentença, como constou. Tendo em vista a audiência designada às fls.37 dos autos de execução nº 2006.61.05.013326-6, suspendo o presente feito diante da possibilidade de eventual acordo.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.010406-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002003-7) CESAR AUGUSTO TRALDI E OUTROS (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Intimem-se os exeqüentes a regularizarem sua representação processual trazendo aos autos, no prazo legal, procuração original.Fls. 86/113: dê-se vista aos autores dos cálculos apresentados pela CEF, pelo prazo de 20 dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.004507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDRE LUIS MILLA SPALATO - ME E OUTROS

Intime-se à CEF a fornecer os dados solicitados às fls. 187, pelo Setor de Contadoria.Intimem-se.

2004.61.05.014427-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON MIGUEL DE TOLEDO

Em face das informações de fls. 115, intime-se a CEF, a apresentar os documentos solicitados, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos novamente ao setor de contadoria.Int.

2005.61.05.000624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ISAMAR DONIZETE DA SILVA (ADV. SP144997 ADOLPHO LUIZ MARTINEZ) X SINVAL DOMINGOS DA SILVA

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Cumpra-se o determinado na audiência, no que se refere ao desentranhamento da exceção de pré-executividade de fls. 45/82.Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 185 em favor da CEF, devendo a mesma indicar em nome de quem referido alvará deverá ser expedido, bem como o respectivo nº de CPF e RG.Comprovado o pagamento, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.05.005471-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PITUFO COM/ DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER)

Em face das informações de fls. 95, intime-se a CEF, a apresentar os documentos solicitados, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos novamente ao setor de contadoria.Int.

2005.61.05.009106-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS EPP E OUTROS

Em face das informações de fls. 42, intime-se a CEF, a apresentar os documentos solicitados, no prazo de 20 (vinte) dias. Em relação a base e o percentual a serem utilizados, deve-se adotar 20% do valor atualizado da causa. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos novamente ao setor de contadoria.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.000051-9 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007135-6 - NILZA ALCIDES TRIERWEILLER (ADV. SP104678 LELIA VASSAO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a requerente a trazer aos autos os dados necessários para para a localização dos extratos pretendidos, informando o nome do titular, o número da operação, números de conta e de agências, bem como os períodos pretendidos.Prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito por falta de condições de procedibilidade.

2007.61.05.007422-9 - HERNANE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os autores, por carta, a recolherem as custas processuais de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista que foram recolhidas em banco diverso da CEF.Prazo: 10(dez) dias.Decorrido o prazo, sem o recolhimento, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.004946-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092611-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JORGE ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Dêem-se ciência às partes dos cálculos de fls. 36, podendo se manifestarem no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

87.0013385-0 - ALICE NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência ao INSS do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, de fl. 610, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII, CPC).Fls. 617/622 - Razão assiste à parte autora. Assim, expeçam-se, de acordo com o explicitado na petição em tela, os ofícios requisitórios e a certidão de objeto e pé requeridos.Após, cumpra-se o determinado no tópico final do r. despacho de fls. 608/609.Int.

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001302-1 - INES BEZERRA DE LIMA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.97: Anote-se.Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF.Cumpra-se o v. acórdão.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.83.001535-2 - NEUSA GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP129755 LIGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRALA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP118141 FERNANDO CARMONA FIORAVANTI)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 82/87 e 115/145, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2001.61.83.002846-2 - RIVO TREMANTE (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 553/556: Indefiro o requerido nos itens 1 e 2 de fl. 555, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo.É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito. Não obstante, a redistribuição do feito a este Juízo em 15/07/2007 e o posicionamento dos outros Juízos, que transferiram ao INSS o ônus da prova, esta Juíza entende que não se faz certo pretender que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus ou interesse da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável.E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante aos documentos solicitados, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação no prazo de 20 (vinte) dias, ou comprovar, documentalmente, eventuais diligências junto à agência do INSS e a negativa do atendimento e/ou fornecimento da documentação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.006573-0 - ALVARO LAGE DOS SANTOS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o v. acórdão de fls. 192/195. Determino a realização de perícia técnica na Empresa LOCADORA BRASILEIRA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.Nomeio como perito o Sr.Pedro Stepan Kaloubek, com curriculum nesta Secretaria, arbitrando os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007 do CJF, Anexo I, Tabela II. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, intime-se pessoalmente o Senhor Perito Pedro Stepan Kaloubek, solicitando seja realizada perícia na empresa acima mencionada, informando-o acerca do prazo de 30(trinta) dias,

contados da intimação do presente, para entrega do laudo. Informe-o, ainda, que os presentes autos encontram-se nesta Secretaria, à sua disposição para retirada em carga, mediante apresentação de documento. Cumpra-se. Int.

2004.61.83.005171-0 - MARIA REGINA TEIXEIRA MANUS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205/216: Ciência a parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.83.005896-0 - SILVANA COSTA (ADV. SP206647 DAILTON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP208268 NELSON PINTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/145: Indefiro o requerido pela parte autora, posto que a autora, na data da perícia, teve a oportunidade de levar todos os documentos que entendesse necessários a demonstrar sua incapacidade. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.000730-0 - MOACIR ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno das Cartas Precatórias de fls. 252/264 e 266/283, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006468-0 - RAFAEL GABRILHANA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/111: Indefiro o requerido pela parte autora, posto que já houve momento oportuno para o patrono apresentar os quesitos, que entendesse pertinentes. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.000584-8 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/72 e 74/118: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Indefiro, também, a solicitação para que o INSS junte aos autos cópia integral do processo administrativo, posto que o ônus cabe a parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.001297-0 - RITA MARCIA SILVA SANTOS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/78: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista o relatado pelo Sr. Perito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003490-3 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP209264 ELISA FERNANDES COSTA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106: Expeça-se carta precatória à Comarca de TAUÁ/CE, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 100/101. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.003551-8 - JOAO ABADÉ DE CAMPOS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos das petições de fls. 130 e 132/137, não havendo mais interesse na continuidade do processo, desnecessária a realização de prova pericial, razão pela qual deverá ser extinta a lide. Assim, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.83.004716-8 - CLAUDIO SACCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/151 e 153/154: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao

prosseguimento do feito.Prazo: 10(dez) dias. Fls. 163/266: Ciência a parte autora. Int.

2006.61.83.006110-4 - PEDRO ROSA DE ABREU (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007264-3 - VALDEMAR FONTES GERALDO (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada fls. nº112/113, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001933-5 - ANTONIO PEDRO CAMARGO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se o INSS.Despacho de fl. 72: Publique-se com urgência, a decisão de fl. 47.Outrossim, verifiquem que a petição de fls. 53/60 refere-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.014198-6.Sendo assim, providencie a Secretaria o desentranhamento da referida petição, juntando-a aos referidos autos.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 62/71, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05(cinco) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.002235-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006110-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X PEDRO ROSA DE ABREU (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.085376-1, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.006110-4, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

Expediente Nº 3318

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.042783-1 - PEDRO ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fl. 196: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 15 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

1999.61.00.043556-6 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP156794 MÁRCIO TOSCANO MIRANDA FERREIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 123/124: Ciência ao INSS do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

1999.61.00.051303-6 - BENICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL EM SP (CONCESSAO) (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 215/218: Tendo em vista que a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.034719-2 já foi apreciada à fl. 210, nada a deferir.Cumpra-se.

2001.61.83.002448-1 - ANA QUAGLIA GAETA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DA AGENCIA DE PINHEIROS/SP (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Nos termos da r. sentença transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à emissão de planilha de cálculo

com base na legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, expedida a planilha administrativamente, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 63/71. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.83.002309-2 - ERNIDE ARAUJO (ADV. SP158471 ELAINE MARTINS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Não obstante o v. acórdão de fls. 123/125 anular a r. sentença de fls. 87/94, verifico que a pretensão do impetrante foi satisfeita, conforme ofício de fls. 100/101. Assim, manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.83.002797-5 - VITORIA GONCALVES DO NASCIMENTO - MENOR IMPUBERE (FERNANDA GONCALVES DO NASCIMENTO) E OUTRO (ADV. SP160292 FABIO HENRIQUE BERALDO GOMES) X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS - AG DA PREVID SOCIAL UNID DE ERMELINO MATARAZZO - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. 260/262 e a certidão de trânsito em julgado de fls. 265, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.03.99.014385-1 - SILVANO ANTONUCCI (REPRESENTADA POR ZELINDA PEPINELLI ANTONUCCI) (ADV. SP076725 ANTONIO DONISETE GIRASSOL) X POSTO DO INSS DE SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Fls. 129/130: Anote-se. Não obstante, a decisão proferida pelo E. TRF declarar a nulidade da sentença proferida pela Justiça Estadual às fls. 96/97, verifico que a pretensão do impetrante já foi satisfeita, conforme ofício de fl. 124. Assim, manifeste-se o patrono do impetrante seu interesse no prosseguimento da ação. Int.

2006.61.83.005959-6 - MANOEL ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o parecer o MPF, razão assiste a Ilustre Procuradora da República. Assim, reconsidero as certidões de fls. 142, certifique-se o decurso de prazo para manifestação das partes em relação a sentença de fls. 122/124. Fl. 147: Nada a deferir, posto que conforme ofício de fls. 102/104, o benefício do impetrante já foi analisado e indeferido administrativamente. Cumpra a secretaria a parte final do despacho de fl. 143. Int.

2007.61.00.024852-2 - LUIZ ANTONIO RANIERI (ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI E ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - ARICANDUVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não são apropriados a esta via procedimental; b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida. Intime-se.

2007.61.83.002179-2 - FRANCISCO JOSE NUNES DE CASTRO (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/22: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2007.61.83.003477-4 - ELISABETH GUIMARAES REZENDE DE SOUSA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. P.R.I.

2007.61.83.004749-5 - CHARLES ABRAO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o registrado no quadro indicativo de prevenção de fl. 19 - ajuizamento de anterior Mandado de Segurança (autos do processo nº 2007.61.19.001288-9) - extinto sem julgamento do mérito, bem como o retratado pelos documentos de fls. 25/27, não obstante tenham sido trazidos pelo autor/impetrante de forma incompleta, diante do disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 2ª Vara Previdenciária. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.004974-1 - SERGIO CARDOZO CATIVO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P. R. I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.005143-7 - LURDES LOPES PEREIRA (ADV. SP054342 WALTER JARBAS PEDROSO) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE COTIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P. R. I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006735-4 - AMERICO YUKI KIKUTA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para contrafé, devendo:-) adequar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido;-) trazer prova documental, acerca do alegado exercício de atividade de empresário, referente aos períodos ora objeto de cobrança acerca do recolhimento de contribuições;-) trazer prova documental da data em que recebeu o documento (correspondência) de fl. 12. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.006776-7 - ANTONIO DE JESUS PADILHA PEREIRA (ADV. SP180632 VALDEMIR ANGELO SUZIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, e artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Honorários indevidos. Isenção de custas nos termos da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P. R. I.

2007.61.83.006833-4 - ROBSON MARQUES ALVES (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Intime-se.

2007.61.83.006889-9 - RICO OSHIRO (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para contrafé, devendo:-) adequar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido;-) esclarecer e documentar a existência de prévio pedido administrativo à concessão de algum determinado benefício previdenciário;-) trazer prova documental, acerca do alegado ato coator, não só pertinente ao exercício de atividade de contribuinte individual, referente aos períodos ora objeto de cobrança acerca do recolhimento de contribuições, mas também aquela apta a justificar a competência jurisdicional do Juízo Previdenciário, na medida em que, o documentado nos autos revela um acordo de parcelamento de dívida fiscal que, como tal, está afeto à competência do Juízo cível. Outrossim, não demonstrado o efetivo ato coator, já que o acordo, como dito, implica em confissão irretratável de dívida. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.006984-3 - JORGE PEDRO CYRINO (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X CHEFE DE

CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, devendo:a) promover a especificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas ao benefício econômico efetivamente pretendido; b) promover o recolhimento das custas iniciais ou, eventualmente, formular pedido e trazer respectivo documento acerca da condição de hipossuficiente;c) justificar a pertinência dos pedidos acerca da concessão do benefício com reconhecimento de determinado período de trabalho, bem como o pagamento dos valores em atraso, tendo em vista a via procedimental utilizada.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007169-2 - MOIZES ZUNTA FILHO (ADV. SP049618 VINCENZA MORANO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;b) trazer declaração de hipossuficiência atual e original, a justificar o pedido de justiça gratuita;c) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa;d) justificar a pertinência do pedido, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança;e) trazer cópia das inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 95.0056406-8, à verificação da prevenção.Intime-se.

2007.61.83.007377-9 - MANUEL DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não são apropriados a esta via procedimental.Intime-se.

2007.61.83.007531-4 - EZEQUIEL PEREIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) trazer prova documental, hábil e atualizada, do ato que entende ilegal, ou seja, inércia da autoridade coatora na análise do recurso administrativo, que alega interposto em 09.03.2007, contudo, não documentado, bem como demonstrando não haver pendência acerca de exigência documental ou diligências administrativas internas/externas;b) justificar a pertinência do pedido, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0034512-7 - ANTERO PEREIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 167: Anote-se. Fls. 166/168: Ciência ao patrono do autor Antonio da Costa Garnecho do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, posto tratarem-se de autos findos.Int.

2007.61.83.006722-6 - MARA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP105144 SILVIO DOS SANTOS NICODEMO E ADV. SP254619 ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267, c.c. o inciso III do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas indevidas, ante a concessão da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

Expediente Nº 3320

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.003663-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005630-3) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURIVA PIRES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos aquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.004278-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000655-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO RENE DOS SANTOS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 26ª Subseção Judiciária de Santo André, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.005084-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000616-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X VALDEMAR RADAEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.005091-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007514-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X VERGILIA MAYR (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, como a autora/excepta tem domicílio na cidade inserta na jurisdição Federal da 4ª Subseção de Santos, tendo proposto a ação nesta Subseção Judiciária de São Paulo, não optado pela cidade de seu domicílio, impõe-se o acolhimento da presente exceção de incompetência. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, determino a remessa dos autos à 4ª Subseção Judiciária de Santos/SP, suscitando, em caso de maior controvérsia, o conflito de competência. Custas na forma da lei. Ao SEDI para baixa. Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.83.005093-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003319-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X PAULO MIRANDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.005327-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001602-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X AGILBERTO CESAR GERALDELLO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 9.ª Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Custas na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.83.005328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008706-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X WILIAN DE SOUZA (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Pires/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se

2007.61.83.005329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001522-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE TORRES DE AZEREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.83.005330-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008621-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JIOUGI YANAGUITA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006149-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007558-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO COELHO BISPO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.83.006809-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002924-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X EDILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.83.006812-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005320-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X ANTONIA DA SILVA LIMA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.83.006919-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.002208-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007115-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003685-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO BRESCANCINI (ADV. SP204321 LUCIANA DE LIMA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 926

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.002726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ELVIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X CICERO APARECIDO BORTONE (ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI) X MANOEL FERNANDES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X FERNANDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X EDIVILMO MORAES DE QUEIROZ (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X EDISON DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X MICHAEL WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X JULIO CESAR BARACHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X THIAGO LUIZ PEREIRA MARTINEZ (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X PRISCILA LARROCA DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS) X CLEBER SIMAO (ADV. SP151024 RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO) X WILLIAN MORAES FAGUNDESSILVIO PEREIRA ROSA (ADV. GO015589 ARICIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO ALEXANDRE THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X EVANDRO GAMBIM (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X JOSIANI TAVARES (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X ARIOVAM MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X JOAO AECIO AGULAR CHAVES (ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X JOAO PAULO HENRIQUE (ADV. SP190322 RINALDO HERNANI CAETANO) X WAGNER ROGERIO BROGNA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X JULIO WLADIMIR DO AMARAL (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SUZEL APARECIDA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X CAMILA CAPELLATO (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X MELISSA MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X LUIS HENRIQUE SILVA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X LUIS ALBERTO MARQUES FILHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X MARCUS MIRANDA RODRIGUEZ (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X DANIEL DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X MARCELO LUIS DE SOUZA (ADV. SP139374 ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS) X MICHELLI CRISTINA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE) X FABIANA ROBERTA NICOLAU (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JOSE MARCELO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X LUCIMAR ESPINDOLA DA SILVA

Despacho de fls. 4388/4392: ...Em primeiro lugar, observo que em princípio a oportunidade para especificar provas era a defesa preliminar (art. 55, 1º, da Lei 11.343/06). No caso, onde foi adotado o procedimento ordinário tendo em vista o número de réus e a impossibilidade de se adotar o rito sumário da Lei especial, lembro também que a fase do artigo 499, CPP, não é momento oportuno para a indicação ampla de provas, limitando-se à autorização para produção daquelas cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução (Nesse sentido: Acr - 8457, TRF3). Sendo assim, em princípio, não cabe mais pedido de realização de PERÍCIA, ou melhor, só caberia se a necessidade dela se originasse de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Com relação à perícia fonética (confronto de vozes) observo, como já o fiz nestes autos, que embora a prova tenha sido produzida pela autoridade policial e trazida aos autos como fundamento para a denúncia do Ministério Público Federal, sua valoração dentro do conjunto probatório só será feita no momento da sentença. Por outro lado, conforme ressaltado na ementa do Ministro Felix Fisher, não há, na Lei nº 9.296/96, a exigência de que a degravação da escuta deva ser submetida a perícia adicional. (HC 57870, Processo: 200600848326 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data da decisão: 12/09/2006). Assim, embora tenha facultado à defesa de Marcelo Luis de Souza, dois meses e meio atrás, fazer tal prova e trazê-la aos autos eis que não é obrigação do Estado (na figura da Polícia Judiciária e do Ministério Público Federal), que já produziu a prova, produzir a contra-prova, considero que a essa altura não é mais adequado dilatar-se a instrução a fim de realizá-la. A propósito, observo que no momento do interrogatório de Suzel e Camilla o requerido foi justamente no sentido inverso, ou seja, para que não se utilizasse a mídia produzida na audiência para comparação com aquelas obtidas na fase pré-processual da interceptação telefônica. A transcrição integral das conversas interceptadas, igualmente, também não se justifica seja porque grande parte do material interceptado não tem relevância para o julgamento, seja porque a medida prejudicaria ainda mais a celeridade deste feito (Neste sentido: HC 2007.04.00.005661-9, TRF4). Quanto à menção a algum celular de Romeu, resta prejudicada eis que o mesmo ainda se encontra foragido de forma que não se tem qualquer aparelho do mesmo que pudesse ser examinado. Quanto à perícia nos telefones fixos assim como aquela para se verificar se há digitais de Camilla no laboratório, são impertinentes. Primeiro, pelo momento inadequado.

Quanto aos telefones fixos, porque, repito, a prova da acusação já foi produzida e a defesa já teve oportunidade de fazer a contra-prova e quanto às impressões digitais, não é necessária tendo em vista que a acusação em momento algum disse que Camila tinha atividade direta no laboratório, mas tão somente que presta auxílio para a manutenção do laboratório o que não implica necessariamente na sua presença física no local.No que diz respeito aos OFÍCIOS requeridos, não vejo relevância em se provar que os acusados Fernando e Melissa não realizavam viagens para a região de divisa com a Bolívia, mesmo porque, a denúncia não diz que o faziam; igualmente impertinente a comprovação de que os bens que Marcelo Alexandre Thobias possui são compatíveis com a renda declarada à Receita Federal.Também impertinentes, nesse momento e nestes autos, a reabertura da discussão sobre a legitimidade e legalidade da arma e a origem lícita do veículo apreendidos em poder de Marcelo Alexandre Thobias eis que tais questões são objeto dos Processos 2007.61.20.007381-0 (arma) e 2007.61.20.002242-4 (veículo).Fica também indeferido o pedido para que sejam refeitos os interrogatórios dos outros réus tendo em vista que se trata de faculdade do juízo a repetição do interrogatório. Quanto à ausência da defesa dos co-réus ao ato, além das razões já expendidas no ato, volto a frisar que o interrogatório é ato de defesa do interrogado não havendo nulidade alguma em não ser admitida a presença dos outros defensores, mormente considerando que todos já tiveram acesso ao conteúdo dos depoimentos (Nesse sentido: HC 42780, STJ).Por fim, lembro que as autorizações dadas à PF referentes às escutas telefônicas, se encontram nos autos do Proc. 2005.61.20.006764-2, que foi apensado ao inquérito antes do relatório da autoridade policial como determina a Lei 9.296/96, (conforme certidão de fls. 1071).Em suma, indefiro todas as diligências requeridas pela defesa.Abra-se vista ao MPF para alegações finais para as quais concedo o prazo de 15 dias tendo em vista a complexidade da causa.Intime-se a defesa desta decisão, observando (1) que a dilação do prazo para alegações finais para 15 dias também lhe será concedida, (2) que, embora os autos principais devam estar com a acusação até o final do prazo do artigo 500, CPP, ora dilatado, até o início do recesso os autos suplementares se encontrarão na Secretaria desta Vara para eventual consulta ou extração de cópias pela defesa, sem deferimento de carga, (3) que durante o recesso (20/12/2007 a 06/01/2008) os autos principais estarão na Justiça Federal de Ribeirão Preto onde funcionará o plantão judiciário regional, (4) que a intimação para alegações finais da defesa será feita após o recesso forense que se encerra em 06/01/2008.

Expediente Nº 927

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.005951-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.001489-3) SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP195622 WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Suspendo o andamento dos embargos até a decisão da exceção de pré-executividade oposta na ação executiva em apenso.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2157

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.23.001254-0 - GUSTAVO OLHER POLI (REPR P/ EDISON DIRCEU POLI) (ADV. SP186092 REINALDO ROMAGNOLI SANCHEZ) X COORDENADORA DO CURSO DE ADMINISTRACAO DE EMPRESAS-DA CASA NOSSA SENHORA DA PAZ-AFS-USF (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, e de todo o teor do V. Acórdão. Requeiram o de direito, no prazo de 10 (dez) dias; nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.05.013455-5 - ALESSANDRO RODRIGUES MONTOYA (ADV. SP164628 FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, e de todo o teor do V. Acórdão. Requeiram o de direito, no prazo de 10 (dez) dias; nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.23.001252-7 - KAREN CRISTINA TITTANEGRO (ADV. SP160444 GLAUCO FRANCO TRISTINI) X PRO-REITOR DA CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - ASF (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, e de todo o teor do V. Acórdão. Requeiram o de direito, no prazo de 10 (dez) dias; nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.23.001258-8 - MATEUS GUEDES BERTON (ADV. SP147219 GUSTAVO CANHASSI BACCIN) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, e de todo o teor do V. Acórdão. Requeiram o de direito, no prazo de 10 (dez) dias; nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.23.001729-7 - MARIA HELENA ALVES DE LIMA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM BRAGANCA PAULISTA - SP

Ante o trânsito em julgado da r. sentença proferida às fls. 52, arquivem-se os autos.

2007.61.23.001843-5 - LYNE CLEMENTE FRANCA (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X GERENTE REGIONAL BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA EM BRAGANCA PAULISTA SP

Ante o decurso de prazo, sem manifestação da impetrante, arquivem-se os autos.

2007.61.23.001899-0 - FRANCISCO MILLAN TORRES FILHO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AG ATIBAIA

Fl.248: Indefiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, tendo em vista que foram juntados por cópias. Outrossim, defiro a devolução da contra-fé, a ser retirada em Secretaria no prazo de 10(dez) dias . Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.83.003441-5 - LYNE CLEMENTE FRANCA (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X GERENTE REGIONAL BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA EM BRAGANCA PAULISTA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o decurso de prazo, sem manifestação do impetrante, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.23.001827-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001730-3) ROBSON AMANCIO LUCIANO (ADV. SP252625 FELIPE HELENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o decurso de prazo, sem manifestação do requerente, arquivem-se os autos.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2152

MANDADO DE SEGURANCA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DESÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente N° 764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.055219-4 - JOAB MAGALHAES CONCEICAO - INCAPAZINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (Re nº 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC nº 927132) P. R. I.

2001.61.21.003273-4 - AMERICO CEZARIO DINIZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante da manifestação e cálculo apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2001.61.21.006379-2 - NELSON CABECAS E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, e declaro nulo o leilão extrajudicial do imóvel matrícula nº 12.059, objeto do contrato de financiamento nº 303304006936-5, e ulteriores conseqüências. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa e no reembolso das custas processuais, tudo atualizado monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região. P. R. I.

2007.61.21.005013-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.000357-8) ALEX COSTA CARDOSO UNIAO FEDERAL

Providencie o requerente a emenda a inicial, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, para comprovar que a requerida está efetuando (ou está na iminência de efetuar) os descontos nos seus contracheques referentes aos valores pagos a título de adicional de compensação orgânica no período compreendido entre 1994 a junho/2006, a título de restituição ao erário. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.003508-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X CELSO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicados o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.21.001908-9 - MARIA ALAIDE DOMINGOS (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Conforme já se decidiu, a prova pericial somente será deferida quando a apuração do conflito litigioso não se puder fazer pelos meios comuns de convencimento. Assim, se o magistrado puder formar seu juízo de valor sobre a matéria por outro meio ordinário, a prova pericial restará imprópria, haja vista ser um meio probatório de natureza especial. No caso em comento, como o sistema de amortização é o sacre, não é necessária a realização da perícia para o perfeito deslinde do feito, visto que a matéria é unicamente de direito. Outrossim, se a realização de tal prova fosse necessária, ela deveria ser produzida na ação principal de revisão contratual, ou seja, não ação que será decidida todos os pontos referente ao contrato de mútuo habitacional. Assim, indefiro o pedido de fl. 238 dos autos. I.

2007.61.21.002541-0 - AUTO POSTO QUIRIRIM LTDA (ADV. SP186811 MARCOS AURÉLIO DA SILVA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.21.003775-8 - CONECTA EDUCACAO PROFISSIONAL EDITORA E CURSOS LTDA E OUTRO (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2007.61.21.004644-9 - JORGE GERALDO ALVES (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. No caso em comento, o pedido de reconhecimento de tempo de serviço não se coaduna com o procedimento elegido pelo autor. Diante disso, providencie o autor a emenda a inicial, nos termos do art. 282 e seguintes do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.004230-4 - CARLOS DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARLOS DONIZETE RODRIGUES, nos autos devidamente qualificado, ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando com fundamento no artigo 867 do CPC, requer a intimação do INSS, ora interpelado, para que manifeste nos autos a sua intenção de lhe fornecer atestado que conste ser portador ou não de doença profissional, uma vez que o não fornecimento do atestado está lhe causando prejuízo, pois existe a orientação jurisprudencial n.º 154 do Superior Tribunal do Trabalho, no sentido de que sem o referido atestado, o titular do direito de ser reintegrado ao emprego é carecer da ação por falta de pressupostos do exercício do direito de acionar o Estado-Juiz. Sic. ... Diante do exposto, declaro inepta a petição inicial, nos termos do art. 295, V, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.21.004543-3 - WALDIR AUGUSTO NASCIMENTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

WALDIR AUGUSTO NASCIMENTO, nos autos devidamente qualificado, ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando com fundamento no artigo 867 do CPC, requer seja interpelado o INSS, para que manifeste nos autos a sua intenção de lhe fornecer atestado que conste ser portador ou não de doença profissional, uma vez que o não fornecimento do atestado está lhe causando prejuízo, pois existe a orientação jurisprudencial n.º 154 do Superior Tribunal do Trabalho, no sentido de que sem o referido atestado, o titular do direito de ser reintegrado ao emprego é carecer da ação por falta de pressupostos do exercício do direito de acionar o Estado-Juiz. Sic ... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.21.004587-1 - JORGE PRADO DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JORGE PRADO DA SILVA, nos autos devidamente qualificado, ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando com fundamento no artigo 867 do CPC, requer seja interpelado o INSS, para que manifeste nos autos a sua intenção de lhe fornecer atestado que conste ser portador ou não de doença profissional, uma vez que o não fornecimento do atestado está lhe causando prejuízo, pois existe a orientação jurisprudencial n.º 154 do Superior Tribunal do Trabalho, no sentido de que sem o referido atestado, o titular do direito de ser reintegrado ao emprego é carecer da ação por falta de pressupostos do exercício do direito de acionar o Estado-Juiz. Sic ... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.21.004561-5 - EDIVANIO DE PAULA BARBOSA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296

2007.61.21.004447-7 - LUIZ ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LUIZ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO em face de ato praticado pelo GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando que a impetrada proceda à imediata concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez e p pagamentos dos valores em atraso (desde 03/2007). ... Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2007.61.21.004448-9 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante requer o pagamento dos salários que deixou de receber de dezembro de 1998 até dezembro de 2006, tendo por conseqüência a concessão do benefício previdenciário pleiteado, com a expedição de ofício ao INSS, paga que pague imediatamente os valores. ... Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I.

2007.61.21.004622-0 - NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por NOBRECCEL S.A. CELULOSE E PAPEL em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade das contribuições ao PIS e a COFINS da forma prevista nas normas, permitindo-se os recolhimentos futuros com a exclusão do ICMS na base de cálculo dessas exações. ... Diante do exposto, NEGOU O PEDIDO DE LIMINAR.Providencie o impetrante a emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento . Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC).Após a emenda a inicial, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.I.

2007.61.21.004623-1 - NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por NOBRECCEL S.A. CELULOSE E PAPEL em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade das contribuições ao PIS e a COFINS com a inclusão do ICMS na base de cálculo, pagas até o ajuizamento da presente demanda, permitindo-se a compensação dos valores indevidos com quaisquer tributos arrecadados pela União Federal, devidamente corrigidos pela taxa SELIC. ... Providencie o impetrante a emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento . Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC).Após a emenda a inicial, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.I.

2007.61.21.004624-3 - SEBASTIAO MAGALHAES FILHO (ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO E ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM TAUBATE - SP

Oficie-se ao INSS para que esclareça, no prazo de 48 horas, qual o motivo pelo qual a impetrante não pôde ter acesso ao processo administrativo NB 133.625.311-5.

Int.aaFl. 54: Tendo em vista os

documentos acostados às fls. 29/53, esclareça o impetrante a existência de interesse de agir, tendo em vista a satisfação do seu pedido.Int.

2007.61.21.004757-0 - MARINA CARDOSO NEGRINI (ADV. SP245269 VANESSA GONÇALVES AMARAL E ADV. SP153134 MARCOS ANTONIO ARAKAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Como é cediço, a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser indeferida in limine quando lhe faltar algum requisito legal, como a ausência de documento comprobatório do ato coator, documento esse necessário à instrução da peça vestibular.Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie a impetrante a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja:- prova de que efetuou pedido no âmbito da Delegacia da Receita Federal para que esta efetuasse a intimação ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba/SP a realizar nova averbação noticiando o desbloqueio ou a liberação do arrolamento e de sua conseqüente negativa;- o endereço da autoridade coatora;- a correta atribuição do valor dado à causa , tendo em vista tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido. Ademais, providencie o recolhimento das custas no banco adequado.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.003193-8 - CONSTROEM SA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

CONSTROEM S.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO impetrou o presente de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuição do PIS e da COFINS incidentes sobre a parcela do ICMS. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I. O.

2007.61.21.003334-0 - TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa. ... Diante do exposto, revogo a liminar retro concedida e julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51 e art. 267, VI, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de Mandado de Segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2007.61.21.003453-8 - YUSHIRO DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA impetrou o presente de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuição da COFINS incidentes sobre a parcela do ICMS. Requer, ainda, a compensação dos valores indevidamente pagos. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão.P. R. I. O.

2007.61.21.003497-6 - VIAPOL LTDA (ADV. SP113106 HEITOR PEREIRA DA SILVA JUNIOR) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT - SACAT DA DEL REC FED EM TAUBATE-SP

VIAPOL LTDA, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Senhor CHEFE SEÇÃO CONTROLE ACOMP. TRIBUT. - SACAT DA DEL. REC. FED. EM TAUBATÉ-SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo AI DEB CAD n.º 35.508.608-5). ... Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança, para afastar a exigência do

depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que o impetrante está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo n.º AI DEB CAD n.º 35.508.608-5), nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão. P. R. I. O.

2007.61.21.004172-5 - COPRECI DO BRASIL LTDA (ADV. SP053000 EDGARD BISPO DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade coatora, esclareça e comprove o impetrante se ainda possui interesse de agir no presente mandamus. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.21.004327-8 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS EM FRETAMENTO - COOPERTRANS (ADV. SP116827 RAIMUNDO VICENTE SOUSA) X INSPETOR CHEFE DA 6 DELEGACIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TAUBATE/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS EM FRETAMENTO - COOPERTRANS em face de ato praticado pelo Senhor INSPETOR CHEFE DA 6.ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando a liberação do veículo apreendido - marca Scania K-112, CL, 1989/1989, placas DDM 4829, Renavam 424241358 - e o cancelamento da multa aplicada (n.º 772757)... Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar a imediata liberação do veículo apreendido - marca Scania K-112, CL, 1989/1989, placas DDM 4829, Renavam 424241358 - e para suspender a exigência da multa aplicada (n.º 772757). Int. Oficie-se. Após, ao MPF.

2007.61.21.002012-6 - MARCELO TOLEDO PIZA (ADV. SP205122 ARNALDO REGINO NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARCELO TOLEDO PIZA contra ato do DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA UNIDADE DE TAUBATÉ-SP, objetivando a concessão da segurança para permanecer na posse do veículo da marca Renault, modelo Master Minibus 16, combustível diesel, placas CPN 1622, até julgamento final do procedimento. ... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Outrossim, dê-lhe ciência da presente decisão. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se o relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2007.61.21.002163-5 - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A E OUTRO (ADV. RS031418 MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA impetraram o presente de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuição do PIS incidentes sobre a parcela do ICMS, a partir de maio/2007. Requerem, ainda, a compensação dos valores indevidamente efetuados. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. O.

2007.61.21.002573-2 - LEAR DO BRASIL IND/ E COM/ DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

LEAR DO BRASIL IND. E COM. DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo NFLD n.º 37.037.887-3). ... Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança, para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que o impetrante está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo NFLD n.º 37.037.887-3), nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de

acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I. O.

2007.61.21.002705-4 - CABLETECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

CABLETECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. impetrou o presente de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuição do PIS e da COFINS incidentes sobre a parcela do ICMS...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I. O.

2007.61.21.002908-7 - VERONESE INDUSTRIA QUIMICA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

VERONESE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA impetrou o presente de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuição do PIS e da COFINS incidentes sobre a parcela do ICMS. Requer, ainda, a compensação dos valores indevidamente pagos. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão.P. R. I. O.

2007.61.21.003009-0 - LUIS ANTONIO BOVO (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por LUIZ ANTONIO BOVO, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM TAUBATÉ objetivando que este se abstenha de recolher o imposto de renda retido na fonte do termo de rescisão do contrato de trabalho sobre gratificação, férias vencidas, férias em dobro, férias proporcionais, 1/3 férias na rescisão. ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que sobre as verbas recebidas a título de férias vencidas indenizadas e respectivo 1/3 constitucional quando da rescisão do contrato de trabalho do impetrante.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.21.000923-4 - LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

I - Em vista da informação supra, providencie a impetrante o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos (código 8021), nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE.II - Recebo a apelação de fls. 253/267, no efeito devolutivo.III - Vista ao impetrado para contra-razões.IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.001099-6 - EMPRESA DE PESQUISA TECNOLOGIA E SERVICOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE (ADV. SP212862 MARCELO PRATES DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TAUBATÉ, objetivando a concessão da segurança para a emissão da certidão positiva de débito com efeito negativo para atender as exigências para a manutenção de contratos e convênios com órgãos públicos. ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, reformando a liminar deferida, e NEGANDO a segurança, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Oficie-se ao(a) Exmo(a). Sr(a). Relator(a) dos Agravos de Instrumento interpostos nos autos, informando o teor da presente decisão e à autoridade comunicando-a da presente decisão.Ao SEDI para alteração do pólo passivo.Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.21.001446-1 - VALVANO & CIA LTDA (ADV. SP155608 JOÃO CARLOS BORGES DA SILVA) X PROCURADOR

Ademais, entendo que o deferimento do benefício fiscal está condicionado ao perfeito enquadramento da atividade exercida pela empresa nas Instruções Normativas da Secretária da Receita Federal e nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n. 50/2002, 307/2002, 189/2003, bem como a comprovação por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, conforme expressa disposição no 1º do art. 27 da Instrução Normativa SRF n.º 239/2005. Assim, providencie a impetrante a juntada dos referidos documentos, pois a via célere do writ exige prova pré-constituída. Providencie o impetrante à emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

2007.61.18.001311-3 - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, impetrado por DO VAL SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando o reconhecimento do seu direito de recolher o PIS na forma prevista na Lei Complementar 7/70. ... Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR reconhecendo o direito da impetrante recolher o PIS apenas sobre a receita bruta. Providencie o impetrante à emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Após a emenda, notifique-se à autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal de 10 dias. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação. I.

2007.61.21.000197-1 - WOW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

WOW IND. E COM. LTDA interpôs os presentes Embargos de Declaração em razão da sentença proferida às fls. 121/123 incorrer em omissão. Conheço dos presentes embargos em razão de sua tempestividade. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Mesmo que a medida seja oposta com o objetivo de satisfazer o requisito do prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses legais de cabimento. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2002.61.21.002741-0 - FRANCISCO FILIPPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) EM TAUBATE (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2003.61.21.000452-8 - CONSTRUTORA GUIMARAES TORRES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP160942 MELISSA PINHEIRO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE TAUBATE (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2003.61.21.002462-0 - DAYSE SILVACHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TAUBATE (ADV. SP202209 JOÃO BATISTA DE ABREU)

Manifeste-se a impetrante em razão do desarquivamento dos autos. Int.

2004.61.21.000083-7 - RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM T (ADV. SP202209 JOÃO BATISTA DE ABREU)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2004.61.21.002122-1 - CEORT-CENTRO DE ESPECIALIDADE ORTOPEDICA DE TAUBATE S/C LTDA (ADV. SP210954 MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD RAOUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2005.61.21.000066-0 - TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (ADV. SP182898 DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2007.61.21.003265-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CAMPOS DO JORDAO ME E OUTROS

Esclareça a exequente seu pedido de devolução da carta precatória, tendo em vista que não consta nos autos pedido de desistência da ação.Int.*****Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fls. 70 e 84.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.21.005919-3 - ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2001.61.21.006829-7 - MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA (ADV. SP036675 KEILA CAMARGO PINHEIRO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2001.61.21.007037-1 - GALVAO & BARBOSA LTDA (ADV. SP143311 MARIA ARLETE CORREA MORGADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) (ADV. SP151030 AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2002.61.21.000655-7 - CVL COMPONENTES DE VIDROS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2006.61.21.002007-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ANDRESSA FREITAS NOGUEIRA E OUTROS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, pois não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2006.61.21.003732-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X OCIMAR INACIO E OUTRO (ADV. SP201070 MARCO AURÉLIO BOTELHO)

I - Diante do oferecimento dos embargos manifeste-se o requerente.II - Em nome da celeridade processual especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.21.004441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.000022-0) MARIA APARECIDA RIBEIRO FILARETTI (ADV. SP245101 RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TAUBATE - SP

Cumpra a Caixa Econômica Federal a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2007.61.21.000022-0, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob as penas da lei. Oficie-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.21.003264-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X EVELINE APARECIDA DE FARIAS EPP E OUTROS

Manifeste-se a requerente sobre a penhora e avaliação de fls.

36/37.Int.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX.X.X.X.X.X.X.XX.X.X.X.X.Defiro o pedido de fls. 40/41.Int.

2007.61.21.001722-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP161155 MÁRCIA MARIA MARCONDES E ADV. SP175315 PAOLA CRISTINA DE BARROS BASSANELLO)

A UNIÃO FEDERAL ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA/SP, objetivando a concessão de tutela antecipatória, a fim de que seja expedida ordem ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA para que distribua na rede pública municipal de saúde as cartelas do medicamento levonorgestrel, adquiridas pela União e já entregues ao Município, nos casos de relações sexuais desprotegidas de que possa resultar gravidez indesejada, de falha do método anticoncepcional regularmente usado ou de estupro, em 48 horas, sob pena de cominação de multa diária ou adoção das medidas necessárias à tutela específica, especialmente busca e apreensão. ... Diante do exposto, julgo extinto o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Condene a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado a causa .P.R.I.

2007.61.21.005014-3 - FUNDACAO VIDA CRISTA (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A E OUTRO

Cuida-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, interposta pela FUNDAÇÃO VIDA CRISTÃ em face da ANHANGÜERA EDUCACIONAL S.A e UNIÃO FEDERAL, objetivando ordem judicial que determine o cancelamento do vestibular da primeira requerida a ser realizado em 02 de dezembro de 2007 em todo o país e que não repita eventual vestibular exceto em relação a seus cursos devidamente credenciados e regularizados, sob pena de multa diária de, ao mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Como é cediço, a regra do art. 16 da Lei n.º 7.347/85 deve ser interpretada em sintonia com os preceitos contidos na Lei n.º 8.078/90, entendendo-se que os limites da competência territorial do órgão prolator, de que fala o referido dispositivo, não são aqueles fixados na regra de organização judiciária, mas, sim, aqueles previstos no art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja: a) quando o dano for de âmbito local, isto é, restrito aos limites de uma comarca ou circunscrição judiciária, a sentença não produzirá efeitos além dos próprios limites territoriais da comarca ou circunscrição; b) quando o dano for de âmbito regional, assim considerado o que se estende por mais de um município, dentro do mesmo Estado ou não, ou for de âmbito nacional, estendendo-se por expressiva parcela do território brasileiro, a competência será do foro de qualquer das capitais ou do Distrito Federal, e a sentença produzirá os seus efeitos sobre toda a área prejudicada. Portanto, como a matéria trazida aos autos se estende por todo o país, forçoso reconhecer a incompetência desse Juízo Federal. Assim, sendo este Juízo absolutamente incompetente, nos termos do art. 111 do CPC o que reconheço de ofício determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do art. 113, 2.º, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.21.004735-7 - CONDOMINIO ARPOADOR (ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES) X ELVIO JOSE CAMOLOSE E OUTRO (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

CONDOMÍNIO ARPOADOR, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação monitoria em face de ELVIO JOSÉ CAMOLOSE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tendo em vista o devido pagamento do débito, a autora requer a extinção do presente feito. Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do seu mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV do CPC. Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no montante de 5% (cinco por cento) do valor do

débito. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo.P. R. I.

2004.61.21.000528-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X JOSE CARLOS TOBIAS (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS)

I - Defiro o desentranhamento requerido à fl. 78, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição.II - Após, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.Int.

2005.61.21.000887-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ASSETEC COMERCIO REPRESENTACAO SERVICOS LTDA E OUTROS

I - Diante do oferecimento dos embargos manifeste-se a requerente.II - Em nome da celeridade processual especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.*****Fl. 78: Dê-se ciência à autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2006.61.21.002916-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.002975-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE BENEDITO RODRIGUES FILHO (ADV. SP184459 PAULO SÉRGIO CARDOSO)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 16/19 aos autos principais.Após, desansem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.003014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001841-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS.Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 10/15 aos autos principais.Após, desansem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

Expediente Nº 918

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.21.001271-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E PROCURAD ADILSON PAULO P. DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO LOPEZ GARCIA) X VALE DO PARAIBA COMERCIO PROMOCOES E EVENTOS E OUTROS (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI)

I - Recebo a apelação de fls. 280/286, no efeito devolutivo.II - Vista ao réu para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de

estilo.Int.*****Fl.300 I - Em vista da informação supra, providencie o réu o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos (código 8021), nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE e as custas judiciais conforme item II do artigo 14 da Lei 9.289/96, que atende o disposto da Resolução 169 de 04 de maio de 2000, art.3º.II - Recebo a apelação de fls. 289/299, no efeito devolutivo.III - Vista ao autor para contra-razões.IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2004.61.21.003971-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO JOSE ANDRADE (ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO) X MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

Mantenho a decisão de fls. 1049/1051 pelos seus próprios fundamentos. Anote a Secretaria os Agravos Retidos (fls. 1167/1173 e 1175/1186).Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se acerca do item II do despacho de fl. 1226 e para ciência das informações e documentos juntados pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União.Int.

2007.61.21.000710-9 - FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135039 FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais razões, reconheço a ausência de interesse processual no binômio interesse e adequação, pelo que julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.21.000447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003099-0) JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Prossiga-se na execução pelos valores apresentados pela Contadoria às fls. 20/23.Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e das peças de fls. 18/23 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.001276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002389-4) JOAO VICENTE BENTO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD.

Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 05/09 aos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.001279-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002604-4) JOSE ANSELMO DA CRUZ (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 06/10.Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 06/10 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.002246-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002581-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X EDISON FERREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD.

Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 09/13 aos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.21.000547-2 - GILBERTO WALTER ARENAS MIRANDA (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.21.000773-0 - TIAGO RAMIRO LEAL (ADV. SP120877 GLICIANE NOGUEIRA LAZARINO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, vez que não estabelecida a relação processual. Defiro o pedido de justiça gratuita. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.21.000600-9 - CARMEN SILVIA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP057253 VIRGINIA MARIA BORGES GAZOLA E ADV. SP128914 FLAVIO MARCONDES DAMASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado por CARMEM SILVIA AUGUSTO DA SILVA e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não foi estabelecida a relação processual. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias autenticadas. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.21.000530-7 - ADAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP221288 RIVALDO VALERIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse processual no binômio interesse adequação, pelo que julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que o requerente não está impedido de submeter sua pretensão nas vias ordinárias (reposição de perdas inflacionárias em saldo de FGTS em virtude de Planos Econômicos). P. R. I.

2006.61.21.001966-1 - JOSE DANIEL SILVA MORAIS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002059-6 - AUREO ALVES DOS REIS (ADV. SP101809 ROSE ANNE PASSOS) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002112-6 - LUIZA BERNARDINO BARROS (ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002113-8 - CLAUDETE APARECIDA BUZZERIO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora e condeno o INSS a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez,

desde da data em que o benefício auxílio-doença foi indevidamente cessado, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data em que foi indevidamente cessado até a data da prolação da presente sentença. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do indevido cancelamento na esfera administrativa, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data em que se tornaram devidas nos termos da fundamentação, até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação ao reembolso das custas processuais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2006.61.21.002192-8 - SIMONE DA SILVA-INCAPAZ (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE nº 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC nº 927132). P. R. I.

2006.61.21.002623-9 - LUCILENA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.21.000976-0 - ENIO FIRMO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação ao reembolso das custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2006.61.21.001518-7 - MARIA HELENA TOLEDO SIMOES (ADV. SP204010 ÁLVARO FABIANO TOLEDO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante na inicial, pelo que condeno o Instituto-Réu a conceder o benefício da renda mensal vitalícia, nos termos do art. 203, inciso V, da CR/88, combinado com o art. 139, da Lei nº 8.213/91, a partir da data do requerimento no âmbito administrativo ocasião que a autarquia tomou conhecimento da situação da autora. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir

do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Mantenha a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2006.61.21.001521-7 - MOACIR DOMICIANO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, obedecendo-se a limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição na data da concessão do benefício, nos termos do art. 21, 3.º, da Lei n.º 8.880/94, a fim de que se faça incidir, com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, a variação legalmente prevista do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condene, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

2006.61.21.001522-9 - JOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, obedecendo-se a limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição na data da concessão do benefício, nos termos do art. 21, 3.º, da Lei n.º 8.880/94, a fim de que se faça incidir, com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, a variação legalmente prevista do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condene, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

2006.61.21.001672-6 - JOAQUIM BENEDITO DE MACHADO E OUTRO (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X ASSOCIACAO DOS CONDUTORES PERMISSSIONARIOS DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE TAUBATE (ADV. SP168034 FABIO AUGUSTO DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (ADV. SP061366 SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, excluo a União Federal do pólo passivo da relação processual e, em conseqüência, julgo extinta a presente ação em relação a ela, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, valor que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n.º 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Custas ex lege. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho, com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.21.001951-0 - RIAN COUTO CORREIA - MENOR IMPUBERE (ADV. SP124644 AMILTON ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a restituir o valor correspondente ao quinhão da parte autora, em relação ao levantamento do FGTS. Deverá ser computado, nas diferenças, juros legais e correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para

Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme a Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que alterou a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990 e introduziu o art. 29-C. P. R. I.

2006.61.21.000636-8 - ANDERSON CUSTODIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, nas contas vinculadas, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 42,72% e 44,80% relativos, respectivamente, ao IPC/IBGE de janeiro de 1989 e de abril de 1990, de acordo com a fundamentação supra. A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, juros legais e correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. P. R. I.

2006.61.21.000659-9 - EDISON PATTO PINHO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Diante do exposto, julgo procedente o pedido exposto na inicial, reconhecendo a nulidade do crédito fiscal no valor 32.203,58 (procedimento administrativo fiscal n.º 10860.001773/2001-26), nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o réu ao reembolso de despesas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2006.61.21.000752-0 - SEVERINO SIQUEIRA BELO (ADV. SP017681 FRANCISCO PENNA DOMINGUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 257, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.21.000864-0 - WANILZA MONTEIRO DE JESUS (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, todos do CPC. Sem honorários advocatícios vez que não estabelecida a relação processual. P. R. I.

2006.61.21.000973-4 - MARIA CILA ROQUE E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Sem reembolso das custas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3.º do art. 20 e art. 21, ambos do CPC. P. R. I.

2006.61.21.000975-8 - MARIA APARECIDA ALVES RIBEIRO LEMES (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação ao reembolso das custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2006.61.21.000071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

HOMOLOGO, para que produza os regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo autor à fl. 35, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.21.000077-9 - CELSO GASPAR CALIA E OUTRO (ADV. SP175261 CARLOS RENATO MANDU E ADV. SP144507E VANESSA FLAVIA CUSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, nas contas vinculadas, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 42,72% e 44,80% relativos, respectivamente, ao IPC/IBGE de janeiro de 1989 e de abril de 1990, de acordo com a fundamentação supra. A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, juros legais e correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. P. R. I.

2006.61.21.000231-4 - JOSE TARCISIO DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedido, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.000336-7 - CONSULTORIO MEDICO TRAVESSA DO RAFAEL S/C LTDA (ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS E ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.21.000380-0 - PNEUS FORTALEZA LTDA EPP (ADV. SP222162 JOÃO HENRIQUE FERRARI GONTIJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, todos do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem honorários advocatícios vez que não estabelecida a relação

processual.P. R. I.

2006.61.21.000490-6 - SOUZA DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP183429 MARCELO FURGERI) X UNIAO FEDERAL

Foi determinada a parte autora que recolhesse devidamente as custas processuais e emendasse a inicial. Outrossim, embora devidamente intimada, por meio de publicação no D.O.E., a autora não cumpriu as determinações judiciais. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 257, ambos do C.P.C.Oportunamente arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.21.002371-4 - EXTRA CLEAN PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME (ADV. SP146798 PAULO HENRIQUE LEITE GOPFERT PINTO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a ilegalidade e a inexigibilidade da Resolução n.º 46/2002 da ANVISA, bem como para lhe assegurar o direito de armazenar, distribuir, embalar, expedir, fabricar, fracionar e reembalar álcool etílico sem sofrer qualquer punição da ré. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa.P. R. I.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

2005.61.21.002812-8 - JOSE DONIZETTI LOPES (ADV. SP124249 ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do C.P.C.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).

2005.61.21.003010-0 - LUIZ BASTOS DA SILVA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Conheço dos embargos de declaração do INSS às fls. 43/44 por serem tempestivos. Tem razão o embargante. De fato, no dispositivo da sentença mencionou-se benefício de pensão por morte quando a ação versa sobre revisão de benefício de aposentadoria por invalidez. A fundamentação do decisum ateu-se ao benefício correto, ou seja, aposentadoria por invalidez. Assim sendo, o dispositivo da sentença deve ser retificado para fazer constar que a determinação da revisão refere-se à aposentadoria por invalidez do autor. P. R. I.

2005.61.21.003686-1 - MARIA BENEDITA BIAGIONI (ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Considerando que o recolhimento das custas processuais é pressuposto para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do C.P.C.Tendo sido estabelecida a relação jurídico-processual, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com esteio no 4.º do art. 20 do CPC.Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.21.003745-2 - MILTON PEREIRA LAGO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir a variação legalmente prevista da ORTN/OTN nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos que compuseram o período básico de cálculo do salário-de-benefício.Condenno o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os indexadores estabelecidos no Provimento n.º 26/2001 da COGE da Justiça Federal da 3.ª Região, obedecido o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula n.º 85 do E. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil em vigor, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional).Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data

desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação ao reembolso de custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97.P. R. I.

2005.61.21.003756-7 - VICENTE PAULO DE SIQUEIRA (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação.Arcará a Caixa Econômica Federal com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Sem condenação ao reembolso das custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I.

2005.61.21.001970-0 - KOUITI MOTIKAWA (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo e o faço sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2005.61.21.002107-9 - TATIANE RIBEIRO COSTA - MENOR (NORMA MELO RIBEIRO) (ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante na inicial, pelo que condeno o Instituto-Réu a conceder o benefício da renda mensal vitalícia, nos termos do art. 203, inciso V, da CR/88, combinado com o art. 139, da Lei n. 8.213/91, a partir da data do requerimento no âmbito administrativo ocasião que a autarquia tomou conhecimento da situação do autor. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até 01/09/2006 (data da implantação do benefício em razão da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada), em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Mantenho a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento comunicando-lhe da presente decisão.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

2005.61.21.002139-0 - ZELIA FERREIRA HEIRAS (ADV. SP117373 MEIRE APARECIDA KIKUCHI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Assim sendo, merece ser reformado o dispositivo da sentença para constar:Condeno a Caixa Econômica Federal a reembolsar as custas processuais, em valores devidamente atualizados, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. R. I.

2005.61.21.002189-4 - MOACIR LOPES MEDEIROS (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor e condeno o INSS a conceder o benefício do auxílio-doença a partir da data do pedido administrativo, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data em que foi indevidamente negado até 01/02/2006 (data em que foi implantado o benefício em decorrência da decisão de tutela antecipada - fl. 113).As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do indevido cancelamento na esfera administrativa, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data do requerimento administrativo até a data em que foi impleatdo em razão da decisão judicial que deferiu o pedido de tutela antecipada - 01/02/2006 (fl. 113) -, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora.Mantenho a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 82/84).Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2.º do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

2005.61.21.002236-9 - JOSE AMADOR DE PAULA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para reconhecer como atividade exercida em condições especiais o período laborado de 02/01/1980 a 12/05/1981.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em observância ao artigo 21, 5.º, do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

2005.61.21.002310-6 - MANOEL DURVAL DA SILVA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor e condeno o INSS a conceder o benefício do auxílio-doença a partir da data do pedido administrativo, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data em que foi indevidamente negado até 1.º/04/06 (data em que foi implantado o benefício em decorrência da decisão de tutela antecipada - fl. 75).As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do indevido cancelamento na esfera administrativa, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data do requerimento administrativo até a data em que foi impleatdo em razão da decisão judicial que deferiu o pedido de tutela antecipada - 01/04/06 (fl. 75) -, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora.Mantenho a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 66/68).Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2.º do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

2005.61.21.000825-7 - ALESSANDRA ESCOBAR RIZZO (ADV. SP157109 ANGELICA BORELLI) X HENRIQUE FERNANDES RIZZO (ADV. SP157109 ANGELICA BORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC,

para liberar os valores constantes na conta vinculada do FGTS de HENRIQUE FERNANDES RIZZO (segundo autor).Sem condenação da Caixa Econômica Federal ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser levantado. P. R. I.

2005.61.21.000990-0 - JULIO DA SILVA LEITE (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2005.61.21.000992-4 - DANIEL NERI DE SOUZA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO o pedido para considerar como atividade especial o período laborado entre 09/10/1980 e 24/09/1983 na empresa ALSTOM INDUSTRIA S/A e entre 19/11/2003 e 12/02/2004 na empresa WOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC. P. R. I.

2005.61.21.001744-1 - MASSARO HIRAKAWA E OUTRO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação à pretensão de aplicação os índices expurgados dos meses de abril/90 e maio/90, nos termos do art. 267, VI, do CPC e PARCIALMENTE PROCEDENTE em relação aos demais índices expostos na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a CEF com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3.º do art. 20 e art. 21, ambos do CPC. Sem condenação ao reembolso das custas processuais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2005.61.21.001787-8 - PEDRO SOUZA E SILVA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Indevidos os honorários advocatícios em processo extinto sem julgamento do mérito, por ter ocorrido perda do objeto em função de causa superveniente à propositura da ação, causa esta não imputável ao autor. P. R. I.

2005.61.21.001797-0 - PAULO BENEDITO JULIANO DE ALMEIDA (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO 12 BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, em face da carência da ação, pela ilegitimidade de parte, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso V do art. 295, combinado com o inciso VI do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.21.000373-9 - RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado

pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2005.61.21.000421-5 - MARIA DE FATIMA CAMARGO VILELA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos para fixar como data de início do benefício a da citação da ré, nos moldes da fundamentação supra.P. R. I.

2005.61.21.000576-1 - MARIA APARECIDA DE ARENA ABREU (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP182898 DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, nos termos do art. 269, I, do CPC, para que a ré proceda à restituição do valor de R\$ 3.447,31 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), o qual foi indevidamente recolhido aos cofres públicos a título de Imposto de Renda retido na fonte (IRRF), quando do recebimento de valores referentes a título de benefício previdenciário (pensão por morte) em 1996.A ré deverá devolver a exação desde o seu desembolso, até a efetiva devolução, corrigida monetariamente e acrescido de juros de mora de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condeno ainda o réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Sem condenação do réu ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2005.61.21.000605-4 - EUNICE TERESINHA DE AVILA PRADO (ADV. SP175071 RICARDO LUIZ PAIVA VIANNA) X MARINA DE AVILA PRADO (ADV. SP175071 RICARDO LUIZ PAIVA VIANNA) X MARCELO DE AVILA PRADO (ADV. SP175071 RICARDO LUIZ PAIVA VIANNA E ADV. SP210501 LUIZ GUILHERME PAIVA VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido exposto na inicial, para declarar a inexistência de débito das prestações relativas aos meses de setembro e dezembro de 2004, decorrentes do contrato de financiamento de crédito estudantil, e para condenar a ré ao pagamento de vinte salários mínimos para cada autor a título dos danos morais sofridos.Condeno, ainda, a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Sem condenação da CEF ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.P. R. I.

2005.61.21.000690-0 - MARIA NEIDE DO NASCIMENTO BUENO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação.Sem reembolso das custas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3.º do art. 20 e art. 21, ambos do CPC.P. R. I.

2005.61.21.000816-6 - ANTONIO TAVOLIERI NETO (ADV. SP085620 NELSON TAVOLIERI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, todos do CPC.Sem honorários advocatícios vez que não estabelecida a relação processual.P. R. I.

2004.61.21.002810-0 - ADEMAR XAVIER DA SILVA (ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA E ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial o período trabalhado entre 10/10/1985 a 28/04/1995, por conseguinte, determinar que o INSS proceda à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o percentual de 94%, desde a data do requerimento administrativo. Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.21.003248-6 - CONSULTORIO MEDICO TRAVESSA DO RAFAEL S/C LTDA (PROCURAD ROSANA ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, com arrimo no artigo 267, IV do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem condenação ao ônus da sucumbência, uma vez que não restou estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. PRI.

2004.61.21.003519-0 - LUIZ HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença no período em que foi indevidamente suspenso, ou seja, de 07/09/2003 a 19/08/2004. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do indevido cancelamento na esfera administrativa, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data em que foi cessado até a data do restabelecimento do benefício, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei nº 9.289/96 e do art. 6.º da Lei nº 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2.º do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2005.61.21.000336-3 - JOSE PAULO GONCALVES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE nº 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC nº 927132). P. R. I.

2005.61.21.000337-5 - JOSE CARLOS DA CUNHA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2005.61.21.000367-3 - PAULO ROBERTO FLORIANO DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para reconhecer como atividade exercida em condições especiais o período laborado de 19/11/2003 a 25/11/2003. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em observância ao artigo 21, 5.º, do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.21.000405-3 - ILARIO DONIZETE DE CAMPOS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como tempo de serviço especial o período laborado pelo autor de 09/06/1980 a 01/08/2000. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.21.000545-8 - DEOVANDA MARIA DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante na inicial, pelo que condene o Instituto-Réu a conceder o benefício da renda mensal vitalícia, nos termos do art. 203, inciso V, da CR/88, combinado com o art. 139, da Lei n. 8.213/91, a partir da data do requerimento no âmbito administrativo ocasião em que a autarquia tomou conhecimento da situação do autora. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Mantenha a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 168/170). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2004.61.21.000695-5 - CARLOS MONTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido exposto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2004.61.21.002344-8 - BENEDITA ALVES DE FARIA (ADV. SP144574 MARIA ELZA DOLIVEIRA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS)

BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, pelo que condeno o Instituto-Réu a conceder o benefício da renda mensal vitalícia, nos termos do art. 203, inciso V, da CR/88, combinado com o art. 139, da Lei n. 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo ocasião que a autarquia tomou conhecimento da situação da autora. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. No que tange aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial assim versado: Os juros moratórios são devidos à base de 6% (seis por cento) ao ano, desde a citação até 10/01/03 (art. 1.062 do Código Civil de 1916, combinado com o artigo 219 do Código de Processo Civil), e à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/03 (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). (TRF 3.ª Região, AC n.º 2000.61.83.002449-0, Rel. Desembargador Federal Galvão Miranda, 10.ª Turma, j. 16.9.2003). Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, consideradas as devidas desde a data da citação até a data em que foi implementado o benefício por força da decisão de tutela antecipada, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelo autor. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Mantenho a decisão que deferiu parcialmente a antecipação de tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2004.61.21.002574-3 - EUCLIDES PRIMO DA SILVA (ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Indefiro o pedido de fl. 89 de expedição de ofício à CEF, a providência requerida não comporta intervenção deste Juízo, devendo ser realizada diretamente na via administrativa. Recebo a manifestação do autor à fl. 86 como desistência da execução e da CEF à fl. 92 como desistência do recurso interposto, tendo em vista realização de acordo extrajudicial entre as partes. Isso posto, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.21.002603-6 - ARNALDO CAMPOS DE CASTRO (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito e IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2003.61.21.004559-2 - THEREZINHA GUIMARAES ROSA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedido, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2003.61.21.004568-3 - ALCIDES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP189422 JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em relação ao Espólio de JOSÉ HAROLDO CONSTANTINO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC; PROCEDENTE o pedido dos autores ALCIDES DE PAULA, CRÉSIO MARCONDES DOS SANTOS, PAULO GONÇALVES DAZEVEDO, WALDIR CARLOS DE ARAÚJO, NELSON MAMED, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir a variação

legalmente prevista da ORTN/OTN nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos que compuseram o período básico de cálculo do salário-de-benefício e IMPROCEDENTE o pedido de reajuste dos proventos mensais. Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os indexadores estabelecidos no Provimento n.º 26/2001 da COGE da Justiça Federal da 3.ª Região, obedecido o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula n.º 85 do E. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil em vigor, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). Condene, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação ao reembolso de custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento (fl. 91/92), comunicando-lhe esta decisão. P. R. I.

2003.61.21.004722-9 - DEJAIR ANTONIO CAMPREGHER (ADV. SP065203 LUIZ CARLOS VALERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Assiste razão ao embargante. Houve as contradições apontadas, pelo que retifico o primeiro parágrafo da fundamentação à fl. 298 para constar o nome da testemunha como sendo Atilano dos Santos (depoimento à fl. 271). Outrossim, o pedido formulado pelo autor foi de concessão de aposentadoria, razão pela qual retifico o dispositivo da sentença para constar a condenação da autarquia previdenciária a CONCEDER a aposentadoria ao autor, desde a data do requerimento administrativo, considerando o tempo de atividade rural para recálculo do seu salário-de-benefício e para esclarecer que prevalece a condenação a verba honorário conforme constou por extenso, ou seja, em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas. No mais, a sentença permanece tal como proferida. P. R. I.

2003.61.21.004819-2 - GILBERTO JOSE FERRI E OUTROS (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI E ADV. SP057732 CATARI CARIME RIBEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

2003.61.21.004838-6 - INGRID FRANCINE GIL CARVALHO DE PAULA-MENOR-(ALZIRA DE OLIVEIRA GIL) (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Indevidos os honorários advocatícios em processo extinto sem julgamento do mérito, por ter ocorrido perda do objeto em função de causa superveniente à propositura da ação, causa esta não imputável ao autor. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe a presente decisão. P. R. I.

2004.61.21.000094-1 - EDNALVA BARBOSA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, pelo que condene o Instituto-Réu a conceder o benefício da renda mensal vitalícia, nos termos do art. 203, inciso V, da CR/88, combinado com o art. 139 da Lei n. 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo ocasião que a autarquia tomou conhecimento da situação da autora. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, consideradas as devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelo autor. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame

necessário.*****DESPACHO DE FLS.
213: Defiro o pedido de fls. 212. Promova a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 211, entregando-a à Advogada da parte autora, certificando-se.

2003.61.21.002754-1 - JOAO BATISTA GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a prescrição da ação, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2003.61.21.003344-9 - DANILO BARBOSA GOMES (ADV. SP160936 LUIZ FERNANDO PINHO BARROSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2003.61.21.003468-5 - ESTEFANO RIBEIRO (ADV. SP037171 JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido exposto na inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de vinte salários mínimos, a título dos danos morais sofridos. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P. R. I.

2003.61.21.003837-0 - METAL RARO MECANICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP057732 CATARI CARIME RIBEIRO DA COSTA E ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO E ADV. SP098230 REGINA CELIA ALVES MALUF PALOMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. R. I.

2003.61.21.003878-2 - WANDER JOSE MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Diante do exposto, declaro resolvido o mérito e julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, divididos em igual proporção a cada réu.P. R. I.

2003.61.21.004039-9 - CARLOS ALBERTO ALVES BORGES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, condenando a ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada, a partir da data do requerimento administrativo, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data do requerimento administrativo até a data da prolação da presente sentença. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. No que tange aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial assim versado: Os juros moratórios são devidos à base de 6% (seis por cento) ao ano, desde a citação até 10/01/03 (art. 1.062 do Código Civil de 1916, combinado com o artigo 219 do Código de Processo Civil), e à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/03 (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). (TRF 3.ª Região, AC n.º 2000.61.83.002449-0, Rel. Desembargador Federal Galvão Miranda, 10.ª Turma, j. 16.9.2003). Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, consideradas as devidas

nos termos da fundamentação até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula n.º 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelo autor. Concedo, de ofício, a antecipação da tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à imediata implantação da prestação em causa, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento da ordem judicial. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2002.61.03.001213-0 - MARISA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora para condenar a UNIÃO FEDERAL a conceder a pensão especial de ex-combatente no valor equivalente ao posto de 2º Sargento, consoante os termos do art. 30 da Lei n.º 4.242/63, além das parcelas atrasadas (desde a data do requerimento administrativo até a data da presente sentença - fl. 51), acrescidos de juros de mora, desde a citação, na forma do art. 406, do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), e correção monetária, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condono, ainda, a Ré no pagamento dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma indicada pelo art. 20, 3.º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2002.61.21.001698-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000772-0) PAULO SERGIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP036949 JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR E ADV. SP179522 MARIA DANIELA PESTANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 241 e 242 por serem tempestivos. Alega a embargante CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS que a decisão de fls. 235/239 tem natureza de sentença porque encerrou a relação jurídica processual em relação a ela, tendo havido omissão com relação às custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos à embargante. Com razão a embargante. Reconheço a omissão apontada e excluo, por sentença, a CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO da relação processual, ao reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que o agente financeiro responde integralmente pelos atos praticados pelo agente fiduciário durante a execução da dívida. Condono a parte autora em honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais).

2002.61.21.003347-0 - PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Diante do constante dos autos, revogo a tutela antecipada retro concedida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono a autora aos ônus da sucumbência e em honorários advocatícios os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. P. R. I.

2003.61.21.000001-8 - HENRIQUE ALVES DE MOURA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido exposto na inicial, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Condono o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e nas custas processuais, nos termos da lei. P. R. I.

2003.61.21.002376-6 - MARIA CELIA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor e condono o INSS a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, desde da data em que o benefício auxílio-doença foi indevidamente cessado, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data em que foi indevidamente cessado até a data da prolação da presente sentença. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do indevido cancelamento na esfera administrativa, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil

combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data em que se tornaram devidas nos termos da fundamentação, até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação ao reembolso das custas processuais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2003.61.21.002623-8 - JOAO PEDRO ROSARIO DE BARROS (ANTONIO AUGUSTO DE BARROS) (ADV. SP179393 ELAINE CUNHA SAAD ABDULNUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

2006.61.22.001173-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA (ADV. SP142168 DEVANIR DORTE E ADV. SP034494 JOSE ALAOR DE OLIVEIRA E ADV. SP110868 ALVARO PELEGRINO E ADV. SP175342 LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI E ADV. SP225463 JORGE LUIZ MORALES E ADV. SP249318 SILVANA CRUZ DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Aguarde-se a solução dos embargos. Intimem-se.

2006.61.22.001200-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARIA A MANDELLI - ME (ADV. SP209884 FLÁVIO FEDERICI MANDELLI)

Em face da não oposição de embargos, conforme certidão de fls.38, manifeste-se a exequente quanto à garantia da execução nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.830/80. Manifeste-se, outrossim, no mesmo prazo, quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado, conforme preceitua o artigo 24, I, da citada Lei. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80. Intime-se.

2006.61.22.002511-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALEXANDRE DE SOUZA QUEIROZ ME (ADV. SP233828 ANA PAULA GUTIERRES E ADV. SP233715 EVANDRO OYAMA DE OLIVEIRA)

Diga a exequente acerca do oferecimento de bens à penhora (fls.50/51), bem assim sobre a diligência deste Juízo quanto a não localização de bens (fl. 60) , no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.22.001950-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AINATH INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME E OUTRO

Verifico que não há qualquer relação de dependência desta execução com o feito n. 2007.61.22.001554-1, apontado nos termos de prevenção de fls. 37, eis que constatei que se trata de ação monitória para recebimento de dívida decorrente de Contrato de Abertura de Limite de Crédito na Modalidade Girofácil - OP 734, nº 24.0977.734.0000001-03 e 24.0977.734.0000002-86. No mais, cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do CPC, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Em caso de integral pagamento do débito no referido prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. No mais, intime-se a parte executada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos

à execução, independentemente de penhora ou garantia do Juízo, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Nesse prazo, se o executado reconhecer o crédito apresentado e comprovar o depósito de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requer o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A, do CPC. Depreque-se a citação, instruindo a carta precatória com a guia de fl.32 referente à taxa judiciária, bem assim as guias referentes às custas pertinentes à condução dos oficiais de Justiça (fls. 33/35), deixando cópias no lugar. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.028885-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X LUIZ ZAMANA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. Cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se.

2001.61.22.000240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AGNALDO VILELA DE SOUZA-ME (PROCURAD GLAUBER ROGERIO RUFINO E PROCURAD RENATA ZAMMATARO RUFINO E ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE)

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exeqüente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do parágrafo 1º, do art. citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01(um) ano, e se antes disso a própria exeqüente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

2001.61.22.000440-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TRANSPORTADORA HIRAISHI LTDA E OUTROS (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA)

Comprove o leiloeiro a restituição dos valores pagos a título de comissão, em favor do arrematante, no prazo de 10 dias. Paralelamente, manifeste-se a exeqüente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2001.61.22.000640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AGNALDO VILELA DE SOUZA ME E OUTRO (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exeqüente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do parágrafo 1º, do art. citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01(um) ano, e se antes disso a própria exeqüente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

2007.61.22.000501-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000489-9) GRANJA BRASSIDA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Considerando o advento da Lei n. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que acrescentou o art. 475-A, parágrafo 1º e art. 475- J ao CPC, fica o embargante, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento dos valores devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo acostada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa, no percentual de 10 % (dez por cento), sobre o montante da condenação. Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Publique-se.

2007.61.22.001066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.002496-3) SOC MIS RINOPOLIS (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Aceito as petições de fls.67/80 e fls. 83/86 como emenda à inicial. Assim, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.22.001838-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.028885-1) LUIZ ZAMANA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Arquivem-se os autos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.22.001193-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.000378-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AGNALDO VILELA DE SOUZA - ME (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia do r. acórdão de fls. 99/102 e certidão de trânsito em julgado de fl. 104 para os autos principais. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.22.001041-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000180-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X ALZIRA ALVES RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO)

(...) Pelo exposto, julgo procedente a exceção de incompetência, declinando a competência em favor de uma das Varas Federais de Marília, onde reside a excepta (...)

Expediente Nº 2015

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.22.001262-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.000385-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA (ADV. SP142168 DEVANIR DORTE)

Conforme informação do embargante continua pendente de julgamento no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o mandado de Segurança n. 2002.61.22.000675-0, no qual informou a lei municipal. Assim, sendo o presente feito dependente daquela causa, reitero os termos do despacho de fl. 90, e suspendo este processo pelo prazo de mais um ano (art.265, IV,a do CPC), findo o qual deverá o embargante comprovar o resultado do julgado do Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2006.61.22.001962-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001504-0)

AGROTEKNE-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA E ADV. SP173378 MARIA ADRIANA SOARES VALE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Manifeste-se a exequente acerca do requerimento formulado pela parte embargante às fls. 357/365, no prazo de 10 dias. Outrossim, intime-se a exequente acerca da decisão de fls. 353/354. Cumpra-se.

2007.61.22.000261-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001173-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA (ADV. SP110540 JOSE ROBERTO FALLEIROS E ADV. SP142168 DEVANIR DORTE E ADV. SP034494 JOSE ALAOR DE OLIVEIRA)

Em face da substituição da C.D.A, recebo a petição de fls. 52/55 como emenda à inicial, suspendendo-se a execução. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.22.001651-6 - MARIA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se às partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.22.002055-6 - APARECIDA SOBRINHO VIEIRA DRUZIAN (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 13/02/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002377-6 - LUZIA MORAES DE LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em face da certidão de fl. 34, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da testemunha ADEMIR FERREIRA, noticiando o bairro rural ou referência da Chácara informada, a fim de possibilitar a realização do ato. No silêncio, a testemunha deverá comparecer independente de intimação.

2006.61.22.002431-8 - HILDA CONSALTER DIAS (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 34: Nos processos que seguem o rito sumário, o momento processual adequado para a indicação das testemunhas é o da inicial, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. Outrossim, admitir-se-á a substituição destas ante a ocorrência dos casos previstos no artigo 408 do Código de Processo Civil, o que não se verifica no presente caso. Assim, indefiro o pedido para acrescentar novas testemunhas junto aos autos. Publique-se.

2007.61.22.001637-5 - ROZALIA BEZERRA VIEIRA (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.001694-6 - ANTONIO VITALI NETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.001710-0 - SATOKO KAWASHIMA E OUTROS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002002-0 - J.A. BECHARA & CIA. LTDA - ME (ADV. SP020881 OCTAVIO ROMANINI) X MUNICIPIO DE ADAMANTINA - SP E OUTRO

Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de adequar o valor da causa ao bem jurídico pretendido, recolhendo as custas

processuais devidas à Justiça Federal, no importe de 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de distribuição da ação, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.000674-2 - AMELIA LONGHI SILVA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Falecendo o autor da ação, tem os herdeiros necessários o direito a habilitar-se nos autos para dar prosseguimento à demanda. Não há irregularidade em tal substituição, desde que comprovado o óbito e qualidade de herdeiro. A habilitação é um direito dos interessados que houverem de suceder a autora falecida, assegurado pelos artigos 1.055 e 1.060, do CPC, independentemente de haver provas do direito alegado pela autora falecida, ou do reconhecimento desse direito através de sentença. A questão, in casu, é restrita aos créditos relativos às eventuais diferenças do benefício pleiteado, no caso de procedência da ação, cujas diferenças os herdeiros necessários tem direito, na forma do estabelecido no artigo 1.060 do C.P.C. Feitas estas considerações, intime-se providencie o advogado, no prazo de 30 dias, a habilitação dos herdeiros da autora, devendo juntar cópia dos documentos pessoais e procurações outorgadas pelos sucessores. Publique-se.

2006.61.22.001422-2 - ISABEL DO CARMO FUZARI FACCO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001342-8 - JOSE DIORIO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001344-1 - YOLANDO DIORIO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001396-9 - DELMIRO ANTONIO GARGANTINI (ADV. SP163750 RICARDO MARTINS GUMIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001416-0 - ZENAIDE JOSE DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.001537-1 - RICOEX - REFINARIA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE OLEOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre

litispêndência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispêndência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispêndência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispêndência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispêndência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.001551-6 - LUCIA BAILLOT MACHADO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme se verifica nos documentos de fls. 11/14, co-titular da conta nº 013.99018354-7, era JOSÉ CARLOS PENTEADO MACHADO, sendo necessária a comprovação do vínculo deste com a parte autora. Nas ações que objetivam a correção monetária das cadernetas de poupança, deve a parte autora comprovar a titularidade da conta e a existência de saldo a ser corrigido, tendo em vista que a ela incumbe a prova dos fatos constitutivos do direito que alega. Sendo assim, em sendo a autora a co-titular da conta de fls. 11/14, emende a petição inicial, o que deverá fazer, juntando ao processo documentos comprobatórios (declaração do banco), em 15 dias. Publique-se.

2007.61.22.001241-2 - FRANCISCO SANCHES MORENO E OUTROS (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001242-4 - JOSE EDSON DA SILVEIRA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP227321 JOSÉ EDSON DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001285-0 - DIRCE DE MARCHI RIBEIRO (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos bancários não logrou êxito, salientando, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias de todos os extratos das contas existentes na instituição financeira, em nome da parte autora, referente aos períodos correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e II. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001290-4 - MARIA IGNES UBEDA MORANDI E OUTROS (ADV. SP070630 NEDSON DE CASTRO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001304-0 - CARLOS MUNHOZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001306-4 - GUILHERME MEIRA TROCOLI E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Rcebo a petição de fls. 171/183 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000739-8 - CLEMEIDES CAROLINO DE JESUS ZANOLI (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanar. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAS ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá

o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000758-1 - NARCISO SOARES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000984-0 - EDSON ORLANDO MODELLI (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. É de conhecimento deste Juízo que a parte autora é pessoa abastada, porquanto possui considerável patrimônio pessoal a evidenciar não carecer do benefício da gratuidade de justiça. Destarte, a declaração de pobreza carreada aos autos pode, em tese, possuir conteúdo falso, a tangenciar ilícito penal, por não condizer com a realidade. A par dessas considerações, e a fim de melhor determinar a condição de hipossuficiente, determino à parte autora que, em conjunto com o advogado que a patrocina, firme nova declaração de pobreza, ratificando a anteriormente apresentada ou, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as módicas custas processuais da Justiça Federal, no importe de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. Intime-se.

2007.61.22.001001-4 - IVONE GUANAIS MINEIRO SANTOS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.001002-6 - MARIA CLELIA NAGAO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre

litispêndência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispêndência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispêndência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispêndência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispêndência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.001238-2 - LEIDA PINTO PAREDES (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos bancários não logrou êxito, saliento, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias de todos os extratos das contas existentes na instituição financeira, em nome da parte autora, referente aos períodos correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e II. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000577-8 - JARBAS AUGUSTO FONSECA (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido do advogado da CEF, tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000662-0 - MARIA DE LOURDES GASPAR COSTA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. É de conhecimento deste Juízo que a parte autora é pessoa abastada, porquanto possui considerável patrimônio pessoal a evidenciar não carecer do benefício da gratuidade de justiça. Destarte, a declaração de pobreza carreada aos autos pode, em tese, possuir conteúdo falso, a tangenciar ilícito penal, por não condizer com a realidade. A par dessas considerações, e a fim de melhor determinar a condição de hipossuficiente, determino à parte autora que, em conjunto com o advogado que a patrocina, firme nova declaração de pobreza, ratificando a anteriormente apresentada ou, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as módicas custas processuais da Justiça Federal, no importe de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. Intime-se.

2007.61.22.000679-5 - MARIA HELENA DE SOUZA CORREIA (ADV. SP244648 LUCIANA OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000700-3 - CRISTIANE TONIOLO SCARCELLI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. É de conhecimento deste Juízo que a parte autora é pessoa abastada, porquanto possui considerável patrimônio pessoal a evidenciar não carecer do benefício da gratuidade de justiça. Destarte, a declaração de pobreza carreada aos autos pode, em tese, possuir conteúdo falso, a tangenciar ilícito penal, por não condizer com a realidade. A par dessas considerações, e a fim de melhor determinar a condição de hipossuficiente, determino à parte autora que, em conjunto com o

advogado que a patrocina, firme nova declaração de pobreza, ratificando a anteriormente apresentada ou, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as módicas custas processuais da Justiça Federal, no importe de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa.

Intime-se.

2007.61.22.000712-0 - HERMINIA ARTERO NACHI (ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido do advogado da CEF, tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Ademais, a titularidade das contas resta comprovada nos autos às 16. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000730-1 - ALICE PEREIRA BANDEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme se verifica nos documentos de fls. 20/31, 38/46 e 52/55, co-titular das contas era JOÃO BANDEIRA, sendo necessária a comprovação do vínculo deste com a parte autora. Nas ações que objetivam a correção monetária das cadernetas de poupança, deve a parte autora comprovar a titularidade da conta e a existência de saldo a ser corrigido, tendo em vista que a ela incumbe a prova dos fatos constitutivos do direito que alega. Sendo assim, em sendo a autora a co-titular das referidas contas, providencie a emenda da petição inicial, juntando aos autos documentos comprobatórios (declaração do banco), em 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.000535-3 - RUTE DOS SANTOS (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA PIVA ZANDONADI. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.000541-9 - DULCINEIA ARANTES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido do advogado da CEF, tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000547-0 - GERALDO COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido do advogado da CEF, tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000555-9 - HERMINIA MARCHETI BOLDRINA (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES E ADV. SP253391

MICHEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido do advogado da CEF, tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000562-6 - HELENA BULGARELLI DE MELLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido do advogado da CEF, tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000563-8 - CILAS PEREIRA (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000012-4 - IRENE MUSSIO VALTOLTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intimada a emendar a petição inicial a fim de esclarecer eventual litispendência entre este feito e aquele apontado no termo de prevenção, a autora veio aos autos argumentando que no feito n. 2004.61.22.000072-0 postula aposentadoria por invalidez, enquanto que neste feito deduz, de forma cumulada, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial. Argumenta, ademais, ter havido alteração em seu estado de saúde desde o ajuizamento da ação anterior, de modo que não deve ser considerada existência de coisa julgada a obstar a propositura de nova demanda, ainda que versando aposentadoria por invalidez. De efeito, realmente possível, em tese, ter havido alteração no estado de fato, não havendo que se cogitar de coisa julgada, mercê da modificação da causa petendi. Ocorre que a questão suscita algumas considerações. Consoante laudo pericial emitido por perito deste Juízo em 19/11/2004, tirado em processo movido pela autora em face do INSS, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, restou provado que, àquela época (19/11/2004), não estava a autora incapaz para o trabalho (item 2, fl. 60). Portanto, pela prova produzida, somente a existência de incapacidade posterior a 19/11/2004 não induzirá coisa julgada, porque restou provado que antes dessa data a autora não estava incapaz para o trabalho. Registre-se: trata-se de prova e não de mera presunção. Pois bem. Volvendo olhos sobre os documentos de fls. 19/31, verifica-se a existência de contribuições previdenciárias até a competência de março de 2003 (fl. 31), o que garante à autora condição de segurada até 17/11/2003, conforme disposto no art. 15, VI, e parágrafo 4º, da Lei n. 8.213/91. Sendo assim, tendo em vista o pedido de aposentadoria por invalidez, comprove a autora ostentar qualidade de segurada da Previdência Social posteriormente a 19/11/2004. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez. No silêncio, proceda-se nos termos do parágrafo 1º do art. 267 do CPC. Cumprida a providência, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2007.61.22.000063-0 - JEFERSON FELIPE DE CARVALHO XAVIER - INCAPAZ (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos

termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA PIVA ZANDONADI. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.000177-3 - SEBASTIAO DE JESUS DA SILVA FILHO (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanar. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000314-9 - ANTONIA CADIMA SALVADOR (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nas ações que objetivam a correção monetária das cadernetas de poupança, deve a parte autora comprovar a titularidade da conta e a existência de saldo a ser corrigido, tendo em vista que a ela incumbe a prova dos fatos constitutivos do direito que alega. Sendo assim, indefiro o requerimento do autor, conquanto não haja prova da realização do pedido dos documentos e eventual negativa. A intervenção do Juízo só se justifica em caso de estrita necessidade, não lhe cabendo atuar em substituição às partes. Deverá a parte autora, em caso de ser a co-titular da conta de fls. 24/34, juntar aos autos documentos comprobatório, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, junte aos autos cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção. Publique-se.

2007.61.22.000529-8 - JOAQUIM AFONSO DA SILVA FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanar. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está

incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000531-6 - HERMELINDA RIGATTA GIROTTO E OUTROS (ADV. SP213057 SERGIO LUIZ ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido do advogado da CEF, pois desnecessário, tendo em vista que o pólo ativo desta ação foi constituído pelos herdeiros do titular da conta. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002369-7 - VLADMIR GOUVEIA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/01/2008, às 09:00 horas. Intemem-se.

2006.61.22.002419-7 - FERNANDA GRAZIELE DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA PIVA ZANDONADI. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2006.61.22.002441-0 - VALDECI FERREIRA SANTOS COSTA (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia social, marcada para o dia 19/01/2008, às 11:30 horas, e médica 17/01/2008, às 13:00 horas. Intemem-se.

2006.61.22.002453-7 - BENEDITA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/01/2008, às 13:00 horas. Intemem-se.

2006.61.22.002505-0 - FLAIDE RAPACI SCARPANTE (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/12/2007, às 18:30 horas. Intemem-se.

2006.61.22.002570-0 - NELSON TAMADA (ADV. SP244000 PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES E ADV. SP250799 JOÃO CARLOS NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI)

FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 15/01/2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002132-9 - MINEKO MIASIMA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o decurso do prazo, promova o patrono da parte autora a juntada aos autos dos documentos necessários à habilitação dos herdeiros, ou então, comprove nos autos que a autora é inventariante de ITSUKO MAEDA, no prazo de 15 dias.

2006.61.22.002172-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLAUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA PIVA ZANDONADI. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência à parte autora, acerca do documento juntado às fls. 64/65, o qual informa o restabelecimento do benefício. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral dos procedimentos administrativos, bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2006.61.22.002221-8 - MARIA DO CARMO CAVALCANTE TROMBELLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 21/12/2007, às 10:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002266-8 - JOSE PEREIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/01/2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002305-3 - MARIA TEREZA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP244610 FABIO LUIS NEVES MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ISAO UMINO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade

é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2006.61.22.002352-1 - JORGE BIZERRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes das datas designadas para as realizações perícia social, marcada para o dia 07/01/2008, às 09:00 horas e médica 29/01/2008, às 16:00 horas. Intemem-se.

2006.61.22.001999-2 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/01/2008, às 10:00 horas. Intemem-se.

2006.61.22.002002-7 - IZABEL DIAS DE SOUZA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à CEF, conquanto não haja prova da realização do pedido dos documentos e eventual negativa. A intervenção do Juízo só se justifica em caso de estrita necessidade, não lhe cabendo atuar em substituição às partes. Neste contexto, providencie a parte autora a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, de cópia de documento que comprove sua co-titularidade em face das contas objeto do pedido de correção. Intime-se.

2006.61.22.002004-0 - PEDRO CARLOS LINGIARDI (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/01/2008, às 08:00 horas. Intemem-se.

2006.61.22.002029-5 - LAERCIO FERREIRA GOMES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que a juntada dos documentos alusivos à patologia psiquiátrica (fls. 19/24 e 29/31), correta a nomeação do médico psiquiatra, com o que indefiro a substituição do perito. Cumpra-se o despacho saneador Publique-se. FLS. 78: Ciência às partes da data designada da realização de perícia medica, marcada para o dia 22/01/2008, às 16:30 horas. Intime-se.

2006.61.22.002031-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que a parte autora alega na inicial ser portadora de patologia de ordem mental mania com sintomas psicóticos - distúrbios psiquiátricos o que consta, ainda, no atestado médico de fls. 15, indefiro a substituição do perito. Cumpra-se o despacho saneador. Publique-se. Fls. 70/ 76: Ciência às partes das datas designadas para as realizações de perícias social 21/12/2007, às 14:00 horas e médica no dia 22/01/2008 às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.002078-7 - MARIA JOSE CARDOSO BERTI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à CEF, conquanto não haja prova da realização do pedido dos documentos e eventual negativa. A intervenção do Juízo só se justifica em caso de estrita necessidade, não lhe cabendo atuar em substituição às partes. Neste contexto, providencie a parte autora a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, de cópia de documento que comprove sua co-titularidade em face das contas objeto do pedido de correção. Intime-se.

2006.61.22.001555-0 - SILVIO LOZANO SEGOBIA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

SILVIO LOZANO SEGOBIA propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure, a percepção da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, conforme declinado na petição inicial. Quando a questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art.

109 da Constituição Federal compete a Justiça Estadual julgar o feito. Prevê a Constituição Federal em seu art. 109 que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Com a realização da perícia judicial resultou comprovado que a incapacidade laborativa decorreu de acidente de trabalho, o que afasta a competência deste juízo para processar e julgar este feito. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de Tupã/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao perito nomeado nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2006.61.22.001687-5 - NEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência a CEF acerca dos documentos juntados pela parte autora. Publique-se.

2006.61.22.001721-1 - ELZA TITOSE YAMAMOTO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão dos sucessores PAULO YAMAMOTO (fls. 66) e CREUZA MARIA NAKAMURA (fls. 68), no pólo ativo da ação. Dê-se ciência à CEF acerca dos documentos juntados pela parte autora. Publique-se.

2006.61.22.001770-3 - WAGNER DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/01/2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001818-5 - JOAO PEDRO MILTUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à CEF, conquanto não haja prova da realização do pedido dos documentos e eventual negativa. A intervenção do Juízo só se justifica em caso de estrita necessidade, não lhe cabendo atuar em substituição às partes. Neste contexto, providencie a parte autora a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, de cópia de documento que comprove sua co-titularidade em face das contas objeto do pedido de correção. Intime-se.

2006.61.22.001906-2 - ROSA FREGATI FAVRETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/01/2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000555-5 - SAMUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia social, marcada para o dia 12/01/2008, às 11:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000588-9 - ANTONIO SOUZA ROCHA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o perito diagnosticou, no laudo pericial de fls. 86/87, que a parte autora é portadora de insuficiência vascular dos membros inferiores, determino a realização de perícia com médico especialista em cirurgia-vascular. Para tanto, nomeio o Doutor MARCO ANTONIO SAULLE. Indefiro por ora, o pedido do autor no tocante à perícia neurológica, eis que, apesar do atestado médico juntado, o médico-perito não fez menção a existência de tal doença. Expeça solicitação para pagamento dos honorários arbitrado ao perito CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (fl. 88). Intime-se médico nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá o senhor perito responder aos quesitos elaborados por este Juízo, bem como os apresentados pelas partes. Com designação da data para realização das perícias, intimem-se às partes. Intimem-se. Fls. 104: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03.01.2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000778-3 - ELISABETE FERREIRA FREIRE (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 21/12/2007, às 11:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000991-3 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001042-3 - JOSE PEREIRA BRAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da petição do perito médico (fl. 93), informando que o exame pericial não foi realizado tendo em vista a ausência do autor, manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se.

2006.61.22.001448-9 - ROSANA PARRA VALADARES MALTA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). In concreto, não diviso a presença de verossimilhança nas alegações. Muito embora o laudo pericial de fls. 117/124, emitido pelo Cláudio Miguel Grisolia, perito médico nomeado por este Juízo, tenha constatado estar a autora incapaz para o trabalho, a incapacidade é transitória e numa primeira análise, não se amolda ao benefício postulado - aposentadoria por invalidez, que reclama incapacidade total e transitória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Abra-se vista ao INSS para, desejando, apresentar alegações finais. Arbitro os honorários periciais ao Doutor Cláudio Miguel Grisolia no valor de R\$ 212,00. Solicite-se o pagamento. Intimem-se.

2005.61.22.001889-2 - JOAO MENDES BARBOSA (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo complementar, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, querendo, apresente a autora suas alegações finais. Após, solicite-se o pagamento do perito. Publique-se.

2006.61.22.000283-9 - EDVALDO SOUZA ALVES (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca do documento juntado pela parte autora. Na seqüência, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome do autor, conforme documento de fls. 161. Solicite-se os honorários periciais. Publique-se.

2006.61.22.000307-8 - ROBERVAL DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o que foi deliberado na audiência, dispensando a produção da prova oral, indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 230. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000349-2 - SALUSTIANO MANZANO - ESPOLIO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do sucessor PAULO CÉSAR MANZANO (fls. 121), no pólo ativo da ação. Dê-se ciência à CEF acerca dos documentos juntados pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000370-4 - LAIDE FREITAS GONCALVES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que consta nos autos à fl. 15, o atestado médico emitido pelo Doutor Carlos Henrique dos Santos, sendo este o perito que foi nomeado nos presentes autos, nos termos do art. 138, III do CPC, declaro nula a perícia realizada. Determino a realização de nova perícia com o perito ortopedista Doutor CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se médico nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá o senhor perito responder aos quesitos elaborados por este Juízo, bem como os apresentados pelas partes. Com designação da data para realização das perícias, intinem-se às partes. Intimem-se. FLS. 130: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/01/2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000477-0 - ORLANDO PEDRO MOREIRA (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 21/12/2007, às 10:30 horas. Intimem-se.

2004.61.22.001765-2 - JOSE CARLOS FONSECA DO AMARAL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Nos termos do artigo 173, 2º, do Provimento COGE n. 64/05, volvam os autos à Secretaria para juntada de petição. Após, intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência da ação requerido pela parte autora. Após volvam-me conclusos para sentença.

2005.61.22.000544-7 - ADAIR PEREIRA DE GODOI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2005.61.22.001378-0 - IZEQUIEL LUIZ DE CRISTO (ADV. SP207267 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca do documento juntado aos autos pela parte autora. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais. Publique-se.

2005.61.22.001637-8 - IRANY MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/01/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2005.61.22.001644-5 - EDIMEIA PONTELLI SANCHES (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. [...] Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito relativamente à ANATEL, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa e, em consequência, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda e determino a devolução dos presentes autos à Justiça Estadual. Juntem-se as petições e dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.22.001792-9 - MANOEL TORRES DE MACEDO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Numa análise sumária dos elementos de prova carreados aos autos, mormente o laudo pericial de fls. 101/105, não antevejo presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada. Sucede que a petição inicial traz pedido de aposentadoria por invalidez, enquanto o laudo pericial demonstra ser o autor parcialmente incapaz para o trabalho, não estando preenchidos, a

princípio, os requisitos impostos para a concessão do benefício reclamado. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2003.61.22.000063-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LEO REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X MARIA ELVIRA ATTADIA COSTA

Através da petição de fls. 130/1313, a Fazenda Nacional veio aos autos requerer a declaração da ineficácia da alienação do veículo descrito à fl. 132, de propriedade do responsável tributário Márcio Roberto Strina. A fraude à execução pressupõe a existência de processo executivo, nesse sentido, transcrevo: Havendo crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução, presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens e rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, ressalvada a hipótese de terem sido reservados bens suficientes ao pagamento da dívida em fase de execução. A partir da inscrição de um débito como dívida ativa, qualquer alienação ou oneração de bens pelo devedor será ineficaz em relação às Fazendas Públicas (art. 185 do CTN).(Maury Ângelo Bottesinni, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão, Manoel Álvares, Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, pág 128, 3ª Edição, Editor RT). E para que se tenha como presente à fraude de execução prevista no artigo 593, II, do Código de Processo Civil, é necessário que ao tempo da alienação, corra contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Ora, não restou demonstrado na espécie, que o patrimônio do executado é insuficiente para satisfação do débito exequendo, eis que não realizadas diligências na tentativa de constrição de bens livres e desembaraçados do referido responsável tributário. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre bens livres e desembaraçados dos responsáveis tributários. Intime-se.

2004.61.22.001422-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA P (ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA) X JOSE EDSON MACEDO TAVARES E OUTROS

Manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2007.61.22.000498-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X GERSON LADEIRA ME E OUTRO

Tendo em vista a resposta de bloqueio judicial disponibilizada on-line, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2007.61.22.000643-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ROBERTO CARDOSO (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO)

Diante da inércia da parte executada em indicar outros bens livres e desembaraçados, capazes de garantir o Juízo, manifeste-se a exequente, requerendo providências quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 1994

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.22.000428-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FRANCISCO S S NETO TUPA ME E OUTRO (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA)

Desentranhe-se o A.R (fl. 265) e ofício de fls. 267/268, juntando-os aos autos pertinentes, Execução Fiscal n. 2006.61.22.000496-4. Feito isto, cumpra-se a determinação de fl. 261.

2001.61.22.000642-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X FOGAREU IND E COM DE PECAS PARA FOGOES LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a resposta de bloqueio judicial disponibilizada on-line, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2001.61.22.000693-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LUIZ FRANCISCO NETO (ADV. SP185426B GILBERTO MARTIN ANDREO)

Defiro o requerido às fls. 420/421 e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução até

o mês de agosto de 2008. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, conforme preceitua ao artigo 40 da Lei 6.830/80, onde permanecerão enquanto não houver provocações das partes. Dê-se ciência à exequente.

2001.61.22.000770-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GENEROS ALIMENTICIOS UEMA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA)

Antes de deliberar acerca dos depósitos judiciais efetuados a título de parcelamento da remição, manifeste-se a exequente sobre o requerimento de habilitação de crédito formulado pela Fazenda Pública do Município de Tupã-SP (fls. 524/541), no prazo de 10 dias. Intime-se.

2001.61.22.001347-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JULIO CESAR POLACO ZITELLI TUPA

Tendo em vista a resposta de bloqueio judicial disponibilizada on-line, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2002.61.22.000640-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E PROCURAD JOAO MARTINS PARUSSOLO -)

Fls. 464. Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa-sobrestado, conforme já determinado à fl. 361/362. No mais, visando facilitar o manuseio dos autos, apensos a outras Execuções Fiscais, que se encontram na mesma fase processual, determino o desapensamento físico dos processos n.

2001.61.22.000102-3; 2002.61.22.000060-6; 2001.61.22.000108-4; 2002.61.22.000061-8; 2001.61.22.000700-1;

2001.61.22.000732-3; 2001.61.22.000848-0; 2001.61.22.000999-0; 2001.61.22.001274-4; 2001.61.22.001359-1;

2001.61.22.001405-4; 2002.61.22.000053-9; 2002.61.22.000054-0, os quais deverão permanecer em Secretaria em local adequado.

Intime-se.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1993

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.001054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000495-2) UNIDADE RADIOLOGICA DE TUPA LTDA - EPP (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TOPICO FINAL DA DECISÃO. Defiro a realização de prova pericial requerida na inicial. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Traga a embargante cópias da sentença da ação mencionada na inicial (199.61.11.001094-0), bem como comprove o trânsito em julgado de ambas as ações, no prazo de 10 dias.

EXECUCAO FISCAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal Substituto Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1336

ACAO MONITORIA

2006.61.24.002165-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP147946 ELLEN PRIOTO PEREIRA) X DENISE LOPES SPERETA E OUTROS

Haja vista a sentença de fls. 120/123, determino a intimação da CEF para que traga aos autos o cálculo do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.24.001866-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000710-2) ANTONIO SANCHES CARDOSO (ADV. SP194115 LEOZINO MARIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X CARLOS RODRIGO DIAS FIGUEIRA

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1337

ACAO MONITORIA

2003.61.24.000971-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELIA MARIA ZAGO (ADV. SP226618 ROGERIO FURTADO DA SILVA)

Fls. 121/124: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.24.001048-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001666-2) SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO E OUTRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.24.000446-5 - (ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES E ADV. SP108464 EDIVALDO JOSE BENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129719 VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA) X JOSE CARLOS RIBEIRO PUPIN (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP125195 MAURICIO ARIBONI E ADV. SP119720 EDUARDO ARIBONI)

Fls. 440/441: Compulsando os autos, verifico às fls. 285/286 e 291 que o executado José Carlos Ribeiro Pupin foi excluído do pólo passivo da lide, enquanto a senhora Raquel Bessa Carvalho Diniz é quem assume toda a dívida. Nesse sentido, determino a remessa dos autos ao SEDI para excluir José Carlos Ribeiro Pupin, CPF: 512.179.028-72, do pólo passivo da lide e incluir Raquel Bessa Carvalho Diniz, CPF: 833.906.778-87, nesse mesmo pólo. No mais, considerando que o arresto de fl. 73 já foi convertido em penhora, determino a expedição de carta precatória à Comarca de São Paulo/SP, a fim de que seja promovido o seu leilão judicial. Com a juntada da deprecata devidamente cumprida, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.24.000481-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COJAVESA COMERCIAL JALES DE VEICULOS S A (ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN E ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA)

Fls. 65/68, 107, 120/121, e 139: A recusa dos bens oferecidos à penhora se deu de maneira motivada, razão pela qual, apoiado nos argumentos expostos pela exequente entendo que a penhora pode recair sobre outros bens do devedor. No mais, defiro o pedido da exequente determinado a remessa dos autos ao SEDI para incluir o ESPÓLIO DE ÁUREO FERREIRA no pólo passivo da lide. Após, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, a fim de que o mesmo seja citado na pessoa da inventariante ÁUREA REGINA FERREIRA, sendo que, em caso de não pagamento ou oferecimento de bens à penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal promover a penhora no rosto dos autos do inventário nº 2.450/2004 que tramita perante a 1ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP. Com a juntada da deprecata, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no

prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
de Secretaria

Expediente Nº 1572

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.25.000021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004629-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP012372 MILTON BERNARDES E ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA E ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE)

Presente nos autos a comprovação da indisponibilidade e seqüestro dos bens requeridos pelo Ministério Público Federal, ciência às partes acerca dos documentos juntados e, após, aguarde-se em Secretaria a conclusão dos autos principais (2002.61.25.004629-3) para a prolação de sentença.Sem prejuízo, promova a regularização processual nestes autos, no prazo de 05 dias, os réus Miguel Francisco Saez Caceres Filho, Paulo Pereira da Silva, João Pedro de Moura, Joaquim Fernandes Zuniga e Affonso Fernandes Suniga.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE
DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1595

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.111796-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000538-5) DEDINI AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP022341 DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

1- Tendo em vista a certidão retro, noticiando o decurso do prazo in albis para o embargante intime-se novamente para cumprimento do despacho retro em cinco dias. 2- No silêncio, arquivem-se sobrestados.

2004.61.27.000589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001915-9) SAO JOAO ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1. Fls.599: Defiro. Expeça-se o competente alvará em nome do subscritor. 2. Intime-se o embargado para que informe o resultado do pedido de revisão administrativa noticiado à fl.601. 3. Aguarde-se a resposta.

2004.61.27.000808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000668-2) HERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em

igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2005.61.27.002167-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002266-7) SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING) X JOSE RUBENS CESCHIN (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Fl.171/173: Intime-se a embargada, para que no prazo de dez dias, apresentem os processos administrativos solicitados pelo expert. No prazo acima, manifestem-se as partes sobre o pedido de majoração dos honorários periciais. Com os respectivos processos administrativos em secretaria, intime-se novamente o Senhor Perito para que conclua os trabalhos de seu encargo. Cumpra-se.

2005.61.27.002173-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000712-9) ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Fls.154/156: Defiro o requerido pelo expert, intime-se a executada para que no prazo de dez dias, junte aos autos os documentos pendentes indicados pelo Senhor Perito. Quanto a embargada, intime-se para que deposite em secretaria o respectivo processo administrativo indicado às folhas 156. Cumpra-se.

2005.61.27.002175-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002287-4) CORSO E CIA LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Fls.1777/1780: Defiro o requerido pelo expert, intime-se a executada para que no prazo de dez dias, junte aos autos os documentos pendentes indicados pelo Senhor Perito. Quanto a embargada, intime-se para que deposite em secretaria o respectivo processo administrativo indicado às folhas 1780. Cumpra-se.

2006.61.27.002934-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001270-0) SUPERSOLO IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Fl.118/119: Defiro. Providenciem as partes os respectivos documentos solicitados pelo expert, no prazo de dez dias. Cumprindo, devolvam-se os autos ao Senhor Perito.

2007.61.27.003203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003202-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP096268 EDSON CUSTODIO DOS SANTOS E ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000682-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X G ALMEIDA & FILHO LTDA E OUTRO (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA)

Vistos. A Fazenda Nacional requereu em 10 de fevereiro de 2003, às fls.157/162, a declaração incidental de ineficácia da alienação do imóvel de matrícula nº39.675, vendido em 08 de novembro de 1999, um ano depois da citação da executada nestes autos(20/05/1998), ocorrendo assim, hipótese configurada nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional. Compulsando os autos, passo a relatar. Intimada para se manifestar acerca do pedido formulado pela exequente e oferecer outros bens que poderiam garantir a execução, a executada indicou bem descrito à fl.171, o que com cautela respondeu a credora requerendo prova de propriedade do bem pela devedora. Deferida e determinada a comprovação, deixou transcorrer in albis o prazo legal, consoante certidão de fls.179-v(14/11/2003). Nova manifestação, a exequente argumentou que verificada a existência de fraude à execução, não foi declarada a ineficácia da alienação em virtude do comando do parágrafo único do artigo 185 do Código Tributário Nacional, e, aproveitando requereu a penhora do faturamento da empresa executada, pleito este indeferido por ser medida extrema. Em 17 de Junho de 2004, novo requerimento da credora para que a executada cumpra o determinado em fl.166, e, reiterando o pedido de declaração da ineficácia da alienação do imóvel de matrícula de nº39.675. Deferido o pedido, foi determinada a expedição do mandado de reforço da penhora sobre o bem oferecido às fls.171/172, o qual foi cumprido, conforme certidão no verso de fl.195(22/10/2004). Com novo requerimento, veio a exequente requerer a substituição da penhora, procedendo o bloqueio do veículo

indicado à fl.200, conseqüentemente deferida a diligência neste sentido, restando infrutífera. Passados três anos, a Fazenda Nacional reitera o requerimento deque seja reconhecida a fraude à execução na alienação do imóvel com a declaração de ineficácia do registro na matrícula do imóvel, cuja cópia só agora foi juntada aos autos(fl.22), comprovando a princípio que a propriedade era da empresa executada(R.1/M-39.675). Ante o exposto. Na hipótese dos autos, percebe-se que a alienação do imóvel, ocorreu após o ajuizamento da Execução em análise, porquanto distribuída a ação em, o que caracteriza, portanto, fraude à execução, ex vi do que dispõe o art. 185 do Código Tributário Nacional. Por outro lado, cumpre ressaltar que a alienação formalizada, caracterizadora da fraude à execução, é plenamente válida, operando, destarte, a transferência da propriedade do bem ao adquirente. Entretanto, registre-se que, a despeito de válida a alienação, a mesma é ineficaz perante o credor, ora exequente, devendo, desta forma, o adquirente suportar o ônus da penhora do bem alienado, pois ele está vinculado à responsabilidade e garantia executória. A propósito, vejamos a lição do ilustre processualista Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 10ª edição, Ed. Forense, 1993, pág. 108, *ipsis litteris*: É porém, muito mais grave a fraude quando cometida no curso do processo de condenação ou de execução. Além de ser mais evidente o intuito de lesar o credor, em tal situação a alienação dos bens do devedor vem constituir verdadeiro atentado contra o eficaz desenvolvimento da função jurisdicional já em curso, porque lhe subtrai o objeto sobre o qual a execução deverá recair. A fraude frustra, então, a atuação da Justiça e, por isso, é repelida mais energeticamente. Não há necessidade de nenhuma ação para anular ou desconstituir o ato de disposição fraudulenta. A lei o considera simplesmente ineficaz perante o exequente. Não se cuida, como se vê, de ato nulo ou anulável. O negócio jurídico que fraudava a execução, diversamente do que se passa com o que fraudava credores, gera pleno efeito entre alienante e adquirente. Apenas não pode ser oposto ao exequente. Assim, a força da execução continuará a atingir o objeto da alienação ou oneração fraudulenta, como se estas não tivessem ocorrido. O bem será de propriedade do terceiro, num autêntico exemplo de responsabilidade sem débito. Aliás, neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria: **EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL APÓS CITAÇÃO DO DEVEDOR EM AÇÃO EXECUTIVA - INEFICÁCIA DA VENDA PERANTE O CREDOR - INSCRIÇÃO DA PENHORA DO BEM - NÃO É NECESSÁRIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE - 1.** A alienação realizada quando da existência de demanda pendente, agravada pela situação de o executado não possuir outros bens penhoráveis, caracteriza a fraude à execução, nos termos do art. 593, inc. II, do Código de Processo Civil, tornando-se ineficaz a alienação perante o credor. 2. Pouco importa que ainda não existisse inscrição da penhora do bem, visto que para a caracterização da fraude à execução basta que haja uma ação em curso (seja executiva, seja condenatória) com citação válida, e o estado de insolvência a que, em virtude da alienação ou oneração, foi conduzido o devedor (TRF 4ª R. - AC 97.04.50236-2 - PR - 3ª T. - Relª Juíza Luiza Dias Cassales - DJU 09.06.1999 - p. 471). **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO DO BEM CONSTRITO EM FRAUDE A EXECUÇÃO - INEFICÁCIA RECONHECIDA - A alienação ou oneração de bem em fraude a execução e ineficaz em relação ao exequente, embora válida quanto aos demais, e, por isso, não há necessidade de ser anulado o ato ou o registro imobiliário: se ocorrer arrematação ou adjudicação na execução, então o cancelamento se impõe, em virtude do princípio da continuidade do registro. Ocorrendo, porém, hipótese como a da remição da execução (art. 651 do CPC), não mais se pode cogitar da ineficácia do ato de alienação ou oneração Agravo provido. Unânime. (TJRS - AI 197176100 - RS - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos - J. 10.02.1998).** **PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO DE FRAUDE - CONSTRIÇÃO - MATRÍCULA IMOBILIÁRIA (AVERBAÇÃO - CANCELAMENTO) - CPC, ARTIGO 595, V - LEI DOS REGISTRO PÚBLICOS (ART. 195) - 1.** Reconhecida a existência de fraude, de imediato, não é possível a determinação do cancelamento de matrícula imobiliária com efeitos erga omnes, confundindo-se nulidade e eficácia da alienação. Apropriado será a averbação da declaração de ineficácia em relação à fraude reconhecida, sem o efeito drástico do cancelamento, abrindo-se via para o ato de constrição. A alienação permanece válida entre vendedor e adquirente e ineficaz em relação ao credor, resguardado com o poder de penhorar o bem alienado, vinculado à responsabilidade e garantia executória. 2. Recurso provido para excluir a ordem judicial de cancelamento do anterior registro aquisitivo do imóvel (STJ - REsp 119854 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 23.08.1999 - p. 77). Isto posto, e ante aos argumentos expendidos, declaro a ineficácia da alienação registrada sob o nº R.1/M-39.675 na cópia de fl. 222, perante o exequente, permanecendo o bem indicado à penhora às fls. 157/158, passível de ser penhorado em garantia do crédito exequendo, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2002.61.27.001369-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X SEMENTES AGUAIMIL LTDA

Expeça-se nova e urgente carta precatória, deprecando-se a penhora, avaliação, intimação e, caso não sejam oferecidos embargos no prazo legal, o leilão. Devolvida, intime-se o exequente.

2003.61.27.000668-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA E ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER)

Em face da identidade de parte e fase processual, bem como por conveniência da unidade, da garantia e da instrução, com fundamento no artigo 28 da LEF determino a reunião desta execução fiscal à de nº 2004.61.27.000808-7 onde serão praticados os demais atos do processo.

2003.61.27.001817-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SERGIO DONIZETTI NAVARRO
Arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.27.002284-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA)
Intimem-se as partes para concordância ou não do pedido de majoração do valor dos honorários pelo Senhor Perito Aguarde-se o prazo de dez dias para manifestação, após, devolvam-se conclusos.

2005.61.27.000761-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL -CRESS 9A REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ODETE LORO BOSCARIOL
Fl.30/31: Intimem-se os nobres causídicos, porem pedidos pertinentes à realidade dos autos, evitando a provocação de trabalho inútil por parte desta Secretaria, o que colabora ainda mais para o descrédito de todo o Judiciário, uma vez que os honorários foram fixados no despacho inicial. Aguarde-se o prazo de dez dias, no silêncio, retornem ao arquivo.

2006.61.27.000618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ANA HELENA F. RIBEIRO EPP (ADV. SP097549 CELIA REGINA ROMERA AMORIM)
1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

Expediente Nº 1596

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.27.001724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002384-2) COM/ DE PETROLEO DMTR LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MAURICIO MAIA E PROCURAD THELMA SUELY DE F. GOULART)

1. Preliminarmente, os embargos à execução, distribuídos por dependência, não estão sujeitos ao pagamento das custas iniciais e da apelação(Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996), portanto prejudicado o pedido de gratuidade de justiça. 2. No mais, recebo a apelação de fls.123/125, apenas no efeito devolutivo (art. 520, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões e teor de sentença(fl.119/120), no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.27.002226-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001745-6) ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Manifeste-se o embargado no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor da petição retro,requerendo o que entender direito. 2- Após, retornem conclusos à sentença.

2005.61.27.002232-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001785-4) LEONILDES CHAVES JUNIOR (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA E ADV. SP155796 DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO)

Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e de fls. 114/122 daqueles para estes.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.27.002315-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000717-8) BRASFIO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X FAZENDA NACIONAL

Cumpram as partes, no prazo de cinco dias, o teor do despacho de fl.133. No silêncio, certifiquem-se e retornem conclusos à sentença. Intimem-se.

2007.61.27.000051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.002140-0) CORSO CIA LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) Exequente.

2007.61.27.000607-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000135-8) ANTONIO SERGIO SIBIN E OUTROS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Mantenho a decisão de fl.420 pelas razões nela expostas, uma vez que desde 09 de março de 2007(data da distribuição), não comprovou a embargante nos autos que no mínimo protocolou algum pedido administrativo de vista aos autos em questão, o que contradiz a alegação de fl.443 de que o acesso do interessado aos procedimentos administrativos que originaram o débito não é assim tão simples. Destarte, observe-se que o espírito da norma do artigo 41 da Lei 6.830/80, busca preservar o executado possibilitando-lhe a defesa e evitando execuções arbitrárias, portanto, é mister que este exerça a princípio o seu direito de peticionar no órgão que compete o seu interesse. Intime-se, após, tornem conclusos à sentença

2007.61.27.003150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000241-0) HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.27.002768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) FERNANDO PRADO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Isso posto, julgo procedente o pedido formulado nos embargos de terceiro, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o levantamento da penhora que recaí sobre o imóvel objeto da matrícula n. 48.077 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista-SP, mantendo a parte embargante na posse do bem.Sem condenação honorários nos termos da fundamentação supra.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2004.61.27.000030-1, bem como das fls. 02/03, 14/16 e 20/35 daqueles para estes.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.018164-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI M. DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X BEL - IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA

Fls.105/111: Manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca da nota de devolução do Cartório de Registro de Imóveis, certificando que não registrou a penhora do bem imóvel de matrícula nº 32.401, por este encontrar-se indisponível em virtude de constrição pela Fazenda Nacional. Ante o exposto, requeira o exequente no prazo de dez dias, o que for de seu interesse. No silêncio, aguardem-se sobrestados.

2000.61.05.002775-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA/SP (ADV. SP115339 BEATRIZ HELENA DE ANDRADE PATIRI HAKIM E ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS E ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Intime-se novamente a exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intime-se.

2002.61.27.000716-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca da certidão retro. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo

sobrestado. 3- Intime-se.

2002.61.27.001575-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LEONOR DEARO GONCALVES

Verifico que intimada a executada para recolhimento das custas, restou inerte, cumprindo ao Senhor Diretor da Secretaria, nos moldes do artigo 16 da lei 9.289/96 encaminhar os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União. Oficie-se. Intime-se. Arquive-se.

2002.61.27.002118-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X REIMAR COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS

Torno prejudicado o teor do despacho de fl.113, uma vez que o bem foi arrematado. Intime-se o executado da arrematação e prazo para eventuais embargos, em seguida, dê-se vista ao exequente. No silêncio do devedor e concordância do exequente, expeça-se o competente auto de entrega. Cumpra-se.

2003.61.27.000206-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X JOSEF DE WIT (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2003.61.27.002653-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI E ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO)

Segue conclusão nos autos principais de nº 2006.61.27.000716-5, Intime-se.

2004.61.27.001359-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X EDGARD DANTAS VASCONCELLOS

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2004.61.27.001504-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X VALDERES APARECIDA ROCHA FRANCISCO-ME

Esclareça melhor o exequente o seu pedido, no prazo de 10 dez dias. Intime-se.

2004.61.27.002381-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CARLOS ANDRE ACCETURI VALENTIM

1- Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação observando -se o endereço indicado às fls. 117. 2- Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.27.002530-9 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY DE F GOULART) X COM/ DE COMBUSTIVEIS VILAS BOAS E OLIVEIRA LTDA

Depreque-se a intimação da exequente para que comprove que esgotou todas as medidas na localização de bens da empresa executada, como preceitua dominante jurisprudência nos nossos Tribunais Superiores, consoante a forma do art. 135 do CTN e o disposto no art.4º da LEF. Aguarde-se por dez dias, no silêncio, arquivem-se sobrestados.

2005.61.27.000140-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X RAMIRO GIANELLI

Torno prejudicado o teor do despacho de fl.73, uma vez que o bem foi arrematado. Intime-se o executado da arrematação e prazo para eventuais embargos, em seguida, dê-se vista ao exequente. No silêncio do devedor e concordância do exequente, expeça-se o competente auto de entrega. Cumpra-se.

2005.61.27.001321-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA DE LOURDES FRANCA DIAS ME

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça(desconhecida no endereço), dê-se nova vista, para que manifeste-se o(a)

Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2005.61.27.002011-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COM/ DE PETROLEO J DOIS LTDA (ADV. SP218535 JOÃO APARECIDO GONÇALVES DA CUNHA)

Em face do parcelamento do débito pelo(a) Executado(a), SUSTO o leilão designado e suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo ora noticiado. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.27.000083-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP191537 ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148758E CARLOS EDUARDO BASTOS DE FALCO)

1- Manifeste-se a executada, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor da petição retro, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2006.61.27.000156-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO - EM LIQUIDACAO

Intime-se o exeqüente para que manifeste sobre o teor de petição. Após, tornem-se conclusos.

2006.61.27.001367-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X IDEMIRS IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Fl.43: Devolvam-se. São atos próprios do Juiz, os evocados pelo impulso oficial sem requerimento das partes(diligência do Juiz), in casu, contradizem com o objeto da devolução do deprecado fundado no teor dos artigos 126, 235 e 262, in fine do Código de Processo Civil. Ante o exposto, depreque-se novamente ao Juízo Estadual de Diadema, para que cumpra no prazo legal, a intimação da executada. Após, tornem conclusos.

2006.61.27.001465-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Primeiramente, forneça o Exeqüente o valor atualizado do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 59.

2006.61.27.002854-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG GRANSUL LTDA EPP

Intime-se o exeqüente para que manifeste-se no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, quanto ao prosseguimento da execução após o oferecimento de produtos farmacêuticos à penhora pela executada. No silêncio, aguardem-se sobrestados. Intimem-se.

2007.61.27.003896-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CURIA ZANFORLIN & CARDOSO LTDA

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do AR negativo. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003897-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X IMPRACAM DE ALIMENTOS LTDA

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do AR negativo. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003899-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES ALEGRE LTDA.

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do AR negativo. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intime-se.

2007.61.27.003901-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MARTINHO MUNHOZ MALDONADO

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do AR negativo. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 1597

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000084-5) NAHIN JACOB FILHO (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

1- Tendo em vista o retorno do ofício que noticia a liberação do crédito, intime-se a advogada, para que efetue os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão somente de seus documentos pessoais,, devendo a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2007.61.27.004416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001055-8) CLINICA DE ANESTESIOLOGIA SAO JOAO S/S LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.61.27.001173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001114-8) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE AGUAI - EM LIQUIDACAO (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 253/254: Defiro. Intime-se o INSS para que indique uma data para apresentação dos Processos Administrativos em Secretaria, viabilizando, dessa forma, que a embargante xerocopie peças de seu interesse. Após a extração das cópias necessárias, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da parte embargante. Sem prejuízo, regularize a embargante a juntanda de petições originais, como preceitua a Lei 9.800/99. Após intimada a embargante, silenciando, retornem os autos conclusos à sentença.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000151-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X TRANSMISSAO ENGENHARIA ELETRICA LTDADEMIR MARTINS DARLEY DOS SANTOS CLEMENTELUIZ EDUARDO CARDOZO

Determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Após, dê-se vista ao exequente.

2002.61.27.000269-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X COMGESSO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CELSO LUIS CASSINE DE NORONHA E OUTRO

Fl.255: Preliminarmente, forneça a exequente cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(is) indicado(s) à penhora, uma vez que há processo executivo na Justiça do Trabalho. Após, retornem conclusos.

2002.61.27.001251-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CONFECÇOES BENEVIL LTDA (ADV. SP018414 CELSO REHDER DE ANDRADE)

Considerando as várias tentativas de alienação do constrito nestes autos, defiro o pedido retro, intimando-se por mandado a executada para que indique bens passíveis de substituição da penhora. Aguarde-se o prazo de dez dias, no silêncio, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de interesse. Em nada requerendo, archive-se sobrestado.

2002.61.27.001539-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES E ADV.

SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO)

Verifico que intimada a executada para recolhimento das custas por publicação, restou inerte, cumprindo ao Senhor Diretor da Secretaria, nos moldes do artigo 16 da lei 9.289/96 encaminhar os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União. Oficie-se. Intime-se. Arquive-se.

2002.61.27.001823-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X EBENEZER CENTRO DE LINGUAS S/C LTDA (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO E ADV. SP158285 DANIELA CESAR ZARAYA) X FLAVIA CASSINE PIRES DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA E ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE)

1- Preliminarmente, manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petio de fl.162/172, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, após a análise do pedido da executada. 3- Intimem-se.

2002.61.27.001905-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X BEL IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO)

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exeqüente.

2003.61.27.000711-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGA CENTRO AGUAI LTDA MEMONICA GARCIA GARIBALDI E OUTRO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista a resposta negativa das instituições financeiras, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2004.61.27.000931-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AIS - SET INTERNACIONAL TRADING IMP/ E EXP/ LOSNIR BUENO DA SILVAJUAN CARLOS AIS

É de notar que a(o) Exeqüente esgotou todos os meios possíveis para a localização de bens dos Executados. Além do que, pelo que deflui dos autos, ao menos em princípio, está-se diante de título executivo líquido e certo da Fazenda Pública, havendo manifesto interesse público na sua cobrança e satisfação do crédito. Ante o exposto, com recredenciamento deste Juízo ao sistema de penhora por meio eletrônico do Banco Central, cumpre solicitar a PESQUISA e o posterior BLOQUEIO ao BACENJUD de ativos financeiros indicados pelo(a) exeqüente. Junte-se aos autos cópia da solicitação. Com a resposta positiva, determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Após, intime-se o executado e em seguida dê-se vista a(ao) exeqüente.

2004.61.27.001205-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO PERES MESSAS) X EMBARK BAG DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP207357 SERGIO GREGORIO DE ALMEIDA JUNIOR) X ROBERTO GALVAO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X MARIA CLARA MARTINS GALVAO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DENISE TRAQUIA CIRILO GALVAO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição e certidão retro, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2004.61.27.002869-4 - FAZENDA NACIONALABRASILUSTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA ME E OUTRO

É de notar que a(o) Exeqüente esgotou todos os meios possíveis para a localização de bens dos Executados. Além do que, pelo que deflui dos autos, ao menos em princípio, está-se diante de título executivo líquido e certo da Fazenda Pública, havendo manifesto interesse público na sua cobrança e satisfação do crédito. Ante o exposto, com recredenciamento deste Juízo ao sistema de penhora por meio eletrônico do Banco Central, cumpre solicitar o BLOQUEIO ao BACENJUD de ativos financeiros indicados pelo(a) exeqüente. Junte-se aos autos cópia da solicitação. Com a resposta positiva, determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4.

Após, intime-se o executado e em seguida dê-se vista a(ao) exeqüente.

2006.61.27.001055-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CLINICA DE ANESTESIOLOGIA SAO JOAO S/S LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos. Intime-se.

2006.61.27.002077-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TRANSPORTADORA ACACIA LTDAARMANDO IRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X DULCILEI APARECIDA DE SOUZA

Recebo a exceção de pré-executividade interposta às fls.48/59. Dê-se vista à exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Intimem-se.

2006.61.27.002274-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI COMIN) X GTR GRUPO TECNICO RADIOLOGIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP252887 JOSEVALDO DUARTE GUEIROS E ADV. SP253947 MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP247165 ELIANA APARECIDA VERA)

Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. Intime-se.

2006.61.27.002933-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE MOACIR ALMEIDA

Tendo em vista a citação postal negativa(mudou-se/falecido), manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.27.000114-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X DINA MARCIA DE MATOS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a incidir sobre tantos quantos bens bastem à garantia da dívida. Após, intime-se o exeqüente para requerer o de seu interesse.

2007.61.27.001152-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO)

Intime-se a executada da juntada da nova CDA, na conformidade com o parágrafo 8º da art. 2º da Lei nº 6.830/80, como também, da recusa do bem pela exeqüente do bem oferecido. Após, tornem-se conclusos.

Expediente Nº 1620

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.27.003293-5 - ROBERTO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X GILMAR ANTONIO NEVES REZENDE E OUTRO (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA)

Vistos, etc.1. Ciência às partes da redistribuição do feito.2. Intime-se a UNIÃO FEDERAL, sucessora dos direitos da antiga RFFSA, para manifestar interesse no acompanhamento do feito.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.27.002218-7 - JOANA DARC ROSA MACHADO (ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA E ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Designo o dia 17/01/2008, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 96. 2- Intimem-se.

2005.61.27.000988-6 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Para que não se alegue hipotéticas aduções de cer-ceamento de defesa e visando a efetiva busca da verdade, bem co-mo considerando que o Juiz é o destinatário da prova produzida nos autos (art. 130 do CPC), converto o julgamento em diligência e

defiro a produção de prova testemunhal (requerida à fl. 69), que terá por fim comprovar se o autor está ou não separado de sua esposa, tendo em conta seu caráter imprescindível ao deslinde do feito. Desta forma, nos exatos moldes do art. 407 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, para que apresente o rol e informe, considerando que reside em outra cidade (Santo Antonio do Jardim-SP), local dos fatos inclusive, se as eventuais testemunhas serão ouvidas nesta Vara Federal e neste caso comparecerão independentemente de intimação específica, ou no Juízo Estadual daquela comarca, via carta precatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.61.27.002318-8 - JOSE PELAQUIM RABELO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

No mais, concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação a este pedido (afastar a limitação do teto), para o autor apresentar cópia de eventual sentença do processo n. 2002.61.26.002099-9, bem como seu atual andamento. Intimem-se.

2007.61.27.000158-6 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que proceda à correção do benefício do autor, aposentadoria por tempo de serviço n. 00183748-6, concedida em 15.01.1970 (fl. 36), com base no artigo 58 do ADCT e condene o INSS a efetuar a revisão, bem como a pagar os valores em atraso decorrentes dessa revisão, observada a prescrição quinquenal. Devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Até a citação incidem os juros moratórios de 0,5% ao mês de forma globalizada para as parcelas vencidas nesse período. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.000340-6 - SANDRA REGINA COSTA MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X ED LAWSON FERREIRA DE OLIVEIRA

1- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 76-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.003410-5 - ROSA GIRARDI CAZULLA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 109/110). 2- Intime-se o INSS para que cumpra o determinado na r. decisão. 3- No mais, aguarde-se a vinda da contestação.

2007.61.27.003412-9 - JANELEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP237590 LIGIA DEARO POZZEL E ADV. SP202942 ARIANA NOGUEIRA VAZ DE LIMA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Defiro a dilação requerida pela parte autora e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da determinação de fls. 47. 2- Intime-se.

2007.61.27.003413-0 - MARIA APARECIDA DO LAGO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 62: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 74/78). 3- No mais, aguarde-se a vinda da contestação e, oportunamente, agende-se a perícia designada. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003485-3 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 71/72: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Ciência às partes da

decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 82/84). 3- No mais, aguarde-se a vinda da contestação. 4- Intimem-se.

2007.61.27.004044-0 - MERCEDES DE OLIVEIRA MORILLA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.

2007.61.27.004045-2 - NISIA MARIA GREGHI (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.

2007.61.27.004150-0 - ANA ELIZA SABAINÉ FANTIM (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte autora cumpra integralmente a determinação de fls. 17, sob a pena lá cominada. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2007.61.27.004751-3 - MARINA MARIANO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

No mais, suscito conflito negativo de competência, de acordo com os artigos 115, II, 116 e 118, I todos do Código de Processo Civil e artigo 105, inciso I, d, da Constituição Federal. Forme-se o instrumento de conflito, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça, instruindo-o com cópia na íntegra do processo, bem como da presente decisão. Mantenham-se os autos acautelados em Secretaria até decisão do STJ, permanecendo suspenso o andamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004756-2 - JAIR GENARO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.004757-4 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.004758-6 - APARECIDA DE CARVALHO JORGE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM n. 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Intime-se.

2007.61.27.004760-4 - BRUNO GARCIA NELI REPRESENTADO POR ROSEMARY SUELI GARCIA NELI E OUTROS (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar o prévio requerimento administrativo do benefício, objeto dos autos, bem como para readequar o valor dado à causa. Intime-se.

2007.61.27.004761-6 - VERA LUCIA TEODORO ROCHA (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM n. 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Intime-se.

2007.61.27.004762-8 - FRANCISCO BRAGHIROLI JUNIOR (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM n. 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do número do CPF do autor. Em decorrência, resta prejudicada a informação de litispendência de fl. 36. Intime-se.

2007.61.27.004766-5 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM n. 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Intime-se.

2007.61.27.004767-7 - CARLOS LUIZ MAURICIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo do benefício, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.004790-2 - NELSON GUERRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004791-4 - LUIZ SALVADOR COSTA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 33/41, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o pedido subsidiário (item d, fl. 07). 3- Em igual prazo e pena, comprove o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 4- Intime-se.

2007.61.27.004792-6 - SONIA MARIA MORO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004793-8 - WAGNER STRACERI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004794-0 - JOAO BATISTA PIZZA DE LIMA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004795-1 - NELSON JULIO DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004796-3 - JOAO PARUSSULO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004797-5 - ADALBERTO WANDERLEI GENARI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004798-7 - ANA LUCIA DOMINGOS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004799-9 - WALDOMIRO MORAES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA

GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004800-1 - JOAO CARDOSO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Intime-se.

2007.61.27.004801-3 - FATIMA DONIZETE DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004802-5 - JOAO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Consta da inicial a informação de que o autor reside em São Sebastião da Gramma/SP. Porém documentos que instruem o feito, com datas recentes, noticiam endereço em Divinolândia/SP (fls. 17) e Campinas/SP (fls. 44/45). Ademais, todos os atestados médicos possuem endereço de Campinas, demonstrando que o tratamento é realizado nessa cidade. 3- Assim, concedo o prazo de dez dias para que o autor esclareça a divergência apontada, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

2007.61.27.004803-7 - EVA PONCIANO DA SILVA CLAUDIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, corrigindo-se o nome da autora, nos termos dos documentos carreados aos autos (fl. 15).

2007.61.27.004804-9 - IVANIR DA SILVA GODOY (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004805-0 - ZULEIDE MARIA SANTOS MARCAL (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004834-7 - OVIDIO SABINO DA SILVA (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação na autuação, corrigindo-se o nome da advogada da causa conforme os termos da procuração de fl. 12.

2007.61.27.004835-9 - ANTONIO SILVIO VALENTIM (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004862-1 - ANA MARIA MASSINI GARCIA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004863-3 - MARIA HELENA AMORIELI FERRAREZI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E

ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004864-5 - RENATO VENEZIAN (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.004865-7 - BENEDITO DONIZETE LEITE (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Em igual prazo e pena, providencie a juntada aos autos da memória de cálculo do benefício de aposentadoria. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

2007.61.27.004866-9 - MARIA HELENA BINI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.004867-0 - JOSE CILIO AMADEU (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.004868-2 - JOAO DOMINGOS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.004874-8 - SILVIA HELENA MARTINS FAISLON (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2006.61.27.002958-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002036-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI) X MANOEL ANTONIO SOARES NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO)

Isso posto, nos termos do art. 395 do CPC, declaro a falsidade do documento de fl. 21 da ação principal. As prováveis repercussões da falsidade, ora reconhecida, serão examinadas nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se com os mesmos. Considerando o uso de documento falso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que tome ciência e adote as providências que entender pertinentes. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.27.002587-6 - MARLENE DA LUZ (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X GERENTE DA AGENCIA DO INSS DE MOGI GUACU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Remetam-se os autos ao E.TRF 3ª Região para reexame obrigatório, nos moldes do parágrafo único do artigo 12 da lei 1533/51.
2- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003058-6 - MARA SUZANA DE CAMPOS (ADV. SP190789 SOLANGE HELOISA DA SILVA ALVES) X DIRETOR DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Isto posto, não estando presentes os requisitos da Lei 1.533/51, denego a ordem, julgando improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ e custas ex lege. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.27.003399-0 - SACMI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - SACMI do Brasil Indústria e Comércio Ltda. propõe a presente ação cautelar em face da União Federal visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para pleitear eventual restituição de valores pagos a título de PIS e COFINS incidentes sobre o valor do ICMS destacado nas notas fiscais emitidas pela requerente. Com a inicial foram juntados documentos. 2 - Intime-se a requerida para que produza os efeitos de direito, nos termos dos artigos 867 e seguintes do CPC. 3 - Compravada a intimação deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. 4 - Cumpra-se expedindo-se a competente carta precatória.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.27.000134-6 - DENISE APARECIDA AFONSO (ADV. SP126263 ALCEU SIMOES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Publique-se o despacho de fls. 104. 2- Tendo em vista o teor do ofício de fls. 108/111, expeça-se nova solicitação de pagamento, instruindo com cópias de fls. 67 e 104. 3- Intime-se. Cumpra-se. Fls. 104: 1- Vistos em inspeção. 2- Fixo os honorários do advogado dativo no valor mínimo previsto na tabela de honorários constante na Resolução 558 do CJF, devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 3- Após, devolvam-se os autos ao arquivo. 4- Intime-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 548

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.60.04.000037-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X PAULINA
ARANCIBIA CHUMACERO (ADV. MS002361 AILTO MARTELLO)**

Vistos etc. Atualizem-se as certidões de antecedentes. Sem prejuízo, intime-se o advogado de defesa para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem que nada tenha sido requerido e, juntadas as certidões atualizadas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas alegações finais. Cumpra-se.

Expediente Nº 557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2007.60.04.000361-3 - LUIZ ALBERTO PINTO DE FIGUEIREDO (ADV. MS003197 ALBERTO DE MEDEIROS
GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 774

MANDADO DE SEGURANCA

**2007.60.05.001206-4 - GRACINEIDE SERON BRONGNOLI FRASSON (ADV. MS007375 ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES E
ADV. MS009981 SIMONE ANTUNES MULINA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS
(PROCURAD SEM PROCURADOR)**

III - Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada na inicial. Custas ex lege. Sem honorários, em conformidade com a Súmula nº 105 do STJ.P.R.I.O.

2007.60.05.001258-1 - SILVANA VARGAS DE SOUZA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada na inicial. Custas ex lege. Sem honorários, em conformidade com a Súmula nº 105 do STJ.P.R.I.O

Expediente Nº 775

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.05.000416-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X THIAGO WILLIAM DA SILVA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X FERNANDO MENESES LEMOS (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO)

1. Tendo em vista os novos endereços declinados pelo parquet, DESIGNO o dia 18 / 12/2007, às 13:30 horas para oitiva da testemunha MICHELLI. 2. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Dourados, caso a testemunha supra seja localizada em Ponta Pora-MS, solicite-se a devolução da precatória. 3. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 776

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000377-3 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JOSE ARANDA (ADV. MS005114 SILVIO ROBERTO ROCCA E ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE E ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY)

1- Intime-se o executado quanto a discordancia da substituição da penhora pela Fazenda Nacional nas fls. 218-221.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.03.000635-1 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 17/01/2008, às 16:00 hs, no consultório localizado na Av. Bruno Garcia, 675, Centro, nesta cidade.

2004.60.03.000018-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA JOSE (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE)

Intime-se a parte autora para recolha as custas processuais na forma do ofício de fl. 206.

2004.60.03.000037-7 - JOSE VAN DER LAAN SOBRINHO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo juízo deprecado da Comarca de Ilha Solteira, a ser realizada no dia 27 de

março de 2008, às 14:30 horas.

2004.60.03.000239-8 - MARIA DOS REIS FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o requerimento de fl. 86, defiro o pedido de prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Outrossim, não obstante o requerimento de fls. 86, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido em fls. 83. Acautele-se a secretaria quanto ao cumprimento imediato do mandado expedido. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado subscritor da petição de fl. 86 junte aos autos prova de falecimento do advogado Manoel Carvalho, bem como o competente instrumento de mandato. Intimem-se.

2004.60.03.000312-3 - APARECIDO ACUNHA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data, diante do início de minha titularidade. Converto julgamento em diligência. Em que pese o fato de se ter noticiado a morte da parte autora, intimem-se os sucessores do de cujus a fim de que os mesmos manifestem interesse em dar continuidade ao feito, procedendo assim à habilitação nos presentes autos. Outrossim, esclareça se porventura a viúva vem percebendo o benefício de pensão por morte. Intimem-se.

2004.60.03.000359-7 - LINDOMAR JUNIOR DOS SANTOS (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 14/02/2008, às 16:00 hs, no consultório localizado na AV. Bruno Garcia, 675, Centro, nesta cidade.

2004.60.03.000540-5 - IGOR FIGUEREDO URQUIZA (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X ANDRE LUIZ ALVES URQUIZA (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTUCOES LTDA (ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (ADV. MS005082 MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 763. Outrossim, cumpra-se a primeira parte da determinação de fl. 760. Int.

2004.60.03.000741-4 - ADOILO RODRIGUES PEREIRA (ADV. MG043401 JOSE PEREIRA GUEDES) X ALBENAH GARCIA FILHO (ADV. MS008872 MARIA DE LOURDES BURATTO DOS S. QUEIROZ E ADV. MS010230 MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ E ADV. MS009862 FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS) X DENIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE (PROCURAD RENATO FERREIRA MORETTINI) X JOSE BERNARDES SILVA (ADV. MS001838 PEDRO RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS010099 NELSON CARVALHO DE QUEIROZ E ADV. MS009862 FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.RENOV. IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas em fl(s). em fls. 320/321 e 324/325. Outrossim, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 315. Int.

2005.60.03.000111-8 - EVANILDE ALVES DE SOUZA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Indefiro o pedido de pagamento de honorários advocatícios formulado pela patrona em fl. 87, porquanto não houve intervenção que justificasse tal remuneração. Int.

2005.60.03.000222-6 - NEIDE DIONIZIO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 110-verso, no prazo de cinco dias. Int.

2005.60.03.000424-7 - ERNESTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de vista formulado em fls. 90-91 pelo prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, regularize-se a Secretaria o termo de

certidão lançado em fl. 64, certificando-se o ato. Após, venham-me os autos conclusos para decisão. Int.

2005.60.03.000512-4 - MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 16/01/2008, às 17:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1128, Centro, nesta cidade.

2005.60.03.000564-1 - MIRTES DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo juízo deprecado da 2ª Vara da Comarca de Tupi Paulista, a ser realizada no dia 20/12/2007, às 15:30 horas.

2005.60.03.000568-9 - APARECIDO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimada da audiência designada pelo juízo deprecado da Vara Única de Brasilândia, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2008, às 09:40 horas.

2005.60.03.000779-0 - ELIDIA SILVEIRA MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000785-6 - MARIA CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000829-0 - MANOEL BASTOS UCHOA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, às 08:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2005.60.03.000832-0 - RENATO ALVES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, às 08:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2006.60.03.000140-8 - JONAS DA SILVA COSTA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo juízo deprecado da Vara Única de Brasilândia, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2008, às 09:20 horas.

2006.60.03.000233-4 - PAULO BETARELO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, às 08:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2006.60.03.000235-8 - LUIZ ANTONIO DOMINGOS (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, às 08:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2006.60.03.000362-4 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 25. Deixo de receber a contestação de fls. 31/36, pelo que determino seu desentranhamento do feito, devendo ser entregue ao Procurador subscritor, certificando-se nos autos na forma do Provimento COGE nº 64/2005. Após, ao arquivo. Cumpra-se.

2006.60.03.000370-3 - RITA NUNES MUNIZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Converto julgamento em diligência.Tendo em vista a informação da autora, acostada em fls. 34/36, comprovando o indeferimento do pedido administrativo, bem como visando não trazer maiores prejuízos à parte, determino o prosseguimento do feito. Consigno ainda que a demora para a o cumprimento das determinações traz tão-somente prejuízos à parte autora, que diante de sua própria contumácia demorará a ter resposta de sua pretensão. Sendo assim, determino a citação do réu.Cite-se.Intimem-se.

2006.60.03.000373-9 - APARECIDA MENDES ROSA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Converto julgamento em diligência.Tendo em vista a existência de resposta do réu, acostada em fls. 35/37, informando acerca do indeferimento do pedido administrativo, bem como visando não trazer maiores prejuízos à parte, determino o prosseguimento do feito. Consigno ainda que a demora para a o cumprimento das determinações traz tão-somente prejuízos à parte, que diante de sua própria contumácia demorará para ter a resposta de sua pretensão. Sendo assim, determino a citação do réu.Cite-se.Intimem-se.

2006.60.03.000417-3 - HELENA MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, às 08:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2007.60.03.000233-8 - JOSE BARBOSA DE LIMA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide na forma do art. 330, I, do CPC.Assim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000257-0 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO ESPINOSA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, às 08:00 hs, no consultório localizado à rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2007.60.03.000465-7 - ERCILIA DE QUEIROZ ARAO (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000492-0 - DIVALDINA CARVALHO DE SOUZA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Dessarte, diante da inércia da parte autora em apresentar os documentos requeridos, mesmo estando devidamente intimada, conforme certidão de fls.23, com fulcro no artigo 267, incisos I e IV c.c. artigo 283, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Deixo de condenar em custas e honorários diante da não- formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.60.03.000493-1 - DIVALDINA CARVALHO DE SOUZA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Dessarte, diante da inércia da parte autora em apresentar os documentos requeridos, mesmo estando devidamente intimada, conforme certidão de fl.39 verso, com fulcro no artigo 267, incisos I e IV c.c. artigo 283, todos do Código de Processo Civil,

EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Deixo de condenar em custas e honorários diante da não- formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.60.03.000495-5 - JOSE ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fl. 23, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.60.03.000564-9 - ZILDA SONIA DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, às 08:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2007.60.03.000568-6 - TEREZINHA ALVES DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000595-9 - ELITA FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, às 08:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2007.60.03.000601-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000700-2 - EDIBERTO DA GRACA OLIVEIRA (REPRESENTADO POR MARIA MARGARIDA DA GRACA DE OLIVEIRA) (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000701-4 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000815-8 - MERCEDES ALVES GARCIA (ADV. MS010358 ALYNE ALVES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000945-0 - PEDRO ELIAS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, na ausência dos requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

requerida.Cite-se.Intimem-se

2007.60.03.001022-0 - JORGE ELIAS NELIO (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Determino ao réu que acoste aos autos cópia integral do procedimento administrativo que culminou na aplicação da multa.Cite-se.Intime-se.

2007.60.03.001031-1 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP196925 ROBERTO ISSAO HASHIMOTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isto, DEFIRO o pedido formulado pela autora, para determinar ao réu que se abstenha de fazer a cobrança da multa, suspendendo sua exigibilidade e impedindo ainda o lançamento do nome da autora em Dívida Ativa, bem como no CADIN até o final da presente demanda.Intimem-se.

2007.60.03.001054-2 - ELITA FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isto, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO.Sem condenação em honorários tendo em vista que o réu não foi citado. P.R.I.

2007.60.03.001099-2 - O MUNICIPIO DE INOCENCIA (ADV. MS001372 RONIL SILVEIRA ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal.Intime-se CREA para dizer se pretende produzir provas, justificando quanto à sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Ainda, ratifico todos os atos decisórios exarados no presente feito.Por fim, não avendo qualquer manifestação, venham- me os autos conclusos para sentença.Expeça-se carta precatória.Int.

2007.60.03.001215-0 - IDRIS FELIPE FARES (ADV. MS011794 JAIRO LEMOS NATAL DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL)

O E. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a matéria atinente ao valor da causa é de ordem pública (RESP 55288-GO), devendo a toda ação, ainda que declaratória, ser atribuído valor em consonância com seu conteúdo econômico.Assim, promova o autor o aditamento da inicial para adequar o valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação (STJ-RESP 445583/RS), cumprindo os termos do disposto nos art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das respectivas custas judiciais.Prazo: 10 (dez) dias.Após a regularização do feito, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.03.000382-3 - VIRGILIO RAIMUNDO MELO (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, às 08:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2007.60.03.000901-1 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. MS005548 FIDELCINO FERREIRA DE MORAES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte vencedora, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.03.000732-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000495-5) JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fl. 06, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.60.03.000734-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000493-1) DIVALDINA

CARVALHO DE SOUZA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Dessarte, diante da inércia da parte autora em apresentar os documentos requeridos, mesmo estando devidamente intimada, conforme certidão de fl.08, com fulcro no artigo 267, incisos I e IV c.c. artigo 283, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Deixo de condenar em custas e honorários diante da não- formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Expediente N° 605

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.00.005118-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANDERSON LUIZ RINALDI (ADV. MS003216 ERMESON DA SILVA NUNES)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE remeti para publicação a intimação da defesa do réu quanto à expedição da Carta Precatória Criminal nº 750/2007-CR, expedida para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

Expediente N° 606

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.03.000206-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.03.000128-0) BASE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Recebo os presentes Embargos de Declaração, posto que tempestivos.Merece acolhida o pleito da autora tão-somente quanto ao período apurado.(...)Posto isso, acolho em parte os presente presentes embargos de declaração, reconhecendo da omissão quanto a análise da CDA 13402001978-63. Contudo, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos.P.R.I.

2007.60.03.000042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000270-6) GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA. (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.60.03.000313-0 - FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. SP129613 CLEUCIO SANTOS NUNES E ADV. MS006002 ODAIR BIASI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Aceito a conclusão nesta data.Ciência às partes do retorno dos autos do e. T.R.F da 3ª Região.Traslade-se cópias das fls. 137/138 e 141, após, arquivem-se.Intimem-se e Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.03.000286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.03.000479-5) CATHARINA BENATTI GROSSI (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.60.03.000287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.03.000479-5) LUCIO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000015-3 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS005047 WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ)

(...)Dessa forma, INDEFIRO o pedido de exclusão do nome do co-executado Manoel Aparecido de Souza.Intimem-se.

2006.60.03.000500-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS LTDAMANOEL APARECIDO DE SOUZAURSULA DEININGERDELICINA ROSA SOUZA DE CARVALHO

(...)Dessa forma, INDEFIRO o pedido de exclusão do nome do co-executado Manoel Aparecido de Souza.Determino ainda o

prossequimento do feito e, diante da informação prestada à fl. 143, depreque-se a citação da co-executada URSULA DEININGER. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 607

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000726-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X FELICIO DESSOTTI BLAYAFELICIO DESSOTTI BLAYA

Considerando a substituição da penhora ocorrida, conforme auto de penhora e avaliação de fls.195, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL: DR. RENATO TONIASSO.

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 477

MANDADO DE SEGURANCA

93.0000846-3 - ALEXANDRE TIBURCINHO DE MIRANDA OSORIO (ADV. MS003201 WILLIAN MAKSOUND FILHO) X DIRETOR DAS FACULDADES UNIDAS CATOLICAS DE MATO GROSSO (ADV. MS003034 HORACIO VANDERLEI PITHAN)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2003.60.00.004183-0 - MARIA AMALIA ZAIN VIEIRA TOLEDO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X MARCIA DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X LEONARDO ALBUQUERQUE DE MALTA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X ZENAIDE MAIA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X RAMAO ROBSON ESPINDOLA DE ESPINDOLA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X SANDRA MARIA PALHANO COSTA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X ELENA DELLA GIUSTINA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X JOSE BRANDAO DA SILVA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CRF/MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Intimem-se os impetrantes para, no prazo de quinze dias, esclarecer se houve cumprimento da sentença de f. 480-485. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.60.00.007758-0 - MANOEL GARCIA DE MORAIS (ADV. MS002176 BRUNO ROA) X CHEFE DO 23 DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.00.007674-8 - MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Apos, ciência ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.60.00.010238-3 - SINDUSCON/MS - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE 1A. RF

Pelo exposto, recebo em parte os presentes embargos, para corrigir erro material integrante do dispositivo da sentença de f. 122-126, fazendo constar: ...no período compreendido entre 14.12.2000 (cinco anos anteriores à propositura da ação) e 31.12.2008 (data de vigência do dispositivo estipulada pela Lei 10.833/03),...P.R.I.

2006.60.00.005295-5 - SUELLEN LEME RICARDO DA SILVA (ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, DENEGO A SEGURANÇA.Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.P.R.I.

2007.60.00.009992-7 - RONALD JAVIER BENGOA MEDINA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Diante dessas razões, DEFIRO o pedido de liminar e determino à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte do impetrante.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela UFMS.Defiro também o pedido de justiça gratuita.Intimem-se. Ao MPF.Após, conclusos para sentença.

2007.60.00.009993-9 - RENAN LAUDELINO LEONEL (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Diante dessas razões, DEFIRO o pedido de liminar e determino à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte do impetrante.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela UFMS.Defiro também o pedido de justiça gratuita.Intimem-se. Ao MPF.Após, conclusos para sentença.

2007.60.00.009997-6 - NADIR APARECIDA DA SILVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Diante dessas razões, DEFIRO o pedido de liminar e determino à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma da impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte da impetrante.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor da impetrante, a ser suportada pela UFMS.Defiro também o pedido de justiça gratuita.Intimem-se. Ao MPF.Após, conclusos para sentença.

2007.60.00.010001-2 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Diante dessas razões, DEFIRO o pedido de liminar e determino à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte do impetrante.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela UFMS.Defiro também o pedido de justiça gratuita.Intimem-se.

2007.60.00.010421-2 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. MS009127 AGNESPERLA TALITA ZANETTIN E ADV. MS009052 ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES) X CHEFE DA UNIDADE PREVIDENCIARIA DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS

Isto posto, defiro parcialmente o pedido de medida liminar, para determinar que se implante o benefício no prazo de quinze dias, em favor da impetrante.Defiro também o pedido de justiça gratuita.Intimem-se.Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença, mediante registro.

2007.60.00.011624-0 - FERNANDA GENOVEVA BENITES CARDOSO (ADV. MS005529 ANTONIO CASTELANI NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB

Notifique-se com urgência. Apresentadas as informações, ou decorrido o prazo a tanto, tornem-me os autos conclusos, para apreciação do pedido de liminar. Intimem-se.

2007.60.03.000791-9 - CERAMICA GUERRA LTDA - EPP (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE TRES LAGOAS-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro também o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, que deverá ser realizado mediante substituição por cópias autenticadas pela secretária da Vara. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.007597-2 - JOSE ANTONIO PROVENZANO (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante do noticiado pelo requerente, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; sem custas e sem honorários. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.00.010515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MIRIAM CAFURE E OUTRO

Intime-se a requerido da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011100-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALOYSIO MOREIRA SALLES

Intime-se o requerido da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANDRE JOSEPH LE BOURLEGAT E OUTRO

Intimem-se os requeridos da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011103-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CICERO SALVADOR DE LIMA E OUTRO

Intimem-se os requeridos da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011114-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LOURIVAL DE SOUZA GOIS E OUTRO

Intimem-se os requeridos da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0002877-0 - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO E ADV. MS010959 HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o contexto, não vislumbro motivo de força maior suficiente para determinar a suspensão do feito. Assim, expeça-se novo mandado para avaliação do veículo, fazendo constar que o executado, já intimado da penhora, deverá indicar, imediatamente, a localização do bem, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA.

Expediente Nº 271

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0004473-3 - ESPOLIO DE JOSE FUENTES ROMERO (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE E ADV. PR002430 LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS) X COMUNIDADE INDIGENA DE JAGUAPIRE (ADV. DF010841 RAIMUNDO SERGIO B. LEITAO E ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JOCELYN SALOMAO)

Manifeste-se a exequente sobre a Carta precatória acostada aos autos, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.06.000033-5 - REGINALDO MELO DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS de fls. 169-182.

2007.60.06.000304-7 - EVANDIR FELIPE DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado da perícia designada para o dia 18/12/2007, às 14 horas, com o perito judicial, Dr. Sílvio Alexandre Bruno, na Clínica de Neurologia e Psiquiatria, localizada na Av. Rio Branco, nº. 4.387, na cidade de Umuarama/PR.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1998.60.02.000559-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDOMIRO PEDRO DA SILVA (ADV. MS005171 VALDIR FLORENTINO DE SOUZA E ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 348/349 (v. fl. 371/v), façam-se as comunicações necessárias acerca da extinção de punibilidade do acusado.Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Após tomadas as providências supra, e com o retorno dos ARs, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

1999.60.02.001184-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERALFRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Sete Quedas/MS, designou o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:45 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Fabiana Minervina da Conceição.

1999.60.02.001988-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS)

Ficam as defesas intimadas para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

2001.60.02.002322-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JOSE LUIZ RAFAELLI MARCELINO (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA)

O Ministério Público Federal foi intimado da r. sentença na data de 06/06/2007 e apelou tempestivamente (v. fl. 1255), porém apresentou as razões do recurso fora do prazo, pois os autos foram recebidos na Procuradoria da República em 06/07/2007 e as razões foram apresentadas em 31/10/2007 (v. fls. 1274/v e 1283/1290).Nada obstante, a jurisprudência pátria acena com a

possibilidade de recebimento do recurso de Apelação, embora as razões sejam intempestivas, desde que aquele tenha sido interposto no prazo legal. Neste sentido: Ementa: Habeas Corpus. Apelação do Ministério Público. Razões intempestivas. Não obstáculo ao conhecimento do Recurso. Precedentes. De acordo com a pacífica jurisprudência desta Corte, a apresentação de razões do recurso de apelação fora do prazo não acarreta o seu não-conhecimento. Ordem denegada. (STJ - HC 28170/MS, Relator Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, em 03.02.2004, DJ 25.02.2004, p. 196.) Assim, tendo em vista que já foram apresentadas as razões e as contra-razões tanto pelo MPF (v. fls. 1276/1290), quanto pela defesa (v. fls. 1262/1270 e 1292/1297), remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal. Publique-se. Cumpra-se.

2004.60.02.000285-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CATARINO MOIZES ANTUNES DA SILVA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN)
Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

2006.60.06.000563-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X LAURA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA VILSON LUIZ OLIVEIRA
Acolho o parecer ministerial de fls. 207/215 e, mantenho a decisão de fls. 142 por seus próprios fundamentos. Int. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.06.000070-8 - ARLITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 54-68), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.06.000148-8 - ROSALVA DE SOUZA FERRAZ (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de salário-maternidade de trabalhadora rural, no valor de um salário mínimo por mês (art. 39, parágrafo único), pelo período de 120 dias (4 meses) para cada um dos filhos da autora, ou seja, o primeiro período de 120 dias inicia-se em 13/12/2001, e o segundo período inicia-se em 22/06/2003. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Condene o réu em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei nº. 9.289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.06.000864-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000710-0) HORACIO XAVIER ALVIM - ESPOLIO (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação juntada aos autos. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se.

2007.60.06.000890-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000261-4) MARCIO GIOVANI TOMAZELLI (ADV. MS008440 VANIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação juntada às folhas 67/79, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência sobre pena de indeferimento, iniciando pela embargante. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000339-7 - SONIA MARIA FERREIRA COSTA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X SONIA MARIA FERREIRA COSTA

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS de fls. 202-220.

2005.60.06.000726-3 - ALMIRO ALVES DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS de fls. 81-94.

2006.60.06.000074-1 - JUVENAL LOPES DOS SANTOS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS de fls. 107-119.

2006.60.06.000281-6 - RAFAEL PEDROSO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Vistos, etc. Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da petição de folha 182 e comprovantes de folhas 183-185, indicando que tanto os autores quanto o advogado receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P.R.I.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001056-8 - ELOI BRUNETTA (ADV. MT006818 EDUARDO FRAGA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da decisão proferida nos autos da representação nº 2007.60.06.000978-5, que revogou a prisão temporária do requerente, julgo prejudicado a análise meritória do presente requerimento, ante a superveniência da ausência de seu interesse de agir. Int. Ciência ao MPF. Após, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 272

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001107-0 - VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o requerente à juntada da certidão de objeto e pé com relação ao feito de nº 044.05.000727-4 mencionado na certidão de fls. 19, bem como as certidões de antecedentes expedidas pela Polícia Federal e Polícia Civil do Estado do Paraná. Apresente, ainda, comprovante de ocupação lícita, posto que, não há nos autos prova alguma de tal condição. Cumpridas as providências acima determinadas, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Desentranhe-se o documento acostado à f. 40, entregando-o posteriormente ao patrono do requerente, mediante recibo nos autos, por se tratar de documentação estranha ao presente procedimento. Cumpra-se e Intime-se.

2007.60.06.001108-1 - PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico à f. 09/10 que a cópia do contrato de locação do imóvel descrito como sendo de residência do requerente, não contém assinatura do mesmo, bem como não apresenta o reconhecimento de firma da assinatura do locador, não se prestando por si só para comprovar de modo cabal sua residência fixa, razão pela qual determino ao requerente que faça prova convincente de sua residência, apresentando a documentação necessária. Proceda, ainda, à juntada das certidões de antecedentes expedidas pela Polícia Federal, Polícia Civil da Comarca de residência do mesmo, além da certidão expedida pela Justiça Militar Estadual, ante sua condição de policial militar. Cumpridas as providências acima determinadas, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se.

2007.60.06.001109-3 - MARCIO RITTER (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o requerente à juntada da certidão de objeto e pé com relação ao feito mencionado na certidão de fls. 09, bem como as certidões de antecedentes expedidas pela Polícia Federal, Polícia Civil da Comarca de residência do mesmo, além da certidão expedida pela Justiça Militar Estadual, ante sua condição de policial militar. Cumpridas as providências acima determinadas, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se.

Expediente Nº 273

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.06.000407-2 - NELSON ROVEDA (ADV. MS008911 MARCELO LABEGALINI ALLY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Diante da certidão supra, indefiro o pedido do autor (f. 73). Como a Fazenda Nacional não tem interesse na produção de provas (f. 89), intimem-se as partes para tecerem suas considerações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após as manifestações ou certificado o decurso de prazo, conclusos.

2007.60.06.000516-0 - ARMANDO LISSARACA ESPINDOLA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 61/66.

2007.60.06.000564-0 - JOSE MARIA VENANCIO (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 58-62.

2007.60.06.000613-9 - ROSELI JOSEFA TAVAREZ (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da data designada para a realização da perícia (v. folha 52), bem como tendo em vista a petição da autora, desconstituo o perito nomeado, e nomeio para tal encargo o Dr. Irapuan Gustavo Barbosa Pedrosa, médico ortopedista, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Cumpram-se os termos do despacho de folhas 35/36. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.001889-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ROBERTO ARANTES (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO)

Expeça-se Guia de Execução de Cumprimento da Pena, remetendo-a mediante ofício, com as cópias de praxe, (v. art. 292 e alíneas do Provimento COGE n. 64/2005), para o Juízo de Direito da Comarca de Itaquiraí/MS. Outrossim, remetam-se os autos à Contadoria para que proceda ao cálculo da pena de multa arbitrada na sentença de fls. 286/294, dando-se em seguida vista ao MPF, nos termos do artigo 338 do Provimento COGE n. 64/2005. Oficie-se ao Corregedor Regional da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Instituto de Identificação Estadual (v. a rt. 286, parágrafo 2º, do Provimento COGE n. 64/2005), e, ao Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Naviraí/MS informando-os do teor da sentença, nos moldes do art. 15, III, da Constituição Federal Brasileira, observando os seguintes dados: origem, nome completo do sentenciado, nome completo da mãe, nome completo do pai, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, nome da vítima, incidência penal, pena imposta, data do trânsito em julgado, número dos autos, local e data. Remetam-se as notas falsas constantes dos autos ao Bacen, a fim de que sejam destruídas, conforme determinado em sentença. Ao SEDI para mudança de situação processual do réu. Lance o nome do acusado no rol dos culpados. Após, tomadas todas as providências supra, intime-se o réu, via carta precatória, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas processuais (Certidão de fls. 302), bem como a multa elaborada de acordo com a Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, com fulcro no que dispõe o artigo 16 da Lei nº 9.289/96 e artigo 338 do Provimento COGE n. 64/2005. Intime(m)-se.

2006.60.06.000039-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MIGUEL DOS SANTOS (ADV. PR025829 JOAO ELISEU DA COSTA SABEC) X IZAIR PINTO DE CAMPOS (ADV. PR011502 BENEDICTO CARLOS DE SIQUEIRA)

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às f. 147 e 150. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000613-5 - CARLOS ROBERTO HENRIQUE (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição da perita nomeada para a realização da prova pericial médica (v. folha 82), desconstituo-a do encargo e nomeio para tal fim o Dr. Antônio Péricles Horácio Banzatto, médico neuropsiquiatra, na cidade de Dourados/MS, CRM/MS 2428. Intime-se o perito constituído para designar data para a realização da perícia no autor, com a maior urgência possível. Cumpram-se os termos do despacho de folhas 60/61.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2007.60.06.001060-0 - EZIO BISCA (ADV. PR013548 ADELINO GARBUGGIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de EZIO BISCA, autuado como pedido de liberdade provisória. Ézio foi preso após haver sido decretada sua prisão temporária e, posteriormente, sua prisão preventiva, decisões essas proferidas no bojo da representação criminal nº 2007.60.06.000978-5 (Operação Ceres). Alega, em apertada síntese, que ao ser cumprido o mandado de busca e apreensão em sua residência nada foi encontrado. O mandado de prisão temporária não foi cumprido porque o Requerente estava viajando. No entanto, ao tomar conhecimento dos fatos apresentou-se à polícia e, inesperadamente, lhe foi dada voz de prisão, em cumprimento à decisão de prisão preventiva. Alega que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, visto que o Requerente não estava foragido, tanto que se apresentou à polícia. Anexou à inicial procuração e documentos. Manifestou-se (f. 38-42), a Ilustre Representante do Parquet Federal opinando pela denegação da liberdade provisória, uma vez que estão presentes os motivos da prisão preventiva, devendo o Requerente permanecer custodiado ao menos até a realização do interrogatório judicial. Sustenta estar provada a participação de ÉZIO em organização criminoso e que o Requerente reside em região de fronteira, possuindo contatos no Paraguai. Sendo assim, poderia facilmente furtar-se à aplicação da lei penal e frustrar a instrução criminal. É o relato do necessário. DECIDO. É cediço que o juiz só não concederá a liberdade provisória quando presentes os requisitos e os pressupostos para decretação da prisão preventiva, uma vez que, pelo nosso sistema jurídico-constitucional, a liberdade é a regra, só devendo existir clausura cautelar (antes de uma sentença condenatória) por exceção. Quanto à prisão preventiva, esta será decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria (CPP, art. 312). No caso dos autos, a prisão preventiva do Requerente foi decretada pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Ronaldo José da Silva, nos autos da Representação Criminal nº 2007.60.06.000978-5. Compulsando os autos do referido feito criminal, observo que o Ilustre Magistrado fundamentou sua decisão no fato de o Requerente e outros investigados terem a intenção de se furtarem à aplicação da lei penal, uma vez que, em momento algum pleitearam sequer a revogação de suas prisões temporárias, para poderem comparecer na repartição policial ou mesmo em juízo para prestarem esclarecimentos (f. 821 da Representação em comento). Ocorre que, ao que consta, o Requerente apresentou-se livremente para prestar depoimento à Polícia Federal, ocasião em que foi preso em razão de já haver sido decretada sua prisão preventiva. Tenho para mim que, ao se apresentar à Autoridade Policial, o investigado demonstrou que não tem a intenção de se furtar à aplicação da lei penal e que não deixará de cumprir as intimações na fase da instrução processual penal, pelo que os motivos da prisão preventiva já não mais persistem. De outra banda, o Requerente é primário, não possui maus antecedentes e possui residência fixa. Aplicando-se as regras do concurso material ou formal aos delitos que estão sendo imputados ao investigado, chega-se a uma quantidade de pena superior a dois anos. Nesse caso, não caberia arbitramento de fiança, conforme vedação do artigo 323, do Código de Processo Penal: Não será concedida fiança: I - nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a dois anos; Sabe-se que a mens legis deste dispositivo é impossibilitar a liberdade provisória daqueles que cometem crimes mais graves. Ocorre que o art. 310, parágrafo único, do CPP, diz que deve ser concedida liberdade provisória quando não houver motivo de prisão preventiva, não fazendo distinção entre crimes afiançáveis e inafiançáveis. Conjugando os dois dispositivos, chega-se à conclusão, absurda, de que o agente que comete crimes mais graves (com pena mínima superior a dois anos) pode livrar-se provisoriamente da prisão, sem pagamento de fiança, enquanto que aquele que comete crime mais brando (com pena mínima inferior a dois anos) só pode libertar-se mediante a prestação de fiança. Essa situação, entretanto, é sem razoabilidade, desproporcional e injusta porque a inafiançabilidade, que deveria ser uma medida mais dura para aqueles que cometem crimes mais graves, acaba por ser um benefício àquele que está respondendo a um delito com pena mais elevada, pois, em razão dessa inafiançabilidade, livra-se solto sem a prestar fiança alguma. E não se esqueça que a fiança, em termos legais, é uma garantia real de cumprimento das obrigações processuais do réu (MIRABETE, Código de Processo Penal Interpretado, Atlas, São Paulo, 10 edição, 2003, p. 848), pelo que não poderia ser dispensada de ser prestada, sobretudo nos crimes com penas que superam o limite de dois anos. Aliás, o Código de Processo Penal já não permite a ausência de prestação de fiança para os chamados crimes econômicos. Com efeito, o 2º, do art. 325, do CPP (incluído pela Lei nº 8.035, de 27.4.1990), veda a concessão de liberdade provisória sem a prestação de fiança nos crimes contra a economia popular ou de sonegação fiscal. Confira-se: 2º - Nos casos de prisão em flagrante pela prática de crime contra a economia popular ou de crime de sonegação fiscal, não se aplica o disposto no art. 310 e parágrafo único deste Código, devendo ser observados os seguintes procedimentos: I - a liberdade provisória somente poderá ser concedida mediante fiança, por decisão do juiz competente e após a lavratura do auto de prisão em flagrante; II - o valor de fiança será fixado pelo juiz que a conceder, nos limites de dez mil a cem mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da data da prática do crime; III - se assim o recomendar a situação econômica do réu, o limite mínimo ou máximo do valor da fiança poderá ser reduzido em até nove décimos ou aumentado até o décuplo. O artigo 323, I, do CPP, então, padece de inconstitucionalidade, na medida em que fere os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e justiça, também aplicáveis na esfera penal. Entendo, pois, que o Requerente tem o direito de responder o

processo em liberdade, contanto que preste fiança, implementando aqui a interpretação de constitucionalidade aditiva, pela qual uma lei pode ser considerada constitucional se adicionados a ela elementos que a tornem conforme à Lei Fundamental. Perante esse quadro, inexistentes os pressupostos da prisão preventiva, entendo que o Requerente tem o direito de responder o processo em liberdade, contanto que preste fiança, uma vez que a Constituição Federal garante que ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 5º, LXVII). Diante do exposto, por não mais estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva, defiro ao requerente, ÉZIO BISCA, a liberdade provisória mediante fiança, que arbitro em R\$4.000,00 (quatro mil reais) ante a gravidade dos crimes imputados ao Requerente. Após o depósito da fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado. O Requerente deverá, ainda, comparecer à Secretaria da Vara e assinar o termo de compromisso a que se referem os artigos 327 e 328 do CPP. Intimem-se.

2007.60.06.001083-0 - RUY RODOLFO FOLTZ (ADV. PR014155 VITOR HUGO SCARTEZINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que o requerente acostou aos autos as certidões cujas juntadas foram determinadas no despacho de fls. 35, exceto a da Polícia Civil do Paraná, cujo teor não basta para atestar os antecedentes do réu, visto que totalmente ineficaz para o fim retromencionado. Assim, providencie o requerente a juntada aos autos da certidão da Polícia Civil do Estado do Paraná. Com a juntada, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para emissão de parecer. Após, conclusos. Int. Publique-se.

Expediente Nº 275

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.06.000181-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X ANDERSON GODOY DE AZEVEDO (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS009638 DONIZETE APARECIDO LAMBOIA) X AGUINALDO GODOY (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 411, no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se o recorrente para apresentar as razões de Apelação no prazo legal, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. Após, vista aos recorridos (réus) para apresentação de contra-razões. Outrossim, recebo o Recurso de Apelação interposto pelos réus às fls. 438 (Anderson Godoy de Azevedo) e fls. 439 (Aguinaldo Godoy). Intimem-se os recorrentes para apresentar as razões de Apelação no prazo legal, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. Após, vista ao recorrido (MPF) para apresentação de contra-razões. Com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 478

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.05.000081-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANTONIO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. PR014139 JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE)

Vistos, etc. O Ministério Público Federal apresentou as alegações finais às fls. 677/683. Assim, intime-se a defesa para apresentação das alegações finais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.00.006550-7 - PIOVESANA TOUR LTDA - EPP (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifiquei que as partes não apresentaram memoriais. Destarte, intime-se o embargante para, no

prazo sucessivo de 10 dias, apresentar alegações finais. Depois à União Federal e ao MPF.Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2007.

2007.60.00.002117-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009134-1) ATOS PEREIRA DE MATTOS (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Às partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, começando pelo embargante. Depois à União Federal e ao MPF. Intimem-se.

2007.60.00.004713-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) INACIO RODRIGUES JAIME (ADV. GO014363 JULIANO GALDINO TEIXEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Vistos, etc.As partes não querem especificar provas. Destarte, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais. Depois à União Federal e ao MPF.Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2007.

2007.60.00.005774-0 - GRANOL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO S/A (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1)Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. 2) Às partes para especificarem provas, justificando-as. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.60.00.008206-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003792-9) LEONIDIO ALVES CABRAL (ADV. MS007545 TEREZINHA MORANTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Intime-se a subscritora de fls. 47 de que os autos em referência encontram-se em secretaria a sua disposição, pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

2006.60.00.008207-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003792-9) NEUSA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS007545 TEREZINHA MORANTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Intime-se a subscritora de fls. 58 de que os autos em referência encontram-se em secretaria a sua disposição pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2007.

INQUERITO POLICIAL

2006.60.02.002503-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MSSOB SIGILO

Vistos, etc.Às fls. 513/514, Esmael Dias Prado quer apenas fotocópia de uma nota promissória, para defender direitos reivindicados no processo nº 102.07.000002-8 na Justiça Estadual. O atendimento não compromete o sigilo decretado.Diante do exposto, defiro o pedido de extração da cópia da nota promissória (fls. 514/515) e indefiro o pedido de vista (fls. 552/554), pois o inquérito corre em segredo de justiça. I-se.Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2007.

EMBARGOS DO ACUSADO

2005.60.00.006380-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010749-9) CELIA FERNANDES ALCANTARA (ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Às partes para especificarem provas. Intimem-se.Campo Grande-MS, em 4 de dezembro de 2007

2007.60.00.009656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003639-5) NASSER KADRI E OUTROS (ADV. SP165920 ANNA MARIA ALVES DE ASSIS MENEGUINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com base no art. 589, CPP, reconsidero a decisão de f. 74. Via de consequência, recebo a apelação e determino a subida dos autos ao Egrégio TRF 3ª.I-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
4ª VARA FEDERAL-CAMPO GRANDE,MS.
FEDERAL: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 575

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.00.000871-5 - EDGARD ARMOA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem as partes acerca do laudo pericial de fls. 165-66.

Expediente Nº 576

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.00.003436-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009537 BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA) X PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON)

Digam as partes se pretendem prozduizr provas.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0002231-7 - CARLOS ALBERTO VALENCIO DE SOUZA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

A parte autora interpôs, às f. 257-264, recurso de apelação, sem comprovar o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno. O preparo da apelação consiste no pagamento das custas e do porte de remessa e retorno. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno, a teor do disposto no parágrafo 2º, do art. 511 do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001326-6 - ELSA GUIMARAES MARCHESI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X DALVA DE ASSUNCAO PEREIRA SANTANA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELINA APARECIDA GARCIA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ORLANDO ANTUNES BATISTA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ROBERTO CASTANHEIRA PEDROZA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NORMA MARINOVIC DORO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LEILA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X HUGO FILARTIGA DO NASCIMENTO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CONCEICAO APARECIDA DE QUEIROZ GOMES (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FLORA EGIDIO THOME (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X GERMANO MOLINARI FILHO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ADAYR JACOB (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X IRACEMA CUNHA COSTA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X EDUARDO ANTONIO MILANEZ (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELSO CORREIA DE SOUZA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X SOLANGE MORETTI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELIA LOPES DA SILVA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ALVARO SAMPAIO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE AUGUSTO SANTANA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NORIYOSHI MASSUNARI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELIA REGINA CAIOLA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X EDSON RODRIGUES CARVALHO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS)

X ADOLFO ANICETO DA FONSECA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE BATISTA DE SALES (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X TEREZINHA APPARECIDA BURATTO DOS SANTOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LEANDRO FERREIRA DE AGUIAR (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ANA CRISTINA FAGUNDES SCHIRNER (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ROBIM PEREIRA KOLOSKI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X PAULO BAHIENSE FERRAZ FILHO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LUCRECIA STRINGHETTA MELLO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARIA APARECIDA GUADANUCI FALLEIROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X STELLA MARIS FLORESANI JORGE (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ELIEDETE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARIA ELIZABETE SILVA CABALLERO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ALCIDES JOSE FALLEIROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X OTAVIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ADEMILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARLENE DURIGAN (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE LUIZ LORENZ SILVA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARILENE JEREMIAS BIZZO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LUIZA FUMIE TAKESHITA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X IZALTINO RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE ANTONIO MENONI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ENEIDA GENTA DE OLIVEIRA MELO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ANTONIO PADUA MACHADO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MIYUKI OKUDA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MIRIAN MARIA ANDRADE (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF)CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS010769 SÔNIA MIDORI HASHIMOTO)

1- Intime-se a Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 881-3 e 888-91.2- Sem prejuízo da providência acima determinada, intime-se o advogado PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS para que se manifeste sobre a cessão de crédito de f. 863 e a presente execução de honorários.

98.0004716-6 - MARIA LENIR ALMADA PINHEIRO SANTOS PEREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ADILSON SANTOS PEREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

A parte autora interpôs, às f. 460-503, recurso de apelação, sem comprovar o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno. O preparo da apelação consiste no pagamento das custas e do porte de remessa e retorno. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno, a teor do disposto no parágrafo 2º, do art. 511 do CPC.

1999.60.00.007901-2 - DIANA CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, II e III, c/c o art. 295, I e parágrafo único, I, todos do CPC, no que tange aos reajustes do saldo devedor (da narração dos fatos não decorreu a logicamente) e das prestações (pedidos incompatíveis); 2) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto limitação dos juros em 12% ao ano; 3) julgo improcedentes os demais pedidos. Condeno os autores a pagarem honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). custs pelos autores. P.R.I.

2001.60.00.005808-0 - SHIRLEY ROCHA ALVES (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de revisão do saldo devedor e das prestações; 2) julgo improcedente o pedido de nulidade da execução extrajudicial; 3) condeno a autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei

2002.60.00.003003-6 - OTILIA ROSA LEITE (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X JOELCIO DA SILVA BENEVIDES (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, c/c art. 295, I, e parágrafo único, I, todos do CPC, no que tange ao pedido de indenização de danos morais; 2) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação aos acessórios seguro, FCVS e TIE, e à aplicação do índice de 84,32 (Plano Collor - março/1990) no saldo devedor; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 5) custas pelos autores. Regularizem-se os registros para incluir a EMGEA no pólo passivo. P.R.I.

2006.60.00.004333-4 - TEOFANES FERREIRA BORGES (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Diante do exposto,: 1) proclamo a prescrição das parcelas alusivas ao período de 27.09.72 a 06.10.75; 2) no mais, julgo improcedente o pedido; 3) indefiro o pedido de justiça gratuita, dado que o autor não atendeu ao despacho de f. 22; 4) Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

2007.60.00.010882-5 - EDILEUZA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS007428 ENEDIR INES CARRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2007.60.00.011017-0 - FELICIANO GALDINO (ADV. MS003808 EDWARD JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, intime-se o autor para trazer cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos no prazo de dez dias. 2- O autor deverá emendar a inicial, a fim de atribuir à causa valor correspondente à vantagem patrimonial almejada.

2007.60.00.011057-1 - MERLE CAFURE (ADV. MS003203 MERLE CAFURE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça a autora se pretende propor a ação em face da empresa pública CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou da sociedade anônima CAIXA CONSÓRCIOS S/A (f. 35) ou, ainda, em face de ambas.

2007.60.00.011160-5 - VALDENIZ CHERES (ADV. MS005084 JOAO ALBERTO BATISTA) X MINISTERIO DO EXERCITO - COMANDO MILITAR DO OESTE 9A. REGIAO MILITAR - DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

1- A autora deverá indicar corretamente o pólo passivo da ação, uma vez que o Ministério do Exército não possui personalidade jurídica, bem como retificar o valor da causa, o qual deverá corresponder à vantagem patrimonial pretendida com esta ação. 2- Deverá, ainda, requerer a citação dos demais beneficiários da pensão pleiteada, na condição de litisconsortes necessários, sob pena de indeferimento da inicial, tendo em vista que eventual procedência de seu pedido atingirá a esfera jurídica dessas pessoas. 3- Defiro o pedido de justiça gratuita. 4- Int.

2007.60.00.011180-0 - RENATO DE AZEVEDO DO NASCIMENTO (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL - DEPEN

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, o autor deverá trazer cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.00.008579-5 - VANIELLE DIAS SPERIDIAO (ADV. MS010419 ADRIANA DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se a requerente para emendar a inicial, adequando o procedimento escolhido ao pedido formulado, tendo em vista que as hipóteses previstas em lei para procedimento de jurisdição voluntárias são taxativas e que a presente ação versa sobre matéria contenciosa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0004054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X CARLOS MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO) X SOLEDAD SANCHES FERNANDES (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO) X TITAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO)

A presente execução foi remetida pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que aqui fossem formalizadas as modificações relativas à penhora existente nos autos (f. 346). Conforme se vê da certidão de f. 352 e do mandado de levantamento de penhora de f. 354, a determinação foi cumprida. Por outro lado, a análise dos requerimentos formulados às fls. 358, 360 e 362/363 não compete a este Juízo, uma vez que o feito encontra-se em grau de recurso. Assim, cumpra-se integralmente o despacho de f. 350, devolvendo os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 261

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0004543-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO TUNEZI KUROCE E OUTROS (ADV. MS003564 GILBERTO DI GIORGIO) X APARECIDA GONCALVES PEREIRA E OUTRO

Designo o dia 31/01/08, às 13h30min, para a audiência de suspensão condicional do processo para as acusadas MICHELLE GONÇALVES IGNÁCIO e APARECIDA GONÇALVES PEREIRA; e para o interrogatório dos demais acusados. Citem-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.004221-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO DORSA (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E ADV. MS010736 SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do apenado ANTÔNIO DORSA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, art. 110, par. 1º e art. 119, todos do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

2004.60.00.008097-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FABIO PIMENTA LOPES (ADV. MS009115 PEDRO ANTONIO FELICIO)

: 1) Apesar de regularmente intimado da presente audiência, o advogado constituído do acusado Fábio Pimenta Lopes, não compareceu a este ato e também não apresentou justificativa para sua ausência. Dessa forma, a fim de se garantir a defesa técnica do referido acusado, nomeio o Dr ANTÔNIO LOPES SOBRINHO OAB/MS 4945 para representá-lo neste ato. Determino, outrossim, seja intimado o advogado faltoso para que no prazo de 5 dias justifique sua ausência, tendo em vista que a mesma gera ônus para os cofres da União, na medida em que o defensor nomeado ad hoc será remunerado pelo erário para representar o seu cliente nesta audiência de forma a garantir o devido processo legal. Arbitro os honorários do defensor ad hoc em 2/3 do valor mínimo da tabela oficial. Viabilize-se o pagamento. 2) Do mesmo modo, tendo o acusado FÁBIO PIMENTA LOPES, também sido regularmente intimado, e não compareceu, decreto seu estado de ausência nos termos do art 367 do Código de Processo Penal. 3) Findo o prazo estabelecido no item nº 1, façam-me os autos conclusos.

2006.60.00.002875-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X RENATO SILVEIRA (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO E ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.009928-9 - JUIZO 1A.VARA FEDERAL E JEF CIVEL/CRIMINAL ADJ. CANOAS - RS E OUTROS (ADV. RS021393 MAYSA TERESINHA GARCIA FERNANDES) X MARILENA FUNES DA ROCHACESAR GAERTNER

Designo o dia 29/01/08 as 16h20min, para a audiência de oitiva da testemunha AURÉLIO TEIXEIRA, arrolada pela defesa. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.010240-9 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X DERALDO DE FARIAS (ADV. MS002794 OSVALDO DE MORAIS BARROS NETO) X JOSE RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS (ADV. MS007659 ANTONIO POLETTO) X ITAMAR LIMA DE JESUS (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X ELIZEU MARTINS DE MOURA (ADV. MS002890 FRANCISCO MARTINS DE MOURA) X ANTONIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 29/01/08 às 15 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas ÁLVARO BRESAN, CELSO DE ALMEIDA e AURO CÉZAR AZEVEDO COSTA, arroladas pela defesa. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2007.60.00.009385-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELMAR OZELAME DA COSTA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X PEDRO EUGENIO MARTINS DE BARROS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

Recebo a denúncia do MPF contra Delmar Ozelame da Costa e Pedro Eugênio Martins de Barros, como incurso nas penas nela descritas. Designo o dia 13/12/2007, às 13:30 horas, para o interrogatório dos acusados e oitiva das testemunhas. Citem-se. Intimem-se. Requistem-se os presos. Ante o ofício do Petran, informando que o retorno da psiquiatra para o dia 30/11/2007, oficie-se ao diretor do presídio, solicitando atendimento ao acusado Delmar. Informe-se ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais a prisão do acusado Pedro Eugênio Martins de Barros, solicitando, ainda, certidão de objeto e pé dos autos 001.04.013877-2, encaminhando-se por fax, em razão da celeridade. Oficie-se aos Juízos da 4ª Vara Criminal desta Comarca e da 3ª Vara Criminal de Florianópolis, solicitando-se certidão de objeto e pé dos autos 001.97.015208-1 e 023.94.026051-5, respectivamente, encaminhando-se por fax. Solicite-se certidão de antecedentes de Pedro Eugênio Martins de Barros ao Instituto de Identificação de Santa Catarina, ao Juízo Federal de Santa Catarina e ao Juízo da Comarca de Ijuí/RS, com urgência. Tendo em vista que a defesa do acusado Delmar informou ser ele dependente de drogas, e levando-se em conta a proximidade do recesso forense, determino a realização de Exame de Dependência de Drogas no acusado. Expeça-se Portaria. Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 263

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.003694-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Para indeferir o pedido de reconsideração de f. 673/674, reedito os fundamentos do despacho de f. 672. Às partes para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2001.60.00.002760-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS010215 ALEXANDRE BEINOTTI E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Para indeferir o pedido de reconsideração de f. 673/674, reedito os fundamentos do despacho de f. 672. Às partes para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.003156-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X WARLEY EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS008989 MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO)

Compulsando os autos e pesquisando o sistema gerenciador de dados desta Justiça Federal, de fato verifico a existência de uma decisão nos autos às fl. 303/305 indeferindo o requerimento de arquivamento do inquérito, decisão esta proferida em 12/05/2006 pelo Juízo desta 5ª Vara Federal Criminal, ao passo que no sistema de gerenciador de dados, consta a minuta de uma decisão datada de 18/05/2006, com conteúdo em sentido oposto, isto é, deferindo o requerimento de arquivamento do inquérito. Entendo de todo salutar declarar sem efeito a minuta indevidamente publicada no dia 18/05/2006, uma vez que a mesma não está materializada nos autos. Com efeito, trata-se de erro material e que no meu entender, pode ter ocorrido no período de redistribuição dos autos que tramitava em outras Varas com competência plena para esta Vara especializada em matéria criminal. Determino dessa forma a juntada aos autos print do sistema que retrata a minuta indevidamente publicada. 2) Defiro a juntada dos documentos apresentados pela defesa em audiência, os quais ficam fazendo parte integrante deste termo. 3) Sai a defesa intimada para apresentação de defesa prévia no prazo legal. 4) Designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 13h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, Valentin Dias de Queiroz Filho e José Albissú, residentes em Campo Grande. Depreque-se em relação aos demais. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mai. Haja vista a informação supra, torno sem efeito o despacho de fl. 327 no que tange a data e horário da audiência. Para ajuste de pauta, designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 13h30min, para audiência de inquirição das testemunhas Valentin Dias de Queiroz Filho e José Albissú

2003.60.00.005690-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X LUIZ CELSO CALVI (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. MS003366 JOAO CARLOS MACIEL E ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X ELCIO PITANGUEIRAS TAVARES (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA)

. PA 0,10 IS: FICAM AS DEFESAS DOS ACUSADOS INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS N°S: 581, 582, 583, 584 e 609/2007-SC05.2 PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

2005.60.00.002510-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X DOMINGOS ROQUE GASPARIM E OUTROS

À vista da proposta do Ministério Público Federal de f. 484/485, deprequem-se a citação, intimação e a realização das audiências de proposta de suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 ou os interrogatórios e apresentação de defesa prévia em relação aos réus DOMINGOS ROQUE GASPARIM e OSNALDO DOS SANTOS MEIRELES. Expeça-se carta precatória para a citação, intimação, interrogatório e apresentação de defesa prévia em relação ao ELI PEREIRA DINIZ. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.004432-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X OSCAR HARUO MISHIMA E OUTRO (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

Tendo em vista que a defesa dos acusados apresentou alegações finais, antes do Ministério Público Federal e, visando evitar futuras alegações de nulidades, intime-se a defesa para, no prazo de três dias, apresentar novas alegações finais ou ratificar aquelas apresentadas às f. 180/184. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

HABEAS CORPUS

2007.60.00.011620-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001504-8) RONEY PEREIRA PERRUPATO (ADV. MS007235 RONEY PEREIRA PERRUPATO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

... Posto isso, indefiro pedido de liminar. Aguarde-se a vinda das informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2007.60.00.003601-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009648-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO ROBERTO RUFINO (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS)

Junte-se cópia do laudo de f. 72/79 nos autos principais. Após, arquivem-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.002922-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MSDIONIZIO DAVANCO E OUTRO (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS003137 ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA)

A representação do indiciado foi regularizada com a juntada da procuração de f. 133/134.O Ministério Público Federal manifestou-se desfavoravelmente ao pedido do indiciado, no tocante à restituição dos pneus, argumentando que há muitas questões a serem esclarecidas.Assim, por ora, indefiro o pedido de f. 116/117.Aguarde-se a vinda das informações requisitadas à Receita Federal.Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.00.011139-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011054-6) NEREU RANDOLFO BORGES (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo em vista as razões expostas acima, aderindo à manifestação ministerial de fls. 35/38, por considerar que estão plenamente configurados os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal INDEFIRO o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo Requerente NEREU RANDOLFO BORGES. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.